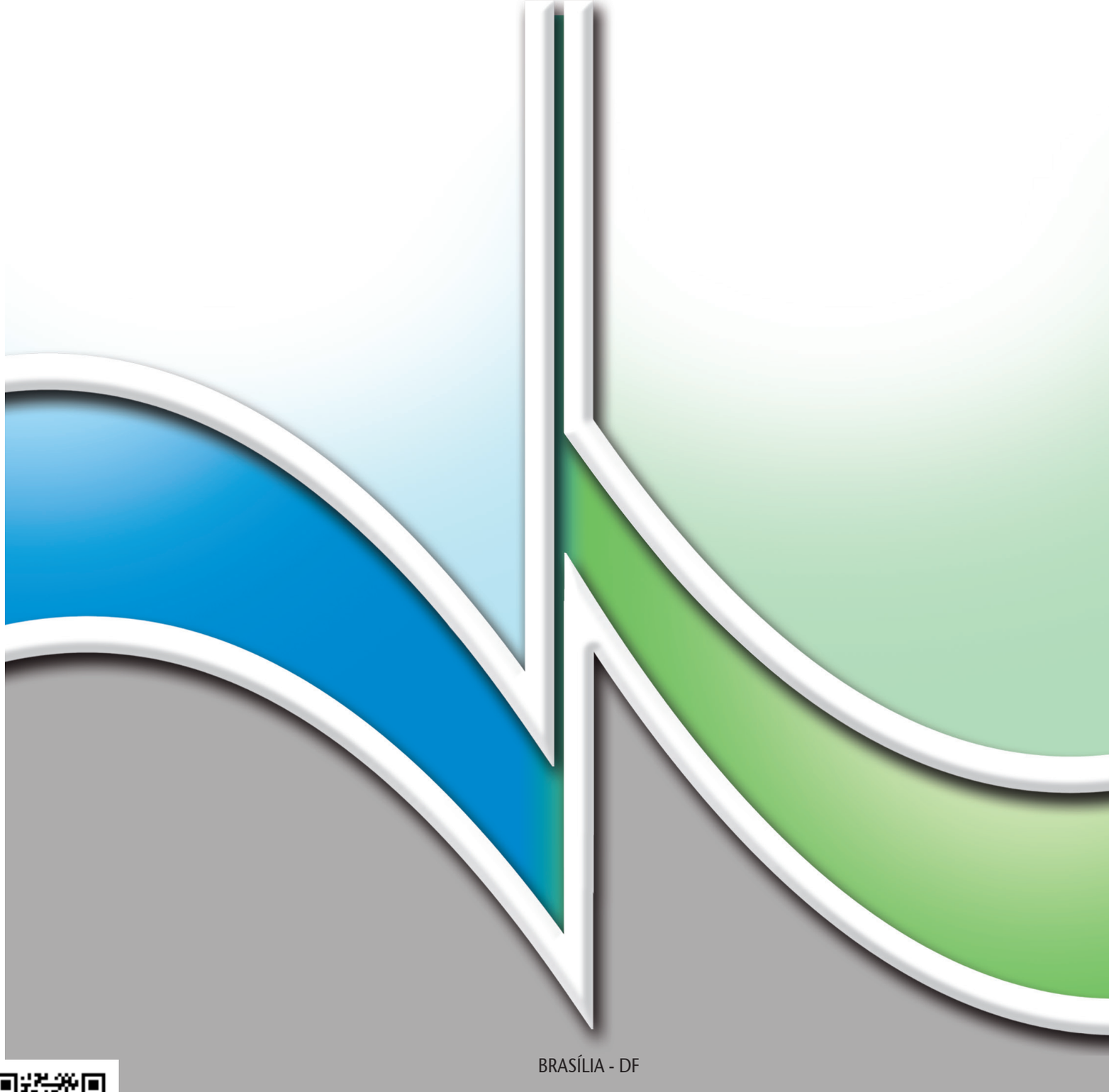
00100.149937/2016-20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXI Nº 18 QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2016



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
Presidente

Deputado Waldir Maranhão (PP-MA)
1º Vice-Presidente

Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
2º Vice-Presidente

Deputado Beto Mansur (PRB-SP)
1º Secretário

Senador Zeze Perrella (PDT-MG)
2º Secretário

Deputada Mara Gabrilli (PSDB-SP)
3ª Secretária

Senadora Ângela Portela (PT-RR)
4ª Secretária

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
Presidente

Senador Jorge Viana (PT-AC)
1º Vice-Presidente

Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
2º Vice-Presidente

Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
1º Secretário

Senador Zeze Perrella (PTB-MG)
2º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)
3º Secretário

Senadora Angela Portela (PT-RR)
4ª Secretária

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
2º - Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
3º - Senador Elmano Férrer (PTB-PI)
4º - Vago

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Rodrigo Maia (DEM-RJ)
Presidente

Deputado Waldir Maranhão (PP-MA)
1º Vice-Presidente

Deputado Giacobo (PR-PR)
2º Vice-Presidente

Deputado Beto Mansur (PRB-SP)
1º Secretário

Deputado Felipe Bornier (PROS-RJ)
2º Secretário

Deputada Mara Gabrilli (PSDB-SP)
3ª Secretária

Alex Canziani (PTB-PR)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Deputado Mandetta (DEM-MS)
2º - Deputado Gilberto Nascimento (PSC-SP)
3º - Deputada Luiza Erundina (PSOL-SP)
4º - Deputado Ricardo Izar (PP-SP)

DIÁRIO CONGRESSO NACIONAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Rogério de Castro Pastori
Diretor da Secretaria de Atas e Diários

Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações

Roberta Lys de Moura Rochael
Coordenadora de Elaboração de Diários

Hélio Lopes de Azevedo
Coordenador Industrial

Deraldo Ruas Guimarães
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 14ª SESSÃO, SOLENE, EM 8 DE SETEMBRO DE 2016 6
1.1 – ABERTURA 6
1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO
Destinada à promulgação da Emenda Constitucional nº 93/2016, que *altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para prorrogar a desvinculação de receitas da União e estabelecer a desvinculação de receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.* 6
1.2.1 – Execução do Hino Nacional Brasileiro 6
1.2.2 – Leitura dos autógrafos da Emenda Constitucional (Senador Romero Jucá) 6
1.2.3 – Assinatura da Emenda Constitucional 6
1.2.4 – Promulgação da Emenda Constitucional 6
1.2.5 – Fala da Presidência (Senador Renan Calheiros) 6
1.3 – ENCERRAMENTO 6

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 14ª SESSÃO
2.1 – EXPEDIENTE
2.1.1 – Emenda Constitucional
Nº 93/2016, que *altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para prorrogar a desvinculação de receitas da União e estabelecer a desvinculação de receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.* 7
3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS
3.1 – EXPEDIENTE
3.1.1 – Arquivamento
Arquivamento do Aviso nº 15/2016-CN, conforme Acordo de Procedimentos encaminhado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização 10
3.1.2 – Aviso do Tribunal de Contas da União (Autuação)
Nº 19/2016-CN (nº 753/2016, na origem) que encaminha atualização de informações sobre obras com indícios de irregularidades graves (Fiscobras - 2016). *Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria* 12
3.1.3 – Comunicações
Da Liderança do Governo no Congresso Nacional, de indicação do Senador Lasier Martins como Relator-Revisor da Medida Provisória nº 733/2016 **(Ofício nº 86/2016)** 135
Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 734/2016 **(Ofício nº 56/2016).** *Será feita a substituição solicitada* 136
Da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 735/2016 **(Ofício nº 184/2016**). *Será feita a substituição solicitada* 137
Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 737/2016 **(Ofício nº 57/2016).** *Será feita a substituição solicitada* 138
Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 741/2016 **(Ofício nº 372/2016**). *Será feita a substituição solicitada* 139
Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 744/2016 **(Memorando nº 32/2016).** *Serão feitas as substituições solicitadas* 140
Da Liderança do PMDB no Senado Federal, de declinação de membro da indicação para compor a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 744/2016. **(Ofício nº 156/2016).** 141

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Da Liderança do PMDB no Senado Federal, de cessão provisória, ao Bloco Parlamentar Democracia Progressista, de uma vaga de titular na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 744/2016. **(Ofício nº 157/2016)** *Será feita a substituição solicitada* 142

Da Liderança do DEM na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 744/2016 **(Ofício nº 296/2016).** *Serão feitas as substituições solicitadas* 143

Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 744/2016 **(Ofício nº 377/2016**). *Será feita a substituição solicitada* 144

Da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 744/2016 **(Ofício nº 411/2016**). *Serão feitas as substituições solicitadas* 145

Da Liderança do Bloco PMDB/PEN na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 744/2016 **(Ofício nº 801/2016**). *Serão feitas as substituições solicitadas* 146

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 744/2016 **(Ofício nº 95/2016**). *Serão feitas as substituições solicitadas* 147

Da Liderança do PMDB no Senado Federal, de declinação de membro da indicação para compor a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 744/2016. **(Ofício nº 158/2016)** 148

Da Liderança do Bloco PP/PTB/PSC na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 744/2016 **(Ofício nº 326/2016**). *Será feita a substituição solicitada* 149

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 744/2016 **(Ofício nº 55/2016**). *Serão feitas as substituições solicitadas* 150

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 744/2016 **(Ofício nº 786/2016**). *Será feita a substituição solicitada* ... 151

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 744/2016 **(Ofício nº 791/2016**). *Será feita a substituição solicitada* ... 152

Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização **(Ofício nº 357/2016**). *Será feita a substituição solicitada* 153

3.1.4 – Emendas

Nºs 1 a 47, apresentadas à Medida Provisória nº 744/2016..... 154

3.1.5 – Pareceres

Nº 43/2016, da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 734/2016 **(conclui pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 27/2016).** 268

Nº 44/2016-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 6/2016-CN 280

Nº 45/2016-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 7/2016-CN 289

Nº 46/2016-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 9/2016-CN 294

Nº 47/2016-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 12/2016-CN 298

Nº 48/2016-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 16/2016-CN 305

Nº 49/2016-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 17/2016-CN 309

Nº 50/2016-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 14/2016-CN 314

Nº 51/2016-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 15/2016-CN 319

PARTE III

4 – ATAS DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Ata da 11ª Reunião (Extraordinária), realizada em 8 de agosto de 2016..... 331

Ata da 12ª Reunião (Ordinária), realizada em 8 de agosto de 2016 407

4.1 – ATA DA COMISSÃO TEMÁTICA DE CONTEÚDOS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Ata da 1ª Reunião, realizada em 14 de setembro de 2015 501
4.2 – ATA DA COMISSÃO TEMÁTICA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
Ata da 1ª Reunião, realizada em 2 de maio de 2016 530
5 – ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL
Nºs 51 a 54/2016 544
6 – COMISSÕES MISTAS 548
7 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 562

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

14ª Sessão, Solene, em 8 de setembro de 2016

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência do Sr. Renan Calheiros

(Inicia-se a sessão às 22 horas e 3 minutos e encerra-se às 22 horas e 11 minutos.)

ATA

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB-AL) - Declaro aberta a sessão solene do Congresso Nacional destinada à promulgação da Emenda Constitucional nº 93, de 2016, oriunda da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2016, que *"altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para prorrogar a desvinculação de receitas da União e estabelecer a desvinculação de receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios"*.

Compõem a Mesa, além do Presidente, o Senador Romero Jucá e o Senador Hélio José.

Convido a todos para, em posição de respeito, ouvirmos o Hino Nacional.

(É executado o Hino Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB-AL) - Encontram-se sobre a mesa os autógrafos da Emenda Constitucional.

Foram preparados cinco exemplares, destinados à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Supremo Tribunal Federal, à Presidência da República e ao Arquivo Nacional.

O Exmo. Sr. Senador Romero Jucá fará a leitura dos autógrafos da emenda constitucional, e em seguida proceder-se-á às suas assinaturas.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB-RR) - Passo a ler os autógrafos:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 93, DE 2016

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para prorrogar a desvinculação de receitas da União, estabelecer a desvinculação de receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O art. 1º define a desvinculação de 30% para o Governo Federal; o art. 2º define a desvinculação de 30% para Estados e o Distrito Federal; e o art. 3º define que esta emenda constitucional entre em vigor na data da sua publicação, produzindo efeito a partir de 1º de janeiro de 2016.

Brasília, 8 de setembro de 2016. **(íntegra da Emenda Constitucional nº 93/2016 - vide item 2.1.1 do sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB-AL) - Assino, neste momento, a Emenda Constitucional nº 93.

Convido os demais membros da Mesa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a aporem as suas assinaturas à Emenda.

Solicito a todos que se coloquem novamente em posição de respeito.

Nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, declaro promulgada a Emenda Constitucional nº 93, de 2016.

Antes de encerrar a sessão, pede-nos pela ordem a palavra o Senador Gilberto Piselo. *(Pausa.)*

S.Exa. não estando presente, eu agradeço...

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB-ES. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, ele ficou de falar na próxima sessão, dia 12.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros**.** PMDB-AL) - Eu agradeço à Senadora Rose de Freitas e a todos que nos honraram com a sua presença.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB-AL) - Declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 22 horas e 11 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 14ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Emenda Constitucional

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 93

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para prorrogar a desvinculação de receitas da União e estabelecer a desvinculação de receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) da arrecadação da União relativa às contribuições sociais, sem prejuízo do pagamento das despesas do Regime Geral da Previdência Social, às contribuições de intervenção no domínio econômico e às taxas, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data.

§ 1º (Revogado).

§ 2º .....

§ 3º (Revogado)."(NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 76-A e 76-B:

"Art. 76-A. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Estados e do Distrito Federal relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o **caput**:

I – recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II – receitas que pertencem aos Municípios decorrentes de transferências previstas na Constituição Federal;

III – receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

IV – demais transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;

V – fundos instituídos pelo Poder Judiciário, pelos Tribunais de Contas, pelo Ministério Público, pelas Defensorias Públicas e pelas Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal."

"Art. 76-B. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o **caput**:

I – recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II – receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III – transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;

IV – fundos instituídos pelo Tribunal de Contas do Município."

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Brasília, em 8 de setembro de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado Rodrigo Maia Presidente	Senador Renan Calheiros Presidente
Deputado Waldir Maranhão 1º Vice-Presidente	Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente
Deputado Giacobo 2º Vice-Presidente	Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente
Deputado Beto Mansur 1º Secretário	Senador Vicentinho Alves 1º Secretário
Deputado Felipe Bornier 2º Secretário	Senador Zeze Perrella 2º Secretário
Deputada Mara Gabrilli 3ª Secretária	Senador Gladson Cameli 3º Secretário
Deputado Alex Canziani 4º Secretário	Senadora Ângela Portela 4ª Secretária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Arquivamento

O Aviso nº 15 de 2016-CN (nº 10.926/2015, na origem), que encaminha o relatório de desempenho do Fundo Soberano do Brasil – FSB, relativo ao 1º trimestre de 2016 será encaminhada ao Arquivo, sem o parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, em razão do esgotamento, em 9 de setembro de 2016, do prazo previsto no item 17 do Acordo de Procedimentos firmado na 3ª Reunião Ordinária daquela Comissão.

(é o seguinte o acordo referido:)

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

ACORDO DE PROCEDIMENTOS

Em 21/06/2016

1. As reuniões ordinárias agendadas para as terças-feiras iniciarão às 14h30 e as agendadas para as quintas-feiras iniciarão às 9h30;
2. O painel eletrônico de presença será aberto 30 minutos antes do início da reunião;
3. As reuniões não deliberativas (audiências públicas) serão agendadas pelo Presidente e ocorrerão preferencialmente às quintas-feiras pela manhã. A lista de inscrição de parlamentares interessados em interpelar convidados será aberta 30 minutos antes do início da reunião;
4. Não havendo número regimental para o início da reunião, o Presidente aguardará por 30 minutos, prorrogáveis pelo mesmo período, para que se complete o *quórum*;
5. A leitura da ata poderá ser dispensada a pedido de qualquer membro da comissão, desde que haja consenso. A discussão da ata, pelo prazo máximo de três minutos, refere-se somente aos pontos a serem retificados;
6. A ata, por não ser uma proposição, mas sim um documento administrativo, não está sujeita a encaminhamento, orientação ou verificação de votação;
7. Fica dispensada a leitura dos expedientes, que serão transcritos nas notas taquigráficas e enviados por meio do correio eletrônico aos gabinetes dos membros e às lideranças partidárias;
8. O parlamentar que desejar apresentar voto em separado poderá utilizar o tempo destinado à discussão para ler seu voto;
9. O Presidente poderá destituir o Relator que não apresentar seu parecer no prazo determinado. O novo Relator poderá proferir seu parecer oralmente na reunião em curso ou solicitar adiamento para a reunião seguinte;
10. O Relator que quiser desistir da relatoria deverá assinar termo de desistência;
11. Caso o Relator não compareça, sem justificativa, a duas reuniões de apreciação da matéria, o Presidente poderá indicar novo Relator, observando a proporcionalidade partidária;
12. Somente membros da CMO poderão levantar questão de ordem. A decisão da Presidência sobre a questão é irrecorrível, salvo se estiver relacionada com dispositivo constitucional;
13. As inversões de pauta aprovadas, cujas matérias não tenham sido deliberadas, ficam asseguradas para a próxima reunião deliberativa que ocorrer na mesma semana;
14. Destaques poderão ser apresentados a partir da publicação do relatório na página da CMO;
15. Poderá ser dispensada a leitura dos pareceres e relatórios que forem distribuídos em avulsos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

16. Considerar-se-ão publicadas e distribuídas as proposições legislativas a partir da publicação dos respectivos documentos em meio eletrônico na página da CMO;
17. As matérias relativas à Avaliação de Receitas e Despesas, Avaliação de Cumprimento de Metas Fiscais, Demonstrações Financeiras do Banco Central, Operações de Redesconto e Empréstimo em Moeda Estrangeira realizadas pelo Banco Central, Relatório Gerencial Trimestral do BNDES sobre a aplicação de recursos de empréstimos junto ao Tesouro Nacional e Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil, terão seu recebimento comunicado em Plenário pelo Presidente e serão publicadas na página da CMO. Os membros da comissão poderão solicitar a relatoria, no prazo de quarenta e cinco dias. Findo o prazo e não havendo manifestação de nenhum parlamentar a matéria será arquivada;
18. Os avisos do TCU sobre o resultado de fiscalizações e auditorias em órgãos, programas e obras terão seu recebimento comunicado em Plenário pelo Presidente e serão publicados na página da CMO. Os avisos que informarem indícios de Irregularidades Graves com Recomendação de Paralisação (IGP) em obras e serviços de engenharia, ou que foram regularizadas pendências anteriormente apontadas e que impliquem modificação do Anexo VI da LOA, serão autuados e será designada relatoria. Os demais avisos serão arquivados, exceto se houver solicitação expressa de membro da CMO para relatar a matéria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Aviso do Tribunal de Contas de União (Autuação)

- Aviso nº 19 de 2016-CN (nº 249/2016, na origem) que Encaminha, em cumprimento ao caput do art. 122 da Lei 13.242/2015 (LDO 2016), atualização de informações sobre obras com indícios de irregularidades graves (Fiscobras - 2016). (Autuado por solicitação do Presidente da CMO, Ofício nº 177 de 2016).

(é o seguinte o Aviso:)

CONGRESSO NACIONAL

AVISO DO CONGRESSO NACIONAL Nº 19, DE 2016

(Aviso nº 753 de 2016, na origem)

Encaminha, em cumprimento ao caput do art. 122 da Lei 13.242/2015 (LDO 2016), atualização de informações sobre obras com indícios de irregularidades graves (Fiscobras - 2016).

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

NA

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 753 -GP/TCU

Brasília, 30 de agosto de 2016.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência em mídia digital (CD), consoante disposto no art. 122, **caput**, da Lei nº 13.242/2015 (LDO/2016), cópia do Despacho (acompanhado das respectivas instruções técnicas) exarado, em 19/8/2016, nos autos do TC-023.204/2015-0, mediante o qual o Ministro Walton Alencar Rodrigues determinou, "com fulcro no item 9.4.9.2 do Acórdão 664/2016-TCU - Plenário, a classificação das irregularidades listadas a seguir como graves com recomendação de paralisação (IGP): a) sobreavaliação do valor do reequilíbrio econômico-financeiro no fluxo de caixa marginal decorrente de superestimativa de alíquota de IRPJ e CSSL, e da base de cálculo desses tributos; b) sobrepreço no orçamento da obra; e c) projetos básico e executivo desatualizados e deficientes".

O referido processo trata de relatório de auditoria de obras, constante do Fiscobras 2016, que teve como objeto as obras da Nova Subida da Serra de Petrópolis/RJ (NSS) pertencente à Rodovia BR-040/MG/RJ, trecho Juiz de Fora/MG - Rio de Janeiro, concedida à CONCER em 31/8/1995 (Contrato de Concessão PG-138/95-00).

Atenciosamente,

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal ARTHUR LIRA
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO
Congresso Nacional
Brasília - DF

COFF/CONCER

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Ministro Walton Alencar Rodrigues

TC 023.204/2015-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade Jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
Responsáveis: Ana Patrizia Goncalves Lira (599.524.582-15); Carlos Fernando do Nascimento (070.696.027-07); Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio S.A. (00.880.446/0001-58); Cristiano Della Giustina (979.329.220-20); Deuzedir Martins (276.724.178-00); Jorge Luiz Macedo Bastos (408.486.207-04); Josias Sampaio Cavalcante Junior (381.024.981-53); Marcelo José Gottardello (203.990.492-15); Natália Marcassa de Souza (290.513.838-60); Roberta Camilo Teles (767.632.852-72); Viviane Esse (206.461.918-61); Érico Reis Guzen (819.643.230-53)
Interessados: Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77); Congresso Nacional (vinculador) (); Procuradoria da República no Município de Petrópolis (76.702.448/0001-19)

DESPACHO

Trata-se de auditoria de obras constante do Fiscobras 2016 que teve como objeto as obras da Nova Subida da Serra de Petrópolis/RJ, pertencentes à rodovia BR 040/MG/RJ, trecho Juiz de Fora/MG – Rio de Janeiro/RJ, concedida à Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio (Concer) em 31 de outubro de 1995 (Contrato de Concessão PG-138/95-00).

Acolho a manifestação da unidade técnica constante da instrução que integra a peça 119 destes autos, cujo teor adoto como razões de decidir, e determino, com fulcro no item 9.4.9.2 do Acórdão 664/2016 – TCU – Plenário, a classificação das irregularidades listadas a seguir como graves com recomendação de paralisação (IGP): a) sobreavaliação do valor do reequilíbrio econômico-financeiro no fluxo de caixa marginal decorrente de superestimativa de alíquota de IRPJ e CSSL, e da base de cálculo desses tributos; b) sobrepreço no orçamento da obra; e c) projetos básico e executivo desatualizados e deficientes.

Na forma do art. 117, § 10, da Lei 13.242/2015, "o enquadramento na classificação a que se refere o § 9º poderá ser revisto a qualquer tempo mediante ulterior decisão monocrática ou colegiada do Tribunal de Contas da União, em face de novos elementos de fato e de direito apresentados pelos interessados".

Restituam-se os autos à unidade técnica para continuar a instrução do feito bem como para realizar as comunicações e demais providências disciplinadas no Acórdão 664/2016 – TCU – Plenário.

Brasília, 19 de agosto 2016.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56182267.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária

TC 023.204/2015-0

Tipo: Relatório de Auditoria

Unidade Jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes (ANTT)

Responsáveis: Ana Patrizia Goncalves Lira (599.524.582-15), Carlos Fernando do Nascimento (070.696.027-07), Cristiano Della Giustina (979.329.220-20), Deuzedir Martins (276.724.178-00), Jorge Luiz Macedo Bastos (408.486.207-04), Josias Sampaio Cavalcante Junior (381.024.981-53), Marcelo José Gottardello (203.990.492-15), Natália Marcassa de Souza (290.513.838-60), Roberta Camilo Teles (767.632.852-72), Viviane Esse (206.461.918-61), Érico Reis Guzen (819.643.230-53) e Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio S.A.(00.880.446/0001-58)

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar

PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE

Manifesto-me de acordo com a proposta da equipe e do respectivo diretor, no sentido de manter inalteradas as propostas do relatório de auditoria (peça 108), mesmo diante da manifestação preliminar da ANTT (peça 113).

2. Para um entendimento mais célere da matéria tratada neste processo, entendo ser pertinente apresentar algumas considerações a respeito da auditoria e do respectivo contexto de sua realização, enfatizando que: i) o presente trabalho está correlacionado a outros processos ainda em análise no TCU; ii) trata-se de uma abordagem inédita no âmbito das fiscalizações de obras; iii) a auditoria não causou paralisação da obra; iv) o Ministério Público Federal também está investigando outros indícios de irregularidades não abrangidas na auditoria do TCU; v) não foi analisada neste processo a legalidade do termo aditivo e o respectivo aporte de recursos públicos; e, vi) os processos correlacionados, ainda em análise, apontam para o risco de falta de economicidade da aplicação da metodologia do Fluxo de Caixa Marginal.

3. Além deste TC 023.204/2015-0 (Auditoria de Conformidade na Execução das Obras de Construção da BR-040/RJ, no segmento da Serra de Petrópolis), há os seguintes processos tratando do trecho da rodovia BR 040/MG/RJ entre Juiz de Fora/MG – Rio de Janeiro/RJ, concedido à Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio (Concer): TC 014.689/2014-6 (aguardando minuta do MPTCU); TC 025.322/2015-0 (ao qual foram apensados os TC 022.727/2014-0 e 020.842/2014-7, em análise na SeinfraRodovia); e TC 026.045/2015-0 (apensado ao TC 019.494/2014-9, em análise na SeinfraHidroFerrovia).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56170371.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

4. A presente auditoria representa uma abordagem inédita por parte do Tribunal de Contas da União, por adentrar na análise dos custos de uma obra inserida em um contrato de concessão, inclusive analisando aspectos tais como a qualidade do projeto e os seus custos, respeitadas as limitações inerentes à fiscalização. Como a ANTT e o Ministério dos Transportes firmaram termo aditivo prevendo aporte de recursos diretamente do Orçamento Geral da União, a realização de uma auditoria de conformidade no contrato de concessão se mostrou inconteste, sobretudo diante da análise de risco que empreendera a unidade técnica deste Tribunal.

5. A inspeção por parte da equipe de auditoria iniciou-se em momento no qual as obras da Nova Subida da Serra de Petrópolis/RJ (NSS) estavam praticamente paralisadas, conforme amplamente relatado nos noticiosos regionais, de outubro 2015 (peças 114 e 115). Outras edições jornalísticas recentes, de agosto de 2016, informam sobre a paralisia completa da obra decorrente, entre outros motivos, de atrasos de pagamentos aos trabalhadores e falta de repasse do Governo Federal (peça 116). Os próprios relatórios de acompanhamento da ANTT, conforme evidenciado pela equipe de auditoria (peça 108, p. 28-29), noticiam que os atrasos de cronograma se iniciaram em 2014, havendo uma significativa ampliação dessa morosidade em 2015.

6. Tais notícias deixam claro que a paralisação, de fato, da obra da NSS em nada se correlaciona com os apontamentos deste processo (indícios de irregularidade graves com recomendação de paralisação – IGP, dos achados III.1, III.2 e III.3 do Relatório da Fiscalização 379/2015). Tampouco se relaciona com a atuação do TCU nos demais processos listados acima. A classificação de "obra com irregularidade com recomendação de paralisação" surge nos presentes autos por força da regra contida na alínea "a", inciso IV, art. 112 da Lei 13.080/2015 (LDO 2015) e não afetou o cronograma da obra.

7. Ainda sobre fatos anteriores a esta auditoria, cabe alertar que a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – Combate à Corrupção, no âmbito de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal, por meio do Laudo Técnico nº 030/2015/5ª CCR, de junho de 2015, concluiu, entre outras ocorrências, que: *"(i) o Projeto das obras da Nova Subida da Serra (NSS) da BR-040, encontra-se incompleto e sem uma equação financeira totalmente definida, pondo em risco a própria obra, o Tesouro e a Sociedade, conforme exposto no Laudo Pericial nº 39/2012/5ª CCR, Pareceres posteriores e confirmado pelos documentos 'Relatório de Análise de Projetos nº 1858/2014 da ANTT', especialmente sua conclusão e o 'Parecer Técnico Sistêmico Conclusivo do Eng. Fernando MacDowell, (...)*".

8. Portanto, já havia diversos questionamentos técnicos acerca da NSS, que ainda persistem, conforme se observa do recente Laudo Técnico nº 01/2016 – SEAP – MPF – Judicial (peça 118).

9. Por último, merece relevo a apropriada ressalva trazida no resumo do relatório de auditoria (peça 108) de que a fiscalização não analisou a legalidade do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95-00 ou das premissas nele adotadas. O que se buscou nesta fiscalização foi, tão somente, verificar a razoabilidade dos valores alocados para a realização da Obra da NSS, não representando tal análise uma ratificação do modelo de Fluxo de Caixa Marginal (FCM) concebido pela ANTT e regulamentado na Resolução-ANTT 3.651/2011.

10. Tal alerta se mostrou oportuno porquanto a questão da legalidade dos aditivos nos contratos de concessão rodoviários, incluindo a economicidade e outras consequências nos contratos vigentes, ainda está sendo examinada nos processos TC 014.689/2014-6 e TC 025.322/2015-0.

11. A presente auditoria partiu da situação concreta na qual o referido termo aditivo fora assinado em 2014 e, a partir dessa realidade posta, verificou a razoabilidade dos valores considerados dentro da modelagem adotada pela ANTT com base no FCM.

12. Dentro desse escopo planejado, as principais constatações da auditoria foram: sobreavaliação do valor do reequilíbrio econômico- financeiro no fluxo de caixa marginal decorrente

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56170371.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

de superestimativa de alíquota de IRPJ e CSSL, e da base de cálculo desses tributos; sobrepreço no orçamento da obra; projetos básico e executivo desatualizados e deficientes; existência de atrasos significativos nas obras e serviços; fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa e impropriedades na execução orçamentária.

13. Todavia, o exame que está sendo empreendido pela SeinfraRodovia no processo TC 025.322/2015-0, em conjunto com as informações de um outro processo, TC 033.102/2015-5, relativo às contratações do DNIT com a utilização do Regime Diferenciado de Contratações, está suscitando um novo indício de falta de economicidade, ou, em outros termos, de não maximização da função de utilidade de recursos públicos, pela aplicação concreta da Resolução-ANTT 3.651/2011.

14. Embora se trate de um problema ainda não formalmente apresentado aos gestores responsáveis, por não ter sido objeto da presente auditoria, há que se considerar, desde já, os objetivos do TCU, expressos em seu plano estratégico, de induzir o aperfeiçoamento da gestão de riscos e controles internos e de fomentar a Administração Pública transparente.

15. Diante desses objetivos estratégicos, entendo que a simples menção, neste momento, desse risco de falta de economicidade na fórmula adotada pela ANTT para a implementação de investimentos novos em contratos de concessão poderá induzir a própria agência a examinar melhor os seus normativos, independentemente do questionamento formal por parte do TCU, que certamente ocorrerá em breve. Tal entendimento se reforça diante das recentes inciativas de diálogo adotadas pelo corpo diretivo dessa autarquia, que verbalizou, em reuniões técnicas recentes, a pretensão de encontrar nas instituições públicas ligadas ao controle interno e externo as diretrizes necessárias para a tomada de decisão segura, cingida no princípio da segurança jurídica e alinhada com o interesse público.

16. Que as observações deste despacho, portanto, sejam vistas como sinal de boa vontade na construção desse diálogo institucional.

17. Com essas observações adicionais, submeto a matéria ao Relator com proposta de manter inalterados os encaminhamentos do relatório de auditoria, conforme peça 108 destes autos.

SeinfraRod, em 17 de agosto de 2016.

(Assinado eletronicamente)
ANDRÉ LUIZ F. DA SILVA VITAL
Matrícula 6232-4
Secretário

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56170371.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

TC 023.204/2015-0

Tipo: Relatório de Auditoria

Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Terrestres

Responsáveis: Ana Patrizia Goncalves Lira (599.524.582-15), Carlos Fernando do Nascimento (070.696.027-07), Cristiano Della Giustina (979.329.220-20), Deuzedir Martins (276.724.178-00), Jorge Luiz Macedo Bastos (408.486.207-04), Josias Sampaio Cavalcante Junior (381.024.981-53), Marcelo José Gottardello (203.990.492-15), Natália Marcassa de Souza (290.513.838-60), Roberta Camilo Teles (767.632.852-72), Viviane Esse (206.461.918-61), Érico Reis Guzen (819.643.230-53) e Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio S.A.(00.880.446/0001-58)

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar

INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de relatório de auditoria constante do Fiscobras 2016 que teve como objeto as obras da Nova Subida da Serra de Petrópolis/RJ, (NSS) pertencentes à rodovia BR-040/MG/RJ, trecho Juiz de Fora/MG – Rio de Janeiro/RJ, concedida à Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio (Concer) em 31/8/1995 (Contrato de Concessão PG-138/95-00).

HISTÓRICO

2. Em conformidade com o disposto no item 145 das Normas de Auditoria do TCU e por apresentar achados de alta complexidade ou de grande impacto, foi realizada a etapa de envio de Relatório Preliminar por meio do Ofício 0428/2016-TCU/SeinfraRodovias, de 16/6/2016, e do Ofício 0436/2016-TCU/SeinfraRodovia, de 23/6/2016. Entretanto, mesmo após os comentários do gestor (peça 38), permaneceram as propostas de indícios de irregularidade graves com recomendação de paralisação (IGP), nos achados **III.1, III.2 e III.3** do Relatório da Fiscalização 379/2015.

3. Assim, em cumprimento ao art. 112, § 9º da Lei 13.080/2015 (LDO 2015), foi encaminhado à ANTT, por intermédio do Ofício 504/2016-TCU/SeinfraRodovias, de 21/7/2016 (peça 111), o relatório de auditoria concluso no âmbito da Unidade Técnica em 18/7/2016 (peça 108), para fins de manifestação preliminar, no prazo improrrogável de quinze dias corridos.

4. Dentro do prazo consignado, por meio do Ofício 569/2016/DG/ANTT (peça 113), a ANTT encaminhou a manifestação preliminar.

EXAME TÉCNICO

5. A presente instrução tem por objetivo analisar a manifestação preliminar da ANTT relativa aos indícios de irregularidades tipificados como proposta de IGP, itens **III.1, III.2 e III.3** do Relatório de Fiscalização 379/2015.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56157579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

I. Sobreavaliação do valor do reequilíbrio econômico-financeiro no fluxo de caixa marginal decorrente de superestimativa de alíquota de IRPJ e CSSL, e da base de cálculo desses tributos (achado III.1)

6. A equipe de auditoria apontou sobrepreço de R$ 62,1 milhões (ref. abril/1995) sobre o valor do aporte financeiro a ser despendido, pela ANTT, por meio do Orçamento Geral da União, dos quais R$ 15,8 milhões já foram pagos indevidamente à Concer. Em valores referentes à data-base do orçamento, o sobrepreço alcança o montante de R$ 203,8 milhões (ref. maio/2012), e o superfaturamento, R$ 51,8 milhões (ref. maio/2012).

7. As razões desse sobrepreço são as premissas equivocadas do Fluxo de Caixa Marginal (FCM) elaborado pela ANTT, no que se refere aos seguintes itens:

a) superestimativa na alíquota do imposto de renda, de 25%, apesar de a legislação prever alíquota de 15%;

b) superestimativa no cálculo do adicional de imposto de renda, com aplicação da alíquota de 10% para lucro com valor acima de R$ 204 mil/ano, quando a legislação prevê a aplicação de 10% para lucro acima de R$ 240 mil/ano;

c) superestimativa na alíquota da contribuição social sobre o lucro líquido, de 9,0909%, apesar de a legislação prever alíquota de 9%;

d) superestimativa da base de cálculo do IRPJ e da CSSL em razão do diferimento das despesas de depreciação, em contrariedade às normas contábeis aplicáveis; e

e) superestimativa do cálculo do ISSQN em razão da aplicação indistinta de alíquota de 5% em relação ao valor de aporte, quando a Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003 não aponta, na lista prevista em seu art. 1º, esse aporte como fato gerador desse tributo.

I.1 Manifestação da ANTT (peça 113, p. 3-17)

8. De início, a ANTT contextualiza que a planilha do Fluxo de Caixa Marginal (FCM) utilizada para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência da inserção de obras e serviços não acordados no contrato inicial, foi modelada, em 2011, para tratar, originariamente, de reequilíbrio por meio de alteração da Tarifa Básica de Pedágio, método até então utilizado pela ANTT. No caso em questão, a forma de reequilíbrio efetivamente adotada foi o pagamento de aporte à concessionária. Tal situação implicou a realização de algumas adaptações, não previstas inicialmente na planilha do FCM.

9. Nesse contexto, a manifestação em apreço reitera o Memorando 106/2016/GEROR/SUINF, de 4/7/2016 (peça 38, p. 3-10), admitindo que eventuais erros materiais e premissas equivocadas podem ser corrigidos. Isso é possível porque existe a previsão do pagamento de mais duas parcelas de aporte financeiro a Concer.

10. Especificamente quanto as impropriedades a) "superestimativa na alíquota do imposto de renda, de 25%, apesar de a legislação prever alíquota de 15%" e b) "superestimativa no cálculo do adicional de imposto de renda, com aplicação da alíquota de 10% para lucro com valor acima de R$ 204 mil/ano, quando a legislação prevê a aplicação de 10% para lucro acima de R$ 240 mil/ano"; contesta a aplicabilidade dos critérios de auditoria adotados pela equipe de fiscalização.

11. Em síntese, argumenta que os critérios usados na auditoria, quais sejam os Acórdãos 2.154/2007-TCU-Plenário (Ministro Relator Ubiratan Aguiar) e 2.927/2011-TCU-Plenário (Ministro Walton Alencar Rodrigues), bem como a Resolução ANTT 3.651/2011, trataram da adoção de uma Taxa Interna de Retorno (TIR) mais justa e condizente com a realidade econômica do país. As decisões do TCU não trataram de premissas relacionadas à tributação ou à desconsideração do plano de negócio vencedor do leilão – Fluxo de Caixa Original (FCO), excetuando o valor atualizado da TIR para os FCM de novos investimentos incluídos no contrato.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56157579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

12. Adiante, ratifica que, salvo para a TIR, o uso da alíquota atual do imposto sobre a renda não faz parte da metodologia do FCM proposta pela Resolução ANTT 3.561/2011, entretanto, este ponto pode vir a ser modificado. Para tanto, seria necessária a alteração de cláusulas contratuais por meio de Termos Aditivos. Como exemplo de disposição a ser alterada, menciona o item 64 do Contrato PG-138/95-00, firmado com a CONCER (peça 113, p.11):

> 64. A TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será revista para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição dos usuários da RODOVIA, expressa no valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO de concessão, nos seguintes casos:
>
> **a) Ressalvados os impostos sobre a renda**, sempre que forem criados alterados ou extintos outros tributos ou (...) (destaques originais)

13. No que diz respeito ao item c) "superestimativa na alíquota da contribuição social sobre o lucro líquido, de 9,0909%, apesar de a legislação prever alíquota de 9%"; a Agência reconhece a impropriedade e anuncia que procederá à correção do erro material e o impacto decorrente fará parte de Revisão Extraordinária.

14. Quanto ao item d) "superestimativa do cálculo do ISSQN em razão da aplicação indistinta de alíquota de 5% em relação ao valor de aporte, quando a Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003 não aponta, na lista prevista em seu art. 1º, esse aporte como fato gerador desse tributo"; a ANTT reconhece a impropriedade e anuncia que procederá à correção desse erro de premissa e o impacto decorrente fará parte de Revisão Extraordinária.

15. Relativamente ao item d) "superestimativa da base de cálculo do IRPJ e da CSSL em razão do diferimento das despesas de depreciação, em contrariedade às normas contábeis aplicáveis", a Agência expôs que o relatório de fiscalização não esclareceu suficientemente essa obrigação. Mesmo assim, está tentando agendar reunião com técnicos da Receita Federal, visando maior esclarecimento sobre o assunto.

16. Em complemento, apresenta a transcrição do item 2.6 do Anexo II do 12º Termo Aditivo, transcrito abaixo (peça 113, p. 13), o qual prevê a depreciação linear dos investimentos até o final do contrato, respeitando as regras e critérios estabelecidos pela Receita Federal. Assim, caso a Receita Federal apresente entendimento diverso, será efetuada a adequação necessária.

> 2.6 DEPRECIAÇÃO
>
> Para o cálculo da depreciação e da amortização dos investimentos será utilizado o critério de depreciação linear dos investimentos, **respeitando as regras e critérios estabelecidos pela Receita Federal** e considerando o prazo estabelecido no Fluxo de Caixa Marginal, garantindo sua depreciação total até o último ano estabelecido. (grifos originais)

17. Quanto ao item e) "superestimativa do cálculo do ISSQN em razão da aplicação indistinta de alíquota de 5% em relação ao valor de aporte, quando a Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003 não aponta, na lista prevista em seu art. 1º, esse aporte como fato gerador desse tributo"; a ANTT reconhece a impropriedade e anuncia que procederá à correção desse erro de premissa e o impacto decorrente fará parte de Revisão Extraordinária.

I.2 Análise

18. Foram apontados cinco itens atinentes ao indício de irregularidade em questão. A Autarquia reconhece que os itens "c" e "e" são procedentes e anuncia que suas correções serão efetuadas mediante Revisão Extraordinária, porém, não há ainda uma concordância expressa do Concessionário sobre o aceite dessas adequações. Resta em discussão, portanto os itens "a", "b" e "d".

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56157579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

19. Quanto aos itens "a" e "b", o ponto fulcral da divergência é em que medida, no caso de reequilíbrio por meio de aporte financeiro, a metodologia do FCM deve considerar as condições atuais do imposto sobre a renda (alíquota e adicional) ou aquelas vigentes à época da celebração do contrato e constantes do Fluxo de Caixa Original.

20. Segundo a ANTT, as condições atuais do imposto sobre a renda devem impactar tão somente a TIR utilizada no FCM, permanecendo em relação aos demais itens a condição vigente à época do ajuste inaugural da concessão.

21. Esse argumento não encontra respaldo técnico e subverte a lógica subjacente à metodologia do FCM, pois, na determinação dos fluxos marginais, as receitas e as despesas, inclusive aquelas que representam um risco do concessionário – tráfego de veículos, taxa interna de retorno, tributos e outros, devem refletir a situação econômico-fiscal vigente no país. Esse entendimento encontra respaldo no próprio conceito de Fluxo de Caixa Marginal diversas vezes mencionado em pronunciamentos do TCU, a exemplo dos Acórdãos 101/2007, Ministro Relator Augusto Nardes, 682/2010, Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues e 2.104/2008, Ministro Relator Ubiratan Aguiar, todos do Plenário do TCU.

22. Como fator contrário a esse entendimento, a Agência cita, também, o item 64 do Contrato PG-138/95-00, firmado com a Concer. Essa clausula retrata o disposto no §3º, art. 9º da Lei 8.987/1995:

> **Ressalvados os impostos sobre a renda**, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso (grifo nosso)

23. Importante observar que a prescrição em tela aplica-se aos casos de revisão tarifária, portanto não representa impeditivo legal para que, nos de casos de reequilíbrio em função de obras não previstas, se leve em conta as condições atuais do imposto sobre a renda na elaboração do FCM. Aliás, entendimento diverso, implica acatar condições lesivas ao Erário e extraordinariamente favoráveis ao contratado

24. Relativamente ao item "d", a ANTT considera que o relatório de auditoria não foi claro. Para melhor esclarecer, no essencial, a questão suscitada remete à correta identificação do modelo contábil a ser empregado na consecução de obras não previstas inicialmente, posto que isso repercute no FCM.

25. Segundo a Orientação OCPC 05 – Contratos de Concessão, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, a identificação do modelo contábil está vinculada ao responsável pela remuneração ao concessionário em decorrência dos serviços de construção efetuados.

26. Logo, quando um concessionário é remunerado pelos usuários dos serviços públicos mediante tarifa, o valor despendido na obra deve ser reconhecido no ativo intangível, pois haverá a aquisição de um direito de exploração em troca dos serviços de construção. Por outro lado, quando o responsável pela remuneração dos investimentos for o poder concedente é necessário o reconhecimento como ativo financeiro. Portanto, as obras objeto da auditoria, por terem sido custeadas mediante aporte financeiro para a Concer, devem ser tratadas como ativo financeiro.

27. Isso é relevante porque o ativo intangível pode ter reconhecida a sua amortização; no caso do FCM da Concer impropriamente designou-se como depreciação. Nesse cenário, relevante identificar que a depreciação se refere a bens materiais. Já a amortização diz respeito a direitos (bens imateriais) ou aplicação em bens de uso temporário que não integrarão o patrimônio da entidade. Ou seja, caso as obras em questão fossem remuneradas a partir da tarifa, seria cabível a amortização do valor gasto ao longo do período da concessão.

28. A ANTT trouxe à luz o item 2.6 do Anexo II do 12º Termo Aditivo referente as obras em questão, o qual possibilita a depreciação e a amortização dos investimentos, respeitando as

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56157579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

regras e critérios estabelecidos pela Receita Federal e considerando o prazo estabelecido no FCM. Portanto, antes de lançar no FCM a amortização do valor do aporte financeiro, deveria certificar-se das normas contábeis e fiscais aderentes ao caso.

29. Outro aspecto contábil, com reflexo no fluxo de caixa, desconsiderado foi a correlação entre receitas e despesas, conforme o período incorrido. Tal fato, demonstrado no relatório de auditoria, acarreta estimativa de IRPJ e de CSSL sobre uma base de cálculo não aderente aos procedimentos contábeis estabelecidos, haja vista que a contabilidade da empresa concessionária deve seguir as Orientações Contábeis OCPC 05.

30. Por fim, verifica-se que os argumentos trazidos na manifestação do gestor não foram aptos a descaracterizar o indicio de irregularidade tampouco afastam os critérios que justificam a tipificação do achado como IGP.

II. Sobrepreço no orçamento da obra (achado III.2)

31. A equipe de auditoria ao analisar a parte "A" da curva ABC do orçamento da obra da NSS, constatou um sobrepreço total de R$ 97.136.680,95 (ref. maio/2012), sendo R$ 72.800.201,81 devido a custos superiores ao paradigma, não adoção de BDI diferenciado para serviços cotados e valor incorreto para o ISSQN da obra; R$ 20.419.947,50 devido ao valor previsto para a administração da obra pela concessionária, e R$ 3.916.531,65 devido ao valor previsto para a taxa de risco incidir sobre o total dos investimentos, em vez de somente sobre o custo direto da obra.

32. Destaca-se que na análise dos serviços da NSS foram verificados os preços de serviços que representam 56,15% do orçamento. Assim, o sobrepreço levando em consideração apenas a amostra estudada representou 22,59%.

33. Considerando que a Autarquia em sua manifestação, preliminarmente à análise dos serviços com suposto sobrepreço, elencou dúvidas sobre a materialidade em relação ao contrato e à forma de apuração do sobrepreço; entende-se pertinente realizar primeiramente a análise desses argumentos e posteriormente analisar os esclarecimentos sobre os sobrepreços apurados.

II.1.Materialidade em relação ao contrato e a forma de apuração do sobrepreço (peça 113, p. 20-27)II.1.1. Manifestação da ANTT

34. A ANTT em sua manifestação cita que em obras de grande magnitude não seria incomum haver custos excedentes devido a imprecisões na fase de projeto. Por isso, alega que o suposto sobrepreço de 9,8% do montante total dos investimentos previstos para a NSS representa baixa materialidade em relação ao valor global total e estaria dentro dos limites de acurácia intrínsecos a um processo de orçamentação de uma obra de engenharia de tal natureza.

35. Alega que esse entendimento estaria consubstanciado com a Resolução 361/1991 do CONFEA, a qual dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e com a Orientação Técnica 4/2012 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (Ibraop), que uniformiza o entendimento sobre a precisão do orçamento de obras públicas.

36. A autarquia entende que, para a análise do sobrepreço, deveria ter sido utilizado o Método da Limitação do Preço Global, segundo o entendimento do Memorando 706/2016/GEINV/SUINF e da jurisprudência do TCU, como por exemplo o disposto na ementa do Acórdão 1551/2008-TCU-Plenário, Ministro Relator Augusto Nardes.

37. Esclarece ainda que (peça 113, p. 24):

> Baeta (2012) ainda assevera que o Método de Limitação do Preço Global é o recomendado para análise de planilhas orçamentárias de obras com contratos já celebrados, ao contrário do Método da Limitação dos Preços Unitários, aparentemente aplicado no Relatório de Fiscalização em questão, mais indicado para os casos ainda em fase de licitação.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56157579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38. Alude ainda que seria discutível considerar que o empreendimento em questão poderia ter tratamento jurídico semelhante ao de uma obra pública, pois para a contratação dessa obra foi utilizado o regime de empreitada por preço global. Assim, no entendimento da ANTT, a formação e aceitabilidade dos preços deveria ser regida pelo Decreto 7.983/2013.

39. Menciona que o próprio TCU na sua cartilha "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas" estabelece que se deve preliminarmente verificar se houve ou não sobrepreço global do contrato, para verificar a existência de preços unitários elevados no contrato.

II.I.2 Análise

40. A discussão sobre qual seria o percentual de sobrepreço apurado que deve ser classificado como de baixa materialidade já foi enfrentado por essa Corte de Contas, na qual o entendimento predominante é de que para ser classificado como de baixa materialidade o sobrepreço global deve ser inferior a 5%, conforme se depreende da leitura do Voto do Acórdão 3.210/2013-TCU-Plenário, Ministro Relator Raimundo Carreiro:

> O TCU, nesse contexto, em mais de uma dezena de decisões (1791/2008; 1329/2009; 2631/2007; 2065/2007; 941/2010; 1979/2010; 763/2011; 2086/2012; 3382/2012, todos do Plenário, dentre outros), considerou que sobrepreços globais de menor monta, provenientes de preços unitários acima dos paradigmas oficiais (geralmente, inferiores a 5%), não tinham a musculatura suficiente para materializar o dito enriquecimento ilícito.

41. Assim, não seria pertinente considerar que o sobrepreço apurado pela equipe de auditoria, o qual alcançou o percentual de 9,8% em relação ao valor total do empreendimento e de 22,59% considerando apenas os serviços analisados, possam ser classificados como de baixa materialidade. Diversas decisões do TCU consideram que esse percentual deve ser classificado como materialmente relevante, tais como os Acórdãos 1.785/2011, Ministro Relator José Jorge, 2.086/2012 e 3.382/2012, Ministra Relatora Ana Arraes, todos dos Plenário do TCU.

42. Destaca-se ainda que a LDO (Lei 13.080/2015) ao dispor sobre os indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação - IGP não define o percentual de sobrepreço apurado que deve ser classificado como relevante, ficando esse critério a cargo de quem analisa os atos e fatos que possuem a potencialidade de causar prejuízos ao erário ou a terceiros.

43. Quanto ao entendimento da ANTT de que a Resolução 361/1991 do CONFEA e a Orientação Técnica 4/2012 do Ibraop atestariam que um orçamento com 10% de sobrepreço estaria dentro dos parâmetros aceitáveis da boa engenharia, entende-se que esse raciocínio não está correto.

44. Tais documentos citam qual o grau de precisão que um projeto deve ter: segundo o CONFEA, um projeto básico deve determinar o custo da obra com uma precisão de 15%; já o Ibraop cita que o projeto básico deve ter uma precisão de 10% e o executivo de 5%.

45. Esses percentuais de precisão que um projeto deve ter não justificam a elaboração de um projeto que já em seu início contenha essa imprecisão. Esses são os percentuais que um bom projeto de engenharia pode sofrer ao final da obra, ou seja, um projeto básico bem elaborado deve resultar em uma obra na qual o seu custo final varia entre 10% e 15%.

46. Não se pode usar o argumento de que um projeto básico irá sofrer alterações (as quais já são esperados pela boa engenharia), para justificar que um projeto contenha desde a sua formulação erros que majorem o seu orçamento. Caso isso fosse aceito, um projeto que contenha desde a sua concepção um erro de 10% deveria ser executado sem nenhuma alteração para atender ao disposto na Resolução do CONFEA e na Orientação Técnica do Ibraop.

47. Ressalta-se que o próprio documento do Ibraop diferencia a precisão de um projeto do possível percentual de sobrepreço de um orçamento, que é a irregularidade tratada nesse achado, pois não se trata de uma imprecisão de projeto e sim de sobrepreço em razão de preços excessivos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56157579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

em relação ao Sicro, o que na fase de projeto, é inadmissível, conforme se depreende do item 4.3, da Orientação Técnica 4/2012 do Ibraop:

> 4.3 O conceito de precisão apresentado nesta Orientação Técnica também não está relacionado com o percentual de sobrepreço ou de superfaturamento decorrente da comparação dos preços de orçamentos de licitações ou de planilhas contratuais com preços obtidos em sistemas referenciais de preços ou qualquer outra fonte de preços paradigmas de mercado, pois estes últimos não são os preços reais finais praticados pelos construtores. O conceito de precisão aqui apresentado é mais abrangente, englobando não apenas variações de preços, mas também a acurácia na estimativa dos quantitativos dos serviços.

48. Quanto ao argumento de que a equipe de auditoria deveria ter utilizado do Método da Limitação do Preço Global para apuração do sobrepreço e não o Método da Limitação dos Preços Unitários, concorda-se com tal fato e destaca-se que foi exatamente esse método que a equipe de auditoria utilizou para quantificar o possível sobrepreço no contrato.

49. A auditoria considerou para o cálculo do sobrepreço os serviços constantes da faixa "A" da curva ABC e alguns da faixa "B", totalizando uma representatividade de 56,15%, levando em consideração tanto os serviços com sobrepreço quanto aqueles que apresentavam desconto no preço de referência, tais cálculos podem ser verificados na peça 62, evidência: Análise do Orçamento - Curva ABC.

50. O fato da equipe de auditoria ter listado os serviços com sobrepreço na descrição da situação encontrada não implica em afirmar que não foi analisado o sobrepreço global dos serviços. A equipe de auditoria ao discriminar os serviços com sobrepreço buscou demonstrar quais foram os motivos dos sobrepreços verificados, o que inclusive deveria servir como base para a manifestação da Autarquia sobre o mérito de cada sobrepreço.

51. Assim, entende-se que a análise efetuada pela equipe de auditoria verificou corretamente a existência de um sobrepreço global na obra de R$ 97.136.680,95, pois em seu cálculo foram considerados tanto os serviços com sobrepreços individuais quanto os serviços com desconto em relação aos preços de referência. Logo, o sobrepreço apontado atende ao disposto no Decreto 7.983/2013, ao documento "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas" do TCU e a jurisprudência dessa Corte de Contas, como por exemplo a ementa do Acórdão 1.551/2008-TCU-Plenário, Ministro Relator Augusto Nardes.

II.2.Sobrepreços apurados (peça 113, p. 27-30)

II.2.1. Manifestação da ANTT

52. Quanto ao sobrepreço relacionado à taxa de administração da obra, a ANTT entende que a abordagem realizada pelo TCU "mostra maior sofisticação do que a abordagem adotada no reequilíbrio da concessionária" (peça 113, p. 27).

53. Contudo, entende que há um risco de imprecisão nessa abordagem, pois teria menor experiência em diferenciar as estruturas administrativas entre as fases com mais e menos investimentos.

54. Entende que o critério adotado pela concessionária seria razoável e robusto, mas que as ponderações da equipe de auditoria indicam "oportunidade para uma discussão mais ampla, para que possamos aprimorar a metodologia de determinação da taxa de administração" (peça 113, p. 27).

55. Em relação à taxa de risco, a Autarquia esclarece que no caso da obra da NSS essa taxa incidiu unicamente na parcela apropriada no Fluxo de Caixa Marginal (FCM). Logo, essa taxa não incide sobre os demais custos, tais como: mobilização e desmobilização, supervisão e gerenciamento da obra, edificações da praça do pedágio do km 102 e sobre a parcela do valor da obra existente no Fluxo de Caixa Original (FCO) da concessão.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56157579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

56. Cita que no orçamento da obra essa taxa incidiu sobre os serviços que compõem a obra no seu preço de venda, ou seja, custo direto + BDI.

57. Alega que caso o entendimento fosse de aplicar essa taxa somente sobre o custo direto deveria ajustar todo o orçamento, incluindo FCO e FCM, somando 3,88% aos 0,5% já previstos no BDI, uma vez que se tratam de diferentes parcelas da matriz de risco. Com isso, considerando o orçamento vigente teria um incremento de R$ 1.474.315,79 (ref. abril/1995), o que corresponderia a R$ 4.913.434,34 (ref. maio/2012) no orçamento aprovado.

58. Quanto ao sobrepreço devido aos custos unitários superiores aos de referência, cálculo do BDI e do ISSQN, a ANTT entende que, após a conclusão de uma análise pormenorizada, restando comprovado o sobrepreço, realizaria ajustes nos valores finais da obra da NSS.

59. Destaca que, como a obra se trata de uma concessão e não de uma contratação de obra pública, não haveria o perigo da demora que justificaria uma paralisação, pois, eventuais ajustes podem ser realizados sem que haja efetivo dano ao erário ou aos usuários da rodovia, ainda durante a vigência do presente contrato de concessão.

60. Menciona, ainda, que falta o pagamento de duas parcelas do aporte da obra, as quais podem sofrer redução devido ao suposto sobrepreço, ou ainda realizar revisão tarifária para a correção desses sobrepreços.

61. Assim, no entendimento da ANTT, "a própria natureza de longo prazo do contrato de concessão, com receitas diferidas no tempo, representa uma garantia natural contra o perigo da demora, o que lhe permite enquadrar no art. 117, §3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias" (peça 113, p. 29).

62. Esclarece que o serviço com custo unitário superior ao de mercado mais relevante, pintura anti-pichação do túnel, o qual equivale a 2,8% do sobrepreço apurado, já havia sido identificado pela SUINF, conforme Relatório de Análise de Projeto 218/2014 e foi objeto da Nota Técnica 96/2014/SUINF/ANTT, que concluiu ser mais vantajoso para a Administração Pública a manutenção do orçamento aprovado.

63. A ANTT conclui então que (peça 113, p. 30):

> Diante disso, pela variação alegada no Relatório de Fiscalização de 9,8%, sendo 7,4% em decorrência do orçamento, 2,1% em função da taxa de administração e 0,4% referente ao risco; pelas incertezas inerentes à precificação de obras de grande vulto; por haver tanto variações positivas quanto negativas; por se tratar de obra por valor global para as quais as imprecisões são consideradas como risco; e, por haver a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro durante a vida do contrato, o que afasta o risco da demora, não se mostra nem razoável nem proporcional a recomendação de paralisação da obra e, muito menos, a nulidade do instrumento contratual firmado entre ANTT e concessionária. Não se observa, assim, o requisito da materialidade em relação ao valor total contratado, requisito exigido pelo art. 117, §1º, IV, da Lei de Diretrizes Orçamentárias como premissa para classificação em IGP.

II.2.2 Análise

64. A ANTT concorda com os apontamentos realizados pela equipe de auditoria quanto aos custos de taxa de administração. Porém, entende que deve-se realizar uma discussão mais ampla sobre esse possível sobrepreço.

65. Diante desse fato, entende-se que não foram apresentados pela Autarquia motivos suficientes para afastar o sobrepreço apurado de R$ 20.419.947,50 relativos ao valor previsto para a administração da obra pela concessionária. Destaca-se que foi proposta a oitiva da ANTT e da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56157579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

concessionária para justificar esse sobrepreço, momento em que poderão ser apresentados novos dados e justificativas para aprimorar a metodologia da determinação do custo da administração.

66. Quanto ao sobrepreço decorrente da previsão da taxa de risco incidir sobre o total de investimentos, em vez de somente sobre o custo direto da obra, o argumento da ANTT de que, caso esse fosse o entendimento, a taxa de risco deveria ser aplicada tanto sobre o FCO quanto o FCM não procede.

67. A Autarquia não apresentou justificativas para a aplicação dessa taxa de risco sobre o FCO. O risco das obras constantes do Programa de Exploração da Rodovia do FCO foi considerado no momento da realização da concessão, não sendo cabível aplicar nova taxa de risco sobre os valores do FCO, pois no orçamento de R$ 80 milhões (ref. abril/1995), a obra já estava sobre o risco da concessionária, uma vez que seria totalmente executada por ela e remunerada pelo pagamento do pedágio.

68. Assim, entende-se que não foram apresentadas justificativas pertinentes para afastar o sobrepreço de R$ 3.916.531,65 (ref. maio/2012) devido ao valor previsto para a taxa de risco.

69. Quanto aos serviços com sobrepreço, o único que a Autarquia apresentou manifestação foi o "pintura anti-pichação do túnel", no qual concordou com os argumentos da equipe de auditoria, porém informou que a área técnica da ANTT concluiu ser mais vantajoso a manutenção desse serviço com o sobrepreço.

70. A ANTT, de acordo com a Nota Técnica 96/2014/SUINF/ANTT, de 2/4/2014 (peça 58, p. 363-376), concordou com o sobrepreço nesse serviço, porém, entendeu que a variação no orçamento de 2,44% representaria (peça 58, p. 371):

> (...) baixa materialidade em relação ao valor total, entende-se que tal variação está dentro dos limites de acurácia intrínsecos a um processo de orçamentação de uma obra de engenharia, conforme pronunciamento do CONFEA, por meio de sua Resolução n° 361/1991, de 10/12/1991, que dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e segundo a Orientação Técnica n° 4/2012 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, que uniformiza o entendimento quanto à precisão do orçamento de obras públicas, cópias anexas, transcritas a seguir

71. Contudo, conforme análise realizada no item "II.I.2" esses normativos não viabilizam a majoração sem justificativa de itens do orçamento, com o respaldo de que um orçamento de engenharia terá sempre um erro de precisão.

72. Destaca-se que no momento que a ANTT realizou a análise da referida Nota Técnica ainda não havia sido assinado o 12º termo aditivo, de 30/4/2014 (peça 59, p. 145-151), que incluiu novos investimentos para a execução da NSS; logo seria possível a alteração do custo do serviço "pintura anti-pichação do túnel" para evitar o seu sobrepreço.

73. O argumento da ANTT de que seria possível efetuar ajustes na vigência do contrato, por se tratar de uma concessão e não de uma obra pública, e que as receitas diferidas no tempo poderiam ser classificadas como uma garantia natural e com isso serem enquadradas no §3º, do art. 117, da LDO 2015 (Lei 13.080/2015) não prospera, pois tais garantias devem ser solicitadas e apresentadas pelo Concessionário e não alegadas pela Autarquia nesse momento processual.

74. O fato de ainda restarem dois aportes a serem realizados pelo poder concedente, também, não é uma excludente da classificação de IGP, por não haver essa previsão na LDO.

75. A revisão tarifária, conforme a Lei 8.987/1995, pode ser realizada de acordo com a regras previstas na referida Lei, no edital e no contrato. Como em nenhum desses documentos está disposto que a revisão da tarifa pode ser realizada devido a eventuais sobrepreços apurados no aporte a ser realizado na concessão, incluídos no 12º termo aditivo, entende-se que esse argumento não é suficiente para afastar a classificação dessa irregularidade como IGP.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56157579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

76. Como a ANTT não esclareceu nenhum dos serviços apontados com sobrepreço pela equipe de auditoria, deve-se manter o enquadramento dessa irregularidade como grave com recomendação de paralisação (IGP), pois resta evidenciado que o sobrepreço apurado é materialmente relevante em relação ao valor total contratado para a execução das obras e apresenta potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário e a terceiros e configura graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal, em especial os da economicidade e eficiência.

III. Projetos básico e executivo desatualizados e deficientes (achado III.3)

77. A equipe de auditoria constatou que o projeto que balizou o orçamento da obra não apresentava elementos suficientes e com grau de precisão adequado para a perfeita avaliação do custo da obra.

78. Devido esse fato não foi possível verificar a compatibilidade dos quantitativos de serviços, de materiais e de produtividades constantes do orçamento da obra, razão pela qual se optou por fazer somente o controle sobre os preços unitários dos serviços indicados no projeto.

III.1 Manifestação da ANTT (peça 113, p. 30-33)

79. A ANTT defende que a classificação da irregularidade como IGP não se enquadraria, pois no próprio Relatório de Auditoria a equipe reconheceu que não foi possível quantificar o dano causado por este achado.

80. Ressalta que, devido à grande complexidade da obra da NSS, o detalhamento e complementação do projeto executivo ocorreria no decorrer da obra, conforme preconizado pelo §1º, art. 7º, da Lei 8.666/93.

81. Alega que esse fato não gerou o descumprimento da Resolução ANTT 1.187/2005 e nem da Lei 8.987/1995.

82. Entende que apesar dos relatórios que analisaram o projeto apresentarem pontos que deveriam ser corrigidos, isso não implicaria a sua inadequação global, mas apenas pontual. Essas necessidades de ajustes não implicam que o projeto deva ser rejeitado ou que não possa ser auditado, tanto em suas características físicas, operacionais e de custo.

II.2. Análise

83. A equipe de auditoria constatou que o projeto executivo não trazia os elementos suficientes e com grau de precisão adequado para a avaliação do custo da obra, o que impossibilitou a verificação dos quantitativos de serviços, materiais e produtividade constantes do orçamento da obra. Como exemplo cita-se as sondagens do túnel que se concentraram nas do tipo geofísica (sem os resultados finais do perfil em peça gráfica), ou nas realizadas no emboque e desemboque.

84. Destaca-se que os próprios servidores da ANTT detectaram essas falhas nos projetos executivos apresentados, conforme se verifica nos diversos relatórios formulados durante análise para aprovação do projeto, tais como: Relatório de Análise de Projeto ANTT 1.858/2014 (peça 89, p. 49-57) e Relatório de Análise de Projeto ANTT 46/2015 (peça 89, p. 233-242).

85. O fato da equipe de auditoria não ter mensurado quantitativamente o possível dano ao erário dessa falha não é suficiente para afastar a classificação de IGP dessa irregularidade, pois a jurisprudência dessa Corte de Contas considera que projetos básicos que não apresentam os elementos mínimos dispostos em lei podem acarretar em sua nulidade. Como exemplo tem-se o seguinte Voto do Acórdão 1.922/2010-TCU-Plenário, Ministro Relator Marcos Bemquerer:

> 8. Manifesto minha anuência ao encaminhamento acerca da desatualização do projeto básico (achado 3.1.). Quanto à classificação da ocorrência como IG-P, cabe destacar que a presente fiscalização não detectou um dano concreto, sob as usuais formas de sobrepreço, superfaturamento, pagamentos antecipados ou má-execução. Todavia, existe um elevado

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56157579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

> potencial de dano, uma vez que a Companhia executora das obras reconhece a inadequação do projeto básico e a necessidade de reformulação do empreendimento, apontando-as como justificativa para o retardamento das obras. Deste modo, a continuidade de execução dos contratos já celebrados, ainda que de forma desacelerada, poderá levar ao desembolso de recursos que não contribuirão para o alcance do objetivo do contrato de repasse. Assim, considerando o incipiente estágio de execução, justifica-se a interrupção da liberação de recursos, bem como a determinação à Caema que adote as seguintes medidas saneadoras

86. A definição do conceito de materialidade é apresentada no item 47 da Norma Internacional das Entidades Fiscalizadores Superiores, a qual apresenta os princípios fundamentais de auditoria de conformidade (ISSAI 400), sendo ele:

> 47. Os auditores devem considerar a materialidade durante todo o processo de auditoria.
>
> Determinar a materialidade é uma questão de julgamento profissional e depende da interpretação do auditor sobre as necessidades dos usuários. Uma questão pode ser julgada material se o seu conhecimento é suscetível de influenciar as decisões dos usuários previstos. Esse julgamento pode se relacionar a um item individual ou a um grupo de itens tomados em conjunto. A materialidade é frequentemente considerada em termos de valor, mas também tem outros aspectos quantitativos e qualitativos. As características inerentes a um item ou grupo de itens podem tornar uma questão material por sua própria natureza. Uma questão pode também ser material por causa do contexto em que ela ocorre.
>
> Conforme dito acima, a materialidade na auditoria de conformidade possui aspectos quantitativos e qualitativos, apesar de os aspectos qualitativos geralmente desempenharem um papel maior no setor público. A materialidade deve ser considerada para fins de planejamento, avaliação da evidência obtida e relatório. Uma parte essencial na determinação da materialidade é considerar se existe uma expectativa razoável de que os casos relatados de conformidade ou não conformidade (potencial ou confirmada) possam influenciar as decisões dos usuários previstos. Os fatores a serem considerados dentro dessa avaliação de julgamento são requisitos obrigatórios, interesse ou expectativas do público, áreas específicas de foco legislativo, solicitações e financiamentos significativos. Questões em um nível de valor ou incidência mais baixo que a determinação geral de materialidade, tais como fraude, podem também ser consideradas materiais. A avaliação da materialidade requer um amplo julgamento profissional por parte do auditor e é relacionada com o escopo de auditoria.

87. Assim, conforme o disposto na alínea "a", inciso IV, art. 112 da LDO 2015 (Lei 13.080/2015), resta caracterizado que essa irregularidade deve ser classificada como IGP.

88. Portanto, diante da ausência de elementos suficientes para comprovar os quantitativos, materiais e produtividades dos serviços orçados para a obra, entende-se que a manifestação da ANTT não foi suficiente para afastar o enquadramento dessa irregularidade como grave com recomendação de paralisação (IGP).

CONCLUSÃO

89. Após a análise da manifestação preliminar da ANTT acerca das irregularidades classificadas como graves com recomendação de paralisação (IGP), de acordo com o estabelecido no inciso IV, §1°, do art. 112, da Lei 13.080/2015, essa Agência não apresentou elementos suficientes para afastar os apontamentos realizados pela equipe de auditoria.

90. Assim, deve-se manter o enquadramento das irregularidades: a) III.1. sobreavaliação do valor do reequilíbrio econômico-financeiro no fluxo de caixa marginal decorrente de superestimativa de alíquota de IRPJ e CSSL, e da base de cálculo desses tributos; b) III.2. sobrepreço no orçamento da obra; e c) III.3. projetos básico e executivo desatualizados e deficientes, como grave com recomendação de paralisação (IGP).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56157579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

91. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo manter inalteradas as propostas de encaminhamento sugeridas no relatório de auditoria (peça 108).

Seinfrarod, 17 de agosto de 2016.

(assinado eletronicamente)
Rafael Simão de Moraes Jardim
AUFC - Mat. 8565-0

(assinado eletronicamente)
Carlos Augusto Moraes Xavier
AUFC - Mat. 8634-7

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56157579.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária

Processo: 023.204/2015-0
Fiscalização: 379/2015
Objetivo: realizar auditoria de conformidade na execução das obras de construção da BR-040/RJ, no segmento da Serra de Petrópolis, a cargo da Companhia de
Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (CONCER)

DESPACHO

Nos termos da delegação de competência contida no art. 1º, inciso II, da Portaria-MIN-WAR n. 1, de 10 de julho de 2014, manifesto-me de acordo com a proposta de encaminhamento formulada pela equipe de auditoria no item VI do Relatório de Fiscalização 379/2015, a qual contou com a anuência do titular da Rodov/D4.

Em 18 de julho de 2016. Encaminhe-se à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária.

André Luiz F. da Silva Vital
Secretário de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56025936.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária

Processo: 023.204/2015-0
Fiscalização: 379/2015
Objetivo: realizar auditoria de conformidade na execução das obras de construção da BR-040/RJ, no segmento da Serra de Petrópolis, a cargo da Companhia de
Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (CONCER)

DESPACHO

De acordo com a proposta de encaminhamento da equipe de auditoria.
Acrescento que o objeto ora fiscalizado, obras de construção da Nova Subida da Serra de Petrópolis, está sendo acompanhado por esta Diretoria desde o ano de 2014, oportunidade em que se tomou conhecimento da assinatura do 12º Termo Aditivo do Contrato de Concessão da BR-040/RJ/MG, a cargo da Concer.
Nesse acompanhamento, por meio do TC 014.689/2014-6, constatou-se uma série de irregularidades nos atos administrativos que culminaram com a autorização das obras, em 2013, pela ANTT. Na oportunidade registrou-se que a autorização ocorreu sem a previsão orçamentária dos recursos na Lei Orçamentária Anual, sem a garantia de recursos para os exercícios seguintes, sem a formalização de termo aditivo, sem a autorização tenha sido feita pela Diretoria da ANTT, sem a participação popular, e sem que o orçamento final do investimento tivesse sido definido. Dessa forma, as obras foram iniciadas sem que as condições mínimas de legalidade pudessem estar presentes.
No mesmo processo, registrou-se que apenas em 2014 o termo aditivo foi pactuado pela ANTT, formalizando a inserção dos investimentos adicionais para a conclusão das obras. Nesse termo aditivo foram anotadas, também, algumas irregularidades em relação à falta de motivação e à desvantajosidade da cláusula que previa a prorrogação do referido contrato de concessão, como alternativa subsidiária para o pagamento dos investimentos adicionais, caso o aporte de recursos da União não se efetivasse.
Em paralelo a essa ação de fiscalização, foram recebidas duas representações sobre o empreendimento, uma do Ministério Público Federal (TC 025.322/2015-0), e outra do Exmo. Sr. Deputado Hugo Leal (TC 020.842/2014-7, apensado ao primeiro), onde foram noticiados indícios de irregularidades que ainda estão sendo instruídos por esta Unidade Técnica.
Restava, ainda, a verificação da conformidade das obras em si. Ou seja, restava verificar a regularidade dos recursos acordados entre a ANTT e a Concer, para o pagamento dos investimentos adicionais para a construção das obras da Nova Subida da Serra, bem como o cumprimento dos prazos e a qualidade de execução das obras. Com esse objetivo autuou-se o presente processo de auditoria.
Numa primeira análise dos processos administrativos, a Unidade Técnica constatou que os investimentos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56008839.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

abril/1995). Este valor é obtido a partir da soma dos custos de execução das obras (R$ 198.835.683,17) incrementando-se com o percentual aplicado para despesas indiretas da concessionária (evidência 53, p. 9). Aquele valor representa, portanto, os investimentos necessários para complementar o valor de R$ 80.000.000,00 já previsto no contrato de concessão, o qual tem sido pago pelos usuários da rodovia desde 1º/8/1996, quando se iniciou a cobrança de pedágio na BR-040/RJ/MG, entre o Rio de Janeiro e Juiz de Fora.

Para esse investimento adicional de R$ 217.139.743,39, a ANTT se comprometeu com a Concer a realizar pagamentos com recursos da União, em três parcelas anuais que somam o valor de R$ 297.015.194,33 (ref. abril/1995 evidência 53, p. 2). Numa análise simplória desses números, é possível inferir que um gestor de média diligência poderia questionar os motivos pelos quais um investimento adicional de aproximadamente R$ 868 milhões (em valores de 2014, época da assinatura do termo aditivo) seria remunerado pela União num valor total de R$ 1,2 bilhão (na mesma data-base), em três parcelas.

Em torno dessa simplória análise é que se concentra o achado III.1 do relatório de auditoria, oportunidade em que se constatou indícios de irregularidades graves, os quais revelaram que os valores pactuados entre a ANTT e a Concer para a remuneração dos investimentos adicionais, como era de se esperar, se mostraram superavaliados.

Tal gravidade se ressalta em razão dos erros encontrados pela equipe de auditoria na elaboração do fluxo de caixa marginal, os quais se podem anotar como básicos, bem como pela desproporcional diferença entre o valor dos investimentos adicionais e a remuneração que a ANTT se comprometeria a pagar por esses investimentos.

O achado III.2 revela, ademais, o sobrepreço encontrado no orçamento das obras, em comparação com os preços de referência do Sistema de Custos Rodoviários, Sicro. Nota-se que o orçamento foi elaborado pela própria interessada pelas obras, a Concer, e submetido posteriormente ao crivo da ANTT, a qual efetuou alguns ajustes sem, no entanto, ter êxito em alinhar o orçamento, por completo, aos preços de referência aceitos pela Administração Pública.

Os achados subsequentes (III.3 a III.6) revelam, ademais, indícios de irregularidades em todo o processo que baliza a execução das obras da Nova Subida da Serra.

Todos os questionamentos existentes nos processos mencionados, e no presente, evidenciam que a execução de grandes investimentos adicionais (não previstos nos contratos) pelas concessionárias deve ser mais bem estudada pela ANTT. Não se pode extirpar do processo decisório a supremacia do interesse público e a razoabilidade das decisões, sob pena de onerar em excesso os usuários da rodovia, seja pelo pagamento de tarifas elevadíssimas de pedágio, como é o caso da Concer, seja pela prorrogação de contratos ineficientes que já se encontram em fase final.

Quanto à indicação de IG-P para os achados de auditoria III.1 a III.3, entende-se que estes se enquadram no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente. Assim, para que o Congresso Nacional volte a autorizar o pagamento de recursos federais para o empreendimento, sugere-se a adoção, pela ANTT, das medidas corretivas indicadas no relatório de auditoria.

Tais medidas corretivas se mostram necessárias, e devem ser privilegiadas pela ANTT para a continuidade das obras, em detrimento da prorrogação do contrato de concessão. Além dos vícios contratuais e de legalidade que a hipótese de prorrogação foi firmada entre a Concer e a ANTT, entende-se que há sérias desvantagens nessa alternativa, as quais consistem, por exemplo, nas elevadas tarifas de pedágio, nos baixos níveis de investimentos, na alta taxa de retorno, e no fato de o contrato estar desatualizado em comparação com o modelo regulatório vigente.

Entende-se, por fim, que os achados de auditoria do presente processo devem ser levados em conta

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56008839.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

pelo TCU quando do julgamento do TC 014.689/2014-6. Isso porque os vícios de legalidade e legitimidade relacionados aos atos de autorização de início das obras e de assinatura do termo aditivo carregam, além do mais, indícios de sobrepreço significativo dos valores acordados entre a ANTT e a Concer. Tais valores, se atualizados para 2016, chegam a relevantes R$ 400 milhões.

Em 13 de julho de 2016. Encaminhe-se ao secretário.

Fábio Augusto de Amorim
Diretor - 4ª Diretoria - SeinfraRodovias

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56008839.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

TC n. 023.204/2015-0 **Fiscalização n.** 379/2015

Relator: Walton Alencar Rodrigues

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: Conformidade

Ato originário: Despacho de 21/07/2015 do Min. Walton Alencar Rodrigues (TC 010.210/2015-6)

Objeto da fiscalização: Obras de construção da BR-040/RJ

Funcionais programáticas:

26.846.2126.00O7.0030/2015 - Recomposição do Equilíbrio Econômico - Financeiro do Contrato de Concessão da BR-040 - Rio de Janeiro/RJ - Juiz de Fora/MG Na Região Sudeste
26.846.2126.00O7.0030/2014 - Recomposição do Equilíbrio Econômico - Financeiro do Contrato de Concessão da BR-040 - Rio de Janeiro/RJ - Juiz de Fora/MG na Região Sudeste

Tipo da Obra: Rodovia - Duplicação

Ato de designação: Portaria de designação-planejamento - Seinfrarod 899/2015, de 01/09/2015 (peça 1)
Portaria de alteração - Seinfrarod 387/2016, de 25/04/2016 (peça 17)

Período abrangido pela fiscalização: De 30/04/2014 a 16/10/2015

Composição da equipe: Fábio Ferreira Penido de Oliveira - matr. 8661-4 (Coordenador)
Roseno Gonçalves Lopes - matr. 8571-5
Samuel de Resende Salgado - matr. 9465-0

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Agência Nacional de Transportes Terrestres

Vinculação (ministério):

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Jorge Luiz Macedo Bastos
cargo: Diretor Geral em exercício e Diretor Geral
período: A partir de 02/09/2010

Outros responsáveis: vide peça: "Rol de responsáveis"

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 014.689/2014-6
- TC 025.322/2015-0

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Resumo

Trata-se de auditoria de obras constante do Fiscobras 2016 que teve como objeto as obras da Nova Subida da Serra de Petrópolis/RJ, pertencentes à rodovia BR 040/MG/RJ, trecho Juiz de Fora/MG – Rio de Janeiro/RJ, concedida à Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio (Concer) em 31 de outubro de 1995 (Contrato de Concessão PG-138/95-00). O orçamento estimado no edital de concessão para a referida obra foi de R$ 80.000.000,00 (ref. abril/1995), a ser realizada em prazo máximo de 5 anos após a assinatura do contrato.

Entretanto, após a apresentação dos projetos pela concessionária, em setembro de 2013, e a respectiva aprovação pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), o orçamento da obra ficou superior ao previsto em edital, motivo pelo qual houve a necessidade de se recompor à concessionária, os valores de investimentos que ultrapassaram os R$ 80.000.000,00 iniciais. Como forma alternativa ao aumento do valor do pedágio para a realização do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ANTT e o Ministério dos Transportes firmaram termo aditivo prevendo aporte de recursos diretamente do Orçamento Geral da União, ou, subsidiariamente, a prorrogação do contrato de concessão.

O objetivo da presente auditoria é o de fiscalizar as referidas obras de construção da BR-040/RJ e dar continuidade – com um escopo mais restrito à conformidade da sua execução, em termos de orçamento, qualidade e prazo – ao controle externo do TCU realizado nesse empreendimento, quais sejam, as fiscalizações constantes nos processos TC 014.689/2014-6 e no TC 025.322/2015-0. No primeiro, foi realizada a análise da conformidade do processo de autorização de início das obras objeto desta auditoria e do posterior 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95-00. No segundo processo, foi tratada a representação formulada pelo Ministério Público Federal, sobre supostas irregularidades no aporte de recursos federais no âmbito do citado contrato de concessão rodoviária.

A escolha do Ministro Relator se fundamentou nos termos do art. 2º, inciso VII, da Resolução TCU 259/2014. Embora a obra seja no estado do Rio de Janeiro e relatoria desse estado seja do Exmo. Ministro Benjamin Zymler, manteve-se o relator do TC 014.689/2014-6, Ministro Walton Alencar Rodrigues, pela conexão processual existente, uma vez que as obras ora fiscalizadas receberam aporte de recursos federais no âmbito do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95, que está sendo analisado no citado processo.

Na etapa de planejamento foram realizadas entrevistas junto a gestores da ANTT e do Ministério dos Transportes e análises de processos referentes ao 12º Termo Aditivo. Após a realização desses procedimentos, formularam-se as seguintes questões de auditoria:

a) a previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?

b) os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

c) a formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

d) o orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

Para permitir aos usuários do relatório a melhor compreensão do propósito, natureza, extensão dos trabalhos, contexto e perspectiva sobre o que é relatado nesta auditoria, torna-se especialmente relevante alertar que a presente auditoria não analisa a legalidade do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95-00 ou das premissas nele adotadas.

Por exemplo, ao se examinar a taxa de administração da obra – remuneração dos custos adicionais de administração da concessionária em função dos adicionais de obras e serviços da NSS em

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

relação ao originalmente previsto no PER, será verificado, tão somente, a razoabilidade dos valores alocados para a realização da Obra da NSS, não representando tal análise uma ratificação do modelo concebido pela ANTT.

Isso porque a questão da legalidade dos aditivos nos contratos de concessão rodoviários, incluindo a economicidade, os fundamentos do aporte de recursos do OGU e da prorrogação contratual, além de outras consequências nos contratos vigentes, está sendo examinada nos processos TC 014.689/2014-6 e TC 025.322/2015-0, atualmente em análise na SeinfraRodovias.

A presente auditoria tem como ponto de partida o fato do referido aditivo ter sido firmado em 2014 e, a partir desse ponto, verifica a razoabilidade dos valores considerados dentro da modelagem adotada pela ANTT para a precificação dos custos da obra.

As principais constatações foram: sobreavaliação do valor do reequilíbrio econômico-financeiro no fluxo de caixa marginal decorrente de superestimativa de alíquota de IRPJ e CSSL, e da base de cálculo desses tributos; sobrepreço no orçamento da obra; projetos básico e executivo desatualizados e deficientes; existência de atrasos significativos nas obras e serviços; fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa e impropriedades na execução orçamentária.

Diante da situação encontrada foram elaboradas propostas de encaminhamento no sentido de efetuar a audiência dos responsáveis e de oitiva da ANTT e da concessionária acerca dos achados constantes deste relatório, além da comunição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IG-P no aditivo contratual relativo às obras da Nova Subida da Serra de Petrópolis/RJ.

Para a realização deste trabalho, cumpriram-se as diretrizes dos Padrões de Auditoria de Conformidade e as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Foram analisados os processos administrativos relacionados à obra, o projeto executivo apresentado à época do 12º Termo Aditivo Contratual e os relatórios de acompanhamento e de supervisão da obra; foram entrevistados os atores públicos envolvidos no processo de aprovação da obra e na assinatura do termo aditivo e foi realizada inspeção física nos locais de execução da obra, assim como no escritório da fiscalização da ANTT e da Concer.

O volume de recursos fiscalizados de R$ 990.273.412,36 (ref. maio/2012), é referente ao valor total dos aportes previstos de recursos da União, objeto do 12º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão PG-138/95-00.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Lista de siglas

ANTT	Agência Nacional de Transportes Terrestres
ASV	Auditoria de Segurança Viária
BDI	Bonificação e Despesas Indiretas
CBUQ	Concreto Betuminoso Usinado a Quente
Concepa	Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre
Concer	Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio
CPU	Composição de Custo Unitário
CRT	Concessionária Rio-Teresópolis S.A.
CSSL	Contribuição Social Sobre Lucro Líquido
DNER	Departamento Nacional de Estradas e Rodagem
DNIT	Departamento Nacional de Infraestrutura Rodoviária
FCM	Fluxo de Caixa Marginal
FCO	Fluxo de Caixa Original
IGC	Irregularidade Grave que não Prejudique a Continuidade
IGP	Irregularidades Graves com Recomendação de Paralisação
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
ISSQN	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
NAT	Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União
NBR	Norma Brasileira
NovaDutra	Concessionária da Rodovia Presidente Dutra
NSS	Nova Subida da Serra de Petrópolis/RJ
OAE	Obra de Arte Especial
OCPC	Orientação de Pronunciamentos Contábeis
PER	Programa de Exploração Rodoviária
Ponte	Concessionária da Ponte Rio-Niterói S.A.
REDUC	Refinaria Duque de Caxias
SAO	Sistema de Auditoria em Orçamentos
SICRO	Sistema de Custos Rodoviários
SMA	*Stone Matrix Asphalt*
TCU	Tribunal de Contas da União

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Lista de gráficos

Gráfico 1 – Administração Adicional (%) x Ampliação de Capacidade (R$) 25

Lista de tabelas

Tabela 1: Critério de enquadramento conforme estágio de manutenção da concessão 16

Tabela 2– Cálculo do valor de ISSQN do Lote 2 22

Tabela 3- Cálculo de valor da taxa de administração de obras de ampliação de capacidade na 3ª etapa de concessão (ref. maio/2012) 24

Tabela 4 - Cronograma Físico-Financeiro item 6.5 – Nova subida da Serra e Investimentos complementares Nova Subida da Serra (R$ - ref.: abril/1995) 28

Tabela 5 - Índices de inexecuções 1ª Etapa - empresa Concer 29

Tabela 6 – Relação de furos realizados para verificação da espessura do CBUQ 32

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Sumário

I. Apresentação 8
I.1. Importância socioeconômica 8
II. Introdução 8
II.1. Deliberação que originou o trabalho 8
II.2. Visão geral do objeto 8
II.3. Objetivo e questões de auditoria 9
II.4. Metodologia utilizada 10
II.5. Limitações inerentes à auditoria 10
II.6. Volume de recursos fiscalizados 11
II.7. Benefícios estimados da fiscalização 11
III. Achados de auditoria 11
III.1. Sobreavaliação do valor do reequilíbrio econômico financeiro no fluxo de caixa marginal decorrente de superestimativa de alíquota de IRPJ e CSSL, e da base de cálculo desses tributos 11
III.1.1. Tipificação 11
III.1.2. Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IGP da LDO: 11
III.1.3. Situação encontrada: 11
III.2. Sobrepreço no orçamento da obra 17
III.2.1. Tipificação 17
III.2.2. Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IGP da LDO: 17
III.2.3. Situação encontrada: 17
III.3. Projetos básico e executivo desatualizados e deficientes. 26
III.3.1. Tipificação 26
III.3.2. Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IGP da LDO: 26
III.3.3. Situação encontrada: 26
III.4. Existência de atrasos significativos nas obras e serviços. 28
III.4.1. Tipificação 28
III.4.2. Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IGP da LDO: 28
III.4.3. Situação encontrada: 28
III.5. Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa. 30
III.5.1. Tipificação 30
III.5.2. Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IGP da LDO: 30
III.5.3. Situação encontrada: 30
III.6. Impropriedades na execução orçamentária. 33
III.6.1. Tipificação 33
III.6.2. Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IGP da LDO: 33

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

III.6.3. Situação encontrada: 33
IV. Comentários do Gestor....34
V. Conclusão 35
VI. Proposta de encaminhamento....37
VII. Matriz de Achados....45
VIII. Matriz de Responsabilização....56
IX. Fotos....87
X. Dados da obra....94
XI. Achados de outras fiscalizações....97
APÊNDICE A -....98
ANEXO A -....99

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

I. Apresentação

1. A rodovia BR-040/MG/RJ, trecho Juiz de Fora/MG– Rio de Janeiro/RJ foi concedida pela União, em 31 de outubro de 1995, à Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio (Concer). Dentre as obras previstas para execução contratual estava a Nova Subida da Serra de Petrópolis/RJ, com orçamento estimado de R$ 80.000.000,00 (ref. abril/1995), a ser realizada em prazo máximo de 5 anos após a assinatura do contrato, conforme previsto no edital DER 0294/93-00 – item ampliação da capacidade física.

2. Entretanto, apesar da previsão editalícia, os projetos executivos foram concluídos apenas em 2013, sendo que o valor do orçamento da obra ultrapassou o valor constante em edital. Conforme disposições contratuais, nesta situação, os valores de investimento que excederam a estimativa inicial foram objeto de uma recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

3. Assim, a solução encontrada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres e pelo Ministério dos Transportes para equilibrar o contrato, foi firmar um termo aditivo, em abril de 2014, prevendo um aporte de recursos diretamente do Orçamento Geral da União ou, subsidiariamente, a prorrogação do contrato de concessão.

I.1. Importância socioeconômica

4. Segundo consta do processo administrativo da ANTT 50505.036039.2010.32, Projeto da Nova Subida I, as obras da Nova Subida da Serra de Petrópolis/RJ (NSS), contemplam a construção de uma pista com 20,7 quilômetros de extensão. A nova pista substituirá a atual subida da serra, Rodovia Washington Luiz, de 1928.

5. A duplicação da subida da serra de Petrópolis contribuirá para a melhoria da mobilidade e das condições de acesso à região metropolitana do Rio de Janeiro, além de melhorar o acesso ao Porto de Itaguaí, ao Porto do Rio de Janeiro, à REDUC e ao Polo Petroquímico de Itaboraí.

6. Essa nova duplicação deverá seguir o padrão Classe I-A (montanhosa) exigido pela ANTT, trazendo mais segurança e conforto aos usuários da via, que vêm sendo prejudicados com o aumento do tráfego pesado, principalmente de caminhões e carretas de carroceria estendida, cujos volumes tendem a aumentar ainda mais em razão da implantação e operação do Arco Rodoviário e da ampliação dos portos do Rio de Janeiro e Itaguaí.

II. Introdução

II.1. Deliberação que originou o trabalho

7. Em cumprimento ao Despacho de 21/07/2015 do Min. Walton Alencar Rodrigues (TC 010.210/2015-6), realizou-se auditoria na ANTT, no período compreendido entre 01/09/2015 e 27/05/2016.

II.2. Visão geral do objeto

8. As obras da Nova Subida da Serra de Petrópolis/RJ estavam inicialmente previstas no contrato de concessão PG-138/95-00 ao custo de R$ 80.000.000,00 (ref. abril/1995). Entretanto, somente em 2013 o projeto executivo dessa obra foi finalizado.

9. O projeto executivo aprovado foi orçado em R$ 990.273.412,36 (ref. maio/2012), ou R$ 297.139.743,39 (ref. abril/1995), já considerados os custos indiretos, as taxas de risco e administração, o projeto executivo e a realocação da praça de pedágio "P1", conforme anexo I do 12º Termo Aditivo Contratual. O valor previsto exclusivamente para as obras as obras da Subida da Nova Serra de Petrópolis, descontado o valor da realocação da praça de pedágio, foi de R$ 291.244.036,80.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Como parte desses investimentos, R$ 80.000.000,00 (ref. abril/1995), já constavam no contrato de concessão (e no Fluxo de Caixa Original), restava ao Poder Concedente o pagamento pelo investimento marginal de R$ 217.139.743,39 (ref. abril/1995). Para tal, foi previsto naquele termo aditivo o pagamento adicional de R$ 297.015.194,33 (ref. abril/1995) a ser aportado pela União, por intermédio da ANTT, em três parcelas anuais. O valor do aporte foi obtido devido ao reequilíbrio econômico-financeiro calculado pelo método do Fluxo de Caixa Marginal (FCM) e tendo como base o montante acima do valor contratual a ser despendido pela concessionária para a realização das obras da NSS.

10. Quanto ao cronograma de ataque, as obras foram divididas em cinco lotes, quais sejam:

a) Lote 1 (km 103 ao 98) - obras de duplicação da baixada fluminense, e implantação da praça de pedágio;

b) Lote 2 (km 98 ao 87,50) - duplicação da atual pista de descida da serra;

c) Lote 3 (km 87,5 ao 80) - túnel rodoviário longo;

d) Lote 4 (km 80 ao 85) - obras do desemboque do túnel para ligação com a pista atual da BR-040, no Bingen, em Petrópolis/RJ; e

e) Lote 5 (interseções Bingen / Quitandinha) - melhorias de acesso, incluindo a ligação Bingen-Quitandinha, em Petrópolis/RJ.

11. Entre as obras previstas para o empreendimento estão: o maior túnel do Brasil, segundo a concessionária, medindo 4.690 m; a duplicação paralela à pista de descida existente, construção de dois túneis com extensão de 300 metros; marginais na região da baixada e acessos a aglomerados urbanos; retornos; variante de traçado para adequação da pista descendente e melhorias no acesso à estação rodoviária de Petrópolis; acessos a Petrópolis; interseção com a RJ-145 - Xerém e Implantação da praça de pedágio no km 102 – além de indenizações por desapropriações e remanejamento de interferências.

12. Com isso espera-se a melhoria da mobilidade e das condições de acesso à região metropolitana do Rio de Janeiro; aos Portos de Itaguaí e do Rio de Janeiro, à REDUC e ao Polo Petroquímico de Itaboraí.

13. Até agosto de 2015, data da inspeção física ao local da obra, esta se encontrava com 35,13% dos serviços executados.

14. A análise de conformidade do processo de aprovação da execução da obra denominada Nova Subida da Serra (NSS) e do posterior Termo Aditivo 12 está sendo analisada no TC 014.689/2014-6 e a representação formulada pelas Procuradoras da República Joana Barreiro Batista e Vanessa Seguezzi, em que alegam supostas irregularidades no aporte de recursos federais no âmbito do contrato de concessão rodoviária PG-138/95-00, está sendo tratado no TC 025.322/2015-0.

II.3. Objetivo e questões de auditoria

15. Pela introdução da forma de pagamento por aporte financeiro da União como forma de remuneração por obras dentro de um contrato de concessão vigente; pela possibilidade de se aplicar prorrogação contratual alternativamente ao aporte como forma de reequilíbrio econômico-financeiro; pela introdução de aditivo contratual de grande monta em contrato de concessão rodoviária próximo a expirar; pelo alinhamento com o objetivo estratégico de induzir o aperfeiçoamento da gestão de riscos e controles internos da Administração Pública e com a linha de ação de avaliar a complementaridade das políticas públicas de infraestrutura, e a qualidade e a tempestividade da implantação dos empreendimentos, o Tribunal de Contas da União decidiu por realizar auditoria na ANTT, com o objetivo de fiscalizar as obras de construção da BR-040/RJ, no segmento da Serra de Petrópolis, a cargo da Concer. Além disso, a presente fiscalização teve como objetivo dar continuidade ao controle externo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do TCU nesse empreendimento, após as fiscalizações constantes no TC 014.689/2014-6 e no TC 025.322/2015-0, com um escopo mais restrito à conformidade da execução da obra pública, em termos de orçamento, qualidade e prazo.

16. Após entrevistas junto a gestores da ANTT e do Ministério dos Transportes e análises de processos referentes ao termo aditivo que inovou nas formas de reequilíbrio econômico-financeiro devido às obras da Nova Subida da Serra de Petrópolis/RJ, formularam-se as seguintes questões de auditoria:

a) a previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?

b) os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

c) a formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

d) o orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

17. Para permitir aos usuários do relatório a melhor compreensão do propósito, natureza, extensão dos trabalhos, contexto e perspectiva sobre o que é relatado nesta auditoria, torna-se especialmente relevante alertar que a presente auditoria não analisa a legalidade do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95-00 ou das premissas nele adotadas.

18. Por exemplo, ao se examinar a taxa de administração da obra – remuneração dos custos adicionais de administração da concessionária em função dos adicionais de obras e serviços da NSS em relação ao originalmente previsto no PER, será verificado, tão somente, a razoabilidade dos valores alocados para a realização da Obra da NSS, não representando tal análise uma ratificação do modelo concebido pela ANTT.

19. Isso porque a questão da legalidade dos aditivos nos contratos de concessão rodoviários, incluindo a economicidade, os fundamentos do aporte de recursos do OGU e da prorrogação contratual, além de outras consequências nos contratos vigentes, está sendo examinada nos processos TC 014.689/2014-6 e TC 025.322/2015-0, atualmente em análise na SeinfraRodovias.

20. A presente auditoria tem como ponto de partida o fato do referido aditivo ter sido firmado em 2014 e, a partir desse ponto, verifica a razoabilidade dos valores considerados dentro da modelagem adotada pela ANTT para a precificação dos custos da obra.

II.4. Metodologia utilizada

21. Para a realização deste trabalho, cumpriram-se as diretrizes dos Padrões de Auditoria de Conformidade e as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Foram analisados os processos administrativos relacionados à obra, o projeto executivo apresentado à época do 12º Termo Aditivo Contratual e os relatórios de acompanhamento e de supervisão da obra; foram entrevistados os atores públicos envolvidos no processo de aprovação da obra e na assinatura do termo aditivo e foi realizada inspeção física nos locais de execução da obra, assim como no escritório da fiscalização da ANTT e da Concer.

II.5. Limitações inerentes à auditoria

22. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

II.6. Volume de recursos fiscalizados

23. O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 990.273.412,36 (ref. maio/2012).

II.7. Benefícios estimados da fiscalização

24. Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar o aperfeiçoamento em metodologias de estimativa de custos ou redução de preços em tabelas oficiais, o incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da administração pública e a correção de irregularidades ou impropriedades apontadas pela auditoria, sendo o total dos benefícios quantificáveis desta auditoria de R$ 300.921.588,00 (ref. maio/2012).

III. Achados de auditoria

III.1. Sobreavaliação do valor do reequilíbrio econômico financeiro no fluxo de caixa marginal decorrente de superestimativa de alíquota de IRPJ e CSSL, e da base de cálculo desses tributos

III.1.1. Tipificação

25. Irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP)

III.1.2. Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IGP da LDO:

26. O achado é materialmente relevante em relação ao valor total contratado para a execução das obras, apresenta potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário e a terceiros e configura graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal.

III.1.3. Situação encontrada:

27. Constatou-se sobrepreço de R$ 62,1 milhões (ref. abril/1995) sobre o valor do aporte financeiro a ser despendido, pela ANTT, por meio do Orçamento Geral da União, dos quais R$ 15,8 milhões já foram pagos indevidamente à Concer. Em valores referentes à data-base do orçamento, o sobrepreço alcança o montante de R$ 203,8 milhões (ref. maio/2012), e o superfaturamento, R$ 51,8 milhões (ref. maio/2012) (Evidência 1 - Cálculo da Sobreavaliação no FCM).

28. As razões desse sobrepreço são as premissas equivocadas do FCM elaborado pela ANTT, no que se refere à alíquota e à base de cálculo do IRPJ e da CSSL, bem como à alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

29. Conforme exposto anteriormente, o 12º Termo Aditivo foi formalizado em razão de o valor do investimento necessário para a execução das obras de construção da Nova Subida da Serra ser maior do que o valor inicialmente previsto no contrato de concessão.

30. Assim, como forma de remunerar a concessionária pelo investimento adicional de R$ 217.139.743,39 (ref. abril/1995), a ANTT estabeleceu o pagamento de um montante de R$ 297.015.194,33 (ref. abril/1995), dividido em três parcelas anuais. A primeira parcela já foi concretizada pela ANTT, em razão da execução parcial das obras nos anos de 2013 e 2014.

31. Para o cálculo do aporte financeiro nesse termo aditivo, a ANTT utilizou o conceito do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FCM, cuja metodologia está descrita nas Resoluções-ANTT 3.651/2011 (Evidência 2 - Resolução ANTT 3651-2011- Metod. de recomp. de eq. econômico financeiro novos investimentos) e 4.075/2013 (Evidência 3 - Resolução_4075_2013 com anexos - Metodologia de cálculo da taxa de desconto).

32. Atualizando-se os valores para a data-base do orçamento da obra (maio/2012), a ANTT estimou um pagamento complementar à concessionária de R$ 989.858.329,40, pela execução de um investimento adicional de R$ 723.658.545,93.

33. A diferença entre os valores do aporte financeiro a ser realizado pela União e do investimento previsto na obra ocorre em razão de custos e despesas adicionais da concessionária, em maior parte devido ao recolhimento de tributos, e, em menor parte, devido aos custos operacionais; e da taxa interna de retorno do investimento, de 8,01%. Todavia, verificou-se que essas despesas de tributos foram superestimadas pela ANTT.

34. Verificou-se, por meio das Ordens Bancárias 2014OB806341, de 30/12/2014, e 2015OB802659, de 24/4/2015, que já foram pagas parcelas desse aporte pela União no valor total de R$ 237.360.000 pelas obras realizadas até novembro de 2014. (Evidência 4 - Ordens Bancárias referentes ao pagamento do aporte de 2014)

35. Como critério de auditoria, adotaram-se os Acórdãos 2.154/2007-TCU-Plenário (Ministro Relator Ubiratan Aguiar) e 2.927/2011-TCU-Plenário (Ministro Walton Alencar Rodrigues). Dessa forma, considerou-se que, no fluxo de caixa marginal, as receitas e despesas (inclusive tributos), bem como a taxa de retorno do investimento, devem ser calculadas levando-se em conta a realidade econômica atual do país, desconsiderando, portanto, parâmetros do Fluxo de Caixa Original (FCO) da concessão que, no presente objeto, remetem ao ano de 1995.

36. Conforme a Nota Técnica 169/GEROR/SUINF/2010, que apresentou a metodologia de reequilíbrio econômico-financeiro dos novos investimentos e serviços dos contratos de concessão de rodovias federais, o Fluxo de Caixa Marginal seguiria "(...) o princípio apresentado pelo TCU de considerar as mudanças implementadas no ambiente econômico.", sendo que, por sua vez, "(...) os novos investimentos e serviços, não previstos inicialmente no contrato, levariam em consideração o cenário econômico da época de sua implementação (...)" (Evidência 5 - Nota_Tecnica 169-GEROR-SUINF-2010-para Audiência Publ FCM, p. 4).

37. Ainda, segundo essa Nota Técnica 169, e também a Nota Técnica 39/GEROR/2013, anexa à Resolução ANTT 4.075/2013, a utilização de critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que teria dado causa ao reequilíbrio seria uma das premissas a serem adotadas na metodologia do Fluxo de Caixa Marginal.

38. Nesse contexto, ao se analisar o FCM que subsidiou o 12º Termo Aditivo Contratual, bem como o fluxo de caixa marginal ajustado, que fundamentou o cálculo dos valores pagos pela ANTT, identificaram-se as seguintes impropriedades:

a) Superestimativa na alíquota do imposto de renda, de 25%, apesar de a legislação atual prever 15%;

b) Superestimativa no cálculo do adicional de imposto de renda, com aplicação da alíquota de 10% para lucro com valor acima de R$ 204 mil/ano, quando a legislação atual prevê a aplicação de 10% para lucro acima de R$ 240 mil/ano;

c) Superestimativa na alíquota da contribuição social sobre o lucro líquido, de 9,0909%, apesar de a legislação prever alíquota de 9%;

d) Superestimativa da base de cálculo do IRPJ e da CSSL em razão do diferimento das despesas de depreciação, em contrariedade às normas contábeis aplicáveis;

e) Superestimativa do cálculo do ISSQN em razão da aplicação indistinta de alíquota de 5%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

em relação ao valor de aporte, quando a Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003 não aponta, na lista prevista em seu art. 1º, esse aporte como fato gerador desse tributo.

39. Essas impropriedades são explicadas a seguir:

Superestimativa na alíquota do imposto de renda, de 25%, apesar de a legislação prever alíquota de 15%

40. Na planilha do FCM, foi considerada a alíquota do IRPJ de 25%, conforme coluna "X", linhas 117 e 155, da planilha "Simulador", constante do arquivo "concer marginal_22RO 9RE.xlsm" (Evidência 6 - Fluxo de Caixa Marginal - Planilhas da NSS, p. 1). No entanto, conforme disposto no artigo 3º, da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995, a alíquota do IRPJ é de 15%, desde 1º de janeiro de 1996.

41. A ANTT foi questionada sobre essa irregularidade por meio do Ofício de Requisição 04-379/2015 e, em resposta (Ofício 903/2015/DG/ANTT, p. 3), afirmou que a "cláusula 64ª do Contrato de Concessão aloca à concessionária o risco de alterações no regramento relativo ao imposto de renda" e que o 11º Termo aditivo teria ratificado as demais condições contratuais, conforme cláusula 11ª (Evidência 7 - 11o Termo Aditivo ao Contrato PG-138-95-00 - Concer, p. 6).

42. Verifica-se, pelo já exposto neste achado, que, para os investimentos marginais, como é o caso dos investimentos complementares às obras da NSS, a alíquota de 15% para o IRPJ deve ser a aplicada, por refletir os custos e despesas atuais, quais sejam, aqueles vigentes quando da formalização do termo aditivo. Para os investimentos originais, mantém-se o inicialmente pactuado, de 25%.

Superestimativa no cálculo do adicional de imposto de renda, com aplicação da alíquota de 10% para lucro com valor acima de R$ 204 mil/ano, quando a legislação prevê a aplicação de 10% para lucro acima de R$ 240 mil/ano

43. Na planilha do FCM foi considerado o limite de R$ 204 mil/ano para a aplicação do adicional do imposto de renda, conforme coluna "X", linhas 118 e 157, da planilha "Simulador", constante do arquivo "concer marginal_22RO 9RE.xlsm" (Evidência 6 - Fluxo de Caixa Marginal - Planilhas da NSS, p. 1).

44. No entanto, considerando o disposto no §1º do artigo 3º, da Lei 9.249/1995, a alíquota de 10% a título de adicional de IRPJ incide sobre o valor do lucro anual acima de R$ 240 mil/ano, desde 1º de janeiro de 1996.

45. A ANTT foi questionada sobre essa irregularidade por meio do Ofício de Requisição da SeinfraRodovia 04-379/2015 e, em resposta (Ofício 903/2015/DG/ANTT, p. 3), afirma que a "clausula 64ª do Contrato de Concessão aloca à concessionária, o risco de alterações no regramento relativo ao imposto de renda" e que o 11º Termo aditivo teria ratificado as demais condições contratuais, conforme cláusula 11ª (Evidência 7 - 11o Termo Aditivo ao Contrato PG-138-95-00 - Concer, p. 6).

46. No entanto, conforme análise apresentada no subitem anterior, o FCM tem por finalidade reequilibrar o contrato de concessão em razão de inclusão de obra nova. Para tal, deve ser considerada a situação econômico-fiscal vigente no país, de modo que as de receitas e despesas do fluxo de caixa devem ser ajustados, mesmo aqueles que representam um risco do concessionário, como o tráfego de veículos, a taxa interna de retorno, os tributos, etc.

47. Sendo assim, entende-se que o FCM deve considerar o valor do limite previsto no normativo vigente na data da assinatura do termo aditivo, qual seja o de R$ 240 mil/ano, para fins de cálculo do reflexo da tributação no valor do novo investimento.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Superestimativa na alíquota da contribuição social sobre o lucro líquido, de 9,0909%, apesar de a legislação prever alíquota de 9%

48. Na planilha do FCM foi considerada pela ANTT a alíquota de 9,0909% da CSSL, conforme coluna "X", linha 154, da planilha "Simulador", constante do arquivo "concer marginal_22RO 9RE.xlsm" (Evidência 6 - Fluxo de Caixa Marginal - Planilhas da NSS, p. 1).

49. Porém, o art. 3º, inciso III, da Lei 7.689, de 15 de dezembro de 1998, com redação dada pela Lei 11.727, de 23 de junho de 2008, estabeleceu a alíquota de 9% para a CSSL. Mesmo não sendo considerada para a análise a alteração efetuada pela Lei 13.169, de 6 de outubro de 2015, por ser posterior à publicação do 12º Termo Aditivo, salienta-se que essa Lei não alterou a alíquota vigente.

50. A ANTT foi questionada sobre essa irregularidade por meio do Ofício de Requisição 04-379/2015 e, em resposta (Ofício 903/2015/DG/ANTT, p. 3), afirmou que reconhece a divergência e que a "inconsistência deverá ser corrigida oportunamente".

Superestimativa da base de cálculo do IRPJ e da CSSL em razão do diferimento das despesas de depreciação, em contrariedade às normas contábeis aplicáveis

51. Além da superestimativa das alíquotas do IRPJ e CSSL, foram encontradas irregularidades na estimativa da base de cálculo desses tributos, que culminaram, também, numa majoração indevida dessas despesas no FCM.

52. Verificou-se nas linhas 301 a 303 da planilha "F15", constante do arquivo "concer marginal_22RO 9RE.xlsm" (Evidência 6 - Fluxo de Caixa Marginal - Planilhas da NSS, p. 5), o lançamento, a título de depreciação, do valor do investimento – qual seja o esforço gasto para a obtenção da receita proveniente dos aportes públicos nos anos de sua apuração – dividido pela quantidade de anos que faltariam para o término do prazo da concessão.

53. Essa forma de apropriação da despesa de construção para o cálculo do IRPJ e da CSSL, nesse caso de aporte financeiro no FCM, contraria o disposto no art. 305 do Decreto 3.000/1999 – Regulamento do Imposto de Renda (RIR) – o qual diz que a depreciação corresponde à diminuição do valor dos bens do ativo imobilizado resultante do desgaste pelo uso, ação da natureza e obsolescência normal. Ou seja, o valor do investimento necessário à consecução da obra da NSS pela Concer, segundo esse normativo, não é item sujeito a depreciação.

54. Também não foram observados os itens 22 e 26 do Pronunciamento Técnico CPC 17 (R1) e o item 43 da Orientação de Pronunciamentos Contábeis - OCPC 05, os quais estabelecem que a receita deva ser confrontada com o respectivo esforço gasto para a sua obtenção, de forma que o resultado esteja o mais próximo possível da realidade do negócio, conforme transcrição do item 43 da OCPC 05:

> Reconhecimento da receita de construção
>
> 43. Quando a concessionária presta serviços de construção, **ela deve reconhecer a receita de construção pelo valor justo e os respectivos custos transformados em despesas relativas ao serviço de construção prestado** e, dessa forma, **por consequência, apurar margem de lucro**. Em geral, o concessionário é o responsável primário pela prestação de serviços de construção, mesmo nos casos em que haja a terceirização dos serviços. Nos casos em que há terceirização da obra, normalmente, a margem é bem menor, suficiente para cobrir a responsabilidade primária do concessionário e eventuais custos de gerenciamento e/ou acompanhamento da obra. (“grifos nossos”)

55. Importa destacar que o Pronunciamento Técnico CPC 17 (R1) se refere a Contratos de Construção, e a OCPC 05 tem por objeto Contratos de Concessão; ambas as normas contábeis guardam

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

correlação com as Normas Internacionais de Contabilidade - IAS 11 (IASB - BV 2012).

56. Extrai-se, desses pronunciamentos contábeis, que a apropriação da despesa de depreciação em parcelas anuais é adequada para o FCO da concessão rodoviária, haja vista que a receita provinda do recebimento de pedágios também é diferida ao longo do prazo de concessão. No entanto, no caso do FCM, a remuneração ocorre a partir de três aportes anuais (2014 a 2016), de acordo com o cronograma de execução das obras. Com base nessa premissa, não é correto o diferimento da despesa de amortização até o final da concessão (2021), nos moldes calculados pela ANTT.

57. Em suma, como a receita não é obtida de forma diferida, a despesa não pode ser lançada de forma diferida. Se houver o diferimento da despesa de depreciação, o lucro nos anos em que houver o recebimento do aporte ficará acima do real lucro apurado, caso fossem seguidas as normas contábeis OCPC 05, e implicará estimativa de IRPJ e de CSSL sobre uma base de cálculo não aderente aos procedimentos contábeis estabelecidos, haja vista que a contabilidade da empresa concessionária segue as Orientações Contábeis OCPC 05 (Evidência 8 - BALANÇO-PATRIMONIAL_2014_Concer, p. 42).

58. Dessa forma, afirma-se que a receita de aporte financeiro deve ser confrontada com o valor do custo correspondente, obtendo-se o lucro antes do IRPJ e da CSSL mais próximo da realidade do negócio, em consonância com a prática contábil recomendada pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, evitando-se, dessa forma, a transferência de recursos federais a título de IRPJ e CSSL indevidos para a concessionária.

Superestimativa do cálculo do ISSQN em razão da aplicação indistinta de alíquota de 5% em relação ao valor de aporte, quando a Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003 não aponta, na lista prevista em seu art. 1º, esse aporte como fato gerador desse tributo

59. Constatou-se que o aporte financeiro calculado pela ANTT por meio de FCM considerou uma alíquota de 5% a título de ISSQN, no entanto, esse aporte não é fato gerador desse tributo, ou seja, não consta da lista de serviços prevista no art. 1º da Lei Complementar 116/2003, que regulamenta o art. 156, III, da Constituição Federal de 1988.

60. Tanto no art. 1º, §3º, da Lei Complementar 116/2003, quanto na lista de serviços anexa a essa lei complementar, consta que o ISSQN incide sobre os serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de pedágio dos usuários finais, conforme excerto abaixo:

> Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, **tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa**, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.
>
> (...)
>
> §3º O imposto de que trata essa Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, **com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço**.
>
> (...)
>
> Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
>
> (...)
>
> 22 - Serviços de exploração de rodovia.
>
> 22.01 - Serviços de exploração de rodovia **mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários**, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. (“grifos nossos”)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

61. Da mesma forma, a Lei 3.970/1978, Código Tributário do Município de Petrópolis/RJ, no artigo 182, item 100, alterada pela Lei 5.584/1999, e a Lei 1.664/2002, Código Tributário do Município de Duque de Caxias/RJ, em seu artigo 104, item 99, definem como receita da concessionária a "exploração de rodovia **mediante cobrança de preço dos usuários** (...)" ("grifo acrescido") (Evidência 9 - ISS-Código Tributário Municipal de Petrópolis-RJ e Evidência 10 - ISS-Código Tributário Municipal de Duque de Caxias-RJ).

62. Em face dessa constatação, fez-se consulta à Secretaria de Fiscalização Tributária do Município de Petrópolis por telefone, e posteriormente via e-mail, com a finalidade de saber o tratamento tributário dado pelo município ao repasse de recursos pela ANTT à Concer. O Fiscal Tributário respondeu que, conforme a "própria Lei Complementar 116/03, somente no valor de pedágio, o ISSQN é recolhido por KM em cada município", confirmando a previsão indevida de incidência de ISSQN sobre o aporte realizado pela ANTT por meio de recursos originados diretamente do Orçamento Geral da União, conforme verificado no FCM (Evidência 11 - Consulta sobre ISSQN em Petrópolis - Fiscal Tributário da Prefeitura, p. 1-2).

63. Ainda, com o intuito de se confirmar a não incidência do ISSQN sobre o valor de aporte financeiro feito pela União, por intermédio da ANTT, solicitou-se à autarquia as guias de recolhimento do ISSQN referentes aos valores aportados conforme Ordens Bancárias 2014OB806341, no valor de R$ 182.999.000,00, de 30/12/2014, e 2015OB802659, no valor de R$ 54.361.000,00, de 24/4/2015, nos termos do Ofício de Requisição 09-379/2015-SeinfraRodovia.

64. A ANTT, por meio do Ofício 40/2015-AUDINT/ANTT, p. 4-8, encaminhou as guias de recolhimento de ISSQN, as quais alega que seriam referentes aos aportes, conforme resumo apresentado na Tabela 1 a seguir:

Tabela 1: Critério de enquadramento conforme estágio de manutenção da concessão

Município	Data Recolhimento	Valor Recolhido (VR)	(VR)/5%
Petrópolis	10/2/2015	1.923.453,91	38.469.078,20
Duque de Caxias	23/2/2015	1.496.862,69	29.937.253,80
Duque de Caxias	27/10/2015	1.081.339,13	21.626.782,60
Total Recolhimentos		4.501.655,73	90.033.114,60
Base de cálculo reduzida a 60% para obras			90.033.114,60
Base de cálculo equivalente a 100% para obras			150.055.191,00

Fonte: Ofício 40/2015-AUDINT/ANTT, de 25/11/2015, p. 4-8

65. Considerando que no Código Tributário de Petrópolis, o ISSQN sobre as obras de construção civil prevê incidência de 5% sobre a base de cálculo de 60%, equivalendo a uma alíquota efetiva do ISS de 3%, têm-se que esses recolhimentos são totalmente compatíveis com a tributação de ISSQN do consórcio executor da obra, despesas essas que são já previstas na parcela de BDI (bonificação e despesas indiretas) do orçamento da obra.

66. Mais até, esses recolhimentos apresentados apenas confirmam o achado "III.2 - Sobrepreço no orçamento da obra", onde é apresentado que o BDI do orçamento dessas obras contemplou ISSQN de 5%, quando deveria ser de 3,55% (Evidência 12 - BDI e ISSQN paradigma).

67. Sendo assim, fica demonstrado que o ISSQN, a ser retido e recolhido pela Concer, no caso da obra da NSS, é o decorrente da execução da obra, já previsto na parcela de BDI do orçamento do projeto aprovado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

68. Dessa forma, não há incidência de ISSQN sobre o aporte financeiro realizado pela ANTT, conforme previsto no 12º Termo Aditivo, mediante cálculo efetuado pelo FCM.

69. Verifica-se, portanto, que a ANTT aprovou o montante da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em razão de novos investimentos necessários para a execução da obra da Nova Subida da Serra de Petrópolis/RJ em desacordo com os seguintes normativos: Constituição Federal, art. 156, inc. III; Lei Complementar 116/2003, art. 1º, caput e § 3º; Decreto 3.000/1999, art. 305 Lei 7.689/1998, art. 3º, caput e inc. III; Lei 9.249/1995, art. 3º, caput e § 1º; Lei 3.970/1978, art. 182, item 100; Lei 1.664/2002, art. 104, item 99; Resolução 3.651/2011/ANTT, art. 10, caput e inc. III; Resolução 4.075/2013/ANTT, art. 2º; Norma Técnica - Comitê de Pronunciamentos Contábeis - Orientação OCPC 05 - Contratos de Concessão - item 43; Norma Técnica - Comitê de Pronunciamentos Contábeis - Pronunciamento Técnico CPC 17 (R1) - Contratos de Construção - itens 22 e 26.

III.2. Sobrepreço no orçamento da obra

III.2.1. Tipificação

70. Irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP)

III.2.2. Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IGP da LDO:

71. Além de ser materialmente relevante em relação ao valor total contratado para a execução das obras e de apresentar potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário e a terceiros, configura graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal, em especial os da economicidade e eficiência.

III.2.3. Situação encontrada:

72. Quanto ao orçamento da obra, após a análise da parte "A" da curva ABC, constatou-se sobrepreço total de R$ 97.136.680,95 (ref. maio/2012), sendo R$ 72.800.201,81 (ref. maio/2012), devido a custos superiores ao paradigma (Evidência 16 - Lista de Composições Referência – SAO e Evidência 17 - Análise do Orçamento - Curva ABC), não adoção de BDI diferenciado para serviços cotados e valor incorreto para o ISSQN da obra; R$ 20.419.947,50 (ref. maio/2012) devido ao valor previsto para a administração da obra pela concessionária, e R$ 3.916.531,65 (ref. maio/2012) devido ao valor previsto para a taxa de risco incidir sobre o total dos investimentos, em vez de somente sobre o custo direto da obra.

73. O sobrepreço devido a custos superiores ao custo paradigma foi calculado somente para os custos dos serviços, não sendo possível, pela qualidade de projeto apresentado, analisar sobrepreço devido às quantidades de serviço – Ver achado "III.3 - Projeto Básico/Executivo Deficiente e Desatualizado". Por não termos todos os custos de referência, além da análise de alguns dos serviços constantes da parte "A" da curva ABC, analisou-se mais alguns serviços pertencentes à parte "B" dessa mesma curva, de forma a conseguir a representatividade de 56,15% do orçamento. O sobrepreço proveniente somente dessa análise representou 22,59% em relação à amostra estudada e se deve aos seguintes fatores:

a) Duplicidade de custos de desmonte de rocha para britagem para as composições de custo que preveem a produção de brita, haja vista os custos de desmonte já estarem previstos na escavação do túnel, cujos volumes servirão de insumo para a britagem das rochas (Evidência 18 - CPU_TUNEL):

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

74. A composição de custo auxiliar "1 A 01 150 01 – Rocha p/ britagem c/ perfur. sobre esteira" é utilizada para vários serviços na obra. Porém o serviço previsto nesta composição auxiliar é exatamente a obtenção da rocha que servirá como matéria prima para produção dos diversos tipos de brita, pedra-rachão e matacões utilizados nos serviços previstos a serem executados na obra. Entretanto, esse serviço já foi cotado para a obra do túnel, uma vez que o resultado de sua perfuração, realizada por meio do fogo de bancada e fogo frontal, são rochas que servirão para a produção dos materiais pétreos citados.

75. Portanto, há duplicidade de cobrança para a obtenção da rocha para a britagem e esse custo deve ser retirado das composições que utilizem material pétreo na obra.

b) inserção indevida de coeficiente de 7,81 na fórmula do cálculo da quantidade de aço a ser transportada (Evidência 18 - CPU_TUNEL.xlsx):

76. Quando do cálculo do consumo do serviço de transporte comercial com carroceria em rodovia pavimentada para o transporte de aço das composições "2 S 03 580 02 – Aço CA-50"; "2 S 03 990 03 – Aço para concreto protendido" e "SIURB 07-12-00 – Tela metálica soldada Ø5mm #10cm" foi inserido o multiplicador de 7,81 quando da soma da quantidade de aço a ser transportada. Dessa forma o peso do aço a ser transportado resultou em 781% maior do que o devido e, portanto, a um custo de transporte 781% maior do que o devido.

77. Portanto, deve ser retirado esse fator multiplicador do cálculo do consumo do serviço de transporte comercial em rodovia pavimentado para o transporte de aço das referidas composições.

c) adoção, no serviço de "pintura anti-pichação", de valor correspondente ao serviço de concreto fck=25MPa (Evidência 18 - CPU_TUNEL):

78. O serviço de "pintura anti-pichação", a ser realizado nas paredes do túnel, apesar de possuir CPU própria (Evidência 18 - CPU_TUNEL, p. 104), a qual está orçada em R$ 88,17/m², no orçamento da obra aparece com o preço de R$ 406,40/m² e com o código "2 S 03 327 00". Acontece que tal código se refere ao serviço "Concreto fck = 25Mpa", que consta no orçamento da obra com o preço de R$ 406,40/m³ (Evidência 19 - CPU_OAE, p. 1). Portanto, verifica-se que, quando da inclusão do serviço no orçamento da obra, houve a troca de custo do serviço de "pintura anti-pichação" pelo serviço de "concreto fck = 25Mpa".

d) adoção de coeficiente de produtividade e de consumo de material, no serviço de pintura anti-pichação, incompatível com as especificações do produto NanoPerm-P (Evidência 18 - CPU_TUNEL e Evidência 20 - Dados Técnicos do Produto NanoPerm-P – Anti-pichação):

79. Ainda sobre o serviço de "pintura anti-pichação", deve-se apontar que, mesmo na composição apresentada na Evidência 18, há sobrepreço, uma vez que o coeficiente de produtividade e de consumo de material estão incompatíveis com as especificações do produto NanoPerm-P nela utilizado.

80. Na CPU é apontada a produção de 2,50 m² por hora de serviço e o consumo de 0,6 kg do produto. Em consulta ao folheto de especificações do produto, verifica-se que o *pot life*, ou seja, a duração em que o produto mantém as propriedades adequadas a sua aplicação, é de uma hora e que o consumo é de 150 a 200 g/m² por demão, sendo necessárias duas demãos, uma de base e a outra de acabamento. Portanto, para o consumo do produto têm-se que o máximo é de 400 g ou 0,4 kg/m². Da mesma forma temos que se o *pot life* é de 1 hora e o consumo é de 400g por m², a produtividade para que não haja perda do produto na embalagem tem que ser de 25 m²/h, uma vez que a embalagem é de 10 kg.

81. Na composição de referência adotada foram corrigidas essas inconsistências.

e) adoção equivocada do custo do serviço "Execução de Placa de Concreto Simples (fctMk = 4,50 MPa) com equip. pequeno porte" para o serviço "Execução de Placa de Concreto Simples (fctMk = 4,50 MPa) com forma deslizante" (Evidência 21 – Orçamento Pavimentação):

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

82. Conforme verificado nas CPUs referente à pavimentação da obra, o serviço "Execução de Placa de Concreto Simples (fctMk = 4,50 MPa) com equip. pequeno porte" foi orçado em R$ 405,46/m³ e o serviço "Execução de Placa de Concreto Simples (fctMk = 4,50 MPa) com forma deslizante" foi orçado em R$ 262,14/m³ (Evidência 22 – CPU_Pavimentação, p. 5, 6 e 28).

83. Entretanto, no orçamento apresentado à ANTT, os itens 2.1.10 do Lote 2 e 2.1.11 do Lote 5 referentes a serviço executado com forma deslizante apresentaram os preços dos executados com equipamento de pequeno porte e tiveram que ser corrigidos quando do cálculo do sobrepreço no orçamento da obra.

f) consideração de concreto executado em betoneira, quando, pelo porte da obra, é recomendado – e está sendo usado – o concreto executado em central dosadora (Evidência 23 - Foto Central de Concreto Túnel e Evidência 24 - Diversos usos de concreto dosado em central);

84. Na composição dos custos dos serviços de vários tipos de concreto executado na obra, está prevista a confecção por meio de betoneira. Entretanto, o uso de betoneiras implica menor controle de qualidade do concreto e menor produtividade, sendo, portanto, utilizado em obras de menor porte.

85. O TCU já se manifestou sobre o uso de composições utilizando de betoneiras em vez de central de usinagem própria, a exemplo dos Acórdãos 1.220/2013-TCU-Plenário (Relator Walton Alencar Rodrigues); 490/2005-TCU-Plenário (Relator Augusto Sherman); 2.593/2009-Plenário (Relator André de Carvalho); 1.256/2013-Plenário (Relator Marcos Bemquerer), sendo o sumário deste último cristalino sobre a posição do TCU quanto a esse assunto:

> Sumário: FISCOBRAS 2012. AUDITORIA NAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO E RESTAURAÇÃO DOS ACESSOS À PONTE SOBRE O CANAL DAS LARANJEIRAS - BR-101/SC. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES GRAVES OU DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO. FALTA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A SISTEMÁTICA ADOTADA PARA O CORTE E A DOBRA DE AÇO, BEM COMO PARA PRODUÇÃO DE CONCRETO. INCLUSÃO DE SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO DE CABOS E TUBULAÇÕES. RESPONSABILIDADE DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO. DETERMINAÇÕES.
>
> 1. **A opção de adoção** do corte e da dobra de aço em canteiro de obras e **de produção de concreto em betoneiras, em detrimento**, respectivamente, da utilização de corte e dobra industrializados e **de central de concreto, devem ser justificadas do ponto de vista técnico e econômico, tendo em vista que aquelas soluções representam maior ônus para a Administração**.
>
> 2. Conforme disposto nas Instruções de Serviço do DNIT IS/DG ns. 06, 07 e 08, todas de 2008, os serviços de remanejamento de serviços públicos (redes elétricas, de água, de comunicações - telefonia e fibra ótica etc) são de responsabilidade das respectivas concessionárias, sendo certo que, caso o DNIT arque com tais custos, deve adotar as medidas administrativas e/ou judiciais com vistas a ser ressarcido. **("grifos nossos")**

86. Como o volume de concreto a ser confeccionado para as obras da NSS é de 99.823,91 m³ (Evidências 40 - Orcamento_OAE_Final; 21 - Orcamento_Pavimentacao_Final; 35 - Orçamento_Tunel; 60 - Orçamento_Terraplenagem; 61 - Orcamento_Sinalizacao; 27 - Orcamento Drenagem; 28 - Orcamento_Contencoes e 62 - Orcamento_Complementares), verifica-se que este não se enquadra no conceito de pequeno porte. Dessa forma, foi montada nova composição de custo com as seguintes adaptações em relação às composições "2 S 03 329 04" e "1 A 01 656 51" do Sicro 2:

i. Exclusão de equipamentos para produção de concreto em betoneira: E303 - Betoneira 750 l; E304 - Carrinho de mão 80 l, E402 - Caminhão carroceria; e E404 - Caminhão basculante;

ii. Inclusão do equipamento caminhão betoneira: quantidade e utilização calculados considerando tempo de manobra, carga e descarga (22,50 min) correspondente à produção do concreto em central de 30m³/h, com fator de eficiência de 0,60 (Manual de Custos Rodoviários do Dnit, Vol. 1, Pg. 86), conforme demonstrado na planilha de produção das equipes mecânicas em anexo;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

iii. Exclusão da mão de obra para produção de concreto em betoneira: 15 serventes (T701) (Manual de Custos Rodoviários, Vol. 4, Tomo 2, Pg. 18.);

iv. Exclusão dos equipamentos e mão de obra para transporte manual do concreto: 07 gericas (E305) e 07 Serventes (T701) (Manual de Custos Rodoviários, Vol. 4, Tomo 2, Pg. 18.). Foram substituídos pelo caminhão betoneira; e

v. Exclusão do insumo cimento (M202) e aditivo plastment (M604), pois já estão inclusos na CPU auxiliar de usinagem do concreto.

87. Importante salientar que o concreto da obra está sendo confeccionado em central dosadora, conforme evidenciado em visita à obra (Evidência 23 - Foto Central de Concreto Túnel) e em consulta ao site da obra da NSS (Evidência 24 - Diversos usos de concreto dosado em central).

g) consideração de escavação manual para grandes volumes de solo, quando, pelo volume e os serviços a serem executados, é recomendada – e está sendo executada na obra – a escavação mecanizada com escaveira hidráulica (Evidência 25 - Uso de escavadeiras para escavação nas cortinas atirantadas e Evidência 26 - SINAPI – Escavação para acerto de taludes);

88. O serviço de escavação manual foi previsto para vários serviços, tais como cortinas atirantadas, drenagem e solo grampeado. Acontece que o volume de escavação manual orçada é de 193.479,81 m³ (Evidência 27 - Orçamento Drenagem e Evidência 28 - Orçamento_Contenções).

89. O uso de escavação manual é um método válido em obras rodoviárias, porém deve ser previsto somente nos casos em que há previsão de interferências nas áreas a serem escavadas ou dificuldades de acesso devido à topografia do solo ou, ainda, dificuldade para o trânsito ou manobra dos equipamentos mecânicos, qualquer que seja o porte.

90. Neste caso, por se tratar de serviços em encostas de cortes ou aterros comuns em obras rodoviárias, não se vislumbrou os fatores impeditivos para a escavação mecanizada. Em consulta a vídeos da própria concessionária sobre as obras da NSS, vislumbrou-se o uso de equipamentos mecanizados nas obras. (Evidência 25 - Uso de escavadeiras para escavação nas cortinas atirantadas).

91. Por ser medida de exceção, deve haver detalhada memória de cálculo de quantitativos de escavação manual justificando a sua utilização, o que não foi encontrado.

92. Como composição referência adaptou-se para o formato adotado no Sicro 2, com preços desse sistema, a composição "83336 - Escavação mecânica para acerto de taludes, em material de 1a m3 categoria, com escavadeira hidráulica", por ser, conservadoramente, a que mais se aproximava do serviço executo pela construtora.

h) consideração, na CPU do serviço "Camada de Brita 4-A/Rachão", de brita produzida em central de britagem de 80 m³, quando o correto seria o emprego do serviço Rachão ou pedra-de-mão produzidos (Evidência 22 - CPU_Pavimentacao);

93. Na CPU do serviço "Camada de Brita 4-A/Rachão" consta no item "Materiais" o serviço auxiliar de "brita produzida em central de britagem de 80m³/h". Acontece que para a cama de Brita 4-A/Rachão, são utilizados fragmentos de rocha de maiores dimensões do que as necessárias para as britas 1 e 2, produtos daquele serviço auxiliar. Existe, no Sicro 2, a composição auxiliar "1 A 01 155 01 – Rachão ou pedra-de-mão produzidos-(const e rest)", compatível com as dimensões dos fragmentos de rocha utilizados no serviço de "Camada de Brita 4-A/Rachão".

94. Portanto, na análise do orçamento foi substituída a composição auxiliar de brita produzida para a de rachão ou pedra-de-mão produzidos.

i) consideração na CPU do serviço de Teto falso de telha de alumínio de 0,8mm de espessura com pintura eletrostática (Evidência 18 - CPU_TUNEL), sendo que nos projetos e especificações técnicas não há nada que indique a necessidade de tal especificidade (Evidência 29 -

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

DES-PEX-TUN-023-R3(2) - Desenho telha falsa e Evidência 30 - ET-PEX-TUN-100-R1(1) – Especificação telha de alumínio);

95. A CPU do serviço de teto falso a ser executada no túnel está prevendo o uso de telha de alumínio de 0,8 mm de espessura pintada eletrostaticamente. Na prancha de projeto DES-PEX-TUN-023-R3(2), é previsto, no corte típico do túnel, o uso de telha ondulada em alumínio, conforme nota 3 da mesma prancha. Por sua vez, a nota 3 indica que é estimado o uso de telha ondulada de alumínio para condução das águas percoladas através do maciço, em 20% do túnel. Por sua vez, a ET-PEX-TUN-100-R1(1) também indica a utilização da referida telha na mesma extensão prevista na prancha acima citada. Esclarece que a quantidade e a os locais para instalação da telha serão definidos pelo acompanhamento técnico da obra, após a escavação do túnel rodoviário e que a execução dos forros falsos deverá ser de acordo com os desenhos e instruções do fabricante.

96. Conforme se verifica do conteúdo extraído do projeto e aqui reproduzido, não há nenhuma explicação técnica ou referência a condições que determinassem o uso da telha orçada na CPU do teto falso. Dessa forma, na análise do orçamento foi utilizada a composição SINAPI 74703 referente ao serviço de "Cobertura com telha de alumínio trapezoidal 0,7 mm, inclusive acessórios de fixação e vedação" com as devidas adaptações ao SICRO 2 (Evidência 31 - Composição SINAPI telha e Evidência 32 - Peso telha alumínio).

j) consideração de BDI "cheio" para os serviços cujos custos foram obtidos por meio de cotação.

97. O orçamento da obra é composto por vários serviços objetos de cotação, ou seja, o preço do serviço é o preço cotado, acrescido do BDI do empreendimento, a exemplo dos serviços de instalações elétricas e edificações para canteiro de obras e aos seguintes serviços relativos às obras do túnel: sistemas elétricos, ventilação, instrumentação, sistemas de combate a incêndio e drenagem, todos do túnel (Evidência 18 - CPU_TUNEL).

98. Conforme a jurisprudência do TCU – Súmula 253/2010 e Acórdão 1368/2010-TCU-Plenário (Relator Walton Alencar Rodrigues), entre outros – dever-se-ia usar BDI diferenciado para esses serviços. No caso do SICRO, é utilizado o percentual de 15%.

99. Portanto, para a análise do orçamento, foi considerado o BDI diferenciado utilizado pelo Sicro 2.

k) Adoção de valor incorreto para o ISSQN no BDI da obra.

100. Foi adotado o valor de 5% para o ISSQN de toda a obra, porém, conforme preconizado na Lei Municipal 5.584/1999 da Prefeitura Municipal de Petrópolis e no Decreto Municipal 395/2002, a base de cálculo para o valor do ISSQN será reduzida para 60% do seu valor quando não houver posto de cobrança de pedágio no território do Município relativa à rodovia que o corte. Essa redução é devida nos casos de exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de, entre outros, melhoramento para adequação de capacidade.

101. Aplicando-se o previsto nesses normativos têm-se o valor de ISSQN de 3,55% para a obra (Evidência 12 - BDI e ISSQN paradigma). Para se chegar a esse valor utilizou-se, para o lote 2, a média ponderada por quilômetro de obra contido nos municípios de Duque de Caxias e de Petrópolis, conforme a Tabela 2, abaixo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Tabela 2– Cálculo do valor de ISSQN do Lote 2

Km inicial do lote (1)	98
Km Final do lote (2)	87,5
Km Divisa Duque de Caxias – Petrópolis (3)	92
Extensão em Duque de Caxias (Km) (4) = (3) – (2)	6
Extensão em Petrópolis (Km) (5) = (1) – (3)	4,5
Extensão Total (6)	10,5
Valor da Obra – Lote 2 (R$) (7)	202.147.371,62
Valor da obra em Duque de Caxias (R$) (8) = (7)/(6)*(4)	115.512.783,84
Valor da obra em Petrópolis (R$) (9) = (7)/(6)*(5)	86.634.587,84
ISSQN em Duque de Caxias (R$) (10) = (8) * 5%	5.775.639,19
ISSQN em Petrópolis (R$) (11) = (9) * 3%	2.599.037,64
ISSQN Lote 2 (R$) (12) = (10) + (11)	8.374.676.82
ISSQN Lote 2 (%) (13) = (12)/(7)	4,14%

Fonte: Evidência 13 - 12º Termo Aditivo - Concer - processo integral 50500.138331/2013-81, parte 1, p. 126 e http://www.concer.com.br/Institucional/MapadaRodovia.aspx, acessado em 28/03/2016.

102. Quanto à impossibilidade de se apurar o sobrepreço quantitativo, tanto no orçamento sintético quanto nos componentes das CPUs dos serviços, devido à falta de detalhes nos projetos apresentados pela concessionária e aprovado pela ANTT, seguem alguns exemplos de problemas, quantitativos e qualitativos, encontrados nos projetos aprovados à época do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG 138/95 00:

i. parede de bloco de concreto aparente prevista no relatório completo do projeto do túnel para ser executada em bloco de cimento com os vazios preenchidos por areia; por sua vez, a especificação técnica "ET-PEX-TUN-100-R1(2).pdf" prevê ser executada em bloco de concreto aparente com 25 cm de espessura; já na prancha "DES-PEX-TUN-050 Parede Corta Fogo – Formas", é previsto, na nota 5, que a alvenaria deverá ser de tijolos maciços recozidos ou, alternativamente, de blocos de concreto (Evidência 33 - Especificação Técnica ET-PEX-TUN-100-R1(2) e Evidência 34 - DES-PEX-TUN-050 Parede Corta Fogo – Formas). Importante salientar que nenhuma dessas formas de execução do serviço foi cotada no orçamento, o qual orçou o serviço como sendo executado totalmente como concreto armado, serviço "2 S 03 327 00 - Conc.estr.fck=25 MPa-contr.raz.uso ger.conf.e lanç" (Evidência 35 - Orçamento_Túnel);

ii. solo grampeado sem tabela de ferro, vista frontal, comprimento dos tirantes e sem especificar onde seria utilizada a protensão das barras, além de não mostrar vista frontal da parede de concreto (Evidência 36 - DES-PEX-CON-241 a 245; Evidência 37 - DES-PEX-CON-321 e 322 e Evidência 38 - DES-PEX-COM-341 e 342). Essas lacunas de projeto impedem que se levante o quantitativo de serviços necessários para sua execução, impossibilitando, assim, a análise quantitativa do serviço orçado;

iii. cortina atirantada sem detalhar o cumprimento dos tirantes (Evidência 39 - DES-PEX-CON-030 a 046);

iv. obras de arte especiais das estacas 105+15, 205+12 a 209+17,5 e 1010 cotadas em m² (Evidência 40 - Orcamento_OAE_Final). Isso dificulta a análise do orçamento por não se saber qual a solução estrutural adotada, quais os materiais serão utilizados, nem seus quantitativos;

v. escoramento de madeira com diversas falhas de indicação sobre seu uso no projeto. Está orçado nas composições de custo do serviço de solo grampeado, porém este serviço, por usar concreto projetado, não utiliza escoramento. Em algumas pranchas está indicado muro de concreto armado junto ao serviço de solo grampeado, porém, devido a deficiências do projeto, não é possível levantar o

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

quantitativo do muro e, consequentemente, do escoramento. Ressalta-se que o preço e a composição dos escoramentos previstos nesses serviços são os mesmos dos serviços de escoramentos para as Obras de Arte Especiais (OAE). Mesmo para as OAE presentes na obra, verifica-se o serviço de escoramento em várias obras previstas para serem executadas com vigas e placas pré-moldadas, tipo de construção que, conforme Manual de Projeto de Obras-de-Arte Especiais do DNER, prescinde do escoramento (Evidência 41 - Projetos de OAE - parcial e Evidência 42 - Manual de Projeto de Obras-de-Arte Especiais do DNER, p 135). Salienta-se também a existência de projetos de OAE formados apenas por uma ou duas pranchas de projeto ou até a falta desses (OAE estacas 102+5,5 a 105+5,5; OAE estacas 205+12,5 a 209+17,5; OAE 29+5, OAE 1050+0,85, 1250+12 e OAE 692+15 a 695+0) quando da análise e aprovação do 12º Termo Aditivo.

103. Ilustrando, ainda, a dificuldade encontrada para se analisar o orçamento, os pareces técnicos da ANTT, quando da análise dos orçamentos para a aprovação do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG 138/95-00, externaram as dificuldades encontradas para analisar o orçamento apresentado. Transcrevem-se em seguida trechos desses pareceres (itens em itálico são as evidências de onde os textos foram tirados):

> i) por fim, considerando-se apenas os itens do orçamento do túnel – 8 – Escavação, Tratamentos e Estruturas – R$ 265.720.978, 98 e 11. Sistemas Elétricos – R$ 67.403.037,06, os quais totalizam R$ 333.124.016,04, correspondente a 92% de um total de R$ 363.712.378,12, do orçamento do túnel previsto pela Concer, encontram-se sem nenhuma justificativa de quantidades e preços, o que reforça a ausência de elementos para o opinamento técnico do assunto.
>
> (...)
>
> No intuito de atenuar a falta de informações e permitir um mínimo balizamento às autoridades competentes, a Equipe de Trabalho, diante da impossibilidade de análise orçamentária e a premência do prazo que lhe foi determinado, resolveu utilizar a comparação do custo por quilômetro do túnel da Concer com o da Grota Funda, recentemente inaugurado pela Prefeitura do Rio de Janeiro, como parte integrante do corredor rodoviário Transoeste entre a Barra da Tijuca e Guaratiba. *(Evidência 43 - 50505.036039/2010-32 - PROJETO - Volume III, p. 104)*
>
> Os projetos estão na sua maioria apresentados como Projeto Básico (vinte e dois) e também como Projeto Executivo (doze) e três não foram apresentados.
>
> Dentre os projetos, também foi apresentado a memória de cálculo estrutural e a memória de cálculo dos quantitativos. A linha de solução do tipo estrutural adotada atende as orientações e diretrizes do DNIT em termos de funcionalidade e economicidade. Os projetos devem ser concluídos e apresentados na forma de Projeto Executivo. *(Evidência 43 - 50505.036039/2010-32 - PROJETO - Volume III, p. 260)*

104. Ressalta-se que dois relatórios de análise de projeto da ANTT (218/2014 e 518/2014) sugeriram, antes da formalização do 12º Termo Aditivo, a correção do orçamento aprovado pela ANTT por meio do Ofício 306/2013/GEINV/SUINF. Tal correção, porém, não foi efetivada pela Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária da ANTT (Evidência 43 - 50505.036039/2010-32 - PROJETO - Volume III, p. 271, Evidência 14 - 12º Termo Aditivo - Concer - processo integral 50500.138331/2013-81, parte 2, p. 363-121).

105. Por fim, salienta-se que vários documentos constantes no processo 50505.050537/2014-11, que trata de ação civil pública 0000067-87.2014.4.02.5106, da 1ª Vara Federal de Petrópolis/RJ, apontam para a insuficiência de dados dos projetos aprovados pela ANTT para a avaliação do orçamento, tais como os Relatórios de Análise de Projeto 1858/2014, 46/2015, 161/2015 (Evidência 44 - processo 50505.050537/2014-11, p. 49-57, 233-242 e 285-312), as quais foram descritas no item "III.3 - Projeto Básico/Executivo Deficiente e Desatualizado".

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

106. Quanto ao sobrepreço relativo à taxa de administração da obra – remuneração dos custos adicionais de administração da Concessionária em função dos adicionais de obras e serviços da NSS em relação ao originalmente previsto no Programa de Exploração Rodoviária (PER) – foi observado que o cálculo efetuado pela ANTT levou em consideração os custos de administração total e os encargos totais deduzidos dos custos de administração para os sete lotes da 3ª etapa de concessões – Fase III. Entretanto, essa metodologia de cálculo não é a mais fidedigna para a apuração do valor dos custos adicionais devidos ao acréscimo de obras a um contrato já existente.

107. Para melhor representar esse acréscimo de custo administrativo, deveria ser buscado o incremento de valor que a concessionária teria devido ao acréscimo do valor das obras. Portanto, o cálculo que melhor representa esse valor é o que leva em consideração o valor somente da administração da obra em relação ao valor total do novo investimento. Aplicando-se esse critério na mesma amostra adotada pela ANTT, qual seja os sete lotes da 3ª etapa de concessões – Fase III, haveria valores bem menores para essa taxa de administração (Tabela 3).

108. Ao lançar os valores encontrados em um gráfico os valores, em percentuais, da taxa de administração adicional encontrado para cada lote na abscissa e o valor, em reais, das obras de ampliação de capacidade nos cinco anos previstos em contrato na ordenada, pode-se fazer uma regressão linear que apresente uma fórmula para o cálculo da taxa de administração adicional devido ao acréscimo das obras da NSS (Gráfico 1). A fórmula encontrada foi TAA(%) = 8E-12VAC(R$) + 0,0379, onde TAA(%) representa o valor, em percentual, da taxa de administração adicional e VAC(R$) representa o valor, em reais, do acréscimo das obras ao contrato original. Ao lançarmos os valores das obras da NSS (R$ 897.446.504,71 ref. maio/2012) na fórmula encontrada temos a taxa de administração adicional calculada em 3,07%, inferior à taxa de 6,24% adotada pela ANTT.

Tabela 3- Cálculo de valor da taxa de administração de obras de ampliação de capacidade na 3ª etapa de concessão (ref. maio/2012)

Lote	Ampliação de Capacidade em 5 anos (1)	Ampliação de Capacidade por ano	Administração Adicional em 5 anos (2)	Administração Adicional por ano	Adm/AC
1	R$ 1.930.525.747,13	R$ 386.105.149,43	R$ 44.557.066,98	R$ 8.911.413,40	2,31%
2	R$ 741.625.484,53	R$ 148.325.096,91	R$ 25.920.203,43	R$ 5.184.040,69	3,50%
3	R$ 2.050.867.220,79	R$ 410.173.444,16	R$ 41.673.650,99	R$ 8.334.730,20	2,03%
4	R$ 903.616.629,69	R$ 180.723.325,94	R$ 25.869.870,40	R$ 5.173.974,08	2,86%
5	R$ 2.599.882.326,21	R$ 519.976.465,24	R$ 54.015.720,73	R$ 10.803.144,15	2,08%
6	R$ 2.685.015.156,22	R$ 537.003.031,24	R$ 44.253.756,96	R$ 8.850.751,39	1,65%
7	R$ 1.601.008.916,57	R$ 320.201.783,31	R$ 41.550.140,79	R$ 8.310.028,16	2,60%

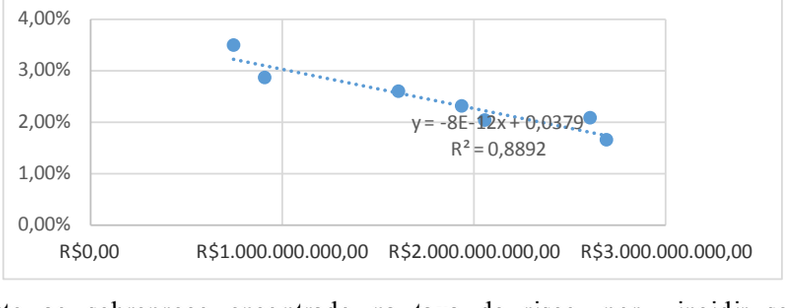
Fonte: (1) - Valor das obras de duplicação e outras melhorias nos primeiros 5 anos da concessão, constantes do item 4 do cronograma de investimentos da obra (Evidência 45 - Cronograma de investimentos – 3a Etapa Fase III); (2) - Valor médio dos 5 primeiros anos de Administração subtraído do valor médio do valor de Administração dos demais anos da Concessão (Evidência 46 - Quadro 8 - Custos Operacionais - Modelo Operacional - 3a Etapa Fase III)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Gráfico 1 – Administração Adicional (%) x Ampliação de Capacidade (R$)



109. Quanto ao sobrepreço encontrado na taxa de risco, por incidir sobre o total dos investimentos, em vez de somente o custo direto da obra, foi fundamentado no item 9.1.1 do Acórdão 2.927/2011-TCU-Plenário (Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues), que determina à ANTT, referente aos contratos de concessão celebrados com a Concessionária da Rodovia Presidente Dutra (NovaDutra), Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer), Concessionária Rio-Teresópolis S.A. (CRT), Concessionária da Ponte Rio-Niterói S.A. (Ponte) e Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre (Concepa), que:

> adote, nas recomposições do equilíbrio econômico-financeiro desses contratos, a metodologia aprovada na Resolução ANTT 3.651/2011, ou outra que entender mais adequada, para os eventos decorrentes de inserções de investimentos não previstos originalmente nos encargos das concessionárias, e do remanejamento ou adequação, com aumento de valor, de investimentos previstos originalmente, assegurando a todos os interessados o direito de manifestação, mediante audiências e/ou consultas públicas, com base nos art. 6º, § 1º, 9º, § 2º, 23, inciso IV, e 29, inciso V, da Lei 8.987/1995 c/c art. 6º, inciso IX, 40, inciso X, e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, e em conformidade com o art. 24, inciso VII, da Lei 10.233/2001.

110. A Resolução ANTT 3.651/2011, por sua vez, determina, no §1º do art. 3º, a utilização do SICRO para a elaboração dos orçamentos pelas concessionárias. Importante ressaltar que foi utilizado como critério o texto original da resolução, uma vez que sua modificação somente foi efetuada em maio de 2014, data posterior ao 12º Termo Aditivo.

111. Ao consultar o Manual de Custos Rodoviários do DNIT, verifica-se que a afirmação contida na página 11 – item Eventuais, de que "Dependendo do caso, reserva-se para esta rubrica percentuais de 0 a 5% do Custo Direto". Portanto, conclui-se que o percentual adotado pela ANTT para a taxa de risco está dentro dos parâmetros citados no Sicro2, porém com a incidência desta taxa está equivocada, devendo ser sobre o custo direto da obra e não sobre o valor total desta, o que gerou o sobrepreço apontado neste achado. (Evidência 47 - Manual de Custos Rodoviários do SICRO 2 – Volume 01 Metodologia e Conceitos, p. 25)

112. Apesar de a concessão da Concer ser regida nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei 8.987/1995, adotou-se como critério de auditoria, por analogia, o artigo 18, inciso XV, da Lei 8.987/1995. Por se tratar de uma obra que extrapolou o orçamento original e que será remunerada mediante aporte ou prorrogação contratual pela concessionária, a obra da Concer se mostra análoga à situação descrita no artigo 2º, inciso III daquela Lei. Note-se a semelhança: ampliação ou melhoramento de obra pública, delegada pelo poder concedente, a consórcio de empresas que demonstre capacidade para sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração de serviço da obra por prazo determinado. Essa é exatamente a situação da obra auditada caso o contrato seja objeto de prorrogação contratual. A obra realizada pela concessionária será executada por sua conta e risco, e seu investimento será remunerado e amortizado mediante exploração da obra por prazo determinado. Portanto, para fins de critério,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

entende-se que o projeto da obra deveria seguir os cuidados descritos em Lei para a confecção do projeto. Ressalta-se que esse cuidado foi tomado somente para ser coberto o caso da prorrogação contratual, sendo desnecessário para o caso da realização do aporte, uma vez que, conforme o art. 124 da Lei 8.666/1993, aplicam-se aos contratos para permissão ou concessão de serviços públicos os dispositivos daquela dessa Lei, inclusive os previstos nos incisos II a IV do §2º do art. 7º.

113. Verifica-se, portanto, que a ANTT aprovou o orçamento da NSS, sem que o mesmo apresentasse os requisitos mínimos definidos na Lei 8.987/1.995, art. 18, inc. XV c/c Lei 8.666/1.993, art. 6º, inc. IX e X; Resolução ANTT 1.187/2005, art. 2º, inc. II e III e Resolução ANTT 3.651/2011, art. 3º §1º e 2º (versão original).

III.3. Projetos básico e executivo desatualizados e deficientes.

III.3.1. Tipificação

114. Irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP)

III.3.2. Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IGP da LDO:

115. O achado apresenta potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário e a terceiros, os atos e fatos descritos neste achado têm o potencial de ensejar nulidade do aditivo contratual e configuram graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal.

116. Apesar de não ser possível quantificar o dano causado por este achado, o ato do projeto engloba toda a obra e não deu, como se verá na situação encontrada, embasamento suficiente para o orçamento da obra. Desta forma, de acordo com o art. 112, § 1º, inc. IV da Lei 13.080/2015, é materialmente relevante.

III.3.3. Situação encontrada:

117. Constatou-se que o projeto básico/executivo que balizou o orçamento da obra não obedeceu aos ditames da Lei 8.987/1.995, art. 18, inc. XV, nem aos da Resolução ANTT 1.187/2005, art. 2º, inc. II e III, por não trazer elementos suficientes e com grau de precisão adequado para a avaliação do custo da obra, não ser capaz de assegurar os elementos elucidativos necessários à sua execução e não estar de acordo com as normas pertinentes.

118. O projeto da obra da NSS recebeu a não objeção da ANTT por meio do Ofício 889/2011/GEINV/SUIF, de 3 de junho de 2011. O início das obras foi condicionado ao atendimento das observações apontadas no Relatório de Análise de Projeto 383/2011. Importante salientar que as observações nele constante foram praticamente as mesmas que impediram a sugestão da aceitação por parte da ANTT quando da emissão do Relatório de Análise de Projeto 99/2011, que fora elaborado quatro meses antes (Evidência 43 – 50505.036039/2010-32 - PROJETO - Volume III, p. 15-16 e Evidência 48 - 50505.036039/2010-32 - PROJETO - Volume II, p. 125).

119. Após a impetração de ação civil pública 0000067-87.2014.4.02.5106 na 1ª Vara Federal de Petrópolis/RJ (em 2014), foram efetuadas novas análises, pela ANTT, sobre o projeto de engenharia aprovado em 2011. Na análise do processo 50505.050537/2014-11, que trata daquela ação civil pública, encontraram-se vários documentos apontando para a insuficiência de dados dos projetos aprovados pela ANTT.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

120. No Relatório de Análise de Projeto 1.858/2014, apontou-se, para o projeto executivo da NSS, a falta de memorial descritivo e de volumes de projeto, em desconformidade com a Resolução ANTT 1.187/2005 (Evidência 44 - processo 50505.050537/2014-11, p. 49-57). Na oportunidade, solicitou-se a apresentação de elementos referentes a vários estudos e projetos (topográficos, de tráfego, geológicos/geotécnicos, hidrológicos, geométrico, terraplenagem, pavimentação, sinalização, OAE, túnel e contenções), de forma a permitir a análise da equipe de técnicos da ANTT. Deste relatório devem-se destacar os seguintes trechos:

> Projeto do Túnel
>
> Inicialmente, ressalta-se que a ausência da organização do projeto segundo os volumes exigidos na Resolução ANTT n.º 1187/2005 prejudica a análise completa. Assim, a concessionária deverá ordenar os documentos e apresentá-los dentro dos padrões da Agência.
>
> (...)
>
> Com isso, ainda há diversos elementos faltantes, que necessitam de melhoria, ou complementações, seja no memorial descritivo, de cálculo e afins, que impedem a análise cabal com base nas normas técnicas. Caberá então revisão do projeto a fim de que se enviem todas as informações necessárias ao prosseguimento da apreciação, conforme o seguinte:
>
> (...)
>
> No que se refere aos aspectos geotécnicos, deve-se dizer que a quantidade de sondagens é limitada praticamente à do tipo geofísica (sem os resultados finais do perfil em peça gráfica), ou às realizadas no emboque e desemboque. Não são suficientes para a caracterização do maciço ao longo de sua grande extensão. Encaminhar complemento referente às investigações geotécnicas, máxime aquelas necessárias à caracterização do corpo do túnel.
>
> Conclusão
>
> O projeto apresentado não possui elementos suficientes para continuidade da análise. Conclui-se, portanto que deverá ser reapresentado o Projeto observando as solicitações deste relatório e os manuais e normas pertinentes.

121. Mesmo após a entrega, pela Concer, de atualização do projeto executivo, o Relatório de Análise de Projeto ANTT 46/2015, de 13/01/2015 (Evidência 44 - processo 50505.050537/2014-11, p. 233-242), afirma, em relação ao rol de projetos e estudos listados no parágrafo anterior, que "... apesar desta organização dos volumes do projeto, seu conteúdo continua a não atender as Normas Técnicas e Manuais de projeto vigentes.". Dessa forma, faz novas exigências de apresentação de projeto à Concer, visando à continuidade das análises por parte da equipe técnica da ANTT. Nesse relatório de projeto, vale ressaltar dois trechos da análise dos projetos dos túneis, em que se demonstra a fragilidade dos estudos realizados para uma obra de túnel de 4,6 km de extensão:

> Permanece pendente a limitação referente à caracterização do maciço. As sondagens para o túnel concentram-se nas do tipo geofísica (sem os resultados finais do perfil em peça gráfica), ou nas realizadas no emboque e desemboque. Não são suficientes para interpolações, de forma a caracterizar do maciço ao longo de sua grande extensão. Encaminhar complemento referente às investigações geotécnicas cabíveis (SPT, rotativa, mista) e em quantidade suficiente para cabal caracterização do corpo do túnel em nível de projeto executivo.
>
> (...)
>
> (...) destaca-se inclusive que consta especificado parede de alvenaria de blocos de cimento preenchido com areia (Volume 1- Tomo X.24), o que carece de fundamentação quanto aos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

aspectos relativos a fogo e colapsos estruturais.

122. O último relatório que a equipe de auditoria teve acesso, qual seja o Relatório de Análise de Projeto 161/2015 aponta que "(...) diversas pendências apontadas no RAP Nº 0046/2015, a seguir relatadas, não foram sanadas, o que também comprometeu o aprofundamento da análise".

123. Diante das dificuldades atualmente enfrentadas pelo corpo técnico da ANTT para se analisar o projeto aprovado em 2011, verifica-se, portanto, que a ANTT aprovou o projeto da Nova subida da serra de Petrópolis, sem que o mesmo apresentasse os requisitos mínimos definidos na Lei 8.987/1.995, art. 18, inc. XV c/c Resolução ANTT 1.187/2005, art. 2º, inc. II e III.

124. Ressalta-se que as pendências existentes no projeto aprovado impediram que a equipe de auditoria realizasse uma análise mais aprofundada do orçamento. Não foi possível verificar a compatibilidade dos quantitativos de serviços, de materiais e de produtividades constantes do orçamento da obra, razão pela qual se optou por fazer, em grande parte dos serviços, somente o controle sobre os preços unitários dos serviços indicados no projeto.

125. Quanto à utilização do artigo 10, inciso XV da Lei 8.987/1995 como critério de auditoria, vale o descrito no parágrafo 112 deste relatório.

III.4. Existência de atrasos significativos nas obras e serviços.

III.4.1. Tipificação

126. Irregularidade grave com recomendação de continuidade (IGC)

III.4.2. Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IGP da LDO:

127. Apesar de apresentar potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário e a terceiros e de configurar graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal, como o da eficiência, não é materialmente relevante em relação ao valor total contratado para a execução das obras e os atos e fatos descritos neste achado, apesar de terem o potencial de imputação de sanções ao contratado, não podem ensejar nulidade de contrato.

III.4.3. Situação encontrada:

128. Constatou-se que o cronograma de execução das obras da NSS apresenta significativo atraso em relação ao que foi previsto no Anexo I do 12º Termo Aditivo, onde foi considerado um período de 24 meses para a conclusão das obras, sendo 30% em 2014, 50% em 2015, e 20% em 2016. Segundo esse cronograma, a execução acumulada deveria ser de 30% até o final de 2014 e de 80% até o final de 2015, no entanto a execução física acumulada constatada foi de 21,81% até dezembro de 2014 e de 35,13% até agosto de 2015.

129. Após a emissão do Parecer Técnico 001/2015/PFRAreal/COINF/URRJ (Evidência 49 - Processo de inexecução 2015 - 50500.022066/2015-82, p. 187-194), emitido pela fiscalização local da ANTT, em que é apontada a baixa execução física da obra, foi elaborado o Parecer Técnico 24/2015/GEINF/SUINF propondo a reprogramação do cronograma de execução (Evidência 49 - Processo de inexecução 2015 - 50500.022066/2015-82, p. 173-185), conforme resumido na Tabela 4 abaixo, que indica percentual de inexecução de 50,7% em 2014:

Tabela 4 - Cronograma Físico-Financeiro item 6.5 – Nova subida da Serra e Investimentos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

complementares Nova Subida da Serra (R$ - ref.: abril/1995)

Descrição	Fluxo	Total	2012	2013	2014	2015	2016
Vigente	FO	80.000.000,00	0,00	25.373.634,00	50.626.366,00	0,00	0,00
Proposto SUINF	FO	80.000.000,00	0,00	25.373.634,00	26.544.240,57	24.082.125,43	0
Vigente	FM	193.286.260,54	0,00	0,00	57.985.878,16	96.643.130,27	38.657.252,11
Proposto SUINF	FM	193.286.260,54	0,00	0,00	14.157.182,56	140.471.825,87	38.657.252,11
Vigente	FO+FM	273.286.260,54	0,00	25.373.634,00	108.612.244,16	96.643.130,27	38.657.252,11
Proposto SUINF	FO+FM	273.286.260,54	0,00	25.373.634,00	40.701.423,13	164.553.951,3	38.657.252,11
% inexecução em 2014*							50,7%

Fonte: Evidência 49, p. 184

* extraído do percentual da soma dos valores propostos do FCO e FCM em relação à soma dos valores vigentes para esses fluxos de caixa

130. Observa-se, pela Tabela 4, que o valor da inexecução do ano de 2014 foi repassado integralmente para o ano de 2015, ou seja, a Agência apontou que, mesmo com 50,7% de inexecução contratual, a concessionária iria recuperar o cronograma ao fim de 2015. No entanto, conforme Relatório de Acompanhamento das obras da NSS de Petrópolis (Evidência 50 - Relatório de Acompanhamento das Obras Serra Petrópolis - OS 35 AGO-15, p. 12), a execução manteve-se em ritmo lento, alcançando 35,13% de execução em agosto de 2015, enquanto o cronograma prevê execução total de 80% até o final de 2015. Nesse Relatório de Acompanhamento das obras, é ressaltado que há indicativo para o atraso dos serviços de entrega da obra no prazo previsto.

131. Importante destacar que situação encontrada na obra não é novidade para a ANTT, uma vez que a empresa Concer apresentava, na concessão em que foi inserida a obra, histórico de inexecuções contratuais elevados, chegando a 99,61% em 2009 – ano da apresentação dos estudos de traçado da obra, 83,23% em 2011 – ano da não objeção ao projeto executivo e 94,22% em 2014 – ano da assinatura do 12º Termo Aditivo, conforme se observa na Tabela 5 abaixo (Evidência 51 - Ofício 440-2015-DF-ANTT - Tabelas de inexecução contratual, p. 7):

Tabela 5 - Índices de inexecuções 1ª Etapa - empresa Concer

2009	2010	2011	2012	2013	2014
99,61%	43,95%	83,23%	96,67%	60,27%	94,22%

Fonte: Ofício 440/2015/DG-ANTT, em resposta ao Ofício 438/2015-TCU/SeinfraRodovia, apresentado no TC 009.007/2015-8, índices de inexecuções dos contratos de concessão da 1ª e 2ª etapas.

132. Considerando o histórico dos índices de inexecuções apresentados nos anos de 2009 a 2014, infere-se que, quando da assinatura do 12º Termo Aditivo, o risco de atrasos nas obras de construção da NSS era elevado.

133. Ante o exposto, verifica-se afronta ao artigo 37 da Constituição Federal, sobretudo ao princípio da eficiência; ao artigo 66 da Lei 8.666/1993, que versa sobre execução fiel do contrato; aos artigos 23, parágrafo único, incisos I e II, artigo 29, inciso II e artigo 38, § 1º, incisos I a III, todos da Lei 8.987/1995, que versam sobre cronograma físico-financeiro de execução das obras e do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas ao contrato de concessão, sobre a aplicação de penalidades regulamentares e contratuais e sobre a caducidade da concessão em caso de serviço prestado de forma inadequada, descumprimento de cláusulas contratuais ou disposições regulamentares e paralisação do serviço ou concorrer para tanto. Também fica caracterizado o descumprimento do artigo 5º, § 2º da Resolução ANTT 1187/2005, que trata de consideração de inexecução em caso de postergação dos cronogramas estabelecidos no Programa de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Exploração, sem prévia autorização da Diretoria da ANTT.

134. Em resposta ao Ofício 01-379/2015, quanto ao assunto inexecução das obras, foram enviados seis processos relativos à inexecução das obras da Nova Subida da Serra de Petrópolis/RJ (Evidência 52 - Relatórios de inexecução NSS). Como nenhum processo havia sido concluído à época da auditoria, deve-se determinar, com fundamento no art. 250, inciso V do Regimento Interno do TCU, a oitiva da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) – em especial da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária (RI ANTT, art. 79, inc. III e IV) – quanto aos atrasos na execução das obras detectados pela equipe de auditoria, o que contraria o disposto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 23, parágrafo único, inc. II da Lei 8987/1995; a não apenação por esses atrasos, até o momento, o que contraria o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, no art. 29, inc. II e no art. 38, § 1º, inc. I, II e III, ambos da Lei 8987/1995 e no art. 5º, §2º da Resolução ANTT 1187/2005; e à realocação da totalidade do atraso decorrido no ano de 2014 para o ano de 2015, sem que fosse definido um cronograma físico financeiro de execução de obras factível, conforme definido no art. 23, parágrafo único, inc. I e II da Lei 8987/1995.

135. Deve-se determinar, também, a oitiva da Concer para que se pronuncie quanto aos atrasos na execução das obras detectados pela equipe de auditoria, o que contraria o disposto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 23, parágrafo único, inc. II da Lei 8987/1995.

III.5. Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.

III.5.1. Tipificação

136. Irregularidade grave com recomendação de continuidade (IGC)

III.5.2. Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IGP da LDO:

137. Apesar de configurar graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal e de apresentar potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário e a terceiros, não é materialmente relevante em relação ao valor total contratado e os atos e fatos descritos neste achado não podem ensejar nulidade de contrato.

III.5.3. Situação encontrada:

138. Durante a visita às obras da Nova Subida da Serra de Petrópolis/RJ detectou-se a ausência de controle tecnológico e de supervisão das obras por parte da Concessionária, a deficiência no controle tecnológico por parte do consórcio construtor, a ausência de controle qualitativo das obras por parte da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e a execução do revestimento em desconformidade com o projeto ou a apropriação deste serviço em desconformidade com o executado.

139. No Relatório de Análise de Projeto 218/2013, que serviu de base para a aprovação do orçamento do 12º Termo Aditivo, foi prevista a verba de 4% sobre o custo direto da obra, ou seja, R$ 26.824.248,45 (ref. maio/2012) para fazer frente aos serviços de supervisão, acompanhamento e controle tecnológico da obra por parte da concessionária (Evidência 43 – 50505.036039/2010-32 - PROJETO - Volume III, p. 226 e 274). Frisa-se que sobre este valor ainda incide o percentual de 6,24% a título de taxa de administração adicional (Evidência 53 - 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95-00 – Concer, p. 9). A explicação para tal verba, dada pelo Memorando 1208/2015/GEINV/SUINF, p. 7-8, foi o seguinte:

> A taxa em questão refere-se às **despesas da Concessionária com a contratação de serviços de engenharia consultiva para supervisão das obras**, de maneira a prever o

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apoio no acompanhamento da execução, dada inclusive a complexidade dos serviços envolvidos. Deve-se ressaltar que a especificação da despesa não considera o controle tecnológico da executora (de responsabilidade da construtora), e sim **as atividades de laboratório inerentes à supervisão, tais como as contraprovas, caracterizando-se como um controle tecnológico da supervisão**. O percentual adotado baseia-se no Custo Médio Gerencial do DNIT, à época, de 5,00% do preço de venda. Cautelarmente, a ANTT adotou valor menor, de 4,00% do valor da obra. ("nossos grifos")

140. Diante da explicação da Agência, era de se esperar a presença de equipe supervisora contratada pela concessionária em algum dos locais de execução das obras, ou, pelo menos, no laboratório. Entretanto, não foi notada a presença dessa equipe em nenhum local em nenhum dia de inspeção física da equipe de auditoria às obras.

141. Esse acompanhamento mais rigoroso por parte da Concer é ainda mais relevante quando levarmos em conta a explicação contida no Memorando 048/2015/PFRAreal/COINF/URRJ, de que "a responsabilidade quanto ao atendimento aos quesitos de qualidade definidos em projeto compete à concessionária" e que "a ANTT não realiza monitorações durante a execução das obras".

142. Outro agravante é o pioneirismo do caso desse aditivo contratual na ANTT. Essa foi a primeira obra de grande porte a ser aditivada em contrato de concessão com a possibilidade de pagamento por meio de aporte da União ou de prorrogação de prazo da concessão. No caso do pagamento por aporte da União, a obra passa a contar com características muito semelhantes às obras contratadas pela União junto a empresas construtoras por meio de licitação, primeiro por ser paga logo após a execução dos serviços, segundo por ser de responsabilidade da concessionária somente pelo tempo restante da concessão (até 2021), o que diminui os efeitos financeiros para a concessionária caso a qualidade da execução não tenha correspondido às expectativas.

143. Por esse motivo, entende-se ser uma falha grave a inexistência de supervisão de obras pela concessionária, cujos dados poderiam ser consultados pelo fiscal da obra ou pela supervisora contratada pela ANTT para o controle da concessão propriamente dita. O controle de qualidade após a execução das obras teria caráter meramente corretivo, que ensejaria refazimento dos serviços e penalização dos usuários da rodovia devido aos transtornos causados nos trechos trabalhados. O controle de qualidade concomitante à execução, nesse caso concreto, seria de caráter preventivo, apontando as correções necessárias em momento anterior à liberação do tráfego aos usuários.

144. Diante deste quadro, deveria a fiscalização da ANTT ter exigido da concessionária o cumprimento das cláusulas contratuais – do qual o orçamento faz parte, cobrando a presença de empresa supervisora para o controle qualitativo das obras.

145. Ainda no quesito qualidade das obras, observou-se deficiência no controle tecnológico por parte do consórcio construtor. Da relação dos ensaios executados pela construtora, constante nos relatórios mensais de controle tecnológico para os períodos de janeiro a setembro de 2015 (Evidência 54 – Controle Tecnológico Relatório Mensal), não foram encontrados relatos sobre os seguintes ensaios exigidos em normativos do DNIT:

a) para o CBUQ (DNIT 31/2006-ES): controle de temperatura dos agregados, ligantes e mistura; tração por compressão diametral a 25ºC da mistura e espessura da camada;

b) para os agregados (NBR 7211/09): teor de cloretos e sulfatos solúveis em água; impurezas orgânicas; determinação do inchamento; índice de forma e abrasão "Los Angeles";

c) para os aditivos (NBR 11768/11): Teor de cloretos;

d) para o concreto de cimento Portland (NBR 14026/12; 12655/15 e 12654/92 e DNIT 087/06 - ES): Consistência; tempo de pega; exsudação; massa específica; resistência à tração por compressão diametral; resistência à tração na flexão e variações de comprimento.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

146. Nesses relatórios, em especial os referentes aos meses de junho a setembro de 2015, foram encontrados valores de resistência para o concreto projetado PR.18.FM0 700 JOULES Lote 1 abaixo dos valores previstos em projeto. Conforme se verifica no trecho retirado da conclusão desses relatórios, verifica-se que, até o último relatório que a equipe de auditoria teve acesso, ainda não houve nenhuma correção, ou avaliação pela aceitação do lote cujos resultados foram abaixo do esperado, por parte do consórcio construtor. Segue transcrição constante nesses relatórios:

> Com base nos dados apresentados no controle estatístico dos concretos, podemos observar que nem todos os traços que já alcançaram a idade (de controle) de 28 dias atenderam aos valores preconizados em projeto. Porém, da análise da curva de tendência do ganho de resistência destes concretos, sabe-se que estes atingirão a resistência desejada em idade mais avançada. De qualquer forma, amostras representativas estão armazenadas em câmara úmida e serão rompidas em idade futura para comprovar o atendimento a resistência de projeto.

147. Quanto à execução do revestimento em desconformidade com o projeto ou a apropriação desse serviço em desconformidade com o executado, durante a visita à obra foram realizados furos com sonda rotativa para a verificação da espessura do CBUQ conforme indicado na tabela abaixo:

Tabela 6 – Relação de furos realizados para verificação da espessura do CBUQ

Furo	Lote	Estaca	Espessura (cm)	Espessura de projeto (cm)
1	1	263+16,5	11	15 (DES-PEX-PAV 004)
2	1	154	6	15 (DES-PEX-PAV 003)
3	1	123+5	15	15 (DES-PEX-PAV 002)
4	1	39,80 m da praça, sentido Rio de Janeiro	14	15 (DES-PEX-PAV 001)
5	1	Início das obras do lote 1	13	15 (DES-PEX-PAV 001)

Fonte: Evidência 55 - Furos para verificação de espessura de CBUQ e Evidência 56 - DES-PEX-PAV-001 a 004

148. Observa-se, pela Tabela 6, que a espessura obtida está abaixo da espessura prevista pelo projeto executivo. Pelas fotos constantes da Evidência 55 também se coloca em dúvida a execução da camada de *Stone Matrix Asphalt* (SMA), uma vez que se nota que as amostras retiradas possuem elevado grau de material betuminoso quando comparado com as imagens típicas de uma camada de SMA (Evidência 57 - Revestimentos asfálticos SMA – Betunel – maio de 2008, p. 12-13, 33). Como reforço às evidências, não consta a existência de ensaios relativos ao SMA nos relatórios mensais de controle tecnológico entregues à equipe de auditoria (Evidência 54 – Controle Tecnológico Relatório Mensal). Entretanto, mesmo com a diferença detectada na espessura da camada e na evidência de que a camada de SMA não foi executada, a avaliação da execução da obra constante do Parecer Técnico 038/2015/PFRAreal/COINF/URRJ, apontava a execução acumulada de 88,50% para o Lote 1 (Evidência 58 - Parecer Técnico 38/2015/PRFAreal/COINF/URRJ).

149. Salienta-se que, mesmo diante da falta de empresa supervisora por parte da concessionária e da recomendação expressa no Parecer da Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres 1181-3.4.1.12/2012/PF-ANTT/PGF/AGU de que a fiscalização e a execução da obra deveriam ser acompanhadas *pari passu* pela autarquia (Evidência 59 - Processo 50500.016118/2013-10, p. 40), durante a visita à obra, não foram detectados nenhuma forma de controle qualitativo das obras por parte da ANTT, assim como a inexistência de empresa supervisora contratada pela Autarquia especificamente paras as obras da NSS. Em resposta ao Ofício 03-379/2015 da equipe de auditoria, a ANTT, por meio do Memorando 048/2015/PFRAreal/COINF/URRJ, afirmou que "a responsabilidade quanto aos atendimentos de qualidade definidos em projeto compete à concessionária" e que "a ANTT não realiza monitorações durante a execução das obras".

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

150. As falhas no acompanhamento da obra apontam o descumprimento do art. 23, parágrafo único, inc. II e art. 30, parágrafo único da Lei 8.987/1995 c/c art. 67 da Lei 8.666/93. Portanto, deve-se determinar, com fundamento no art. 250, inciso V do Regimento Interno do TCU, a oitiva da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) – em especial a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária (RI ANTT, art. 79, inc. III e IV).

151. Deve-se, também, determinar, com o mesmo fundamento citado no parágrafo anterior, a oitiva da Concer sobre se a ausência de controle tecnológico e de supervisão das obras por parte da Concessionária, a deficiência no controle tecnológico por parte do consórcio construtor e a execução do revestimento em desconformidade com o projeto ou a apropriação deste serviço em desconformidade com o executado.

III.6. Impropriedades na execução orçamentária.

III.6.1. Tipificação

152. Irregularidade grave com recomendação de continuidade (IGC)

III.6.2. Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IGP da LDO:

153. Apesar de apresentar potencialidade de ocasionar prejuízos a terceiros, poder ensejar a nulidade de contrato e de configurar graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal, não é materialmente relevante em relação ao valor total contratado.

III.6.3. Situação encontrada:

154. Verificou-se, até o término da execução desta auditoria, que não havia empenho registrado para as obras da NSS, em descumprimento ao art. 58 c/c art. 60, Caput e §2º, da Lei 4.320/1964.

155. A execução orçamentária das despesas públicas deve atender aos estágios de empenho, liquidação e pagamento, conforme definido nos artigos 58, 63 e 64, da Lei 4.320/1964.

156. Segundo o definido no art. 58, da Lei 4.320/1964, "empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição".

157. O art. 60, dessa mesma Lei, estabelece que é "vedada a realização de despesa sem prévio empenho". E o §2º desse artigo 60 determina que "será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar".

158. Por meio do empenho, o Órgão Público deduz da dotação orçamentária aprovada o valor adequado para a realização da despesa, de forma a garantir recursos orçamentários para cumprir a obrigação assumida, consistindo na reserva de dotação orçamentária para um fim específico.

159. São finalidades do empenho:

a) firmar um compromisso. Por isso é sempre prévio em relação à despesa;

b) dar garantia de que os recursos utilizados serão apropriados às despesas, pois dele consta da classificação orçamentária;

c) assegurar que o crédito próprio comporte a despesa. Depois da sua emissão, o saldo disponível para assumir novos compromissos fica diminuído de seu valor;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

d) servir de base à liquidação da despesa;

e) contribuir para assegurar a validade dos contratos, convênios e outros ajustes financeiros, mediante sua indicação obrigatória em uma das cláusulas essenciais desses termos.

160. O 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95-00, firmado entre a ANTT e o consórcio Concer em 2014, previu na Cláusula Segunda o aporte de R$ 148.507.597,16, data base em abril/1995, a ser pago até 31/12/2015 (Evidência 53 - 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95-00 – Concer, p. 2).

161. As obras da Nova Subida da Serra, objeto desse termo aditivo, estão sendo executadas desde 2013, apresentando 21,19% de execução em dezembro/2014, e de 35,13% em agosto/2015.

162. Como as obras continuaram em execução no ano de 2015 e não há registro de empenho de despesa no Siafi por parte do gestor público, conclui-se que, com fundamento no art. 250, inciso V do Regimento Interno do TCU, deve-se determinar a oitiva da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) por permitir a realização de despesa no ano de 2015 sem prévio empenho, em descumprimento ao art. 58 c/c art. 60, Caput e §2º, da Lei 4.320/1964.

IV. Comentários do Gestor

163. Em consonância com as Normas de Auditoria do TCU, o relatório preliminar (peça 31) foi submetido aos gestores, com o objetivo de conferir melhor compreensão das questões abordadas, e, por conseguinte, trazer maior objetividade e exatidão das informações presentes no relatório de auditoria.

164. Na resposta encaminhada pelo Diretor-Geral da ANTT (peça 38), pode-se destacar as seguintes considerações.

165. Quanto ao achado III.1, numa análise preliminar, o gestor considera apropriados os apontamentos da equipe de auditoria no que tange à base cálculo do IRPJ, à incidência do ISSQN, bem como à alíquota da CSLL. Quanto à alíquota do IRPJ, o gestor reitera a manifestação trazida no Ofício 903/2015/DG/ANTT, já considerado no relatório preliminar. Ademais, o gestor se dispõe a proceder as correções necessárias no fluxo de caixa marginal.

166. Para o achado III.2, o gestor pondera que a equipe de auditoria teria usado, para o cálculo do sobrepreço, o método da limitação dos preços unitários, e não o método da limitação do preço global, o qual seria o mais adequado para o caso em concreto.

167. Quanto ao achado III.3, o gestor argumenta que o critério a ser aplicado pela equipe de auditoria deve ser a Resolução-ANTT 1.187/2005, e não a Lei 8.666/1993.

168. No que concerne ao achado III.4, o gestor esclarece que os processos de apuração de responsabilidade da concessionária pelos atrasos das obras estão em conformidade com o rito e o prazo estabelecidos na Resolução-ANTT 5.083/2016.

169. Quanto ao achado III.5, o gestor informa que todas as ações de fiscalização são balizadas pelo Plano Anual de Fiscalização, aprovado pela Diretoria Colegiada da ANTT, e que não se deve confundir o papel da Agência de regular/fiscalizar a atividade econômica do setor, com o papel dos demais órgãos de características executivas.

170. Para a classificação de IG-P, considera que é desproporcional e inócua, haja vista o princípio da segurança jurídica, do ato jurídico perfeito, "além de ser de amplo conhecimento" que não haverá outros aportes da União para a obra. Apesar disso, considera que eventual desequilíbrio em desfavor da Administração poderá ser devidamente corrigido ao longo do contrato.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

V. Conclusão

171. Após a aplicação dos procedimentos previstos na matriz de planejamento, visando à resposta dos questionamentos da auditoria, foram constatados os seguintes achados:

a) sobreavaliação do valor do reequilíbrio econômico financeiro no fluxo de caixa marginal decorrente de superestimativa de alíquota de IRPJ e CSSL, e da base de cálculo desses tributos (Item III.1);

b) Sobrepreço no orçamento da obra (Item III.2);

c) Projetos básico e executivo desatualizados e deficientes (Item III.3);

d) Existência de atrasos significativos nas obras e serviços (Item III.4);

e) Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa (Item III.5); e

f) Impropriedades na execução orçamentária (Item III.6)

172. O sobrepreço no Fluxo de Caixa Marginal foi estimado em R$ 203,8 milhões (ref. maio/2012), sendo que desse montante, R$ 51,8 milhões (ref. maio/2012) já foram pagos indevidamente, transformando-se em superfaturamento. As razões desse sobrepreço são as premissas equivocadas do Fluxo de Caixa Marginal elaborado pela ANTT, no que se refere à alíquota e à base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSSL), bem como à alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Verificou-se, portanto, que a ANTT aprovou o montante da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em razão de novos investimentos necessários para a execução da obra da Nova Subida da Serra de Petrópolis/RJ, em desacordo com os normativos vigentes A proposta de encaminhamento do achado foi a audiência dos responsáveis, além das oitivas da concessionária e da ANTT. (Item III.1)

173. O sobrepreço encontrado no orçamento da obra foi calculado em R$ 97.136.680,95 (ref. maio/2012), sendo R$ 72.800.201,81 (ref. maio/2012), devido a custos superiores ao paradigma, não adoção de BDI diferenciado para serviços cotados e valor incorreto para o ISSQN da obra. Também foi apurado sobrepreço de R$ 20.419.947,50 (ref. maio/2012) devido ao valor previsto para a administração da obra e de R$ 3.916.531,65 (ref. maio/2012) devido ao valor previsto para a taxa de risco incidir sobre o total dos investimentos, em vez de somente sobre o custo direto da obra. A metodologia utilizada foi a de limitação do preço global, ao contrário do que argumentou o gestor em seus comentários sobre o relatório preliminar, com a compensação dos preços excessivos com os descontos verificados em outros. Devido à qualidade do projeto apresentado à época da assinatura do 12º Termo Aditivo, optou-se por calcular somente o sobrepreço devido aos custos dos serviços, não sendo apurado sobrepreço devido a quantitativos de projeto. A conclusão do achado foi a de que a ANTT aprovou o orçamento da Nova Subida da Serra de Petrópolis/RJ, sem que o mesmo apresentasse os requisitos mínimos definidos nos normativos vigentes. A proposta de encaminhamento foi a de audiência dos responsáveis, além das oitivas da concessionária e da ANTT. (Item III.2)

174. Quanto ao projeto básico/executivo constatou-se que o produto apresentado, que balizou o orçamento da obra, o descumprimento dos normativos se deu por não trazer elementos suficientes e com grau de precisão adequado para a avaliação do custo da obra, não ser capaz de assegurar os elementos elucidativos necessários à sua execução e não estar de acordo com as normas. Por este motivo, propôs-se a audiência dos responsáveis, além das oitivas da concessionária e da ANTT. (Item III.3)

175. Constatou-se, também, que a execução das obras da Nova Subida da Serra de Petrópolis/RJ apresenta significativo atraso em relação ao cronograma planejado, constante no Anexo I do 12º Termo Aditivo. Segundo esse cronograma, a execução acumulada deveria ser de 30% até o final de 2014 e de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

80% até o final de 2015, no entanto a execução física acumulada constatada foi de 21,81% até dezembro de 2014 e de 35,13% até agosto de 2015. A situação encontrada contraria o disposto na Lei 8.987/1995. Dessa forma, propôs-se a oitiva da ANTT, em especial da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária (RI ANTT, art. 79, inc. III e IV) – quanto aos atrasos detectados pela equipe de auditoria. (Item III.4)

176. Em relação à fiscalização deficiente ou omissa, detectou-se descumprimento dos normativos devido à ausência de controle tecnológico e de supervisão das obras por parte da Concessionária, à deficiência no controle tecnológico por parte do consórcio construtor, a ausência de controle qualitativo das obras por parte da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e à execução do revestimento em desconformidade com o projeto ou a apropriação deste serviço em desconformidade com o executado. Para este achado foi proposta a oitiva da ANTT e da Concer. (Item III.5)

177. O último achado refere-se à impropriedade na execução orçamentária, qual seja, a falta de empenho, até o término da fase de execução desta auditoria, registrado para as obras da Nova subida da serra de Petrópolis/RJ, em descumprimento ao art. 58 c/c art. 60, Caput e §2º, da Lei 4.320/1964. Foi proposta a oitiva da ANTT. (Item III.6)

178. Para a conclusão de tais achados, foi levada em conta, também, a manifestação dos gestores da ANTT sobre o relatório preliminar de auditoria. Nesse sentido, em que pese algumas discordâncias da Agência sobre alguns pontos do relatório, preferiu-se manter o encaminhamento inicialmente previsto, com pequenos ajustes, por considerar-se a melhor interpretação sobre os normativos vigentes.

179. Dentre os efeitos decorrentes das situações encontradas, os principais são o atraso das obras, obrigando os usuários a continuarem trafegando por rodovias com nível de serviço da rodovia abaixo do previsto no PER, o pagamento de valor maior ou, até mesmo, indevido por serviços não realizados ou realizados sem a garantia de que seguiram as normas vigentes, além da falta de condições para o pagamento do valor devido pela execução das obras.

180. Menciona-se que, caso se considere os efeitos do sobrepreço devido ao orçamento da obra no Fluxo de Caixa Marginal, haverá o acréscimo de R$ 13,9 milhões (ref. maio/2012) de dano ao erário quando da formalização do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95.

181. Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar o aperfeiçoamento das metodologias de estimativa de custos ou redução de preços em tabelas oficiais, o incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da administração pública, e a correção de irregularidades ou impropriedades apontadas pela auditoria, sendo o total dos benefícios quantificáveis desta auditoria de R$ 300.921.588,00 (ref. maio/2012).

182. Em virtude do sobrepreço encontrado no empreendimento da NSS, das falhas na aplicação de procedimentos previstos em leis federais e em normativos da ANTT, a presente fiscalização tem o potencial de impactar nas contas da Entidade, porém, não há processo de contas aberto no TCU para o julgamento das contas apresentadas pela ANTT.

183. Em conclusão, quanto aos questionamentos efetuados pela equipe de auditoria, pode-se dizer que a previsão orçamentária foi suficiente, embora não tenha sido efetuado o empenho para o pagamento das obras; que os serviços definidos no orçamento da obra apresentaram sobrepreço de R$ 300.921.588,00 (ref. maio/2012); que a formalização do contrato não atendeu aos preceitos legais devido à deficiência apresentada nos projetos e orçamentos; que sua execução está inadequada devido aos atrasos na execução física e às falhas no acompanhamento qualitativo da obra; e que o orçamento da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

obra apresenta falhas em seu detalhamento, uma vez que existem serviços cotados por área a ser executada, sem os devidos projetos e com custos unitários representados por meio de índices de serviço.

184. Importante reforçar que a presente auditoria não analisa a legalidade do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95-00 ou das premissas nele adotadas, a qual está sendo tratada nos processos TC 014.689/2014-6 e TC 025.322/2015-0, sendo que o primeiro já foi instruído, no mérito, pela Unidade Técnica, e o segundo ainda está na fase instrutiva.

185. Embora não seja objeto desta auditoria, deve-se fazer o alerta que a opção de prorrogação contratual considera, para o cálculo do tempo a ser prorrogado, o valor obtido para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio do Fluxo de Caixa Marginal. Portanto, também deve ser revisto os prazos para a extensão previstos no item 2.4.2 do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95.

186. Pelos achados classificados como IGP neste relatório deve-se comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IG-P no aditivo contratual relativo às obras da Nova Subida da Serra de Petrópolis/RJ.

VI. Proposta de encaminhamento

187. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

187.1. Com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, determinar a audiência dos seguintes responsáveis:

187.1.1. Marcelo José Gottardello, CPF 203.990.492-15, por ter definido, no Relatório de Análise de Projeto 218/2013, na condição de Analista de Infraestrutura, o orçamento final da obra baseado em projeto executivo apresentado pela Concer para as obras da Nova subida da serra de Petrópolis, na BR-040/RJ que não atendia aos requisitos mínimos definidos na Lei 8.987/1.995, art. 18, inc. XV c/c Lei 8.666/1.993, art. 6º, inc. IX e X, Resolução ANTT 1.187/2005, art. 2º, inc. II e III e Resolução ANTT 3.651/2011, art. 3º §1º e 2º (Evidência 43 - 50505.036039/2010-32 - PROJETO - Volume III, p. 227). A sugestão do orçamento final da obra implicou sua aprovação pela ANTT e a formalização do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95 contendo sobrepreço no orçamento pactuado (Item III.2).

187.1.2. Roberta Camilo Teles, CPF 767.632.852-72, por ter sugerido, na condição de Engenheira Plena do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), a não objeção do projeto executivo apresentado pela Concer para as obras da Nova subida da serra de Petrópolis, na BR-040/RJ (Evidência 43 - 50505.036039/2010-32 - PROJETO - Volume III, p. 14). A não objeção do projeto implicou a confecção do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95, autorizando o início das obras com projeto em desacordo com os requisitos mínimos definidos na Lei 8.987/1.995, art. 18, inc. XV c/c Resolução ANTT 1.187/2005, art. 2º, inc. II e III (Item III.3);

187.1.3. Josias Sampaio Cavalcante Júnior, CPF 381.024.981-53, por ter sugerido, na condição de Especialista em Regulação, a não objeção do projeto executivo apresentado pela Concer para as obras da Nova subida da serra de Petrópolis, na BR-040/RJ (Evidência 43 - 50505.036039/2010-32 - PROJETO - Volume III, p. 14). A não objeção do projeto implicou a confecção do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95, autorizando o início das obras com projeto em desacordo com os requisitos mínimos definidos na Lei 8.987/1.995, art. 18, inc. XV c/c Resolução ANTT 1.187/2005, art. 2º, inc. II e III (Item III.3);

187.1.4. Deuzedir Martins, CPF 276.724.178-00, por ter dado, na condição de Gerente de Engenharia e Investimentos Rodoviários, a não objeção do projeto executivo apresentado pela Concer para as obras da Nova subida da serra de Petrópolis, na BR-040/RJ (Evidência 43 - 50505.036039/2010-32 -

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO - Volume III, p. 15, 20 e 60). A não objeção do projeto implicou a confecção do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95, autorizando o início das obras com projeto em desacordo com os requisitos mínimos definidos na Lei 8.987/1.995, art. 18, inc. XV c/c Resolução ANTT 1.187/2005, art. 2º, inc. II e III (Item III.3);

187.1.5. Érico Reis Guzen, CPF 819.643.230-53, por ter:

187.1.5.1. proposto, nas Notas Técnicas 009/2013/SUINF/ANTT e 117/GEROR/SUINF/2014, na condição de Gerente de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias da ANTT, os valores para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato PG-138/95-00, calculados com superestimativa na alíquota, no cálculo do adicional e na base de cálculo de IRPJ; da alíquota e da base de cálculo da CSSL e do cálculo do ISSQN, em desacordo com os seguintes normativos: Constituição Federal, art. 156, inc. III; Lei Complementar 116/2003, art. 1º, caput e § 3º; Lei 7.689/1998, art. 3º, inc. III; Lei 9.249/1995, art. 3º, caput e § 1º; Lei 3.970/1978, art. 182, item 100; Lei 1.664/2002, art. 104, item 99; Resolução 3.651/2011/ANTT, art. 10, caput e inc. III; Resolução 4.075/2013/ANTT, art. 2º; Norma Técnica - Comitê de Pronunciamentos Contábeis - Orientação OCPC 05 - Contratos de Concessão - item 43; Norma Técnica - Comitê de Pronunciamentos Contábeis - Pronunciamento Técnico CPC 17 (R1) - Contratos de Construção - itens 22 e 26 (Evidências 13 e 14 - 12º Termo Aditivo - Concer - processo integral 50500.138331/2013-81, partes 1 e 2, p. 20-27 e 453-463). A proposição do valor da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato implicou sua aprovação pela ANTT e a formalização do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG 138/95 contendo sobrepreço no orçamento pactuado (Item III.1);

187.1.5.2. proposto, na Nota Técnica 090/SUINF/2014, na condição de Gerente de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias da ANTT, a taxa de risco de 3,88% incidindo sobre o valor dos custos diretos e indiretos da obra, em desconformidade com a Resolução ANTT 3.561/2011, art. 3º, § 1º (Evidências 13 e 14 - 12º Termo Aditivo - Concer - processo integral 50500.138331/2013-81, partes 1 e 2, p. 347-353). A proposição do valor da taxa de risco implicou sua aprovação pela ANTT e a formalização do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95 contendo sobrepreço no orçamento pactuado (Item III.2).

187.1.5.3. proposto, na Nota Técnica 090/SUINF/2014, na condição de Gerente de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias da ANTT, a taxa de administração adicional de 6,24%, em desconformidade com o princípio da economicidade e com a Lei 8.987/1.995, art. 6º, §1º (Evidências 13 e 14 - 12º Termo Aditivo - Concer - processo integral 50500.138331/2013-81, partes 1 e 2, p. 347-353). A proposição do valor da taxa de administração adicional implicou sua aprovação pela ANTT e a formalização do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95, contendo sobrepreço no orçamento pactuado (Item III.2).

187.1.6. Cristiano Della Giustina, CPF 979.329.220-20, por ter:

187.1.6.1. proposto, na Nota Técnica 009/2013/SUINF/ANTT, na condição Gerente de Engenharia e Investimentos de Rodovias da ANTT, os valores para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato PG-138/95-00, calculados com superestimativa na alíquota, no cálculo do adicional e na base de cálculo de IRPJ; da alíquota e da base de cálculo da CSSL e do cálculo do ISSQN, em desacordo com os seguintes normativos: Constituição Federal, art. 156, inc. III; Lei Complementar 116/2003, art. 1º, caput e § 3º; Lei 7.689/1998, art. 3º, inc. III; Lei 9.249/1995, art. 3º, caput e § 1º; Lei 3.970/1978, art. 182, item 100; Lei 1.664/2002, art. 104, item 99; Resolução 3.651/2011/ANTT, art. 10, caput e inc. III; Resolução 4.075/2013/ANTT, art. 2º; Norma Técnica - Comitê de Pronunciamentos Contábeis - Orientação OCPC 05 - Contratos de Concessão - item 43; Norma Técnica - Comitê de Pronunciamentos Contábeis - Pronunciamento Técnico CPC 17 (R1) - Contratos de Construção - itens 22 e 26 (Evidências 13 e 14 - 12º Termo Aditivo - Concer - processo integral 50500.138331/2013-81, partes 1 e 2, p. 20-27 e 453-463). A proposição do valor da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato implicou sua aprovação pela ANTT e a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

formalização do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95 contendo sobrepreço no orçamento pactuado (Item III.1).

187.1.6.2. definido, no Relatório de Análise de Projeto 218/2013, na condição de Gerente de Engenharia e Investimentos de Rodovias da ANTT, o orçamento final da obra baseado em projeto executivo apresentado pela Concer para as obras da Nova subida da serra de Petrópolis, na BR-040/RJ que não atendia aos requisitos mínimos definidos na Lei 8.987/1.995, art. 18, inc. XV c/c Lei 8.666/1.993, art. 6º, inc. IX e X, Resolução ANTT 1.187/2005, art. 2º, inc. II e III e Resolução ANTT 3.651/2011, art. 3º §1º e 2º (Evidência 43 - 50505.036039/2010-32 - PROJETO - Volume III, p. 227). A sugestão do orçamento final da obra implicou sua aprovação pela ANTT e a formalização do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95 contendo sobrepreço no orçamento pactuado (Item III.2).

187.1.6.3. aprovado, no Ofício 306/2013/GEINV/SUINF, na condição de Gerente de Engenharia e Investimentos de Rodovias da ANTT, o orçamento final da obra baseado em projeto executivo apresentado pela Concer para as obras da Nova subida da serra de Petrópolis, na BR-040/RJ que não atendia aos requisitos mínimos definidos na Lei 8.987/1.995, art. 18, inc. XV c/c Lei 8.666/1.993, art. 6º, inc. IX e X, Resolução ANTT 1.187/2005, art. 2º, inc. II e III e Resolução ANTT 3.651/2011, art. 3º §1º e 2º (Evidência 43 - 50505.036039/2010-32 - PROJETO - Volume III, p. 227). A aprovação do orçamento final da obra implicou a formalização do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95 contendo sobrepreço no orçamento pactuado (Item III.2).

187.1.6.4. proposto, na Nota Técnica 090/SUINF/2014, na condição de Gerente de Engenharia e Investimentos de Rodovias da ANTT, a taxa de risco de 3,88% incidindo sobre o valor dos custos diretos e indiretos da obra, em desconformidade com a Resolução ANTT 3.561/2011, art. 3º, § 1º (Evidências 13 e 14 - 12º Termo Aditivo - Concer - processo integral 50500.138331/2013-81, partes 1 e 2, p. 347-353). A sugestão do valor da taxa de risco implicou sua aprovação pela ANTT e a formalização do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95 contendo sobrepreço no orçamento pactuado (Item III.2).

187.1.6.5. proposto, na Nota Técnica 090/SUINF/2014, na condição de Gerente de Engenharia e Investimentos de Rodovias da ANTT, a taxa de administração adicional de 6,24%, em desconformidade com o princípio da economicidade e com a Lei 8.987/1.995, art. 6º, §1º (Evidências 13 e 14 - 12º Termo Aditivo - Concer - processo integral 50500.138331/2013-81, partes 1 e 2, p. 347-353). A sugestão do valor da taxa de administração adicional implicou sua aprovação pela ANTT e a formalização do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95 contendo sobrepreço no orçamento pactuado (Item III.2).

187.1.7. Viviane Esse, CPF 206.461.918-61, por ter:

187.1.7.1. proposto, na Nota Técnica 009/2013/SUINF/ANTT, na condição de Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da ANTT, os valores para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato PG-138/95-00, calculados com superestimativa na alíquota, no cálculo do adicional e na base de cálculo de IRPJ; da alíquota e da base de cálculo da CSSL e do cálculo do ISSQN, em desacordo com os seguintes normativos: Constituição Federal, art. 156, inc. III; Lei Complementar 116/2003, art. 1º, caput e § 3º; Lei 7.689/1998, art. 3º, inc. III; Lei 9.249/1995, art. 3º, caput e § 1º; Lei 3.970/1978, art. 182, item 100; Lei 1.664/2002, art. 104, item 99; Resolução 3.651/2011/ANTT, art. 10, caput e inc. III; Resolução 4.075/2013/ANTT, art. 2º; Norma Técnica - Comitê de Pronunciamentos Contábeis - Orientação OCPC 05 - Contratos de Concessão - item 43; Norma Técnica - Comitê de Pronunciamentos Contábeis - Pronunciamento Técnico CPC 17 (R1) - Contratos de Construção - itens 22 e 26 (Evidências 13 e 14 - 12º Termo Aditivo - Concer - processo integral 50500.138331/2013-81, partes 1 e 2, p. 20-27). A proposição do valor da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato implicou sua aprovação pela ANTT e a formalização do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG 138/95 contendo sobrepreço no orçamento pactuado (Item III.1).

187.1.7.2. aceito, na Nota Técnica 117/GEROR/SUINF/2014, na condição de Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da ANTT, os valores para a recomposição do equilíbrio

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

econômico-financeiro do Contrato PG-138/95-00, calculados com superestimativa na alíquota, no cálculo do adicional e na base de cálculo de IRPJ; da alíquota e da base de cálculo da CSSL e do cálculo do ISSQN, em desacordo com os seguintes normativos: Constituição Federal, art. 156, inc. III; Lei Complementar 116/2003, art. 1º, caput e § 3º; Lei 7.689/1998, art. 3º, inc. III; Lei 9.249/1995, art. 3º, caput e § 1º; Lei 3.970/1978, art. 182, item 100; Lei 1.664/2002, art. 104, item 99; Resolução 3.651/2011/ANTT, art. 10, caput e inc. III; Resolução 4.075/2013/ANTT, art. 2º; Norma Técnica - Comitê de Pronunciamentos Contábeis - Orientação OCPC 05 - Contratos de Concessão - item 43; Norma Técnica - Comitê de Pronunciamentos Contábeis - Pronunciamento Técnico CPC 17 (R1) - Contratos de Construção - itens 22 e 26 (Evidências 13 e 14 - 12º Termo Aditivo - Concer - processo integral 50500.138331/2013-81, partes 1 e 2, p. 453-463). O Aceite do valor da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato implicou sua aprovação pela ANTT e a formalização do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG 138/95 contendo sobrepreço no orçamento pactuado (Item III.1);

187.1.7.3. concordado, na Nota Técnica 090/SUINF/2014, na condição de Superintendente de Exploração de Infraestrutura Rodoviária da ANTT, com a taxa de risco de 3,88% incidindo sobre o valor dos custos diretos e indiretos da obra, em desconformidade com a Resolução ANTT 3.561/2011, art. 3º, § 1º (Evidências 13 e 14 - 12º Termo Aditivo - Concer - processo integral 50500.138331/2013-81, partes 1 e 2, p. 347-353). A concordância com o valor da taxa de risco implicou sua aprovação pela ANTT e a formalização do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95 contendo sobrepreço no orçamento pactuado (Item III.2).

187.1.7.4. concordado, na Nota Técnica 090/SUINF/2014, na condição de Superintendente de Exploração de Infraestrutura Rodoviária da ANTT, com a taxa de administração adicional de 6,24%, em desconformidade com o princípio da economicidade e com a Lei 8.987/1.995, art. 6º, §1º (Evidências 13 e 14 - 12º Termo Aditivo - Concer - processo integral 50500.138331/2013-81, partes 1 e 2, p. 347-353). A concordância com o valor da taxa de risco implicou sua aprovação pela ANTT e a formalização do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95 contendo sobrepreço no orçamento pactuado (Item III.2).

187.1.7.5. mantido, na Nota Técnica 96/2014/SUINF/ANTT, na condição de Superintendente de Exploração de Infraestrutura Rodoviária da ANTT, o valor do orçamento aprovado pela ANTT (Ofício 306/2013/GEINV/SUINF), mesmo após o apontamento, pelos Relatórios de Análise de Projeto 218/2014 e 518/2014, de erros no orçamento (Evidência 43 - 50505.036039/2010-32 - PROJETO - Volume III, p. 271, Evidências 13 e 14 - 12º Termo Aditivo - Concer - processo integral 50500.138331/2013-81, partes 1 e 2, p. 363-450). A manutenção do valor originalmente aprovado implicou a formalização do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95 contendo sobrepreço no orçamento pactuado (Item III.2).

187.1.8. Natália Marcassa de Souza CPF 290.513.838-60, por ter:

187.1.8.1. proposto, no Voto à Diretoria Colegiada 060/2014, na condição de Diretora, a autorização para a formalização do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95-00, contendo compromisso na ANTT para que o investimento adicional necessário, de R$ 217.139.743,39 (ref. abril/1995), fosse suportado pela União, no valor de R$ 297.015.194,33 (ref. abril/1995), em três parcelas anuais, contrariando o princípio da eficiência da Administração Pública disposto no art. 37 da Constituição Federal, a despeito das inconsistências nos cálculos do fluxo de caixa marginal, em razão da superestimativa na alíquota, no cálculo do adicional e na base de cálculo de IRPJ; da alíquota e da base de cálculo da CSSL e do cálculo do ISSQN, em desacordo com os seguintes normativos: Constituição Federal, art. 156, inc. III; Lei Complementar 116/2003, art. 1º, caput e § 3º; Lei 7.689/1998, art. 3º, inc. III; Lei 9.249/1995, art. 3º, caput e § 1º; Lei 3.970/1978, art. 182, item 100; Lei 1.664/2002, art. 104, item 99; Resolução 3.651/2011/ANTT, art. 10, caput e inc. III; Resolução 4.075/2013/ANTT, art. 2º; Norma Técnica - Comitê de Pronunciamentos Contábeis - Orientação OCPC 05 - Contratos de Concessão - item 43; Norma Técnica - Comitê de Pronunciamentos Contábeis - Pronunciamento Técnico CPC 17 (R1) - Contratos de Construção - itens 22 e 26 (Evidências 13 e 14 - 12º Termo Aditivo - Concer - processo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

integral 50500.138331/2013-81, partes 1 e 2, p. 447-450, 501-505 e 507-512). A proposta levou à autorização da formalização e implicou a existência de sobreavaliação do valor de reequilíbrio econômico-financeiro contido no orçamento do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95 (Item III.1);

187.1.8.2. proposto, no Voto à Diretoria Colegiada 060/2014, na condição de Diretora, a autorização para a formalização do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95-00, mesmo diante da consideração, pela Procuradoria Geral da ANTT – Parecer 477-1.2.1.4/2014/PF-ANTT/PGF/AGU, de que a diferença de valor entre o orçamento aprovado pela ANTT e o valor do orçamento após as correções efetuadas no Relatório de Análise de Projeto 518/2014, não eram irrelevantes (Evidências 13 e 14 - 12º Termo Aditivo - Concer - processo integral 50500.138331/2013-81, partes 1 e 2, p. 447-450, 501-505 e 507-512). A proposta levou à autorização da formalização e implicou a existência de sobrepreço contido no orçamento do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95 (Item III.2).

187.1.9. Jorge Luiz Macedo Bastos CPF 408.486.207-04, por ter:

187.1.9.1. Autorizado, na Deliberação ANTT 096, na condição de Diretor-Geral em exercício, a formalização do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95-00, contendo compromisso na ANTT para que o investimento adicional necessário, de R$ 217.139.743,39 (ref. abril/1995), fosse suportado pela União, no valor de R$ 297.015.194,33 (ref. abril/1995), em três parcelas anuais, contrariando o princípio da eficiência da Administração Pública disposto no art. 37 da Constituição Federal, a despeito das inconsistências nos cálculos do fluxo de caixa marginal, em razão da superestimativa na alíquota, no cálculo do adicional e na base de cálculo de IRPJ; da alíquota e da base de cálculo da CSSL e do cálculo do ISSQN, em desacordo com os seguintes normativos: Constituição Federal, art. 156, inc. III; Lei Complementar 116/2003, art. 1º, caput e § 3º; Lei 7.689/1998, art. 3º, inc. III; Lei 9.249/1995, art. 3º, caput e § 1º; Lei 3.970/1978, art. 182, item 100; Lei 1.664/2002, art. 104, item 99; Resolução 3.651/2011/ANTT, art. 10, caput e inc. III; Resolução 4.075/2013/ANTT, art. 2º; Norma Técnica - Comitê de Pronunciamentos Contábeis - Orientação OCPC 05 - Contratos de Concessão - item 43; Norma Técnica - Comitê de Pronunciamentos Contábeis - Pronunciamento Técnico CPC 17 (R1) - Contratos de Construção - itens 22 e 26 (Evidências 13 e 14 - 12º Termo Aditivo - Concer - processo integral 50500.138331/2013-81, partes 1 e 2, p. 514). A autorização implicou a formalização do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95 contendo sobreavaliação do valor de reequilíbrio econômico-financeiro no orçamento pactuado (Item III.1).

187.1.9.2. autorizado, na Deliberação ANTT 096, na condição de Diretor-Geral em exercício, a formalização do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95-00, mesmo diante da consideração, pela Procuradoria Geral da ANTT – Parecer 477-1.2.1.4/2014/PF-ANTT/PGF/AGU, de que a diferença de valor entre o orçamento aprovado pela ANTT e o valor do orçamento após as correções efetuadas no Relatório de Análise de Projeto 518/2014, não eram irrelevantes (Evidências 13 e 14 - 12º Termo Aditivo - Concer - processo integral 50500.138331/2013-81, partes 1 e 2, p. 447-450, 501-505, 507-512 e 514). A autorização implicou a formalização do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95 contendo sobrepreço no orçamento pactuado (Item III.2).

187.1.10. Ana Patrizia Gonçalves Lira, CPF 599.524.582-15, por ter acolhido, na 582ª Reunião da Diretoria da ANTT, na condição de Diretor, a proposta de formalização do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95-00, mesmo diante da consideração, pela Procuradoria Geral da ANTT – Parecer 477-1.2.1.4/2014/PF-ANTT/PGF/AGU, de que a diferença de valor entre o orçamento aprovado pela ANTT e o valor do orçamento após as correções efetuadas no Relatório de Análise de Projeto 518/2014, não eram irrelevantes (Evidência 15 - Ata 582 Reunião Diretoria Aprova 12º TA). O referido termo aditivo também continha compromisso na ANTT para que o investimento adicional necessário, de R$ 217.139.743,39 (ref. abril/1995), fosse suportado pela União, no valor de R$ 297.015.194,33 (ref. abril/1995), em três parcelas anuais, contrariando o princípio da eficiência da Administração Pública disposto no art. 37 da Constituição Federal, a despeito das inconsistências nos cálculos do fluxo de caixa marginal, em razão da superestimativa na alíquota, no cálculo do adicional e na base de cálculo de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

IRPJ; da alíquota e da base de cálculo da CSSL e do cálculo do ISSQN, em desacordo com os seguintes normativos: Constituição Federal, art. 156, inc. III; Lei Complementar 116/2003, art. 1º, caput e § 3º; Lei 7.689/1998, art. 3º, inc. III; Lei 9.249/1995, art. 3º, caput e § 1º; Lei 3.970/1978, art. 182, item 100; Lei 1.664/2002, art. 104, item 99; Resolução 3.651/2011/ANTT, art. 10, caput e inc. III; Resolução 4.075/2013/ANTT, art. 2º; Norma Técnica - Comitê de Pronunciamentos Contábeis - Orientação OCPC 05 - Contratos de Concessão - item 43; Norma Técnica - Comitê de Pronunciamentos Contábeis - Pronunciamento Técnico CPC 17 (R1) - Contratos de Construção - itens 22 e 26 (Evidências 13 e 14 - 12º Termo Aditivo - Concer - processo integral 50500.138331/2013-81, partes 1 e 2, p. 447-450, 501-505 e 507-512). O acolhimento da proposta implicou a formalização do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95 contendo sobrepreço no orçamento pactuado. (Itens III.1 e III.2)

187.1.11. Carlos Fernando do Nascimento, CPF 070.696.027-07, por ter acolhido, na 582ª Reunião da Diretoria da ANTT, na condição de Diretor, a proposta de formalização do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95-00, mesmo diante da consideração, pela Procuradoria Geral da ANTT – Parecer 477-1.2.1.4/2014/PF-ANTT/PGF/AGU, de que a diferença de valor entre o orçamento aprovado pela ANTT e o valor do orçamento após as correções efetuadas no Relatório de Análise de Projeto 518/2014, não eram irrelevantes (Evidência 15 - Ata 582 Reunião Diretoria Aprova 12º TA). O referido termo aditivo também continha compromisso na ANTT para que o investimento adicional necessário, de R$ 217.139.743,39 (ref. abril/1995), fosse suportado pela União, no valor de R$ 297.015.194,33 (ref. abril/1995), em três parcelas anuais, contrariando o princípio da eficiência da Administração Pública disposto no art. 37 da Constituição Federal, a despeito das inconsistências nos cálculos do fluxo de caixa marginal, em razão da superestimativa na alíquota, no cálculo do adicional e na base de cálculo de IRPJ; da alíquota e da base de cálculo da CSSL e do cálculo do ISSQN, em desacordo com os seguintes normativos: Constituição Federal, art. 156, inc. III; Lei Complementar 116/2003, art. 1º, caput e § 3º; Lei 7.689/1998, art. 3º, inc. III; Lei 9.249/1995, art. 3º, caput e § 1º; Lei 3.970/1978, art. 182, item 100; Lei 1.664/2002, art. 104, item 99; Resolução 3.651/2011/ANTT, art. 10, caput e inc. III; Resolução 4.075/2013/ANTT, art. 2º; Norma Técnica - Comitê de Pronunciamentos Contábeis - Orientação OCPC 05 - Contratos de Concessão - item 43; Norma Técnica - Comitê de Pronunciamentos Contábeis - Pronunciamento Técnico CPC 17 (R1) - Contratos de Construção - itens 22 e 26 (Evidências 13 e 14 - 12º Termo Aditivo - Concer - processo integral 50500.138331/2013-81, partes 1 e 2, p. 447-450, 501-505 e 507-512). O acolhimento da proposta implicou a formalização do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95 contendo sobrepreço no orçamento pactuado. (Itens III.1 e III.2)

187.2. Com fundamento no art. 250, inciso V do Regimento Interno do TCU, determinar a oitiva da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) – em especial da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária (RI ANTT, art. 79, inc. III e IV) – quanto:

187.2.1.1. aos atrasos na execução das obras da Nova Subida da Serra de Petrópolis, o que contraria o disposto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 23, parágrafo único, inc. II da Lei 8987/1995; a não apenação por esses atrasos, até o momento, o que contraria o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, no art. 29, inc. II e no art. 38, § 1º, inc. I, II e III, ambos da Lei 8987/1995 e no art. 5º, §2º da Resolução ANTT 1187/2005 e à realocação da totalidade do atraso decorrido no ano de 2014 para o ano de 2015, sem que fosse definido um cronograma físico financeiro de execução de obras factível, conforme definido no art. 23, parágrafo único, inc. I e II da Lei 8987/1995 (Item III.4);

187.2.2. à ausência de controle tecnológico e de supervisão das obras por parte da Concessionária, a deficiência no controle tecnológico por parte do consórcio construtor e a execução do revestimento em desconformidade com o projeto ou a apropriação deste serviço em desconformidade com o executado, que apontam o descumprimento do art. 23, parágrafo único, inc. II e art. 30, parágrafo único da Lei 8.987/1995 c/c art. 67 da Lei 8.666/93. (Item III.5)

187.3. Com fundamento no art. 250, inciso V do Regimento Interno do TCU, determinar a oitiva da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) em razão:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

187.3.1. da celebração do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95-00, contendo:

187.3.1.1. valores para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro calculados com superestimativa na alíquota, no cálculo do adicional e na base de cálculo de IRPJ; da alíquota e da base de cálculo da CSSL e do cálculo do ISSQN, em desacordo com os seguintes normativos: Constituição Federal, art. 156, inc. III; Lei Complementar 116/2003, art. 1º, caput e § 3º; Lei 7.689/1998, art. 3º, inc. III; Lei 9.249/1995, art. 3º, caput e § 1º; Lei 3.970/1978, art. 182, item 100; Lei 1.664/2002, art. 104, item 99; Resolução 3.651/2011/ANTT, art. 10, caput e inc. III; Resolução 4.075/2013/ANTT, art. 2º; Norma Técnica - Comitê de Pronunciamentos Contábeis - Orientação OCPC 05 - Contratos de Concessão - item 43; Norma Técnica - Comitê de Pronunciamentos Contábeis - Pronunciamento Técnico CPC 17 (R1) - Contratos de Construção - itens 22 e 26 (Evidências 13 e 14 - 12º Termo Aditivo - Concer - processo integral 50500.138331/2013-81, partes 1 e 2, p. 514). (Item III.1)

187.3.1.2. sobrepreço total de R$ 97.136.680,95 (ref. maio/2012), sendo R$ 72.800.201,81 (ref. maio/2012), devido a custos superiores ao paradigma, não adoção de BDI diferenciado para serviços cotados e valor incorreto para o ISSQN da obra; R$ 20.419.947,50 (ref. maio/2012) devido ao valor previsto para a administração da obra e R$ 3.916.531,65 (ref. maio/2012) devido ao valor previsto para a taxa de risco incidir sobre o total dos investimentos, em vez de somente sobre o custo direto da obra. (Item III.2)

187.3.2. das irregularidades no projeto executivo das obras da Nova Subida da Serra, em desacordo com os requisitos mínimos definidos na Lei 8.987/1.995, art. 18, inc. XV c/c Resolução ANTT 1.187/2005, art. 2º, inc. II e III. (Item III.3)

187.3.3. da realização de despesa no ano de 2015 sem prévio empenho, em descumprimento ao art. 58 c/c art. 60, Caput e §2º, da Lei 4.320/1964 (Item III.6).

187.4. Com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno/TCU, deve-se propor a oitiva da Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora- Rio S/ A – CONCER, CNPJ 00.880.446/0001-58 para que se pronuncie quanto:

187.4.1. a celebração do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95-00, contendo:

187.4.1.1. valores para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro calculados com superestimativa na alíquota, no cálculo do adicional e na base de cálculo de IRPJ; da alíquota e da base de cálculo da CSSL e do cálculo do ISSQN, em desacordo com os seguintes normativos: Constituição Federal, art. 156, inc. III; Lei Complementar 116/2003, art. 1º, caput e § 3º; Lei 7.689/1998, art. 3º, inc. III; Lei 9.249/1995, art. 3º, caput e § 1º; Lei 3.970/1978, art. 182, item 100; Lei 1.664/2002, art. 104, item 99; Resolução 3.651/2011/ANTT, art. 10, caput e inc. III; Resolução 4.075/2013/ANTT, art. 2º; Norma Técnica - Comitê de Pronunciamentos Contábeis - Orientação OCPC 05 - Contratos de Concessão - item 43; Norma Técnica - Comitê de Pronunciamentos Contábeis - Pronunciamento Técnico CPC 17 (R1) - Contratos de Construção - itens 22 e 26 (Evidências 13 e 14 - 12º Termo Aditivo - Concer - processo integral 50500.138331/2013-81, partes 1 e 2, p. 514). (Item III.1)

187.4.1.2. sobrepreço total de R$ 97.136.680,95 (ref. maio/2012), sendo R$ 72.800.201,81 (ref. maio/2012), devido a custos superiores ao paradigma, não adoção de BDI diferenciado para serviços cotados e valor incorreto para o ISSQN da obra; R$ 20.419.947,50 (ref. maio/2012) devido ao valor previsto para a administração da obra e R$ 3.916.531,65 (ref. maio/2012) devido ao valor previsto para a taxa de risco incidir sobre o total dos investimentos, em vez de somente sobre o custo direto da obra. (Item III.2)

187.4.2. à apresentação de projeto executivo em desacordo com os requisitos mínimos definidos na Lei 8.987/1.995, art. 18, inc. XV c/c Resolução ANTT 1.187/2005, art. 2º, inc. II e III. (Item III.3)

187.4.3. aos atrasos na execução das obras, detectados pela equipe de auditoria, o que contraria o disposto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 23, parágrafo único, inc. II da Lei 8987/1995. (Item

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III.4)

187.4.4. à ausência de controle tecnológico e de supervisão das obras por parte da Concessionária, a deficiência no controle tecnológico por parte do consórcio construtor e a execução do revestimento em desconformidade com o projeto ou a apropriação deste serviço em desconformidade com o executado, que apontam o descumprimento do art. 23, parágrafo único, inc. II e art. 30, parágrafo único da Lei 8.987/1995 c/c art. 67 da Lei 8.666/93. (Item III.5)

187.5. Encaminhar, em obediência ao Acórdão 1.865/2016-TCU-1ª Câmara, cópia deste processo à Procuradoria da República no Município de Petrópolis, por meio da Sra. Procuradora da República Joana Barreiro Batista.

187.6. comunicar, em cumprimento ao art. 122, caput, da Lei 13.242/2015 (LDO/2016), à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IG-P (inciso IV do § 1º do art. 117 LDO/2016) no 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95-00, relativo às obras da Nova Subida da Serra de Petrópolis/RJ pertencente ao trecho da BR-040/RJ concedido à Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora- Rio S/ A – CONCER, tendo sido estimado potencial dano ao erário de R$ 314.805.775,76 (ref. maio/2012) e que seu saneamento depende da adoção das seguintes medidas pelo órgão gestor:

187.6.1. repactuação do valor do aditivo contratual, com o desconto correspondente ao dano erário calculado;

187.6.2. confecção de novo Fluxo de Caixa Marginal com as premissas constantes nesse relatório;

187.6.3. confecção de projeto executivo que atenda os normativos técnicos vigentes.

Seinfrarod, 14 de junho de 2016.

(assinado eletronicamente)
Fábio Ferreira Penido de Oliveira
AUFC - Mat. 8661-4
Coordenador

(assinado eletronicamente)
Roseno Gonçalves Lopes
AUFC - Mat. 8571-5
Membro

(assinado eletronicamente)
Samuel de Resende Salgado
AUFC - Mat. 9465-0
Membro

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VII. Matriz de Achados

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
pIG-P - Sobrepreço no Fluxo de Caixa Marginal decorrente de superestimativa de alíquota de IRPJ e CSSL, e da base de cálculo do IRPJ e CSSL	Constatou-se que o valor do aporte financeiro, que representa o valor a ser dispendido do Orçamento Geral da União, pela ANTT, apresenta sobrepreço de R$ 62,1 milhões (ref. abril/1995), dos quais R$ 15,8 milhões já foram pagos indevidamente à Concer. As razões desse sobrepreço são as premissas equivocadas do Fluxo de Caixa Marginal elaborado pela ANTT, no que se refere à alíquota e base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSSL), bem como à alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).	Contrato - BR-040/RJ - Nova subida da Serra	Acórdão 2154/2007, item 9.2, Tribunal de Contas da União Constituição Federal, art. 156, inciso III Decreto 3000/1999, art. 305 Lei 3970/1978, art. 182, item 100 Lei 9249/1995, art. 3º, § 1º; art. 3º, caput Lei 7689/1998, art. 3º, inciso III Lei 1664/2002, art. 104, item 99 Lei Complementa	Evidência 1 - Cálculo da Sobreavaliação no FCM Evidência 2 - Resolução ANTT 3651-2011-Metod. de recomp. de eq. econômico financeiro novos investimentos Evidência 3 - Resolução_4075_2013 com anexos - Metodologia de cálculo da taxa de desconto Evidência 4 - Ordens Bancárias referentes ao pagamento do aporte de 2014 Evidência 5 - Nota_Tecnica 169-GEROR-SUINF-2010-par	não identificada	Prejuízos gerados por pagamentos indevidos	Audiência de Responsável (Cristiano Della Giustina) Audiência de Responsável (Viviane Esse) Audiência de Responsável (Érico Reis Guzen) Audiência de Responsável (Natália Marcassa de Souza) Audiência de Responsável (Jorge Luiz Macedo Bastos) Audiência de Responsável (Ana Patrizia Goncalves Lira) Audiência de Responsável (Carlos Fernando do Nascimento) Oitiva

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 123139800013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadwebtv.aspx

78 quinta-feira 15 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Setembro de 2016

00100.149937/2016-20

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
			r 116/2003, art. 1º, § 3º; art. 1º, caput Norma Técnica - Comitê de Pronunciamentos Contábeis - Pronunciamento Técnico CPC 17 (R1) - Contratos de Construção - itens 22 e 26 Norma Técnica - Comitê de Pronunciamentos Contábeis - Orientação OCPC 05 - Contratos de Concessão - item 43 Resolução 3651/2011, ANTT, art. 10, inciso III;art. 10 Resolução 4075/2013,	a Audiência Publ FCM Evidência 6 - Fluxo de Caixa Marginal - Planilhas da NSS, folhas 1/5 Evidência 7 - 11º Termo Aditivo ao Contrato PG-138-95-00 - Concer, folha 6 Evidência 8 - BALANÇO-PATRIMONIAL_2014_Concer, folha 42 Evidência 9 - ISS-Código Tributário Municipal de Petrópolis-RJ Evidência 10 - ISS-Código Tributário Municipal de Duque de Caxias-RJ Evidência 11 - Consulta sobre ISSQN em Petrópolis -			

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 123139B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

Setembro de 2016 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL quinta-feira 15 79

00100.149937/2016-20

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
			ANTT, art. 2º	Fiscal Tributário da Prefeitura, folhas 1/2 Evidência 12 - BDI e ISSQN paradigma Evidência 13 - 12º Termo Aditivo - Concer - processo integral 50500.138331/2013-81 - Parte 1 Evidência 14 - 12º Termo Aditivo - Concer - processo integral 50500.138331/2013-81			
pIG-P - Sobrepreço no orçamento da obra	Quanto ao orçamento da obra, após a análise da parte A da curva ABC, constatou-se sobrepreço total de R$ 97.136.680,95 (Ref.: Mai/12), sendo R$ 72.800.201,81 (Ref.: Mai/12), devido a custos superiores ao paradigma, não adoção de	Contrato - BR-040/RJ - Nova subida da Serra	Acórdão 325/2007, item 9.1.4, Tribunal de Contas da União, Plenário Acórdão 2649/2007,	Evidência 14 - 12º Termo Aditivo - Concer - processo integral 50500.138331/2013-81 Evidência 16 -	deficiência de controles internos	Prejuízos gerados por pagamentos indevidos	Audiência de Responsável (Cristiano Della Giustina) Audiência de Responsável (Jorge Luiz Macedo Bastos) Audiência de Responsável (Marcelo José Gottardello)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 123139B00013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

80 quinta-feira 15 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Setembro de 2016
00100.149937/2016-20

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
	BDI diferenciado para serviços cotados e valor incorreto para o ISSQN da obra. Também foi apurado sobrepreço de R$ 20.419.947,50 (Ref.: Mai/12) devido ao valor previsto para a administração da obra e de R$ 3.916.531,65 (Ref.: Mai/12) devido ao valor previsto para a taxa de risco incidir sobre o total dos investimentos, em vez de somente o custo direto da obra. O sobrepreço devido a custos superiores ao custo paradigma foi calculado somente para os custos dos serviços, não sendo possível, pela qualidade de projeto apresentado, analisar sobrepreço devido às quantidades de serviço Ver achado Projeto Básico/Executivo Deficiente e Desatualizado .		item 9.3.4, Tribunal de Contas da União, Plenário Lei 8666/1993, art. 6º, inciso IX; art. 6º, inciso X Lei 8987/1995, art. 18, inciso XV Lei Municipal 1664/2002, Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, cláusula/art. 113, § 5º Lei Municipal 5584/1999, Prefeitura Municipal de Petrópolis, cláusula/art. 4º, § 1º Decreto Municipal 395/2002, Prefeitura	Lista de Composições Referência SAO Evidência 17 - Análise do Orçamento - Curva ABC Evidência 18 - CPU_TUNEL Evidência 19 - CPU_OAE Evidência 20 - Dados Técnicos do Produto NanoPerm-P Anti-pichação Evidência 21 - Orçamento Pavimentação Evidência 22 - CPU_Pavimentação Evidência 23 - Foto Central de Concreto Túnel Evidência 24 - Diversos usos de concreto dosado em central Evidência 40 -			Audiência de Responsável (Viviane Esse) Audiência de Responsável (Érico Reis Guzen) Audiência de Responsável (Natália Marcassa de Souza) Audiência de Responsável (Ana Patrizia Goncalves Lira) Audiência de Responsável (Carlos Fernando do Nascimento) Oitiva

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 123139800013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

Setembro de 2016 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL quinta-feira 15 81
00100.149937/2016-20

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
			Municipal de Petrópolis, cláusula/art. 193 Resolução 1187/2005, Agência Nacional de Transportes Terrestres, art. 2º, inciso II e III Resolução 3651/2011, Agência Nacional de Transportes Terrestres, art. 3º, § 1º;art. 3º, § 2º	Orcamento_OAE_Final Evidência 35 - Orçamento_Túnel Evidência 60 - Orçamento_Terraplenagem Evidência 61 - Orcamento_Sinalizacao Evidência 27 - Orçamento Drenagem Evidência 28 - Orçamento_Contenções Evidência 62 - Orcamento_Complementares Evidência 25 - Uso de escavadeiras para escavação nas cortinas atirantadas Evidência 26 - SINA PI □ Escavação para acerto de taludes Evidência 29 -			

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

82 quinta-feira 15 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Setembro de 2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 123139800013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

00100.149937/2016-20

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
				DES-PEX-TUN-023-R3(2) - Desenho telha falsa Evidência 30 - ET-PEX-TUN-100-R1(1) □ Especificação telha de alumínio Evidência 31 - Composição SINAPI telha Evidência 13 - 12º Termo Aditivo - Concer - processo integral 50500.138331/2013-81 - Parte 1 Evidência 32 - Peso telha alumínio Evidência 33 - Especificação técnica ET-PEX-TUN-100-R1(2) Evidência 34 - DES-PEX-TUN-050 Parede			

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 123139800013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadwebtv.aspx

Setembro de 2016 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL quinta-feira 15 83
00100.149937/2016-20

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
				Corta Fogo □ Formas Evidência 36 - DES-PEX-CON-241 a 245 Evidência 37 - DES-PEX-CON-321 e 322 Evidência 38 - DES-PEX-COM-341 e 342 Evidência 39 - DES-PEX-CON-030 a 046 Evidência 41 - Projetos de OAE - parcial Evidência 42 - Manual de Projeto de Obras-de-Arte Especiais do DNER, folha 135 Evidência 43 - 50505.036039/2010-32 - PROJETO - Volume III Evidência 44 - Processo 50505.050537/			

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 123139800013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
				2014-11 Evidência 45 - Cronograma de investimentos 3a Etapa Fase III Evidência 46 - Quadro 8 - Custos Operacionais - Modelo Operacional - 3a Etapa Fase III Evidência 47 - Manual de Custos Rodoviários do SICRO 2 Volume 01 Metodologia e Conceitos, folha 25 Evidência 15 - Ata 582 Reunião Diretoria Aprova 12º TA			
pIG-P - Projeto básico e executivo desatualizados e deficientes	Constatou-se que o projeto básico/executivo que balizou o orçamento da obra não obedeceu aos ditames da Lei 8.987/1.995, art. 18, inc. XV	Contrato - BR-040/RJ - Nova subida da Serra	Lei 8987/1995, art. 18, inciso XV Resolução	Evidência 43 - 50505.036039/2010-32 - PROJETO - Volume III	Não identificadas	Execução de obras não aderentes aos normativos e celebração de Termo Aditivo	Audiência de Responsável (Josias Sampaio Cavalcante Junior) Audiência de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

Setembro de 2016 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL quinta-feira 15 85

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 123139B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadwebtv.aspx

00100.149937/2016-20

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
	nem aos da Resolução ANTT 1.187/2005, art. 2º, inc. II e III, por não trazer elementos suficientes e com grau de precisão adequado para a avaliação do custo da obra, não ser capaz de assegurar os elementos elucidativos necessários à sua execução e não estar de acordo com as normas pertinentes.		1187/2005, Agência Nacional de Transportes Terrestres, art. 2º, inciso I;art. 2º, inciso II	Evidência 44 - Processo 50505.050537/2014-11 Evidência 48 - 50505.036039/2010-32 - PROJETO - Volume II		com valor não compatível com o mercado	Responsável (Deuzedir Martins) Audiência de Responsável (Roberta Camilo Teles) Oitiva
IG-C - Existência de atrasos significativos nas obras e serviços.	Constatou-se que o cronograma de execução das obras da NSS de Petrópolis apresenta significativo atraso em relação ao que foi previsto no cronograma da obra apresentado no Anexo I do 12º Termo Aditivo, onde foi considerado um período de 24 meses para a conclusão das obras da NSS de Petrópolis, sendo 30% em 2014, 50% em 2015, e 20% em 2016. Segundo esse cronograma, a execução deveria ser de 30% até o final de 2014 e de 80% até o final de 2015, no entanto a execução física constatada foi de 21,81% até dezembro de 2014 e de 35,13% até agosto de 2015.	Contrato - BR-040/RJ - Nova subida da Serra	Constituição Federal, art. 37 Lei 8666/1993, art. 66 Lei 8987/1995, art. 23, § único, inciso I; art. 23, § único, inciso II; art. 29, inciso II; art. 38, § 1º, inciso I; art. 38, § 1º, inciso II; art. 38, § 1º, inciso III Resolução 1187/2005,	Evidência 49 - Processo de inexecução 2015 - 50500.022066/2015-82 Evidência 50 - Relatório de Acompanhamento das Obras Serra Petrópolis - OS 35 AGO-15, folha 12 Evidência 51 - Ofício 440-2015-DF-ANTT - tabelas de inexecução contratual, folha 7 Evidência 52 -	Não identificadas	Nível de serviço abaixo do esperado pelo PER	Oitiva

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 123139B00013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

86 quinta-feira 15 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Setembro de 2016
00100.149937/2016-20

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
			ANTT, art. 5º, § 2º	Relatórios de inexecução NSS			
IG-C - Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.	Durante a visita às obras da nova subida da serra de Petrópolis detectou-se a ausência de controle tecnológico e de supervisão das obras por parte da Concessionária, a deficiência no controle tecnológico por parte do consórcio construtor, a ausência de controle qualitativo das obras por parte da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e a execução do revestimento em desconformidade com o projeto ou a apropriação deste serviço em desconformidade com o executado.	Contrato - BR-040/RJ - Nova subida da Serra	Lei 8666/1993, art. 67 Lei 8987/1995, art. 23, § único, inciso II; art. 30, § único	Evidência 43 - 50505.036039/2010-32 - PROJETO - Volume III Evidência 53 - 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95-00 □ Concer Evidência 54 - Controle Tecnológico Relatório Mensal Evidência 55 - Furos para verificação de espessura de CBUQ Evidência 56 - DES-PEX-PAV-001 a 004 Evidência 57 - Revestimentos asfálticos SMA □ Betunel □ maio de 2008 Evidência 58 -	Não identificadas	Prejuízos gerados por pagamentos indevidos	Oitiva

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 123139B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

Setembro de 2016 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL quinta-feira 15 87
00100.149937/2016-20

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
				Parecer Técnico 38/2015/PRFAreal/COINF/URRJ Evidência 59 - Processo 50500.016118/2013-10			
IG-C - Impropriedades na execução orçamentária.	Verificou-se, até o término da execução desta auditoria, que não havia empenho registrado para as obras da Nova Subida da Serra de Petrópolis/RJ, em descumprimento ao art. 58 c/c art. 60, Caput e §2º, da Lei 4.320/1964.	Contrato - BR-040/RJ - Nova subida da Serra	Lei 4320/1964, art. 58; art. 60, § 2º; art. 60, caput ; art. 63; art. 64	Evidência 53 - 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95-00 □ Concer, folha 2	Não identificadas	Possível falta de recursos para o pagamento do valor devido pela execução da obra	Oitiva

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

88 quinta-feira 15 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Setembro de 2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 123139800013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

00100.149937/2016-20

VIII. Matriz de Responsabilização

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	CULPABILIDADE
Sobrepreço no Fluxo de Caixa Marginal decorrente de superestimativa de alíquota de IRPJ e CSSL, e da base de cálculo do IRPJ e CSSL	Érico Reis Guzen (CPF: 819.643.230-53)	Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres (de 08/10/2012 até 26/10/2015)	Nas Notas Técnicas 009/2013/SUINF/ANTT e 117/GEROR/SUINF/2014, na condição de Gerente de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias da ANTT, propôs os valores para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato PG-138/95-00, calculados com superestimativa na alíquota, no cálculo do adicional e na base de cálculo de IRPJ; da alíquota e da base de cálculo da CSSL e do cálculo do ISSQN, em desacordo com os seguintes normativos: Constituição Federal, art. 156, inc. III; Lei Complementar 116/2003, art. 1º, caput e § 3º; Lei	A proposição do valor da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato implicou sua aprovação pela ANTT e a formalização do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG 138/95 contendo sobrepreço no orçamento pactuado.	É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato, uma vez que a consulta aos normativos utilizados como critério, e que são de livre acesso, indicaria inconsistência nos parâmetros utilizados para o cálculo do Fluxo de Caixa Marginal que balizou o 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95-00. A conduta do responsável é culpável, ou seja, reprovável, razão pela qual ele deve ser ouvido em audiência a fim de avaliar se merece ser apenado com a aplicação de multa.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 123139800013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

Setembro de 2016 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL quinta-feira 15 89

00100.149937/2016-20

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	CULPABILIDADE
			7.689/1998, art 3º, inc. III; Lei 9.249/1995, art. 3º, caput e § 1º; Lei 3.970/1978, art. 182, item 100; Lei 1.664/2002, art. 104, item 99; Resolução 3.651/2011/ANTT, art. 10, caput e inc. III; Resolução 4.075/2013/ANTT, art. 2º; Norma Técnica - Comitê de Pronunciamentos Contábeis - Orientação OCPC 05 - Contratos de Concessão - item 43; Norma Técnica - Comitê de Pronunciamentos Contábeis - Pronunciamento Técnico CPC 17 (R1) - Contratos de Construção - itens 22 e 26.		
	Viviane Esse (CPF: 206.461.918-61)	Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres (de 08/10/2012 até 28/09/2015)	a. na Nota Técnica 009/2013/SUINF/ANTT, na condição de Superintendente de Exploração da Infraestrutura	A proposição e o aceite do valor da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato implicou sua aprovação pela ANTT e a formalização do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG 138/95 contendo	É razoável afirmar que era possível à responsável ter consciência da ilicitude do ato, uma vez que a consulta aos normativos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

90 quinta-feira 15 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Setembro de 2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 123139800013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadwebtv.aspx

00100.149937/2016-20

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	CULPABILIDADE
			Rodoviária da ANTT, propôs os valores para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato PG-138/95-00, calculados com superestimativa na alíquota, no cálculo do adicional e na base de cálculo de IRPJ; da alíquota e da base de cálculo da CSSL e do cálculo do ISSQN, em desacordo com os seguintes normativos: Constituição Federal, art. 156, inc. III; Lei Complementar 116/2003, art. 1º, caput e § 3º; Lei 7.689/1998, art 3º, inc. III; Lei 9.249/1995, art. 3º, caput e § 1º; Lei 3.970/1978, art. 182, item 100; Lei 1.664/2002, art. 104, item 99; Resolução 3.651/2011/ANTT,	sobrepreço no orçamento pactuado	utilizados como critério, e que são de livre acesso, indicaria inconsistência nos parâmetros utilizados para o cálculo do Fluxo de Caixa Marginal que balizou o 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95-00. A conduta da responsável é culpável, ou seja, reprovável, razão pela qual ele deve ser ouvida em audiência a fim de avaliar se merece ser apenado com a aplicação de multa.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

Setembro de 2016 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL quinta-feira 15 91

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 123139800013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

00100.149937/2016-20

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	CULPABILIDADE
			art. 10, caput e inc. III; Resolução 4.075/2013/ANTT, art. 2º; Norma Técnica - Comitê de Pronunciamentos Contábeis - Orientação OCPC 05 - Contratos de Concessão - item 43; Norma Técnica - Comitê de Pronunciamentos Contábeis - Pronunciamento Técnico CPC 17 (R1) - Contratos de Construção - itens 22 e 26; b. na Nota Técnica 117/GEROR/SUINF /2014, na condição de Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da ANTT, aceitou os valores para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato PG-138/95-00,		

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

92 quinta-feira 15 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Setembro de 2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 123139800013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

00100.149937/2016-20

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	CULPABILIDADE
			calculados com superestimativa na alíquota, no cálculo do adicional e na base de cálculo de IRPJ; da alíquota e da base de cálculo da CSSL e do cálculo do ISSQN, em desacordo com os seguintes normativos: Constituição Federal, art. 156, inc. III; Lei Complementar 116/2003, art. 1º, caput e § 3º; Lei 7.689/1998, art 3º, inc. III; Lei 9.249/1995, art. 3º, caput e § 1º; Lei 3.970/1978, art. 182, item 100; Lei 1.664/2002, art. 104, item 99; Resolução 3.651/2011/ANTT, art. 10, caput e inc. III; Resolução 4.075/2013/ANTT, art. 2º; Norma Técnica - Comitê de Pronunciamentos Contábeis - Orientação OCPC 05		

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

Setembro de 2016 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL quinta-feira 15 93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 123139800013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx
00100.149937/2016-20

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	CULPABILIDADE
			- Contratos de Concessão - item 43; Norma Técnica - Comitê de Pronunciamentos Contábeis - Pronunciamento Técnico CPC 17 (R1) - Contratos de Construção - itens 22 e 26.		
	Natália Marcassa de Souza (CPF: 290.513.838-60)	Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres (de 12/06/2008 até 22/03/2012)	No Voto à Diretoria Colegiada 060/2014, na condição de Diretora, propôs a autorização para a formalização do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95-00, contendo valores para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato PG-138/95-00, calculados com superestimativa na alíquota, no cálculo do adicional e na base de cálculo de IRPJ; da alíquota e da base de cálculo da CSSL e do cálculo	A proposta levou à autorização da formalização e implicou a existência de sobrepreço contido no orçamento do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95-00.	A responsável praticou o ato respaldada nas Notas Técnicas 117/GEROR/SUINF/2014, 090/SUINF/2014, 071/GEROR/SUINF/2014 e 96/SUINF/2014 e no Parecer Técnico 077/2014/GEINV/SUINF. Apesar disso, era de se esperar que a responsável verificasse as premissas adotadas para a confecção do Fluxo de Caixa Marginal. Nessa verificação, poderiam ser detectadas as inconsistências apontadas pela equipe de auditoria. Portanto, a conduta da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 123139800013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx
00100.149937/2016-20

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	CULPABILIDADE
			do ISSQN, em desacordo com os seguintes normativos: Constituição Federal, art. 156, inc. III; Lei Complementar 116/2003, art. 1º, caput e § 3º; Lei 7.689/1998, art 3º, inc. III; Lei 9.249/1995, art. 3º, caput e § 1º; Lei 3.970/1978, art. 182, item 100; Lei 1.664/2002, art. 104, item 99; Resolução 3.651/2011/ANTT, art. 10, caput e inc. III; Resolução 4.075/2013/ANTT, art. 2º; Norma Técnica - Comitê de Pronunciamentos Contábeis - Orientação OCPC 05 - Contratos de Concessão - item 43; Norma Técnica - Comitê de Pronunciamentos Contábeis - Pronunciamento Técnico CPC 17		responsável é culpável, ou seja, reprovável, razão pela qual ele deve ser ouvida em audiência a fim de avaliar se merece ser apenado com a aplicação de multa.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

Setembro de 2016 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL quinta-feira 15 95

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 123139800013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

00100.149937/2016-20

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	CULPABILIDADE
			(R1) - Contratos de Construção - itens 22 e 26		
	Jorge Luiz Macedo Bastos (CPF: 408.486.207-04)	Diretor Geral em exercício (de 02/09/2010 até 18/02/2014)	Na Deliberação ANTT 096, na condição de Diretor-Geral em exercício, autorizado a formalização do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95-00, contendo valores para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato PG-138/95-00, calculados com superestimativa na alíquota, no cálculo do adicional e na base de cálculo de IRPJ; da alíquota e da base de cálculo da CSSL e do cálculo do ISSQN, em desacordo com os seguintes normativos: Constituição Federal, art. 156, inc. III; Lei Complementar 116/2003, art. 1º,	A autorização implicou a formalização do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95-00 contendo sobrepreço no orçamento pactuado.	O responsável praticou o ato respaldada nas Notas Técnicas 117/GEROR/SUINF/2014, 090/SUINF/2014, 071/GEROR/SUINF/2014 e 96/SUINF/2014, no Parecer Técnico 077/2014/GEINV/SUINF e no Voto à Diretoria Colegiada 060/2014. Apesar disso, por ser caso pioneiro de inclusão do obras a serem pagas por aporte da União ou por prorrogação contratual, era de se esperar que o responsável verificasse as premissas adotadas para a confecção do Fluxo de Caixa Marginal. Nessa verificação, poderiam ser detectadas as inconsistências apontadas pela equipe de auditoria. Portanto, a conduta do responsável é culpável,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 123139800013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx
00100.149937/2016-20

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	CULPABILIDADE
			caput e § 3º; Lei 7.689/1998, art 3º, inc. III; Lei 9.249/1995, art. 3º, caput e § 1º; Lei 3.970/1978, art. 182, item 100; Lei 1.664/2002, art. 104, item 99; Resolução 3.651/2011/ANTT, art. 10, caput e inc. III; Resolução 4.075/2013/ANTT, art. 2º; Norma Técnica - Comitê de Pronunciamentos Contábeis - Orientação OCPC 05 - Contratos de Concessão - item 43; Norma Técnica - Comitê de Pronunciamentos Contábeis - Pronunciamento Técnico CPC 17 (R1) - Contratos de Construção - itens 22 e 26.		ou seja, reprovável, razão pela qual ele deve ser ouvido em audiência a fim de avaliar se merece ser apenado com a aplicação de multa.
	Cristiano Della Giustina (CPF: 979.329.220-20)	Gerente de Engenharia e Investimentos de Rodovias (desde 08/10/2012)	Propôs, na Nota Técnica 009/2013/SUINF/ANTT, na condição de Gerente de	A proposição do valor da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato implicou sua aprovação pela ANTT e a formalização do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG 138/95	É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato, uma vez que a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

Setembro de 2016 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL quinta-feira 15 97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 123139800013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

00100.149937/2016-20

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	CULPABILIDADE
			Engenharia e Investimentos de Rodovias da ANTT, os valores para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato PG 138/95 00, calculados com superestimativa na alíquota, no cálculo do adicional e na base de cálculo de IRPJ; da alíquota e da base de cálculo da CSSL e do cálculo do ISSQN, em desacordo com os seguintes normativos: Constituição Federal, art. 156, inc. III; Lei Complementar 116/2003, art. 1º, caput e § 3º; Lei 7.689/1998, art. 3º, inc. III; Lei 9.249/1995, art. 3º, caput e § 1º; Lei 3.970/1978, art. 182, item 100; Lei 1.664/2002, art. 104, item 99; Resolução	contendo sobrepreço no orçamento pactuado de R$ 300.921.588,00 (ref. maio/2012).	consulta aos normativos utilizados como critério, e que são de livre acesso, indicaria inconsistência nos parâmetros utilizados para o cálculo do Fluxo de Caixa Marginal que balizou o 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95-00. A conduta do responsável é culpável, ou seja, reprovável, razão pela qual ele deve ser ouvido em audiência a fim de avaliar se merece ser apenado com a aplicação de multa.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 123139800013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx
00100.149937/2016-20

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	CULPABILIDADE
			3.651/2011/ANTT, art. 10, caput e inc. III; Resolução 4.075/2013/ANTT, art. 2º; Norma Técnica - Comitê de Pronunciamentos Contábeis - Orientação OCPC 05 - Contratos de Concessão - item 43; Norma Técnica - Comitê de Pronunciamentos Contábeis - Pronunciamento Técnico CPC 17 (R1) - Contratos de Construção - itens 22 e 26.		
	Carlos Fernando do Nascimento (CPF: 070.696.027-07)	Diretor da ANTT (de 23/03/2012 até 28/07/2015)	Acolheu, na 582ª Reunião da Diretoria da ANTT, na condição de Diretor, a proposta de formalização do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95 00, contendo valores para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro calculados com superestimativa na	O acolhimento da proposta levou à autorização da formalização e implicou a existência de sobrepreço contido no orçamento do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95 de R$ 300.921.588,00 (ref. maio/2012)	O responsável praticou o ato no Voto à Diretoria Colegiada 060/2014. Apesar disso, por ser caso pioneiro de inclusão do obras a serem pagas por aporte da União ou por prorrogação contratual, era de se esperar que o responsável usasse a equipe de seu gabinete para verificar as premissas adotadas para

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 123139B00013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

Setembro de 2016 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL quinta-feira 15 99

00100.149937/2016-20

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	CULPABILIDADE
			alíquota, no cálculo do adicional e na base de cálculo de IRPJ; da alíquota e da base de cálculo da CSSL e do cálculo do ISSQN, em desacordo com os seguintes normativos: Constituição Federal, art. 156, inc. III; Lei Complementar 116/2003, art. 1º, caput e § 3º; Lei 7.689/1998, art. 3º, inc. III; Lei 9.249/1995, art. 3º, caput e § 1º; Lei 3.970/1978, art. 182, item 100; Lei 1.664/2002, art. 104, item 99; Resolução 3.651/2011/ANTT, art. 10, caput e inc. III; Resolução 4.075/2013/ANTT, art. 2º; Norma Técnica - Comitê de Pronunciamentos Contábeis - Orientação OCPC 05 - Contratos de Concessão - item 43;		a confecção do Fluxo de Caixa Marginal. Nessa verificação, poderiam ser detectadas as inconsistências apontadas pela equipe de auditoria. Portanto, a conduta do responsável é culpável, ou seja, reprovável, razão pela qual ele deve ser ouvido em audiência a fim de avaliar se merece ser apenado com a aplicação de multa.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 123139800013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx
00100.149937/2016-20

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	CULPABILIDADE
			Norma Técnica - Comitê de Pronunciamentos Contábeis - Pronunciamento Técnico CPC 17 (R1) - Contratos de Construção - itens 22 e 26.		
	Ana Patrizia Goncalves Lira (CPF: 599.524.582-15)	Diretora da ANTT (de 22/03/2012 até 28/07/2015)	Acolheu, na 582ª Reunião da Diretoria da ANTT, na condição de Diretora, a proposta de formalização do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95 00 contendo valores para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro calculados com superestimativa na alíquota, no cálculo do adicional e na base de cálculo de IRPJ; da alíquota e da base de cálculo da CSSL e do cálculo do ISSQN, em desacordo com os seguintes normativos:	O acolhimento da proposta levou à autorização da formalização e implicou a existência de sobrepreço contido no orçamento do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95 de R$ 300.921.588,00 (ref. maio/2012).	O responsável praticou o ato no Voto à Diretoria Colegiada 060/2014. Apesar disso, por ser caso pioneiro de inclusão do obras a serem pagas por aporte da União ou por prorrogação contratual, era de se esperar que o responsável usasse a equipe de seu gabinete para verificar as premissas adotadas para a confecção do Fluxo de Caixa Marginal. Nessa verificação, poderiam ser detectadas as inconsistências apontadas pela equipe de auditoria. Portanto, a conduta do responsável é culpável, ou seja, reprovável,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 123139800013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

Setembro de 2016 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL quinta-feira 15 101

00100.149937/2016-20

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	CULPABILIDADE
			Constituição Federal, art. 156, inc. III; Lei Complementar 116/2003, art. 1º, caput e § 3º; Lei 7.689/1998, art. 3º, inc. III; Lei 9.249/1995, art. 3º, caput e § 1º; Lei 3.970/1978, art. 182, item 100; Lei 1.664/2002, art. 104, item 99; Resolução 3.651/2011/ANTT, art. 10, caput e inc. III; Resolução 4.075/2013/ANTT, art. 2º; Norma Técnica - Comitê de Pronunciamentos Contábeis - Orientação OCPC 05 - Contratos de Concessão - item 43; Norma Técnica - Comitê de Pronunciamentos Contábeis - Pronunciamento Técnico CPC 17 (R1) - Contratos de Construção - itens 22 e 26		razão pela qual ele deve ser ouvido em audiência a fim de avaliar se merece ser apenado com a aplicação de multa.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 123139800013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

00100.149937/2016-20

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	CULPABILIDADE
	Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio S.A.		Celebrou o 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/9500 contendo valores para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro calculados com superestimativa na alíquota, no cálculo do adicional e na base de cálculo de IRPJ; da alíquota e da base de cálculo da CSSL e do cálculo do ISSQN, em desacordo com os seguintes normativos: Constituição Federal, art. 156, inc. III; Lei Complementar 116/2003, art. 1º, caput e § 3º; Lei 7.689/1998, art. 3º, inc. III; Lei 9.249/1995, art. 3º, caput e § 1º; Lei 3.970/1978, art. 182, item 100; Lei 1.664/2002, art. 104, item 99; Resolução 3.651/2011/ANTT, art. 10, caput e inc.	A assinatura do termo aditivo com as irregularidades citadas deu causa ao sobrepreço apontado pela equipe de auditoria.	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

Setembro de 2016 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL quinta-feira 15 103

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 123139800013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

00100.149937/2016-20

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	CULPABILIDADE
			III; Resolução 4.075/2013/ANTT, art. 2º; Norma Técnica - Comitê de Pronunciamentos Contábeis - Orientação OCPC 05 - Contratos de Concessão - item 43; Norma Técnica - Comitê de Pronunciamentos Contábeis - Pronunciamento Técnico CPC 17 (R1) - Contratos de Construção - itens 22 e 26		
Sobrepreço no orçamento da obra	Marcelo José Gottardello (CPF: 203.990.492-15)	Analista de Infraestruura (desde 31/08/2010)	No Relatório de Análise de Projeto 218/2013, na condição de analista de Infraestrutura da ANTT, sugeriu o orçamento final da obra baseado em projeto executivo apresentado pela CONCER para as obras da Nova Subida da Serra de Petrópolis, na BR-040/RJ que não atendia aos requisitos	A sugestão do orçamento final da obra implicou sua aprovação pela ANTT e a formalização do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95 contendo sobrepreço no orçamento pactuado.	O responsável praticou o ato com base em análises orçamentárias efetuadas por outros órgãos/entidades da Administração, o que não isentava a ANTT de supervisionar e reanalisar os dados apresentados. Por estarem, o orçamento e o projeto apresentado, em desconformidade com os normativos vigentes, o responsável poderia ter apontado tal fato em

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 123139800013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

104 quinta-feira 15 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Setembro de 2016
00100.149937/2016-20

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	CULPABILIDADE
			mínimos definidos na Lei 8.987/1.995, art. 18, inc. XV c/c Lei 8.666/1.993, art. 6º, inc. IX e X, Resolução ANTT 1.187/2005, art. 2º, inc. II e III e Resolução ANTT 3.651/2011, art. 3º §1º e 2º		suas análises, exigindo-se, dessa forma, maior detalhamento e maiores informações sobre os serviços apresentados. Portanto, a conduta do responsável é culpável, ou seja, reprovável, razão pela qual ele deve ser ouvido em audiência a fim de avaliar se merece ser apenado com a aplicação de multa.
	Cristiano Della Giustina (CPF: 979.329.220-20)	Gerente de Engenharia e Investimentos de Rodovias (desde 08/10/2012)	a. No Relatório de Análise de Projeto 218/2013, na condição de Gerente de Engenharia e Investimentos de Rodovias da ANTT, sugeriu o orçamento final da obra baseado em projeto executivo apresentado pela CONCER para as obras da Nova Subida da Serra de Petrópolis, na BR-040/RJ que não atendia aos requisitos mínimos definidos na Lei 8.987/1.995, art. 18, inc. XV c/c	A sugestão e aprovação do orçamento final da obra, assim como as sugestões de valores para a taxa de risco e a de administração adicional implicaram suas aprovações pela ANTT e a formalização do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95 contendo sobrepreço no orçamento pactuado.	Em relação à sugestão e à aprovação do orçamento final da obra, o responsável praticou o ato com base em análises orçamentárias efetuadas por outros órgãos/entidades da Administração, o que não isentava a ANTT de supervisionar e reanalisar os dados apresentados. Por estarem, o orçamento e o projeto apresentado, em desconformidade com os normativos vigentes, o responsável poderia ter apontado tal fato em suas análises,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 123139800013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

Setembro de 2016 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL quinta-feira 15 105

00100.149937/2016-20

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	CULPABILIDADE
			Lei 8.666/1.993, art. 6º, inc. IX e X, Resolução ANTT 1.187/2005, art. 2º, inc. II e III e Resolução ANTT 3.651/2011, art. 3º §1º e 2º; b. No Ofício 306/2013/GEINV/SUINF, na condição de Gerente de Engenharia e Investimentos de Rodovias da ANTT, aprovou o orçamento final da obra baseado em projeto executivo apresentado pela CONCER para as obras da Nova Subida da Serra de Petrópolis, na BR-040/RJ que não atendia aos requisitos mínimos definidos na Lei 8.987/1.995, art. 18, inc. XV c/c Lei 8.666/1.993, art. 6º, inc. IX e X, Resolução ANTT 1.187/2005, art. 2º, inc. II e III e Resolução ANTT		exigindo-se, dessa forma, maior detalhamento e maiores informações sobre os serviços apresentados. Quanto à sugestão de valor para a taxa de risco, o responsável não seguiu o previsto em normativo interno, que prevê o uso do Sicro 2 nos novos investimentos em concessões rodoviárias, ou seja, poderia ter conduta diversa daquela que adotou. Já em relação à sugestão de valor para a taxa de administração adicional, esta foi baseada em taxa de administração de uma concessão em todo seu período, quando pelos princípios da economicidade e da eficiência, deveria-se adotar o valor a maior que as obras de duplicação acarretaram aos contratos de concessão. Portanto, a conduta do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

106 quinta-feira 15 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Setembro de 2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 123139800013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

00100.149937/2016-20

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	CULPABILIDADE
			3.651/2011, art. 3º §1º e 2º; c. Na Nota Técnica 090/SUINF/2014, na condição de Gerente de Engenharia e Investimentos de Rodovias da ANTT, propôs a taxa de risco de 3,88% incidindo sobre o valor dos custos diretos e indiretos da obra, em desconformidade com a Resolução ANTT 3.561/2011, art. 3º, § 1º; d. Na Nota Técnica 090/SUINF/2014, na condição de Gerente de Engenharia e Investimentos de Rodovias da ANTT, propôs a taxa de administração adicional de 6,24%, em desconformidade com o princípio da economicidade e com a Lei 8.987/1.995, art. 6º, §1º.		responsável é culpável, ou seja, reprovável, razão pela qual ele deve ser ouvido em audiência a fim de avaliar se merece ser apenado com a aplicação de multa.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

Setembro de 2016 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL quinta-feira 15 107

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 123139800013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

00100.149937/2016-20

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	CULPABILIDADE
	Érico Reis Guzen (CPF: 819.643.230-53)	Gerente de Regulação e Outorga da Infraestrutura Rodoviária (de 08/10/2012 até 26/10/2015)	a. Na Nota Técnica 090/SUINF/2014, na condição de Gerente de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias da ANTT, propôs a taxa de risco de 3,88% incidindo sobre o valor dos custos diretos e indiretos da obra, em desconformidade com a Resolução ANTT 3.561/2011, art. 3º, § 1º. b. Na Nota Técnica 090/SUINF/2014, na condição de Gerente de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias da ANTT, propôs a taxa de administração adicional de 6,24%, em desconformidade com o princípio da economicidade e com a Lei 8.987/1.995, art. 6º, §1º.	A proposição dos valores da taxa de risco e da taxa de administração adicional implicou sua aprovação pela ANTT e a formalização do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95 contendo sobrepreço no orçamento pactuado.	O responsável não respaldado por parecer técnico. Quanto à sugestão de valor para a taxa de risco, o responsável não seguiu o previsto em normativo interno, que prevê o uso do Sicro 2 nos novos investimentos em concessões rodoviárias, ou seja, poderia ter conduta diversa daquela que adotou. Já em relação à sugestão de valor para a taxa de administração adicional, esta foi baseada em taxa de administração de uma concessão em todo seu período, quando pelos princípios da economicidade e da eficiência, deveria-se adotar o valor a maior que as obras de duplicação acarretaram aos contratos de concessão. Portanto, a conduta do responsável é culpável, ou seja, reprovável, razão pela qual ele deve

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

108 quinta-feira 15 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Setembro de 2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 123139800013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

00100.149937/2016-20

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	CULPABILIDADE
					ser ouvido em audiência a fim de avaliar se merece ser apenado com a aplicação de multa.
	Viviane Esse (CPF: 206.461.918-61)	Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária (de 08/10/2012 até 28/09/2015)	a. Na Nota Técnica 090/SUINF/2014, na condição de Superintendente de Exploração de Infraestrutura Rodoviária da ANTT, concordou com a taxa de risco de 3,88% incidindo sobre o valor dos custos diretos e indiretos da obra, em desconformidade com a Resolução ANTT 3.561/2011, art. 3º, § 1º. b. Na Nota Técnica 090/SUINF/2014, na condição de Superintendente de Exploração de Infraestrutura Rodoviária da ANTT, concordou com a taxa de administração adicional de 6,24%, em desconformidade com o princípio da	A concordância com os valores da taxa de risco e da taxa de administração adicional implicou sua aprovação pela ANTT e a formalização do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95 contendo sobrepreço no orçamento pactuado. O mesmo efeito teve a manutenção do valor originalmente aprovado, mesmo após o apontamento de erros no orçamento aprovado.	A responsável praticou os atos respaldada em parecer técnico. A atitude poderia ser diversa que a adotada, uma vez que deveria ser cobrado obediência aos normativos internos da Agência e aos princípios da economicidade e eficiência. Portanto, a conduta da responsável é culpável, ou seja, reprovável, razão pela qual ela deve ser ouvida em audiência a fim de avaliar se merece ser apenada com a aplicação de multa.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

Setembro de 2016 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL quinta-feira 15 109

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 123139800013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx
00100.149937/2016-20

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	CULPABILIDADE
			economicidade e com a Lei 8.987/1.995, art. 6º, §1º. c. Na Nota Técnica 96/2014/SUINF/ANTT, na condição de Superintendente de Exploração de Infraestrutura Rodoviária da ANTT, manteve o valor do orçamento aprovado pela ANTT (Ofício 306/2013/GEINV/SUINF), mesmo após o apontamento, pelos Relatório de Análise de Projeto 218/2014 e 518/2014, de erros no orçamento.		
	Natália Marcassa de Souza (CPF: 290.513.838-60)	Diretora (de 12/06/2008 até 22/03/2012)	No Voto à Diretoria Colegiada 060/2014, na condição de Diretora, proposto a autorização para a formalização do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95-00, mesmo diante da consideração, pela Procuradoria Geral	A proposta levou à autorização da formalização e implicou a existência de sobrepreço contido no orçamento do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95.	A responsável praticou o ato respaldada em pareceres técnicos, porém, deveria ter realizado nova consulta para esclarecer o apontamento da consultoria jurídica, uma vez que o aditivo contratual ainda não havia sido assinado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 123139800013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

110 quinta-feira 15 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Setembro de 2016
00100.149937/2016-20

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	CULPABILIDADE
			da ANTT Parecer 477-1.2.1.4/2014/PF-ANTT/PGF/AGU, de que a diferença de valor entre o orçamento aprovado pela ANTT e o valor do orçamento após as correções efetuadas no Relatório de Análise de Projeto 518/2014, não eram irrelevantes.		Portanto, a conduta da responsável é culpável, ou seja, reprovável, razão pela qual ela deve ser ouvida em audiência a fim de avaliar se merece ser apenada com a aplicação de multa.
	Jorge Luiz Macedo Bastos (CPF: 408.486.207-04)	Diretor Geral em exercício (de 02/09/2010 até 18/02/2014)	Na Deliberação ANTT 096, na condição de Diretor-Geral em exercício, autorizado a formalização do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95-00, mesmo diante da consideração, pela Procuradoria Geral da ANTT Parecer 477-1.2.1.4/2014/PF-ANTT/PGF/AGU, de que a diferença de valor entre o orçamento aprovado pela ANTT e o valor do orçamento após as correções efetuadas	A autorização implicou a formalização do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95 contendo sobrepreço no orçamento pactuado.	A responsável praticou o ato respaldada em pareceres técnicos, porém, deveria ter realizado nova consulta para esclarecer o apontamento da consultoria jurídica, uma vez que o aditivo contratual ainda não havia sido assinado. Portanto, a conduta do responsável é culpável, ou seja, reprovável, razão pela qual ele deve ser ouvido em audiência a fim de avaliar se merece ser apenado com a aplicação de multa.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

Setembro de 2016 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL quinta-feira 15 111

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 123139800013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx
00100.149937/2016-20

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	CULPABILIDADE
			no Relatório de Análise de Projeto 518/2014, não eram irrelevantes		
	Ana Patrizia Goncalves Lira (CPF: 599.524.582-15)	Diretora da ANTT (de 22/03/2012 até 28/07/2015)	Na 582ª Reunião da Diretoria da ANTT, na condição de Diretor, acolhido a formalização do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95-00, mesmo diante da consideração, pela Procuradoria Geral da ANTT Parecer 477-1.2.1.4/2014/PF-ANTT/PGF/AGU, de que a diferença de valor entre o orçamento aprovado pela ANTT e o valor do orçamento após as correções efetuadas no Relatório de Análise de Projeto 518/2014, não eram irrelevantes	O acolhimento da proposta implicou a formalização do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95 contendo sobrepreço no orçamento pactuado.	O responsável praticou o ato respaldado em pareceres técnicos, porém, deveria ter realizado nova consulta para esclarecer o apontamento da consultoria jurídica ou ter repassado a sua assessoria para que fosse melhor estudado o assunto, uma vez que o aditivo contratual ainda não havia sido assinado. Portanto, a conduta do responsável é culpável, ou seja, reprovável, razão pela qual ele deve ser ouvido em audiência a fim de avaliar se merece ser apenado com a aplicação de multa.
	Carlos Fernando do Nascimento (CPF: 070.696.027-07)	Diretor da ANTT (de 23/03/2012 até 28/07/2015)			
	Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio S.A.		Celebração do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95 00, contendo orçamento com sobrepreço total de	A celebração do aditivo contratual contendo preços acima do referencial de mercado no orçamento apresentado sacramentou o sobrepreço apontado pela equipe de auditoria.	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 123139800013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

112 quinta-feira 15 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Setembro de 2016
00100.149937/2016-20

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	CULPABILIDADE
			R$ 97.136.680,95 (ref. maio/2012), sendo R$ 72.800.201,81 (ref. maio/2012), devido a custos superiores ao paradigma, não adoção de BDI diferenciado para serviços cotados e valor incorreto para o ISSQN da obra; R$ 20.419.947,50 (ref. maio/2012) devido ao valor previsto para a administração da obra e R$ 3.916.531,65 (ref. maio/2012) devido ao valor previsto para a taxa de risco incidir sobre o total dos investimentos, em vez de somente sobre o custo direto da obra.		
Projeto básico e executivo desatualizados e deficientes	Josias Sampaio Cavalcante Junior (CPF: 381.024.981-53)	Especialista em Regulação (desde 02/06/2011)	Na condição de Especialista em Regulação, sugeriu a não-objeção do projeto executivo apresentado pela CONCER para as obras da Nova	A não-objeção do projeto implicou a confecção do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95, autorizando o início das obras com projeto em desacordo com os requisitos mínimos definidos na Lei 8.987/1.995, art. 18, inc. XV c/c Resolução ANTT 1.187/2005, art. 2º, inc. II e III.	O Responsável praticou o ato mesmo com a concessionária não atendendo o solicitado pelo do Ofício 288/2011/GEINV/SUINF. Nota-se que as ressalvas contidas no

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

Setembro de 2016 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL quinta-feira 15 113

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 123139800013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

00100.149937/2016-20

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	CULPABILIDADE
			Subida da Serra de Petrópolis, na BR-040/RJ.		Relatório de Análise de Projeto 383/2011 são, em maioria, as mesmas que eram necessárias para a continuidade da análise do projeto quando da emissão do Ofício citado. Era de se esperar conduta diversa do responsável, de forma que fosse exigido Concessionária a apresentação de projeto que atendesse os requisitos mínimos definidos na Lei 8.987/1.995, art. 18, inc. XV c/c Resolução ANTT 1.187/2005, art. 2º, inc. II e III. A conduta do responsável é culpável, ou seja, reprovável, razão pela qual ele deve ser ouvido em audiência a fim de avaliar se merece ser apenado com a aplicação de multa.
	Deuzedir Martins (CPF: 276.724.178-00)	Gerente de Engenharia e Investimentos Rodoviários (de 23/01/2009 até	Na condição de Gerente de Engenharia e Investimentos	A não-objeção do projeto implicou a confecção do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95, autorizando o início das obras com projeto em	O responsável praticou o ato respaldado no Relatório de Análise de Projeto 383/2011.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

114 quinta-feira 15 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Setembro de 2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 123139800013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadwebtv.aspx

00100.149937/2016-20

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	CULPABILIDADE
		23/08/2012)	Rodoviários, dado a não-objeção do projeto executivo apresentado pela CONCER para as obras da Nova Subida da Serra de Petrópolis, na BR-040/RJ.	desacordo com os requisitos mínimos definidos na Lei 8.987/1.995, art. 18, inc. XV c/c Resolução ANTT 1.187/2005, art. 2º, inc. II e III.	Era de se esperar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato que praticara, uma vez, que como Gerente de Engenharia e de Investimentos Rodoviários, deveria saber interpretar os projetos a ele apresentados e ter noção se os mesmos se adequavam aos normativos vigentes (Leis e Resoluções da Agência). Era razoável exigir do responsável conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, uma vez que ao receber a análise de projeto contendo somente um parágrafo e algumas observações, deveria se certificar se a análise garantiria que o projeto apresentasse os requisitos mínimos definidos na Lei 8.987/1.995, art. 18, inc. XV c/c Resolução

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 123139800013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadwebtv.aspx

Setembro de 2016 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL quinta-feira 15 115
00100.149937/2016-20

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	CULPABILIDADE
					ANTT 1.187/2005, art. 2º, inc. II e III. A conduta do responsável é culpável, ou seja, reprovável, razão pela qual ele deve ser ouvido em audiência a fim de avaliar se merece ser apenado com a aplicação de multa.
	Jorge Luiz Macedo Bastos (CPF: 408.486.207-04)	Diretor Geral em exercício (de 02/09/2010 até 18/02/2014)	Na condição de Diretor Geral em exercício, autorizado o início das obras da Nova Subida da Serra de Petrópolis, na BR 040/RJ, com projeto em desacordo com os requisitos mínimos definidos na Lei 8.987/1.995, art. 18, inc. XV c/c Resolução ANTT 1.187/2005, art. 2º, inc. II e III	A autorização para o início das obras foi determinante para que a obra fosse iniciada sem o necessário detalhamento dos projetos executivos e sem que o orçamento pudesse ser analisado com a precisão adequada.	O responsável praticou o ato respaldado em relatório de projetos e de pareceres jurídicos. Não era de se esperar, neste achado, que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato que praticara, uma vez, que tomou a decisão baseado em dados recebidos pelas áreas técnicas da Autarquia. Não era razoável, nesse achado, exigir do responsável conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam. A conduta do responsável, neste

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 123139800013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadwebtv.aspx

116 quinta-feira 15 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Setembro de 2016

00100.149937/2016-20

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	CULPABILIDADE
					achado, não é culpável, ou seja, não é reprovável, pois, por ter agido amparado em uma excludente de culpabilidade, não merece ser apenado pelo Tribunal, o que, segundo a jurisprudência da Corte nestes casos, dispensa-o também da obrigação de reparar o dano ao Erário, não cabendo, portanto, ouvi-lo em audiência ou citá-lo.
	Roberta Camilo Teles (CPF: 767.632.852-72)	Engenheira Plena (de 07/10/2010 até 30/09/2012)	Sugeriu na condição de Engenheira Plena do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), a não-objeção do projeto executivo apresentado pela Concer para as obras da Nova subida da serra de Petrópolis, na BR-040/RJ, projeto este em desacordo com os requisitos mínimos definidos na Lei 8.987/1.995, art. 18, inc. XV c/c	A sugestão da não-objeção do projeto implicou a confecção do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95, autorizando a execução das obras com projeto deficiente em relação aos normativos vigentes	A Responsável praticou o ato mesmo com a concessionária não atendendo o solicitado pelo do Ofício 288/2011/GEINV/SUINF. Nota-se que as ressalvas contidas no Relatório de Análise de Projeto 383/2011 são, em maioria, as mesmas que eram necessárias para a continuidade da análise do projeto quando da emissão do Ofício citado. Era de se esperar conduta diversa do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 123139800013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

Setembro de 2016 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL quinta-feira 15 117
00100.149937/2016-20

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	CULPABILIDADE
			Resolução ANTT 1.187/2005, art. 2º, inc. II e III.		responsável, de forma que fosse exigido Concessionária a apresentação de projeto que atendesse os requisitos mínimos definidos na Lei 8.987/1.995, art. 18, inc. XV c/c Resolução ANTT 1.187/2005, art. 2º, inc. II e III. A conduta do responsável é culpável, ou seja, reprovável, razão pela qual ele deve ser ouvido em audiência a fim de avaliar se merece ser apenado com a aplicação de multa.
	Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio S.A.		Celebrou o 12º Termo Aditivo ao Contrato PG-138/95 00, contendo projeto executivo apresentado e aprovado em desacordo com os requisitos mínimos definidos na Lei 8.987/1.995, art. 18, inc. XV c/c Resolução ANTT 1.187/2005, art. 2º, inc. II e III.	A celebração do termo aditivo com o projeto desatualizado e deficiente implicou em dificuldades na análise orçamentária e na possibilidade de execução de serviços não aderentes às normas técnicas e com preços acima dos preços de mercado.	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 123139800013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

118 quinta-feira 15 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Setembro de 2016
00100.149937/2016-20

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

Setembro de 2016 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL quinta-feira 15 119

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 123139800013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

00100.149937/2016-20

00100.149937/2016-20

IX. Fotos



Obra do Túnel - Equipamento Jumbo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Obra do Túnel - Cambota e Concreto Projetado

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20



Pedreira

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Obra de contenção de encosta

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20



Execução de furos de inspeção

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20



Terra Armada

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20



Vigas Pré-moldadas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

X. Dados da obra

X.1. Dados Cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

X.1.1. Execução física, orçamentária e financeira

1. Execução física

Data de vistoria: 16/10/2015 **Percentual executado:** 35,13%
Data do início da obra: 17/06/2013 **Data prevista para conclusão:** 31/12/2016
Situação na data da vistoria: Em andamento
Descrição da execução realizada até a data da vistoria:
De acordo com os relatórios mensais de obra, estavam executados até agosto de 2015:
Terraplenagem - 52,38%
Pavimentação - 29,22%
Drenagem - 57,47%
Sinalização e segurança - 16,77%
Obras complementares - 40,92%
OAE - 42,87%
Obras de Contenção - 46,65%
Túnel - 28,14%

Observações:

2. Execução orçamentária e financeira

Valor estimado para conclusão: R$ 255.100.586,87
Valor estimado global da obra: R$ 297.139.743,40
Data base da estimativa: 01/04/1995

Funcional programática: 26.846.2126.00O7.0030/2014 - Recomposição do Equilíbrio Econômico - Financeiro do Contrato de Concessão da BR-040 - Rio de Janeiro/RJ - Juiz de Fora/MG na Região Sudeste

Origem	Ano	Lei Orçamentária	Valores empenhados	Valores liquidados	Pagamento de despesas	Percentual execução financeira
União	2015	54.361.000,00	54.361.000,00	54.361.000,00	54.361.000,00	100,00%
União	2014	182.999.000,00	182.999.000,00	182.999.000,00	182.999.000,00	100,00%

Valores em reais

Funcional programática: 26.846.2126.00O7.0030/2015 - Recomposição do Equilíbrio Econômico - Financeiro do Contrato de Concessão da BR-040 - Rio de Janeiro/RJ - Juiz de Fora/MG Na Região Sudeste

Origem	Ano	Lei Orçamentária	Valores empenhados	Valores liquidados	Pagamento de despesas	Percentual execução financeira
União	2015	507.997.324,00	0,00	0,00	0,00	0,00%

Valores em reais

Observações:
Ao valor estimado para conclusão da obra devem ser acrescidos os reflexos do fluxo de caixa marginal para o cálculo do aporte a ser feito pela União (TIR de 8,01% e tributos), resultando em desembolso 38,85% superior ao custo global da obra, considerando a metodologia atual prevista no Fluxo de Caixa Marginal.

X.1.2. Contratos principais

Nº contrato: PG-138/95-00

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Objeto do contrato:
Obras de implantação de novo trecho da BR-040-RJ para a subida da Serra de Petrópolis.

Data da assinatura: 31/10/1995	**Mod. licitação:** Concorrência
SIASG:	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 00.880.446/0001-58	**Razão social:** Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio
CNPJ contratante: 04.898.488/0001-77	**Razão social:** Agência Nacional de Transportes Terrestres
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 31/10/1995 a ...	**Vigência:** 31/10/1995 a ...
Valor: R$ 80.000.000,00	**Valor:** R$ 291.244.036,80
Data-base: 01/04/1995	**Data-base:** 01/04/1995
Volume de serviço:	**Volume de serviço:** 20.7 km
Custo unitário:	**Custo unitário:** R$ 14.069.760,23
BDI:	**BDI:** 24.89%
	Nº/Data aditivoAtual: 12 30/04/2014
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
Os dados foram preenchidos com os valores referentes às obras da nova subida da serra de Petrópolis/RJ. Não foi preenchido com os dados do contrato de concessão, por esse não ser o objeto da auditoria, mas somente as referidas obras.

Execução física e financeira:
Data da coleta de dados / vistoria: 16/10/2015
Situação: Em andamento
Percentual de execução física: 35,13%
Descrição da execução realizada até a data da vistoria:
De acordo com os relatórios mensais de obra, estavam executados até agosto de 2015:
Terraplenagem - 52,38%
Pavimentação - 29,22%
Drenagem - 57,47%
Sinalização e segurança - 16,77%
Obras complementares - 40,92%
OAE - 42,87%
Obras de Contenção - 46,65%
Túnel - 28,14%
Valores medidos: R$ 74.210.030,12
Valores pagos: R$ 58.372.647,91
Percentual de execução financeira: 20,04%
Observações acerca da execução física e financeira do contrato:
Valores pagos na data base em abril/1995, correspondentes à soma das ordens bancárias 2014OB806341 e 2015OB802659.

X.1.3. Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2012	2013	2014
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	Não

X.2. Deliberações do TCU

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

A listagem poderá conter deliberações de processos já encerrados.

Processo de interesse (deliberações até a data de início da auditoria)

Processo	Deliberação	Data
014.689/2014-6	Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues	19/05/2015

Processo de interesse (deliberações após a data de início da auditoria)

Não há deliberações até a emissão desse relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

XI. Achados de outras fiscalizações

Não há achados de outras fiscalizações pendentes de solução ou saneados.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

APÊNDICE A -

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

ANEXO A -

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54317957.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 177/2016/CMO

Brasília, 13 de setembro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Solicitação de autuação do Aviso nº 753-GP/TCU, de 30.08.2016, referente às obras da Nova Subida da Serra de Petrópolis/RJ (NSS) pertencente à Rodovia BR-040/MG/RJ, trecho Juiz de Fora/MG – Rio de Janeiro.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas da União, encaminhou a esta Presidência, através do Aviso n° 753-GP/TCU, de 30.08.2016, cópia do Despacho exarado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, referente às obras da Nova Subida da Serra de Petrópolis/RJ (NSS) pertencente à Rodovia BR-040/MG/RJ, trecho Juiz de Fora/MG – Rio de Janeiro, concedida à Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio (CONCER) em 31 de outubro de 1995 (Contrato de concessão PG-138/95-00).

A fim de que esta Comissão exerça de forma plena a sua competência constitucional, necessário se faz que o referido documento seja antes autuado pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, e, posteriormente, prossiga observando os trâmites regimentalmente determinados.

Assim sendo, encaminho, em anexo, para autuação, os originais do Aviso n° 753-GP/TCU, de 30.08.2016, do Tribunal de Contas da União, juntamente com CD, contendo as demais informações.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

Recebi
Em 13/9/16
Marcos Aurélio Pereira
Matr.2[illegible]

Câmara dos Deputados - Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II)
Ala - Sala 08 – Térreo - 70.160-900 - Brasília/DF
Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

A matéria vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e está publicada em avulso eletrônico.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
	18/09/2016	Prazo para publicação dos avulsos da matéria;
	03/10/2016	Prazo para apresentação de relatório e eventual projeto de decreto legislativo;
	10/10/2016	Prazo para apresentação de emendas a eventual projeto de decreto legislativo;
	17/10/2016	Prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Comunicações

A Publicação
Em 12/09/2016

LIDERANÇA DO GOVERNO NO CONGRESSO NACIONAL
Senadora Rose de Freitas

Ofício GLCN nº 86/2016 Brasília, 08 de setembro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Congresso Nacional
NESTA

Assunto: indicação MPV 733/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, apresento a Vossa Excelência a indicação do Senador **Lasier Martins (PDT/RS)** para ocupar o cargo de relator-revisor da Medida Provisória 733/2016.

Antecipadamente agradeço e me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Senadora Rose de Freitas
Líder do Governo no Congresso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Faça-se a substituição solicitada
Em 12 / 09 / 16

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 056/16-GLPSDB Brasília, 12 de setembro de 2016.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o senador **DECA** como titular, em substituição ao Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**, para Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 734 de 2016.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Senador **PAULO BAUER**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Faça-se a substituição solicitada
Em 12 / 09 / 2016.

OF./ B / 184 / 16. Brasília, 23 de agosto de 2016.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência indicar o Deputado **JOSÉ STÉDILE (PSB-RS)** como suplente da Medida Provisória nº 735, de 2016, que "altera as Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências. Prazo para emendas até o dia 29/06/2016", em substituição ao Deputado **HEITOR SCHUCH (PSB-RS)**.

Respeitosamente,

Deputado **PAULO FOLETTO**
Líder do PSB

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Faça-se a substituição solicitada
Em 12 / 09 / 2016

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 057/16-GLPSDB Brasília, 12 de setembro de 2016.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o senador **DECA** como titular, em substituição ao Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**, para Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 737 de 2016.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Senador **PAULO BAUER**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Faça-se a substituição solicitada
Em 12/09/2016

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

Of. n. 372/16/PSD

Brasília, 08 de setembro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Renan Calheiros**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição de indicação de parlamentar do PSD para compor comissão mista**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a substituição da indicação do Deputado **Rogério Rosso (PSD-DF)** pelo Deputado **Expedito Netto (PSD-RO)**, como TITULAR da Comissão Mista que analisará a Medida Provisória nº 741, de 2016.

Atenciosamente,

Deputado **Rogério Rosso**
Líder do PSD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 12/09/20

SENADO FEDERAL

Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

MEMO Nº 032-BLDPRO/2016 Brasília, 08 de setembro de 2016.

À Sua Excelência
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

ASSUNTO: Indicação de membros à MP Nº 744/2016.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, indico a **Senadora Ana Amélia (PP/RS) e o Senador Wilder Morais (PP/GO), em substituição aos Senadores Benedito de Lira (PP/AL) e Omar Aziz (PSD/AM), como titulares, o Senador Roberto Muniz (PP/BA), em substituição ao Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), e o Senador Gladson Cameli (PP/AC), como suplentes,** para compor a Comissão Mista da Medida Provisória nº 744, de 1º de setembro de 2016 que "Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC."

Atenciosamente,

Senador OMAR AZIZ
Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

Senado Federal - Ala Senador Teotonio Vilela, Gabinete 22 -Fones: (61) 3303-5134 - CEP:70.165-900 Brasília-DF
e-mail: lid.psd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do PMDB e da Maioria

Faça-se a substituição solicitada
Em 13 / 09 / 2016

OF. GLPMDB nº 156 / 2016

Brasília, 12 de setembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ***RENAN CALHEIROS***
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, que a Senadora Rose de Freitas – PMDB/ES, declinou da sua indicação para compor a Comissão Mista criada com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 744, de 2016.**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senador **Eunício Oliveira**
Líder do PMDB e da Maioria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do PMDB e da Maioria

Faça-se a substituição solicitada
Em 13 / 09 / 2016

OF. GLPMDB nº 157 / 2016

Brasília, 12 de setembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ***RENAN CALHEIROS***
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, que essa Liderança do PMDB CEDE UMA VAGA DE TITULAR na composição da Comissão Mista criada com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 744, de 2016,** para o Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD), a fim de indicar o Senador José Medeiros – PSD/MT, para ocupar a referida vaga.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senador **Eunício Oliveira**
Líder do PMDB e da Maioria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Publique-se as substituições solicitadas.
Em 13/09/2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO DEMOCRATAS

Ofício nº 296-L-Democratas/16 Brasília, 13 de setembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional
NESTA

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **JORGE TADEU MUDALEN** para integrar, como membro **titular**, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 744,** de 1º de setembro de 2016, que " Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC", em minha substituição.

Para integrar, como membro **suplente,** indico o Deputado **MARCELO AGUIAR,** em substituição ao Deputado **EFRAIM FILHO.**

Respeitosamente,

Deputado **PAUDERNEY AVELINO**
Líder do Democratas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Faça-se a substituição solicitada
Em 13/09/2016

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

Of. n. 377/16/PSD

Brasília, 12 de setembro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Renan Calheiros**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição de indicação de parlamentar do PSD para compor comissão mista**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a substituição da indicação do Deputado **Rogério Rosso (PSD-DF)** pelo Deputado **Sandro Alex (PSD-PR)**, como TITULAR da Comissão Mista que analisará a Medida Provisória nº 744, de 2016.

Atenciosamente,

Deputado **Rogério Rosso**
Líder do PSD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 13/09/2016

Câmara dos Deputados
Partido dos Trabalhadores
Gabinete da Liderança

OF nº 411/GAB-LidPT

Brasília - DF, 12 de setembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
RENAN CALHEIROS
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar como membros titulares o deputado CHICO D'ANGELO - PT/RJ em substituição ao deputado AFONSO FLORENCE - PT/BA e como membros suplentes o deputado BOHN GASS - PT/RS e a deputada ANGELA ALBINO - PCdoB/SC, em substituição a deputada ERIKA KOKAY – PT/DF e ao deputado HENRIQUE FONTANA – PT/RS, na Medida Provisória nº 744, que "altera a Lei no 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

Atenciosamente,

Dep. Afonso Florence - PT/BA
Líder da Bancada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 13/09/2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PMDB

OF/GAB/I/Nº 801 Brasília, de setembro 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados abaixo passam a integrar a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 744/2016**, que "Altera a Lei nº 11.652, de 07.04.2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC.", em substituição aos anteriormente indicados.

TITULARES	**SUPLENTES**
CELSO JACOB	ANDRÉ AMARAL
LEONARDO QUINTÃO	FÁBIO RAMALHO

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Deputado **BALEIA ROSSI**
Líder do Bloco **PMDB/PEN**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 13/09/2016.

SENADO FEDERAL

Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

Ofício nº 095/2016 – GLBPRD

Brasília, 13 de setembro de 2016

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais indico o **Senador Paulo Rocha,** em substituição ao **Senador Humberto Costa** e o **Senador Lasier Martins,** em substituição ao **Senador Acir Gurgacz,** em vagas de titulares destinadas ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática na composição da Comissão Mista de Exame da MP 744/2016.

Senador Humberto Costa
Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Congresso Nacional

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 9/11 – Subsolo – Brasília – DF – CEP 70165-900
Fone: (61) 3303-3193/3161/7069 – Fax: (61) 3303-1743 – E-mail: lidpt@senado.leg.br e ptnet@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do PMDB e da Maioria

À publicação
Em 14 / 09 /20 16

OF. GLPMDB nº 158 / 2016

Brasília, 14 de setembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ***RENAN CALHEIROS***
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, que o Senador Waldemir Moka – PMDB/MS, declinou da sua indicação para compor a Comissão Mista criada com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 744, de 2016.**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senador **Eunício Oliveira**
Líder do PMDB e da Maioria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Líder do Bloco PP/PTB/PSC

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 14/09/2016

Ofício PP nº 306/2016

Brasília, 14 de setembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de membro para Comissão**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado BENTO GUAMS - (PTB/BA) para integrar, como SUPLENTE, a Comissão MISTA DA MP 744/2016, EM SUBSTITUIÇÃO AO DEPUTADO WILSON FILHO (PTB/PB).

Atenciosamente,

Deputado AGUINALDO RIBEIRO
Líder do Bloco PP/PTB/PSC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Ayam-se as substituições solicitadas.
Em 12/09/2016.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 055/16-GLPSDB Brasília, 12 de setembro de 2016.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico os senadores **DECA** como titular, em substituição ao senador **CÁSSIO CUNHA LIMA** e **ANTÔNIO ANASTASIA** como suplente, em substituição ao senador **PAULO BAUER**, para integrarem a Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 744, de 2016.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Senador **PAULO BAUER**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PSDB

Faça-se a substituição solicitada
Em 14 / 09 / 16

Of. nº 786 /2016/PSDB

Brasília, 13 de setembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **PAULO MARTINS,** em substituição ao Deputado **ANTONIO IMBASSAHY**, como membro titular, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 744/16, que altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

Respeitosamente,

Deputado **ANTONIO IMBASSAHY**
Líder do PSDB

Ilmar Luiz da Silva Filho
Coordenador
CORDIACN/SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PSDB

Faça-se a substituição solicitada
Em 14/09/16

Of. nº 791 /2016/PSDB

Brasília, 14 de setembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **IZALCI,** em substituição ao Deputado **DANIEL COELHO**, como membro suplente, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 744/16, que altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

Respeitosamente,

p/

Deputado **ANTONIO IMBASSAHY**
Líder do PSDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Faça-se a substituição solicitada
Em 12/09/2016

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

Of. n. 357/16/PSD

Brasília, 30 de agosto de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Renan Calheiros**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: **Indicação de parlamentar do PSD para compor Comissão Mista**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, indico o Deputado **Diego Andrade (PSD-MG)** para compor a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO, na condição de SUPLENTE.

Atenciosamente,

Deputado **Rogério Rosso**
Líder do PSD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Emendas

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 744**, de 2016, que *"Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nº S
Senador CRISTOVAM BUARQUE	001; 007;
Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO	002; 004; 036; 037; 038; 039; 040; 041;
Deputado ONYX LORENZONI	003;
Deputado WEVERTON ROCHA	005; 006;
Deputado MARCO MAIA	008; 009; 010; 011; 012; 013; 014;
Deputado PEDRO UCZAI	015; 016; 017;
Senador JOSÉ PIMENTEL	018; 019; 020; 021;
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	022;
Senador HUMBERTO COSTA	023; 024; 025; 026; 027; 028; 029;
Deputada ERIKA KOKAY	030;
Deputado DANIEL ALMEIDA	031; 032; 033; 034; 035;
Senador LINDBERGH FARIAS	042;
Senadora VANESSA GRAZZIOTIN	043; 044; 045; 046; 047;

TOTAL DE EMENDAS: 47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

MPV 744
00001

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 744, de 2016)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 744, de 1º de setembro de 2016:

"**Art. XX.** O art. 3º da Lei nº11.652, de 7 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

'**Art. 3º** .....

§ 1º .....

§ 2º A administração pública veiculará, durante a programação dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta, informações constantes da base de dados do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos de que trata a Lei nº 12.127, de 17 de novembro de 2009, incluindo fotografias de pessoas desaparecidas, diariamente, por no mínimo um minuto, no período compreendido entre dezoito e vinte e duas horas.' (NR) "

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de tornar obrigatória a divulgação de informações constantes da base de dados do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, instituído pela Lei nº 12.127, de 17 de novembro de 2009, pelos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta, como forma de tornar efetiva a prestação de serviços públicos que esses meios de comunicação estão sujeitos a cumprir.

A Lei nº11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo e autoriza a criação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), dispõe, em seu art. 3º, IX, que os serviços de radiodifusão públicas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

explorados pelo Poder Executivo devem "estimular a produção e garantir a veiculação, inclusive na rede mundial de computadores, de conteúdos interativos, especialmente aqueles voltados para a universalização da prestação de serviços públicos."

O desaparecimento de pessoas, inclusive de crianças e adolescentes, é um problema grave que precisa ser enfrentado. Órgãos de segurança pública e organizações não governamentais que atuam nessa área chegam a estimar em quarenta mil o número de pessoas desaparecidas anualmente no Brasil.

Apesar dos esforços, o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos ainda não se consolidou como ferramenta para o enfrentamento da questão do desaparecimento de crianças e adolescentes. Atualmente, existem apenas 370 casos cadastrados, em vinte estados, dos quais apenas quatro foram solucionados. Esses dados evidenciam que a divulgação das informações constantes do Cadastro é fundamental para estimular o seu uso, tornando-o mais efetivo e operante.

Nesse sentindo, entendemos que os serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo estarão prestando um serviço público de forte apelo social ao divulgarem informações de desaparecidos em sua programação, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres Pares à proposição ora apresentada.

Sala da Comissão,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

MPV 744
00002 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
06/09/2016	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 744, de 2016**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado André Figueiredo	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 (x) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Substitua-se os parágrafos 1º, 2º e 3º da MP 744 de 2016, conforme redação abaixo:

Art. 1° A Lei no 11.652, de 7 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 12. A EBC será administrada por 1 (um) Conselho de Administração e por 1 (uma) Diretoria Executiva, e na sua composição contará ainda com 1 (um) Conselho Fiscal e 1 (um) Conselho Curador.
"Art. 13. .....
I - por um Presidente, indicado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;
II – pelo Diretor-Presidente da Diretoria-Executiva;
III - por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Educação;
IV - por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Cultura;
V - por um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
VI - por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e
VII - por um membro representante dos empregados da EBC, escolhido na forma estabelecida por seu Estatuto.
§ 1° O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.
....."
Art. 18. A condição de membro do Conselho Curador, bem como dos órgãos de administração da EBC, a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e de direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do § 2° do art. 222 da Constituição Federal.
"Art. 19. A Diretoria-Executiva será composta por um Diretor-Presidente, um Diretor-Geral e quatro diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.
§ 1° Os membros da Diretoria Executiva são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Estatuto da EBC e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho de Administração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

§ 2° O mandato do Diretor-Presidente será de 4 (quatro) anos.
§ 3° Os membros da Diretoria Executiva serão destituídos nas hipóteses legais ou se receberem 2 (dois) votos de desconfiança do Conselho Curador, no período de 12 (doze) meses, emitidos com interstício mínimo de 30 (trinta) dias entre ambos.
§ 4° As atribuições dos membros da Diretoria Executiva serão definidas pelo Estatuto.
"Art. 20. .....
§ 3° .....

III - elaborar relatórios bimestrais sobre a atuação da EBC, a serem encaminhados aos membros do Conselho Curador até 5 (cinco) dias antes das reuniões ordinárias daquele colegiado.
Art. 2° A Lei no 11.652, de 7 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 8° Compete à EBC:
.....
VIII - exercer outras atividades afins, que lhe forem atribuídas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República ou pelo Conselho Curador da EBC; e
Art. 15. O Conselho Curador, órgão de natureza consultiva e deliberativa da EBC, será integrado por 22 (vinte e dois) membros, designados pelo Presidente da República.
§ 1° Os titulares do Conselho Curador serão escolhidos dentre brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, de reputação ilibada e reconhecido espírito público, da seguinte forma:
I - 4 (quatro) Ministros de Estado;
II- 1 (um) representante indicado pelo Senado Federal e outro pela Câmara dos Deputados;
III - 1 (um) representante dos funcionários, escolhido na forma do Estatuto;
IV - 15 (quinze) representantes da sociedade civil, indicados na forma do Estatuto, segundo critérios de diversidade cultural e pluralidade de experiências profissionais, sendo que cada uma das regiões do Brasil deverá ser representada por pelo menos 1 (um) conselheiro.
§ 2° É vedada a indicação ao Conselho Curador de:
I - pessoa que tenha vínculo de parentesco até terceiro grau com membro da Diretoria Executiva;
II - agente público detentor de cargo eletivo ou investido exclusivamente em cargo em comissão de livre provimento da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, à exceção dos referidos nos incisos I e III do § 1o deste artigo.
§ 3° O mandato do Conselheiro referido no inciso III do § 1o deste artigo será de 2 (dois) anos, vedada a sua recondução.
§ 4° O mandato dos titulares do Conselho Curador referidos nos incisos II e IV do § 1o deste artigo será de 4 (quatro) anos, renovável por 1 (uma) única vez.
§ 5° Os primeiros conselheiros referidos no inciso IV do § 1o deste artigo serão escolhidos e designados pelo Presidente da República para mandatos de 2 (dois) e 4 (quatro) anos, na forma do Estatuto.
§ 6° As determinações expedidas pelo Conselho Curador, no exercício de suas atribuições, são de observância cogente pelos órgãos de administração.
§ 7° O Conselho Curador deverá se reunir, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.
§ 8° Participarão das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto, o Diretor-Presidente, o Diretor-Geral e o Ouvidor da EBC.
§ 9° Os membros do Conselho Curador referidos nos incisos III e IV do § 1o deste artigo perderão o mandato:
I - na hipótese de renúncia;
II - devido a processo judicial com decisão definitiva;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - por ausência injustificada a 3 (três) sessões do Colegiado, durante o período de 12 (doze) meses;
IV - mediante a provocação de 3/5 (três quintos) dos seus membros.
Art. 16. A participação dos integrantes do Conselho Curador referidos nos incisos II e IV do § 1o do art. 15 desta Lei nas suas reuniões será remunerada mediante pro labore, nos termos do Estatuto, e suas despesas de deslocamento e estadia para o exercício de suas atribuições serão suportadas pela EBC.
Parágrafo único. A remuneração referida no caput deste artigo não poderá ultrapassar mensalmente 10% (dez por cento) da remuneração mensal percebida pelo Diretor-Presidente.
Art. 17. Compete ao Conselho Curador:
I - deliberar sobre as diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas integrantes da política de comunicação propostas pela Diretoria
Executiva da EBC;
II - zelar pelo cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta Lei;
III - opinar sobre matérias relacionadas ao cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta Lei;
IV - deliberar sobre a linha editorial de produção e programação proposta pela Diretoria Executiva da EBC e manifestar-se sobre sua aplicação prática;
V - encaminhar ao Conselho de Comunicação Social as deliberações tomadas em cada reunião;
VI - deliberar, pela maioria absoluta de seus membros, quanto à imputação de voto de desconfiança aos membros da Diretoria Executiva, no que diz respeito ao cumprimento dos princípios e objetivos desta Lei; e
VII - eleger o seu Presidente, dentre seus membros.
§ 1° Caberá, ainda, ao Conselho Curador coordenar o processo de consulta pública a ser implementado pela EBC, na forma do Estatuto, para a renovação de sua composição, relativamente aos membros referidos no inciso IV do § 1o do art. 15 desta Lei.
§ 2° Para efeito do processo de consulta pública a que se refere o § 1° deste artigo, a EBC receberá indicações da sociedade, na forma do Estatuto, formalizadas por entidades da sociedade civil constituídas como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas, ainda que parcialmente:
I - à promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos ou da democracia;
II - à educação ou à pesquisa;
III - à promoção da cultura ou das artes;
IV - à defesa do patrimônio histórico ou artístico;
V - à defesa, preservação ou conservação do meio ambiente;
VI - à representação sindical, classista e profissional.
§ 3° Não serão consideradas, para efeito do processo de consulta pública a que se refere o § 1° deste artigo, indicações originárias de partidos políticos ou instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais ou confessionais.
Art. 3° Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda retoma a estrutura da EBC, segundo a Lei 11.652/2008, incorporando o que a MP 744 de 2016 melhora na gestão da empresa.

Segundo a exposição de motivos que acompanhou a Medida Provisória 398/2007, que deu origem à Lei 11.652/2008, o surgimento da EBC visou atender, entre outras coisas, ao Princípio constitucional da complementaridade dos sistemas de radiodifusão privado, público e estatal (CF88 Art. 223).

Como coloca Eugênio Bucci:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

> Os meios estatais são públicos, por definição, o que quer dizer que não pertencem mais a uns, que apoiam o governo, do que a outros, que não o apoiam. Não se pode admitir, sob nenhuma justificativa, que um lápis, uma impressora, uma ambulância ou um canal de TV do Estado não sejam administrados com critérios impessoais. Não se pode admitir que se subordinem a "pontos de vista". (BUCCI, Eugênio. Em Brasília 19 horas. A guerra entre a chapa-branca e o direito à informação no primeiro governo Lula. Rio de Janeiro: Record, 2008)

Retirar o mandato do Presidente da EBC, acaba por subjugar o equipamento público ao "ponto de vista" do Governante no poder, ferindo o mencionado princípio constitucional. Além disso, fere também o Art. 2º da própria Lei que determina à Instituição sua "autonomia em relação ao Governo Federal para definir produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de radiodifusão".

Ao contrário das principais redes públicas de Televisão mundiais (a britânica BBC e japonesa NKH), que possuem receitas próprias advindas de cobranças de taxas dos domicílios com TV, a EBC é uma empresa que depende fortemente de recursos orçamentários, o que agrava a subjugação ao Governo. A *France Télévisions*, que é mais parecida com a EBC em termos de orçamento, é dirigida por um conselho de administração amplo, com participação do governo, parlamento, funcionários e membros independentes, todos com mandatos de 5 anos.

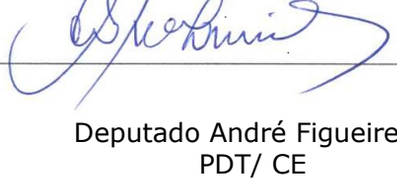
A finalidade da empresa, definida pelo Art. 6º da Lei em questão, é "a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos". A extinção do Conselho Curador retira a participação da Sociedade na Empresa, eliminando o aspecto "público" do Sistema Público de TV. Não podemos abrir mão da pluralidade deste Conselho que é um dos primeiros mecanismos de controle da instituição e contribui para atenuar as interferências políticas na empresa. Como colocou o ainda Deputado, Walter Pinheiro, em seu relatório sobre a MP 398/2007, o Conselho Curador é uma peça chave na definição da autonomia da empresa, pois nele o governo federal está representado por apenas quatro membros (são 22 no total).

Estaríamos indo na direção oposta dos melhores cases mundiais. O *BBC Trust*, responsável pela supervisão da BBC, é um conselho composto por 12 membros indicados por consulta pública e ratificados pela Rainha da Inglaterra. A NHK também possui um conselho (*keiei iinkai*), com 12 membros apontados pelo parlamento japonês.

As propostas de mudança na Lei 11.652/2008 tornariam a EBC uma mera Empresa de Comunicação Governamental, o que é incompatível com demais artigos dentro da própria Lei.

Além disso, se a função da Empresa for meramente fazer a divulgação das ações do governo, muito melhor seria destinar o orçamento que a viabiliza para a saúde e educação.

ASSINATURA



Deputado André Figueiredo
PDT/ CE

Brasília, 06 de setembro de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

ɜRESSO NACIONAL

SENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA
MPV 744
00003

DATA	PROPOSIÇÃO
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 744/2016

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Onyx Lorenzoni	

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	-	-	-	-

Incluam-se na Medida Provisória nº 744, de 1º de setembro de 2016, onde couber o seguinte artigo:

Art. O art. 33 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. .....
.....
§ 1º Nas publicações não especializadas, o anúncio deverá:
I – limitar-se à apresentação do modelo, suas características e preço;
II – evidenciar que a utilização do produto exige treinamento e equilíbrio emocional;
III – colocar em relevo o risco da guarda do produto em lugar inseguro;
IV – deixar claro que a aquisição do produto dependerá de registro concedido por autoridade competente;
V - não ser emocional;
VI – não apresentar seu possuidor em situação de superioridade em relação a perigos e pessoas;
VII – não exibir menores de idade;
VIII – não oferecer facilidades para a aquisição do produto;
IX – não ser vinculado em publicação dirigida ao público infantojuvenil.

§ 2º Nas publicações especializadas aplicam-se o disposto nos incisos II, III, IV, VII e IX, do § 1º deste artigo." (NR)

Justificativa

Com relação à publicidade de armas de fogo e munições, a legislação em vigor apenas estabelece a aplicação de multa se a empresa de produção ou comércio de armamentos realizar publicidade que estimule o uso indiscriminado de armas de fogo. No entanto, não traz quais publicidades se encaixam nesta definição, o que pode acarretar uma flexibilização da referida vedação. Desta maneira, para evitar que propagandas com conteúdo inadequado sejam vinculadas, é preciso estabelecer expressamente requisitos para a publicidade destes produtos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

MPV 744
00004 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
06/09/2016	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 744, de 2016**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado André Figueiredo	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Altere-se os artigos 1º e 2º da MP 744 de 2016, conforme redação abaixo:

Art. 1° A Lei no 11.652, de 7 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 12. A EBC será administrada por 1 (um) Conselho de Administração e por 1 (uma) Diretoria Executiva, e na sua composição contará ainda com 1 (um) Conselho Fiscal e 1 (um) Conselho Curador.
.....
Art. 18. A condição de membro do Conselho Curador, bem como dos órgãos de administração da EBC, a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e de direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do § 2° do art. 222 da Constituição Federal.
"Art. 19. A Diretoria-Executiva será composta por um Diretor-Presidente, um Diretor-Geral e quatro diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.
§ 1° Os membros da Diretoria Executiva são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Estatuto da EBC e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho de Administração.
§ 2° O mandato do Diretor-Presidente será de 4 (quatro) anos.
§ 3° Os membros da Diretoria Executiva serão destituídos nas hipóteses legais ou se receberem 2 (dois) votos de desconfiança do Conselho Curador, no período de 12 (doze) meses, emitidos com interstício mínimo de 30 (trinta) dias entre ambos.
§ 4° As atribuições dos membros da Diretoria Executiva serão definidas pelo Estatuto.
"Art. 20. .....
§ 3° .....

III - elaborar relatórios bimestrais sobre a atuação da EBC, a serem encaminhados aos membros do Conselho Curador até 5 (cinco) dias antes das reuniões ordinárias daquele colegiado.
Art. 2° A Lei no 11.652, de 7 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 8° Compete à EBC:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

.....
VIII - exercer outras atividades afins, que lhe forem atribuídas pela Casa Civil da Presidência da República ou pelo Conselho Curador da EBC; e

Art. 15. O Conselho Curador, órgão de natureza consultiva e deliberativa da EBC, será integrado por 22 (vinte e dois) membros, designados pelo Presidente da República.

§ 1° Os titulares do Conselho Curador serão escolhidos dentre brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, de reputação ilibada e reconhecido espírito público, da seguinte forma:

I - 4 (quatro) Ministros de Estado;

II- 1 (um) representante indicado pelo Senado Federal e outro pela Câmara dos Deputados;

III - 1 (um) representante dos funcionários, escolhido na forma do Estatuto;

IV - 15 (quinze) representantes da sociedade civil, indicados na forma do Estatuto, segundo critérios de diversidade cultural e pluralidade de experiências profissionais, sendo que cada uma das regiões do Brasil deverá ser representada por pelo menos 1 (um) conselheiro.

§ 2° É vedada a indicação ao Conselho Curador de:

I - pessoa que tenha vínculo de parentesco até terceiro grau com membro da Diretoria Executiva;

II - agente público detentor de cargo eletivo ou investido exclusivamente em cargo em comissão de livre provimento da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, à exceção dos referidos nos incisos I e III do § 1o deste artigo.

§ 3° O mandato do Conselheiro referido no inciso III do § 1o deste artigo será de 2 (dois) anos, vedada a sua recondução.

§ 4° O mandato dos titulares do Conselho Curador referidos nos incisos II e IV do § 1o deste artigo será de 4 (quatro) anos, renovável por 1 (uma) única vez.

§ 5° Os primeiros conselheiros referidos no inciso IV do § 1o deste artigo serão escolhidos e designados pelo Presidente da República para mandatos de 2 (dois) e 4 (quatro) anos, na forma do Estatuto.

§ 6° As determinações expedidas pelo Conselho Curador, no exercício de suas atribuições, são de observância cogente pelos órgãos de administração.

§ 7° O Conselho Curador deverá se reunir, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 8° Participarão das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto, o Diretor-Presidente, o Diretor-Geral e o Ouvidor da EBC.

§ 9° Os membros do Conselho Curador referidos nos incisos III e IV do § 1o deste artigo perderão o mandato:

I - na hipótese de renúncia;

II - devido a processo judicial com decisão definitiva;

III - por ausência injustificada a 3 (três) sessões do Colegiado, durante o período de 12 (doze) meses;

IV - mediante a provocação de 3/5 (três quintos) dos seus membros.

Art. 16. A participação dos integrantes do Conselho Curador referidos nos incisos II e IV do § 1o do art. 15 desta Lei nas suas reuniões será remunerada mediante pro labore, nos termos do Estatuto, e suas despesas de deslocamento e estadia para o exercício de suas atribuições serão suportadas pela EBC.

Parágrafo único. A remuneração referida no caput deste artigo não poderá ultrapassar mensalmente 10% (dez por cento) da remuneração mensal percebida pelo Diretor-Presidente.

Art. 17. Compete ao Conselho Curador:

I - deliberar sobre as diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas integrantes da política de comunicação propostas pela Diretoria Executiva da EBC;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

II - zelar pelo cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta Lei;
III - opinar sobre matérias relacionadas ao cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta Lei;
IV - deliberar sobre a linha editorial de produção e programação proposta pela Diretoria Executiva da EBC e manifestar-se sobre sua aplicação prática;
V - encaminhar ao Conselho de Comunicação Social as deliberações tomadas em cada reunião;
VI - deliberar, pela maioria absoluta de seus membros, quanto à imputação de voto de desconfiança aos membros da Diretoria Executiva, no que diz respeito ao cumprimento dos princípios e objetivos desta Lei; e
VII - eleger o seu Presidente, dentre seus membros.
§ 1° Caberá, ainda, ao Conselho Curador coordenar o processo de consulta pública a ser implementado pela EBC, na forma do Estatuto, para a renovação de sua composição, relativamente aos membros referidos no inciso IV do § 1o do art. 15 desta Lei.
§ 2° Para efeito do processo de consulta pública a que se refere o § 1° deste artigo, a EBC receberá indicações da sociedade, na forma do Estatuto, formalizadas por entidades da sociedade civil constituídas como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas, ainda que parcialmente:
I - à promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos ou da democracia;
II - à educação ou à pesquisa;
III - à promoção da cultura ou das artes;
IV - à defesa do patrimônio histórico ou artístico;
V - à defesa, preservação ou conservação do meio ambiente;
VI - à representação sindical, classista e profissional.
§ 3° Não serão consideradas, para efeito do processo de consulta pública a que se refere o § 1° deste artigo, indicações originárias de partidos políticos ou instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais ou confessionais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda retoma a estrutura da EBC, segundo a Lei 11.652/2008, incorporando o que a MP 744 de 2016 melhora na gestão da empresa.

Segundo a exposição de motivos que acompanhou a Medida Provisória 398/2007, que deu origem à Lei 11.652/2008, o surgimento da EBC visou atender, entre outras coisas, ao Princípio constitucional da complementaridade dos sistemas de radiodifusão privado, público e estatal (CF88 Art. 223).

Como coloca Eugênio Bucci:

> Os meios estatais são públicos, por definição, o que quer dizer que não pertencem mais a uns, que apoiam o governo, do que a outros, que não o apoiam. Não se pode admitir, sob nenhuma justificativa, que um lápis, uma impressora, uma ambulância ou um canal de TV do Estado não sejam administrados com critérios impessoais. Não se pode admitir que se subordinem a "pontos de vista". (BUCCI, Eugênio. Em Brasília 19 horas. A guerra entre a chapa-branca e o direito à informação no primeiro governo Lula. Rio de Janeiro: Record, 2008)

Retirar o mandato do Presidente da EBC, acaba por subjugar o equipamento público ao "ponto de vista" do Governante no poder, ferindo o mencionado princípio constitucional. Além disso, fere também o Art. 2º da própria Lei que determina à Instituição sua "autonomia em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

relação ao Governo Federal para definir produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de radiodifusão".

Ao contrário das principais redes públicas de Televisão mundiais (a britânica BBC e japonesa NKH), que possuem receitas próprias advindas de cobranças de taxas dos domicílios com TV, a EBC é uma empresa que depende fortemente de recursos orçamentários, o que agrava a subjugação ao Governo. A *France Télévisions*, que é mais parecida com a EBC em termos de orçamento, é dirigida por um conselho de administração amplo, com participação do governo, parlamento, funcionários e membros independentes, todos com mandatos de 5 anos.

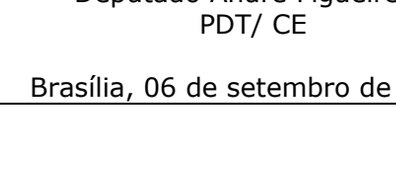
A finalidade da empresa, definida pelo Art. 6º da Lei em questão, é "a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos". A extinção do Conselho Curador retira a participação da Sociedade na Empresa, eliminando o aspecto "público" do Sistema Público de TV. Não podemos abrir mão da pluralidade deste Conselho que é um dos primeiros mecanismos de controle da instituição e contribui para atenuar as interferências políticas na empresa. Como colocou o ainda Deputado, Walter Pinheiro, em seu relatório sobre a MP 398/2007, o Conselho Curador é uma peça chave na definição da autonomia da empresa, pois nele o governo federal está representado por apenas quatro membros (são 22 no total).

Estaríamos indo na direção oposta dos melhores cases mundiais. O *BBC Trust*, responsável pela supervisão da BBC, é um conselho composto por 12 membros indicados por consulta pública e ratificados pela Rainha da Inglaterra. A NHK também possui um conselho (*keiei iinkai*), com 12 membros apontados pelo parlamento japonês.

As propostas de mudança na Lei 11.652/2008 tornariam a EBC uma mera Empresa de Comunicação Governamental, o que é incompatível com demais artigos dentro da própria Lei.

Além disso, se a função da Empresa for meramente fazer a divulgação das ações do governo, muito melhor seria destinar o orçamento que a viabiliza para a saúde e educação.

ASSINATURA



Deputado André Figueiredo
PDT/ CE

Brasília, 06 de setembro de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

MPV 744
00005

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 744/2016

EMENDA n.º , de 2016.

(Do Sr. Weverton Rocha)

Altera a Lei no 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

Altere-se o art. 1º da Medida Provisória n.º 744, de 2016, que altera o caput do art. 19 da Lei n.º 11.652, de 2008.

Art. 19. .....
§1º Os diretores de que trata o caput, com exceção do Diretor-Presidente exercerão o mandato de 3 (anos), podendo ser destituídos do cargo pelo Conselho de Administração.
§2º O Diretor-Presidente exercerá mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.
.....

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objeto estabelecer o mandato de 4 (quatro) anos para o Diretor-Presidente.

Permitir a livre nomeação e exoneração desse cargo tão relevante poderá retirar o caráter de imparcialidade da empresa, que é autônoma em relação ao Governo Federal e deverá desenvolver uma consciência crítica do cidadão sem qualquer influência política.

Brasília, em 06 de setembro de 2016.

Weverton Rocha
Deputado Federal - PDT/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 744
00006

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 744/2016

EMENDA n.º , de 2016.

(Do Sr. Weverton Rocha)

Altera a Lei no 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

Inclua-se o seguinte inciso X no art. 8º da Lei n.º 11.652, de 2008:

Art. 8º .....

.....

X- Exercer outras atividades afins, que lhe forem atribuídas pela Casa Civil da Presidência da República ou pelo Conselho Curador da EBC.

.....

Altere-se o art. 1º da Medida Provisória n.º 744, de 2016, que altera o caput do art. 12 da Lei n.º 11.652, de 2008.

Art. 12. A EBC será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria-Executiva e, em sua composição, contará com um Conselho Fiscal e um **Conselho Curador**.

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória n.º 744, de 2016, os seguintes artigos:

"**Art.** O Conselho Curador, órgão de natureza consultiva e deliberativa da EBC, será integrado por 22 (vinte e dois) membros, designados pelo Presidente da República.

§ 1º Os titulares do Conselho Curador serão escolhidos dentre brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, de reputação ilibada e reconhecido espírito público, da seguinte forma:

I - 4 (quatro) Ministros de Estado;

II - 1 (um) representante indicado pelo Senado Federal e outro pela Câmara dos Deputados;

III - 1 (um) representante dos funcionários, escolhido na forma do Estatuto;

IV - 15 (quinze) representantes da sociedade civil, indicados na forma do Estatuto, segundo critérios de diversidade cultural e pluralidade de experiências profissionais, sendo que cada uma das regiões do Brasil deverá ser representada por pelo menos 1 (um) conselheiro.

§ 2º É vedada a indicação ao Conselho Curador de:

I - pessoa que tenha vínculo de parentesco até terceiro grau com membro da Diretoria Executiva;

II - agente público detentor de cargo eletivo ou investido exclusivamente em cargo em comissão de livre provimento da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, à exceção dos referidos nos incisos I e III do § 1º deste artigo.

§ 3º O mandato do Conselheiro referido no inciso III do § 1º deste artigo será de 2 (dois) anos, vedada a sua recondução.

§ 4º O mandato dos titulares do Conselho Curador referidos nos incisos II e IV do § 1º deste artigo será de 4 (quatro) anos, renovável por 1 (uma) única vez.

§ 5º Os primeiros conselheiros referidos no inciso IV do § 1º deste artigo serão escolhidos e designados pelo Presidente da República para mandatos de 2 (dois) e 4 (quatro) anos, na forma do Estatuto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

§ 6º As determinações expedidas pelo Conselho Curador, no exercício de suas atribuições, são de observância cogente pelos órgãos de administração.
§ 7º O Conselho Curador deverá se reunir, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.
§ 8º Participarão das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto, o Diretor-Presidente, o Diretor-Geral e o Ouvidor da EBC.
§ 9º Os membros do Conselho Curador referidos nos incisos III e IV do § 1º deste artigo perderão o mandato:
I - na hipótese de renúncia;
II - devido a processo judicial com decisão definitiva;
III - por ausência injustificada a 3 (três) sessões do Colegiado, durante o período de 12 (doze) meses;
IV - mediante a provocação de 3/5 (três quintos) dos seus membros.
Art. A participação dos integrantes do Conselho Curador referidos nos incisos II e IV do § 1º do art. 15 desta Lei nas suas reuniões será remunerada mediante pro labore, nos termos do Estatuto, e suas despesas de deslocamento e estadia para o exercício de suas atribuições serão suportadas pela EBC.
Parágrafo único. A remuneração referida no caput deste artigo não poderá ultrapassar mensalmente 10% (dez por cento) da remuneração mensal percebida pelo Diretor-Presidente.
Art. Compete ao Conselho Curador:
I - deliberar sobre as diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas integrantes da política de comunicação propostas pela Diretoria Executiva da EBC;
II - zelar pelo cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta Lei;
III - opinar sobre matérias relacionadas ao cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta Lei;
IV - deliberar sobre a linha editorial de produção e programação proposta pela Diretoria Executiva da EBC e manifestar-se sobre sua aplicação prática;
V - encaminhar ao Conselho de Comunicação Social as deliberações tomadas em cada reunião;
VI - deliberar, pela maioria absoluta de seus membros, quanto à imputação de voto de desconfiança aos membros da Diretoria Executiva, no que diz respeito ao cumprimento dos princípios e objetivos desta Lei; e
VII - eleger o seu Presidente, dentre seus membros.
§ 1º Caberá, ainda, ao Conselho Curador coordenar o processo de consulta pública a ser implementado pela EBC, na forma do Estatuto, para a renovação de sua composição, relativamente aos membros referidos no inciso IV do § 1º do art. 15 desta Lei.
§ 2º Para efeito do processo de consulta pública a que se refere o § 1º deste artigo, a EBC receberá indicações da sociedade, na forma do Estatuto, formalizadas por entidades da sociedade civil constituídas como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas, ainda que parcialmente:
I - à promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos ou da democracia;
II - à educação ou à pesquisa;
III - à promoção da cultura ou das artes;
IV - à defesa do patrimônio histórico ou artístico;
V - à defesa, preservação ou conservação do meio ambiente;
VI - à representação sindical, classista e profissional.
§ 3º Não serão consideradas, para efeito do processo de consulta pública a que se refere o § 1º deste artigo, indicações originárias de partidos políticos ou instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais ou confessionais.
Art. A condição de membro do Conselho Curador, bem como dos órgãos de administração da EBC, a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e de direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do § 2º do art. 222 da Constituição Federal."

Altere-se o art. 1º da Medida Provisória n.º 744, de 2016, para incluir o seguinte inciso IV ao §3º do art. 20 da Lei n.º 11.652, de 2008.

Art. 20 .....

§3º.....

IV- Elaborar relatórios bimestrais sobre a atuação da EBC, a serem encaminhados aos membros do Conselho Curador até 5 (cinco) dias antes das reuniões ordinárias daquele colegiado.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objeto manter o Conselho Curador suprimido pela MPV ora emendada.

É inconcebível a extinção do citado conselho, pois seu fim poderia colocar em dúvida a comunicação pública e imparcial que a Empresa Brasileira de Comunicação - EBC deve proporcionar. É primordial a participação de membros da sociedade civil para desenvolver uma grade de programações neutras e que atenda a cidadania.

Brasília, em 06 de setembro de 2016.

Weverton Rocha

Deputado Federal - PDT/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

MPV 744
00007

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 744, de 2016)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 744, de 1º de setembro de 2016:

"**Art. XX.** O art. 3º da Lei nº11.652, de 7 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

'**Art. 3º** .....

§ 1º .....

§ 2º Em atenção ao disposto nos incisos II e III do *caput*, a radiodifusão da propaganda eleitoral de candidatos tornados inelegíveis após a formalização do registro da candidatura, em razão da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conterão, de maneira claramente legível ou audível, conforme o caso, a informação "este candidato foi incurso na Lei nº 64/1990, sendo considerado ficha suja".' (NR) "

JUSTIFICAÇÃO

O § 10 do art. 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), prevê que as condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade serão aferidas no momento da formalização do pedido de registro da candidatura, ressalvadas as alterações, fáticas ou jurídicas, supervenientes ao registro que afastem a inelegibilidade. Ou seja, candidatos que, por alguma razão, transitem da situação de inelegíveis para a de elegíveis podem confirmar o registro de sua candidatura. Nesse caso, o texto da Lei protege o direito individual do candidato.

No entanto, a legislação é omissa quanto à hipótese inversa, em que o candidato incorre em situação de inelegibilidade após a formalização do seu registro. Nesse caso, a proteção contra candidaturas que põem em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

risco o princípio da moralidade pública, fundamento da norma que rege a elegibilidade e inelegibilidade do cidadão, é sacrificada.

Nas eleições de 2010, houve casos ilustrativos da gravidade dessa lacuna legal, com candidatos condenados por órgão judicial colegiado, tornando-se inelegíveis, mas com seu pedido de registro de candidatura formalizado poucos dias antes. A aplicação da Lei produz, nesse caso, uma situação esdrúxula: o candidato, embora inelegível, pode concorrer e até vir a ser eleito, mas não poderá, desde já, apresentar-se como candidato à reeleição. Para minorar os efeitos de tal lacuna, a presente emenda exige que a radiodifusão propaganda eleitoral dos candidatos nessa situação esclareça os eleitores a respeito da situação.

A Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, objeto da alteração promovida pela Medida Provisória nº 744, de 1º de setembro de 2016, institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública. Os incisos II e III do art. 3º dessa Lei estabelece como objetivos dos serviços de radiodifusão pública desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação informativa e promotora de cidadania, e fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade.

Nesse sentido, nada mais pertinente do que exigir da radiodifusão da propaganda eleitoral a divulgação da informação dos candidatos que tenham se tornado ficha suja após o registro de suas respectivas candidaturas, a fim de permitir que os eleitores exerçam de forma consciente e plena sua cidadania, consubstanciada no voto consciente quanto á situação do candidato escolhido.

Essas são as razões por que solicitamos o apoio de nossos Pares para a presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

MPV 744
00008

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº744/2016.

Autor	Partido
MARCO MAIA	**PT**

1. Supressiva **2._X___ Substitutiva** **3. Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva global ao texto da MPV 744/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Compete à EBC:

VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;

Art. 12º. A EBC será administrada por 1 (um) Conselho de Administração e por 1 (uma) Diretoria Executiva, e na sua composição contará ainda com 1 (um) Conselho Fiscal e 1 (um) Conselho Curador.

Art. 13º. O Conselho de Administração, cujos membros serão nomeados pelo Presidente da República, será constituído:

I - de 1 (um) Presidente, indicado pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

II - do Diretor-Presidente da Diretoria Executiva;

III - de 1 (um) Conselheiro, indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV - de 1 (um) Conselheiro, indicado pelo Ministro de Estado das Comunicações; e

V - de 1 (um) Conselheiro, indicado conforme o Estatuto.

Art. 15º. O Conselho Curador, órgão de natureza consultiva e deliberativa da EBC, será integrado por 22 (vinte e dois) membros, designados pelo Presidente da República.

§ 1º Os titulares do Conselho Curador serão escolhidos dentre brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, de reputação ilibada e reconhecido espírito público, da seguinte forma.

I - 4 (quatro) Ministros de Estado;

II - 1 (um) representante indicado pelo Senado Federal e outro pela Câmara dos Deputados;

III - 1 (um) representante dos funcionários, escolhido na forma do Estatuto;

IV - 15 (quinze) representantes da sociedade civil, indicados na forma do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Estatuto, segundo critérios de diversidade cultural e pluralidade de experiências profissionais, sendo que cada uma das regiões do Brasil deverá ser representada por pelo menos 1 (um) conselheiro.

§ 2º É vedada a indicação ao Conselho Curador de:

I - pessoa que tenha vínculo de parentesco até terceiro grau com membro da Diretoria Executiva;

II - agente público detentor de cargo eletivo ou investido exclusivamente em cargo em comissão de livre provimento da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, à exceção dos referidos nos incisos I e III do § 1º deste artigo.

§ 3º O mandato do Conselheiro referido no inciso III do § 1º deste artigo será de 2 (dois) anos, vedada a sua recondução.

§ 4º O mandato dos titulares do Conselho Curador referidos nos incisos II e IV do § 1o deste artigo será de 4 (quatro) anos, renovável por 1 (uma) única vez.

§ 5º Os primeiros conselheiros referidos no inciso IV do § 1º deste artigo serão escolhidos e designados pelo Presidente da República para mandatos de 2 (dois) e 4 (quatro) anos, na forma do Estatuto.

§ 6º As determinações expedidas pelo Conselho Curador, no exercício de suas atribuições, são de observância cogente pelos órgãos de administração.

§ 7º O Conselho Curador deverá se reunir, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 8º Participarão das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto, o Diretor-Presidente, o Diretor-Geral e o Ouvidor da EBC.

§ 9º Os membros do Conselho Curador referidos nos incisos III e IV do § 1º deste artigo perderão o mandato:

I - na hipótese de renúncia;

II - devido a processo judicial com decisão definitiva;

III - por ausência injustificada a 3 (três) sessões do Colegiado, durante o período de 12 (doze) meses;

IV - mediante a provocação de 3/5 (três quintos) dos seus membros.

Art. 16º. A participação dos integrantes do Conselho Curador referidos nos incisos II e IV do § 1º do art. 15º desta Lei nas suas reuniões será remunerada mediante pro labore, nos termos do Estatuto, e suas despesas de deslocamento e estadia para o exercício de suas atribuições serão suportadas pela EBC.

Parágrafo único. A remuneração referida no caput deste artigo não poderá ultrapassar mensalmente 10% (dez por cento) da remuneração mensal percebida pelo Diretor-Presidente.

Art. 17º. Compete ao Conselho Curador:

I - deliberar sobre as diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas integrantes da política de comunicação propostas pela Diretoria Executiva da EBC;

II - zelar pelo cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta Lei;

III - opinar sobre matérias relacionadas ao cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta Lei;

IV - deliberar sobre a linha editorial de produção e programação proposta pela Diretoria Executiva da EBC e manifestar-se sobre sua aplicação prática;

V - encaminhar ao Conselho de Comunicação Social as deliberações tomadas em cada reunião;

VI - deliberar, pela maioria absoluta de seus membros, quanto à imputação de voto de desconfiança aos membros da Diretoria Executiva, no que diz

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

respeito ao cumprimento dos princípios e objetivos desta Lei; e

VII - eleger o seu Presidente, dentre seus membros.

§ 1º Caberá, ainda, ao Conselho Curador coordenar o processo de consulta pública a ser implementado pela EBC, na forma do Estatuto, para a renovação de sua composição, relativamente aos membros referidos no inciso IV do § 1º do art. 15º desta Lei.

§ 2º Para efeito do processo de consulta pública a que se refere o § 1º deste artigo, a EBC receberá indicações da sociedade, na forma do Estatuto, formalizadas por entidades da sociedade civil constituídas como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas, ainda que parcialmente:

I - à promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos ou da democracia;

II - à educação ou à pesquisa;

III - à promoção da cultura ou das artes;

IV - à defesa do patrimônio histórico ou artístico;

V - à defesa, preservação ou conservação do meio ambiente;

VI - à representação sindical, classista e profissional.

§ 3º Não serão consideradas, para efeito do processo de consulta pública a que se refere o § 1º deste artigo, indicações originárias de partidos políticos ou instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais ou confessionais.

Art. 18º. A condição de membro do Conselho Curador, bem como dos órgãos de administração da EBC, a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e de direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do § 2º do art. 222 da Constituição Federal.

Art. 19º. A Diretoria Executiva será composta de 1 (um) Diretor-Presidente e 1 (um) Diretor-Geral, nomeados pelo Presidente da República, e até 6 (seis) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Estatuto da EBC e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º O mandato do Diretor-Presidente será de 4 (quatro) anos.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva serão destituídos nas hipóteses legais ou se receberem 2 (dois) votos de desconfiança do Conselho Curador, no período de 12 (doze) meses, emitidos com interstício mínimo de 30 (trinta) dias entre ambos.

§ 4º As atribuições dos membros da Diretoria Executiva serão definidas pelo Estatuto.

Art. 20º.....

III - elaborar relatórios bimestrais sobre a atuação da EBC, a serem encaminhados aos membros do Conselho Curador até 5 (cinco) dias antes das reuniões ordinárias daquele colegiado.

JUSTIFICAÇÃO

Mais uma vez o governo ilegítimo, afronta veemente o povo brasileiro com uma Medida Provisória refazendo os passos da ditadura militar de 1964. O texto que traz a MPV 744/2016 onde desmonta completamente todo o sistema público de comunicação do país. A decisão tomada pelo governo acaba com o caráter de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

empresa de comunicação pública.
Além de acabar de uma vez com o sistema público essa medida é uma afronta aos princípios constitucionais que estabelecem a comunicação pública como um direito da sociedade brasileira. A medida fere o artigo 223º da Constituição Federal, que prevê a complementaridade dos sistemas público, privado e estatal.
Dentre vários crimes constitucionais que comete o atual governo quanto a EBC, um dos mais graves é o fim do Conselho Curador e assim tira a autonomia da EBC em relação ao Governo Federal para definir produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de radiodifusão e agências. Temos a devida noção do que este ilegítimo governo quer com tais medidas, não ao longe deve tentar privatizar e entregar o sistema público aos financiadores e cumplices de todo este processo.
A exoneração do diretor-presidente da EBC Ricardo Melo, contrariando uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que garantiu a legalidade do mandato em junho, demonstra a que ponto chegou este governo, não respeita a constituição e não respeita uma decisão da Suprema corte do Brasil.
A MPV744 em seu texto retira das ECB os representantes de vários setores da sociedade civil, do Congresso Nacional, do Governo, e dos funcionários da empresa, o Conselho Curador tem atuado para garantir a diversidade de vozes nos veículos da EBC.
São muitas as conquistas do sistema público de comunicação, além da vigilância constante para o cumprimento dos princípios que regem a EBC, ao longo dos últimos oito anos, o Conselho Curador foi responsável por demandar a criação de uma faixa de diversidade religiosa na TV Brasil e nas rádios da EBC, orientar a empresa na criação do seu manual de jornalismo, recomendar e cobrar diversidade de gênero, raça, orientação sexual e acessibilidade em todos os conteúdos, defender a cobertura de pautas relacionadas aos direitos humanos, apontar as diretrizes para os planos de trabalho anuais da empresa e promover mais de dez audiências públicas para debater temas diversos como a produção independente e regional.
Muito se sabe que no Brasil há uma hipertrofia do Sistema Privado de Comunicação, com sérios prejuízos para o conjunto da sociedade. A EBC foi criada para fortalecer o Sistema Público e permitir mais diversidade e pluralidade na produção de conteúdo cultural e jornalístico. Ainda na fase de sua consolidação, a empresa é vítima do golpe de Estado que tem também como alvo os direitos trabalhistas e previdenciários de todos os brasileiros, medidas contra as quais se debate a preparação de uma greve geral.
Todo este processo de desmonte deixa uma certeza, este governo ilegítimo vai partidarizar o Sistema Público de Comunicação, não é por acaso que o novo presidente nomeado por ato ilícito e criminoso, é um velho aliado as oligarquias peemedebistas em especial a Eduardo Cunha, este que foi afastado da Presidência da Câmara e responde ao plenário da casa em processo de cassação.
Por todos estes motivos, senhoras e senhores deputados necessitamos desmontar está medida e dar uma resposta urgente ao povo brasileiro.
Por tanto é imperativo que possamos trazer de volta os artigos da lei a qual esta medida provisória vergonhosa e ditatorial nos impostas a este colegiado e ao povo brasileiro.

PARLAMENTAR

Dep Marco Maia PT-RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

MPV 744
00009

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº744/2016.

Autor	Partido
MARCO MAIA	**PT**

1. X Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do texto original da MP nº 744/2016, o "Art. 20º. .....

§ 3º .....

III - elaborar relatórios bimestrais sobre a atuação da EBC, a serem encaminhados aos membros do Conselho de Administração no prazo de até cinco dias antes das reuniões ordinárias daquele colegiado." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Mais uma vez o governo ilegítimo, afronta veemente o povo brasileiro com uma Medida Provisória refazendo os passos da ditadura militar de 1964. O texto que traz a MPV 744/2016 onde desmonta completamente todo o sistema público de comunicação do país. A decisão tomada pelo governo acaba com o caráter de empresa de comunicação pública.

Além de acabar de uma vez com o sistema público essa medida é uma afronta aos princípios constitucionais que estabelecem a comunicação pública como um direito da sociedade brasileira. A medida fere o artigo 223º da Constituição Federal, que prevê a complementaridade dos sistemas público, privado e estatal.

Dentre vários crimes constitucionais que comete o atual governo quanto a EBC, um dos mais graves é o fim do Conselho Curador e assim tira a autonomia da EBC em relação ao Governo Federal para definir produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de radiodifusão e agências. Temos a devida noção do que este ilegítimo governo quer com tais medidas, não ao longe deve tentar privatizar e entregar o sistema público aos financiadores e cumplices de todo este processo.

A exoneração do diretor-presidente da EBC Ricardo Melo, contrariando uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que garantiu a legalidade do mandato em junho, demonstra a que ponto chegou este governo, não respeita a constituição e não respeita uma decisão da Suprema corte do Brasil.

A MPV744 em seu texto retira das ECB os representantes de vários setores da sociedade civil, do Congresso Nacional, do Governo, e dos funcionários da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

empresa, o Conselho Curador tem atuado para garantir a diversidade de vozes nos veículos da EBC.

São muitas as conquistas do sistema público de comunicação, além da vigilância constante para o cumprimento dos princípios que regem a EBC, ao longo dos últimos oito anos, o Conselho Curador foi responsável por demandar a criação de uma faixa de diversidade religiosa na TV Brasil e nas rádios da EBC, orientar a empresa na criação do seu manual de jornalismo, recomendar e cobrar diversidade de gênero, raça, orientação sexual e acessibilidade em todos os conteúdos, defender a cobertura de pautas relacionadas aos direitos humanos, apontar as diretrizes para os planos de trabalho anuais da empresa e promover mais de dez audiências públicas para debater temas diversos como a produção independente e regional.

Muito se sabe que no Brasil há uma hipertrofia do Sistema Privado de Comunicação, com sérios prejuízos para o conjunto da sociedade. A EBC foi criada para fortalecer o Sistema Público e permitir mais diversidade e pluralidade na produção de conteúdo cultural e jornalístico. Ainda na fase de sua consolidação, a empresa é vítima do golpe de Estado que tem também como alvo os direitos trabalhistas e previdenciários de todos os brasileiros, medidas contra as quais se debate a preparação de uma greve geral.

Todo este processo de desmonte deixa uma certeza, este governo ilegítimo vai partidarizar o Sistema Público de Comunicação, não é por acaso que o novo presidente nomeado por ato ilícito e criminoso, é um velho aliado as oligarquias peemedebistas em especial a Eduardo Cunha, este que foi afastado da Presidência da Câmara e responde ao plenário da casa em processo de cassação.

Por todos estes motivos, senhoras e senhores deputados necessitamos desmontar está medida e dar uma resposta urgente ao povo brasileiro.

Por tanto é imperativo que possamos suprimir artigo por artigo desta medida vergonhosa, conto com seu apoio.

PARLAMENTAR

Dep Marco Maia PT-RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

MPV 744
00010

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº744/2016.

Autor	Partido
MARCO MAIA	**PT**

1. X Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do texto original da MP nº 744/2016, o Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei no 11.652, de 7 de abril de 2008:

I - o inciso VIII do caput do art. 8º; e

II - os art. 15º a art. 17º.

JUSTIFICAÇÃO

Mais uma vez o governo ilegítimo, afronta veemente o povo brasileiro com uma Medida Provisória refazendo os passos da ditadura militar de 1964. O texto que traz a MPV 744/2016 onde desmonta completamente todo o sistema público de comunicação do país. A decisão tomada pelo governo acaba com o caráter de empresa de comunicação pública.
Além de acabar de uma vez com o sistema público essa medida é uma afronta aos princípios constitucionais que estabelecem a comunicação pública como um direito da sociedade brasileira. A medida fere o artigo 223º da Constituição Federal, que prevê a complementaridade dos sistemas público, privado e estatal.
Dentre vários crimes constitucionais que comete o atual governo quanto a EBC, um dos mais graves é o fim do Conselho Curador e assim tira a autonomia da EBC em relação ao Governo Federal para definir produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de radiodifusão e agências. Temos a devida noção do que este ilegítimo governo quer com tais medidas, não ao longe deve tentar privatizar e entregar o sistema público aos financiadores e cumplices de todo este processo.
A exoneração do diretor-presidente da EBC Ricardo Melo, contrariando uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que garantiu a legalidade do mandato em junho, demonstra a que ponto chegou este governo, não respeita a constituição e não respeita uma decisão da Suprema corte do Brasil.
A MPV744 em seu texto retira das ECB os representantes de vários setores da sociedade civil, do Congresso Nacional, do Governo, e dos funcionários da empresa, o Conselho Curador tem atuado para garantir a diversidade de vozes nos veículos da EBC.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

São muitas as conquistas do sistema público de comunicação, além da vigilância constante para o cumprimento dos princípios que regem a EBC, ao longo dos últimos oito anos, o Conselho Curador foi responsável por demandar a criação de uma faixa de diversidade religiosa na TV Brasil e nas rádios da EBC, orientar a empresa na criação do seu manual de jornalismo, recomendar e cobrar diversidade de gênero, raça, orientação sexual e acessibilidade em todos os conteúdos, defender a cobertura de pautas relacionadas aos direitos humanos, apontar as diretrizes para os planos de trabalho anuais da empresa e promover mais de dez audiências públicas para debater temas diversos como a produção independente e regional.

Muito se sabe que no Brasil há uma hipertrofia do Sistema Privado de Comunicação, com sérios prejuízos para o conjunto da sociedade. A EBC foi criada para fortalecer o Sistema Público e permitir mais diversidade e pluralidade na produção de conteúdo cultural e jornalístico. Ainda na fase de sua consolidação, a empresa é vítima do golpe de Estado que tem também como alvo os direitos trabalhistas e previdenciários de todos os brasileiros, medidas contra as quais se debate a preparação de uma greve geral.

Todo este processo de desmonte deixa uma certeza, este governo ilegítimo vai partidarizar o Sistema Público de Comunicação, não é por acaso que o novo presidente nomeado por ato ilícito e criminoso, é um velho aliado as oligarquias peemedebistas em especial a Eduardo Cunha, este que foi afastado da Presidência da Câmara e responde ao plenário da casa em processo de cassação.

Por todos estes motivos, senhoras e senhores deputados necessitamos desmontar está medida e dar uma resposta urgente ao povo brasileiro.

Por tanto é imperativo que possamos suprimir artigo por artigo desta medida vergonhosa, conto com seu apoio.

PARLAMENTAR

Dep Marco Maia PT-RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

MPV 744
00011

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº744/2016.

Autor	Partido
MARCO MAIA	**PT**

1. X Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do texto original da MP nº 744/2016, o "Art. 19º. A Diretoria-Executiva será composta por um Diretor-Presidente, um Diretor-Geral e quatro diretores.

§ 1º Os membros da Diretoria-Executiva serão nomeados e exonerados pelo Presidente da República.

§ 2º O prazo máximo da ocupação de cargo na Diretoria-Executiva é de quatro anos, vedada a recondução.

§ 3° Os membros da Diretoria-Executiva são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a legislação, com o Estatuto da EBC e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho de Administração.

§ 4° As atribuições dos membros da Diretoria-Executiva serão definidas pelo Estatuto. " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Mais uma vez o governo ilegítimo, afronta veemente o povo brasileiro com uma Medida Provisória refazendo os passos da ditadura militar de 1964. O texto que traz a MPV 744/2016 onde desmonta completamente todo o sistema público de comunicação do país. A decisão tomada pelo governo acaba com o caráter de empresa de comunicação pública.
Além de acabar de uma vez com o sistema público essa medida é uma afronta aos princípios constitucionais que estabelecem a comunicação pública como um direito da sociedade brasileira. A medida fere o artigo 223º da Constituição Federal, que prevê a complementaridade dos sistemas público, privado e estatal.
Dentre vários crimes constitucionais que comete o atual governo quanto a EBC, um dos mais graves é o fim do Conselho Curador e assim tira a autonomia da EBC em relação ao Governo Federal para definir produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de radiodifusão e agências. Temos a devida noção do que este ilegítimo governo quer com tais medidas, não ao longe deve tentar privatizar e entregar o sistema público aos financiadores e cumplices de todo este

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

processo.
A exoneração do diretor-presidente da EBC Ricardo Melo, contrariando uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que garantiu a legalidade do mandato em junho, demonstra a que ponto chegou este governo, não respeita a constituição e não respeita uma decisão da Suprema corte do Brasil.
A MPV744 em seu texto retira das ECB os representantes de vários setores da sociedade civil, do Congresso Nacional, do Governo, e dos funcionários da empresa, o Conselho Curador tem atuado para garantir a diversidade de vozes nos veículos da EBC.
São muitas as conquistas do sistema público de comunicação, além da vigilância constante para o cumprimento dos princípios que regem a EBC, ao longo dos últimos oito anos, o Conselho Curador foi responsável por demandar a criação de uma faixa de diversidade religiosa na TV Brasil e nas rádios da EBC, orientar a empresa na criação do seu manual de jornalismo, recomendar e cobrar diversidade de gênero, raça, orientação sexual e acessibilidade em todos os conteúdos, defender a cobertura de pautas relacionadas aos direitos humanos, apontar as diretrizes para os planos de trabalho anuais da empresa e promover mais de dez audiências públicas para debater temas diversos como a produção independente e regional.
Muito se sabe que no Brasil há uma hipertrofia do Sistema Privado de Comunicação, com sérios prejuízos para o conjunto da sociedade. A EBC foi criada para fortalecer o Sistema Público e permitir mais diversidade e pluralidade na produção de conteúdo cultural e jornalístico. Ainda na fase de sua consolidação, a empresa é vítima do golpe de Estado que tem também como alvo os direitos trabalhistas e previdenciários de todos os brasileiros, medidas contra as quais se debate a preparação de uma greve geral.
Todo este processo de desmonte deixa uma certeza, este governo ilegítimo vai partidarizar o Sistema Público de Comunicação, não é por acaso que o novo presidente nomeado por ato ilícito e criminoso, é um velho aliado as oligarquias peemedebistas em especial a Eduardo Cunha, este que foi afastado da Presidência da Câmara e responde ao plenário da casa em processo de cassação.
Por todos estes motivos, senhoras e senhores deputados necessitamos desmontar está medida e dar uma resposta urgente ao povo brasileiro.
Por tanto é imperativo que possamos suprimir artigo por artigo desta medida vergonhosa, conto com seu apoio.

PARLAMENTAR

Dep Marco Maia PT-RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

MPV 744
00012

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº744/2016.

Autor	Partido
MARCO MAIA	**PT**

1. X Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do texto original da MP nº 744/2016, o "Art. 18º. A condição de membro dos órgãos de administração da EBC, a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e de direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Mais uma vez o governo ilegítimo, afronta veemente o povo brasileiro com uma Medida Provisória refazendo os passos da ditadura militar de 1964. O texto que traz a MPV 744/2016 onde desmonta completamente todo o sistema público de comunicação do país. A decisão tomada pelo governo acaba com o caráter de empresa de comunicação pública.

Além de acabar de uma vez com o sistema público essa medida é uma afronta aos princípios constitucionais que estabelecem a comunicação pública como um direito da sociedade brasileira. A medida fere o artigo 223º da Constituição Federal, que prevê a complementaridade dos sistemas público, privado e estatal.

Dentre vários crimes constitucionais que comete o atual governo quanto a EBC, um dos mais graves é o fim do Conselho Curador e assim tira a autonomia da EBC em relação ao Governo Federal para definir produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de radiodifusão e agências. Temos a devida noção do que este ilegítimo governo quer com tais medidas, não ao longe deve tentar privatizar e entregar o sistema público aos financiadores e cumplices de todo este processo.

A exoneração do diretor-presidente da EBC Ricardo Melo, contrariando uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que garantiu a legalidade do mandato em junho, demonstra a que ponto chegou este governo, não respeita a constituição e não respeita uma decisão da Suprema corte do Brasil.

A MPV744 em seu texto retira das ECB os representantes de vários setores da sociedade civil, do Congresso Nacional, do Governo, e dos funcionários da empresa, o Conselho Curador tem atuado para garantir a diversidade de vozes nos veículos da EBC.

São muitas as conquistas do sistema público de comunicação, além da vigilância constante para o cumprimento dos princípios que regem a EBC, ao longo dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

últimos oito anos, o Conselho Curador foi responsável por demandar a criação de uma faixa de diversidade religiosa na TV Brasil e nas rádios da EBC, orientar a empresa na criação do seu manual de jornalismo, recomendar e cobrar diversidade de gênero, raça, orientação sexual e acessibilidade em todos os conteúdos, defender a cobertura de pautas relacionadas aos direitos humanos, apontar as diretrizes para os planos de trabalho anuais da empresa e promover mais de dez audiências públicas para debater temas diversos como a produção independente e regional.

Muito se sabe que no Brasil há uma hipertrofia do Sistema Privado de Comunicação, com sérios prejuízos para o conjunto da sociedade. A EBC foi criada para fortalecer o Sistema Público e permitir mais diversidade e pluralidade na produção de conteúdo cultural e jornalístico. Ainda na fase de sua consolidação, a empresa é vítima do golpe de Estado que tem também como alvo os direitos trabalhistas e previdenciários de todos os brasileiros, medidas contra as quais se debate a preparação de uma greve geral.

Todo este processo de desmonte deixa uma certeza, este governo ilegítimo vai partidarizar o Sistema Público de Comunicação, não é por acaso que o novo presidente nomeado por ato ilícito e criminoso, é um velho aliado as oligarquias peemedebistas em especial a Eduardo Cunha, este que foi afastado da Presidência da Câmara e responde ao plenário da casa em processo de cassação.

Por todos estes motivos, senhoras e senhores deputados necessitamos desmontar está medida e dar uma resposta urgente ao povo brasileiro.

Por tanto é imperativo que possamos suprimir artigo por artigo desta medida vergonhosa, conto com seu apoio.

PARLAMENTAR

Dep Marco Maia PT-RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

MPV 744
00013

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº744/2016.

Autor	Partido
MARCO MAIA	**PT**

1. X Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do texto original da MP nº 744/2016, o "Art. 13º. .....

I - por um Presidente, indicado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

II - pelo Diretor-Presidente da Diretoria-Executiva;

III - por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Educação;

IV - por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Cultura;

V - por um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VI - por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

VII - por um membro representante dos empregados da EBC, escolhido na forma estabelecida por seu Estatuto.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Mais uma vez o governo ilegítimo, afronta veemente o povo brasileiro com uma Medida Provisória refazendo os passos da ditadura militar de 1964. O texto que traz a MPV 744/2016 onde desmonta completamente todo o sistema público de comunicação do país. A decisão tomada pelo governo acaba com o caráter de empresa de comunicação pública.
Além de acabar de uma vez com o sistema público essa medida é uma afronta aos princípios constitucionais que estabelecem a comunicação pública como um direito da sociedade brasileira. A medida fere o artigo 223º da Constituição Federal, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

prevê a complementaridade dos sistemas público, privado e estatal.
Dentre vários crimes constitucionais que comete o atual governo quanto a EBC, um dos mais graves é o fim do Conselho Curador e assim tira a autonomia da EBC em relação ao Governo Federal para definir produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de radiodifusão e agências. Temos a devida noção do que este ilegítimo governo quer com tais medidas, não ao longe deve tentar privatizar e entregar o sistema público aos financiadores e cumplices de todo este processo.
A exoneração do diretor-presidente da EBC Ricardo Melo, contrariando uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que garantiu a legalidade do mandato em junho, demonstra a que ponto chegou este governo, não respeita a constituição e não respeita uma decisão da Suprema corte do Brasil.
A MPV744 em seu texto retira das ECB os representantes de vários setores da sociedade civil, do Congresso Nacional, do Governo, e dos funcionários da empresa, o Conselho Curador tem atuado para garantir a diversidade de vozes nos veículos da EBC.
São muitas as conquistas do sistema público de comunicação, além da vigilância constante para o cumprimento dos princípios que regem a EBC, ao longo dos últimos oito anos, o Conselho Curador foi responsável por demandar a criação de uma faixa de diversidade religiosa na TV Brasil e nas rádios da EBC, orientar a empresa na criação do seu manual de jornalismo, recomendar e cobrar diversidade de gênero, raça, orientação sexual e acessibilidade em todos os conteúdos, defender a cobertura de pautas relacionadas aos direitos humanos, apontar as diretrizes para os planos de trabalho anuais da empresa e promover mais de dez audiências públicas para debater temas diversos como a produção independente e regional.
Muito se sabe que no Brasil há uma hipertrofia do Sistema Privado de Comunicação, com sérios prejuízos para o conjunto da sociedade. A EBC foi criada para fortalecer o Sistema Público e permitir mais diversidade e pluralidade na produção de conteúdo cultural e jornalístico. Ainda na fase de sua consolidação, a empresa é vítima do golpe de Estado que tem também como alvo os direitos trabalhistas e previdenciários de todos os brasileiros, medidas contra as quais se debate a preparação de uma greve geral.
Todo este processo de desmonte deixa uma certeza, este governo ilegítimo vai partidarizar o Sistema Público de Comunicação, não é por acaso que o novo presidente nomeado por ato ilícito e criminoso, é um velho aliado as oligarquias peemedebistas em especial a Eduardo Cunha, este que foi afastado da Presidência da Câmara e responde ao plenário da casa em processo de cassação.
Por todos estes motivos, senhoras e senhores deputados necessitamos desmontar está medida e dar uma resposta urgente ao povo brasileiro.
Por tanto é imperativo que possamos suprimir artigo por artigo desta medida vergonhosa, conto com seu apoio.

PARLAMENTAR

Dep Marco Maia PT-RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

MPV 744
00014

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº744/2016.

Autor	Partido
MARCO MAIA	**PT**

1. X Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do texto original da MP nº 744/2016, o "Art. 12º. A EBC será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria-Executiva e, em sua composição, contará com um Conselho Fiscal. " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Mais uma vez o governo ilegítimo, afronta veemente o povo brasileiro com uma Medida Provisória refazendo os passos da ditadura militar de 1964. O texto que traz a MPV 744/2016 onde desmonta completamente todo o sistema público de comunicação do país. A decisão tomada pelo governo acaba com o caráter de empresa de comunicação pública.

Além de acabar de uma vez com o sistema público essa medida é uma afronta aos princípios constitucionais que estabelecem a comunicação pública como um direito da sociedade brasileira. A medida fere o artigo 223º da Constituição Federal, que prevê a complementaridade dos sistemas público, privado e estatal.

Dentre vários crimes constitucionais que comete o atual governo quanto a EBC, um dos mais graves é o fim do Conselho Curador e assim tira a autonomia da EBC em relação ao Governo Federal para definir produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de radiodifusão e agências. Temos a devida noção do que este ilegítimo governo quer com tais medidas, não ao longe deve tentar privatizar e entregar o sistema público aos financiadores e cumplices de todo este processo.

A exoneração do diretor-presidente da EBC Ricardo Melo, contrariando uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que garantiu a legalidade do mandato em junho, demonstra a que ponto chegou este governo, não respeita a constituição e não respeita uma decisão da Suprema corte do Brasil.

A MPV744 em seu texto retira das ECB os representantes de vários setores da sociedade civil, do Congresso Nacional, do Governo, e dos funcionários da empresa, o Conselho Curador tem atuado para garantir a diversidade de vozes nos veículos da EBC.

São muitas as conquistas do sistema público de comunicação, além da vigilância constante para o cumprimento dos princípios que regem a EBC, ao longo dos últimos oito anos, o Conselho Curador foi responsável por demandar a criação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

uma faixa de diversidade religiosa na TV Brasil e nas rádios da EBC, orientar a empresa na criação do seu manual de jornalismo, recomendar e cobrar diversidade de gênero, raça, orientação sexual e acessibilidade em todos os conteúdos, defender a cobertura de pautas relacionadas aos direitos humanos, apontar as diretrizes para os planos de trabalho anuais da empresa e promover mais de dez audiências públicas para debater temas diversos como a produção independente e regional.

Muito se sabe que no Brasil há uma hipertrofia do Sistema Privado de Comunicação, com sérios prejuízos para o conjunto da sociedade. A EBC foi criada para fortalecer o Sistema Público e permitir mais diversidade e pluralidade na produção de conteúdo cultural e jornalístico. Ainda na fase de sua consolidação, a empresa é vítima do golpe de Estado que tem também como alvo os direitos trabalhistas e previdenciários de todos os brasileiros, medidas contra as quais se debate a preparação de uma greve geral.

Todo este processo de desmonte deixa uma certeza, este governo ilegítimo vai partidarizar o Sistema Público de Comunicação, não é por acaso que o novo presidente nomeado por ato ilícito e criminoso, é um velho aliado as oligarquias peemedebistas em especial a Eduardo Cunha, este que foi afastado da Presidência da Câmara e responde ao plenário da casa em processo de cassação.

Por todos estes motivos, senhoras e senhores deputados necessitamos desmontar está medida e dar uma resposta urgente ao povo brasileiro.

Por tanto é imperativo que possamos suprimir artigo por artigo desta medida vergonhosa, conto com seu apoio.

PARLAMENTAR

Dep Marco Maia PT-RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

MPV 744
00015

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA 744, DE 2016

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se no art. 19 da Lei no 11.652, de 7 de abril de 2008, nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 744, de 2 de setembro de 2016, onde couber, o seguinte parágrafo:

"Art. 19. .....

.....

§ X O Diretor-Presidente será nomeado pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de introduzir, no diploma legal que regula a indicação do Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), a determinação de que a escolha do Presidente da República deva ser ratificada pelo Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Tal medida vem ao encontro da disposição firmada no art. 52, inciso III, alínea f, da Lei Maior, que concede a esta Casa Legislativa a competência para aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares dos cargos determinados por lei.

A natureza das atribuições confiadas ao Diretor-Presidente da EBC justifica, em nosso entendimento, que o nome escolhido para o cargo seja submetido à aprovação do Senado Federal, a exemplo do que ocorre para candidatos a titulares de agências reguladoras e diretorias do Banco Central.

Além de permitir que a sociedade, representada pelo Parlamento, tenha segurança acerca da qualificação do indicado para gerir a empresa, esse mecanismo o resguarda contra eventuais pressões de natureza política, porque respaldado pela aprovação do Poder Legislativo. No caso da radiodifusão pública, são condições altamente desejáveis.

Sala das Sessões, em 8 de setembro de 2016.



Deputado Pedro Uczai
PT/SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

MPV 744
00016

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA 744, DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprime-se o artigo 1º da Medida Provisória 744, de 1 de setembro de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Curador da EBC, instituído pela Lei 11.652/2008, existe para zelar pelos princípios e pela autonomia da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), impedindo que haja ingerência indevida do Governo e do mercado sobre a programação e gestão da comunicação pública. Além disso, visa representar os anseios da sociedade, em sua diversidade, na aprovação das diretrizes de conteúdo e do plano de trabalho da empresa. Sua existência, como instância de participação social é um critério fundamental para que a EBC seja de fato pública.

Para garantir que suas decisões sejam tomadas em nome do interesse público, a maior parte de seus membros representa a sociedade civil no colegiado e são escolhidos por meio de consulta pública. O Conselho Curador da EBC é composto por 22 membros: 15 representantes da sociedade civil; quatro do Governo Federal; um da Câmara dos Deputados; um do Senado Federal; e um representante dos trabalhadores da EBC.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Como elemento dinâmico e organismo vivo que zela pelo caráter público da empresa, enfrentou debates corajosos, como a discussão sobre qual caráter deve ter, numa emissora pública, os programas religiosos.

A extinção do Conselho Curador da EBC, dessa forma, representa um gravíssimo retrocesso ao caráter público e democrático da Empresa, abrindo espaço para interferência direta e massiva dos governos. Do ponto de vista da abertura do Estado brasileiro para a participação social representa um passo atrás na democratização do Estado e em sua capacidade de incorporar as demandas e vozes sociais na gestão do poder e das políticas públicas.

Portanto, apresentamos esta emenda suprimindo o referido artigo da Medida Provisória 744 de 2016.

Sala das Sessões, em 6 de setembro de 2016.

Deputado Pedro Uczai
PT/SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

MPV 744
00017

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA 744, DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprime-se o artigo 2º da Medida Provisória 744, de 1 de setembro de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Curador da EBC, instituído pela Lei 11.652/2008, existe para zelar pelos princípios e pela autonomia da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), impedindo que haja ingerência indevida do Governo e do mercado sobre a programação e gestão da comunicação pública. Além disso, visa representar os anseios da sociedade, em sua diversidade, na aprovação das diretrizes de conteúdo e do plano de trabalho da empresa. Sua existência, como instância de participação social é um critério fundamental para que a EBC seja de fato pública.

Para garantir que suas decisões sejam tomadas em nome do interesse público, a maior parte de seus membros representa a sociedade civil no colegiado e são escolhidos por meio de consulta pública. O Conselho Curador da EBC é composto por 22 membros: 15 representantes da sociedade civil; quatro do Governo Federal; um da Câmara dos Deputados; um do Senado Federal; e um representante dos trabalhadores da EBC.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Como elemento dinâmico e organismo vivo que zela pelo caráter público da empresa, enfrentou debates corajosos, como a discussão sobre qual caráter deve ter, numa emissora pública, os programas religiosos.

A extinção do Conselho Curador da EBC, dessa forma, representa um gravíssimo retrocesso ao caráter público e democrático da Empresa, abrindo espaço para interferência direta e massiva dos governos. Do ponto de vista da abertura do Estado brasileiro para a participação social representa um passo atrás na democratização do Estado e em sua capacidade de incorporar as demandas e vozes sociais na gestão do poder e das políticas públicas.

Portanto, apresentamos esta emenda suprimindo o referido artigo da Medida Provisória 744 de 2016.

Sala das Sessões, em 6 de setembro de 2016.

Deputado Pedro Uczai
PT/SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

MPV 744
00018

Senado Federal
Gabinete do Senador José Pimentel

MEDIDA PROVISÓRIA N º 744, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 19 da Lei nº 11.652, de 2008, alterada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 744, de 2016, a seguinte redação:

"Art. 19. A Diretoria-Executiva será composta por um Diretor-Presidente, um Diretor-Geral e quatro diretores.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão brasileiros, indicados, ouvido o Conselho Consultivo e o Conselho de Administração, e nomeados pelo Presidente da República, após aprovação prévia pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, III, "f", da Constituição, para cumprimento de mandato de quatro anos, vedada a recondução.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva serão destituídos nas hipóteses legais ***ou por proposta do Conselho de Administração fundada em recomendação do Conselho Consultivo, no caso do § 3º****.*

§ 3º Os membros da Diretoria-Executiva são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a legislação, com o Estatuto da EBC e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho de Administração.

§ 4º As atribuições dos membros da Diretoria Executiva serão definidas pelo Estatuto."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Senado Federal
Gabinete do Senador José Pimentel

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 744, editada em 1º de setembro de 2016, altera substancialmente o art. 19, que trata da Diretoria Executiva da EBC.

O propósito central da mudança é afastar a garantia do Presidente da EBC de exercer o mandato de quatro anos que Lei lhe confere, e do qual somente pode ser afastado em caso de voto de desconfiança emitido pelo Conselho Curador, que também é extinto.

Trata-se de grave retrocesso, à luz do caráter de empresa de comunicação pública, e não "governamental", ou seja, o papel da EBC é cumprir a Constituição e assegurar um canal de comunicação pública e social, não alinhado com o Governo de plantão ou com orientações políticas conjunturais. Para tanto, mais do que em empresas que explorem atividades econômicas, ela deve contar com garantia de autonomia, pois caso a Diretoria Executiva sofra pressões indevidas no sentido de deixar de veicular informação fidedigna, ou para veicular informações orientadas politicamente, a garantia do mandato é também a garantia para a sociedade da imparcialidade da comunicação social e pública.

Assim, a presente emenda visa dar nova redação ao art. 19 que, assegurando ao Chefe do Executivo o poder de nomear, submeta os membros da Diretoria Executiva a sabatina do Senado, à semelhança do que ocorre com as Agências Reguladoras, e assim garantindo-lhes mandato fixo de 4 anos, do qual somente poderão ser destituídos nas hipóteses legais ou no caso de descumprimento das diretrizes institucionais emanadas do Conselho de Administração da EBC, e por proposta desse Conselho fundada em recomendação do Conselho Consultivo, que é o órgão de controle social.

Dessa forma, evita-se que haja perseguição ou decisão meramente política, fragilizando a capacidade de gestão da EBC e seu caráter público.

Sala da Comissão, de de 2016.

Senador JOSÉ PIMENTEL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

MPV 744
00019

Senado Federal
Gabinete do Senador José Pimentel

MEDIDA PROVISÓRIA N º 744, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 13 da Lei nº 11.652, de 2008, alterada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 744, de 2016, a seguinte redação:

"Art. 13. O Conselho de Administração, cujos membros serão nomeados pelo Presidente da República, será constituído:

.....

VII - por um membro representante dos empregados da EBC, escolhido na forma estabelecida por seu Estatuto, ***observado o disposto na Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010;***

VIII – por um membro indicado pelo Senado Federal; e

IX - por um membro indicado pela Câmara dos Deputados.

....."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Senado Federal
Gabinete do Senador José Pimentel

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 744, editada em 1º de setembro de 2016, altera o Conselho de Administração da EBC, para nele incluir novos membros: Ministério da Educação e Ministério da Cultura. E inclui, em consonância com a Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, o representante dos empregados da EBC.

Essa alteração, porém, se dá em conjunto com a extinção do Conselho Curador, que previa a participação de representantes da sociedade civil e também de representantes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Nos termos do art. 224 da CF, o Congresso Nacional conta com o Conselho Nacional de Comunicação Social, regulamentado pela Lei nº 8.389, de 1991, que tem entre suas competências examinar temas correlatos ao da atuação da EBC no campo da comunicação social pública.

Com a nova redação, o Congresso perde, assim, um importante espaço de participação na política pública em tela, e a presente emenda visa resgatar esse papel, por meio da previsão de que o Conselho de Administração deverá contar com esses representantes.

Note-se que o numero de conselheiros propostos (9) acha-se dentro dos limites fixados pela Lei nº 13.303, de 2016, e não contraria o disposto na Lei das S.A. que igualmente se aplica à EBC.

Além disso, para que não pairem dúvidas sobre a prevalência do mecanismo de escolha do represente dos trabalhadores no Conselho de Administração, remetemos a disciplina do tema ao que dispõe a Lei nº 12.353, e não apenas ao Estatuto, como prevê a MPV 744/2016.

Sala da Comissão, de de 2016.

Senador JOSÉ PIMENTEL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

MPV 744
00020

Senado Federal
Gabinete do Senador José Pimentel

MEDIDA PROVISÓRIA N º 744, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 12 e 18 da Lei nº 11.652, de 2008, alterada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 744, de 2016, a seguinte redação, inserindo-se, em consequência, as alterações a seguir aos art. 15, 16 e 17 da Lei nº 11.652, de 2008, e suprimindo-se a revogação desses artigos constante do art. 2º, II:

"Art. 12. A EBC será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria-Executiva e, em sua composição, contará com um Conselho Fiscal e um ***Conselho Consultivo****."*

"Art. 15. O ***Conselho Consultivo****, órgão de natureza consultiva da EBC, será integrado por* ***20 (vinte) membros****, designados pelo Presidente da República.*

§ 1º Os titulares do Conselho Consultivo serão escolhidos dentre brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, de reputação ilibada e reconhecido espírito público, da seguinte forma:

I - 4 (quatro) Ministros de Estado;

II - 1 (um) representante dos funcionários, escolhido na forma do Estatuto;

III - 15 (quinze) representantes da sociedade civil, indicados na forma do Estatuto, segundo critérios de diversidade cultural e pluralidade de experiências profissionais, sendo que cada uma das regiões do Brasil deverá ser representada por pelo menos 1 (um) conselheiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

*§ 2º É vedada a indicação ao **Conselho Consultivo** de:*

.....

*§ 4º O mandato dos titulares do **Conselho Consultivo** referidos no inciso III do § 1º deste artigo será de 4 (quatro) anos, renovável por 1 (uma) única vez.*

.....

*§ 6º As **recomendações** expedidas pelo **Conselho Consultivo**, no exercício de suas atribuições, serão submetidas à apreciação do Conselho de Administração, e, **se aprovadas**, serão de observância cogente pelos órgãos de administração.*

*§ 7º O Conselho Consultivo deverá se reunir, ordinariamente, a cada **3 (três)** meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.*

§ 8º Participarão das reuniões do Conselho Consultivo, sem direito a voto, o Diretor-Presidente, o Diretor-Geral e o Ouvidor da EBC.

*§ 9º Os membros do Conselho Consultivo referidos nos incisos **II e III** do § 1º deste artigo perderão o mandato:*

....."

*"Art. 16. A participação dos integrantes do **Conselho Consultivo** referidos no inciso III do § 1º do art. 15 desta Lei nas suas reuniões será remunerada mediante pro labore, nos termos do Estatuto, e suas despesas de deslocamento e estadia para o exercício de suas atribuições serão suportadas pela EBC.*

Parágrafo único. A remuneração referida no caput deste artigo não poderá ultrapassar mensalmente 10% (dez por cento) da remuneração mensal percebida pelo Diretor-Presidente."

*"Art. 17. Compete ao **Conselho Consultivo**:*

*I – **propor** as diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas integrantes da política de comunicação propostas pela Diretoria Executiva da EBC;*

II - zelar pelo cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta Lei;

*III - **opinar** sobre matérias relacionadas ao cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta Lei;*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

*IV – **opinar ao** Conselho de Administração sobre a linha editorial de produção e programação proposta pela Diretoria Executiva da EBC e manifestar-se sobre sua aplicação prática;*

V - encaminhar ao Conselho de Comunicação Social relatório de suas reuniões;

*VI – **propor,** ao Conselho de Administração, pela maioria absoluta de seus membros, a imputação de voto de desconfiança aos membros da Diretoria Executiva, no que diz respeito ao cumprimento dos princípios e objetivos desta Lei; e*

VII - eleger o seu Presidente, dentre seus membros.

*§ 1º Caberá, ainda, ao **Conselho Consultivo** coordenar o processo de consulta pública a ser implementado pela EBC, na forma do Estatuto, para a renovação de sua composição, relativamente aos membros referidos no inciso III do § 1º do art. 15 desta Lei.*

.....”

*“Art. 18. A condição de membro do **Conselho Consultivo**, bem como dos órgãos de administração da EBC, a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e de direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do § 2º do art. 222 da Constituição Federal.”*

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 744, editada em 1º de setembro de 2016, comete graves equívocos.

Ela altera o art. 12, para eliminar a figura do Conselho Curador, e revoga, por consequência, todos os dispositivos a ele relativos na Lei nº 11.652.

Esse Conselho Curador teve, na Lei da EBC, o importante papel do servir como órgão de controle da atuação da Empresa em consonância com os princípios do art. 221 da Carta Magna que regem a Comunicação Social, enfatizando o caráter público da atuação da EBC, e com base nas melhores práticas adotadas no âmbito internacional, e, ainda, assegurar o cumprimento das recomendações da 1ª Conferência Nacional de Comunicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Senado Federal
Gabinete do Senador José Pimentel

Não obstante a relevância do seu papel, o Governo Temer entende, de forma autoritária, que as competências deliberativas atribuídas ao Conselho Curador são excessivas, e capazes de se sobreporem às competências dos demais órgãos de direção, como o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva.

Embora contrários a essa concepção, entendemos que, como patamar mínimo de preservação do controle social sobre a EBC, é necessário manter o Conselho, pelo menos, com **caráter consultivo**, e orientado pelos mesmos princípios, de forma a preservar a preocupação original da Lei com a comunicação pública e impedir que a EBC se volte apenas à busca do lucro, dado o seu caráter de empresa pública regida pela Lei das Sociedades Anônimas. Propomos, ainda, a preservação de sua composição com a participação de Governo e Sociedade Civil, de forma a atuar como legítimo fórum de debates sobre as diretrizes e orientações a serem submetidas ao Conselho de Administração da Empresa.

Dessa forma, ficaria assegurada a capacidade de gestão dos órgãos executivos da EBC, porém preservando-se a sempre necessária participação da sociedade civil no seu processo decisório.

Sala da Comissão, de de 2016.

Senador JOSÉ PIMENTEL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

MPV 744
00021

Senado Federal
Gabinete do Senador José Pimentel

MEDIDA PROVISÓRIA N º 744, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alteração ao art. 12 da Lei nº 11.652, de 2008, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 744, de 2016, e a revogação dos art. 15, 16 e 17 da Lei nº 11.652, de 2008, constante do art. 2º, II.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 744, editada em 1º de setembro de 2016, comete graves equívocos.

Ela altera o art. 12, para eliminar a figura do Conselho Curador, e revoga, por consequência, todos os dispositivos a ele relativos na Lei nº 11.652.

Esse Conselho Curador teve, na Lei da EBC, o importante papel do servir como órgão de controle da atuação da Empresa em consonância com os princípios do art. 221 da Carta Magna que regem a Comunicação Social, enfatizando o caráter público da atuação da EBC, e com base nas melhores práticas adotadas no âmbito internacional, e, ainda, assegurar o cumprimento das recomendações da 1ª Conferência Nacional de Comunicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Senado Federal
Gabinete do Senador José Pimentel

Não obstante a relevância do papel desse Conselho Curador como instância de controle social, o Governo Temer entende, de forma autoritária, que as competências deliberativas a ele atribuídas são excessivas, e capazes de se sobreporem às competências dos demais órgãos de direção, como o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva.

A presente emenda supressiva visa, assim, manter a vigência dos dispositivos relativos à composição e competências do Conselho Curador, preservando-se o seu caráter consultivo e deliberativo nos temas que dizem respeito ao caráter público da atuação da EBC, de forma a preservar a preocupação original da Lei com a comunicação pública e impedir que a EBC se volte apenas à busca do lucro, dado o seu caráter de empresa pública regida pela Lei das Sociedades Anônimas.

Propomos, assim, a preservação de sua composição com a participação de Governo e Sociedade Civil, de forma a atuar como legítimo fórum de debates sobre as diretrizes e orientações a serem submetidas ao Conselho de Administração da Empresa.

Dessa forma, ficaria assegurada a capacidade de gestão dos órgãos executivos da EBC, porém preservando-se a sempre necessária participação da sociedade civil no seu processo decisório.

Sala da Comissão, de de 2016.

Senador JOSÉ PIMENTEL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

MPV 744
00022

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 744, de 2016.

Autor	Nº do prontuário
Dep. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Democratas/BA	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4.X Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se ao art. 13, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 744, de 1º de setembro de 2016, os incisos VIII e IX, com a seguinte redação:

Art. 1º. .....
.....
"Art. 13. .....
.....

VIII – por um membro indicado pela Câmara dos Deputados; e
IX – por um membro indicado pelo Senado Federal.
....."

JUSTIFICAÇÃO

A MP 744, de 1º de setembro de 2016, promove significativas alterações na estrutura da EBC (Empresa Brasil de Comunicação), dentre as quais a ampliação do seu conselho de administração.

Neste contexto, mostra-se de grande relevância a inclusão de um membro indicado pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal. Prestigia-se, assim, a transparência e a atuação legislativa, imprescindíveis no contexto democrático.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Ante o exposto, submeto à apreciação a presente emenda, esperando contar com o apoio do nobre Relator para a sua incorporação ao texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória.



Parlamentar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

MPV 744
00023

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 744, de 2016)

Suprima-se do texto original da Medida Provisória nº 744, de 2016, o Art. 2º:

Art. 2º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei no 11.652, de 7 de abril de 2008:

I - o inciso VIII do caput do art. 8°; e
II - os art. 15 a art. 17.

JUSTIFICAÇÃO

Mais uma vez o governo ilegítimo, afronta veemente o povo brasileiro com uma Medida Provisória refazendo os passos da ditadura militar de 1964. O texto que traz a MPV 744/2016 onde desmonta completamente todo o sistema público de comunicação do país. A decisão tomada pelo governo acaba com o caráter de empresa de comunicação pública.

Além de acabar de uma vez com o sistema público essa medida é uma afronta aos princípios constitucionais que estabelecem a comunicação pública como um direito da sociedade brasileira. A medida fere o artigo 223º da Constituição Federal, que prevê a complementaridade dos sistemas público, privado e estatal.

Dentre vários crimes constitucionais que comete o atual governo quanto a EBC, um dos mais graves é o fim do Conselho Curador e assim tira a autonomia da EBC em relação ao Governo Federal para definir produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de radiodifusão e agências. Temos a devida noção do que este ilegítimo governo quer com tais medidas, não ao longe deve tentar privatizar e entregar o sistema público aos financiadores e cumplices de todo este processo.

A exoneração do diretor-presidente da EBC Ricardo Melo, contrariando uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que garantiu a legalidade do mandato em junho, demonstra a que ponto chegou este governo, não respeita a constituição e não respeita uma decisão da Suprema corte do Brasil.

A MPV744 em seu texto retira das ECB os representantes de vários setores da sociedade civil, do Congresso Nacional, do Governo, e dos funcionários da empresa, o Conselho Curador tem atuado para garantir a diversidade de vozes nos veículos da EBC.

São muitas as conquistas do sistema público de comunicação, além da vigilância constante para o cumprimento dos princípios que regem a EBC, ao longo dos últimos oito anos, o Conselho Curador foi responsável por demandar a criação de uma faixa de diversidade religiosa na TV Brasil e nas rádios da EBC, orientar a empresa na criação do seu manual de jornalismo, recomendar e cobrar diversidade de gênero, raça, orientação sexual e acessibilidade em todos os conteúdos, defender a cobertura de pautas relacionadas aos direitos humanos, apontar as diretrizes para os planos de trabalho anuais da empresa e promover mais de dez

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

audiências públicas para debater temas diversos como a produção independente e regional.

Muito se sabe que no Brasil há uma hipertrofia do Sistema Privado de Comunicação, com sérios prejuízos para o conjunto da sociedade. A EBC foi criada para fortalecer o Sistema Público e permitir mais diversidade e pluralidade na produção de conteúdo cultural e jornalístico. Ainda na fase de sua consolidação, a empresa é vítima do golpe de Estado que tem também como alvo os direitos trabalhistas e previdenciários de todos os brasileiros, medidas contra as quais se debate a preparação de uma greve geral.

Todo este processo de desmonte deixa uma certeza, este governo ilegítimo vai partidarizar o Sistema Público de Comunicação, não é por acaso que o novo presidente nomeado por ato ilícito e criminoso, é um velho aliado as oligarquias peemedebistas em especial a Eduardo Cunha, este que foi afastado da Presidência da Câmara e responde ao plenário da casa em processo de cassação.

Por todos estes motivos, senhoras e senhores deputados necessitamos desmontar está medida e dar uma resposta urgente ao povo brasileiro.

Por tanto é imperativo que possamos suprimir artigo por artigo desta medida vergonhosa, conto com seu apoio.

Sala da Comissão, em de setembro de 2016

Senador **Humberto Costa**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

MPV 744
00024

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 744, de 2016)

Dê-se ao inciso III, do Art. 20 da Lei nº11.652, de 7 de abril de 2008, constante do Art. 1º da Medida Provisória 744, de 2016 a seguinte redação:

Art. 20.....
III - elaborar relatórios bimestrais sobre a atuação da EBC, a serem encaminhados aos membros do Conselho Curador até 5 (cinco) dias antes das reuniões ordinárias daquele colegiado.

JUSTIFICAÇÃO

Mais uma vez o governo ilegítimo, afronta veemente o povo brasileiro com uma Medida Provisória refazendo os passos da ditadura militar de 1964. O texto que traz a MPV 744/2016 onde desmonta completamente todo o sistema público de comunicação do país. A decisão tomada pelo governo acaba com o caráter de empresa de comunicação pública.

Além de acabar de uma vez com o sistema público essa medida é uma afronta aos princípios constitucionais que estabelecem a comunicação pública como um direito da sociedade brasileira. A medida fere o artigo 223º da Constituição Federal, que prevê a complementaridade dos sistemas público, privado e estatal.

Dentre vários crimes constitucionais que comete o atual governo quanto a EBC, um dos mais graves é o fim do Conselho Curador e assim tira a autonomia da EBC em relação ao Governo Federal para definir produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de radiodifusão e agências. Temos a devida noção do que este ilegítimo governo quer com tais medidas, não ao longe deve tentar privatizar e entregar o sistema público aos financiadores e cumplices de todo este processo.

A exoneração do diretor-presidente da EBC Ricardo Melo, contrariando uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que garantiu a legalidade do mandato em junho, demonstra a que ponto chegou este governo, não respeita a constituição e não respeita uma decisão da Suprema corte do Brasil.

A MPV744 em seu texto retira das ECB os representantes de vários setores da sociedade civil, do Congresso Nacional, do Governo, e dos funcionários da empresa, o Conselho Curador tem atuado para garantir a diversidade de vozes nos veículos da EBC.

São muitas as conquistas do sistema público de comunicação, além da vigilância constante para o cumprimento dos princípios que regem a EBC, ao longo dos últimos oito anos, o Conselho Curador foi responsável por demandar a criação de uma faixa de diversidade religiosa na TV Brasil e nas rádios da EBC, orientar a empresa na criação do seu manual de jornalismo, recomendar e cobrar diversidade de gênero, raça, orientação sexual e acessibilidade em todos os conteúdos, defender a cobertura de pautas relacionadas aos direitos humanos, apontar as diretrizes para os planos de trabalho anuais da empresa e promover mais de dez

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

audiências públicas para debater temas diversos como a produção independente e regional.

Muito se sabe que no Brasil há uma hipertrofia do Sistema Privado de Comunicação, com sérios prejuízos para o conjunto da sociedade. A EBC foi criada para fortalecer o Sistema Público e permitir mais diversidade e pluralidade na produção de conteúdo cultural e jornalístico. Ainda na fase de sua consolidação, a empresa é vítima do golpe de Estado que tem também como alvo os direitos trabalhistas e previdenciários de todos os brasileiros, medidas contra as quais se debate a preparação de uma greve geral.

Todo este processo de desmonte deixa uma certeza, este governo ilegítimo vai partidarizar o Sistema Público de Comunicação, não é por acaso que o novo presidente nomeado por ato ilícito e criminoso, é um velho aliado as oligarquias peemedebistas em especial a Eduardo Cunha, este que foi afastado da Presidência da Câmara e responde ao plenário da casa em processo de cassação.

Por todos estes motivos, senhoras e senhores deputados necessitamos desmontar está medida e dar uma resposta urgente ao povo brasileiro.

Por tanto é imperativo que possamos suprimir artigo por artigo desta medida vergonhosa, conto com seu apoio.

Sala da Comissão, em de setembro de 2016

Senador **Humberto Costa**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

MPV 744
00025

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 744, de 2016)

Dê-se ao Art. 18 da Lei nº11.652, de 7 de abril de 2008, constante do Art. 1º da Medida Provisória 744, de 2016 a seguinte redação:

"Art. 18. A condição de membro do Conselho Curador, bem como dos órgãos de administração da EBC, a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e de direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do § 2° do art. 222 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Mais uma vez o governo ilegítimo, afronta veemente o povo brasileiro com uma Medida Provisória refazendo os passos da ditadura militar de 1964. O texto que traz a MPV 744/2016 onde desmonta completamente todo o sistema público de comunicação do país. A decisão tomada pelo governo acaba com o caráter de empresa de comunicação pública.

Além de acabar de uma vez com o sistema público essa medida é uma afronta aos princípios constitucionais que estabelecem a comunicação pública como um direito da sociedade brasileira. A medida fere o artigo 223º da Constituição Federal, que prevê a complementaridade dos sistemas público, privado e estatal.

Dentre vários crimes constitucionais que comete o atual governo quanto a EBC, um dos mais graves é o fim do Conselho Curador e assim tira a autonomia da EBC em relação ao Governo Federal para definir produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de radiodifusão e agências. Temos a devida noção do que este ilegítimo governo quer com tais medidas, não ao longe deve tentar privatizar e entregar o sistema público aos financiadores e cumplices de todo este processo.

A exoneração do diretor-presidente da EBC Ricardo Melo, contrariando uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que garantiu a legalidade do mandato em junho, demonstra a que ponto chegou este governo, não respeita a constituição e não respeita uma decisão da Suprema corte do Brasil.

A MPV744 em seu texto retira das ECB os representantes de vários setores da sociedade civil, do Congresso Nacional, do Governo, e dos funcionários da empresa, o Conselho Curador tem atuado para garantir a diversidade de vozes nos veículos da EBC.

São muitas as conquistas do sistema público de comunicação, além da vigilância constante para o cumprimento dos princípios que regem a EBC, ao longo dos últimos oito anos, o Conselho Curador foi responsável por demandar a criação de uma faixa de diversidade religiosa na TV Brasil e nas rádios da EBC, orientar a empresa na criação do seu manual de jornalismo, recomendar e cobrar diversidade de gênero, raça, orientação sexual e acessibilidade em todos os conteúdos, defender a cobertura de pautas relacionadas aos direitos humanos, apontar as diretrizes para os planos de trabalho anuais da empresa e promover mais de dez

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

audiências públicas para debater temas diversos como a produção independente e regional.

Muito se sabe que no Brasil há uma hipertrofia do Sistema Privado de Comunicação, com sérios prejuízos para o conjunto da sociedade. A EBC foi criada para fortalecer o Sistema Público e permitir mais diversidade e pluralidade na produção de conteúdo cultural e jornalístico. Ainda na fase de sua consolidação, a empresa é vítima do golpe de Estado que tem também como alvo os direitos trabalhistas e previdenciários de todos os brasileiros, medidas contra as quais se debate a preparação de uma greve geral.

Todo este processo de desmonte deixa uma certeza, este governo ilegítimo vai partidarizar o Sistema Público de Comunicação, não é por acaso que o novo presidente nomeado por ato ilícito e criminoso, é um velho aliado as oligarquias peemedebistas em especial a Eduardo Cunha, este que foi afastado da Presidência da Câmara e responde ao plenário da casa em processo de cassação.

Por todos estes motivos, senhoras e senhores deputados necessitamos desmontar está medida e dar uma resposta urgente ao povo brasileiro.

Por tanto é imperativo que possamos suprimir artigo por artigo desta medida vergonhosa, conto com seu apoio.

Sala da Comissão, em de setembro de 2016

Senador **Humberto Costa**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

MPV 744
00026

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 744, de 2016)

Dê-se ao Art. 12 da Lei nº11.652, de 7 de abril de 2008, constante do Art. 1º da Medida Provisória 744, de 2016 a seguinte redação:

"Art. 12. A EBC será administrada por 1 (um) Conselho de Administração e por 1 (uma) Diretoria Executiva, e na sua composição contará ainda com 1 (um) Conselho Fiscal e 1 (um) Conselho Curador."

JUSTIFICAÇÃO

Mais uma vez o governo ilegítimo, afronta veemente o povo brasileiro com uma Medida Provisória refazendo os passos da ditadura militar de 1964. O texto que traz a MPV 744/2016 onde desmonta completamente todo o sistema público de comunicação do país. A decisão tomada pelo governo acaba com o caráter de empresa de comunicação pública.

Além de acabar de uma vez com o sistema público essa medida é uma afronta aos princípios constitucionais que estabelecem a comunicação pública como um direito da sociedade brasileira. A medida fere o artigo 223º da Constituição Federal, que prevê a complementaridade dos sistemas público, privado e estatal.

Dentre vários crimes constitucionais que comete o atual governo quanto a EBC, um dos mais graves é o fim do Conselho Curador e assim tira a autonomia da EBC em relação ao Governo Federal para definir produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de radiodifusão e agências. Temos a devida noção do que este ilegítimo governo quer com tais medidas, não ao longe deve tentar privatizar e entregar o sistema público aos financiadores e cumplices de todo este processo.

A exoneração do diretor-presidente da EBC Ricardo Melo, contrariando uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que garantiu a legalidade do mandato em junho, demonstra a que ponto chegou este governo, não respeita a constituição e não respeita uma decisão da Suprema corte do Brasil.

A MPV744 em seu texto retira das ECB os representantes de vários setores da sociedade civil, do Congresso Nacional, do Governo, e dos funcionários da empresa, o Conselho Curador tem atuado para garantir a diversidade de vozes nos veículos da EBC.

São muitas as conquistas do sistema público de comunicação, além da vigilância constante para o cumprimento dos princípios que regem a EBC, ao longo dos últimos oito anos, o Conselho Curador foi responsável por demandar a criação de uma faixa de diversidade religiosa na TV Brasil e nas rádios da EBC, orientar a empresa na criação do seu manual de jornalismo, recomendar e cobrar diversidade de gênero, raça, orientação sexual e acessibilidade em todos os conteúdos, defender a cobertura de pautas relacionadas aos direitos humanos, apontar as diretrizes para os planos de trabalho anuais da empresa e promover mais de dez audiências públicas para debater temas diversos como a produção independente e regional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Muito se sabe que no Brasil há uma hipertrofia do Sistema Privado de Comunicação, com sérios prejuízos para o conjunto da sociedade. A EBC foi criada para fortalecer o Sistema Público e permitir mais diversidade e pluralidade na produção de conteúdo cultural e jornalístico. Ainda na fase de sua consolidação, a empresa é vítima do golpe de Estado que tem também como alvo os direitos trabalhistas e previdenciários de todos os brasileiros, medidas contra as quais se debate a preparação de uma greve geral.

Todo este processo de desmonte deixa uma certeza, este governo ilegítimo vai partidarizar o Sistema Público de Comunicação, não é por acaso que o novo presidente nomeado por ato ilícito e criminoso, é um velho aliado as oligarquias peemedebistas em especial a Eduardo Cunha, este que foi afastado da Presidência da Câmara e responde ao plenário da casa em processo de cassação.

Por todos estes motivos, senhoras e senhores deputados necessitamos desmontar está medida e dar uma resposta urgente ao povo brasileiro.

Por tanto é imperativo que possamos suprimir artigo por artigo desta medida vergonhosa, conto com seu apoio.

Sala da Comissão, em de setembro de 2016

Senador **Humberto Costa**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

MPV 744
00027

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 744, de 2016)

Dê-se ao art. 19 da Lei nº11.652, de 7 de abril de 2008, constante do Art. 1º da Medida Provisória 744, de 2016 a seguinte redação:

"Art. 19. A Diretoria-Executiva será composta por um Diretor-Presidente, um Diretor-Geral e quatro diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração..

§1º. 1° Os membros da Diretoria Executiva são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Estatuto da EBC e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º § 2° O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva serão destituídos nas hipóteses legais ou se receberem 2 (dois) votos de desconfiança do Conselho Curador, no período de 12 (doze) meses, emitidos com interstício mínimo de 30 (trinta) dias entre ambos.

§ 4º As atribuições dos membros da Diretoria-Executiva serão definidas pelo Estatuto." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Mais uma vez o governo ilegítimo, afronta veemente o povo brasileiro com uma Medida Provisória refazendo os passos da ditadura militar de 1964. O texto que traz a MPV 744/2016 onde desmonta completamente todo o sistema público de comunicação do país. A decisão tomada pelo governo acaba com o caráter de empresa de comunicação pública.

Além de acabar de uma vez com o sistema público essa medida é uma afronta aos princípios constitucionais que estabelecem a comunicação pública como um direito da sociedade brasileira. A medida fere o artigo 223º da Constituição Federal, que prevê a complementaridade dos sistemas público, privado e estatal.

Dentre vários crimes constitucionais que comete o atual governo quanto a EBC, um dos mais graves é o fim do Conselho Curador e assim tira a autonomia da EBC em relação ao Governo Federal para definir produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de radiodifusão e agências. Temos a devida noção do que este ilegítimo governo quer com tais medidas, não ao longe deve tentar privatizar e entregar o sistema público aos financiadores e cumplices de todo este processo.

A exoneração do diretor-presidente da EBC Ricardo Melo, contrariando uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que garantiu a legalidade do mandato

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

em junho, demonstra a que ponto chegou este governo, não respeita a constituição e não respeita uma decisão da Suprema corte do Brasil.

A MPV744 em seu texto retira das ECB os representantes de vários setores da sociedade civil, do Congresso Nacional, do Governo, e dos funcionários da empresa, o Conselho Curador tem atuado para garantir a diversidade de vozes nos veículos da EBC.

São muitas as conquistas do sistema público de comunicação, além da vigilância constante para o cumprimento dos princípios que regem a EBC, ao longo dos últimos oito anos, o Conselho Curador foi responsável por demandar a criação de uma faixa de diversidade religiosa na TV Brasil e nas rádios da EBC, orientar a empresa na criação do seu manual de jornalismo, recomendar e cobrar diversidade de gênero, raça, orientação sexual e acessibilidade em todos os conteúdos, defender a cobertura de pautas relacionadas aos direitos humanos, apontar as diretrizes para os planos de trabalho anuais da empresa e promover mais de dez audiências públicas para debater temas diversos como a produção independente e regional.

Muito se sabe que no Brasil há uma hipertrofia do Sistema Privado de Comunicação, com sérios prejuízos para o conjunto da sociedade. A EBC foi criada para fortalecer o Sistema Público e permitir mais diversidade e pluralidade na produção de conteúdo cultural e jornalístico. Ainda na fase de sua consolidação, a empresa é vítima do golpe de Estado que tem também como alvo os direitos trabalhistas e previdenciários de todos os brasileiros, medidas contra as quais se debate a preparação de uma greve geral.

Todo este processo de desmonte deixa uma certeza, este governo ilegítimo vai partidarizar o Sistema Público de Comunicação, não é por acaso que o novo presidente nomeado por ato ilícito e criminoso, é um velho aliado as oligarquias peemedebistas em especial a Eduardo Cunha, este que foi afastado da Presidência da Câmara e responde ao plenário da casa em processo de cassação.

Por todos estes motivos, senhoras e senhores deputados necessitamos desmontar está medida e dar uma resposta urgente ao povo brasileiro.

Por tanto é imperativo que possamos suprimir artigo por artigo desta medida vergonhosa, conto com seu apoio.

Sala da Comissão, em de setembro de 2016

Senador **Humberto Costa**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

MPV 744
00028

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 744/2016

EMENDA AO PROJETO Nº _____

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº744, de 1º de setembro de 2016:

Art. º A Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 passa a vigorar com os artigos 32-A, 32-B, 32-C, 32-D, 32-E e 32-F com a seguinte redação:

Art. 32-A. Fica criado o Fundo Nacional da Comunicação Pública - FNCP, formado pelos seguintes recursos:

I - os recursos da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, inclusive os arrecadados em exercícios anteriores e até a data de promulgação desta lei não utilizados;

II - as dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

III - o produto de rendimento de aplicações dos recursos da categoria de programação específica a que se refere o caput deste artigo;

IV - o produto da remuneração de recursos repassados aos agentes aplicadores, bem como de multas e juros decorrentes do descumprimento das normas de financiamento;

V - as doações, legados, subvenções e outros recursos destinados à categoria de programação específica a que se refere o caput deste artigo;

VI - recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privados, nacionais e internacionais; e

VII - outras que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 32-B. Dos setenta e seis inteiros e cinco décimos por cento (76,5%) de recursos provenientes da arrecadação da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública – CFRP deverão ser destinados entre vinte e seis inteiros e cinco décimos pontos percentuais (26,5%) e trinta e cinco inteiros pontos percentuais (35%), conforme percentuais definidos nos termos de regulamento próprio da EBC, aprovado por seu Conselho de Administração, para a melhoria dos serviços de radiodifusão e comunicação pública pelos seguintes órgãos e entidades:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

I - aquelas integrantes da Rede Nacional de Comunicação Pública - RNCP, nos termos do art. 8º, III, §2º, I e §3º, da Lei 11.652/2008;

II - emissoras de radiodifusão comunitária, nos termos da Lei 9.612/1998;

III - associações comunitárias responsáveis por programação transmitida no Canal da Cidadania, nos termos da regulamentação do Ministério das Comunicações e do art. 32, IX, da Lei 12.485/2011;

IV - entes ou órgãos públicos responsáveis por faixas de programação no Canal da Cidadania, nos termos da regulamentação do Ministério das Comunicações e do art. 32, IX, da Lei 12.485/2011; e

V - canais de acesso condicionado de natureza comunitária ou universitária, nos termos do art. 32, VIII e XI, da Lei 12.485/2011.

§ 1º As emissoras públicas, educativas e culturais, vinculadas aos governos estaduais, que operam em sinal aberto e gratuito, integrantes da RNCP, farão jus a 66% dos valores definidos no caput deste artigo.

§ 2º Os recursos definidos no parágrafo anterior serão distribuídos em duas modalidades diferentes e complementares: repasse direto, até o limite de 2/3 do montante total, e chamada pública, até o limite de 1/3 do montante total.

§ 3º O repasse direto é obrigatório e será proporcional à área de cobertura no sinal aberto, por transmissão terrestre, nos seguintes termos:

I - Até 0,5%: emissoras de televisão aberta e gratuita com cobertura geográfica do sinal em área cuja população atingida tenha até 1 milhão de habitantes;

II - Até 1,0%: emissoras de televisão aberta e gratuita com cobertura geográfica do sinal em área cuja população atingida tenha entre 1 milhão e 5 milhões de habitantes;

III - Até 2,0%: emissoras de televisão aberta e gratuita com cobertura geográfica do sinal em área cuja população atingida tenha mais de 5 milhões de habitantes.

§ 3º – O repasse por meio de chamadas públicas para as emissoras definidas no § 1º deste artigo será feito a partir da implantação de uma política de editais definida pelo Comitê Gestor.

§ 4º – Os 30% restantes do montante definido no caput deste artigo serão distribuídos exclusivamente por meio de editais, com prioridade de atendimento a órgão e entidade do campo público não contempladas pelo repasse direto, por meio de um sistema de pontuação.

§ 5º – Caso inexistam interessados habilitados ou selecionados em número suficiente para fazer jus aos valores definidos no edital ou o teto de recurso da modalidade de repasse direto não seja atingido, o montante disponível poderá

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

ser utilizado para financiamento de outra categoria de beneficiários ou da própria EBC, a critério do Comitê Gestor.

§ 6º – Os recursos serão repassados aos órgãos e entidades de que tratam os incisos do *caput* mediante a formalização de ajustes específicos, inclusive sob a forma de concessão de patrocínio, apoio cultural, observado o disposto nas normas que regulamentam essas atividades.

Art. 32-C. Os editais a que se referem os §§ 3º e 4º do Art. 32-B deverão conter, no mínimo:

I - a descrição do objeto;

II - a quantidade de iniciativas e projetos a serem selecionados;

III - o valor dos recursos previstos para repasse;

IV - as condições para a participação, incluindo o prazo de inscrição;

V - forma e constituição da comissão de seleção;

VI - critérios para a seleção, com disposições claras e parâmetros objetivos; e

VII - prazo de vigência.

Parágrafo único. A seleção dos projetos, quando necessário pelo objeto proposto, deverá observar os seguintes critérios:

I - impacto social;

II - relevância cultural;

III - contribuição ao fortalecimento da diversidade cultural brasileira;

IV - aspectos de criatividade e inovação;

V - adequação dos objetivos à previsão orçamentária;

VI - capacidade de execução do proponente;

VII - estímulo à economia local; e

VIII - outros previstos no edital de chamada pública.

Art. 32–D. A definição dos eixos de financiamento dos editais e a configuração da comissão de seleção de cada chamada pública se darão por meio do Comitê Gestor nos termos de seu regimento interno.

§ 1º O Comitê Gestor será composto por cinco integrantes permanentes, e seus respectivos suplentes, designados pela EBC, pela Rede Nacional de Comunicação Pública, pela Associação Brasileira de Emissoras Públicas Educativas e Culturais – ABEPEC, pela Associação das Rádios Públicas do Brasil – ARPUB e pela Associação Brasileira da TV Universitária – ABTU; e dois membros rotativos, com direito a voz e voto, e seus respectivos suplentes, selecionados por meio de chamada pública e definidos pelo Comitê Gestor, com mandato de um ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

§ 2º O Comitê Gestor fará reuniões ordinárias regulares, trimestralmente, para a definição de diretrizes e o monitoramento do cumprimento do planejamento, ou extraordinárias, a qualquer tempo, sempre que a maioria dos integrantes considerar necessário.

§ 3º As reuniões ordinárias do Comitê Gestor devem ser comunicadas ao conjunto dos integrantes com pelo menos sete dias de antecedência e com a respectiva pauta.

§ 4º A pauta das reuniões e as decisões do Comitê Gestor devem ser lavradas em ata e publicadas no site da EBC.

§ 5º O membro suplente do Comitê Gestor só participa das reuniões na ausência do titular, quando adquire direito a voto.

§ 6º O Comitê poderá organizar-se por meio de Câmaras Setoriais para a discussão e deliberação de temas específicos.

Art. 32-E. O repasse de recursos previsto no Art. 32-B ficará condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - autonomia institucional e na gestão da programação, proporcionalmente a cada categoria de entidade ou órgão, em relação a governos, empresas, famílias, partidos políticos, organizações religiosas e outras entidades, de modo que não desvirtuem a finalidade pública, educativa ou comunitária do serviço executado;

II - garantia de participação da sociedade civil em conselhos ou instâncias similares;

III – efetivo funcionamento de ouvidoria relativo à programação;

IV - vedação ao proselitismo na programação;

V - não veiculação de anúncios de produtos ou serviços; e

VI - regularidade fiscal;

Parágrafo único. Não poderão inscrever-se na chamada pública as entidades privadas não integrantes da Administração Pública que possuam dentre os seus dirigentes:

I - membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou de tribunais de contas, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e

II - agente público vinculado à EBC ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

Art. 32-F. Os integrantes dos Serviços de Televisão e de Retransmissão de Televisão Pública Digital dos Poderes da União, abaixo relacionados, receberão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

anualmente recursos provenientes da arrecadação da CFRP de acordo com os seguintes percentuais:

I - três por cento (3%) para os serviços da TV NBR, vinculado à Secretaria da Comunicação Social da Presidência da República;

II - três por cento (3%) para os serviços da TV Escola, vinculado ao Ministério da Educação;

III - três por cento (3%) para os serviços do canal da Cultura, vinculado ao Ministério da Cultura;

IV - três por cento (3%) para os serviços do canal da Saúde, vinculado ao Ministério da Saúde;

V - três por cento (3%) para os serviços da TV Senado, vinculado ao Senado Federal;

VI - três por cento (3%) para os serviços da TV Câmara, vinculado à Câmara dos Deputados; e

VII - três por cento (3%) para os serviços da TV Justiça, vinculado ao Supremo Tribunal Federal.

§ 1º Os recursos mencionados no presente artigo deverão ser destinados para o financiamento dos Serviços de Televisão e de Retransmissão de Televisão Pública Digital prestados por entes e órgãos integrantes dos Poderes da União, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD e para a ampliação de sua penetração mediante a utilização de serviços de telecomunicações, em pelo menos setenta por cento (70%), destinados ao processo de digitalização das estações, para os recursos a que se referem os incisos I a IV do § 2º deste artigo.

§ 2º A obrigatoriedade da aplicação do percentual mínimo de setenta por cento (70%), estabelecida no § 1º deste artigo, persistirá até que seja concluído o processo de digitalização das respectivas estações.

JUSTIFICAÇÃO

O Financiamento de uma entidade de comunicação pública passa também pela análise da expressão pública em sentido amplo e estrito. No caso brasileiro, partimos do art. 223 da CRFB que estabelece ao serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens o dever de observar o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. O sentido estrito senso de um sistema público de radiodifusão e comunicação complementar e distinto do privado e do estatal deve ser compreendido como aquele que visa cumprir os seus princípios e objetivos de modo equidistante da influência do mercado e do governo. Para tanto, a definição sobre a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

programação e produção desse serviço deve diferir dos mecanismos do sistema privado e do estatal. Para que esta equidistância seja possível na programação e produção, ela também deve estar presente no financiamento do serviço. Se para o sistema privado, o mecanismo de financiamento prioritário é o da venda de publicidade e patrocínios comerciais, enquanto para o sistema estatal é o dos recursos orçamentários, para o sistema público, nem um, nem outro pode ser o mecanismo preponderante, sob pena de ser frustrada a equidistância da influência do mercado e do governo que é justamente o fundamento constitucional e sócio-político de um sistema público específico de radiodifusão e comunicação. Resta, como mecanismo prioritário de financiamento do sistema público, a criação de uma espécie tributária destinada exclusivamente para essa finalidade, sendo este um dos modelos adotados para o financiamento das principais experiências de canais públicos no mundo. Daí o fundamento constitucional e democrático para a criação da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, que foi instituída pela Lei nº 11.652/2008, no art. 32 e seus parágrafos. Tal tributo foi fruto de emenda parlamentar que ao ser regulado não implicou aumento da carga tributária por ter sido aprovado com a correspondente diminuição de outro tributo que incide sobre os mesmos fatos geradores e contribuintes que se destina ao FISTEL.

Ocorre que para esta fonte prioritária de financiamento operar de modo adequado ela deveria ser criada juntamente com um fundo para gestão desses recursos de modo plural e autônomo frente ao mercado e ao governo. Nesse sentido, é que consta das deliberações da 1ª Conferência Nacional de Comunicação – CONFECOM[1], a criação do Fundo Nacional de Comunicação Pública. Esse modelo de criação de um tributo vinculado, combinado com a gestão por um fundo já é experiência de sucesso no desenvolvimento de políticas públicas e concretização de direitos fundamentais na realidade brasileira como o exemplo da CODECINE e do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA. A CONDECINE que já existia desde 1966[2] foi remodelada em setembro de 2001[3], mas continuou sem a sua destinação à gestão de um fundo o que não representou avanço significativo no setor audiovisual que pretendia fomentar. Somente com a Lei 11.437/2006 que alterou a CONDECINE para destiná-la ao Fundo Nacional da Cultural – FNC, alocado em categoria de programação financeira específica, denominada Fundo Setorial do Audiovisual, é que a política nacional do audiovisual passou a alcançar os resultados positivos que conhecemos[4].

O art. 11 da Lei 11.652/2008 reserva o mínimo de 75% dos recursos da CFRP para EBC que dentro de suas competências está o desenvolvimento da Rede Nacional de Comunicação Pública - RNCP (art. 8º, III). Portanto, os recursos originários dessa cota da CFRP também devem ser direcionados para financiar em parte as atribuições dos integrantes da RNCP. Desse modo, para que os entes externos da União que prestam serviço de radiodifusão possam se habilitar a receberem recursos provenientes da CFRP é obrigatório por força dos objetivos estratégicos da Lei

[1] PL´s 17 e 22 aprovados na plenária final, além de atingir em parte outras dez propostas de fundos: PL's 74, 138, 161, 298, 301, 424, 467, 695, 715, 719. Ver http://conselhocurador.ebc.com.br/sites/_conselhocurador/files/acesso-a-informacao-respostas-a-pedidos-de-informacao-1-conferencia-nacional-de-comunicacao-caderno.pdf

[2] Decreto-Lei no 43/1966, art. 11, II e art. 12.

[3] Medida Provisória 2.228-1/2001. As alterações posteriores, especialmente as da Lei 12.485/2011, repercutiram positivamente, porque os recursos da CONDECINE passaram a ser destinados a um fundo (FSA), depois de 2006.

[4] http://fsa.ancine.gov.br/resultados/desempenho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

11.652/2008 que estes sejam integrantes da RNCP e seja obedecido procedimento de chamada pública em observância aos princípios da Administração Pública.

A ampliação em um inteiro e cinco décimos por cento (1,5%) da cota mínima da EBC visa atender a necessidade de que os produtores de conteúdo do canal da Cidadania terão que receber recursos via a cota destinada a EBC de modo a facilitar essa operação, na medida que esses produtores não poderão alcançar esses recurso por meio da cota definida no § 12 do art. 32 da Lei 11.652/2008.

Já o §12 do art. 32 destina-se à definição da cota remanescente da CFRP, que poderá ser no máximo 22,5%, devida a cota mínima da EBC (75%) e a cota fixa da ANATEL (2,5%). Essa cota obrigatoriamente deve ser direcionada para a finalidade específica de financiamento dos Serviços de Televisão e de Retransmissão de Televisão Pública Digital, explorada por entes e órgãos integrantes dos Poderes da União, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD.

Utilizou-se uma definição isonômica de uma cota de três por cento (3%) destinada aos demais canais previstos nos Serviços de Televisão e de Retransmissão de Televisão Pública Digital dos Poderes da União no âmbito do SBTVD o que resulta em um total de vinte e um por cento (21%), na medida em que a União estabeleceu quatro (4) canais para o Poder Executivo, dois (2) para o Poder Legislativo e um (1) para o Poder Judiciário e funções essenciais à justiça.

Até o presente, a atual previsão legal da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública não foi suficiente para fazer alcançar os recursos arrecadados aos seus beneficiários, por tanto, cumpre ao Poder Legislativo regulamentar de modo definitivo a distribuição desses recursos por meio da criação do Fundo Nacional da Comunicação Pública.

Sala da Comissão, em de setembro de 2016

Senador **Humberto Costa**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

MPV 744
00029

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 744/2016

EMENDA AO PROJETO Nº _____

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 744, de 1º de setembro de 2016:

Art. º A Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 passa a vigorar com um art. 32-A com a seguinte redação:

Art. 32-A Fica criado o Fundo Nacional da Comunicação Pública - FNCP, formado pelos seguintes recursos:

I - os recursos da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública

II - as dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

III - o produto de rendimento de aplicações dos recursos da categoria de programação específica a que se refere o caput deste artigo;

IV - o produto da remuneração de recursos repassados aos agentes aplicadores, bem como de multas e juros decorrentes do descumprimento das normas de financiamento;

V - as doações, legados, subvenções e outros recursos destinados à categoria de programação específica a que se refere o caput deste artigo;

VI - recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privados, nacionais e internacionais; e

VII - outras que lhe vierem a ser destinadas.

§1º. O total dos recursos da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública arrecadados em exercícios anteriores também será destinado ao FNCP.

§2º A gestão do FNCP é de competência da Rede Nacional de Comunicação Pública instituída nos termos do art. 8º, III, §3º, desta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

JUSTIFICAÇÃO

O Financiamento de uma entidade de comunicação pública passa também pela análise da expressão pública em sentido amplo e estrito. No caso brasileiro, partimos do art. 223 da CRFB que estabelece ao serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens o dever de observar o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. O sentido estrito senso de um sistema público de radiodifusão e comunicação complementar e distinto do privado e do estatal deve ser compreendido como aquele que visa cumprir os seus princípios e objetivos de modo equidistante da influência do mercado e do governo. Para tanto, a definição sobre a programação e produção desse serviço deve diferir dos mecanismos do sistema privado e do estatal. Para que esta equidistância seja possível na programação e produção, ela também deve estar presente no financiamento do serviço. Se para o sistema privado, o mecanismo de financiamento prioritário é o da venda de publicidade e patrocínios comerciais, enquanto para o sistema estatal é o dos recursos orçamentários, para o sistema público, nem um, nem outro pode ser o mecanismo preponderante, sob pena de ser frustrada a equidistância da influência do mercado e do governo que é justamente o fundamento constitucional e sócio-político de um sistema público específico de radiodifusão e comunicação. Resta, como mecanismo prioritário de financiamento do sistema público, a criação de uma espécie tributária destinada exclusivamente para essa finalidade, sendo este um dos modelos adotados para o financiamento das principais experiências de canais públicos no mundo. Daí o fundamento constitucional e democrático para a criação da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, que foi instituída pela Lei nº 11.652/2008, no art. 32 e seus parágrafos. Tal tributo foi fruto de emenda parlamentar que ao ser regulado não implicou aumento da carga tributária por ter sido aprovado com a correspondente diminuição de outro tributo que incide sobre os mesmos fatos geradores e contribuintes que se destina ao FISTEL.

Ocorre que para esta fonte prioritária de financiamento operar de modo adequado ela deveria ser criada juntamente com um fundo para gestão desses recursos de modo plural e autônomo frente ao mercado e ao governo. Nesse sentido, é que consta das deliberações da 1ª Conferência Nacional de Comunicação – CONFECOM[1], a criação do Fundo Nacional de Comunicação Pública. Esse modelo de criação de um tributo vinculado, combinado com a gestão por um fundo já é experiência de sucesso no desenvolvimento de políticas públicas e concretização de direitos fundamentais na realidade brasileira como o exemplo da CODECINE e do Fundo Setorial do Audiovisual -

[1] PL´s 17 e 22 aprovados na plenária final, além de atingir em parte outras dez propostas de fundos: PL's 74, 138, 161, 298, 301, 424, 467, 695, 715, 719. Ver http://conselhocurador.ebc.com.br/sites/_conselhocurador/files/acesso-a-informacao-respostas-a-pedidos-de-informacao-1-conferencia-nacional-de-comunicacao-caderno.pdf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

FSA. A CONDECINE que já existia desde 1966[2] foi remodelada em setembro de 2001[3], mas continuou sem a sua destinação à gestão de um fundo o que não representou avanço significativo no setor audiovisual que pretendia fomentar. Somente com a Lei 11.437/2006 que alterou a CONDECINE para destiná-la ao Fundo Nacional da Cultural – FNC, alocado em categoria de programação financeira específica, denominada Fundo Setorial do Audiovisual, é que a política nacional do audiovisual passou a alcançar os resultados positivos que conhecemos[4].

Sala da Comissão, em de setembro de 2016

Senador **Humberto Costa**

[2] Decreto-Lei no 43/1966, art. 11, II e art. 12.
[3] Medida Provisória 2.228-1/2001. As alterações posteriores, especialmente as da Lei 12.485/2011, repercutiram positivamente, porque os recursos da CONDECINE passaram a ser destinados a um fundo (FSA), depois de 2006.
[4] http://fsa.ancine.gov.br/resultados/desempenho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 744
00030

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 744, DE 2016

Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se do art. 1º da Medida Provisória nº 744, de 2016, as modificações efetuadas nos arts. 12, 18 e 20, § 3º, III, da Lei nº 11.652, de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

Dentre outras providências, a MP nº 744/2016 pretende extinguir o Conselho Curador da Empresa Brasil de Comunicações – EBC, empresa que tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos.

O Conselho Curador, órgão de natureza consultiva e deliberativa da EBC, é composto por vinte e dois membros. Destes, quinze são representantes da sociedade civil, indicados na forma do estatuto da empresa, segundo critérios de diversidade cultural e pluralidade de experiências profissionais, sendo que cada uma das regiões do Brasil deverá ser representada por pelo menos um conselheiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Consoante a Exposição de Motivos da MP, a extinção do Conselho Curador "deve-se à necessidade de agilizar as decisões no âmbito da EBC, em observância ao princípio da eficiência".

Esse argumento não se sustenta. Não há que se falar em aumento da agilidade e eficiência às custas da extinção do colegiado que existe para zelar pelos princípios e pela autonomia da instituição, buscando evitar ingerência indevida do governo e do mercado sobre a programação e gestão da comunicação pública.

Mais ainda, deve-se destacar a importância do Conselho Curador como canal de representação e participação das mais diversas vozes da sociedade civil na definição das diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas integrantes da política de comunicação a cargo da empresa.

A extinção do Conselho Curador da EBC é um retrocesso que a presente emenda visa impedir.

Sala da Comissão, em de de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

MPV 744
00031

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 744, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016.

Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 12, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, constante da redação dada pela art. 1º da presente Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda supressiva busca assegurar a participação dos usuários na administração pública direta e indireta, conforme estabelece o §3º do art. 37 da Constituição Federal.

A supressão do Conselho Curador da Empresa Brasil de Comunicação constitui um grave retrocesso, já que eliminará a participação da sociedade civil numa instância fundamental à democracia, que é a comunicação pública.

Sob outro aspecto, a extinção do referido conselho é também uma ameaça à pluralidade, o que desnuda o caráter farsante daqueles que hoje ocupam o Poder Executivo, pois antes abusavam do discurso acusatório contra a Presidenta Dilma Rousseff, sob a alegação de que no governo anterior, existia uma tentativa autoritária de eliminação da pluralidade na condução das políticas públicas de governo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Portanto, a extinção do Conselho Curador da EBC é uma demonstração evidente de que o atual governo golpista não tem compromisso com a participação social e nem com princípios fundadores da República como a participação social e a pluralidade democrática.

Sala da Comissão, 8 de setembro de 2016.

Deputado **DANIEL ALMEIDA**

PCdoB/BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

MPV 744
00032

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 744, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016.

Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 19, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, constante do art. 1º da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 19. A Diretoria Executiva será composta por um Diretor-Presidente, um Diretor-Geral, nomeados pelo Presidente da República, e até seis diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.

1º A nomeação do Diretor-Presidente e do Diretor-Geral será precedida, individualmente, de aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

§ 2º O mandato do Diretor-Presidente será de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Estatuto da EBC e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho de Administração.

§ 4º Os membros da Diretoria Executiva serão destituídos nas hipóteses legais ou se receberem 2 (dois) votos de desconfiança do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Conselho Curador, no período de 12 (doze) meses, emitidos com interstício mínimo de trinta dias entre ambos.

§ 4º As atribuições dos membros da Diretoria Executiva serão definidas pelo Estatuto." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade disciplinar a forma de provimento dos cargos da Diretoria-Executiva da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, de forma torna-la independente e autônoma em relação à Presidência da República.

A presente Medida Provisória alterou a Lei nº 11.652, de 2008, para permitir que a direção da EBC possa ser de livre nomeação ou exoneração do Presidente da República, sem qualquer requisito, a não ser os interesses políticos momentâneos. Não há mandato eletivo, como atualmente ocorre, e não há nenhum controle por parte do Poder Legislativo ou da sociedade civil.

Na contramão do discurso pregado pelo atual governo e de sua base de sustentação, quando na oposição, que diziam que as empresas públicas deveriam ter maior controle político e social – haja vista os projetos de lei apresentados para dificultar a forma de nomeação dos cargos de direção das empresas como Petrobrás, das agências reguladoras e dos Fundos de Pensão -, o governo Michel Temer apresentou a MP que permite o seu total controle da direção da EBC.

A EBC foi criada para fortalecer o sistema público e permitir maior diversidade e pluralidade na produção de conteúdo cultural e jornalístico. Assim é fundamental a manutenção de sua independência e seu caráter público para o fortalecimento do Sistema Público de Comunicação no Brasil.

A nomeação de diretores de uma empresa de comunicação como a EBC deve ser referendada pelo Senado Federal, como ocorre com as agências reguladoras e autarquias. Isso se faz necessário também em razão da necessidade de democratização e autonomia da comunicação, que exigem das empresas públicas não só maior transparência, como também uma efetiva participação da sociedade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20



civil. Por isso, apresentamos a presente emenda com finalidade de garantir mandato eletivo, controle legislativo da nomeação e estabilidade e independência do cargo.

Sala da Comissão, 8 de setembro de 2016.

Deputado **DANIEL ALMEIDA**

PCdoB/BA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

MPV 744
00033

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 744, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016.

Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o *caput*, os §1º, §2º e §3º do art. 19, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, constante da redação dada pela art. 1º da presente Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade recuperar a forma original de provimento dos cargos da Diretoria-Executiva da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, de forma torna-la independente e autônoma em relação à Presidência da República.

A presente Medida Provisória alterou a Lei nº 11.652, de 2008, para permitir que a direção da EBC possa ser de livre nomeação ou exoneração do Presidente da República, sem qualquer requisito, a não ser os interesses políticos momentâneos. Não há mandato eletivo, como atualmente ocorre, e não há nenhum controle por parte da sociedade civil.

Na contramão do discurso pregado pelo atual governo e de sua base de sustentação, quando na oposição, que diziam que as empresas públicas deveriam ter maior controle político e social – haja vista os projetos de lei apresentados para dificultar a forma de nomeação dos cargos de direção das empresas como Petrobrás,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20



das agências reguladoras e dos Fundos de Pensão -, o governo Michel Temer apresentou a MP que permite o seu total controle da direção da EBC.

A EBC foi criada para fortalecer o sistema público e permitir maior diversidade e pluralidade na produção de conteúdo cultural e jornalístico. Assim é fundamental a manutenção de sua independência e seu caráter público para o fortalecimento do Sistema Público de Comunicação no Brasil. Por isso, apresentamos a presente emenda com finalidade de garantir mandato eletivo, controle social da nomeação e estabilidade e independência do cargo.

Sala da Comissão, 8 de setembro de 2016.

Deputado **DANIEL ALMEIDA**

PCdoB/BA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

MPV 744
00034

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 744, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016.

Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, no texto da Medida Provisória nº 744, de 2016, os seguintes artigos:

"Art. 15. O Conselho Curador, órgão de natureza consultiva e deliberativa da EBC, será integrado por 22 (vinte e dois) membros.

§ 1º Os titulares do Conselho Curador serão escolhidos dentre brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, de reputação ilibada e reconhecido espírito público, da seguinte forma:

I - 4 (quatro) Ministros de Estado; designados pelo Presidente da República.

II - 1 (um) representante indicado pelo Senado Federal e outro pela Câmara dos Deputados;

III - 1 (um) representante dos funcionários, escolhido na forma do Estatuto;

IV - 15 (quinze) representantes da sociedade civil, indicados através de consulta realizada à sociedade civil na forma do Estatuto, segundo critérios de diversidade cultural e pluralidade de experiências

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

profissionais, sendo que cada uma das regiões do Brasil deverá ser representada por pelo menos 1 (um) conselheiro.

V – Os conselheiros indicados por seus respectivos setores serão nomeados pela Presidência da República.

§ 2º É vedada a indicação ao Conselho Curador de

I - pessoa que tenha vínculo de parentesco até terceiro grau com membro da Diretoria Executiva

II - agente público detentor de cargo eletivo ou investido exclusivamente em cargo em comissão de livre provimento da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, à exceção dos referidos nos incisos I e III do § 1o deste artigo.

§ 3º O mandato do Conselheiro referido no inciso III do § 1o deste artigo será de 2 (dois) anos, vedada a sua recondução.

§ 4º O mandato dos titulares do Conselho Curador referidos nos incisos II e IV do § 1o deste artigo será de 4 (quatro) anos.

§ 6º As determinações expedidas pelo Conselho Curador, no exercício de suas atribuições, são de observância cogente pelos órgãos de administração

§ 7º O Conselho Curador deverá se reunir, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 8º Participarão das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto, o Diretor-Presidente, o Diretor-Geral e o Ouvidor da EBC.

§ 9º Os membros do Conselho Curador referidos nos incisos III e IV do § 1o deste artigo perderão o mandato:

I - na hipótese de renúncia:

II - devido a processo judicial com decisão definitiva:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

III - por ausência injustificada a 3 (três) sessões do Colegiado, durante o período de 12 (doze) meses;

IV - mediante a provocação de 3/5 (três quintos) dos seus membros.

Art. 16. A participação dos integrantes do Conselho Curador referidos nos incisos II e IV do § 1º do art. 15 desta Lei nas suas reuniões será remunerada mediante pro labore, nos termos do Estatuto, e suas despesas de deslocamento e estadia para o exercício de suas atribuições serão suportadas pela EBC.

Parágrafo único. A remuneração referida no caput deste artigo não poderá ultrapassar mensalmente 10% (dez por cento) da remuneração mensal percebida pelo Diretor-Presidente.

Art. 17. Compete ao Conselho Curador:

I - deliberar sobre as diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas integrantes da política de comunicação propostas pela Diretoria Executiva da EBC;

II - zelar pelo cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta Lei;

III - opinar sobre matérias relacionadas ao cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta Lei

IV - deliberar sobre a linha editorial de produção e programação proposta pela Diretoria Executiva da EBC e manifestar-se sobre sua aplicação prática;

V - encaminhar ao Conselho de Comunicação Social as deliberações tomadas em cada reunião;

VI - deliberar, pela maioria absoluta de seus membros, quanto à imputação de voto de desconfiança aos membros da Diretoria Executiva, no que diz respeito ao cumprimento dos princípios e objetivos desta Lei; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20



VII - eleger o seu Presidente, dentre seus membros.

§ 1º Caberá, ainda, ao Conselho Curador coordenar o processo de consulta pública a ser implementado pela EBC, na forma do Estatuto, para a renovação de sua composição, relativamente aos membros referidos no inciso IV do § 1o do art. 15 desta Lei.

§ 2º Para efeito do processo de consulta pública a que se refere o § 1o deste artigo, a EBC receberá indicações da sociedade, na forma do Estatuto, formalizadas por entidades da sociedade civil constituídas como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas, ainda que parcialmente:

I - à promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos ou da democracia;

II - à educação ou à pesquisa;

III - à promoção da cultura ou das artes;

IV - à defesa do patrimônio histórico ou artístico;

V - à defesa, preservação ou conservação do meio ambiente;

VI - à representação sindical, classista e profissional.

§ 3º Não serão consideradas, para efeito do processo de consulta pública a que se refere o § 1o deste artigo, indicações originárias de partidos políticos ou instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais ou confessionais

Art. 18. A condição de membro do Conselho Curador, bem como dos órgãos de administração da EBC, a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e de direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do § 2º do art. 222 da Constituição Federal." (NR)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20



JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Curador é o espaço de participação social que garante o caráter público da Empresa de Comunicação Pública. Segundo diretrizes de organismos internacionais como OEA e ONU são estes mecanismos de participação intersetorial, com previsão de pluralidade e diversidade, os responsáveis pelos debates e pelo acompanhamento da gestão, da programação, a partir da promoção e do resguardo do interesse público, dos direitos humanos e das boas práticas jornalísticas.

A Lei que criou a EBC previu a existência de um Conselho Curador multisetorial e cujos integrantes da sociedade civil seriam indicados por mecanismos de consulta, mas designados pelo presidente da República.

No nosso entendimento, qualquer possibilidade de intervenção do Presidente da República na escolha e designação dos conselheiros que representam a sociedade civil pode caracterizar um aparelhamento do Conselho, uma vez que a última palavra caberia ao Presidente.

Neste sentido, esta emenda propõe corrigir esta distorção, reservando à sociedade civil a prerrogativa de indicar seus representantes, cabendo ao presidente apenas o ato administrativo de nomear os conselheiros indicados pelos processos autônomos de consulta conforme definido no Estatuto.

Este mecanismo aprofunda e fortalece o caráter público, autônomo e independente do Conselho Curador, para que ele cumpra integralmente com o seu objetivo de zelar pelo caráter público da comunicação desenvolvida na Empresa Brasil de Comunicação.

Sala da Comissão, 8 de setembro de 2016.

Deputado **DANIEL ALMEIDA**

PCdoB/BA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

MPV 744
00035

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 744, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016.

Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso II, do art. 2º da presente Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem como finalidade de restaurar os artigos 15 a 17 da Lei nº 11.652, de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública e constitui a Empresa Brasil de Comunicação – EBC. Tais dispositivos disciplinam a existência, as atribuições do Conselho Curador e a forma de provimento dos cargos dos conselheiros.

O Conselho Curador é órgão de natureza consultiva e deliberativa da Empresa Brasil de Comunicação e existe para zelar pelos princípios e pela autonomia da EBC, impedindo que haja ingerência indevida do Governo e do mercado sobre a programação e gestão da comunicação pública. Além disso, visa representar os anseios da sociedade, em sua diversidade, na aprovação das diretrizes de conteúdo e do plano de trabalho da empresa.

Para garantir que suas decisões sejam tomadas em nome do interesse público, a maior parte de seus membros representa a sociedade civil no colegiado e são escolhidos por meio de consulta pública. O Conselho Curador da EBC é composto por 22 membros: 15 representantes da sociedade civil; quatro do Governo Federal;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20



um da Câmara dos Deputados; um do Senado Federal; e um representante dos trabalhadores da EBC.

Dessa forma, apresentamos esta emenda para garantir que a EBC seja de fato uma empresa de comunicação pública.

Sala da Comissão, 8 de setembro de 2016.

Deputado **DANIEL ALMEIDA**

PCdoB/BA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

MPV 744
00036

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 744, DE 2016

Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se na Medida Provisória, onde couber, a seguinte redação ao inciso IX do artigo 8º da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008:

"Art. 8º .....

.....

IX - garantir os mínimos de 10% (dez por cento) de conteúdo regional e de 30% (trinta por cento) de conteúdo independente em sua programação semanal, em programas a serem veiculados no horário compreendido entre 6 (seis) e 24 (vinte e quatro) horas.

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

JUSTICAÇÃO

A Constituição Federal determina que os serviços de radiodifusão de sons e imagens, a televisão terrestre aberta e gratuita, deve ser explorada observados o princípio da complementaridade entre os sistemas privado, público e estatal. O sistema de radiodifusão brasileiro, até 2008, sempre se caracterizou por ser explorado por um misto de empresas estatais e privadas, faltando, portanto, a terceira parte desse tripé. A Lei que institui a EBC, que ora se pretende alterar, veio para preencher o vazio da televisão brasileira, ao transformar a antiga estatal Radiobrás em uma nova empresa pública, com maior independência editorial, administrativa e financeira. Com base nessas premissas, a EBC passou a operar como uma emissora pública de comunicação, distinta de estatal e dissociada do Poder Executivo.

Outro conceito constitucional transportado para a Lei que criou a EBC em 2008 é o da promoção da produção regional e independente. Nesse sentido o artigo 8º, inciso IX da Lei determina que, do conteúdo veiculado pela emissora, 10% seja produzido regionalmente e 5% por produtores independentes.

É sabido que a desverticalização da cadeia produtiva do audiovisual, por meio de cotas para a produção independente, é necessária para o desenvolvimento do mercado nacional de produção de conteúdos. Dessa forma são geradas empresas independentes mais fortes, com maior capacidade de geração de emprego e renda e, até, de divisas para o país, mediante a exportação de produtos audiovisuais. Ademais, a aquisição de obras produzidas por empresas independentes, ao invés de serem produzidas diretamente pela emissora, introduz maior diversidade, dinamismo, competição e eficiência no mercado audiovisual e no gasto público. Entretanto, temos a compreensão de que o percentual de conteúdo independente previsto na Lei é insuficiente para estimular a economia do audiovisual.

Diversos estudiosos apontam que o aumento da cota de conteúdos independentes em todos os canais de televisão da Europa e, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

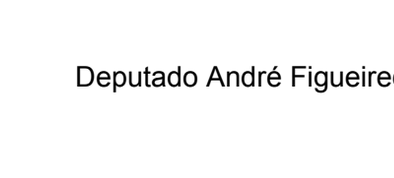
00100.149937/2016-20

especial do Reino Unido, para 25%, foi responsável pelo aumento da produção nacional de conteúdos e por expressivas exportações por parte de empresas que não são parte de grandes grupos tradicionais de radiodifusão. Tendo em vista que a cota naqueles países é igual para todos os canais, entendemos que a majoração da cota de 5% para 30%, apenas para a emissora pública, é perfeitamente factível e proporcional à totalidade dos serviços de televisão aberta no caso brasileiro.

Instamos, pois, o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

Sala da Comissão, em de de 2016.

ASSINATURA



Deputado André Figueiredo

2016_xxxx_Lid_PDT_EBC_4.docx

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

MPV 744
00037

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 744, DE 2016

Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a modificação dada ao caput do art. 12 da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, contida no art. 1º da Medida Provisória e suprima-se o art. 2º da Medida Provisória.

JUSTICAÇÃO

A Constituição Federal determina que os serviços de radiodifusão de sons e imagens, a televisão terrestre aberta e gratuita, devem ser explorados observando o princípio da complementaridade entre os sistemas privado, público e estatal. O sistema de radiodifusão brasileiro, até 2008, sempre se caracterizou por ser explorado por um misto de empresas estatais e privadas, faltando, portanto, a terceira parte desse tripé. A Lei que institui a EBC, que ora se pretende alterar, veio para preencher o vazio da televisão brasileira, ao transformar a antiga estatal Radiobrás em uma nova empresa pública, com maior independência editorial, administrativa e financeira. Com base nessas premissas, a EBC passou a operar como uma emissora pública de comunicação,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

distinta de estatal e dissociada do Poder Executivo. Nessa ótica, sua programação é voltada para representar todos os setores da sociedade e a forma de se garantir esse objetivo advém da existência de um Conselho Curador plural, indicado por membros da sociedade, com mandato fixo.

Se o Conselho Curador for extinto, com pretende a Medida Provisória 744/16, a empresa passará a ter sua programação decidida com base em diretrizes emanadas por seu Conselho de Administração apontado diretamente por Ministros de Estado. Em outras palavras, a extinção do Conselho Curador equivale, na prática, a transformá-la de volta em mais uma simples empresa estatal de comunicação. Desiste-se, assim, de seguir os ditames constitucionais de complementaridade entre os três sistemas e retorna-se a gestão da EBC à forma existente na antiga Radiobrás. Nunca é demais lembrar que a emissora chapa-branca Radiobrás foi criada em 1975, na época do regime militar de exceção. Esse é o modelo ao qual se quer retornar mediante a aprovação da Medida Provisória.

Por entendermos que a programação da EBC deve seguir linha editorial independente do Governo Federal, para que seja exercido o direito constitucional de exploração da radiodifusão com complementaridade entre os três sistemas, propomos a presente emenda supressiva, de forma a manter o Conselho Curador, o mandato de seus membros e suas atribuições.

Instamos, pois, o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

Sala da Comissão, em de de 2016.

ASSINATURA

Deputado André Figueiredo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

MPV 744
00038

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 744, DE 2016

Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se na Medida Provisória, onde couber, o acréscimo do seguinte artigo 19-A à Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008:

"Art. 19-A. A indicação de membros para composição do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva deverá atender aos ditames previstos no artigo 17 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública.

Parágrafo único. Sem prejuízo ao disposto na legislação, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva estão submetidos ao cumprimento das obrigações constantes nos artigos 16 a 22 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

JUSTICAÇÃO

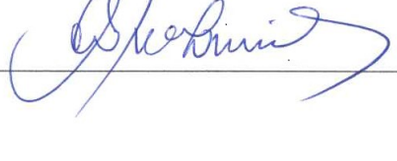
A Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, inclui uma série de condicionantes para a ocupação de cargos em conselhos e na direção executiva de empresas da Administração. Entendemos que os disciplinamentos oferecidos, tais como a exigência de experiência profissional ou acadêmica e o não enquadramento em hipóteses de inelegibilidade previstos em Lei, são extremamente benéficos para a profissionalização e capacitação gerencial da empresa de comunicação.

É com esse intuito que apresentamos a presente Emenda à Medida Provisória, de modo a que os ditames da Lei 13.303/16 sejam adotados, também, para o preenchimento dos cargos da cúpula da EBC.

Instamos, pois, o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

Sala da Comissão, em de de 2016.

ASSINATURA



Deputado André Figueiredo

2016_xxxx_Lid_PDT_EBC.docx

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

MPV 744
00039

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 744, DE 2016

Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se na Medida Provisória, onde couber, o acréscimo do seguinte § 4º ao artigo 13º da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008:

"Art. 13. .....

.....

§ 4º O Diretor-Presidente será indicado pelo Presidente da República, e será por ele nomeado após aprovação do Senado Federal, nos termos da alínea *f* do inciso III do art. 52 da Constituição Federal." (NR)

JUSTICAÇÃO

A Constituição Federal determina que os serviços de radiodifusão de sons e imagens, a televisão terrestre aberta e gratuita, deve ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

explorada observados o princípio da complementaridade entre os sistemas privado, público e estatal. O sistema de radiodifusão brasileiro, até 2008, sempre se caracterizou por ser explorado por um misto de empresas estatais e privadas, faltando a terceira perna desse tripé. A Lei que institui a EBC, que ora se pretende alterar, veio para preencher o vazio da televisão brasileira, ao transformar a antiga estatal Radiobrás em uma nova empresa pública, com maior independência editorial, administrativa e financeira. Com base nessas premissas, a EBC passou a operar como uma emissora pública de comunicação, distinta de estatal e dissociada do Poder Executivo.

Entretanto, tanto na Lei que criou a EBC quanto na proposta de alteração no seu modelo de gestão encaminhado nesta Medida Provisória, foi previsto que o Presidente da emissora é nomeado pela Presidência da República.

Entendemos de maneira diametralmente oposta. A EBC deve ter a maior independência possível do Poder Executivo. A proposta contida na MP retrocede ao modelo institucionalizado pelo regime militar de exceção constitucional, em 1975, quando da criação da antiga Radiobrás. Acreditamos que o Presidente da empresa deve ser uma pessoa proba, capacitada e exposta ao escrutínio da sociedade. Nesse sentido, a Constituição Federal já determina que para casos relevantes, tais como magistrados e titulares de órgãos determinados em Lei, como é o caso de agências reguladoras, esse escrutínio seja feito pelo Senado Federal.

Entendemos que a empresa pública de radiodifusão não deve ser uma emissora chapa-branca, pelo contrário, deve ser gerida da forma mais isenta possível de interferências governamentais. Por esse motivo, e como forma de exercer o direito constitucional de exploração da radiodifusão com complementaridade entre os três sistemas, propomos a presente emenda. Pelo texto oferecido o Presidente da EBC, o antigo Diretor-Executivo, deve ser sabatinado pelo Senado Federal, a exemplo do que ocorre com as agências reguladoras e com outros órgãos previstos em leis específicas.

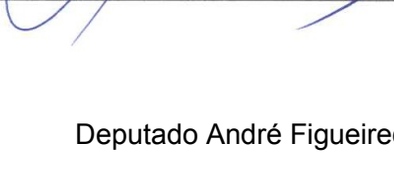
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Instamos, pois, o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

Sala da Comissão, em de de 2016.

ASSINATURA



Deputado André Figueiredo

2016_xxxx_Lid_PDT_EBC.docx

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

MPV 744
00040

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 744, DE 2016

Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a modificação dada ao art. 19 da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, contida no art. 1º da Medida Provisória e suprima-se o art. 2º da Medida Provisória.

JUSTICAÇÃO

A Constituição Federal determina que os serviços de radiodifusão de sons e imagens, a televisão terrestre aberta e gratuita, devem ser explorados observando o princípio da complementaridade entre os sistemas privado, público e estatal. O sistema de radiodifusão brasileiro, até 2008, sempre se caracterizou por ser explorado por um misto de empresas estatais e privadas, faltando, portanto, a terceira parte do tripé. A Lei que institui a EBC, que ora se pretende alterar, veio para preencher o vazio da televisão brasileira, ao transformar a antiga estatal Radiobrás em uma nova empresa pública, com maior independência editorial, administrativa e financeira. Com base nessas premissas, a EBC passou a operar como uma emissora pública de comunicação,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

distinta de estatal e dissociada do Poder Executivo. Nessa visão é fundamental que os membros da Diretoria Executiva possuam mandato fixo e que respondam ao Conselho Curador em matérias de programação.

A extinção do mandato fixo e a possibilidade de destituição da Diretoria Executiva por meio de votos de desconfiança do Conselho Curador equivalem, na prática, a extirpar o controle social representativo da empresa pública de radiodifusão. Dessa forma, a Diretoria passa a atender, apenas, aos ditames do Poder Executivo.

Em outras palavras, a alteração pretendida transforma a EBC de volta em mais uma simples empresa estatal. Desiste-se, assim, de seguir os ditames constitucionais de complementaridade entre os três sistemas e retorna-se a gestão da EBC à forma existente na antiga emissora chapa-branca Radiobrás. Nunca é demais lembrar que a Radiobrás foi criada em 1975, na época do regime militar de exceção. Esse é o modelo ao qual se quer retornar mediante a aprovação da Medida Provisória.

Por entendermos que a EBC deve ser gerida da forma mais isenta possível de interferências governamentais, para que seja exercido o direito constitucional de exploração da radiodifusão com complementaridade entre os três sistemas, propomos a presente Emenda Supressiva. A Emenda objetiva restabelecer o mandato fixo de seus dirigentes, além do voto de desconfiança por parte do Conselho Curador.

Instamos, pois, o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

Sala da Comissão, em de de 2016.

ASSINATURA

eputado André Figueiredo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

MPV 744
00041

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 744, DE 2016

Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se na Medida Provisória, onde couber, o acréscimo dos seguintes parágrafos ao art. 19º da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008:

"Art. 19 .....

.....

§ 5º A indicação de membros para composição da Diretoria Executiva deverá atender aos ditames previstos no artigo 17 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública.

§ 6º Sem prejuízo ao disposto na legislação, os membros da Diretoria Executiva estão submetidos ao cumprimento das obrigações constantes nos artigos 16 a 22 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

JUSTICAÇÃO

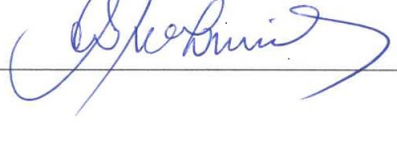
A Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, inclui uma série de condicionantes para a ocupação de cargos de direção em empresas da Administração. Entendemos que os disciplinamentos oferecidos, tais como a exigência de experiência profissional ou acadêmica e o não enquadramento em hipóteses de inelegibilidade previstos em Lei, são extremamente benéficos para a profissionalização e capacitação gerencial da empresa de comunicação.

É com esse intuito que apresentamos a presente Emenda à Medida Provisória. Pelo texto ora proposto, a indicação e o exercício dos cargos de gerência e de direção da EBC deverão seguir expressamente os ditames da Lei nº 13.303/16.

Instamos, pois, o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

Sala da Comissão, em de de 2016.

ASSINATURA



Deputado André Figueiredo

2016_xxxx_Lid_PDT_EBC.docx

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

MPV 744
00042

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 744, de 2016)

Inclua-se no art. 19 da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 744, de 2 de setembro de 2016, onde couber, o seguinte parágrafo:

"**Art. 19.** .....

.....

§ X O Diretor-Presidente será nomeado pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal, nos termos da alínea *f* do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de introduzir, no diploma legal que regula a indicação do Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), a determinação de que a escolha do Presidente da República deva ser ratificada pelo Senado Federal.

Tal medida vem ao encontro da disposição firmada no art. 52, inciso III, alínea *f,* da Lei Maior, que concede a esta Casa Legislativa a competência para aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares dos cargos determinados por lei.

A natureza das atribuições confiadas ao Diretor-Presidente da EBC justifica, em nosso entendimento, que o nome escolhido para o cargo seja submetido à aprovação do Senado Federal, a exemplo do que ocorre para candidatos a titulares de agências reguladoras e diretorias do Banco Central.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Além de permitir que a sociedade, representada pelo Parlamento, tenha segurança acerca da qualificação do indicado para gerir a empresa, esse mecanismo o resguarda contra eventuais pressões de natureza política, porque respaldado pela aprovação do Poder Legislativo. No caso da radiodifusão pública, são condições altamente desejáveis.

Sala da Comissão,

Senador **LINDBERGH FARIAS**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

MPV 744
00043

EMENDA Nº , DE 2016- CM

(à MPV nº 744, de 2016)

Suprima-se o art. 2º da Medida Provisória (MPV) nº 744, de 7 de 7 de abril de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

A criação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), por meio da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, constituiu a primeira ação relevante do Estado brasileiro para dar vida ao sistema público de comunicação previsto no art. 233 da Constituição Federal, como complementar aos sistemas privado e estatal.

À semelhança de órgãos de comunicação pública existentes no mundo, o arcabouço jurídico-administrativo da empresa determinou a um Conselho Curador, com maioria de membros da sociedade, mas composto também por representantes do Governo Federal, do Congresso Nacional e dos trabalhadores da empresa, a tarefa de zelar pelo cumprimento de sua missão, impedindo seu uso político e garantindo que seus veículos expressassem a diversidade – política, cultural, étnico-racial, regional, entre outras – existente no país.

O Conselho Curador da EBC nasceu, assim, como o principal instrumento de observação acerca do cumprimento dos princípios da comunicação pública. Em outras palavras, ao órgão foi dada a função de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

controlar e fiscalizar, em nome da sociedade, a qualidade dos conteúdos ofertados pelas emissoras da EBC.

Inexplicavelmente, a Medida Provisória (MPV) nº 744, de 2 de 2 de setembro de 2016, propõe a extinção do Colegiado e assim tira a autonomia da EBC em relação ao Governo Federal para definir a linha editorial a ser adotada nos veículos do sistema público de radiodifusão.

Pelo texto proposto, essas tarefas passam a ser feitas pelo Conselho de Administração, composto por ministros de estado indicados pelo governo. A consequência inevitável é a contaminação da programação e do jornalismo praticados pela empresa pelos traços distintivos da comunicação governamental.

Por essas razões, propomos emendas de modo a reinstituir a instância que assegura o caráter público à EBC.

Sala da Comissão,

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**
PCdoB/Amazonas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

MPV 744
00044

EMENDA Nº , DE 2016- CM

(à MPV nº 744, de 2016)

Dê-se ao *caput* do art. 18 da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 744, de 2 de setembro de 2016, a seguinte redação:

> "**Art. 18** A condição de membro dos órgãos de administração da EBC, bem como do Conselho Curador, a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e de direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A criação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), por meio da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, constituiu a primeira ação relevante do Estado brasileiro para dar vida ao sistema público de comunicação previsto no art. 233 da Constituição Federal, como complementar aos sistemas privado e estatal.

À semelhança de órgãos de comunicação pública existentes no mundo, o arcabouço jurídico-administrativo da empresa determinou a um Conselho Curador, com maioria de membros da sociedade, mas composto também por representantes do Governo Federal, do Congresso Nacional e dos trabalhadores da empresa, a tarefa de zelar pelo cumprimento de sua missão, impedindo seu uso político e garantindo que seus veículos expressassem a diversidade – política, cultural, étnico-racial, regional, entre outras – existente no país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

O Conselho Curador da EBC nasceu, assim, como o principal instrumento de observação acerca do cumprimento dos princípios da comunicação pública. Em outras palavras, ao órgão foi dada a função de controlar e fiscalizar, em nome da sociedade, a qualidade dos conteúdos ofertados pelas emissoras da EBC.

Inexplicavelmente, a Medida Provisória (MPV) nº 744, de 2 de 2 de setembro de 2016, propõe a extinção do Colegiado e assim tira a autonomia da EBC em relação ao Governo Federal para definir a linha editorial a ser adotada nos veículos do sistema público de radiodifusão.

Pelo texto proposto, essas tarefas passam a ser feitas pelo Conselho de Administração, composto por ministros de estado indicados pelo governo. A consequência inevitável é a contaminação da programação e do jornalismo praticados pela empresa pelos traços distintivos da comunicação governamental.

Por essas razões, propomos emendas de modo a reinstituir a instância que assegura o caráter público à EBC.

Sala da Comissão,

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**
PCdoB/Amazonas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

MPV 744
00045

EMENDA Nº , DE 2016- CM

(à MPV nº 744, de 2016)

Dê-se ao *caput* do art. 12 da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 744, de 2 de setembro de 2016, a seguinte redação:

> "**Art. 12** A EBC será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria-Executiva e, em sua composição, contará com um Conselho Fiscal e um Conselho Curador." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A criação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), por meio da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, constituiu a primeira ação relevante do Estado brasileiro para dar vida ao sistema público de comunicação previsto no art. 233 da Constituição Federal, como complementar aos sistemas privado e estatal.

À semelhança de órgãos de comunicação pública existentes no mundo, o arcabouço jurídico-administrativo da empresa determinou a um Conselho Curador, com maioria de membros da sociedade, mas composto também por representantes do Governo Federal, do Congresso Nacional e dos trabalhadores da empresa, a tarefa de zelar pelo cumprimento de sua missão, impedindo seu uso político e garantindo que seus veículos expressassem a diversidade – política, cultural, étnico-racial, regional, entre outras – existente no país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

O Conselho Curador da EBC nasceu, assim, como o principal instrumento de observação acerca do cumprimento dos princípios da comunicação pública. Em outras palavras, ao órgão foi dada a função de controlar e fiscalizar, em nome da sociedade, a qualidade dos conteúdos ofertados pelas emissoras da EBC.

Inexplicavelmente, a Medida Provisória (MPV) nº 744, de 2 de 2 de setembro de 2016, propõe a extinção do Colegiado e assim tira a autonomia da EBC em relação ao Governo Federal para definir a linha editorial a ser adotada nos veículos do sistema público de radiodifusão.

Pelo texto proposto, essas tarefas passam a ser feitas pelo Conselho de Administração, composto por ministros de estado indicados pelo governo. A consequência inevitável é a contaminação da programação e do jornalismo praticados pela empresa pelos traços distintivos da comunicação governamental.

Por essas razões, propomos emendas de modo a reinstituir a instância que assegura o caráter público à EBC.

Sala da Comissão,

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**
PCdoB/Amazonas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

MPV 744
00046

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 744, de 2016)

Dê-se aos §§1º e 2º do art. 19 da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 744, de 2 de setembro de 2016, a seguinte redação:

"**Art. 19** .....

§1º O Diretor-Presidente e o Diretor-Geral serão nomeados pelo Presidente da República e exonerados nas hipóteses legais ou se receberem dois votos de desconfiança pelo Conselho Curador, no período de doze meses, emitidos com interstício mínimo de trinta dias entre ambos.

§2º Os demais membros da Diretoria-Executiva serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A moldura institucional da Empresa Brasil de Comunicação S. A. (EBC) criada com base na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, previu, como princípio fundamental para garantir a autonomia e a independência dos canais públicos, o estabelecimento de um mandato fixo, de quatro anos, para o Diretor-Presidente da empresa, nos moldes do que ocorre nos sistemas de radiodifusão pública de outros países.

Tal preceito assemelha-se à estabilidade conferida aos dirigentes das agências reguladoras que assegura sua independência e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

autonomia político-institucional e impossibilidade de demissão, salvo falta grave apurada mediante devido processo legal.

Inexplicavelmente, a Medida Provisória (MPV) nº 744, de 1º de setembro de 2016, altera a lei para estabelecer que o Diretor-Presidente seja nomeado e exonerado, a qualquer momento, pelo Presidente da República, reinstituindo a visão ultrapassada de que o Chefe do Poder Executivo, pelo poder hierárquico, poderia destituir os dirigentes de entidades da administração indireta mesmo quando a lei previsse o prazo da duração dos mandatos.

Lembre-se que o próprio Supremo Tribunal Federal (STF) considerou procedente, em sede de decisão liminar, o mandado de segurança impetrado pelo Presidente da EBC contra sua exoneração, reconhecendo que o mandato é de quatro anos.

Por essas razões, propomos emendas com vistas a reestabelecer os princípios do texto original da Lei nº 11.652, de 2008.

Sala da Comissão,

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**
PCdoB/Amazonas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

MPV 744
00047

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 744, de 2016)

Acrescente-se um novo § 3º ao art. 19 da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 744, de 2 de setembro de 2016, renumerando-se o atual §3º como §4º:

"**Art. 19** .....

.....

§3º O do Diretor-Presidente que terá mandato de quatro anos, vedada a recondução.

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A moldura institucional da Empresa Brasil de Comunicação S. A. (EBC) criada com base na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, previu, como princípio fundamental para garantir a autonomia e a independência dos canais públicos, o estabelecimento de um mandato fixo, de quatro anos, para o Diretor-Presidente da empresa, nos moldes do que ocorre nos sistemas de radiodifusão pública de outros países.

Tal preceito assemelha-se à estabilidade conferida aos dirigentes das agências reguladoras que assegura sua independência e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

autonomia político-institucional e impossibilidade de demissão, salvo falta grave apurada mediante devido processo legal.

Inexplicavelmente, a Medida Provisória (MPV) nº 744, de 1º de setembro de 2016, altera a lei para estabelecer que o Diretor-Presidente seja nomeado e exonerado, a qualquer momento, pelo Presidente da República, reinstituindo a visão ultrapassada de que o Chefe do Poder Executivo, pelo poder hierárquico, poderia destituir os dirigentes de entidades da administração indireta mesmo quando a lei previsse o prazo da duração dos mandatos.

Lembre-se que o próprio Supremo Tribunal Federal (STF) considerou procedente, em sede de decisão liminar, o mandado de segurança impetrado pelo Presidente da EBC contra sua exoneração, reconhecendo que o mandato é de quatro anos.

Por essas razões, propomos emendas com vistas a reestabelecer os princípios do texto original da Lei nº 11.652, de 2008.

Sala da Comissão,

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**
PCdoB/Amazonas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Pareceres

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 43, DE 2016-CN
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 734, DE 2016

Da COMISSÃO MISTA, sobre a Medida Provisória nº 734, de 21 de junho de 2016, que "Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União ao Estado do Rio de Janeiro para auxiliar nas despesas com Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro decorrentes dos Jogos Olímpicos a Paraolímpicos - Rio 2016".

Relator: Senador Eduardo Lopes

DOCUMENTOS:

- **PARECER Nº 43/2016-CN**
- **OFÍCIO Nº 005/MPV-734/2016** (aprovação do parecer pela Comissão Mista)
- **PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 27/2016** (texto final)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

PARECER Nº 43 , DE 2016

Da COMISSÃO MISTA, sobre a Medida Provisória nº 734, de 21 de junho de 2016, *que dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União ao Estado do Rio de Janeiro para auxiliar nas despesas com Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro decorrentes dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos - Rio 2016.*

RELATOR: Senador **EDUARDO LOPES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão Mista, para fins do disposto no art. 62, § 9º, da Constituição Federal (CF), a Medida Provisória (MPV) nº 734, de 21 de junho de 2016, editada com fundamento no art. 62 da CF, que permite ao Presidente da República, em caso de relevância e urgência, adotar esse instrumento normativo e submetê-lo, de imediato, ao Congresso Nacional.

A MPV contém apenas dois artigos. O art. 1º obriga a União a prestar apoio financeiro, no exercício de 2016, na forma de parcela única, correspondente à importância de R$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), para auxiliar nas despesas com Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro decorrentes da realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos – Rio 2016. O parágrafo único do artigo estabelece que esse montante será entregue ao Estado após a abertura do crédito orçamentário para a finalidade.

O art. 2º contém a cláusula de vigência da lei.

No âmbito da Comissão Mista, foram apresentadas 7 (sete) emendas à MPV nº 734, de 2016, a seguir descritas.

Emenda nº 1 – Dep. Marco Maia: acrescenta o § 2º ao art. 1º da MPV nº 734, de 2016, com a seguinte redação:

> *§ 2º- Esta medida se estenderá a todos os Estados e ao Distrito Federal que porventura vierem decretar estado de calamidade pública, nos mesmos termos do Estado do Rio de Janeiro, estabelecendo isonomia no tratamento dos recursos públicos.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Emenda nº 2 – Dep. João Derly: acrescenta, onde couber, artigo para alterar o art. 8º da Lei nº 10.451, de 2002, com a seguinte redação:

> *Art. O art. 8° da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:*
> *Art. 8º Até 31 de dezembro de 2020, é concedida isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes na importação de equipamentos ou materiais esportivos destinados às competições, ao treinamento e à preparação de atletas e equipes brasileiras.*

Emenda nº 3 – Dep. Marcus Vicente: acrescenta o § 2º ao art. 1º com a seguinte redação:

> *§2º Os Estados e o Distrito Federal, se beneficiados pela abrangência desta Medida Provisória, deverão prestar contas à União da aplicação dos recursos disponibilizados, de forma detalhada, após decorrido o prazo de 12 meses, sob pena de devolução dos valores empregados na administração pública não informados.*

Emenda nº 4 – Dep. Sérgio Vidigal: altera a redação da MPV nº 734, de 2016, nos seguintes termos:

> *Art. 1º Fica a União autorizada a prestar apoio financeiro, nos termos dessa Medida Provisória, no exercício de 2016, até o limite de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para auxiliar nas despesas com Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro decorrentes da realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos - Rio 2016, mediante apresentação de demonstrativo de previsão de gastos.*
> *Art. 2° A União distribuirá, no exercício de 2016, o montante de R$ 1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais) aos estados da federação que estejam adimplentes com o pagamento de suas dívidas com a União, proporcionalmente ao valor da parcela.*
> *Art. 3° Os montantes referidos nos artigos 1° e 2° serão entregues aos Estados após a abertura dos créditos orçamentários para as finalidades.*

Emenda nº 5 – Dep. Sérgio Vidigal: altera a redação do parágrafo único do art. 1° para a seguinte:

> *Art. 1º Fica a União obrigada a prestar apoio financeiro, nos termos dessa Medida Provisória, no exercício de 2016, na forma de parcela única, correspondente à importância de R$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais),*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

para auxiliar nas despesas com Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro decorrentes da realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos - Rio 2016.
Parágrafo único. O montante referido no caput será entregue ao Estado após a abertura do crédito orçamentário para a finalidade, estando vedada a realocação dos recursos do Orçamento da Seguridade Social e da educação para este fim.

Emenda nº 6 – Dep. Sérgio Vidigal: inclui o § 2º ao art. 1° com a seguinte redação:

§ 2° A fim de receber o repasse, o governador deverá assinar temo de compromisso, em que garanta a não realocação dos recursos destinados aos serviços públicos essenciais mantidos pelo Estado para a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos - Rio 2016.

Emenda nº 7 – Dep. Sérgio Vidigal: acrescenta o seguinte art. 2°:

Art. 2° Os estados da federação que estiverem adimplentes com o pagamento de suas dívidas com a União receberão um desconto extraordinário de 20% da prestação mensal, por 24 meses, a partir da data de publicação desta Lei.
Parágrafo único. O benefício previsto no caput encerra-se caso seja identificado inadimplemento de qualquer prestação.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão Mista, nos termos do art. 62, § 9º, da CF, emitir parecer sobre a MPV nº 734, de 2016, antes de sua apreciação, em sessões separadas, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

Quanto aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência que envolvem a MPV nº 734, de 2016, os Ministros da Fazenda e da Justiça e Cidadania, na Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 00082/2016 MF MJC, de 21 de junho de 2016, justificaram a Medida com a proximidade dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, a necessidade de assegurar os serviços de segurança pública, e a impossibilidade de o Estado do Rio de Janeiro arcar com as despesas, diante do grave quadro de desajuste fiscal em que se encontra.

Destaque-se o fato de que a urgência e a relevância são requisitos de avaliação discricionária, de apreciação estritamente política, permeada pelos critérios de oportunidade e conveniência, desde que, obviamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

observado, como no caso em tela, o respeito ao princípio da razoabilidade – dimensão substantiva do princípio do devido processo legal – que consta no inciso LIV do art. 5º da CF.

No que concerne à constitucionalidade formal, nada há a objetar. A matéria não consta do rol das vedações elencado no art. 62, § 1º, da CF. Ao contrário, o texto da MPV nº 734, de 2016, segue fielmente a prescrição constitucional contida na parte final da alínea *d* do inciso I do § 1º do art. 62 da CF, que admite a adoção de medida provisória para abrir créditos extraordinários, consoante o disposto no § 3º do art. 167 da CF.

Já no que tange à dimensão material da análise de constitucionalidade da proposição, vemos que o texto da MPV nº 734, de 2016, amolda-se ao prescrito no art. 167, §§ 2º e 3º, da CF. Há que se destacar, nesse contexto, a decretação de calamidade pública nas finanças do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do Decreto nº 45.692, de 17 de junho de 2016.

Trata-se de iniciativa compatível com a diretriz constitucional – que se extrai do art. 1º, *caput*, e do art. 18, *caput* – que preconiza a cooperação e solidariedade entre a União e os demais entes subnacionais, com vistas à preservação da integridade e da higidez do pacto federativo, elevado à condição de cláusula imodificável de nosso texto constitucional, consoante o disposto em seu art. 60, § 4º, inciso I.

A Resolução nº 1, de 2002 - CN, por seu turno, estabelece, em seu art. 5º, § 1º, que o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

No que se refere à adequação orçamentária e financeira, a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, em atendimento ao disposto no art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN, emitiu a Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 33/2016, que concluiu pela adequação orçamentária da MPV nº 734, de 2016, resolvida com a abertura do crédito necessário para a despesa obrigatória,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

que não tem caráter continuado, ressaltando que a abertura de crédito extraordinário dispensa a indicação da fonte de recursos, como dispõe a Constituição Federal.

Referida Nota Técnica apontou, contudo, que o Poder Executivo não considerou essa despesa ao justificar a necessidade de alteração da meta de resultado primário. Por isso, e considerando a programação financeira atualizada (após alteração da meta), a nova despesa, se o crédito não considerar cancelamentos compensatórios, poderá prejudicar a execução de outras despesas já autorizadas, no orçamento vigente ou em orçamentos anteriores (restos a pagar), para que o resultado primário previsto seja atingido.

Não há óbices quanto à juridicidade da proposição e sua tramitação observa fielmente os preceitos contidos no Regimento Interno do Senado Federal. A proposta atende, ainda, aos ditames da boa técnica legislativa, notadamente a Lei Complementar (LCP) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto ao mérito, há que se reconhecer o fato de que a grave situação financeira enfrentada pelo Estado do Rio de Janeiro deve-se em importante medida à gestão inadequada das suas finanças nos últimos anos, notadamente aumentos elevados de despesas permanentes, com destaque para as de pessoal, sem levar em conta o caráter transitório de parte das receitas.

Mesmo nesse contexto, não há como negar a pertinência e relevância dos argumentos apresentados pelos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e da Justiça e Cidadania, na Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 00082/2016 MF MJC, de 21 de junho de 2016, com os quais concordamos, com destaque para os seguintes:

1) Queda da arrecadação de ICMS e dos *royalties* do petróleo que exigiu a revisão, para baixo, da previsão de arrecadação das receitas próprias do Estado do Rio de Janeiro para o ano de 2016;

2) Acentuada queda, em termos reais, dos recursos do Fundo de Participação Especial do Estado do Rio de Janeiro nos últimos meses;

3) Redução de R$ 2 bilhões do orçamento da segurança pública do Estado para 2016, resultado de ajustes exigidos pela redução da arrecadação;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

4) Decretação recente do Estado de Calamidade Pública nas finanças do Estado, por intermédio do Decreto nº 45.692, de 17 de junho de 2016, em que o governo reconheceu que as severas dificuldades na prestação dos serviços públicos essenciais *pode ocasionar ainda o total colapso na segurança pública, na saúde, na educação, na mobilidade e na gestão ambiental*, o que poderá impactar na realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, com possíveis prejuízos à imagem do Brasil no exterior, haja vista a dimensão dos eventos a serem sediados na cidade do Rio de Janeiro;

5) Realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos num cenário de grave ruptura e descontrole fiscal; esses são eventos de importância e repercussão mundial, onde quaisquer desestabilizações institucionais implicarão risco à imagem do país de dificílima recuperação. Estimativas do Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur) apontam que o Brasil receberá, nos meses de julho a setembro, cerca de 500 mil turistas estrangeiros, além dos turistas brasileiros que se deslocarão ao Estado do Rio de Janeiro para assistir os jogos;

6) Realização de despesas extra-orçamentárias com o Centro Integrado de Comando e Controle Setorial (CICCS), que funcionará paralelamente ao centro nacional e aos serviços de segurança cotidiana durante os Jogos, na forma de sistema de centros integrados de comando e controle em cada área olímpica no Rio (Maracanã, Barra, Copacabana e Deodoro).

7)

O valor do auxílio financeiro, de R$ 2,9 bilhões, foi estimado a partir das dotações orçamentárias da Lei Orçamentária Anual do Estado do Rio de Janeiro para o ano de 2016, e não envolve outros custos relacionados à segurança, como, por exemplo, os custos com comunicação, monitoramento e iluminação pública.

Finalmente, os Ministros da Fazenda e da Justiça e Cidadania argumentaram que é importante que a União, em evidente cooperação e corresponsabilidade por evento de grande magnitude e repercussão mundial, ofereça o auxílio financeiro como forma de contribuir para a segurança do evento e garantir o seu êxito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Além de todos esses argumentos apresentados pelos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e da Justiça e Cidadania, é imperioso observar que a essencialidade da preservação da segurança pública é dever que se impõe em todo o território do Estado e não somente na cidade em que os jogos se realizarão. Compreender em contrário levaria à equivocada conclusão de prevalência das competições sobre a missão precípua dos órgãos de segurança pública, cuja distribuição do efetivo das unidades das polícias estaduais deve se dar de acordo com critérios objetivos, considerando parâmetros como população, extensão territorial, indicadores de criminalidade, condições socioeconômicas e as particularidades de cada Área Integrada de Segurança Pública – AISP.

Dito isso, seria inaceitável tolerar o desguarnecer das demais cidades para atender a capital. Ademais, objetivo do apoio financeiro objeto da MPV 734 é justamente o de fazer frente às despesas com o necessário aparelhamento reforçado da capital, diante o afluxo de turistas estrangeiros e brasileiros que se deslocarão ao Estado do Rio de Janeiro para assistir os jogos.

Merece registro que, de acordo com o Ministro da Justiça e Cidadania, Alexandre de Moraes, apenas da Força Nacional serão destacados entre cinco e seis mil integrantes para reforço do policiamento das cinquenta instalações olímpicas e seus arredores. Além destes, está previsto o emprego de mais mil policiais militares paulistas e efetivos das polícias federal e rodoviária federal e de trinta e oito mil militares das Forças Armadas.

Por esta razão, firme na convicção de que não haverá comprometimento na preservação da segurança pública na cidade do Rio de Janeiro, impõe-se acrescer a Medida Provisória em análise dispositivo que garanta o mesmo às demais cidades fluminenses.

Nesse sentido, apresentamos a Emenda nº 8 – CM, a fim de evitar que servidores efetivos dos órgãos de segurança pública hoje lotados nas demais cidades do Estado do Rio de Janeiro sejam deslocados para a capital do estado durante a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos – Rio 2016.

Quanto às demais emendas, somos pela rejeição de toda elas, não obstante a relevância e importância das matérias sobre que dispõem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Algumas por contrariarem o espírito da proposta, outras por não estarem relacionadas ao objeto da MPV nº 734, de 2016, tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.127, que considerou não ser compatível com a Constituição a apresentação de emendas sem relação de pertinência temática com a MPV submetida a apreciação, ou por pretenderem conceder benefícios fiscais em texto normativo não específico, em violação ao disposto no art. 150, § 6º, da CF. Rejeitamos, portanto, as Emendas nºs 1 a 7.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da medida provisória, bem como pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência e pela sua adequação financeira e orçamentária. No mérito, votamos pela aprovação da Medida Provisória nº 734, de 2016, pela rejeição das emendas apresentadas na Comissão Mista e pela adoção da seguinte emenda do Relator, na forma do Projeto de Lei de Conversão a seguir:

EMENDA nº 8 - CM
(MPV nº 734, de 2016)

Inclua-se na MPV nº 734, de 2016, o seguinte art. 2º, renumerando-se o atual para 3º:

> **Art. 2º** É vedada a transferência de pessoal dos órgãos de segurança pública lotados nas demais cidades do Estado do Rio de Janeiro para o município do Rio de Janeiro durante a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos – Rio 2016.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2016

(Proveniente da Medida Provisória nº 734, de 2016)

Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União ao Estado do Rio de Janeiro para auxiliar nas despesas com Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro decorrentes dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos - Rio 2016.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Art. 1º Fica a União obrigada a prestar apoio financeiro, nos termos dessa Medida Provisória, no exercício de 2016, na forma de parcela única, correspondente à importância de R$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), para auxiliar nas despesas com Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro decorrentes da realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos - Rio 2016.

Parágrafo único. O montante referido no caput será entregue ao Estado após a abertura do crédito orçamentário para a finalidade.

Art. 2º É vedada a transferência de pessoal dos órgãos de segurança pública lotados nas demais cidades do Estado do Rio de Janeiro para o município do Rio de Janeiro durante a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos – Rio 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES MISTAS

Ofício nº 005/MPV-734/2016

Brasília, 13 de setembro de 2016.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 14 do Regimento Comum, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão Mista aprovou, em reunião realizada nesta data, Relatório do Senador Eduardo Lopes, que passa a constituir Parecer da Comissão, o qual conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da medida provisória, bem como pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência e pela sua adequação financeira e orçamentária; no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 734, de 2016, pela rejeição das emendas apresentadas na Comissão Mista e pela adoção de emenda do Relator, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado.

Presentes à reunião os Senadores Valdir Raupp, Deca, Roberto Muniz, Eduardo Lopes, José Agripino, Cristovam Buarque, Ana Amélia e Cidinho Santos; e os Deputados Jones Martins, Luiz Sérgio, Otávio Leite, Hugo Leal, Rosangela Gomes, João Derly, Simão Sessim, Ságuas Moraes, Aelton Freitas e Roberto Sales.

Respeitosamente,

Deputada **ROSANGELA GOMES**
Presidente da Comissão Mista

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 27, DE 2016

(Proveniente da Medida Provisória nº 734, de 2016)

Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União ao Estado do Rio de Janeiro para auxiliar nas despesas com Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro decorrentes dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos - Rio 2016.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica a União obrigada a prestar apoio financeiro, nos termos desta Lei, no exercício de 2016, na forma de parcela única, correspondente à importância de R$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), para auxiliar nas despesas com Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro decorrentes da realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos - Rio 2016.

Parágrafo único. O montante referido no caput será entregue ao Estado após a abertura do crédito orçamentário para a finalidade.

Art. 2º É vedada a transferência de pessoal dos órgãos de segurança pública lotados nas demais cidades do Estado do Rio de Janeiro para o município do Rio de Janeiro durante a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos – Rio 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 13 de setembro de 2016.

Deputada ROSANGELA GOMES
Presidente da Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 44, DE 2016-CN

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL
Nº 6, DE 2016

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO sobre o Projeto de Lei nº 6, de 2016, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R$ 6.043.585,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.".

Relator: Deputado Júlio Cesar

DOCUMENTOS:

- PARECER Nº 44/2016-CN

- CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 44 , DE 2016 - CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 6, de 2016 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R$ 6.043.585,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.".

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: DEPUTADO JÚLIO CÉSAR

I. RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem nº 342, de 2016-CN, o Excelentíssimo Vice-Presidente da República , no exercício do cargo de Presidente da República, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 6, de 2016-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R$ 6.043.585,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00107/2016 MPDG, de 6 de junho de 2016, do Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o crédito proposto possibilitará:

- ao Ministério Público Federal, a conclusão da obra de construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em João Pessoa - PB, no exercício de 2016, o atendimento à programação físico/financeira estabelecida no cronograma da construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Porto Alegre - RS, a construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Araguaína - TO, conforme programação físico/financeira estabelecida no cronograma de obras do Ministério Público da União, e a reforma do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República no Rio de Janeiro;

- ao Ministério Público Militar, o atendimento às despesas de custeio visando preservar a qualidade dos serviços; e

- ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, a conclusão da obra de ampliação do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Taguatinga - DF ainda para este exercício financeiro e o atendimento da demanda relativa à contratação de empresa para realizar a manutenção dos sistemas de almoxarifado e patrimônio.

A presente proposição decorre de solicitações formalizadas pelo Ministério Público da União e será viabilizada à conta de anulação parcial de dotações orçamentárias, inclusive de emendas individuais e de bancada estadual, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Os pleitos foram aprovados pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, nos termos do Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei no 1.00202/2016-53, encaminhado por meio do Ofício no 087/2016/COADE/SPR-CNMP, de 29 de abril de 2016, em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei no 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 - LDO-2016.

Segundo o órgão envolvido, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

A Exposição de Motivos destaca ainda que a proposta é parcialmente compensada com o cancelamento de recursos de emendas individuais e de bancada estadual, cujas autorizações foram apresentadas pelos respectivos autores das emendas ou pelo Coordenador de Bancada.

Por fim, a exposição de motivos esclarece que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetarão a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se referem ao remanejamento entre despesas primárias discricionárias para priorização de novas programações, cuja execução fica condicionada aos atuais limites de movimentação e empenho estabelecidos para cada os órgãos, de acordo com o que determina o § 13 do art. 55 da LDO 2016.

Dentro do prazo regimental, foi apresentada uma emenda à proposição.

É o Relatório.

II. VOTO DO RELATOR

A presente proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito suplementar, por objetivar o reforço de dotação já constante da Lei Orçamentária em vigor (Lei nº 13.255, de 14/01/2016) e ser formulada de acordo com o que determina o art. 42 da Lei nº 13.242, de 30/12/2015 (LDO/2016).

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

Quanto à emenda apresentada, propomos sua aprovação conforme solicitado.

Diante do exposto, SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PLN N.º 6, de 2016-CN, na forma do substitutivo anexo decorrente da aprovação da emendas 00001.

Sala da Comissão, em __ de _____ de 2016.

DEPUTADO JÚLIO CÉSAR
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

SUBSTITUTIVO AO PLN Nº 6/2016-CN

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R$ 5.243.585,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R$ 5.243.585,00 (cinco milhões, duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em __ de _____ de 2016.

DEPUTADO JÚLIO CÉSAR
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	**Defesa da Ordem Jurídica**							**3.046.000**
		PROJETOS							
03 122	**0581 1203**	**Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Porto Alegre - RS**							**426.000**
03 122	0581 1203 5027	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS							426.000
			F	4	2	90	0	100	426.000
03 122	**0581 14ZT**	**Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Araguaína - TO**							**1.050.000**
03 122	0581 14ZT 0421	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Araguaína - TO - No Município de Araguaína - TO							1.050.000
			F	4	6	90	0	100	1.050.000
03 122	**0581 14ZU**	**Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República no Rio de Janeiro - RJ**							**300.000**
03 122	0581 14ZU 3341	Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ							300.000
			F	4	6	90	0	100	300.000
03 122	**0581 7E53**	**Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em João Pessoa - PB**							**1.270.000**
03 122	0581 7E53 1436	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em João Pessoa - PB - No Município de João Pessoa - PB							1.270.000
			F	4	2	90	0	100	1.270.000
TOTAL – FISCAL									**3.046.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.046.000**

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	**Defesa da Ordem Jurídica**							**633.585**
		ATIVIDADES							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 123139800013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadwebtv.aspx

03 062	**0581 4263**	**Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar**							**633.585**
03 062	0581 4263 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar - Nacional							633.585
			F	3	2	90	0	100	633.585
TOTAL – FISCAL									**633.585**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**633.585**

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	**Defesa da Ordem Jurídica**							**1.564.000**
		ATIVIDADES							
03 062	**0581 4261**	**Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**							**80.000**
03 062	0581 4261 0053	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal							80.000
			F	3	2	90	0	100	80.000
		PROJETOS							
03 122	**0581 13C9**	**Ampliação do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Taguatinga - DF**							**1.484.000**
03 122	0581 13C9 0053	Ampliação do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Taguatinga - DF - No Distrito Federal							1.484.000
			F	4	2	90	0	100	1.484.000
TOTAL – FISCAL									**1.564.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.564.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 123139800013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	**Defesa da Ordem Jurídica**							**3.046.000**
		PROJETOS							
03 122	**0581 14PJ**	**Aquisição de Imóveis para o Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República no Rio de Janeiro - RJ**							**300.000**
03 122	0581 14PJ 0033	Aquisição de Imóveis para o Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República no Rio de Janeiro - RJ - No Estado do Rio de Janeiro							300.000
			F	5	6	90	0	100	300.000
03 122	**0581 15AW**	**Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Palmas - TO**							**1.050.000**
03 122	0581 15AW 0542	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Palmas - TO - No Município de Palmas - TO							1.050.000
			F	4	6	90	0	100	1.050.000
03 122	**0581 7J45**	**Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Vitória - ES**							**1.696.000**
03 122	0581 7J45 3273	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Vitória - ES - No Município de Vitória - ES							1.696.000
			F	4	2	90	0	100	1.696.000
TOTAL – FISCAL									**3.046.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.046.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 123139800013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadwebtv.aspx

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	**Defesa da Ordem Jurídica**							**633.585**
		PROJETOS							
03 122	**0581 12DN**	**Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ**							**633.585**
03 122	0581 12DN 3341	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ							633.585
			F	4	2	90	0	100	633.585
TOTAL – FISCAL									**633.585**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**633.585**

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	**Defesa da Ordem Jurídica**							**1.564.000**
		ATIVIDADES							
03 131	**0581 2549**	**Comunicação e Divulgação Institucional**							**394.000**
03 131	0581 2549 0053	Comunicação e Divulgação Institucional - No Distrito Federal							394.000
			F	3	2	90	0	100	394.000
		PROJETOS							
03 122	**0581 15B2**	**Construção do Edifício da Sede Administrativa do MPDFT**							**1.170.000**
03 122	0581 15B2 5664	Construção do Edifício da Sede Administrativa do MPDFT - Em Brasília - DF							1.170.000
			F	4	2	90	0	100	1.170.000
TOTAL – FISCAL									**1.564.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.564.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 123139800013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

00100.149937/2016-20

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Reunião Extraordinária realizada em 13 de setembro de 2016, **APROVOU,** por unanimidade, o Relatório do Deputado JÚLIO CESAR, favorável ao **Projeto de Lei nº 6/2016-CN**, nos termos do Substitutivo apresentado. Quanto à emenda apresentada, foi APROVADA.

Compareceram os Senhores Deputados Arthur Lira, Presidente, Sergio Souza, Segundo Vice-Presidente, Adelmo Carneiro Leão, Ademir Camilo, Alfredo Kaefer, Assis Carvalho, Benjamin Maranhão, Celso Maldaner, Claudio Cajado, Cleber Verde, Covatti Filho, Daniel Vilela, Danrlei de Deus Hinterholz, Duarte Nogueira, Enio Verri, Geraldo Resende, Jozi Araújo, Júlio Cesar, Juscelino Filho, Leandre, Luciano Ducci, Lúcio Vale, Luiz Cláudio, Mário Negromonte Jr., Marx Beltrão, Milton Monti, Nelson Meurer, Nilson Leitão, Paulo Azi, Pr. Marco Feliciano, Rodrigo Martins, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Saraiva Felipe, Simão Sessim, Tereza Cristina, Vicentinho Júnior, Waldenor Pereira e Zeca Cavalcanti; e os Senhores Senadores Flexa Ribeiro, Primeiro Vice-Presidente, Telmário Mota, Terceiro Vice-Presidente, Dalirio Beber, Fernando Bezerra Coelho, Otto Alencar, Regina Sousa, Waldemir Moka e Wellington Fagundes.

Sala de Reuniões, em 13 de setembro de 2016.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

Deputado JÚLIO CESAR
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 45, DE 2016-CN

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL
Nº 7, DE 2016

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO sobre o Projeto de Lei nº 7, de 2016, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios do Esporte e do Turismo, crédito suplementar no valor de R$ 73.500.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.".

Relator: Deputado Daniel Vilela

DOCUMENTOS:

- PARECER Nº 45/2016-CN

- CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Projeto de Lei nº 7, de 2016-CN

PARECER Nº 45 , DE 2016 - CN

Sobre o Projeto de Lei nº 7, de 2016 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios do Esporte e do Turismo, crédito suplementar no valor de R$ 73.500.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."

AUTOR: Poder Executivo
RELATOR: Deputado Daniel Vilela

I - RELATÓRIO

Com base no art. 61, § 1º, inciso II, b, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 343, de 2016, na origem, o Projeto de Lei nº 7, de 2016 - CN, que abre *ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016),* em favor da Presidência da República e dos Ministérios do Esporte e do Turismo, crédito suplementar no valor de R$ 73.500.000,00 *(setenta e três milhões e quinhentos mil reais),* para atender à programação constante do Anexo I.

O art. 2º da proposição estabelece que os recursos necessários à abertura do presente crédito decorrem de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015.

A Exposição de Motivos - E.M. nº 00109/2016/MPDG, de 7 de junho de 2016, do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que acompanha a proposta, informa que a abertura do crédito visa adequar o orçamento vigente dos órgãos por ele contemplados às suas necessidades de execução, conforme o seguinte demonstrativo:

R$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Presidência da República	**20.000.000**	
Presidência da República	20.000.000	
Ministério do Esporte	**27.000.000**	
Ministério do Esporte (Administração Direta)	27.000.000	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Projeto de Lei nº 7, de 2016-CN

Ministério do Turismo	**26.500.000**	
Ministério do Turismo (Administração Direta)	26.500.000	
Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, relativo a Recursos Ordinários.		73.500.000
Total:	**73.500.000**	**73.500.000**

Justifica a mencionada E.M. que a suplementação permitirá, no âmbito da Presidência da República, a realização de campanhas de comunicação, focadas nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, no Rio de Janeiro, com vistas à divulgação do país no cenário internacional.

Quanto ao Ministério do Esporte, esclarece a E.M que as dotações destinam-se a divulgar para a população brasileira, a importância da Olimpíada Rio 2016 para o Brasil, ressaltando, os benefícios deixados pelo evento esportivo.

Com relação ao Ministério da Cultura, aduz a referida E.M que permitirá a promoção do destino Brasil, no mercado doméstico, antes, durante e depois dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos.

O presente crédito será atendido à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, relativo a Recursos Ordinários, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição. Acompanha a E.M. o demonstrativo do supracitado superávit financeiro, em conformidade com o que dispõe o §6º do art. 42 da LDO 2016.

A E.M. salienta ainda que - conforme dispõe o art. 42, § 4º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, LDO-2016, a alteração decorrente da abertura deste crédito não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, visto que sua execução está condicionada aos limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, conforme estabelece o art. 1º, § 2º, do referido Decreto e o art. 55, §13 da referida Lei.

Lida na Sessão do Congresso Nacional, em 23 de junho de 2016, a Mensagem foi remetida à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e designada esta Parlamentar para relatar a matéria, na forma regimental.

É o Relatório.

II – EMENDAS

Ao Projeto de Lei nº 7/2016-CN, decorrido o prazo regimental, foram apresentadas 8 (oito) emendas.

III - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é**, crédito**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Projeto de Lei nº 7, de 2016-CN

suplementar, uma vez que objetiva reforçar dotações orçamentárias em programações constantes na Lei Orçamentária vigente (Lei nº 13.225, de 14 de janeiro de 2016). Observa-se ainda que a proposta está formulada em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO 2016), e Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 (PPA 2016-2019).

Feitas essas considerações, passa-se ao exame das emendas apresentadas ao presente projeto de lei, as quais, em que pese o nobre propósito de suas iniciativas, se acatadas, findariam por descaracterizar os objetivos precípuos do crédito suplementar. Assim sendo, rejeito no mérito as emendas, de nºs. 01 a 08.

Pelo exposto, por considerar que o projeto de crédito suplementar em exame não colide com os dispositivos legais relativos à alocação de recursos, submeto a este colegiado o meu voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 7, de 2016-CN, na forma apresentada pelo Poder Executivo.**

Brasília, de de 2016.

Deputado DANIEL VILELA
PMDB/GO
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Reunião Extraordinária, realizada em 13 de setembro de 2016, **APROVOU,** contra os votos dos Deputados Assis Carvalho, Waldenor Pereira e Enio Verri, o Relatório do Deputado DANIEL VILELA (nomeado relator *ad hoc* o Deputado Sergio Souza), favorável ao **Projeto de Lei nº 7/2016-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo. Quanto às 8 (oito) emendas apresentadas, foram REJEITADAS.

Compareceram os Senhores Deputados Arthur Lira, Presidente, Sergio Souza, Segundo Vice-Presidente, Adelmo Carneiro Leão, Ademir Camilo, Alfredo Kaefer, Assis Carvalho, Benjamin Maranhão, Celso Maldaner, Claudio Cajado, Cleber Verde, Covatti Filho, Daniel Vilela, Danrlei de Deus Hinterholz, Duarte Nogueira, Enio Verri, Geraldo Resende, Jozi Araújo, Júlio Cesar, Juscelino Filho, Leandre, Luciano Ducci, Lúcio Vale, Luiz Cláudio, Mário Negromonte Jr., Marx Beltrão, Milton Monti, Nelson Meurer, Nilson Leitão, Paulo Azi, Pr. Marco Feliciano, Rodrigo Martins, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Saraiva Felipe, Simão Sessim, Tereza Cristina, Vicentinho Júnior, Waldenor Pereira e Zeca Cavalcanti; e os Senhores Senadores Flexa Ribeiro, Primeiro Vice-Presidente, Telmário Mota, Terceiro Vice-Presidente, Dalirio Beber, Fernando Bezerra Coelho, Otto Alencar, Regina Sousa, Waldemir Moka e Wellington Fagundes.

Sala de Reuniões, em 13 de setembro de 2016.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

Deputado DANIEL VILELA
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 46, DE 2016-CN

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 9, DE 2016

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO sobre o Projeto de Lei nº 9, de 2016, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, Portos e Aviação Civil e da Defesa, crédito especial no valor de R$ 2.100.000,00, para os fins que especifica.".

Relator: Deputado Milton Monti

DOCUMENTOS:

- PARECER Nº 46/2016-CN

- CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

CONGRESSO NACIONAL

PARECER n.º 46 , de 2016-CN

Sobre o Projeto de Lei n.º 9, de 2016-CN, que "abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, Portos e Aviação Civil e da Defesa, crédito especial no valor de R$ 2.100.000,00 para os fins que específica".

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado MILTON MONTI**

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 362, de 2016, submeteu à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 9, de 2016-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, Portos e Aviação Civil e Defesa, crédito especial no valor de R$ 2.100.000,00 para atender à programação constante do seu Anexo I.

Conforme a Exposição de Motivos (EM) n.º 00125/2016 MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o crédito proposto tem por objetivo, no que diz respeito ao Ministério dos Transportes, possibilitar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT retomar as obras de construção de instalação portuária pública de pequeno porte – IP4, no Município de Benjamin Constant, no Estado do Amazonas, que por conta da infraestrutura inacabada está sendo utilizada indevidamente pela população local, com risco de acidentes. São destinados R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para essas obras.

Já na esfera do Ministério da Defesa, R$ 100.000,00 (cem mil reais) são destinados ao atendimento de despesas com o auxílio funeral dos empregados da empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL.

A Exposição de Motivos, também, explica que o crédito em exame será viabilizado mediante a anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição Federal. Salienta o documento, ainda, que o crédito para o Ministério dos Transportes decorre de solicitação formalizada pelo órgão, segundo o qual a programação objeto de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

CONGRESSO NACIONAL

cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, uma vez que o remanejamento foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

Afirma, ainda, a Exposição de Motivos que em cumprimento ao que dispõe o art. 42, § 4º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016– LDO 2016 (Lei n.º 13.242, de 30 de dezembro de 2015), as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta do resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para atendimento da nova programação, cuja execução ficaria condicionada aos limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto n.º 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do referido Decreto.

No prazo regimental, somente uma emenda foi apresentada ao projeto de lei em exame. A emenda, do nobre Deputado Givaldo Vieira, propõe retirar R$ 100.000,00 (cem mil reais) da ação **Realização de obras complementares de construção do terminal fluvial de Benjamin Constant/AM** e suplementar a ação **Realização de obras complementares de adequação dos trevos situados na BR 259 que dão acesso aos bairros Mascarelhas e Ricardo Holtz/Parque da lagoa do município de Baixo Guandu/ES.**

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do exame do projeto de crédito especial, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da LDO 2016 (Lei nº 13.242 de 30 de dezembro de 2015) e do Plano Plurianual para o período de 2016 a 2019 – PPA (Lei n.º 13.249, de 13 de janeiro de 2016), e à sua conformidade com a Lei Orçamentária para o exercício de 2016 – LOA 2016 (Lei n.º 13.255, de 14 de janeiro de 2016).

Não obstante o mérito e a relevância da proposição, e com vistas a evitar a descaracterização do crédito proposto, optamos pela **rejeição** da **Emenda n.º 00001**.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 9, de 2016-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões,

Deputado MILTON MONTI
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Reunião Extraordinária, realizada em 13 de setembro de 2016, **APROVOU,** por unanimidade, o Relatório do Deputado MILTON MONTI (nomeado relator *ad hoc* o Deputado Vicentinho Júnior), favorável ao **Projeto de Lei nº 9/2016-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo. Quanto à emenda apresentada, foi REJEITADA.

Compareceram os Senhores Deputados Arthur Lira, Presidente, Sergio Souza, Segundo Vice-Presidente, Adelmo Carneiro Leão, Ademir Camilo, Alfredo Kaefer, Assis Carvalho, Benjamin Maranhão, Celso Maldaner, Claudio Cajado, Cleber Verde, Covatti Filho, Daniel Vilela, Danrlei de Deus Hinterholz, Duarte Nogueira, Enio Verri, Geraldo Resende, Jozi Araújo, Júlio Cesar, Juscelino Filho, Leandre, Luciano Ducci, Lúcio Vale, Luiz Cláudio, Mário Negromonte Jr., Marx Beltrão, Milton Monti, Nelson Meurer, Nilson Leitão, Paulo Azi, Pr. Marco Feliciano, Rodrigo Martins, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Saraiva Felipe, Simão Sessim, Tereza Cristina, Vicentinho Júnior, Waldenor Pereira e Zeca Cavalcanti; e os Senhores Senadores Flexa Ribeiro, Primeiro Vice-Presidente, Telmário Mota, Terceiro Vice-Presidente, Dalirio Beber, Fernando Bezerra Coelho, Otto Alencar, Regina Sousa, Waldemir Moka e Wellington Fagundes.

Sala de Reuniões, em 13 de setembro de 2016.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

Deputado MILTON MONTI
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 47, DE 2016-CN

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 12, DE 2016

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO sobre o Projeto de Lei nº 12, de 2016, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos orgãos do Poder Judiciário, crédito suplementar no valor de R$ 187.864.849,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.".

Relator: Deputado Junior Marreca

DOCUMENTOS:

- PARECER Nº 47/2016-CN

- CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 47 , DE 2016 - CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 12, de 2016 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Judiciário, crédito suplementar no valor de R$ 187.864.849,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado JUNIOR MARRECA

I. RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem nº 399, de 2016-CN, o Excelentíssimo Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 12, de 2016-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Judiciário, crédito suplementar no valor de R$ 187.864.849,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00119/2016 MPDG, de 14 de junho de 2016, do Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o crédito proposto possibilitará:

- **ao Superior Tribunal de Justiça**, atender despesas contratuais ordinárias, obrigações com fornecedores de serviços, e suprir gastos de caráter continuado;

- **na Justiça Federal**:

- à Justiça Federal de 1º Grau, atender despesas decorrentes do cumprimento de exigências do Município para liberação do alvará de construção e de ajustes do projeto da obra de Construção do Edifício II da Seção Judiciária em Salvador - BA (Juizados Especiais); a reforma do Fórum Federal Cível de São Paulo - SP e do Juizado Especial Federal de São Paulo - SP - 2ª Etapa, o cumprimento do cronograma físico-financeiro para conclusão da obra de construção do Edifício-Sede de Guanambi - BA em 2016; permitir o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, relativas à manutenção administrativa da Justiça Federal; e dar cumprimento integral às etapas da execução da obra de Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Serra - ES, previstas para o exercício corrente; e

- ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, permitir o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, relativas à manutenção administrativa da Justiça Federal;

- **na Justiça Eleitoral:**

- ao Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, atender à necessidade de realização de concurso público para provimento de vagas em aberto no âmbito do Tribunal;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

- ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, a aquisição de materiais e contratação da obra de construção de uma sala de múltiplo uso com, aproximadamente, 144m² de área útil, no Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - PR, para atender aos servidores e magistrados na realização de reunião e atividades diversas;

- ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, o atendimento ao projeto de ampliação de imóvel para armazenamento de urnas eletrônicas no Município de Camaragibe - PE;

- **na Justiça do Trabalho**:

- aos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 3ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 14ª, 16ª, 17ª, 18ª, 21ª, 23ª e 24ª Regiões, a aquisição de material de consumo e permanente, o atendimento às despesas continuadas e o cumprimento das despesas contratuais já assumidas, tais como: serviços de vigilância e limpeza, locações de imóveis, serviços postais e de telecomunicações, água, energia elétrica, manutenção predial, manutenção de máquinas, de softwares e de equipamentos de processamento de dados;

- ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o pagamento de Auxílio-Moradia a agentes públicos e a realização de concurso público;

- ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, a realização de Concurso Público;

- ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, o atendimento à programação físico/financeira da obra de construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Porecatu - PR;

- ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, a realização de Concurso Público;

- ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, a construção do Edifício-Sede da Vara de Trabalho de Plácido de Castro - AC, que atualmente funciona em prédio alugado;

- ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, a realização de concurso público e a contratação de empresa para reforma e adaptação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Campo Grande - MS; e

- **na Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**, o cumprimento de obrigações contratuais com fornecedores.

A presente proposição decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos e será viabilizada à conta de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros, de Alienação de Bens e Direitos do Patrimônio Público, de Recursos Próprios Financeiros e de Recursos de Convênios e de anulação parcial de dotações orçamentárias, inclusive de emendas individuais e de bancada estadual, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Os pleitos no âmbito das Justiças Eleitoral e do Trabalho foram aprovados pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos termos dos Pareceres de Mérito sobre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Anteprojeto de Lei 0001028-71/2016.2.00.0000 e 0001588-13.2016.2.00.0000, recebidos pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF no dia 13 de maio de 2016, por meio do Ofício nº 0124660 - SG, de 11 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, e conforme § 9º do art. 42 da Lei no 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 - LDO-2016.

Segundo os órgãos contemplados neste crédito, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

A Exposição de Motivos destaca ainda que a proposta é parcialmente compensada com o cancelamento de recursos de emendas individuais e de bancada estadual, cujas autorizações foram apresentadas pela Justiça Federal, nos termos do Ofício nº 23/2016/GABJA, de 23 de fevereiro de 2016, do Deputado Jovair Arantes, coordenador da Bancada de Goiás, Ofício nº 107/2016 - GAB/LG, de 23 de fevereiro de 2016, do Deputado Federal Lindomar Garçon, Ofício nº 006/2016, de 24 de fevereiro de 2016, da Deputada Federal Mariana Carvalho, OFGSVR nº 00048/2016, de 24 de fevereiro de 2016, do Senador Valdir Raupp, Ofício de Bancada nº 002/2016 - Estado de Mato Grosso, de 22 de fevereiro de 2016, do Deputado Federal Ezequiel Fonseca, coordenador da Bancada de Mato Grosso, Ofício nº 005/2016 - DEP/GAB, de 24 de fevereiro de 2016, do Deputado Federal Lázaro Botelho, Ofício nº 02/BB/2016, de 25 de fevereiro de 2016, do Deputado José Carlos Araújo, coordenador da Bancada da Bahia, e OF. 004/2016/BANCRO, de 23 de fevereiro de 2016, do Deputado Federal Nilton Capixaba, coordenador da Bancada de Rondônia, e pela Justiça Eleitoral, nos termos da Autorização do Deputado Federal Sérgio Souza, de 22 de fevereiro de 2016.

Por fim, a exposição de motivos esclarece que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetarão a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que R$ 149.802.913,00 (cento e quarenta e nove milhões, oitocentos e dois mil, novecentos e treze reais) suplementam despesas primárias discricionárias à conta de excesso de arrecadação, e R$ 38.061.936,00 (trinta e oito milhões, sessenta e um mil, novecentos e trinta e seis reais) suplementam despesas primárias discricionárias à conta de anulação parcial de dotações orçamentárias. Dispõe ainda que a execução das despesas relativas à última parcela mencionada fica condicionada aos atuais limites de movimentação e empenho estabelecidos para os órgãos envolvidos, conforme dispõe o § 13 do art. 55 da LDO-2016.

Dentro do prazo regimental, foram apresentadas sete emendas à proposição.

É o Relatório.

II. VOTO DO RELATOR

A presente proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito suplementar, por objetivar o reforço de dotação já constante da Lei Orçamentária em vigor (Lei nº 13.255, de 14/01/2016) e ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

formulada de acordo com o que determina o art. 42 da Lei nº 13.242, de 30/12/2015 (LDO/2016).

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

Quanto às emendas apresentadas, não foi possível atendê-las. As emendas de nºs 00001, 00002, 00003 e 00005 contrariam o inciso I do art. 109 da Resolução nº 1/2006-CN, uma vez que contemplam programação em unidade orçamentária não beneficiária do crédito: o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região - Piauí. Já a aprovação da emenda de nº 00004 alteraria o remanejamento proposto pelo órgão interessado.

Diante do exposto, SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PLN N.º 12, de 2016-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo, pela rejeição das emendas de nº 00004, 00006 e 00007, e pela inadmissibilidade das emendas de nºs 00001, 00002, 00003 e 00005.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado JUNIOR MARRECA
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

ANEXO I
(Ao Parecer do PLN 12 de 2016 – CN)

DEMONSTRATIVO DE QUE TRATA O ART. 146, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2006-CN
(Emenda que deve ser declarada inadmitida)

Nº Emenda	Autor (a)	Fundamento	Parecer
00001	Deputado Silas Freire	Art. 109, I, da Resolução 1/06-CN	Inadmitida
00002	Deputado Assis Carvalho	Art. 109, I, da Resolução 1/06-CN	Inadmitida
00003	Deputado Júlio Cesar	Art. 109, I, da Resolução 1/06-CN	Inadmitida
00005	Deputado Marcelo Castro	Art. 109, I, da Resolução 1/06-CN	Inadmitida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Reunião Extraordinária, realizada em 13 de setembro de 2016, **APROVOU,** por unanimidade, o Relatório do Deputado ENIO VERRI (designado anteriormente o Deputado Junior Marreca), favorável ao **Projeto de Lei nº 12/2016-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo. Quanto às 7 (sete) emendas apresentadas, foram DECLARADAS INADMITIDAS as emendas de nºs 1, 2, 3 e 5, e REJEITADAS as demais.

Compareceram os Senhores Deputados Arthur Lira, Presidente, Sergio Souza, Segundo Vice-Presidente, Adelmo Carneiro Leão, Ademir Camilo, Alfredo Kaefer, Assis Carvalho, Benjamin Maranhão, Celso Maldaner, Claudio Cajado, Cleber Verde, Covatti Filho, Daniel Vilela, Danrlei de Deus Hinterholz, Duarte Nogueira, Enio Verri, Geraldo Resende, Jozi Araújo, Júlio Cesar, Juscelino Filho, Leandre, Luciano Ducci, Lúcio Vale, Luiz Cláudio, Mário Negromonte Jr., Marx Beltrão, Milton Monti, Nelson Meurer, Nilson Leitão, Paulo Azi, Pr. Marco Feliciano, Rodrigo Martins, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Saraiva Felipe, Simão Sessim, Tereza Cristina, Vicentinho Júnior, Waldenor Pereira e Zeca Cavalcanti; e os Senhores Senadores Flexa Ribeiro, Primeiro Vice-Presidente, Telmário Mota, Terceiro Vice-Presidente, Dalirio Beber, Fernando Bezerra Coelho, Otto Alencar, Regina Sousa, Waldemir Moka e Wellington Fagundes.

Sala de Reuniões, em 13 de setembro de 2016.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

Deputado ENIO VERRI
Relator Substituto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 48, DE 2016-CN

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 16, DE 2016

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO sobre o Projeto de Lei nº 16, de 2016, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito suplementar no valor de R$ 4.855.433,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.".

Relator: Deputado Dagoberto

DOCUMENTOS:

- PARECER Nº 48/2016-CN

- CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER nº 48 , de 2016 – CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n° 16, de 2016–CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito suplementar no valor de R$ 4.855.433,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."

AUTOR: Poder Executivo
RELATOR: Deputado DAGOBERTO

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Vice-presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, com fulcro no art. 61 da Constituição Federal, por meio da Mensagem nº 16, de 2016, submete à apreciação do Congresso Nacional, Projeto de Lei autorizando o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito suplementar no valor de R$ 4.855.433,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais).

De acordo com Exposição de Motivos nº 161/2016-MP, de 25 de julho de 2016, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o crédito tem os seguintes objetivos:

a) R$ 4.797.933,00 para o Ministério da Fazenda - MF, destina-se ao término da construção do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil - BACEN, localizado em Salvador - BA, bem como o atendimento de despesas com auxílio-moradia a servidores da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

b) R$ 57.500,00, para Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, destina-se ao reforço de dotação necessário para o atendimento de despesas com auxílio-moradia a servidores no âmbito do INPI até o final do exercício.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Como fontes de recursos, estão sendo propostos os seguintes cancelamentos:

UO	AÇÃO	VALOR
Banco Central do Brasil	*- Construção do Edifício Sede do Banco Central do Brasil em Porto Alegre-RS*	(750.000,00)
	- Construção de Edifício para o Meio Circulante no Rio de Janeiro - RJ	(4.000.000,00)
Superintendência de Seguros Privados	*- Administração da Unidade - Nacional*	(47.933,00)
Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI	*- Administração da Unidade - Nacional*	(57.500,00)
TOTAL		**(4.855.433,00)**

O Projeto não recebeu emendas.

II - VOTO

Analisando o Projeto, verificamos que as fontes de recursos apresentam-se viáveis e que a proposição não fere dispositivos relativos à alocação de recursos, especialmente no que se refere à Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016) e à Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 (Lei Orçamentária Anual para 2016). Ressaltamos, ainda, que seu detalhamento segue os princípios da boa técnica orçamentária.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 16, de 2016-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo**.

Sala das Sessões, em de agosto de 2016.

DEPUTADO DAGOBERTO
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Reunião Extraordinária, realizada em 13 de setembro de 2016, **APROVOU,** por unanimidade, o Relatório do Deputado DAGOBERTO, favorável ao **Projeto de Lei nº 16/2016-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Arthur Lira, Presidente, Sergio Souza, Segundo Vice-Presidente, Adelmo Carneiro Leão, Ademir Camilo, Alfredo Kaefer, Assis Carvalho, Benjamin Maranhão, Celso Maldaner, Claudio Cajado, Cleber Verde, Covatti Filho, Daniel Vilela, Danrlei de Deus Hinterholz, Duarte Nogueira, Enio Verri, Geraldo Resende, Jozi Araújo, Júlio Cesar, Juscelino Filho, Leandre, Luciano Ducci, Lúcio Vale, Luiz Cláudio, Mário Negromonte Jr., Marx Beltrão, Milton Monti, Nelson Meurer, Nilson Leitão, Paulo Azi, Pr. Marco Feliciano, Rodrigo Martins, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Saraiva Felipe, Simão Sessim, Tereza Cristina, Vicentinho Júnior, Waldenor Pereira e Zeca Cavalcanti; e os Senhores Senadores Flexa Ribeiro, Primeiro Vice-Presidente, Telmário Mota, Terceiro Vice-Presidente, Dalirio Beber, Fernando Bezerra Coelho, Otto Alencar, Regina Sousa, Waldemir Moka e Wellington Fagundes.

Sala de Reuniões, em 13 de setembro de 2016.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

Deputado DAGOBERTO
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 49, DE 2016-CN

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 17, DE 2016

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO sobre o Projeto de Lei nº 17, de 2016, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito especial no valor de R$ 5.253.732,00, para os fins que especifica.".

Relator: Deputado Júlio Cesar

DOCUMENTOS:

- PARECER Nº 49/2016-CN

- CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 49 , DE 2016 - CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 17, de 2016 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito especial no valor de R$ 5.253.732,00 para os fins que especifica.".

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: DEPUTADO JÚLIO CÉSAR

I. RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem nº 17, de 2016-CN, o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República , no exercício do cargo de Presidente da República, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 17, de 2016-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito especial no valor de R$ 5.253.732,00 para os fins que especifica.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00162/2016 MP, de 25 de julho de 2016, do Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o crédito proposto possibilitará:

- à Justiça Federal, custear a conclusão da obra de Construção do Edifício-Sede da Subseção Judiciária em Campo Formoso - BA, e a execução das obras de construção dos Edifícios-Sede da Justiça Federal nas cidades de Sinop - MT e Cáceres - MT;

- à Justiça do Trabalho, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Goiás, a restauração dos bens móveis e imóveis em razão do incêndio da construção do Complexo Trabalhista de Goiânia; e

- ao Ministério Público da União, custear a reforma do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Divinópolis - MG.

A presente proposição decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos e será viabilizada à conta de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros decorrentes de indenização de seguros em razão do incêndio da construção do Complexo Trabalhista de Goiânia e de anulação de dotações orçamentárias, inclusive de emendas individuais e de bancada estadual, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Segundo os órgãos envolvidos, os remanejamentos ora propostos não trarão prejuízo à execução das programações objeto de cancelamento, pois foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício corrente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

A Exposição de Motivos destaca ainda que a proposta é parcialmente compensada com o cancelamento de recursos de emendas individuais e de bancada estadual, cujas autorizações foram apresentadas pelos respectivos autores das emendas ou pelo Coordenador de Bancada.

O documento esclarece a propósito do que dispõe o art. 42, § 4º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, LDO-2016, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetarão a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) atendem despesas primárias discricionárias à conta de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros, que foram considerados na avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, relativa ao segundo bimestre; e

b) R$ 3.253.732,00 (três milhões, duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e trinta e dois reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias para atendimento das novas programações, cuja execução fica condicionada aos atuais limites de movimentação e empenho estabelecidos para os órgãos envolvidos, conforme dispõe o § 13 do art. 55 da LDO-2016.

Nos quadros anexos à Exposição de Motivos é demonstrado, em atendimento ao disposto no art. 42, § 5º, da LDO-2016, o excesso de arrecadação referente a Recursos Próprios Não Financeiros, apropriados nesse crédito.

Destaca-se, por fim, que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2016 a 2019, de que trata a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas pelo presente crédito especial, deverão ser realizados de acordo com o art. 15 da referida Lei.

Dentro do prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II. VOTO DO RELATOR

A presente proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, por objetivar a alocação de novas programações não previstas na Lei Orçamentária em vigor (Lei nº 13.255, de 14/01/2016) e ser formulada de acordo com o que determina o art. 42 da Lei nº 13.242, de 30/12/2015 (LDO/2016).

Para comprovar o cumprimento do artigo 44 da LDO/2016, o Departamento de Programas Especiais da Secretaria de Orçamento Federal encaminhou a esta Relatoria os Pareceres de Mérito do Conselho Nacional de Justiça nºs 001203-65.2016.2.00.0000 e 0001028.71.2016.2.00.0000, que tratam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

das solicitações de crédito da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho constantes do presente PLN.

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

Diante do exposto, SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PLN N.º 17, de 2016-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em __ de _____ de 2016.

_____

DEPUTADO JÚLIO CÉSAR

Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Reunião Extraordinária, realizada em 13 de setembro de 2016, **APROVOU,** por unanimidade, o Relatório do Deputado JÚLIO CÉSAR, favorável ao **Projeto de Lei nº 17/2016-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Arthur Lira, Presidente, Sergio Souza, Segundo Vice-Presidente, Adelmo Carneiro Leão, Ademir Camilo, Alfredo Kaefer, Assis Carvalho, Benjamin Maranhão, Celso Maldaner, Claudio Cajado, Cleber Verde, Covatti Filho, Daniel Vilela, Danrlei de Deus Hinterholz, Duarte Nogueira, Enio Verri, Geraldo Resende, Jozi Araújo, Júlio Cesar, Juscelino Filho, Leandre, Luciano Ducci, Lúcio Vale, Luiz Cláudio, Mário Negromonte Jr., Marx Beltrão, Milton Monti, Nelson Meurer, Nilson Leitão, Paulo Azi, Pr. Marco Feliciano, Rodrigo Martins, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Saraiva Felipe, Simão Sessim, Tereza Cristina, Vicentinho Júnior, Waldenor Pereira e Zeca Cavalcanti; e os Senhores Senadores Flexa Ribeiro, Primeiro Vice-Presidente, Telmário Mota, Terceiro Vice-Presidente, Dalirio Beber, Fernando Bezerra Coelho, Otto Alencar, Regina Sousa, Waldemir Moka e Wellington Fagundes.

Sala de Reuniões, em 13 de setembro de 2016.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

Deputado JÚLIO CÉSAR
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 50, DE 2016-CN

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 14, DE 2016

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO sobre o Projeto de Lei nº 14, de 2016, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 3.000.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.".

Relator: Senador Flexa Ribeiro

DOCUMENTOS:

- PARECER Nº 50/2016-CN

- CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Parecer ao PLN 14, de 2016-CN

PARECER Nº 50 , DE 2016-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 14, de 2016–CN que *"abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 3.000.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente"*.

Autor: **Poder Executivo**
Relator: Senador FLEXA RIBEIRO

I. RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 426-2016 (na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 14, de 2016-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A Exposição de Motivos (EM) nº 00152/2016 MP, de 15 de julho de 2016, que acompanha a proposição, informa que o crédito adicional proposto permitirá o atendimento de despesas relacionadas a contribuições a Organismos Internacionais e integralização de cotas em Organismos Financeiros Internacionais, possibilitando que o País volte a usufruir plenamente dos benefícios de participação, no âmbito de organismos internacionais, bancos e fundos multilaterais de desenvolvimento, e deixe de sofrer sanções e enfrentar constrangimentos que afetem negativamente a percepção da comunidade internacional a respeito do Brasil.

Informa o Ministério do Planejamento naquele documento que o crédito, objeto de solicitação mediante pedidos SIOP nº 53314 e nº 60818, viabilizar-se-á à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, relativo a Recursos Ordinários e Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, em conformidade com o art. 43, § 1º,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Parecer ao PLN 14, de 2016-CN

inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Ademais, a EM assegura que a proposição atende ao disposto no caput do art. 4º da Lei nº 13.255, de 2016, que determina que as alterações decorrentes da abertura no crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, constante da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 - LDO-2016, e alterações posteriores, e considerando ainda o montante global de ampliação dos limites de movimentação e empenho do art. 7º do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e alterações posteriores, e o § 13 do art. 55 da Lei nº 13.242, de 2015.

Adicionalmente, foi demonstrado, nos quadros anexos à Exposição de Motivos, em atendimento ao disposto no art. 42, § 6º, da LDO-2016, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, relativo a Recursos Ordinários e Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, apropriado parcialmente no crédito.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em exame.

É o relatório.

II. ANÁLISE

Observa-se, ao apreciar o projeto de crédito suplementar, que a iniciativa do Poder Executivo não contraria os dispositivos constitucionais e legais pertinentes.

De fato, uma vez submetida a proposta à apreciação do Congresso Nacional, atende-se as disposições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, que vedam a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, bem assim a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa.

No tocante às exigências de âmbito legal, encontram-se atendidas as disposições do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que requer,



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Parecer ao PLN 14, de 2016-CN

para a abertura de crédito suplementar, a comprovação da existência de recursos disponíveis para atender a despesa, os quais, nos termos do § 1º e Inciso I do dispositivo, decorrem de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015.

Em relação à compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, o projeto de crédito suplementar atende seus preceitos, especialmente quanto àqueles estabelecidos no seu art. 42[1].

Em relação ao Plano Plurianual vigente (PPA 2016-2019)[2], constata-se que a proposição não apresenta qualquer incompatibilidade com os objetivos, as iniciativas e as metas contidos na citada norma, mesmo porque, em se tratando de crédito suplementar, não introduz qualquer inovação na programação.

III. VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do PLN nº 14, de 2016-CN, na forma apresentada pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de 2016.

Senador FLEXA RIBEIRO
Relator

[1] Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO 2016):
"Art. 42. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, por Poder, sem prejuízo do disposto no § 11 deste artigo, e, preferencialmente, consolidados de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução no 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.
§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.
§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no caput é 15 de outubro de 2016.
§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas.
§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei(...)".
[2] PPA 2016/2019: Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Reunião Extraordinária, realizada em 13 de setembro de 2016, **APROVOU,** por unanimidade, o Relatório do Senador FLEXA RIBEIRO, favorável ao **Projeto de Lei nº 14/2016-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Arthur Lira, Presidente, Sergio Souza, Segundo Vice-Presidente, Adelmo Carneiro Leão, Ademir Camilo, Alfredo Kaefer, Assis Carvalho, Benjamin Maranhão, Celso Maldaner, Claudio Cajado, Cleber Verde, Covatti Filho, Daniel Vilela, Danrlei de Deus Hinterholz, Duarte Nogueira, Enio Verri, Geraldo Resende, Jozi Araújo, Júlio Cesar, Juscelino Filho, Leandre, Luciano Ducci, Lúcio Vale, Luiz Cláudio, Mário Negromonte Jr., Marx Beltrão, Milton Monti, Nelson Meurer, Nilson Leitão, Paulo Azi, Pr. Marco Feliciano, Rodrigo Martins, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Saraiva Felipe, Simão Sessim, Tereza Cristina, Vicentinho Júnior, Waldenor Pereira e Zeca Cavalcanti; e os Senhores Senadores Flexa Ribeiro, Primeiro Vice-Presidente, Telmário Mota, Terceiro Vice-Presidente, Dalirio Beber, Fernando Bezerra Coelho, Otto Alencar, Regina Sousa, Waldemir Moka e Wellington Fagundes.

Sala de Reuniões, em 13 de setembro de 2016.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

Senador FLEXA RIBEIRO
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 51, DE 2016-CN

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 15, DE 2016

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO sobre o Projeto de Lei nº 15, de 2016, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde, do Trabalho e Previdência Social e das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R$ 59.258.100,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.".

Relator: Deputado Saraiva Felipe

DOCUMENTOS:

- PARECER Nº 51/2016-CN

- CONCLUSÃO DA COMISSÃO

- SUBSTITUTIVO

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Parecer ao PLN 015, de 2016-CN

PARECER Nº 51 , DE 2016-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 015, de 2016–CN que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde, do Trabalho e Previdência Social e das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R$ 59.258.100,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."

Autor: **PODER EXECUTIVO**
Relator: **Dep. Federal SARAIVA FELIPE**

I. RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 015, de 2016-CN (Mensagem nº 427, de 2016, na origem), que abre em favor dos Ministérios da Saúde, do Trabalho e Previdência Social e das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R$ 59.258.100,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A Exposição de Motivos nº EM nº 00153/2016 MP, de 15 de Julho de 2016, que acompanha a proposição, informa que a proposta visa a adequar o orçamento vigente desses órgãos às suas reais necessidades de execução, sendo as fontes de recursos do crédito decorrentes de cancelamentos de dotações no âmbito dos mesmos órgãos.

Informa ainda que no Ministério da Saúde, parte dos recursos necessários à abertura do crédito será atendido por remanejamento de dotações orçamentárias incluídas ou acrescidas em decorrência de emendas de bancada e de comissão, em atendimento às solicitações constantes do Of. nº 026/2016 - CBMG, de 16 de março de 2016, do Deputado Federal Fábio Ramalho - Coordenador da Bancada de Minas Gerais, e Ofício nº 45/2015 - Presidência CAS, de 23 de março de 2016, do Senador Edison Lobão - Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

Esclarece que o crédito proposto está sendo aberto, parcialmente, a órgão extinto ou transformado pela Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, e tal reorganização administrativa não alterou a estrutura de órgãos e unidades orçamentárias.

Assegura também que o crédito proposto está em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição. Afirma, ademais, o atendimento do disposto no art. 42, § 4º, da Lei nº 13.242, de 2015 (LDO 2016), "que as modificações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, constante da referida Lei e alterações posteriores, pois se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização da programação suplementada", as quais serão executadas de acordo com os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e alterações

CONGRESSO NACIONAL CMO Fls. 32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Parecer ao PLN 015, de 2016-CN

Das emendas apresentadas, sete (07) delas[4] propõem, em projeto de crédito suplementar, acréscimo em programação inexistente no crédito ou na lei orçamentária vigente, contrariando o disposto no art. 109, III, "a". Dessa forma, nos termos do que dispõe o art. 146 da Resolução nº 01, de 2006-CN, indicamos à **inadmissão** as emendas nºs **0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0013 e 0014.**

As nove (09) emendas restantes foram apresentadas por quatro (04) parlamentares. Tendo em vista o mérito dos pleitos, decidimos conferir atendimento a cada um dos quatro autores no valor de R$ 300 mil. Consideramos que o total de remanejamento – R$ 1.2 milhão - não descaracteriza a finalidade original do crédito e permite prestigiar a iniciativa parlamentar.

Cabe ressaltar que a emenda nº15, da Deputada Marinha Raupp, buscou recompor dotação que estava sendo cancelada na Unidade Orçamentária 57101 - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos (Anexo II). Dessa forma, o acolhimento do pleito ensejou a redução do crédito total no valor de R$ 300 mil.

III. VOTO

Diante do exposto:

a) indicamos a **inadmissão** das emendas de nos **0002 a 0006, 0013** e **0014**;

b) votamos pela **rejeição** das emendas **de nºs 0008 a 0012**; e

c) votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 015, de 2016-CN, na forma do Substitutivo**, cujo texto e demonstrativos incorporam os ajustes derivados da **aprovação parcial das emendas de nºs 0001, 0007, 0015 e 0016.**

Sala da Comissão, em de de 2016

Deputado Federal SARAIVA FELIPE
Relator

[4] 0002, 0003, 0004, 0005 e 0006, do Deputado Cidinho Santos; 0013, do Senador Valdir Raupp e 0014, da Deputada Marinha Raupp.

CONGRESSO NACIONAL CMO Fls. 34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Parecer ao PLN 015, de 2016-CN

Relação de Emendas com parecer pela Aprovação parcial

Emenda	Autor	Acrés / Cancel	UO	Funcional	Valor Emenda	Parecer	Valor Acolhimento
1	Dep. Tereza Cristina	Acrés.	36211	10.511.2068.7656.0054	5.000.000	Aprovação parcial	R$ 300.000,00
		Cancel.	*36211*	*10.512.2068.20AG.0001*	5.000.000		
7	Dep. Luciano Ducci	Acrés.	36211	10.512.2068.10GG.0041	500.000	Aprovação parcial	R$ 300.000,00
		Cancel.	*36211*	*10.512.2068.20AG.0001*	500.000		
15 (*)	Dep. Marinha Raupp	Acrés.	57101	14.422.2016.210B.0001	2.300.000	Aprovação parcial	R$ 300.000,00
		Cancel.	*36211*	*10.512.2068.20AG.0001*	2.300.000		
16	Dep. Arthur Oliveira	Acrés.	36211	10.511.2068.7656.0029	2.500.000	Aprovação parcial	R$ 300.000,00
		Cancel.	*36211*	*10.512.2068.20AG.0001*	2.500.000		

(*) O acolhimento da emenda implicou redução do crédito, uma vez que a funcional estava sendo cancelada (AnexoII).

Sala da Comissão, em de de 2016

Deputado Federal SARAIVA FELIPE
Relator

CONGRESSO NACIONAL CMO Fls. 36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

2062 (AGO/03)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Parecer ao PLN 015, de 2016-CN

SUBSTITUTIVO AO

PROJETO DE LEI Nº 15, de 2016-CN

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde, do Trabalho e Previdência Social e das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R$ 58.958.100,00 , para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor dos Ministérios da Saúde, do Trabalho e Previdência Social e das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R$ 58.958.100,00 (cinquenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e oito mil e cem reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Federal SARAIVA FELIPE
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONGRESSO NACIONAL
Fls. 22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

ÓRGÃO: 36000 Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 Fundação Nacional de Saúde

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2068		Saneamento Básico							49.700.000
		ATIVIDADES							
10 512	2068 20AG	Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes							48.800.000
10 512	2068 20AG 0001	Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes - Nacional							48.800.000
			S	4	2	90	0	151	1.680.000
			S	3	2	90	0	153	28.780.453
			S	3	2	90	0	100	3.319.547
			S	4	2	90	0	100	15.020.000
		PROJETOS							
10 512	2068 10GG	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)							300.000
10 512	2068 10GG 0041	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - No Estado do Paraná							300.000
			S	4	2	40	0	153	300.000
10 511	2068 7656	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos)							600.000
10 511	2068 7656 0029	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) - No Estado da Bahia							300.000
			S	4	2	40	0	153	300.000
10 511	2068 7656 0054	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) - No Estado de Mato Grosso do Sul							300.000
			S	4	2	90	0	153	300.000
		TOTAL - SEGURIDADE							49.700.000
		TOTAL - GERAL							49.700.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

ÓRGÃO: 40000 Ministério do Trabalho e Previdência Social
UNIDADE: 40101 Ministério do Trabalho, Previdência e Assistência Social - Administração Direta

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2131	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Previdência Social							1.840.000
	ATIVIDADES							
04 128 2131 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							1.840.000
04 128 2131 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							1.840.000
		S	3	2	90	0	100	1.840.000
	TOTAL - SEGURIDADE							1.840.000
	TOTAL - GERAL							1.840.000

CONGRESSO NACIONAL CMO Fls. 39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

2062 (AGO/03)

ÓRGÃO: 57000 Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 57101 Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - Administração Direta

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2132		Programa de Gestão e Manutenção das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos							7.418.100
		ATIVIDADES							
14 122	2132 2000	Administração da Unidade							7.418.100
14 122	2132 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							7.418.100
			F	3	2	90	0	100	7.418.100
		TOTAL - FISCAL							7.418.100
		TOTAL - GERAL							7.418.100

CONGRESSO NACIONAL CMO Fls. 40

CÂMARA DOS DEPUTADOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

ÓRGÃO: 36000 Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 Fundação Nacional de Saúde

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2068		Saneamento Básico							50.000.000
		PROJETOS							
10 512	2068 10GG	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)							18.639.547
10 512	2068 10GG 7012	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Aquisição de Equipamentos e Material permanen							18.639.547
			S	4	2	30	0	100	18.639.547
10 512	2068 3883	Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo das águas pluviais Urbanas para Prevenção e Controle de doenças e agravos							1.680.000
10 512	2068 3883 0001	Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo das águas pluviais Urbanas para Prevenção e Controle de doenças e agravos - Nacional							1.680.000
			S	4	2	40	6	151	1.680.000
10 511	2068 7656	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos)							29.680.453
10 511	2068 7656 0001	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) - Nacional							29.680.453
			S	4	2	30	6	153	29.680.453
		TOTAL - SEGURIDADE							50.000.000
		TOTAL - GERAL							50.000.000

CONGRESSO NACIONAL CMO Fls. 42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

2062 (AGO/03)

ÓRGÃO: 40000 Ministério do Trabalho e Previdência Social
UNIDADE: 40101 Ministério do Trabalho, Previdência e Assistência Social - Administração Direta

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2131		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Previdência Social							1.840.000
		ATIVIDADES							
04 122	2131 2000	Administração da Unidade							1.840.000
04 122	2131 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.840.000
			F	3	2	90	0	100	1.840.000
		TOTAL - FISCAL							1.840.000
		TOTAL - GERAL							1.840.000

CONGRESSO NACIONAL
CMO
Fls. 42

CÂMARA DOS DEPUTADOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

ÓRGÃO: 57000 Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 57101 Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - Administração Direta

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2016	Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência							2.000.000
	ATIVIDADES							
14 422 2016 210B	Atendimento às Mulheres em Situação de Violência							2.000.000
14 422 2016 210B 0001	Atendimento às Mulheres em Situação de Violência - Nacional							2.000.000
		F	3	2	30	0	100	1.842.812
		F	3	2	90	0	100	157.188
2034	Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo							2.800.000
	ATIVIDADES							
14 422 2034 214D	Atendimento a Pessoas Vítimas de Preconceito Racial - Disque Igualdade Racial							2.800.000
14 422 2034 214D 0001	Atendimento a Pessoas Vítimas de Preconceito Racial - Disque Igualdade Racial - Nacional							2.800.000
		F	3	2	90	0	100	2.800.000
2044	Promoção dos Direitos da Juventude							1.300.000
	ATIVIDADES							
14 131 2044 4641	Publicidade de Utilidade Pública							1.300.000
14 131 2044 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							1.300.000
		F	3	2	90	0	100	1.300.000
2064	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos							1.018.100
	ATIVIDADES							
14 422 2064 20ZN	Promoção dos Direitos Humanos							1.018.100
14 422 2064 20ZN 0001	Promoção dos Direitos Humanos - Nacional							1.018.100
		F	4	2	90	0	100	1.018.100
	TOTAL - FISCAL							7.118.100
	TOTAL - GERAL							7.118.100

CONGRESSO NACIONAL CMO Fls. 43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Reunião Extraordinária, realizada em 13 de setembro de 2016, **APROVOU,** por unanimidade, o Relatório do Deputado SARAIVA FELIPE, favorável ao **Projeto de Lei nº 15/2016-CN**, nos termos do substitutivo apresentado. Quanto às 16 (dezesseis) emendas apresentadas, foram DECLARADAS INADMITIDAS as emendas de nºs 2 a 6, 13 e 14; APROVADAS PARCIALMENTE as de nºs 1, 7, 15 e 16; e REJEITADAS as demais.

Compareceram os Senhores Deputados Arthur Lira, Presidente, Sergio Souza, Segundo Vice-Presidente, Adelmo Carneiro Leão, Ademir Camilo, Alfredo Kaefer, Assis Carvalho, Benjamin Maranhão, Celso Maldaner, Claudio Cajado, Cleber Verde, Covatti Filho, Daniel Vilela, Danrlei de Deus Hinterholz, Duarte Nogueira, Enio Verri, Geraldo Resende, Jozi Araújo, Júlio Cesar, Juscelino Filho, Leandre, Luciano Ducci, Lúcio Vale, Luiz Cláudio, Mário Negromonte Jr., Marx Beltrão, Milton Monti, Nelson Meurer, Nilson Leitão, Paulo Azi, Pr. Marco Feliciano, Rodrigo Martins, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Saraiva Felipe, Simão Sessim, Tereza Cristina, Vicentinho Júnior, Waldenor Pereira e Zeca Cavalcanti; e os Senhores Senadores Flexa Ribeiro, Primeiro Vice-Presidente, Telmário Mota, Terceiro Vice-Presidente, Dalirio Beber, Fernando Bezerra Coelho, Otto Alencar, Regina Sousa, Waldemir Moka e Wellington Fagundes.

Sala de Reuniões, em 13 de setembro de 2016.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

Deputado SARAIVA FELIPE
Relator

CONGRESSO NACIONAL
CMO
FLS. 44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

ATAS DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Aprovada na 13ª reunião ordinária de 2016, realizada em 12 de setembro de 2016. Publique-se.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

11ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)
DIA 8 DE AGOSTO DE 2016, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 9H, NO PLENÁRIO Nº 9 DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA

Ata Circunstanciada da 11ª reunião (extraordinária) de 2016 do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, realizada em 8 de agosto de 2016, segunda-feira, às 9h, no Plenário nº 9 da Ala Senador Alexandre Costa do Senado Federal, sob a Presidência do Conselheiro Miguel Ângelo Cançado, destinada à realização do Seminário "A Missão da EBC na comunicação pública do país". Estiveram presentes os Srs. Conselheiros Titulares: MIGUEL ÂNGELO CANÇADO, Presidente; RONALDO LEMOS, vice-presidente; JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA, representante das empresas de televisão; ROBERTO DIAS LIMA FRANCO, engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social; JOSÉ CATARINO DO NASCIMENTO, representante da categoria profissional dos radialistas; SYDNEY SANCHES, representante da categoria profissional dos artistas; PEDRO PABLO LAZZARINI, representante das categorias profissionais de cinema e vídeo; e MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO, representante da sociedade civil. Estiveram presentes, também, os Conselheiros Suplentes: MARIA CÉLIA FURTADO, representante das empresas de imprensa escrita; LILIANA NAKONECHNYJ, engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social; MARIA JOSÉ BRAGA, representante da categoria profissional dos jornalistas; JORGE COUTINHO, representante da categoria profissional dos artistas; LUIZ ANTÔNIO GERACE DA ROCHA E SILVA, representante das categorias profissionais de cinema e vídeo; PATRÍCIA BLANCO, ISMAR DE OLIVEIRA SOARES e DAVI EMERICH, representantes da sociedade civil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

SENADO FEDERAL CN - 2
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (11ª Reunião) 08/08/2016

(*Texto com revisão.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito bom dia, Srªs e Srs. Conselheiros, todos os convidados, todos os participantes da manhã desta 11ª Reunião, Extraordinária, do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional. Sejam todos muito bem-vindos. Transcorridos os dez minutos brasileiros de tolerância quanto ao horário inicialmente designado por nós, 9h da manhã, agradeço a todos pela presença.

Vamos realizar hoje, por proposta dos eminentes Conselheiros Walter Ceneviva e Davi Emerich, importante seminário, e acho que, no momento, muito oportuno, se me permitem dizê-lo, sobre a missão da EBC na comunicação pública no Brasil. Para tanto, fizemos distribuir convites a todas as entidades que entendemos ligadas à comunicação pública no País, por proposta e por deliberação colegiada deste Conselho, que é um órgão consultivo do Congresso Nacional, auxiliar de ambas as Casas, por previsão constitucional, e que por isso tem procurado fazer com que nossas discussões extrapolem os limites do próprio Conselho. E hoje é um grande exemplo disso, no sentido de que nós estamos discutindo, como disse, um tema atual, tema importante, definido – importante dizê-lo mais uma vez – pelo próprio Colegiado. Nada aqui se faz por determinação, por imposição de qualquer um de nós, nem mesmo e muito menos pelo Presidente, que nada mais é do que um simples condutor dos trabalhos, um organizador dos trabalhos. A ideia é sempre de contribuir com o debate nos temas relacionados à comunicação social no Brasil.

Hoje, portanto, realizamos este seminário. O eminente Conselheiro Davi Emerich aqui está, e o eminente Conselheiro Walter Ceneviva não chegou ainda, mas virá. Ele tem sempre uma dificuldade, um *delay* quanto ao tempo de voo, de chegada a Brasília, mas deve estar chegando.

O eminente Vice-Presidente, Conselheiro Ronaldo Lemos, pediu que justificasse sua ausência na abertura do evento. Chegará o Conselheiro dentro de alguns minutos; por volta de 9h30, 9h40 estará conosco. Portanto, vou deixar espaço reservado à mesa.

Convido, desde já, a Vice-Presidente do Conselho Curador da EBC, Srª Evelin Maciel, para estar conosco à mesa, por favor. (*Palmas.*)

Convido igualmente, com muita satisfação, a representante dos funcionários no Conselho Curador da EBC, a Srª Akemi Nitahara. Espero não ter errado muito. (*Palmas.*)

E ainda o professor da Escola de Comunicação e Artes da USP, Prof. Eugênio Bucci, que também convido para estar conosco à mesa. (*Palmas.*)

Como já disse, teremos uma manhã, certamente, com importante debate, importantes discussões aqui. Nós estamos realizando este seminário em caráter interativo com o portal e-Cidadania do Senado Federal, de maneira que deveremos receber, como tem acontecido sempre – e já comunico aos nossos eminentes convidados –, interação, participação, questionamentos, críticas, sugestões vindas da sociedade, o que é muito importante para nós. Esse canal funciona através do Alô Senado, pelo 0800-612211.

O Senador Lasier Martins, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal, foi convidado. S. Exª não justificou que não viria. Pode ser que tenha tido algum imprevisto. Se vier, certamente será convidado por nós.

Vou imediatamente passar a palavra aos nossos convidados, na sequência, como os convidei à mesa, sem nenhuma ordem de preferência, apenas por uma questão de organização, por até 20 minutos para cada um para a exposição. Em seguida,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

naturalmente, abriremos a palavra aos eminentes Conselheiros e aos demais convidados que estão presentes. Para tanto, inscrevam-se.

Peço àqueles que pretendam se manifestar que já façam a inscrição com a nossa assessoria, com o Sérgio, com o pessoal todo. Sob a condução da Maria Espedita, sob a condução do Dr. Walmar, nós vamos fazer uma organização, para que tenhamos um evento o mais participativo, mais produtivo e dinâmico possível.

Reitero, uma vez mais, em nome do Conselho de Comunicação Social e em meu nome, a presença dos convidados que estão à mesa, concedendo desde logo a palavra à eminente Vice-Presidente do Conselho Curador da EBC, Evelin Maciel, para a sua exposição, como disse, pelo prazo de até 20 minutos.

A SRª EVELIN MACIEL – Olá! Bom dia.

Eu quero agradecer ao Conselho a oportunidade de vir expor as questões relativas à empresa, a EBC, e agradecer também aos meus colegas conselheiros do Conselho Curador da EBC que vieram até aqui.

Bom, como todos sabem, a EBC foi criada no contexto da regulamentação da Constituição, que prevê a complementaridade dos sistemas público, privado e estatal.

A Lei 11.652, de abril de 2008, criou a empresa a partir da unificação da Radiobras, da TV Educativa do Rio do Janeiro e do Maranhão e das rádios geridas pelo Governo Federal. Naquele momento, eram 2.572 funcionários. Oito anos depois, a empresa conta com 2.552 funcionários. Naquela época, a EBC tinha 54% de funcionários concursados, e, hoje, 94% desses funcionários são concursados.

A Empresa Brasil de Comunicação tem diversos veículos: TV Brasil; Agência Brasil; Radioagência Nacional, que tem conteúdos distribuídos para mais de 2 mil rádios cadastradas. Temos as rádios MEC AM, do Rio de Janeiro, e a Rádio Nacional, do Rio de Janeiro. Ambas completam 80 anos agora, em 2016. Temos a Rádio MEC FM, do Rio de Janeiro; a Rádio MEC AM, de Brasília; a Rádio Nacional FM, de Brasília, a primeira emissora de rádio da Capital; a Rádio Nacional da Amazônia, em ondas curtas, que atinge os pontos mais distantes da Amazônia e tem sede em Manaus; e a Rádio Nacional do Alto Solimões, AM, com sede em Tabatinga, que leva informações em Português a uma região que antes só tinha acesso a rádios estrangeiras.

Hoje, a TV Brasil, principal veículo da empresa, chega a 3.100 Municípios brasileiros, somando as operações próprias e as parceiras, e está disponível em todo Território nacional pelas antenas parabólicas.

Segundo o Ibope, a TV Brasil teve 32 milhões de espectadores em apenas seis cidades, no ano passado. Mas a medição feita pelo Ibope, como todos aqui sabem, tem um viés de mercado. Para criar uma medição alternativa e aprofundar os estudos sobre a comunicação pública, está em fase de implantação o Centro de Pesquisa Aplicada, Desenvolvimento e Inovação em Comunicação Pública, pela Empresa Brasil de Comunicação e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco).

Do meu ponto de vista, o projeto de comunicação pública proposto pela lei da EBC se apoia em três eixos. O primeiro é a Rede Nacional de Comunicação Pública, que é a maneira de levar o sinal da emissora pelo País afora. O segundo ponto é a autonomia financeira e o terceiro é o controle da sociedade.

Eu vou falar rapidamente sobre cada um desses pontos que decidi destacar.

A lei que criou a EBC definiu, em seu art. 8º, que a empresa deve estabelecer parcerias para formar essa rede nacional de comunicação pública. Isso acontece com troca de conteúdos e projetos em comum entre a empresa e as outras emissoras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

estaduais, locais, comunitárias, de Governo. Amanhã mesmo haverá uma reunião dessa rede aqui em Brasília. É uma rede muito dinâmica. Ela não está pronta, vai se fazendo conforme os projetos que chegam e se consolida a partir dessas diferentes propostas. E muitas delas ainda serão criadas, é claro, como um projeto de digitalização comum que talvez um dia seja possível ser feito.

O segundo eixo da autonomia financeira, que eu acredito que seja a única forma de se atingir alguma autonomia editorial de verdade, veio através da contribuição de fomento à radiodifusão pública, criada pela mesma lei e que não vem sendo depositada para a empresa. Esse dinheiro, que já soma cerca de R$2 bilhões, está sendo depositado judicialmente pelas empresas de telecomunicação que contestaram a forma como foi criada essa contribuição, mesmo não tendo perdido nenhum recurso, porque tal contribuição foi criada a partir de uma redução do valor do Fistel, que é a taxa de fiscalização que as empresas operadoras de telecomunicações já pagam, todos os anos, para a Anatel. Setecentos e oitenta e três milhões desses recursos estão disponíveis. Só que o Governo Federal também não fez esses recursos chegarem à Empresa, eles estão sendo usados hoje como superávit primário.

E, por último, o controle da sociedade, desses três pontos que eu decidi destacar, que é o Conselho Curador.

Eu vou pedir, então, para colocar agora aquela apresentação.

Então, essa é a Empresa. Ali estão duas emissoras de rádio. Depois eu vou falar por que eu reduzi.

O que eu já falei: o que forma a Empresa Brasil de Comunicação.

O Conselho Curador, que é a forma de viabilizar essa participação social, esse controle social que a sociedade exerce sobre a empresa.

Como o Conselho atua, através de deliberações, resoluções, recomendações e pareceres.

Nós trabalhamos basicamente em cima do plano de trabalho, isso é muito importante. É um plano de trabalho anual, um grande diálogo entre o Conselho Curador e a Empresa. Nesse plano de trabalho são definidas as grades de programação, os temas das coberturas especiais, os calendários de execução e o orçamento. O Conselho analisa, debate, propõe alterações. É uma troca. Também decidimos, a partir do ano passado, criar um grupo de trabalho que acompanha a implementação desse plano. Temos reuniões a cada dois meses para cuidar dessa implementação.

Quem tiver interesse, vale a pena dar uma olhada no que há nesse plano de trabalho, porque, no ano passado, nós criamos uma regra. Como sabíamos que o orçamento, num cenário de crise, não daria conta desse planejamento, já separamos o que seria prioritário para o Conselho estar nessa grade de programação. Então, nele estava previsto como a Empresa pretendia buscar mais recursos, com prestação de serviços, etc., e o que poderia ser retirado do plano, caso os recursos não dessem conta desses investimentos.

O planejamento de coberturas, como eu falei e a criação de procedimentos e manuais. Muitas das decisões, como manual de jornalismo e normas internas, foram criadas a partir das discussões do Conselho Curador, e a Empresa internaliza isso.

Alguns produtos específicos são criados pontualmente a partir das discussões que fazemos lá.

As atividades do Conselho Curador. As nossas reuniões ordinárias e extraordinárias também são sempre transmitidas via internet. Temos roteiros de debates, temos seminários – esses roteiros de debates são uma norma interna, eles têm que ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

realizados – e realizamos audiências públicas. E, para que não haja trabalhos num intervalo entre duas reuniões do Pleno do Conselho Curador, nós realizamos os trabalhos em reuniões de câmaras temáticas. É assim que nós nos organizamos para sempre dar conta das demandas que chegam ao Conselho.

O Conselho é formado por 22 membros, sendo 15 deles representantes da sociedade civil, 4 ministros de Estado, 2 representantes do Congresso Nacional – um da Câmara e outro do Senado – e uma representante dos trabalhadores da empresa.

Este é o perfil do Conselho Curador hoje: nós temos 9 mulheres, 13 homens, 3 negros e 1 indígena; 10 conselheiros vêm da Região Sudeste, 2 do Sul, 6 do Centro-Oeste, 2 do Norte e 2 do Nordeste.

Como é que se renova o Conselho? Nós estamos, agora, com o edital de consulta à sociedade em aberto; nós fizemos uma consulta pública; fizemos audiência pública para discutir com a sociedade qual seria esse modelo de escolha para renovação – a cada renovação esse processo é aprimorado. Então, formulamos esse edital para renovação do Conselho Curador; as entidades da sociedade civil indicam os nomes; uma comissão de conselheiros, hoje exclusiva da sociedade civil, que também foi uma demanda vinda da sociedade, faz a proposta de nomes entre os indicados a partir dos critérios do edital; os representantes da sociedade civil deliberam sobre essa lista, e o pleno aprova a lista e encaminha para a designação da Presidência da República. Então esse é o trabalho do Conselho Curador. É importante frisar que nós aguardamos indicações de nomes para essa renovação até o dia 20 de agosto.

Como eu falei, nós realizamos seminários para discutir com a sociedade o desempenho da empresa e o seu futuro. Um seminário realizado pelo Conselho Curador no ano passado, com ampla participação, apontou diversas questões que precisam ser aprimoradas na EBC, e eu quero destacar a questão da vinculação com a Secretaria de Comunicação da Presidência da República. Essa relação tão próxima com o Planalto foi muito criticada porque fica mais difícil esclarecer os limites entre a comunicação governamental e a pública com essa proximidade tão grande. Então, dentro do seminário, várias possibilidades foram discutidas; uma delas é a de uma vinculação com o Ministério da Cultura, mas não chegamos a nenhuma posição definida sobre isso.

O Conselho Curador também conta com relatórios da Ouvidoria da EBC, que faz também esse acompanhamento dos conteúdos das emissoras. A demanda mais forte que chega da sociedade, através da Ouvidoria, é a melhoria e a ampliação do sinal da TV. Para isso, existe hoje um projeto de parceria para o uso da multiprogramação em TV digital, nas operações digitais próprias da TV Brasil, e, hoje, já é possível, em Brasília, no Rio de Janeiro e em São Paulo, assistirmos, além da TV Brasil, ao canal da saúde, à TV Escola e à NBR em sinal aberto.

Na gestão do conteúdo, esse é o papel fundamental do Conselho, nós ficamos muito atentos ao cumprimento dos compromissos constitucionais, das obrigações que a radiodifusão tem em relação à produção independente, à veiculação de produção independente, à produção regional e à diversidade. Um dos nossos Conselheiros, que não está aqui agora, o Joelsito, diz que quer ver a cara preta na televisão, ele quer ver o negro como protagonista, na bancada, participando como especialista, dando suas contribuições.

Nós queremos que o indígena tenha espaço nas nossas emissoras e fale na primeira pessoa, não só os estudiosos, os especialistas, os interlocutores que normalmente traduzem as demandas da população indígena, mas que eles sejam a fonte primária de informação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Nós defendemos maior visibilidade para as questões relacionadas aos direitos humanos nas emissoras da EBC. A questão do racismo, por exemplo: achamos que falar dela, mostrá-la nas emissoras é uma forma de contribuir para combater o genocídio da juventude negra que está acontecendo neste País. Eu quero ressaltar que são 7 homicídios de jovens negros a cada 2 horas; são 82 homicídios por dia; 2,5 mil jovens negros perdem a vida todos os meses segundo a Anistia Internacional. Nós enxergamos isso como uma pauta prioritária para as emissoras da EBC.

Outra pauta essencial é o direito da mulher sobre o seu corpo. O aborto clandestino neste País é a quinta causa de morte materna. O combate à violência contra as mulheres é um assunto primordial na nossa sociedade. Vocês sabem que, até recentemente, nós tínhamos a Maria da Penha como Conselheira da EBC. A participação das mulheres na política, na bancada dos jornais, na tomada de decisões, tudo isso é foco do nosso Conselho.

Eu quero destacar também a forte programação infantil levada ao ar pela TV Brasil durante o dia inteiro, num momento em que sabemos que as emissoras comerciais não estão priorizando a grade de programação infantil em suas tevês abertas. E não é só a programação infantil comprada no exterior: nós temos também a programação infantil nacional, produzida aqui no Brasil.

A TV Brasil herdou a transmissão da missa católica no domingo. Isso já veio na grade da Radiobras e, por decisão judicial, ela tem sido mantida no ar. Por orientação do Conselho Curador, foi criado o programa Retratos da Fé, uma série de episódios onde todos os grupos religiosos podem mostrar as suas mensagens.

Eu destaco também na programação diversos programas, como Caminhos da Reportagem, que é o carro-chefe do jornalismo da TV Brasil, premiado diversas vezes; o Estúdio Móvel; o Sem Censura; o Ver TV, que é o único programa da tevê brasileira que discute a própria televisão; o Estação Plural, o primeiro da tevê brasileira com viés LGBT e que tem uma apresentadora transexual. São mais de 90 prêmios para a EBC nesses 8 anos de existência.

E onde é que está a NBR, a Voz do Brasil, nisso tudo? Na divisão de serviços da empresa. É uma prestação de serviços ao Governo Federal. Eu nem coloco a NBR como uma emissora da EBC, porque ela é uma prestação de serviços da EBC. Isso não é nenhum demérito, ela é importantíssima, ela faz parte da transparência dos atos do Governo, mas nem de longe pode ser confundida com comunicação pública, é uma outra dimensão, e é muito diferente de tudo isso que eu expus antes.

Então, para concluir, eu gostaria de dizer que eu vejo – e acredito que o Conselho Curador também tenha essa visão – que o projeto da EBC não está concluído. Nós temos uma lei que não foi totalmente implementada, a empresa não viveu ainda um ciclo completo desse projeto. É a TV aberta mais nova deste País. E nós defendemos o projeto tal qual ele foi criado pelos legisladores e com muito apoio da sociedade. O sistema público de radiodifusão é uma obrigação constitucional, e nós defendemos o cumprimento integral da lei, em especial em relação à questão da contribuição, que daria essa autonomia financeira para a empresa e, consequentemente, autonomia editorial.

É isso, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Agradeço à Srª Evelin Maciel, Vice-Presidente do Conselho Curador da EBC, pela exposição, pela riqueza de dados e informações que nos traz. Certamente, provocará, entre nós, debates ao final das exposições.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Convido, agora, a representante dos empregados no Conselho Curador da EBC, Srª Akemi Nitahara.

A SRª AKEMI NITAHARA – Tenho uma apresentação para ser colocada.

Começo com um videozinho que fizemos, de colaboradores. Não é um vídeo institucional, foi feito por apoiadores, por pessoas que acreditam na causa.

(Procede-se à exibição de vídeo.)

A SRª AKEMI NITAHARA – Esse vídeo foi feito por apoiadores, pessoas que acreditam na causa, não é institucional, e traz um bom resumo do que é a EBC.

Eu vou detalhar um pouco mais aqui.

Primeiro, um panorama geral sobre comunicação pública: ela não é uma novidade e nem é uma invenção brasileira. A gente tem BBC, NHK, RTP, várias redes de comunicação pública consolidadas há várias décadas no mundo afora, inclusive em lugares que têm democracia bem consolidada.

Temos, como função da comunicação pública, a construção da cidadania, utilidade pública, interesse público, sustentar a cidadania, promover a educação, estimular a criatividade e a excelência cultural, diminuir a concentração dos veículos – isso é um debate bem importante com o que a gente tem também junto com a democratização da mídia – e aumentar a pluralidade de vozes e opiniões na mídia.

No Brasil, ela está prevista na Constituição Federal, no Capítulo V, art. 223, que prevê essa complementaridade, que a Conselheira Evelin mencionou, mas o modelo comercial foi implantado desde o começo. Então, a gente não sabe, falta entendimento sobre o que é comunicação pública, como está explícito no livro do nosso professor que está aqui na Mesa, o Bucci. A Evelin falou também.

Há também essa confusão entre o que é estatal e o que é público, sendo que consideramos, até na Constituição, o estatal como sendo a parte governamental, uma coisa institucional do Governo. Porque, às vezes, sobre o significado da palavra "estatal", pode haver um pouco de confusão do público, mas vamos tratar aqui o estatal como sendo governamental, e o público, como sendo a parte de interesse da sociedade.

As primeiras experiências sobre comunicação pública tivemos nas décadas de 60 e 70 com a TV Cultura de São Paulo e a TV E do Rio de Janeiro, que foi incorporada e virou a TV Brasil.

Sobre a EBC, há o decreto. Enfim, fiz um rápido histórico de onde veio. Eu coloquei até a era Bucci, que acho que foi quando deu essa guinada. Ainda era Radiobras, mas foi quando começamos a ter um pouco mais dessa ideia do que é o público, do que é o interesse voltado para o cidadão, e foi bem na época em que entrei na Radiobras, em 2004.

Houve esse fórum que discutiu o papel. Em 2008, foi finalmente criada a EBC, que é isso tudo. Não é só a TV Brasil, não é só uma bancada de comentaristas. Temos a Agência Brasil. Vou falar um pouco mais, depois, de cada um desses veículos rapidamente. É só para termos um panorama do que é a EBC hoje. É bastante abrangente. Temos a missão de criar e difundir conteúdos que contribuam para a formação crítica das pessoas, a visão de ser referência em comunicação pública. E como valores, o compromisso com a comunicação pública, acreditamos na independência dos conteúdos, na transparência e na gestão participativa. Defendemos os direitos humanos, como bem colocou a Conselheira Evelin, liberdade de expressão e exercício da cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Valorizamos a diversidade cultural brasileira, cultivamos a criatividade, inovação e sustentabilidade.

Eu trouxe também os princípios previstos na lei, destacando a complementaridade entre os sistemas privado, público e estatal, finalidade educativa, artística e cultural, científica e informativa, estímulo à produção regional, à produção independente. Isso está previsto na lei. Temos que diversificar mesmo a produção e dar incentivos à produção independente.

A autonomia do Governo Federal está prevista teoricamente na lei, para definir a produção, programação e distribuição e a participação da sociedade civil. Isso tudo está previsto na nossa lei como princípios.

Como objetivos: fomentar o debate público; desenvolver a consciência crítica do cidadão; construção da cidadania, consolidação da democracia, participação da sociedade; apoiar o processo de inclusão social e produção de conhecimento; buscar excelência em conteúdos e linguagens; desenvolver formatos criativos e inovadores; fomentar a produção audiovisual. É importante ressaltar que é vedada qualquer forma de proselitismo na programação.

Então, esses princípios estão previstos. São os objetivos previstos na lei. Sabemos que falta muito para avançar, para conseguirmos alcançar todos eles, mas tentamos. Vamos caminhando, vamos avançando nisso.

Sobre a autonomia de que a Conselheira Evelin também falou, para garantir a nossa autonomia, temos o mandato do presidente, que não coincide com o do Presidente da República; temos a Ouvidoria, que faz toda a análise e crítica do nosso conteúdo, recebe demandas, reclamações; também o Conselho Curador; a independência editorial na produção e distribuição do conteúdo é prevista como instrumento de autonomia.

Porém, como vamos ter autonomia? Tendo financiamento majoritário da União, tendo vinculação direta com a Secretaria da Presidência da República e principalmente com o presidente indicado pelo Presidente da República.

A maioria do nosso Consad (Conselho de Administração) é formada por membros do Governo, com um representante da Secom, do Ministério do Planejamento e do Ministério das Comunicações, temos o Diretor Presidente como membro e um representante dos funcionários, que atualmente é o Edvaldo, que inclusive está ali atrás.

Então, fica complicado termos uma autonomia de fato, com todos esses poréns, não é? Queremos avançar na direção da comunicação pública, mas queremos discutir também. Não queremos uma medida provisória, uma coisa autoritária. Existem muitas coisas a melhorar, sim, na EBC, reconhecemos isso.

Bom, algumas discussões que foram feitas. Já tem um ano. Esse seminário foi feito no ano passado, discutiu-se o modelo institucional. Algumas sugestões foram feitas para melhorar essa questão da autonomia e da visibilidade da EBC. Seria diferenciar a estrutura da EBC Serviços, que é responsável pela NBR e pela A Voz do Brasil. Creio que foram seis grupos de trabalho, e todos eles chegaram à mesma conclusão de que é preciso separar, de fato, a EBC Serviços da EBC como um todo, que presta a comunicação pública.

Ampliar o debate sobre a comunicação pública com a sociedade, isso é algo que estamos fazendo aqui. A participação da sociedade na escolha do Diretor Presidente, que atualmente é uma decisão exclusiva do Presidente da República. E mesmo que não haja uma escolha direta pela sociedade, pelos menos de alguém cujo perfil poderia ser criado pelo Conselho Curador, algumas indicações ou lista tríplice. Foram algumas sugestões que apareceram nesse seminário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Alguns critérios. Precisamos também de critérios internos para a ocupação dos cargos por funcionários do quadro. Temos problemas trabalhistas e existem pessoas de fora que interferem. Não vou entrar muito nesse detalhe.

Na época, apareceu bastante também nos debates a questão da quarentena para ocupantes de cargos comissionados na Secom e na EBC, pois havia uma troca muito grande. A pessoa saía da EBC, ia para a Secom, e vice-versa. Com certeza, isso interfere na autonomia da Empresa.

A desvinculação da Secom foi outro ponto pacífico com o qual todos praticamente concordaram. Só não se chegou a um consenso de qual seria a vinculação ideal da EBC dentro da estrutura, se seria melhor ficar no Ministério da Cultura, no Ministério da Educação ou até formar uma fundação independente. Não se chegou a uma conclusão quanto a isso, mas é ponto pacífico que vincular à Secom é a pior das hipóteses.

Propostas que surgiram para aumentar a autonomia. Isso eu já falei.

Agora o financiamento. De onde vem o nosso dinheiro. Principalmente de dotações orçamentárias da União. Temos a publicidade institucional. A distribuição da publicidade legal também está prevista na lei. Toda publicidade legal do Governo tem que passar pela EBC. Alguns patrocínios culturais, prestação de serviços. Basicamente, os serviços que prestamos hoje são para a Secom. Doações, legados e CFRP, a contribuição; às vezes isso aparece com o nome de Fust e Fistel. Esse dinheiro está em disputa judicial. Há R$2 bilhões presos em disputa judicial. Quase R$800 milhões já foram liberados para utilizarmos. Porém, precisa passar pelo crivo da Secom do Governo, para esse dinheiro chegar até a gente.

Eu coloquei esse quadro, que foi apresentado para a gente, para se ter uma ideia rápida de como vem sendo essa receita, para vocês terem uma ideia de como caiu de 2015 para cá. Em 2014, houve uma liberação de uma parte do Fistel, por isso apareceu ali o valor mais alto, mas, em 2015, a gente teve um contingenciamento muito grande. Então caiu para níveis... É anterior, é de 2009, há uma variação ali abaixo de 2010. Então, a gente perdeu cinco anos de recursos que vinham avançando. Este ano também a gente está com um contingenciamento muito sério – já estava desde o começo do ano.

Quanto ao Conselho Curador, eu não vou entrar muito nos detalhes, porque a Conselheira Evelin já detalhou bem isso. Eu trouxe o painel de fotos, para a gente ter uma visualização mais clara do que é esse Conselho Curador hoje, do que a gente tem de diversidade dentro desse Conselho. Temos ali o engenheiro; temos o conselheiro indígena; pesquisadores; o Wagner Tiso, nosso maestro; Joel Zito, representante forte do movimento negro, do audiovisual; o Enderson também, um jovem lá da periferia de Salvador, bem atuante. Isso é para a gente ter um painel sobre o que é a diversidade. Eu separei a nossa Presidenta, a Rita Freire; representante do Senado e da Câmara; os ministros que estão previstos – eles não têm comparecido às reuniões, infelizmente –, e atualmente eu sou a representante dos funcionários – por acaso, uma mulher. Então temos mais mulheres atualmente.

Destacando alguns pontos do nosso manual de jornalismo: ele traz o subtítulo de S*omente a verdade*; a abertura; a participação da sociedade civil. Ele foi feito de uma forma coletiva, com a participação de jornalistas de todas as mídias, consultores externos e também o Conselho Curador. Ele não é um manual de estilo de redação. Ele é um manual de princípios a serem seguidos, priorizando direitos humanos e minorias, mostrando histórias e dando voz a quem não a tem na mídia comercial – isso está no nosso manual. É uma das nossas prioridades, e, realmente, não entra. Objetificação da mulher, exploração da desgraça alheia, sensacionalismo, isso, teoricamente, não há. Às

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

vezes, há um pouquinho, mas não costuma haver, não. Sensacionalismo é bastante respeitado. São princípios que a gente segue dentro da empresa para fazer o nosso jornalismo.

Destacando "Caminhos da Reportagem", eu coloquei que, no começo, tínhamos 46 prêmios. Na semana passada, saiu mais um prêmio internacional para "Caminhos da Reportagem", e diversos prêmios, como a Conselheira já citou, todo tipo de prêmio, não só no jornalismo, como também em engenho de comunicação... Temos vários outros prêmios que a empresa já ganhou também.

Relevância e diferencial. Eu trouxe alguns dados da empresa: o portal EBC tem 3 milhões de usuários únicos por mês; 100 mil visitantes por dia, sendo que, no dia 17 de abril, na votação do *impeachment* na Câmara, a gente teve 730 mil visitantes em um único dia, porque estavam acompanhando a votação pelo portal. No *site* da TV Brasil, há 10 mil visitantes por dia, subiu para 50 mil em manifestações. Era realmente uma opção para as pessoas que queriam acompanhar as manifestações e não tinham onde ver. Então a gente serviu como ponto de referência para isso. E chegou a 578 mil pessoas assistindo à TV Brasil pelo *site* no dia da votação do *impeachment* na Câmara.

A Rádio Agência, que distribui conteúdo gratuito para 2 mil rádios – acho que são 3 mil rádios cadastradas, já subiu –, tem 100 mil usuários únicos por mês.

A Agência Brasil abastece de materiais e fotos o Brasil inteiro, *sites*, blogues – a gente vê, às vezes, matérias japonesas com fotos da agência. E temos também um serviço de inglês e espanhol. Por enquanto, é só.

Temos a central de conteúdos com 10 mil usuários cadastrados. São 11 milhões de acessos que tivemos este ano, até maio; 1,5 milhão de visitantes únicos por mês na Agência Brasil. Inclusive, os nossos maiores leitores são justamente da Agência Brasil – como sou da Agência Brasil, vou puxar um pouco a sardinha para o meu lado! Jornais do Brasil inteiro e até grandes portais também republicam as nossas matérias, mas fazem isso principalmente os portais menores, do interior, que não têm como abastecer de notícias o seu público. Eles utilizam muito o nosso material, inclusive jornais impressos de cidades médias e pequenas utilizam o nosso material, tudo gratuitamente. Esse é um serviço que prestamos como comunicação pública.

A Rádio Nacional da Amazônia e do Alto Solimões são os únicos veículos que alcançam a população amazônica ribeirinha e de fronteira. Esse serviço é muito importante. A Rádio Nacional da Amazônia tem o apelido de Orelhão da Amazônia devido à sua importância, por ser a única fonte de informação e de comunicação que as pessoas dessa região têm. Como é uma região de densidade populacional mais baixa, não tem apelo comercial, ninguém chega lá, só nós.

A Rádio Nacional do Rio de Janeiro, que está completando 80 anos, dispensa apresentações. A Rádio MEC AM foi a primeira rádio do Brasil, sucedeu a Rádio Sociedade. A Rádio MEC FM, a única de música clássica erudita mantida no ar até hoje, tem um público bem fiel também. A Nacional AM de Brasília já veio para cá com essa missão pública de servir como garantia de comunicação para os candangos, para as pessoas que vieram construir Brasília. A Nacional FM de Brasília também é bem conhecida aqui na cidade, com promoção de música e cultura nacional.

Sobre a TV Brasil. Somos campeões de conteúdo infantil na tevê aberta. Como foi proibida a propaganda para crianças, as tevês comerciais meio que excluíram a programação infantil de suas grades. Então, a TV Brasil é realmente uma alternativa importante e tem uma grade bastante extensa de programação infantil. Também saiu uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

pesquisa recentemente dizendo que a TV Brasil é a campeã de exibição de filmes nacionais.

Temos a questão do negro, que tanto o Joelsito cobra. Temos novela e temos desenho só com personagens negros, o que é muito importante para a identidade dessas pessoas.

Temos um programa LGBT também, que está bem falado, está tendo bastante audiência e é muito importante, o programa Estação Plural, o primeiro LGBT da tevê aberta.

Nós temos também um jornal em Libras, no qual a pessoa que faz a apresentação em Libras é aquela do videozinho, a Cláudia Jacob.

Música clássica: também há o Partituras, que vai na tevê.

Temos o debate sobre mídia, espaço para artes da periferia, coisas que não aparecem em outros lugares.

São 32 milhões de telespectadores, como a Evelin também já colocou, mas temos que destacar que...

(*Soa a campainha.*)

A SRª AKEMI NITAHARA – Eu estou encerrando.

O cabo e a parabólica não entram nessa medição. Então, realmente não sabemos o verdadeiro alcance da TV Brasil, uma vez que não há a medição real de onde ela chega – aqui é o alcance da tevê aberta, como parcerias.

Conclusão: a EBC cumpre uma cláusula constitucional, a comunicação pública está presente em diversos países e é motivo de orgulho nacional em vários deles, como na Inglaterra e no Japão, e sua relevância é demonstrada no trabalho diferenciado que realizamos.

Esse ataque midiático que vem sofrendo é fruto de reserva de mercado e verba a meu ver. E um lado positivo desses ataques é que estamos discutindo mais a TV Brasil, como uma própria recomendação, e não só a TV Brasil, a comunicação pública como um todo. Estamos defendendo a EBC, ocupando os espaços e levando esse debate para a sociedade como um todo.

Eu queria destacar aqui também, nessa questão dos ataques midiáticos, que o Conselho Curador foi muito enfático e muito importante – a Ouvidoria também tem umas análises sobre isso – na questão da parcialidade na TV Brasil, que foi tão falada, na cobertura dos atos e do *impeachment*: a gente falou muito, a gente destacou que estava sendo muito parcial, que deveria haver mais equilíbrio, que os comentaristas estavam sendo muito parciais. Isso foi falado, isso foi criticado, frequentemente, pelo Conselho Curador e pela Ouvidoria.

É isso. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito obrigado à Conselheira Akemi Nitahara, representante dos funcionários no Conselho Curador da EBC. (*Palmas.*)

Agora, passo a palavra ao Prof. Eugênio Bucci, da USP (Universidade de São Paulo).

O SR. EUGÊNIO BUCCI – Bom dia a todos. É uma distinção muito grande um cidadão ser convidado a uma reunião aqui no Congresso Nacional. Eu agradeço esse convite e espero corresponder às necessidades do grupo que aqui se reúne. Devo também salientar a importância dessa pauta, e nisso eu cumprimento o Presidente do Conselho, Miguel Ângelo Cançado. Cumprimento também, aqui na mesa, Ronaldo Lemos, Vice-Presidente. Trata-se de um assunto de suma importância para a estrutura da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

democracia no Brasil, a estrutura da Administração Pública, a institucionalização da comunicação. É muito bom saber que o tema vem sendo discutido nesse âmbito.

Eu quero saudar também – fazia tempo que eu não voltava a Brasília – vários amigos que eu estou revendo aqui, saudar cada um deles. Eu vejo mais a Patrícia, vejo a Maria Célia com alguma frequência. José Roberto Garcez é uma figura que eu quero destacar, um dos maiores profissionais da área da comunicação pública em atividade neste País, trabalhou comigo. E devo saudar ainda dois professores meus, o Venício Lima e o Prof. Ismar, de elaborações que precedem tudo aquilo que depois eu pude desenvolver um pouco.

A partir também das excelentes intervenções e exposições tanto da Evelin quanto da Akemi, que são muito informativas e de que eu gostei bastante, eu quero completar e destacar alguns pontos. Procurarei ser sucinto. Eu quero elencar o que eu falarei para que vocês não se percam. Eu vou dizer algo da Constituição e comentar os exemplos internacionais que a Akemi já mostrou aqui.

Eu quero lembrar um pouco das emissoras públicas que nós temos aqui. Depois eu vou falar sobre a razão de ser do que nós chamamos, grosseiramente, de comunicação pública e falar das incompatibilidades da estrutura organizacional e da natureza jurídica da EBC com relação aos propósitos mais avançados da comunicação pública de que o Brasil se ressente. Por fim, falar dos benefícios disso. Vai ser uma exposição, portanto, curta, na expectativa de ser útil.

Eu começo por um ponto que nos coloca todos aqui de acordo, que é a Constituição. Foi citado o art. 223 pela Akemi. Ele é indispensável para qualquer debate que se faça acerca desse universo porque ali está a previsão que nós temos o dever de seguir e temos o dever de regulamentar, a previsão do âmbito estatal, do público e do comercial. O que nós estamos aqui hoje debatendo se filia àquilo que a Constituição prevê.

Depois, tem-se falado demais em emissoras públicas, em comunicação pública. Eu destacaria que as emissoras públicas compreendem um segmento, uma circunscrição específica dentro de um campo maior que é o da comunicação pública. Nós estamos num País em que o Poder Público se comunica preferencialmente como anunciante privado. Isso é bem interessante e distingue o nosso País de outras democracias. Aí está o grande volume de recursos gastos com comunicação pública, porque se trata da comunicação do Governo com a sociedade, às vezes de outros Poderes da República com a sociedade.

As emissoras públicas, no entanto, quando nós falamos delas em outros países, se organizam e se estruturam em bases diferentes daquela que nós verificamos aqui na EBC. Vamos passar rapidamente por alguns exemplos, como as emissoras públicas nos Estados Unidos.

Seria bom que este Conselho se aprofundasse um pouco, gerando um material básico sobre este assunto, para compartilhamento entre os conselheiros. Normalmente nós falamos dos Estados Unidos como sendo uma espécie de meca do mercado da comunicação, e efetivamente é, mas nos Estados Unidos existe, em primeiro lugar, uma regulamentação da radiodifusão muito efetiva – coisa que nós não temos no Brasil –, desde os anos 30, com a FCC atuando como agência reguladora. E nós temos instituições de comunicação não comercial como as emissoras de rádio ligadas à NPR (National Public Radio), que são cerca de 900, e cerca de 360 a 400 emissoras do sistema PBS.

Essas emissoras – e aí é o ponto delicado – não se organizam a partir do Estado. Elas se organizam a partir de associações voluntárias, muitas vezes recebendo doações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

não apenas de grande porte, mas principalmente pulverizadas diretamente dos cidadãos, e são organizações públicas no sentido de que não são comerciais, mas não são em nada estatais. Esse dado é importante.

Nós vamos encontrar isso também na BBC, que é frequentemente citada. A BBC é uma organização posta pelo poder do Estado, sem a menor dúvida, mas dirigida, governada, regida por um sistema que é independente, às vezes até ostensivamente independente do governo, do Parlamento. E há inúmeros episódios que mostram essa autonomia. A BBC é financiada pela taxa que é cobrada pelos lares com televisão. Todos os sistemas de financiamento de emissoras públicas se encontram em exame, em xeque, em debate, mas ela é assim ainda financiada. E essa cobrança é feita pela autoridade estatal, mas a autoridade estatal não interfere na gestão dos recursos, na gestão editorial da emissora.

A mesma coisa nós vamos encontrar na Alemanha, com a Deutsche Welle, vamos encontrar até em Portugal, com a RTP, que está em crise também, na TVE, da Espanha. Nas democracias que normalmente são usadas como referência quando nós discutimos esse assunto existem, sim, as emissoras públicas, mas o governo fica longe delas. E esse é um problema que nós precisamos enfrentar quando falamos sobre a EBC.

Acabar com a EBC, fechar a EBC, transformar a EBC em agência governamental e ponto, com forte redução de estrutura e de custos, não será uma solução, na minha modesta opinião. Nós vamos estar, ao fazer isso, desativando, em primeiro lugar, um legado de emissoras que são parte do patrimônio cultural do Brasil, como a Rádio Nacional do Rio de Janeiro, e várias outras que foram citadas aqui. E vai acontecer o que com essas rádios? Elas vão ser privatizadas? O que vai acontecer? A solução de fechar, de encerrar, de transformar a EBC em agência governamental apenas é precipitada, é equivocada e vai jogar muita coisa boa fora.

Acontece que, sim, a estrutura atual da EBC tem limitações, contradições graves com relação ao propósito mais alto das emissoras públicas no mundo democrático. A isso eu vou chegar muito rapidamente.

Então, estou falando aqui das emissoras públicas. E digo que elas estão presentes nas principais democracias. Digo que elas são necessárias. Elas são necessárias para o Brasil, dramaticamente necessárias para o Brasil. É verdade que aqui nós tivemos uma tradição muito mais comercial. Embora as primeiras rádios no Brasil tenham surgido como rádios clubes, alguns de vocês lembram disso, que eram comunitárias, associativas, não comerciais por definição, mas a tradição nossa é marcadamente comercial, com grandes méritos, com grandes virtudes.

Não há democracia sem comunicação comercial – não há democracia. Agora a democracia não é atendida apenas pela comunicação comercial. É por isso que, nesses outros lugares que foram citados aqui por mim, se desenvolveu um formato ou se desenvolveram formatos diversos de manutenção de comunicação pública não comercial para atender as necessidades e as demandas do debate público. Nos Estados Unidos, isso se fez por meio da regulamentação; nos países da Europa, é muito curioso, porque, no início, no pós-guerra, as emissoras públicas eram altamente preponderantes quando não monopolistas do debate no espaço público. Isso depois começou a se relativizar. Na época, a convicção da social-democracia, principalmente, era de que, se entregues às regras de mercado, as lógicas próprias do debate público seriam, para usar o termo, colonizadas pelo mercado ou pelo capital, o que restringiria, nessa visão, o espectro de assuntos e de vozes que deveriam participar disso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Notem os senhores e as senhoras que o valor de preservar pluralidade de vozes assim como o valor de preservar a livre concorrência é o que orientou toda a regulamentação nessas democracias; na Ofcom, no Reino Unido, por exemplo; na FCC, nos Estados Unidos, e em várias outras, assim como orientou a participação das emissoras públicas dentro desse universo. Ora, por que é necessária então a comunicação pública? Eu quero dar apenas um exemplo, estou à disposição para aprofundarmos isso. Eu tenho certeza de que todos os senhores aqui apreciam a música clássica. Se entregues às leis de mercado, as orquestras sinfônicas teriam entrado em extinção há várias décadas; venda de CD e cachê de *show* não sustentam uma orquestra sinfônica. Esse exemplo é interessante porque ele nos permite ver que certas expressões da cultura não podem ser financiadas pelos modelos atuais do mercado cultural, mas, assim como as orquestras sinfônicas, que só podem existir graças a fundações, graças a organizações sociais, graças ao conceito de orquestra filarmônica, que quer dizer exatamente isso, há outras expressões da cultura que também desapareceriam se dependessem de um modelo de negócio que as sustentasse com base no mercado; traços da cultura popular, o folclore, expressões de grupos muito minoritários na sociedade, línguas, essas coisas desapareceriam como desaparecem. Além disso, uma série de questões que devem ser pautadas no debate público e, pela lógica do mercado, não seriam, porque não garantem retorno.

Por isso, as democracias criaram um balanço entre as emissoras comerciais, que são necessárias, que são indispensáveis, e as emissoras públicas, que também são necessárias e indispensáveis. É disso que nós estamos falando.

Para isso, a EBC representa hoje uma trilha. Ela não é uma solução, ela tem problemas gravíssimos. Ela não é uma solução, mas ela é uma trilha, ela é o acúmulo de uma experiência que, com solavancos, problemas, deslizes, chegou até nós. E, se nós trabalharmos direito, ela é uma possibilidade de solução futura. É isso.

Pois bem, quais os problemas gravíssimos da EBC? Eu vejo três possíveis, mas quero falar de dois.

Um deles é o Conselho de Administração, que foi citado. Não há como dizer que ela é uma emissora não governamental. O Conselho de Administração, já foi mostrado aqui, tem uma composição cuja maioria é formada por integrantes do Governo, do Poder Executivo, como, aliás, é o modelo de toda empresa estatal. Nós podemos dizer que a emissora, a TV Brasil etc., é uma empresa pública de comunicação, mas a Petrobras também é uma empresa pública – aliás, em alguns sentidos, muito mais moderna que a EBC. Isso é uma empresa pública? É, sim, uma estatal. O seu órgão máximo de poder é o Conselho de Administração, e a composição desse Conselho de Administração expressa diretamente – não é indiretamente – a vontade do Governo. O Presidente do Conselho de Administração é da Secom. Com essa estrutura, nós não temos uma empresa nos moldes das PBS, da NPR, nos moldes da Deutsche Welle, da BBC ou do que quisermos, não temos.

Outro problema dentro da EBC é a questão da vinculação. Eu proponho que a EBC seja transformada em algo além de estatal, ela não deveria seguir sendo uma estatal, mas eu defendo que a vinculação dela mude da Secom.

A vinculação na Secom é uma espécie de monstrengo – também devo explicar por quê. A Secom é um organismo que pertence à Presidência da República e que tem certas atribuições legais, como, por exemplo, gerenciar direta ou indiretamente a publicidade do Governo. A Secom gerencia a publicidade oficial e, ao mesmo tempo, indica o Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

do Conselho da EBC, o que faz dela uma instituição que, ao mesmo tempo, é anunciante e radiodifusora. Isso é um problema a mais.

A Secom tem a atribuição de zelar pela imagem do Presidente da República. As relações públicas do Presidente da República passam pela Secom, a função de porta-voz da Presidência da República, a função de assessoria de imprensa da Presidência da República. O que isso significa? Se a Presidência da República está mal na foto, como se diz por aí, o chefe da Secom será chamado a responder por isso. Ora, como ele pode ser cobrado por isso e, ao mesmo tempo, presidir e chefiar uma emissora que deve fazer um debate plural, o que inclui falar mal do Presidente da República?

Então, ela não tem como escapar – por essas duas frentes, Conselho de Administração e vínculo com a Secom – de ser pressionada fortemente a ser governista.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EUGÊNIO BUCCI – Quando o Conselho Curador reclama da parcialidade de certos debates na EBC, está reclamando de algo que acontece por inevitáveis transfusões de pressão, constrangimentos, intimidação até. É muito difícil ter uma linha editorial completamente independente do Governo dentro dessa estrutura de empresa estatal, como é.

E aí eu concluo, talvez vá gastar mais do que 20 segundos, mas muito pouco.

É por isso que nós chegamos a uma briga quase infantil que tem marcado a situação de EBC: afasta-se o presidente, que tem mandato legal; vai-se até o Supremo Tribunal Federal; o Supremo Tribunal Federal reafirma o que está escrito na lei; mas o presidente também tem um comando de pouca efetividade, porque existe o Conselho de Administração. Esse duplo poder, neste momento, é infantil. A conta que precisa ser feita é: quanto custa essa emissora, o que ela entrega e como nós podemos equacionar essa situação em termos mais razoáveis na direção de uma comunicação de emissoras públicas mais forte no Brasil? O Brasil precisa disso, e o Brasil não tem de onde tirar isso a não ser do legado da EBC, se ele for bem trabalhado, com novos formatos no futuro.

É o que eu tinha a dizer. Obrigado pela atenção de vocês. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito obrigado, Prof. Eugênio Bucci, pela sua exposição.

Vou abrir a palavra aos inscritos.

Nós temos um lugar à mesa. O eminente Conselheiro Nascimento está ali, *a latere,* acomodado. Eu o convido para compor a mesa conosco se assim desejar.

Nós temos aqui inscritos...

O SR. NASCIMENTO SILVA (*Fora do microfone.*) – Presidente, eu ouvi um argumento aqui que é verdadeiro: era tudo que eu queria, mas não sabia que seria tão rápido. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Nós temos 13 inscrições, entre Conselheiros e convidados. Claro, os Conselheiros têm precedência, têm direito à manifestação por integrarem o Colegiado, mas eu vou pedir a todos, a eles inclusive, que se contenham no tempo para que possamos ter, efetivamente, nessa uma hora e quarenta e cinco que nos resta, tempo de ouvir todos.

Começo por um dos proponentes deste evento, o eminente Conselheiro Davi Emerich.

Consulto o Colegiado, e aí com manifestação apenas dos Conselheiros, se, entre Conselheiros, podemos limitar o tempo, conforme o Regimento, a três minutos de manifestação. Pode ser, Srs. Conselheiros? (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

O.k.

E quanto aos convidados, ficamos no mesmo? (*Pausa.*)

Assim será então.

Conselheiro Davi Emerich, V. Exª tem a palavra inicialmente.

O SR. DAVI EMERICH – O.k.

Presidente, primeiro agradeço à Evelin, à Akemi e ao Eugênio pelas informações trazidas a este Conselho, que são realmente muito importantes. Não vão definir uma conclusão, mas acho que abrem um espaço enorme para que este Conselho comece a participar mais ativamente dessa solução – e ressalto esse conceito de trilha que o Eugênio coloca muito bem.

Eu sou um entusiasta da comunicação pública e também entendo, mesmo que esse conceito não esteja muito bem definido, que o conceito de comunicação pública, na verdade, não seria só dessas estruturas como a EBC e a TV Senado. Eu acho que a obrigação pública está plasmada em todas as plataformas de comunicação, inclusive nas plataformas privadas, como as grandes redes – SBT, Globo. Elas também têm uma dimensão pública. Daí a ideia sábia da Constituição de complementaridade, ou seja, cada um tem seu espaço, cada um tem a sua responsabilidade pública na informação, seja o espaço privado, seja o espaço estatal, seja o espaço público, como no conceito de trilha que o Eugênio coloca.

Só que poderíamos dizer o seguinte: se é verdade que a questão pública está em todas as plataformas, existe uma dimensão que teria mais competência para plasmar os interesses da sociedade de forma mais ampla, porque, realmente, a comunicação privada tem interesses com o mercado, ela tem que organizar um modelo de negócio senão fecha, e se fechar é ruim para a democracia.

Eu acho que a TV estatal tem um compromisso com a imagem, como o Bucci coloca, dos governantes. Então, eu acho que é exatamente dessa dimensão pública, vamos dizer, mais totalizante, não totalitária – não pode ser totalitária, tem de ser universal – que não podemos abrir mão, senão a própria democracia no Brasil estaria em risco.

Eu acho que nós temos que entender a EBC como um processo, como uma criação, foi um ajuntamento de estruturas antigas, muitas delas da cultura brasileira, e isso tem que ter uma correção de rumo. Eu acho que qualquer pessoa de bom senso vai entender que o simples ajuntamento não vai construir realmente uma empresa ideal. Não vai. Se há crise, temos que enfrentar a crise e buscar a solução.

Eugênio, eu acho o seguinte...

(*Soa a campainha.*)

O SR. DAVI EMERICH – Mais 30 segundos, Presidente.

A Akemi e a Evelin nos trouxeram muitas informações. O Eugênio trouxe questões conceituais. Eu acho que essa questão da publicidade... Hoje muito se faz na tevê através da publicidade, ou seja, o Governo joga um monte de dinheiro na iniciativa privada. Só na questão eleitoral, estima-se que sejam gastos R$2 bilhões/ano. Quase R$1 bilhão é renúncia fiscal. Renúncia fiscal para quem? Não para a EBC, mas para as grandes estruturas de comunicação.

Então, percebe-se que, além da publicidade institucional, há a renúncia fiscal feita em função da entrada em cadeia dos programas eleitorais, que é uma questão que nós vamos ter que debater. Qual é o benefício que a EBC tem com isso? Parece-me que não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

tem benefício direto nenhum com essa renúncia fiscal. Isso tem que estar dentro de um caldeirão de discussão.

O Bucci também fala o seguinte: há uma série de manifestações culturais que correriam o risco de desaparecer, inclusive língua, que é uma coisa tão importante. E quando falamos em língua, lembramos que temos centenas de línguas indígenas que, se o público – aí é o Estado também – não estiver presente nisso, desaparecem.

Mas vai muito mais além, Eugênio. Eu acho o seguinte: se não tivermos a estrutura da dimensão pública, a própria informação – não é que desapareça – fica absolutamente restringida.

Vou dar um exemplo. Aqui, no Senado, se produzem praticamente 60 a 70 notícias por dia. Provavelmente, a Câmara está acima de 100. Vamos imaginar que as duas Casas 200 produzam notícias por dia – não me refiro a fatos; há até mais fatos do que isso. Bem, a iniciativa privada não consegue veicular mais do que 4 ou 5 notícias dessas 200. Quem é que divulga isso?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Seu tempo, Conselheiro.

O SR. DAVI EMERICH – A estrutura de comunicação pública.

Da mesma forma é a EBC, quando se faz uma ação na Amazônia, num garimpo. A não ser aquelas coisas monumentais, isso também não é divulgado pela estrutura privada, porque não há plataforma para divulgar tantos fatos. Daí a necessidade dessas estruturas públicas.

Eu só espero que o nosso Governo Federal, que está querendo discutir essas questões, tenha sensibilidade para entender que isso é uma coisa muito séria, ligada à questão estratégica da democracia brasileira que nós queremos, e tenha humildade e largura para colocar essa discussão de forma mais tranquila, envolvendo todos os setores da sociedade que tenham interesse. Não é para acabar com nenhuma das plataformas existentes, nem privada nem estatal, mas para equacionar isso de forma que a dimensão pública possa se afirmar cada vez mais.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito obrigado, Conselheiro. Pelo que vejo, V. Exª não deixou aqui nenhum questionamento aos integrantes da Mesa.

Pelo mesmo tempo de até três minutos, passo a palavra ao eminente Conselheiro Nascimento Silva.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Bom dia a todos.

Quero destacar o nome da companheira Renata Mielli e agradecer a sua participação, ela que é a coordenadora do FNDC, que tem uma história fantástica no Brasil com relação à democratização da comunicação e hoje está sendo, mais uma vez, coordenado por uma mulher. Então, em nome da Renata e em nome da Rosane Bertotti, eu quero cumprimentar todas e todos.

Falar depois do Davi é extremamente complicado. O Davi, além de falar muito bem, de forma concisa, pontua as coisas que são de fundamental importância. Eu não tenho a mesma capacidade que o Davi, mas tenho o meu jeito de falar, e é desse jeito que vou tentar colocar aqui a minha defesa com relação à tevê pública.

Eu vou direcionar a primeira pergunta à Evelin: como está a situação da EBC hoje sob a gestão do Ricardo?

A fala da Akemi me deu elementos para perguntar duas coisas. Primeiro: a empresa precisa ter recursos liberados pelo Governo e as formas de participação social intensificadas para garantir o caráter público? É isso mesmo? Eu queria que ela abordasse isso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Com relação ao Eugênio... Só quero deixar bem claro que essas indicações foram feitas por este Conselheiro...

(*Soa a campainha.*)

O SR. NASCIMENTO SILVA – Mal comecei...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – É um alerta apenas.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Muito obrigado, mas não vai buzinar mais não, não é? Eu quero o meu tempo.

Com relação à fala do Eugênio, eu fico preocupado, porque ele traz a realidade de uma tevê que não é pública ainda. E se nós não brigarmos aqui para termos uma tevê pública, com certeza, ela vai ser essa tevê que ele tanto pontuou com críticas, críticas essas que não posso refutar.

Eu quero registrar a ausência de alguns representantes das empresas que não estão aqui hoje e que poderiam fortalecer este debate sobre tevê pública. Esses mesmos empresários fizeram a mesma coisa na Conferência Nacional de Comunicação: se retiraram.

Eu tenho que dizer aqui que, quando falo em tevê pública, tevê privada e tevê estatal, que está no art. 23... Vocês já se deram conta de que estatal e privada são a mesma coisa? Porque a verba que é direcionada e que mantém hoje as empresas privadas é do Governo.

Vocês podem ir lá nos rincões, lá nos Municípios de Minas, que verão o que os caras fazem: vendem a mãe para ter publicidade do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro, o seu tempo.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Eu não vou ter o mesmo tempo que o Davi não?

Então, só para fechar...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Três minutos.

O SR. NASCIMENTO SILVA – O.k.

Nós temos de aprofundar mais essa discussão. Este momento aqui, eu acho, pode ser o início de um grande debate sobre a importância não do que nós queremos, mas do que a sociedade quer. Aqui muitos defendem interesses particulares, mas nós temos de defender interesses da sociedade civil.

E um companheiro meu sempre pergunta: "Por que você fala em sociedade civil não empresarial?" Porque sociedade civil também pode ser empresarial, e eu estou preocupado com a não empresarial.

É isso.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito obrigado, Conselheiro.

Podemos colher as perguntas todas para os senhores responderem ao final? Pode ser assim? (*Pausa.*)

Acho que fica mais dinâmico.

Eminente Vice-Presidente, Conselheiro Ronaldo Lemos.

O SR. RONALDO LEMOS – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Gostaria de agradecer a presença de todos os painelistas aqui. Eles muito nos honram com suas presenças.

Gostaria também de saudar a Casa cheia hoje, aqui no Conselho de Comunicação Social. Muito nos honra a presença de todos aqui.

A pergunta que eu tenho é bem simples e objetiva.

Eu gostei muito de ouvir o Eugênio, como sempre aliás – eu ouço suas ideias e suas palavras já há muito tempo. Eu acho que o seu recado é um pouco no sentido de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

que é possível construir uma TV pública no Brasil com essa aspiração grande que ele menciona – da Deutsche Welle e da BBC – se tivermos mudanças institucionais, se tivermos um aperfeiçoamento institucional em relação a esse sistema.

A minha pergunta, Eugênio, seria a seguinte. A gente está vendo um momento de transformação da comunicação pública, como você sabe e acompanha, por causa da internet, por causa de novas mídias. A forma como as pessoas se informam, como a informação circula, foi alterada radicalmente, eu diria, nos últimos dez, quinze anos, e vai continuar sendo alterada cada vez mais, inclusive do ponto de vista de repartição de receita publicitária – a internet e as empresas de internet viraram competidoras também na busca por essas receitas. Então, a minha pergunta seria: qual é o papel dessas novas mídias? Como é que uma tevê publica, um sistema de comunicação público, tem de se posicionar com relação a essa mudança mais estrutural? Eu acredito que, nessa ideia de aperfeiçoamento institucional que você propõe, esse talvez seja um dos elementos centrais a serem considerados. Eu gostaria muito de ouvir as suas ideias sobre isso.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito obrigado, eminente Conselheiro.

Eminente Conselheira Patrícia Blanco.

A SRª PATRÍCIA BLANCO – Bom dia a todos.

Eu queria, primeiramente, agradecer a Evelin, a Akemi e o Eugênio pelas palavras. Acho que foram muito esclarecedoras, principalmente nesse contexto do tema principal deste seminário, que é "Qual é a tevê pública queremos?".

Eu vejo que é um desafio muito grande conseguirmos instituir no País uma televisão que seja efetivamente pública e não estatal, ou não pública que tenha um caráter estatal. Acho que essa confusão faz com que não consigamos alcançar o objetivo principal da TV Brasil, que é a pluralidade, a diversidade, dentro do contexto cultural tão imenso e tão diverso que é o nosso País.

Então, eu queria agradecer e colocar – a minha pergunta vai para a Mesa toda – uma ponderação, aliás uma ponderação que o Ronaldo colocou bem: dentro de um contexto novo, no qual a comunicação está no nosso dia a dia por todos os veículos possíveis e imagináveis, todas as mídias, é possível, de fato, dentro da cultura brasileira, construir uma televisão pública como deve ser, sem a interferência do poder governamental daquele momento, fazendo com que consigamos atingir o objetivo exposto na Constituição, da complementaridade do sistema?

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito obrigado, Conselheira.

Eminente Conselheiro Ismar Soares.

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – As minhas observações vão para a Evelin, no entanto não estou aguardando respostas às questões que vou colocar.

Eu lembraria que se observa no País neste momento, na programação das tevês abertas de caráter comercial, uma redução sistemática, continuada e crescente da produção destinada expressamente ao público infantil. As exceções são poucas. O *folder* da TV Brasil anuncia – o assunto foi reforçado nas falas da Evelin e da Akemi – que, na contramão dessa política mercadológica, a TV Brasil é a maior exibidora de programação infantil da tevê aberta. Se não existissem outros motivos, apenas esse – o respeito, com criatividade, às novas gerações – justificaria a manutenção da EBC e da TV da Brasil.

Nessa linha, tenho algumas indagações – não espero respostas neste debate, as questões ficam para uma continuação do diálogo num futuro breve. Minhas perguntas seriam as seguintes. Qual é o peso dessa programação na grade da TV Brasil? Existem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

informações disponibilizadas sobre a natureza dessa programação bem como sobre a audiência? A infância e a juventude são ouvidas quanto aos conteúdos a elas direcionados? Existe a previsão de manutenção dessa política de produção e exibição da programação infantil num futuro breve? Como associar essa política aos objetivos do Plano Nacional de Educação?

Ficam aqui as minhas preocupações.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito obrigado, Conselheiro.

Convido a se manifestar o eminente Conselheiro Jorge Coutinho.

O SR. JORGE COUTINHO – Bom dia a todos.

Agradeço à categoria por ter sido reeleito no Rio com 96,5% dos votos, o que é muita coisa. A responsabilidade aumenta quando uma categoria elege você, uma categoria de artes cênicas, para ser seu representante.

Eu já falei algumas vezes aqui sobre a EBC, e conversamos algumas coisas. Eu não quero chegar até o Joelsito, até o radicalismo do Joel, mas acho que precisamos ter mais brasileiros comuns dentro dessa televisão, a EBC, ela tem que ter mais cara de Brasil.

Eu fico meio confuso quando se fala nas emissoras de Londres. Eu estive recentemente em Londres, é muito boa a emissora, mas o povo é outro, há uma outra coisa, há uma escola, há uma educação. E nós precisamos, através dessa emissora, é de educar esse povo, porque é um canal fantástico que se tem para fazer esse trabalho.

Acho que falta, sim... Acho não, pois quem acha vive se perdendo – já dizia Noel Rosa na belíssima voz de Aracy de Almeida. Tem que se ter um bom diretor de programação e uma boa administração na emissora, fora disso... Eu não sou contra que termine... É preciso que se faça a coisa como tem que ser feita. Não adianta o cara falar: "Ah, porque tem três negros, tem um índio, tem um *gay*, tem isso..." Não é isso que nós queremos, nós queremos o povo brasileiro ali dentro dessa emissora.

Eu falei com o Ministro Edinho em relação a radioteatro. Por que não se fazer radioteatro, já que nós somos, 70% dos artistas, desempregados? Por que não fazer radioteatro? Por que não fazer teleteatro? A Rádio Nacional, que 80 anos está completando... No prédio da Praça Mauá há um andar imenso... Dois andares são da emissora. Por que não botar lá a emissora, que hoje fica numa gaiola lá na Gomes Freire?

Eu acho que essas coisas, quando eu falo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE COUTINHO – Vou dar uma de Nascimento: quero um minutinho. Eu quase não falo aqui. Sou minoria. (*Risos.*)

Então, o que acho é o seguinte. Tem que se pensar mesmo nessa televisão brasileira, nessa programação brasileira, tem que se colocar a cara do brasileiro comum no vídeo, e ir por aí. Não é terminar, é ter pessoas capazes de fazer a coisa. Eu também não estou aí condenando quem está no poder atualmente, mas não se pode... Eu falava com o Ministro Edinho: como se traz um filme de Angola para passar no Brasil? Por quê? Porque no Brasil 53% da população é negra? Não tem sentido trazer um filme de Angola para passar aqui. Não tem sentido isso. A gente tem tanto filme aqui! Está aqui o presidente do sindicato de cinema. Por que isso?

Termino com essa fala.

Muito obrigado por esses segundos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito obrigado, eminente Conselheiro Jorge Coutinho. Aproveito para cumprimentar V. Exª pela eleição expressiva, majoritária, que acaba de anunciar.

E por falar em eleição expressiva, majoritária, vou conceder a palavra à eminente Conselheira Maria José Braga já cumprimentando-a, o que já fizemos todos no particular das nossas discussões via *e-mails*, mas faço agora em nome do Colegiado e aqui hoje, com esse público qualificadíssimo que recebemos. Meus cumprimentos em nome do Conselho de Comunicação Social, Conselheira Maria José, pela eleição de V. Exª para conduzir a Fenaj a partir de janeiro.

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA – A partir de final de agosto.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Final de agosto. Então, V. Exª receba, em meu nome pessoal e em nome do Conselho de Comunicação Social, nossos cumprimentos.

Passo-lhe a palavra.

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA – Bom dia a todas e a todos.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

Inicialmente eu peço desculpas, principalmente aos nossos convidados, pelo meu atraso, mas foi por um problema de voo, o que é recorrente. Infelizmente, eu perdi o início desse debate, que, creio, é um dos debates mais importantes que o Conselho travou nos últimos tempos, pela necessidade urgente que este Conselho tem de debater o sistema público de comunicação e, neste momento, creio, fazer a defesa da EBC.

Queria agradecer também a presença dos Conselheiros do Conselho Curador da EBC e de outros tantos convidados que estão aqui hoje e certamente vão engrandecer o nosso debate.

Talvez a minha fala vá destoar um pouco das anteriores. Creio que os debates são conjunturais e, na atual conjuntura, na minha opinião, o que este Conselho tem que fazer é defender a Empresa Brasil de Comunicação, porque a Empresa Brasil de Comunicação está efetivamente ameaçada e é uma conquista do povo brasileiro. Ela está ameaçada por um governo golpista, que já chegou a anunciar que enviaria uma medida provisória para o Congresso Nacional mudando o caráter da EBC, destituindo, vamos dizer assim, esse caráter público que a EBC tem hoje, apesar dos problemas já apontados. Então, acho que o que nós temos que fazer é defender a EBC e apontar os avanços que essa empresa conseguiu nos últimos tempos.

Eu queria aqui ressaltar o papel do Conselho Curador. O Eugênio Bucci falou aqui sobre o Conselho de Administração, mas eu queria ressaltar o papel do Conselho Curador, que tem feito um esforço imenso para, efetivamente, instituir o debate público dentro da EBC e reforçar o caráter público que a EBC tem que ter não só na TV Brasil, mas também nas suas outras emissoras e, assim, fazer com que a comunicação pública avance no Brasil.

Eu queria também ressaltar o esforço que os servidores da EBC têm feito no sentido de consolidar a EBC como emissora pública. E aí há várias comissões criadas, o debate está sendo feito de forma democrática e bastante importante para a construção dessa diversidade que nós estamos reivindicando aqui. Isso tem sido um esforço permanente dentro da EBC e, principalmente, dentro da TV Brasil.

Em apenas três minutos, é praticamente impossível fazer um debate qualificado mesmo, levantar as questões e colocar um contraponto para a fala dos nossos painelistas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Para encerrar, para não extrapolar muito o meu tempo, eu perguntaria para o Eugênio Bucci: há democracia sem sistema público de comunicação? Ele diz que não há sem sistema comercial. Eu quero perguntar: há democracia sem sistema público de comunicação? É para aprofundarmos o debate.

Finalmente, quero responder à pergunta do seminário, "Qual a tevê pública que queremos?" Queremos uma tevê efetivamente pública, que, neste momento, no Brasil, está simbolizada...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Seu tempo, Conselheira.

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA – ...pela TV Brasil e pelas demais mídias da Empresa Brasil de Comunicação. (*Palmas.*)

O SR. DAVI EMERICH – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Só um minuto, Conselheiro.

Antes de passar a palavra ao último Conselheiro inscrito, o Conselheiro Roberto Franco, eu vou ler aqui a justificativa do eminente Senador Lasier Martins:

> Em razão de compromisso e de uma agenda complexa e intransferível no Rio Grande do Sul, não pude atender a seu convite para participar do seminário sobre a missão da EBC na comunicação pública no País. Nesta manhã, pessoas de várias regiões do Estado deslocaram-se para uma reunião sobre tema relevante para a economia e o desenvolvimento econômico. Por isso, apresento minhas desculpas a V. Sª e aos demais integrantes do Conselho de Comunicação Social e convidados.
> Como jornalista profissional, reconheço a relevância desse evento e dos trabalhos do Conselho de Comunicação Social. Entretanto, como disse, motivos de força maior impediram-me que eu estivesse em Brasília nesta manhã.
> Atenciosamente, Senador Lasier Martins.

O Conselheiro Roberto Franco é o último inscrito.

Conselheiro Davi, algum questionamento?

O SR. DAVI EMERICH – Não, é só uma questão de encaminhamento: todo mundo vai falar e depois os painelistas vão responder? Não seria melhor quebrar em blocos?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu vou colher agora a manifestação do último Conselheiro inscrito, o Conselheiro Roberto Franco. Os eminentes palestrantes fazem as suas ponderações sobre as questões, de forma resumida naturalmente, e abrimos a palavra aos participantes. Pode ser assim? (*Pausa.*)

Eu acho que é mais prático.

O Conselheiro Roberto Franco, pelo tempo marcado, encerra, por enquanto, a rodada de manifestações de Conselheiros.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Bom dia a todas e a todos.

Em primeiro lugar, eu queria me solidarizar, fazer a defesa da Conselheira Maria José, e dizer que os pontos que eu destaquei para falar ultrapassam essa questão. Eu me baseei muito mais em que tevê pública queremos ter do que em se queremos ter uma tevê pública, o que para mim é superado.

Maria José, eu acho que temos que assumir que todos nós queremos a tevê pública e que, inclusive, não admitimos perdê-la, já que é uma conquista.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Eu aqui também concordo com o Bucci no momento em que ele fala que ela pode ter defeitos, ela pode não ser a solução, mas ao menos é uma trilha. Eu acho que temos que estar muito felizes em ter essa trilha e poder, a partir daqui, pensar na tevê pública que queremos ter.

Outro ponto que eu queria destacar é que, hoje, na fala da Mesa, nós não vimos muito a questão de discutir e trocar a palavra "complementaridade" por "competição". Em alguns momentos, parece que os modelos público, estatal e privado são competidores e não complementares. Eu acho que a grande sabedoria da Constituição foi trazer ao País o modelo que propusesse que esses três entes pudessem ser complementares, até porque o setor privado jamais dará conta de todas as demandas públicas, como também já se mostrou que o Estado é incapaz de fazê-lo. Então, essa sabedoria da complementaridade é que nos abre espaço para fazer uma tevê pública virtuosa.

E não é através do desmanche da tevê privada que se vai conseguir fazer a tevê pública virtuosa. Esse caminho não foi a solução em nenhum dos países citados. Nós temos exemplos aqui. Talvez tenham se esquecido de um destaque, que é o do Japão, com a NHK: com um setor privado virtuoso, um setor privado que recentemente foi por demais incentivado, só contribuiu para a pluralidade da comunicação no Japão, ao contrário de uma subtração.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Também as tevês privadas, as empresas privadas, estão preocupadas com esse tema. O próprio Eugênio esteve conosco no SBT, num evento interno de jornalismo, falando do jornalismo e como posicioná-lo para o futuro. E uma das questões levantadas – o Eugênio foi sabatinado – foi como tratar a EBC, como defendê-la e como fazer a tevê pública ser virtuosa.

Então, basicamente, era o que eu tinha a acrescentar.

Gostaria aqui de pedir que este Conselho se mantenha atento à questão. Que nós possamos discutir realmente que tevê pública queremos ter e, aí sim, construir os caminhos para termos essa tevê pública, buscando esse objetivo, em vez de ter distrações de foco e imaginar que possamos tê-la substituindo uma coisa pela outra.

Outra questão é que também não vejo espaço para não termos uma tevê estatal. O Estado tem necessidade de comunicação e sempre buscará seus meios próprios. O que eu acho que é muito perigoso é tentar simplificar a estrutura e fazer uma sobreposição do que é público e do que é estatal, achando que podem conviver pacificamente, quando o que nós vemos na prática é que o estatal acaba sufocando o público e dominando os temas e pautas, até pelo modelo de financiamento.

Eu acho que temos que reconhecer a necessidade de uma tevê e de um sistema de comunicação estatal, mas não confundi-lo com a tevê pública, que é da sociedade, que é nossa e que cabe a nós defendermos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito obrigado, Conselheiro.

Encerrada a rodada de manifestações e de questionamentos pelos Conselheiros, eu vou conceder – ajustei com os nossos convidados aqui – cinco minutos para as suas ponderações neste momento e, em seguida, abriremos a palavra aos convidados. Pode ser assim? (*Pausa.*)

Peço aos convidados que, quando se manifestarem, identifiquem as entidades que representam ou que compõem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Eu quero comunicar aos Srs. Conselheiros que vamos fixar nossas atividades desta manhã, neste nosso seminário, até o horário de 12h30min, se não houver objeção, quando iremos almoçar. Nós teremos audiência com o Presidente da Câmara às 14h30min. Portanto, sugiro que voltemos por volta de 13h45min e nos encontremos aqui; façamos a abertura da nossa reunião da tarde; vamos à audiência com S. Exª, o Presidente da Câmara – os Conselheiros que queiram estar presentes –, e depois voltemos para a continuidade dos trabalhos.

Pode ser assim a nossa rotina? (*Pausa.*)

Então, eu passo, inicialmente, a palavra à Drª Evelin para as suas considerações quanto ao que foi aqui colocado ou indagado pelos Conselheiros.

A SRª EVELIN MACIEL – Eu vou começar – anotei as perguntas – respondendo ao Conselheiro Nascimento. Ele pergunta como está a gestão do Ricardo Melo hoje.

Eu acho que o Ricardo não teve a oportunidade de fazer uma gestão que a gente possa dizer que é uma gestão de Ricardo Melo, porque ele ficou muito pouco tempo na empresa, chegou um indicado pelo Governo provisório, Laerte Rimoli, que conseguiu nomear diversos diretores na empresa, como, por exemplo, o diretor de jornalismo. Então, hoje é uma gestão compartilhada com os diretores que foram deixados ali por Laerte Rimoli e que Ricardo Melo não tem condições de trocar para montar uma equipe própria porque depende da aprovação do Consad, o Conselho de Administração, que, como muito sabiamente o nosso companheiro Bucci aqui já explicou, é quem tem realmente o controle da empresa.

A Patrícia perguntou se eu acho que seria possível construirmos essa comunicação pública. Eu acredito que sim. Eu vejo a EBC ainda como uma empresa bebê, que não teve tempo de se consolidar, principalmente por causa desses conflitos em relação à contribuição, que daria essa autonomia financeira a ela. Eu acho que é um projeto ainda em construção e que precisa, e merece isso, de um tempo para se consolidar.

O Conselheiro Ismar perguntou sobre a programação infantil. Olhando a grade de programação da TV Brasil durante toda a semana, vemos que ela ocupa praticamente toda a manhã e todas as tardes, com uma faixa de programação jornalística que entra ao meio-dia. Essa grade de programação foi construída a partir de seminários realizados na empresa, ouvindo muitos especialistas. Hoje estamos muito atentos à programação jovem e temos um Conselheiro – Enderson, que está aqui presente, jovem – que está fazendo esse diálogo com a empresa para a construção dessa programação voltada à juventude.

Onde está o Enderson? Eu sei que ele está aqui... Ali atrás! Apareça aí, Enderson!

Ele está à frente desse diálogo com a empresa para a construção dessa programação voltada para a juventude.

O que vai acontecer no futuro com essa programação? Nós não sabemos, mas estamos absolutamente atentos às alterações na grade. Tivemos a retirada de alguns programas infantis da Rádio Nacional do Rio, da MEC AM e da Nacional FM também – Estação Brincadeira, Zoa Som.

Essas suspensões de programação podem, inclusive, prejudicar o compromisso de 10% da programação regional e de 5% de programação independente nas grades das emissoras. Hoje mesmo nós temos uma reunião com o gerente de programação para falarmos sobre isso durante a tarde.

O Roberto Franco falou em complementaridade. Eu queria aqui fazer uma pequena provocação e falar que nós gostaríamos que essa complementaridade também fosse prevista no espectro eletromagnético, que nós também tivéssemos canais disponíveis

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

para comunicação pública nas grandes metrópoles brasileiras – sabemos que está totalmente congestionado e é inviável.

Eu queria reforçar as palavras do Bucci em relação ao Consad, à vinculação, algo de que eu também já tinha tratado, e dizer que o Conselho também vê vários problemas, claro. Por exemplo, não podemos dizer que esse Conselho tem compromisso com uma gestão ou outra, com um governo ou outro. Quem tiver curiosidade pode olhar a nossa reunião de fevereiro do Conselho Curador: nós tivemos um embate seriíssimo com o então Ministro Edinho sobre o que é comunicação pública, sobre quais são os compromissos que a comunicação pública tem que ter. Nós temos diversas resoluções do Conselho que já falavam...

(*Soa a campainha.*)

A SRª EVELIN MACIEL – Eu já percebi que não é para obedecer imediatamente a campainha... (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Um minuto de tolerância.

A SRª EVELIN MACIEL – A Resolução nº 1, de 2016, do dia 7 de março, fala justamente sobre alterações de grade que têm que passar pelo Conselho. Então, já era um embate que nós vínhamos tendo e que vamos continuar tendo. Na última reunião do Conselho, nós aprovamos uma nova resolução, a nº 2, de 2016, reafirmando a necessidade de aprovação do Conselho para alterações de grade. Então, olhando o histórico do Conselho, é possível comprovar esse compromisso do Conselho com a comunicação pública e não com um governo ou outro.

É isso.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito obrigado, eminente Conselheira.

Conselheira Akemi Nitahara.

A SRª AKEMI NITAHARA – Vou responder pela ordem.

O Conselheiro Nascimento Silva diz que a empresa precisa ter recursos liberados pelo Governo e participação social para que tenha o caráter público respeitado.

Obviamente, precisamos realmente dessa liberação de recursos. Já que não conseguimos ainda um modelo ideal de financiamento – não sabemos como é que isso poderia ser feito –, há um instrumento que temos que ajuda muito nessa questão, que é o relatório da Ouvidoria.

Mês após mês, todos os meses, vemos que o item mais demandado pela audiência é problema de sinal. E para resolver problema de sinal, que é a nossa principal reclamação, precisamos de dinheiro para investir no parque tecnológico, não há outra forma de chegar às pessoas, de alcançá-las. As pessoas querem ver e não conseguem. Não só na tevê, mas nas rádios também, temos muitos problemas de sinal, em todas as rádios. Então, precisamos de dinheiro para fazer essa modernização do parque tecnológico, com certeza.

A participação social. O Conselho Curador cumpre uma função já bastante importante nesse sentido. Contemplados totalmente, nós nunca estamos, mas essa participação social acontece pelo Conselho e pela Ouvidoria, que é um canal aberto. Qualquer pessoa, qualquer cidadão pode entrar em contato, a Ouvidoria vai responder, vai encaminhar para a área demandada, e o cidadão vai ter um retorno em até 5 dias. Isso está previsto na lei. Então, isso é uma participação e um controle social muito importantes que já são feitos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Eu queria destacar um ponto sobre essa questão do dinheiro. Fala-se que se gasta muito e pergunta-se qual é o retorno. Se a gente for ver que nosso orçamento para este ano está previsto em 500 milhões e a nossa população é de 200 milhões de pessoas – não a TV, mas a empresa como um todo; a gente não está falando só de uma TV, a gente está falando de uma TV, de nove emissoras de rádio, da Radioagência e do portal –, custaria, por ano, por brasileiro, R$2,50. Isso é muito para você ter uma programação de qualidade, diferenciada? Por brasileiro, R$2,50, por ano? Eu não acho que isso seja caro.

Seguindo aqui: a Conselheira Patrícia Blanco pondera essa questão do contexto da tevê pública e do modelo que queremos dentro desse contexto da tevê mesmo, de qual é a tevê que queremos. Estamos debatendo isso, construindo todos os dias, todo o tempo, o que realmente queremos. Como funcionários, conseguimos instituir agora um comitê editorial para tentar participar um pouco mais das gestões, porque, como muitas pessoas vêm do mercado ou do Governo, nas gestões fica esse embate, e a comunicação pública às vezes é um pouco deixada de lado nesse debate todo.

Mas o Conselho Curador orienta, faz as resoluções. A gente tem aqui uma lista de resoluções e recomendações, feitas só este ano, sobre a prestação de serviços, sobre os programas religiosos, conteúdo político-partidário nos programa religiosos – a gente está com esse problema. Enfim, o Conselho Curador faz bastante essa orientação também sobre o que deve e o que não deve ser e o que pode melhorar na comunicação pública em si. As coisas são demoradas, muitas vezes não são levadas em conta, mas o debate está sendo feito constantemente – e que bom que está sendo feito, pelo menos.

O Conselheiro Ismar de Oliveira Soares pergunta se há essa medição do conteúdo infantil. Infelizmente, a gente não tem pesquisas qualitativas sobre a qualidade de conteúdo. É uma questão em que a Conselheira Ana Veloso, que está aqui, bate muito. A gente tem essa medição do Ibope, que fica repetindo que é uma "tevê traço". Na verdade, é questionável até esse traço, porque são 32 milhões de pessoas, eu não acho que seja tão traço assim.

(*Soa a campainha.*)

A SRª AKEMI NITAHARA – Fora que existe o cabo e o satélite, que não entram na medição. Enfim, a gente precisa realmente avançar na análise qualitativa dos conteúdos.

Queremos o povo lá dentro, como o Conselheiro Jorge Coutinho colocou. Sim, queremos o povo lá dentro.

A gente já tem bastante e, para começar a entender o que é o povo, a gente começou a fazer um censo interno para conhecer primeiro a empresa e onde está o povo lá dentro. É a primeira empresa de comunicação do Brasil a fazer esse censo. A gente está respondendo esse censo de autodeclaração de raça, etnia e orientação sexual – neste momento, acaba hoje essa resposta ao censo – para conhecer a empresa, para saber quem é o povo que está lá dentro, para começar a ter esse debate de diversidade, de representatividade por dentro. Então, isso está sendo feito, e eu acho que temos, sim, povo. Temos bastantes questões contempladas. Temos uma novela que vem de Angola, filmes de Angola também, nós somos o maior exibidor de cinema nacional. Temos programas como o Ação Periferia, como o Sarau, que contemplam arte de periferia, temos chorinho, temos diversos programas...

(*Soa a campainha.*)

A SRª AKEMI NITAHARA – ... que contemplam a parte do povo brasileiro. Para ver isso é só analisar a grade toda – e nas rádios também, não só na tevê, não esquecendo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Enfim, qual é a tevê pública que queremos? Estamos aqui debatendo e avançando nesse sentido.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito obrigado, Conselheira.

Passo a palavra ao Prof. Eugênio Bucci.

O SR. EUGÊNIO BUCCI – Muito obrigado.

Eu quero agradecer as menções ao que eu trouxe aqui. Agradeço especialmente ao Ronaldo Lemos, respondendo a ele não apenas a pergunta que ele me deixou – são duas perguntas que me cabem responder –, mas também respondendo que ele é, da mesma maneira, uma referência para mim. Você me faz uma pergunta sobre um campo que você domina muito mais do que eu, que são as novas tecnologias, a esfera digital e tudo mais. Eu vou começar por aí.

A pergunta é: em que paradigma nós vamos trabalhar uma elaboração de aperfeiçoamento e de transição, como eu defendo, para a estrutura atual da EBC num universo de efervescência das tecnologias digitais? Será o paradigma das ondas eletromagnéticas da radiodifusão clássica ou será um paradigma das redes interconectadas, das esferas públicas interconectadas? É claro que deverá ser o segundo. Nós devemos ter os olhos, se estamos falando de futuro, nas novas tecnologias. Isso, no entanto, nos traz outros problemas, não traz apenas uma solução.

Hoje, na *Folha de S. Paulo*, há uma entrevista com Martin Sorrell. Ele fala uma coisa para a qual eu chamo a atenção dos senhores: que Google e Facebook exercem um duopólio no universo da publicidade – um duopólio, um monopólio de dois. Por quê? Também no Brasil nós já percebemos que essas duas organizações atraem volumes crescentes, numa velocidade espantosa de crescimento, de recursos de publicidade.

Se nós – e não sou eu quem diz isso – nos afastamos do prisma da publicidade e olhamos o prisma da comunicação, o que existe em Google e Facebook não é exatamente um duopólio, mas dois monopólios combinados. Esse entrevistado diz o seguinte: eles são veículos e ao mesmo tempo são os julgadores. Eles dão os parâmetros, se a publicidade funciona ou não, mas eles são os donos do negócio que veicula publicidade. Há aí um conflito de interesses e uma clara tendência de monopolização. Mas, no campo da comunicação, o que existe em Google e Facebook são dois monopólios combinados. O que o Google faz hoje, virtualmente, só o Google faz. O que o Facebook faz, virtualmente, só o Facebook faz.

Eu acho engraçado olhar no Facebook – que eu só olho de longe, eu não tenho Facebook exatamente por isso – debates em torno do monopólio da mídia brasileira – é, sim, uma questão que nós temos que discutir. No Facebook, o monopólio é mundial. Qual é o problema que vem daí? O problema é que vamos ter que começar a trabalhar com marcos regulatórios multilaterais, marcos regulatórios num âmbito acima da Nação, porque as leis nacionais não dão conta de acertar esse sistema.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EUGÊNIO BUCCI – Eu não vou avançar muito.

Então, esse é um dos problemas que essas novas tecnologias nos trazem. É claro que as emissoras públicas, tendendo para as mídias digitais, ultrapassam os limites do padrão tecnológico da radiodifusão. Isso faz parecer obsoletas as normas que regem o mercado da radiodifusão. Se eu não preciso mais de uma emissora, de uma antena para pôr uma tevê no ar, por que preciso da concessão do Poder Público? Eu ponho aquilo no ar sozinho. E por que precisa de concessão? Rigorosamente, não seria necessária a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

concessão, mas, em outros parâmetros, seria necessária a concessão. Então, nós temos que avançar por aí também.

Enfim, o meu tempo está acabando, mas eu enxergo as emissoras públicas no Brasil – não apenas as emissoras públicas, eu enxergo a comunicação no Brasil, como de resto no mundo – combinando todas essas tecnologias. Mas nós precisamos ter claro, quando discutimos emissoras públicas, que elas não se limitam, como já foi falado aqui, a uma antena de televisão ou a uma antena de rádio. E é com olhos nessa direção que nós teríamos que trabalhar.

Sobre a pergunta da Conselheira Maria José Braga, se eu considero que há democracia...

Eu já avancei cinco segundos, é isso?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – V. Sª tem um minuto mais.

O SR. EUGÊNIO BUCCI – Ela pergunta se eu considero que há democracia sem emissoras públicas. Eu diria que não, mas eu queria qualificar essa resposta.

Na Europa do pós-guerra, na França por exemplo, as emissoras de televisão eram praticamente públicas. As emissoras comerciais eram excepcionais. Isso significa que não havia democracia na França? Acho que é difícil dizer. A democracia evoluiu na França e tudo mais, e há um balanço melhor na minha perspectiva. Da mesma forma, um país sem emissoras públicas pode ser tecnicamente chamado de democrático, inclusive pode ter alternância no poder, pode ter vários partidos políticos, pode atender a vários requisitos.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EUGÊNIO BUCCI – Eu acredito, no entanto, que a comunicação social nesse país estará passando por constrangimentos e por restrições que asfixiam certas vivências necessárias para uma democracia mais vibrante. Então, não é bom. É isso que eu quero dizer. Nós não podemos pensar num país sem meios privados – eu os acho essenciais – e não podemos pensar num país sem meios públicos.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito obrigado, Professor.

Agora, antes de colher as manifestações e questionamentos dos representantes de entidades aqui presentes, eu vou ler algumas mensagens que recebemos pelo portal e-Cidadania, do Senado Federal.

Pergunta de Pedro Ricardo, que se comunicou conosco às 10h26min: "É função do Conselho Curador fazer campanha e promover atos contra o governo Temer e propalar o chamado golpismo para a imprensa estrangeira? Vale lembrar que o Conselho foi tão desvirtuado e aparelhado que a representante do Senado Ana Fleck renunciou à vaga antes de o mandato acabar."

De Paulo Ricardo Marcial, às 9h50min: "Essa crítica que a vice-presidente do Conselho Curador fez sobre à vinculação da EBC à Secom do Palácio vale também para o período em que o PT estava no poder e Edinho Silva era ministro?"

Finalmente, de Giovani Abranches, mandada às 8h41min: "Bom dia. Eu acredito que a EBC é de fundamental importância para a comunicação das obras e ações do Governo. É interessante saber a visão e percepção do Governo sobre suas obras e ações."

São as manifestações que até aqui recebemos pelo portal e-Cidadania.

Eu convido os senhores a se manifestarem e, aos representantes, reitero que se identifiquem para o nosso sistema de gravação – há aquele microfone ali ao lado.

Conselheiro, V. Exª pode ficar acomodado, não há problema.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Sim, pois não.

Então, utilizem esse primeiro microfone – os que não estiverem nas bancadas – por favor.

Eu convido inicialmente a representante do FNDC, a Srª Renata Mielli, agradecendo e dizendo que é importante para nós, do Conselho de Comunicação, a presença do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação no Brasil aqui, entre nós, neste qualificadíssimo debate de hoje.

Muito obrigado.

A SRª RENATA MIELLI – Bom dia a todos e a todas, Conselheiros e Conselheiras do Conselho de Comunicação Social e do Conselho Curador da EBC.

Eu agradeço a oportunidade de poder me manifestar em um debate que julgo da maior importância.

O FNDC tem dito ao longo dos últimos anos, e não apenas em 2016 – nós temos dito isso há muitos anos, pelo menos há dez anos –, é que não há democracia sem comunicação democrática. Comunicação democrática pressupõe a existência de diversidade e pluralidade e, portanto, da complementaridade dos sistemas.

Então, não é só a comunicação privada, não é só a comunicação pública – e aqui queria dizer comunicação pública não pensando apenas no modelo da EBC, mas reivindicando também a necessidade de termos democracia para as rádios comunitárias, para as tevês comunitárias, as tevês universitárias. Há um campo de diversidade e pluralidade que precisa ser observado para que a gente, de fato, possa reconhecer o debate público na sociedade e dizer que esse debate compõe e abarca toda a diversidade e pluralidade – aí poderemos dizer que nós temos uma democracia saudável.

No caso da EBC, temos apontado, desde a sua fundação...

(*Soa a campainha.*)

A SRª RENATA MIELLI – ... erros na concepção das leis que criaram a EBC. O movimento social que se organizou em torno dos fóruns de comunicação pública não achava o melhor desenho institucional esse da vinculação da ECB à Secom, esse do Presidente da República indicar o diretor-presidente da EBC. Ao longo dos anos, temos criticado isso, mas a nossa crítica é no sentido de fortalecer esta que é, sim, a experiência de comunicação pública que nós temos no Brasil.

Fechar a EBC, como o Governo golpista provisório está propondo – e já anunciou que vai fazer uma medida provisória para fechar o Conselho Curador e fechar a TV Brasil –, não é solução para os nossos problemas. Nós temos críticas, nós queremos avançar, mas, para avançar, precisamos fortalecer a EBC.

O Brasil não tem *expertise*, não tem experiência de comunicação pública. Nós estamos construindo tudo do zero, inclusive do ponto de vista da narrativa jornalística, da programação. São questões que nós estamos experimentando, porque, justamente, a EBC precisa ser complementar.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Observe seu tempo por favor.

A SRª RENATA MIELLI – Ela não foi criada para repetir aquilo que é feito pela comunicação privada. Portanto, nós temos que fortalecer a EBC, que hoje está em risco. Não acreditemos que, uma vez extinta a EBC, nós vamos conseguir criar do zero essa comunicação pública que queremos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Para finalizar, eu queria dizer que nós só vamos conseguir atingir a comunicação pública que queremos se conseguirmos defender a EBC dos ataques que ela vem sofrendo. Claro que todos nós defendemos a comunicação pública. Muitos meios privados têm dito, desde 2009... O primeiro editorial, da *Folha de S.Paulo*, Tela Fria, já lá em 2009, pedia o fechamento da TV Brasil. Portanto, temos que defender a EBC, defender a TV Brasil, defender o Conselho Curador. Espero que este Conselho de Comunicação Social seja um aliado nessa luta.

Obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito obrigado, Srª Renata Mielli.

Convido a Srª Rosane Bertotti.

A SRª ROSANE BERTOTTI – Bom dia a todos, bom dia a todas.

Eu sou Rosane Bertotti, sou do Conselho Curador da EBC, sou agricultora familiar e também venho da base do movimento sindical, da Central Única dos Trabalhadores.

A primeira coisa que eu queria ressaltar é a importância de a gente estar aqui fazendo um debate sobre comunicação, e, no caso, debate sobre comunicação pública, porque, para o Brasil, é tabu debater comunicação. O espaço do debate de comunicação é o espaço da academia ou o espaço de quem gesta o meio. Há muito tabu na sociedade brasileira em torno da ideia de se ter um espaço para debater comunicação. Então, parabenizo o fato de a gente estar fazendo esse debate.

A outra questão dialoga muito com a fala da Renata. Quanto a gente fala em comunicação pública, a gente está falando de uma comunicação para além da EBC. Pensar uma comunicação pública significa pensar outros espaços, como, por exemplo, o Canal da Cidadania, as rádios comunitárias.

E é preciso investir em comunicação pública. Eu sou de um Município pequeno. No interior, para se assistir televisão, é preciso ter uma parabólica ou uma televisão por assinatura, e só se assiste o mundo Rio e São Paulo – como se o mundo do interior não existisse! E o mundo da comunicação pública faz isso, o que é importante e estratégico. Por isso, fortalecer a EBC como um espaço de laboração de comunicação pública é, sim, pensar e repensar, reconstruir, estabelecer a EBC.

Dialogando com o Eugênio Bucci, nós concordamos com a sua colocação de que essa estruturação de comunicação pública não é a melhor. Agora, se essa não é a melhor, por que não se chama a sociedade civil e o Conselho Curador para debater? Temos que debater que modelo e que comunicação pública a gente quer. Não se pode aceitar que um determinado poder, assim que assuma, baixe uma lei, tire o então presidente e nomeie outro presidente. O que está por trás dessa questão não é o modelo, não é a concepção, mas o desejo de acabar com uma estrutura de comunicação pública que tanto bem tem feito à sociedade brasileira.

(*Soa a campainha.*)

A SRª ROSANE BERTOTTI – Por fim, como o meu tempo já acabou, lembro todos e todas que, neste momento, está aberto um edital para permitir a participação da sociedade civil no Conselho, para que participe do Conselho. Quanto mais plural e mais participativo for também o Conselho Curador, melhor também será a atuação no Conselho nas definições da política e do plano de trabalho da Empresa Brasil de Comunicação.

Então, espero que este espaço aqui possa fazer esse debate e defender a EBC como um espaço de elaboração e conquista da sociedade brasileira. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Apenas reitero aos Srs. Conselheiros o convite feito via internet. Nós precisamos saber, por uma questão de organização de cerimonial da Presidência da Câmara, quem acompanhará a audiência com Sua Excelência o Presidente, às 14h30?

A assessoria vai anotar os nomes.

O SR. NASCIMENTO SILVA (*Fora do microfone.*) – Para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – No microfone, por favor, Excelência.

O SR. NASCIMENTO SILVA – A minha questão de ordem é para saber o seguinte: quantos podem, se todos podem...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiros, todos.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Então, o.k. Não vejo nenhum problema em irmos todos.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Apenas preciso confirmar os nomes e encaminhá-los para a Presidência, porque me foi solicitado.

Sr. Antônio Jordão Pacheco. Está presente? (*Pausa.*)

Parece que não.

Sr. Edvaldo Cuaio, Conselheiro de Administração da EBC.

Está presente? Tem microfone aí?

Por favor.

O SR. EDVALDO CUAIO – Bom dia a todos.

Eu sou representante dos empregados no Conselho de Administração da EBC, juntamente com a colega Isabela Vieira, do Rio de Janeiro, e quero trazer alguns elementos para subsidiarmos a discussão importantíssima que este Conselho faz.

Primeiro, queria chamar atenção de todos para o fato de que a Empresa passa por um momento, que eu diria gravíssimo, de manutenção da finalidade para a qual foi criada, por dois aspectos. Primeiro, estamos vivendo o embate político, dentro deste País, que está vindo de encontro à EBC, atingindo plenamente tanto a estrutura da Empresa como seu corpo funcional.

Segundo, temos tido, constantemente, cortes orçamentários. Na última reunião do Conselho, há duas semanas, nós os conselheiros tivemos que traçar uma meta de cumprimento do que a Empresa precisa fazer até o final do ano. E foi votado que precisa alcançar um déficit zero, que é uma coisa inócua, inexistente, impossível de se caracterizar. Por quê?

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDVALDO CUAIO – A Empresa não tem mais dinheiro para investimento, vai ter que cortar gastos. Não poderá renovar contratos, terá que cortar alguns tipos de contratos.

Essa conjuntura política, infelizmente, tem trazido esse tipo de prejuízo. Nós defendemos, dentro do Conselho de Administração, uma luta antiga – nós estamos há um ano e meio no Conselho – para que o Governo libere a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, porque foi criado, junto com a lei da EBC, esse mecanismo.

Ora, hoje, para os senhores terem uma ideia, a EBC só pode usar aplicação financeira. A projeção dessa aplicação financeira, no ano de 2016, é de cerca de R$80 milhões. Quer dizer, nem para isso, que deve ser através de decreto, existe boa vontade por parte do Governo, e nós fizemos esse apelo numa reunião. Então, que se busque uma liberação mínima para que a gente não fique necessariamente atingindo o déficit, porque a nossa projeção seria de R$40 milhões. Mas com os problemas...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Tivemos problemas, sim, alguns dos quais sempre apontamos no passado. Mas o nosso problema maior é o corte orçamentário. Aí, ficamos numa discussão interna. O corte orçamentário é injusto dentro da EBC, porque nós temos uma...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – O seu tempo acabou.

O SR. EDVALDO CUAIO – ... contribuição para ser liberada.

Então, eu só queria deixar uma última frase, Presidente, com todo respeito.

A EBC pede ajuda e socorro para que possa cumprir sua missão, que é criar e difundir conteúdos que contribuam para a formação crítica das pessoas.

Obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito obrigado.

Convido o Sr. José Mário Austregésilo, da Universidade Federal de Pernambuco, TV Universitária.

O SR. JOSÉ MÁRIO AUSTREGÉSILO DA SILVA LIMA – Muito obrigado. Bom dia a todos e a todas.

Tudo o que está sendo colocado aqui é um retrato do que nós estamos vivendo em Pernambuco. Nós somos uma televisão com duas rádios, uma FM e uma AM. A AM voltou recentemente ao ar, depois de estar fora do ar por cinco anos.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Aproxime-se mais do microfone, por favor, porque está baixo.

O SR. JOSÉ MÁRIO AUSTREGÉSILO DA SILVA LIMA – Os problemas que nos atingem a todos, nós somos uma réplica dos problemas da crise política, que não atinge diretamente apenas aquela emissora especificamente, porque tudo trava, nada funciona, mas há a imposição de restrições orçamentárias.

Eu vim aqui dizer que para nós da TV Universitária de Pernambuco, assim como para todas as emissoras universitárias e públicas deste País, a defesa da EBC é de fundamental importância.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSÉ MÁRIO AUSTREGÉSILO DA SILVA LIMA – Fechar a EBC é nos deixar sem uma programação nacional. Nenhuma emissora – e eu já passei por direção de emissoras privadas –, nenhuma emissora será capaz de sobreviver sem uma cabeça de rede, e, no nosso caso, com conteúdos de qualidade. Portanto, estamos aqui também para engrossar as fileiras da defesa da Empresa Brasileira de Comunicação, porque nós precisamos dela para também sobreviver. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito obrigado.

Takashi Tome, também integrante do Conselho Curador da EBC.

O SR. TAKASHI TOME – Bom dia a todas e a todos.

Eu queria fazer um rápido paralelo, fugindo um pouquinho da questão da comunicação, mas apenas para pontuar algumas críticas que temos recebido de tempos em tempos, que é a questão da audiência.

Eu estou morando atualmente em uma cidadezinha do interior paulista, em que a base da economia é essencialmente agrícola. Então, eu vejo o pessoal discutindo, de tempos em tempos: "O que vamos plantar este ano? O que vamos plantar no ano que vem?". E a base da conversa, se vai ser cana, laranja, etc., no fundo se resume a uma só:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

qual vai ser a rentabilidade por alqueire. Então, essa é a lógica que norteia os produtores agrícolas comerciais, com todo respeito e com toda legitimidade.

Muito bem, o Congresso Nacional, muito sabiamente, tem defendido uma outra necessidade do uso do solo, que é a preservação da mata nativa, a preservação da fauna e da flora. E quando analisamos se uma determinada região, uma determinada área está corretamente preservada, não se mede isso por quanto vai render por alqueire. Nós olhamos o quê? A qualidade das plantas, a diversidade. Nós olhamos para ver se aquelas plantas...

(*Soa a campainha.*)

O SR. TAKASHI TOME – ... estão gerando frutos adequados para os animaizinhos e se as nascentes estão adequadamente preservadas. Então, a lógica de avaliação de um bem público, seja mata nativa, seja emissora pública, não deve se pautar pelo discurso capitalista, com todo respeito.

Obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito obrigado, Conselheiro.

Convido a Srª Isabel do Vale, Presidente da Rede Minas...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Ah, perdão! Israel. É que está manuscrito aqui e a letra... Desculpem! Com todo respeito a quem escreveu, a letra é muito pertinho... Desculpe.

Israel do Vale, por favor, Presidente da Rede Minas e da Abepec.

O SR. ISRAEL DO VALE – Não se embarace, por favor, Presidente. Eu vivo isso desde os tempos de menino.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Imagine eu, que tenho o sobrenome Cançado.

O SR. ISRAEL DO VALE – No primeiro dia de aula, no colégio... O senhor agora me trouxe uma lembrança dos primórdios da minha infância.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Imagine com o meu sobrenome, Cançado, o que já ouvi por essa vida afora? (*Risos.*)

O SR. ISRAEL DO VALE – Vamos lá.

Em primeiro lugar, gostaria de saudar a iniciativa do Conselho por provocar esta discussão, que acho da maior relevância, não só do ponto de vista do papel que ocupo como Presidente da Rede Minas e Presidente da Abepec (Associação Brasileira das Emissoras Públicas, Educativas e Culturais), mas do ponto de vista de cidadão.

Eu não posso deixar de manifestar aqui o nosso desconforto e o nosso estranhamento pelo fato de que, ao longo do processo que levou à configuração desta Mesa, a Abepec tenha sido descartada como hipótese, já de saída, por um Conselheiro que vem da televisão comercial. Acho muito pouco saudável para o debate democrático que a televisão comercial, num claro conflito de interesse, tente mais uma vez inviabilizar a presença da televisão pública de uma maneira mais orgânica.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ISRAEL DO VALE – Eu gostaria de assinalar que temos aqui pelo menos dez Estados representados – talvez um pouco mais – por dirigentes das emissoras estaduais. E gostaria de lembrar que a TV Brasil não existe sem as emissoras estaduais, as quais são a TV Brasil na ponta. A TV Brasil só tem autonomia para transmitir, para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

alcançar o público, no final, em três Estados. Quatro com o Maranhão. Rio de Janeiro, Brasília, Distrito Federal e Maranhão. Em todo o resto do Brasil ela depende inteiramente das emissoras estaduais. E a Abepec representa, hoje, dezessete Estados.

Então, teria muito mais a acrescentar, mas o meu tempo está se esgotando. Aproveito esta oportunidade para também dizer que sentimos falta do campo público com um assento, que não nos parece ser exatamente um favor, na composição do Conselho de Comunicação Social. Se estamos falando de complementaridade, se estamos falando de um ecossistema saudável que seja capaz de trazer agentes múltiplos que possam representar a diversidade e a complexidade da dinâmica social do Brasil, é essencial que haja representação do campo público no Conselho de Comunicação Social.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito obrigado, Sr. Israel do Vale.

Feita a retificação quanto ao nome, eu quero esclarecer o seguinte: não houve qualquer veto a qualquer entidade ou a qualquer nome na composição desta Mesa, quando decidimos, de forma colegiada, pela realização deste evento, pelo momento de debate. E o Conselho de Comunicação Social, inclusive, é público.

No último dia 4 de julho se manifestou em nota pública quanto à importância da preservação da comunicação pública no Brasil. Quando decidimos pela realização deste evento, por uma condição física, de impossibilidade física, decidimos por três nomes, colegiada e abertamente.

Como Presidente aqui, não me lembro de qualquer veto, a Abepec não sofreu aqui qualquer restrição, qualquer tipo de veto. Pode ter certeza e fique tranquilo...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu não me recordo de ter havido veto. O que pode ter havido é o voto como preferência por alguma outra entidade, mas isso foi exercício de escolha meramente. Eu não estou aqui a fazer um contraponto, um confronto quanto a isso, apenas esclarecendo, na condição de Presidente do Colegiado.

E tenho muita satisfação, como Presidente – assim como todos nós aqui –, de recebê-lo aqui sempre. As nossas reuniões são públicas. Inclusive, há um espaço específico – aproveito para dizer isso a todos os presentes –, em todas as reuniões mensais, que acontecem, em regra, nas primeiras segundas-feiras de cada mês. Neste mês, fizemos apenas uma adequação em razão da volta do recesso, porque na manhã do dia 1º de agosto o Congresso ainda não estava funcionando. Por isso estamos funcionando hoje. Mas em todas as nossas reuniões, nas primeiras segundas-feiras, há um espaço destinado à manifestação da sociedade civil, de quem aqui esteja, e nós temos feito questão de preservar esse espaço.

V. Exª é convidado para estar sempre conosco aqui.

Quanto à composição do Conselho, ela é definida pela lei que regulamenta o funcionamento do Conselho e a eleição dos seus integrantes é feita em sessão conjunta do Congresso Nacional, naturalmente, a cada exercício, a cada dois anos.

O Conselho tem sempre a satisfação de recebê-los todos aqui democraticamente.

Mas é importante também que ouçamos críticas e observações como essa para que possamos aqui pontuar as nossas ações. O Conselho é absolutamente transparente. Não há aqui preferência. Cada um de nós, cada um dos integrantes, evidentemente, tem os seus entendimentos, as suas convicções e até as suas preferências quanto à ideia da comunicação no Brasil. Mas, na hora de votar, o fazemos com os olhos voltados a outros interesses, conforme determina o art. 224 da Constituição Federal do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Muito obrigado, Israel do Vale, pela sua presença aqui.

Isaías Dias, também Conselheiro da EBC.

O SR. ISAÍAS DIAS – Bom dia a todos e a todas.

Eu sou Isaías Dias, membro do Conselho Curador, e trago a questão da acessibilidade na empresa pública.

Hoje, no Brasil, temos cerca de 19 milhões de pessoas entre surdos e deficientes visuais, que necessitam de audiodescrição, Libras – que, inclusive, é a segunda língua oficial do Brasil, e não é respeitada nas transmissões de TV dentro do Brasil –, e do *closed caption*.

Essas questões são muito importantes para que essas pessoas, esse segmento da sociedade possa ter acesso ao conteúdo. Não adianta apenas por a imagem para que essas pessoas tenham acesso. A pessoa cega tem que ter audiodescrição porque, muitas vezes, uma expressão fala muito mais do que uma palavra, e isso não acontece.

Na EBC, tanto no portal quanto na TV Brasil, é necessário investimento para que a acessibilidade seja plena, para que ela possa acontecer.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ISAÍAS DIAS – É necessário contratar mais audiodescritores. Na verdade, não é mais, pois na TV Brasil não existe nenhum audiodescritor. Intérprete de Libras, se não me engano, na TV Brasil só existe um, o que é muito pouco para a quantidade de brasileiros e brasileiras que necessitam de acesso a essa comunicação.

Eu acho que este é o papel fundamental de uma TV pública: fazer com que as pessoas tenham acesso a esse conteúdo, porque a TV comercial, a meu ver, não tem o mínimo interesse nisso. Muitas vezes, ela começa a discutir – já discuti porque fui membro do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – sobre isso e diz que se colocar janela em Libras, ninguém vai prestar atenção no resto da programação, vai ficar vendo a tradução, o que não é verdade.

Sem falar nas questões tecnológicas. Hoje em dia, dá muito bem para separar os sinais e receber o sinal de Libras, o sinal de audiodescrição e o sinal do *closed caption*. E isso necessita de investimento. Por isso a TV Brasil, a EBC necessita desses recursos liberados, para que essa parte da população tenha acesso a esse conteúdo.

Obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito obrigado, Conselheiro Isaías Dias.

Eu falava aqui com a Vice-Presidente Evelin Maciel que é possível quase – eu não sei o quórum lá – fazer uma sessão do Conselho Curador da EBC aqui, hoje, o que é uma satisfação para todos nós.

A propósito, convido o Conselheiro Enderson Araújo, também conselheiro da EBC, jovem que aqui já foi referenciado.

O SR. ENDERSON ARAÚJO DE JESUS SANTOS – Bom dia a todos e a todas, ao pessoal da Mesa. O tempo é curto, então, serei bem breve.

Como a Vice-Presidente Evelin disse, temos feito um megaesforço para garantir que a pluralidade seja respeitada dentro dos veículos da EBC. Fala-se muito na EBC, mas se faz muita referência à TV, e muitas vezes são esquecidas as rádios. Inclusive, existe o Ação Periferia, um programa que desde agosto do ano passado está sendo reprisado. Na última reunião, eu cobrei isso. É um programa feito por jovens negros. É o único programa feito por jovens negros da periferia e para a periferia. E a gente percebe que essa pluralidade não é respeitada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

O Prof. Eugênio trouxe um fato, que para a gente ainda não tinha ficado muito claro, de como o Governo administra a EBC, por meio do Consad e da diretoria da presidência. Então, se a maioria dos Conselheiros é do Governo, temos o Governo dirigindo a EBC. E não é interessante ter jovens, ter negros, ter periferia dentro daquele espaço.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ENDERSON ARAÚJO DE JESUS SANTOS – Um Conselheiro falou aqui – eu não me lembro do nome dele – sobre trazer produções angolanas para o Brasil. E a gente tem uma questão: a elite brasileira nos fez desconhecer as nossas identidades, as nossas raízes. Então, trazem muitos programas dos Estados Unidos; muitas produções de fora, da Europa e dos Estados Unidos, mas por que não trazer produções da África, para conhecermos as nossas raízes?

Conversando com o Conselheiro Joel Zito, ele pediu para que eu lesse um pequeno texto que é uma contribuição dele para o debate. Ele não pôde vir, está em Nova Iorque gravando. Ele fala:

> Nós regulamente trazemos produções dos Estados Unidos e da Europa. E por que não trazer produções da África? Nós, a longo de nossa história, sempre importamos, sem questionamento, séries e filmes norte-americanos e europeus, e telenovelas latino-americanas. Nunca houve questionamento sobre isso. Por que questionamentos à compra de filmes e novelas africanas? Aqui, mais uma vez, devemos nos perguntar se não estamos reproduzindo preconceitos coloniais quando negamos as produções que nos conectam com o lado das origens que a elite sempre quis negar, especialmente produções modernas que mostram africanos bonitos, saudáveis, bem-sucedidos. Temos de quebrar o imaginário colonial de África como um lugar atrasado, selvagem e violento. Por exemplo, a Europa e os Estados Unidos foram tão violentos quanto a África em sua história, nem por isso ficamos tentando carimbar este lado sombrio do seu passado como a representação mais importante para caracterizar esses povos. Precisamos, sim, de imagens modernas e positivas da África para alimentar a autoestima de nossos jovens e de nosso povo negro. A título informativo, a novela Windeck teve a sua maior audiência em Salvador.

É isso aí. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito obrigado, Conselheiro Enderson Araújo.

Convido a Conselheira da representação indígena na EBC, Matsa Yawanawá; espero não ter me equivocado.

A SRª MATSA HUSHAHU YAWANAWÁ – Bom dia a todos e a todas. Eu sou Matsa Yawanawá, coordenadora da Organização de Mulheres Indígenas do Acre, mas também Conselheira e Curadora da EBC.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Falando da comunicação, eu acho que a EBC é a única empresa brasileira de comunicação em que nós, indígenas, nos sentimos representados. A mídia, no passado, negou muito isso para os povos indígenas. Então, hoje, nós podermos divulgar as nossas atividades, divulgar a importância de os povos indígenas existirem, colaborando com o desenvolvimento do Brasil, isso para nós é muito importante. Para nós, a EBC tem sido um meio de comunicação importante, por fortalecer e valorizar o papel que a sociedade tem.

Então, é isso. Obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito obrigado, Conselheira Matsa Yawanawá.

Representante do Sindicato dos Jornalistas do Distrito Federal, Sr. Jonas Valente.

O SR. JONAS VALENTE – Licença, bom dia a todos e a todas.

Eu queria saudar o Conselho por esta iniciativa. É fundamental debater a Empresa neste momento em que ela está sob um ataque real. E queria trazer uma coisa que, às vezes, a gente vê sendo suprimida, como se fosse uma opção acabar com a comunicação pública, como se não houvesse no art. 223 da Constituição uma previsão constitucional, e precisamos nos lembrar disso para ancorar a defesa necessária dessa empresa.

Eu queria valorizar o debate feito aqui no Conselho de Comunicação porque temos visto uma tentativa de colar a comunicação pública e a defesa da comunicação pública como se fossem a bandeira de determinado partido ou de determinada força política, como se isso não existisse no mundo desde a década de 20, como se isso não fosse uma bandeira histórica das democracias consolidadas e mesmo em consolidação. Então, eu acho que este debate, a nota que o Conselho tirou e futuras outras ações que o Conselho vai debater...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JONAS VALENTE – ... são fundamentais para a começarmos a desconstruir o discurso de que quem defende a EBC ou que quem defende a comunicação pública são os partidários de lado X ou Y.

E trago aqui o lado de diversos empregados da Empresa. Nós temos vários sindicatos atuando, temos uma comissão de empregados, e empregados que inclusive fazem a crítica, independentemente de quem esteja à frente. Empregados que fizeram duas greves, em 2013 e em 2015, reivindicando autonomia e melhores condições de trabalho.

Então, assim como o Conselho Curador tem dado uma contribuição inestimável para defender a comunicação pública, nós entendemos que essa participação e essa autonomia também são construídas internamente. E é por isso que a gente vem aqui ressaltar a importância de o Conselho continuar se envolvendo nesse debate, porque por mais que os editoriais e as ameaças tenham arrefecido um pouco, nós sabemos, temos informações concretas de que essa ofensiva não vai parar e de que existe o risco concreto de uma MP. E uma MP passa pelo Congresso. E o Congresso tem, como seu órgão maior de assessoramento sobre a temática da comunicação, o Conselho de Comunicação Social.

Então, esperamos continuar contando com essa postura fundamental em defesa da comunicação pública, caso tenhamos a concretização dessa ameaça.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito obrigado, jornalista Jonas, em especial pelas referências quanto à dimensão e à importância do Conselho de Comunicação.

O último inscrito é o Sr. Nilson Silva, que é funcionário da EBC.

O SR. NILSON ROBERTO DA SILVA – Bom dia a todos.

Primeiramente, quero parabenizar, pela organização do evento, o Conselheiro que propôs essa ação para ser discutida aqui, Sr. Davi.

Eu gostaria de fazer a seguinte intervenção, aproveitando as falas realizadas, para apontar que os anos 90 representaram uma inflexão importante, sob o ponto de vista econômico, com a chegada da telefonia celular, e mais adiante, com a popularização, no início dos anos 2000, do uso da internet, a massificação. Isso significou sobretudo – e é interessante para o ponto dos governos no mundo – um aumento de receita e, significativamente, de impostos, tributos. Evidentemente, isso traz um poderio de negociação que pesa muito nessa questão de mercado, da sociedade.

De lá para cá, esses grandes grupos econômicos têm...

(*Soa a campainha.*)

O SR. NILSON ROBERTO DA SILVA – Aliás, desde os anos 90, têm tomado frente nessas discussões e significado inclusive a tomada do uso do espectro eletromagnético, que é ocupado por todas as emissoras de radiodifusão.

É importante, neste momento, diante das discussões feitas aqui, justamente fazer uso do art. 223, da complementaridade de que, como em qualquer movimento social, a junção das forças, o apoio entre elas coopera para que esse espaço seja mantido.

Estamos falando da oportunidade de que profissionais de jornalismo, de comunicação e *designers* possam continuar desempenhando seu papel nesse importante veículo da sociedade e que é muito utilizado, inclusive com aspecto cultural. A televisão é muito presente não só no Brasil, na América do Sul e na América Central, como em outros países com características similares à do Brasil, ao redor do mundo.

Portanto, eu só gostaria de fazer o seguinte comentário: de fato, devemos considerar que a complementaridade deve existir, e não ser, sob o ponto de vista de agora, diante das discussões, representações que foram feitas aqui, apenas em caráter acessório. Esse é um pequeno problema que precisa ser corrigido. E diante deste momento, sob o ponto de vista econômico, essas forças devem se reunir para ajudar a mudar esse cenário.

Aí fica uma pergunta para o Conselho de Comunicação Social: de que maneira essas discussões poderão ser encaminhadas ao Congresso e também ao Poder Executivo do nosso País?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito obrigado, Sr. Nilson Silva. Esse seu questionamento final é absolutamente fundamental para todos nós integrantes do Colegiado. Vamos discuti-lo com certeza.

Antes de passar a palavra aos integrantes da Mesa para suas considerações finais, consulto os integrantes do Colegiado, os Conselheiros, se ainda têm alguma manifestação.

Inicio com o Conselheiro Davi Emerich.

O SR. DAVI EMERICH – Presidente, o que me preocupa é o resultado.

O debate já é um resultado importante, mas é o encaminhamento das coisas.

Parece que aqui há um grande consenso, ou seja, ninguém questionou aqui se a comunicação pública é importante. Ela é importante, já está decidido que é importante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Acho que não teve nenhuma fala que não considerasse a comunicação. Eu não ouvi o Francisco, mas creio que o Francisco também entenda isso. O problema é qual é a comunicação pública. O que se vai fazer daqui para frente.

Eu queria fazer uma sugestão e um comentário.

A sugestão é que nós pudéssemos, à guisa do que foi falado aqui, fazer um resumo das falas. Eu até me proponho a fazer esse resumo, sem tomar partido, do jeito que as falas foram colocadas. Claro, tirando alguns conceitos mais ideológicos, expressões mais políticas, que são desnecessárias, para que possamos encaminhar um relatório disso. Temos as notas taquigráficas e as atas, mas um relatório mais sucinto para encaminhar a todos os Senadores e Deputados. Eu me proponho a fazer. Eu acho que é uma posição mais clara do Conselho.

A outra: eu proponho que o Conselho da EBC analise isso. Eu acho que talvez seja a hora de se articular uma CPI Mista no Congresso Nacional para discutir a questão da comunicação pública e da EBC. Porque é um erro achar que CPI é apenas para denunciar. O objetivo da CPI é investigar, com informação, a estrutura e propor novas resoluções.

Talvez seja a hora de chamar o Congresso para uma CPI Mista para discutir profundamente isso, sem preocupação se há distorção. Não é para denunciar, não é para pôr ninguém na cadeia, é para sair dessa CPI um grande debate sobre a comunicação pública e caminhos.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conclusão, Conselheiro.

O SR. DAVI EMERICH – Então, duas propostas. Uma para o Conselho, esse relatório. E uma sugestão, e não cabe ao Conselho tomar essa iniciativa, de se pensar seriamente em uma CPI com as características que estou propondo.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Quanto à sua primeira sugestão, eu já discuti aqui com a Assessoria no sentido de produzir um material mais ou menos nesse formato. Vou pedir à Assessoria que faça o resumo do nosso trabalho de hoje, como disse V. Exª, sem nenhum corte, sobretudo ideológico, evidentemente, até porque estivemos boa parte da manhã hoje com transmissão ao vivo pela TV Senado, e certamente este evento, este seminário será reproduzido algumas vezes. Portanto, não há a menor ideia e possibilidade de cortes.

Nós vamos, só por uma questão prática, fazer um resumo. E vou pedir a V. Exª que faça depois a revisão desse material, que será encaminhado. Nós vamos buscar a publicação pela imprensa oficial, pela Gráfica do Senado, a Segraf.

Quanto à proposta de encaminharmos uma sugestão de CPI, vou, naturalmente, levar a sugestão ao Colegiado para discussão na reunião de deliberação do Conselho. Pode ser assim?

O SR. DAVI EMERICH – Uma proposta de CPI não necessariamente é do Conselho. Eu acho que o próprio Conselho Curador da EBC, os protagonistas, poderia pensar nisso. Eu não sei se o nosso Conselho tem competência para sugerir uma CPI, eu acho que não tem. Mas, se tiver, também vamos discutir.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Perfeito.

Também sucintamente, Conselheiro Nascimento Silva.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Pegando carona com o Davi, eu havia proposto um documento ou uma nota, como órgão consultivo que é o Conselho de Comunicação Social, para se encaminhar isso aos Senadores e para o Executivo. Estou contemplado. E quero estar junto com o eminente Conselheiro para fazer esse trabalho; ou seja, que não seja só o Conselheiro; que sejamos nós e mais quem quiser participar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu acolho a sugestão de V. Exª e, como não vi objeção quanto à publicação e à elaboração desse trabalho, parece-me que não há objeção sobre essa ideia entre os membros do Colegiado, V. Exª fica também designado para essa revisão.

Conselheira Maria José Braga.

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA – Obrigada, Presidente.

Primeiramente, eu queria enfatizar que quando fazemos a defesa do sistema público de comunicação, essa defesa não pode ser só retórica, tem que ser efetiva. E o Conselho de Comunicação Social tem um papel fundamental no debate sobre os diversos projetos de lei que tramitam nesta Casa e tratam de regulação e regulamentação da comunicação no Brasil, inclusive da comunicação pública.

Em relação ao documento que está sendo proposto, eu só queria enfatizar que esse documento fosse claro quanto à posição do Conselho na defesa do sistema público de comunicação e na defesa da Empresa Brasil de Comunicação. Isso é importante que fique consignado já...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Isso o Conselho até já fez, Conselheira.

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA – Exatamente, mas...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Vamos reafirmar, na abertura desse documento.

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA – ... vamos reafirmar, para que fique claro para toda a sociedade brasileira e para todos os Parlamentares que compõem o Congresso Nacional.

Por último, eu queria ponderar com o Conselheiro Davi essa propositura de uma CPI. Eu sei que as CPIs podem ter caracteres outros do que os das denúncias, mas creio que nós como Conselheiros podemos reforçar entre nós a urgência dos debates sobre os projetos de lei que tramitam na Casa, e é isso que estamos tentando fazer aqui há algum tempo, inclusive instalando as Comissões para discutir as proposituras que tratam da comunicação.

Acho que poderíamos, entre nós, na comissão que trata de regulação, elencar o que diz respeito ao sistema público de comunicação e dar prioridade para isso, a fim de dar uma resposta para a sociedade e uma posição do Conselho para os Parlamentares.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito obrigado, Conselheira.

O último inscrito é o eminente Conselheiro Araújo Lima.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Muito obrigado, Presidente, pela oportunidade.

Eu quero aproveitar este minuto que o senhor me concede para incluir uma pergunta nos comentários finais do nosso querido Eugênio Bucci. Eu tenho algumas vantagens, às vezes, com a velhice. Talvez a que eu mais aprecie seja a fila de banco; mas também há outras coisas boas de ser velho.

Quando garoto, nos anos 50, morei na França. Por meu pai ter assumido uma cadeira na Sorbonne, lá ficamos quase um ano e meio. Conheci a França ainda só com televisões públicas. Não presenciei a transformação. Mais tarde, quando fui morar em Portugal, presenciei o salto da RTP1, 2, 3, 4, 5 para as TVs. E mudou a televisão, inclusive a própria RTP evoluiu muito depois da concorrência das comerciais.

Eu concordo com tudo o que você falou, Eugênio, mas eu queria saber se isso passa por uma mexida constitucional ou legal. Dependemos disso para chegar a essa TV?

Eu só quero que me atenda nessa resposta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito obrigado, Conselheiro.

Vamos, então, à manifestação de encerramento.

Eu vou, se me permitem, inverter a ordem agora, convidando, inicialmente, a Conselheira Akemi Nitahara para as suas considerações finais, desde já agradecendo muitíssimo a V. Exª por ter estado conosco nesta manhã, neste riquíssimo, importantíssimo e atualíssimo debate, se me permitem os superlativos todos, sobre a missão da EBC na comunicação pública no Brasil.

Muito obrigado.

A SRª AKEMI NITAHARA – Certo, obrigada.

Bom, eu queria comentar um pouco essas contribuições que chegaram pelo e-Cidadania.

A pessoa coloca que a EBC é importante para divulgar atos do Governo.

(*Soa a campainha.*)

A SRª AKEMI NITAHARA – Isso mostra um pouco da origem do nosso problema, de as pessoas realmente não entenderem o que é a comunicação governamental e o que é a comunicação pública.

A missão da EBC não é divulgar atos do Governo. A da NBR é, a da A Voz do Brasil também. Da TV Brasil, não, e das outras rádios, também não, nem da Agência Brasil. Não somos uma TV estatal oficial. Nós somos pública, e é diferente isso.

Entrando um pouco no debate, ainda falta a sociedade como um todo entender o que é o direito a comunicação, a comunicação como um direito fundamental garantido, porque todo mundo sabe que tem direito a saúde, a educação, a moradia, só que o direito à informação ainda não é visto nem como um direito, não está consolidada ainda essa ideia na sociedade como um todo, e é importante a gente debater isso e colocar isso como um direito.

Por isso, para que esse direito seja garantido, precisamos da comunicação pública, para dar outras visões diferentes do que a gente tem amplamente já divulgado pela TV comercial.

Quanto a críticas ao Governo e ao aparelhamento, sempre recebemos essas críticas. No relatório da Ouvidoria, é engraçado, porque, às vezes, pela mesma matéria, a gente recebe pessoas criticando porque são muito favoráveis ao Governo e pessoas criticando porque são muito contra o Governo. Às vezes, a mesma matéria, o mesmo conteúdo. Então, não tem muito como avaliar isso pelo que chega de críticas. Confiamos mais na avaliação que a própria Ouvidora faz sobre isso.

O próprio Conselho Curador critica muito, os funcionários criticam muito, principalmente a postura de alguns comentaristas, realmente muito governistas. Criticamos sempre, como funcionários, como Conselheiros. Enfim, não é de agora, não é atualmente, não começou agora, depois do afastamento da Presidenta Dilma.

O nosso seminário, em que discutimos a vinculação à Secom, e já denunciamos esse aparelhamento, essa interferência direta do Governo, foi feito há um ano. O Edinho tinha acabado de se tornar Ministro. Então, a crítica não era nem a ele ainda, foi anterior a ele.

Com ele, eu sinto que a situação se agravou um pouco, as interferências aumentaram de fato, e criticamos sim, criticamos muito. O Conselho não está aparelhado também. A Ana Fleck pediu para sair do Conselho, mas, enfim, não vou entrar nessa discussão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

Com relação à busca por equidade, sempre batemos nessa questão. Procuramos muito ter a diversidade representada nas programações todas. Temos um jornalismo bastante qualificado, que busca dar outras visões, mostrar outros assuntos, outros conteúdos que não são mostrados. Agora, na Olimpíada, estamos tentando mostrar outras coisas, até porque não temos acesso completo às competições. Outras coisas que acontecem na cidade, como manifestações, violações de direitos humanos, que ocorreram muitas vezes nesta Olimpíada, temos denunciado também.

E dando voz à sociedade, como a Conselheira Matsa colocou, temos espaço para quem não tem em outros lugares, não é?

Precisamos muito debater a EBC. Eu não sei se CPI seria o instrumento mais adequado neste momento, muito menos uma medida provisória. Isso está fora de questão. Eu acho que não vem ao caso, não precisamos de uma medida autoritária.

Enfim, não temos informação concreta, sabemos das coisas por notas vazadas, em que não dá para confiar, ou quando sai no *Diário Oficial*. Não há diálogo. Ficamos nessa insegurança dentro da EBC. Como Conselho e como funcionário principalmente, é um clima de tensão muito grande, muito sério. Não sabemos o que está por vir e o que podemos esperar. Continuamos a fazer nosso trabalho, como estamos fazendo.

Acredito, sim, que há problemas na lei. A lei não é perfeita, com certeza. Precisamos de algumas mudanças, e não é uma medida provisória que vai resolver. Queremos debater, queremos discutir. O Conselho, a sociedade civil, os funcionários querem discutir muito as questões da EBC, os sindicatos, estamos todos aqui...

(*Soa a campainha.*)

A SRª AKEMI NITAHARA – ... dispostos a conversar. E queremos conversar.

E queremos saber o que o Governo pretende fazer conosco. Nós não sabemos até agora.

Sofremos uma intervenção violenta quando o nosso presidente foi retirado e colocado outro. Demitiram-se todos os comentaristas, inclusive alguns mais ponderados e outros menos. Foram demitidos todos, simplesmente. Vários programas tirados do ar. Críticas que os funcionários já faziam realmente, de salários altos, de questões de partidarismo, enfim, foram todas tiradas, independente de análises, e não foi visto caso a caso, foram simplesmente tirados, todos eles.

E na questão dos comentaristas, eu particularmente acho que existe espaço para outra visão. Agora a gente não tem visão nenhuma dentro da EBC. Não há análises, estamos sem essas análises, estamos fazendo uma coisa mais pasteurizada, mais generalizada, enfim. Estamos sentindo falta dos debates, dessas coisas que a EBC tinha, dos programas de entrevistas. As pessoas sentem falta, elas vêm falar comigo.

Precisamos retomar um pouco a TV Brasil, porque ela foi desconfigurada. Várias coisas a que as pessoas assistiam na TV, não há mais. Deixamos um público órfão com a intervenção que sofreu.

Obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito obrigado mais uma vez, conselheira Akemi Nitahara, Vice-Presidente do Conselho Curador da EBC, também já lhe agradecendo uma vez mais a presença aqui entre nós hoje.

Evelin Maciel, para suas considerações finais.

A SRª EVELIN MACIEL – Eu vou começar respondendo ao Paulo Ricardo, que mandou pergunta pela internet. Eu acho que a insinuação que ele fez busca mais uma vez desqualificar o Conselho. Eu não reconheço as críticas feitas por ele, como se nós

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

estivéssemos ali agindo em prol de um ou outro governo. Nós respeitamos a liberdade de expressão de cada conselheiro, não há homogeneidade de opinião ali dentro. E lembro que nós temos também ministros que compõem o nosso Conselho.

Sobre a saída da Ana Fleck, não é verdade que ela saiu por alguma opinião de conselheiro; ela se aposentou, a saída dela do Conselho coincide, foi absolutamente no mesmo dia em que a aposentadoria dela foi concedida.

Ele pergunta também se as críticas feitas ao atual Governo valem e se para o governo anterior elas também valiam.

Eu agradeço a oportunidade de reiterar que sim, as críticas sempre existiram e sempre valeram. Talvez o Paulo Ricardo já tenha uma opinião consolidada sobre o Conselho. Então, peço aos outros que nos acompanham que entrem nas notas taquigráficas do Conselho. Temos também a íntegra do que foi debatido em vídeo. Em fevereiro, nós tivemos dois dias de reunião do Pleno. No primeiro dia, nós tivemos um encontro com o Ministro Edinho. Então, que assistam e façam a sua própria avaliação sobre a atuação do Conselho.

Nós tivemos uma reunião muito dura com ele, e o resultado dessa reunião foi uma resolução do Conselho orientando que houvesse mais pluralidade de opiniões nas bancadas e que qualquer alteração no nosso plano de trabalho, nas grades de programação, fosse consensual entre o Conselho.

O Edvaldo Cuaio, Conselheiro do Consad, falou um pouco sobre questões de orçamento. Eu queria lembrar que a Secom tem uma dívida de R$45 milhões com a EBC em relação a serviços prestados pela NBR. Então, os problemas orçamentários que enfrentamos hoje também são provocados – e não estou dizendo que é por este Governo – por dívida deixada de 2015 e deste ano. Então, nós temos uma questão a ser resolvida com este Governo. Serviços prestados têm que ser pagos.

Em relação à proposta do Davi de CPI. Davi, eu acho que ela só daria mais carga a quem é contra a comunicação pública, justamente pelo consenso da sociedade de que só é criada CPI em caso de um inquérito, em caso de problemas na gestão, e isso só alimentaria o problema. Acho que também o próprio Conselho perderia o seu protagonismo aqui exposto.

Eu quero finalizar, então, lembrando que o edital de renovação do Conselho está em aberto. Convido a todos a participarem desse processo seletivo, lembrando que nesse processo há vagas para empresários, representantes do campo, da infância e da juventude, LGBT e de artistas. Esse nosso edital está voltado para o preenchimento de vagas com esses perfis. Então, seria muito importante que empresários também participassem, já que tivemos a saída do nosso Cláudio Lembo e também do José Martins, que saiu recentemente.

Para concluir, digo que fazemos esta defesa sem nenhuma negociação em relação à lei, mas reconhecemos que precisamos avançar, que temos questões a serem melhoradas em relação à gestão da empresa. E esperamos mesmo, se essa proposta vier, que respeite também o processo legislativo normal, que venha por projeto de lei e que tenhamos oportunidade de participar...

(*Soa a campainha.*)

A SRª EVELIN MACIEL – ... dos debates, não só como sociedade, mas que os próprios Parlamentares possam opinar sobre o projeto que vem.

É isso. Obrigada. (*Palmas.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – O.k. Muito obrigado, Vice-Presidente Evelin Maciel.

Para suas considerações finais, também agradecendo ao professor pela presença entre nós aqui hoje, Eugênio Bucci.

O SR. EUGÊNIO BUCCI – Muito obrigado. Eu que agradeço o convite para estar aqui hoje com vocês. Reforço os cumprimentos que eu fiz no início dos trabalhos, pela relevância da pauta. Nós podemos perceber, por todos que falaram, que há um entendimento comum, muito vibrante até, da pertinência desse assunto e da necessidade até dramática de que ele seja encaminhado, porque diz respeito ao cerne da saúde de uma democracia.

Então, para finalizar, já pego a pergunta do José Francisco, a quem agradeço. E vou respondê-la, porque ela também me permite completar aquilo que disse, quando respondi ao Ronaldo, quando falei das tecnologias digitais, do Facebook, do Google e da necessidade de padrões democráticos no âmbito internacional – quero dizer, em acordos multilaterais ou talvez até em outro tipo de regramento cujas bases institucionais ainda não estão dadas. Então, é um grande desafio.

Se não ficou claro, faço um pequeno adendo ao comentário inicial. Não sei se vocês observaram, mas, no Facebook, a mercadoria, o operário e o cliente virtual são a mesma pessoa. É um modelo de negócio impressionante. Os veículos tradicionais da nossa imprensa, dos meios de comunicação vêm sentindo o golpe, porque perdem faturamento comercial de anunciantes para esses novos grandes organismos.

De que modo o leitor, a mesma pessoa é o operário, a mercadoria e o cliente virtual? Porque quem entra com os dados, quem digita, quem filma, quem fotografa, quem fala, quem insere o chamado conteúdo é o "cliente" – entre aspas. O material todo diz respeito à vida das pessoas, que está sendo comercializada ali. E o que é vendido, nesse modelo de negócio, são as pessoas que lá estão trabalhando para fazer aquilo funcionar. É um modelo de negócios parecido com o cassino: as máquinas giram porque os jogadores fazem com que as máquinas girem.

E, por fim, o cliente, que é o "mercado anunciante" – entre aspas –, é, na verdade, o comprador, o consumidor final, que é a mesma pessoa.

É por isso que esses novos grandes organismos, sem gastar um tostão com a criação de reportagens, vêm fazendo uma concorrência feroz contra jornais e publicações.

O tema aqui não é Facebook, não é Google. Eu só trago esse assunto, para que a gente vislumbre que existe uma nova prática negocial, de mercado e de superindústria do imaginário, comendo solta...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EUGÊNIO BUCCI – ... sem que haja parâmetros institucionais que regulem. E o mercado não é um *locus naturalis*. O mercado é, sim, um campo social sobre o qual é necessário que existam regramentos para a convivência entre as pessoas e para a realização de negócios.

Aí eu vou para a resposta que o José Francisco me pede. Veja bem que eu só falei das empresas monopolistas mundialmente da internet para que entendamos que tipo de desafio está posto no presente para que desenhemos um futuro, e o debate de comunicação pública vai ter que enfrentar isso aí.

Indo à resposta que o José Francisco me pediu. Quer dizer, seria necessário mexer na Constituição? No caso brasileiro, não; não, a Constituição dá os parâmetros, mas é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

necessário uma regulamentação, que nunca foi feita. Essa regulamentação deveria dizer de que modo seriam complementares os três sistemas definidos pela Constituição. Então, defender o sistema público é cumprir a Constituição; não é defender o programa de um partido político ou de uma ONG; é cumprir a Constituição.

Agora, como fazer isso? Aí – e, Presidente, perdoe-me um pouquinho, mas eu estou encerrando – vou tocar em outro ponto que é muito sensível: isso só pode ser feito no bojo de uma regulamentação dos meios de comunicação. É um ponto delicadíssimo esse, porque ele é entendido por muitos setores como sendo um esforço sensório, um esforço de restrição das liberdades. Basta olhar o exemplo das democracias que eu citei aqui antes para ver que não se trata disso. A regulamentação protege as liberdades, cria salvaguardas. Isso está amplamente demonstrado há mais de 50 anos.

O que nós deveríamos enfrentar no bojo dessa discussão? Problemas seriíssimos da comunicação social no Brasil que envolvem e determinam o lugar que deveria ser o da comunicação pública. Ele não pode ser resolvido isoladamente; esse foi um dos erros da trilha que veio até aqui da EBC. Ele não pode ser resolvido isoladamente.

Nós temos problemas sérios. Nós temos problemas de promiscuidade na condução dos Parlamentares entre exercer o voto de aprovação para concessão, para outorgas de frequências, e, ao mesmo tempo, manter vínculos de interesse ou, às vezes, de propriedade com veículos, organizações e empresas interessadas nessas concessões e nessas outorgas. Esse é um ponto. Nós temos outros pontos que dependem de regramento. Por exemplo, uma fusão perigosa e ameaçadora que vem acontecendo no Brasil entre grandes igrejas, grandes redes de televisão e rádio e grandes partidos políticos.

Ora, numa democracia, essas três esferas precisam funcionar separadamente, senão há um contrabando, há uma transfusão não apenas de recursos e de dispositivos de ordem tributária, mas principalmente de condução da opinião púbica por meio de vias irregulares. Isso só pode ser enfrentado no bojo de uma discussão sobre regulação dos meios de comunicação.

Há o problema de concentração de propriedade, que também não está disciplinado entre nós. Essa questão, que é uma questão ampla e está no centro da razão de existência deste Conselho, só pode ser enfrentada no campo institucional. Hoje, nós temos diversos penduricalhos, um cipoal de disposições que não resolvem o problema.

A comunicação pública terá o seu lugar se a resposta ampla estiver clara para todos, senão fica parecendo a discussão de defesa de um interesse setorial de comunicação pública, e não é isso. É um modelo que cumpra a Constituição, em que o sistema público estatal e o privado comercial sejam, efetivamente, complementares.

Muito obrigado pela honra que vocês me concederam me dedicando a sua atenção. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito bem. Muito obrigado, Professor, pelas suas palavras neste encerramento do nosso seminário.

Mais uma vez agradeço a presença de todos e registro a nossa enorme satisfação em receber todas as entidades, todas as pessoas, os Conselheiros da EBC, todos que estiverem presentes.

Conselheiro Vice-Presidente Ronaldo Lemos.

O SR. RONALDO LEMOS – Presidente, só para fazer uma breve menção aqui da importância do Conselho de Comunicação Social para todos os debates que foram feitos e para convidar todos os integrantes da sociedade civil que estão aqui para participarem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

das reuniões do Conselho, para enviarem pautas, para terem o Conselho como órgão com todas as capacidades necessárias para conduzir esse debate.

É isso, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito obrigado pelo adendo, importantíssimo alerta, eminente Vice-Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

SENADO FEDERAL CN - 47
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (11ª Reunião) 08/08/2016

DOCUMENTOS PERTINENTES À REUNIÃO

1. Lista de presença;
2. Apresentação da Sra. Akemi Nitahara, representante dos funcionários no Conselho Curador da EBC.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

CONGRESSO NACIONAL
Conselho de Comunicação Social

Reunião: 11ª Reunião do CCS
Data: 08 de agosto de 2016 (segunda-feira), às 09h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CCS

TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	
Walter Vieira Ceneviva	1. Paulo Machado de Carvalho Neto
Representante das empresas de televisão (inciso II)	
José Francisco de Araújo Lima	1. Márcio Novaes
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	
Marcelo Antônio Rech	1. Maria Célia Furtado
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	
Roberto Dias Lima Franco	1. Liliana Nakonechnyj
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	
Celso Augusto Schröder	1. Maria José Braga
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	
José Catarino do Nascimento	1. Antônio Maria Thaumaturgo Cortizo
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	
Sydney Sanches	1. Jorge Coutinho
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	
Pedro Pablo Lazzarini	1. Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva
Representante da sociedade civil (inciso IX)	
Ronaldo Lemos	1. Patrícia Blanco
Miguel Ângelo Cançado	2. Ismar de Oliveira Soares
Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira	3. Murillo de Aragão
VAGO	4. Aldo Rebelo
VAGO	5. Davi Emerich

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20

CONGRESSO NACIONAL
Conselho de Comunicação Social

Reunião: 11ª Reunião do CCS
Data: 08 de agosto de 2016 (segunda-feira), às 09h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

NÃO MEMBROS DO CONSELHO

Evelin Maciel - Conselho Curador EBC
José Roberto Garcez - EBC
Rosane Bertotti - Conselho Curador - EBC
Ana maria da Conceição Veloso
VENÍCIO A. DE LIMA - Conselho Curador EBC
EUGÊNIO BUCCI - prof. ECA. USP
Akemi Nitahara - conselho curador EBC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1213193B0013F162.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadwebtv.aspx

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicação Pública

Não é novidade nem invenção brasileira!!



1922



1926



1936



1951



1953



1956



1969

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadwebtv.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

Comunicação pública

- Construção da cidadania;
- Utilidade pública;
- Interesse público;
- Sustentar a cidadania;
- Promover a educação;
- Estimular a criatividade e excelência cultural;
- Diminuir a concentração dos veículos;
- Aumentar a pluralidade de vozes e opinões na mídia.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadwebtv.aspx

No Brasil …

- Constituição Federal, Capítulo V, Art. 223: complementaridade da radiodifusão pública, estatal e comercial;
- Modelo comercial implantado desde o início;
- Falta entendimento sobre o que é comunicação pública (BUCCI, 2008);
- Confusão entre estatal (governamental) X público;
- Décadas de 60 e 70 – TV Cultura de São Paulo e TVE do Rio de Janeiro, com alcance regional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadwebtv.aspx

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

EBC – Histórico

- Radiobras constituída pelo decreto nº 77.698, de 27 de maio de 1976;
- 1988 – incorporação da EBN (1979), nascida da Agência Nacional (Era Vargas);
- 1998 – criação da Agência Brasil e da NBR;
- Movimento pela democratização da mídia ganha força a partir da década de 90;
- "Era Bucci", de 2003 a 2007;
- 2007 – Segundo Fórum Nacional de TVs Públicas e a Carta de Brasília;
- EBC criada pela lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, da fusão da Radiobras com a TVE do Rio de Janeiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EBC

- **Missão:** Criar e difundir conteúdos que contribuam para a formação crítica das pessoas.
- **Visão:** Ser referência em comunicação pública.
- **Valores:** Temos compromisso com a comunicação pública. Acreditamos na independência nos conteúdos, na transparência e na gestão participativa. Defendemos os direitos humanos, a liberdade de expressão e o exercício da cidadania. Valorizamos as pessoas e a diversidade cultural brasileira. Cultivamos a criatividade, a inovação e a sustentabilidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadwebtv.aspx

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

Princípios (Art. 2º):

- **I - complementaridade entre os sistemas privado, público e estatal;**
- II - promoção do acesso à informação por meio da **pluralidade de fontes** de produção e distribuição do conteúdo;
- III - produção e programação com **finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas**;
- IV - promoção da cultura nacional**, estímulo à produção regional e à produção independente**;
- V - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;
- VI - não discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;
- VII - observância de preceitos éticos no exercício das atividades de radiodifusão;
- **VIII - autonomia em relação ao Governo Federal para definir produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de radiodifusão;** e
- IX - **participação da sociedade civil** no controle da aplicação dos princípios do sistema público de radiodifusão, respeitando-se a pluralidade da sociedade brasileira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadwebtv.aspx

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

Objetivos (Art. 3º):

- I - oferecer mecanismos para **debate público** acerca de temas de relevância nacional e internacional;
- II - desenvolver a **consciência crítica do cidadão**, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania;
- III - fomentar a **construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade**, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação;
- IV - cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;
- V - **apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento** garantindo espaços para exibição de produções regionais e independentes;
- VI - **buscar excelência em conteúdos e linguagens e desenvolver formatos criativos e inovadores,** constituindo-se em centro de inovação e formação de talentos;
- VII - direcionar sua produção e programação pelas finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, sem com isso retirar seu caráter competitivo na busca do interesse do maior número de ouvintes ou telespectadores;
- VIII - promover parcerias e **fomentar produção audiovisual nacional**, contribuindo para a expansão de sua produção e difusão; e
- IX - estimular a produção e garantir a veiculação, inclusive na rede mundial de computadores, de conteúdos interativos, especialmente aqueles voltados para a universalização da prestação de serviços públicos.
- Parágrafo único. **É vedada qualquer forma de proselitismo na programação**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadwebtv.aspx

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

Autonomia

- Mandato do diretor-presidente não coincidente com o do presidente da república;
- Ouvidoria;
- Conselho Curador;
- Independência editorial do governo para produção e distribuição de conteúdo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigad/webtv.aspx

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

Autonomia?

- Financiamento majoritário da União;
- Vinculação direta à Secretaria de Comunicação da presidência da República;
- Consad composto por maioria de membros do governo:
  - Secom;
  - MPOG;
  - MiniCom;
  - Diretor-presidente da EBC;
  - Representante dos funcionários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadwebtv.aspx

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

Seminário Modelo Institucional – agosto/2015

- Propostas para aumentar a autonomia:
  - Diferenciação visual e estrutural da EBC Serviços (NBR e Voz do Brasil);
  - Ampliar o debate sobre comunicação pública com a sociedade;
  - Participação social na escolha do diretor-presidente;
  - Critérios para ocupação de cargos por funcionários do quadro;
  - Quarentena para ex-ocupantes de cargos comissionados na Secom (evitar a porta-giratória);
  - Desvinculação da Secom (Cultura? Educação? Fundação?)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigad/webtv.aspx

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

Financiamento

- Dotação orçamentárias da União;
- Publicidade institucional;
- Distribuição da publicidade legal;
- Patrocínios culturais;
- Prestação de serviços;
- Doações, legados e subvenções;
- No mínimo, de 75% da arrecadação da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, criada com a lei 11.652 e em questionamento na justiça.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

Financiamento

Receita Realizada – 2008 a 2015

R$ milhões

RECEITA REALIZADA	Fonte	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015

1 - Repasses recebidos vinculados a fonte tesouro (exceto CFRP)
2 - Valores arrecadados pelo Tesouro, registrados no SIAFI como receita da EBC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CODIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadwebtv.aspx

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

Conselho Curador

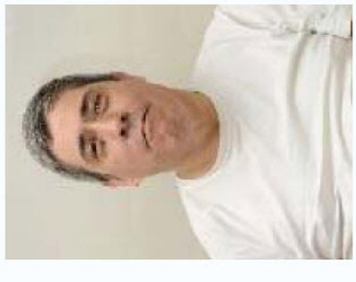
- Zelar pelos princípios e pela autonomia da EBC, impedindo que haja ingerência indevida do Governo e do mercado sobre a programação e gestão da comunicação pública;
- Representar os anseios da sociedade, em sua diversidade, na aprovação das diretrizes de conteúdo e do plano de trabalho da empresa;
- Fundamental para que a EBC seja de fato pública;
- Para garantir que suas decisões sejam tomadas em nome do interesse público, a maior parte de seus membros representa a sociedade civil no colegiado e são escolhidos por meio de consulta pública;
- É a única instância com poder de destituir o diretor-presidente da EBC, caso sejam dados dois votos de desconfiança.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadwebtv.aspx

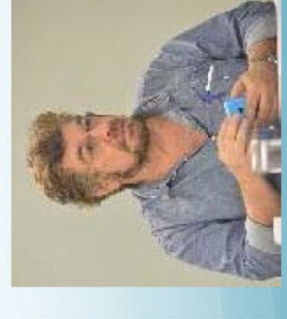
00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

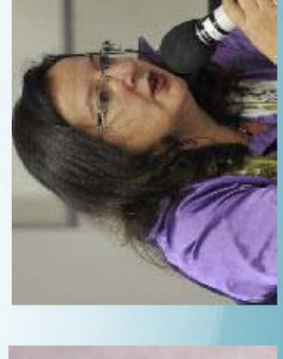
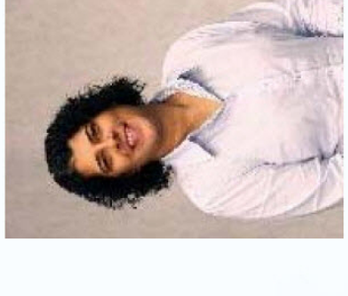
Conselho Curador – membros







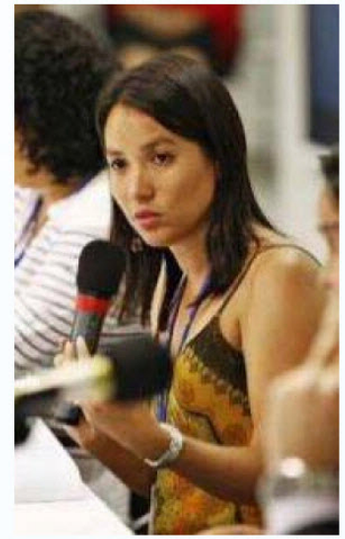







ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

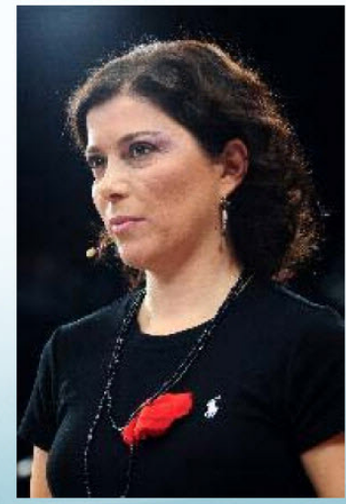
Conselho Curador – membros





Representantes do
Senado e da Câmara





Quatro ministros:
- Cultura
- Secom
- Educação
- Ciência e Tecnologia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadwebtv.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

Manual de Jornalismo

- “Somente a verdade”;
- Abertura à participação da sociedade;
- Construção coletiva, com participação de jornalistas de todas as mídias e consultores externos, além do Conselho Curador;
- Prioriza:
  - direitos humanos e minorias, mostrando histórias e dando voz a quem não tem na mídia comercial;
- Não entram:
  - objetificação da mulher, exploração da desgraça alheia, sensacionalismo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigad/webtv.aspx

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

Prêmios

- Caminhos da Reportagem – 47 prêmios em 6 anos;
- O jornalismo de qualidade já ganhou diversos prêmios, para as equipes de todos os veículos:
  - Allianz, Abraciclo, Vladimir Herzog, Petrobras, Tim Lopes, HSBC/Jornalista&Cia, AMB, Embratel, Anamatra, Abraciclo, Abdias Nascimento, FAP-DF, Sebrae, Violência de Gênero, Orgulho Autista, Líbero Badaró, Camélia da Liberdade, TAL.

http://www.ebc.com.br/institucional/sobre-a-ebc/premios-0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadwebtv.aspx

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

Relevância e diferencial

- Portal EBC
  - 3 milhões de usuários únicos por mês;
  - 100 mil visitantes por dia, pico de 730 mil no dia votação da admissibilidade do impeachment na Câmara;
  - Site TV Brasil com 10 mil visitantes por dia, sobe para 50 mil em manifestações e chegou a 578 mil no dia do impeachment.
- Radioagência distribui gratuitamente conteúdo jornalístico em áudio para milhares de rádios em todo o Brasil:
  - 2 mil rádios cadastradas;
  - 100 mil usuários únicos por mês.
- Agência Brasil abastece de matérias e fotos milhares de jornais, sites e blogs pelo Brasil e pelo mundo:
  - Central de Conteúdo com 10 mil usuários cadastrados;
  - 11 milhões de acessos de janeiro a maio de 2016;
  - 1,5 milhões de visitantes únicos por mês.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

Relevância e diferencial

- Rádio Nacional da Amazonas e do Alto Solimões são os únicos veículos que chegam a boa parte da população amazônica, ribeirinha e da fronteira;
- Rádio Nacional do Rio de Janeiro completa 80 anos em 2016;
- Rádio MEC AM RJ sucedeu a primeira rádio do país, a Rádio Sociedade;
- Rádio MEC FM, 35 anos, música clássica e erudita;
- Rádio Nacional AM Brasília, primeira rádio da Nova Capital, inaugurada antes da cidade, para garantir comunicação aos candangos;
- Rádio Nacional FM Brasília, música e promoção da cultura nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadwebtv.aspx

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

Relevância e diferencial

- A TV Brasil é campeã em conteúdo infantil na TV aberta e exibição de cinema nacional;
- Novela e desenho só com personagens negros;
- Primeiro programa LGBT da TV aberta;
- Jornal em libras, música clássica, debate sobre a mídia e espaço para artes da periferia;
- 32 milhões de telespectadores em seis regiões metropolitanas em 2015 (Ibope);
- Cabo e parabólica não tem medição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conclusão

- A EBC cumpre uma cláusula constitucional;
- A comunicação pública está presente em diversos países e é motivo de orgulho nacional;
- A relevância é demonstrada no trabalho diferenciado que realiza;
- O ataque midiático que vem sofrendo é fruto de reserva de mercado e verba;
- Um lado positivo desses ataques é que, com isso, muito mais gente está falando da EBC! Temos oportunidade de conversar sobre comunicação pública e defender o projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadwebtv.aspx

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

Muito Obrigada!!

#FicaEBC

www.ebc.com.br

akemi@ebc.com.br

(21) 97148-1563



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadwebtv.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL CN - 48
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (11ª Reunião) 08/08/2016

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Assim sendo, declaro encerrado este seminário e convoco a próxima reunião, pedindo às Srªs e aos Srs. Conselheiros que nos encontremos todos aqui às 13h45. Faremos uma rápida abertura da reunião das 14h e depois vamos à Presidência da Câmara.

Agradeço a presença de todos. Muito obrigado.

(*Iniciada às 09 horas e 12 minutos, a reunião é encerrada às 12 horas e 14 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

Aprovada na 13ª reunião ordinária de 2016, realizada em 12 de setembro de 2016. Publique-se.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

12ª REUNIÃO (ORDINÁRIA)
DIA 8 DE AGOSTO DE 2016, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 14H, NO PLENÁRIO Nº 9 DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA

Ata Circunstanciada da 12ª reunião (ordinária) de 2016 do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, realizada em 8 de agosto de 2016, segunda-feira, às 14h, no Plenário nº 9 da Ala Senador Alexandre Costa do Senado Federal, sob a Presidência do Conselheiro Miguel Ângelo Cançado, destinada à seguinte Ordem do Dia: ITEM 1 – Relatório sobre o PL 4.451/2008, que "altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que 'institui o Código Brasileiro de Telecomunicações', para estabelecer normas de julgamento das licitações para outorga de concessões e permissões de serviços de radiodifusão", de autoria da Comissão de Relatoria formada pelos Conselheiros Walter Ceneviva, Nascimento Silva e Davi Emerich; e ITEM 2 – Relatório acerca dos efeitos da crise econômica sobre o setor da Comunicação Social, de autoria da Comissão de Relatoria formada pelos Conselheiros Marcelo Rech, Nascimento Silva, Marcelo Cordeiro e Davi Emerich. Estiveram presentes os Srs. Conselheiros Titulares: MIGUEL ÂNGELO CANÇADO, Presidente; RONALDO LEMOS, vice-presidente; JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA, representante das empresas de televisão; ROBERTO DIAS LIMA FRANCO, engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social; JOSÉ CATARINO DO NASCIMENTO, representante da categoria profissional dos radialistas; SYDNEY SANCHES, representante da categoria profissional dos artistas; PEDRO PABLO LAZZARINI, representante das categorias profissionais de cinema e vídeo; e MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO, representante da sociedade civil. Estiveram presentes, também, os Conselheiros Suplentes: MARIA CÉLIA FURTADO, representante das empresas de imprensa escrita; LILIANA NAKONECHNYJ, engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social; MARIA JOSÉ BRAGA, representante da categoria profissional dos jornalistas; ANTONIO CORTIZO, representante da categoria profissional dos radialistas; JORGE COUTINHO, representante da categoria profissional dos artistas; LUIZ ANTÔNIO GERACE DA ROCHA E SILVA, representante das categorias profissionais de cinema e vídeo; PATRÍCIA BLANCO, ISMAR DE OLIVEIRA SOARES e DAVI EMERICH, representantes da sociedade civil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL CN - 2
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (12ª Reunião) 08/08/2016

(*Texto com revisão.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Boa tarde, Srªs e Srs. Conselheiros. Havendo número legal, declaro instalados os trabalhos desta tarde, da nossa 12ª Reunião, Ordinária, de 2016, do Conselho de Comunicação Social, que tem na ordem do dia os seguintes itens:

1 – PL nº 4451, de 2008, que altera a Lei nº 4117, de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

São membros da Comissão de Relatoria os eminentes Conselheiros: Walter Ceneviva, Nascimento Silva e Davi Emerich.

Consulto os Conselheiros presentes, membros dessa Comissão de Relatoria, Nascimento Silva e Davi Emerich, se esse assunto fica na pauta, se apreciaremos esse relatório.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Pois é, vou falar por mim. Evidentemente, vou dar espaço aqui ao Conselheiro Davi para falar, porque ele está incorporando agora esta Comissão em que era o titular o Mesquita. Outro detalhe também é o fato de que o Marcelo não está aqui.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Justificou a ausência o Conselheiro Marcelo.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Justificou a ausência, então, não seria justo...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Bem assim o Conselheiro Walter Ceneviva.

O SR. NASCIMENTO SILVA – ... e solicito adiarmos para a próxima reunião.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Perfeito. Adiado para a próxima.

Portanto, o item 1 dica adiado para a nossa próxima reunião.

O item 2 da pauta é o relatório acerca dos efeitos da crise econômica sobre o setor de comunicação social. A Comissão de Relatoria é composta pelos eminentes Conselheiros Marcelo Rech, Marcelo Cordeiro, Nascimento Silva e Davi Emerich.

Consulto os que aqui estão...

O SR. NASCIMENTO SILVA (*Fora do microfone*.) – Da mesma forma, adiado, porque ele não está aqui.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Também adiado para a próxima.

Vamos examinar, ouvir relatórios das Comissões de Relatoria, comunicações dos Conselheiros e comunicações da sociedade civil.

Então, os dois itens específicos da pauta ficam adiados para a próxima reunião.

Eu comunico que justificaram suas ausências os eminentes Conselheiros Marcelo Rech, aqui hoje muito bem substituído pela eminente Conselheira Maria Célia Furtado, e o eminente Conselheiro Walter Ceneviva, que me enviou há pouco, ainda no início da manhã, mas eu só vi agora há pouco durante o almoço, uma mensagem dando conta de que teve um problema de ordem familiar. O Conselheiro Walter Ceneviva era o proponente primeiro do seminário realizado hoje.

Portanto, assim justificadas as ausências.

Conselheira Maria José.

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA – Eu também gostaria de justificar a ausência do Conselheiro Celso Schröder, que já havia confirmado a sua participação, embarcaria ontem à noite, mas teve uma crise de labirintite e está acamado. Então, assim se justifica a ausência do Conselheiro Celso Schröder.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Acolho, fazendo votos de que ele se restabeleça logo desse inconveniente, pelo qual já passei e do qual não tenho boas lembranças.

Estão sobre as mesas de V. Sªs, distribuídas, as Atas das 9ª e 10ª Reuniões de 2016.

Consulto se há alguma objeção, alguma observação, algum acréscimo. (*Pausa.*)

Não havendo, considero-as devidamente analisadas e aprovadas.

Comunico que o eminente Conselheiro, ex-Deputado Federal e ex-Ministro Aldo Rebelo encaminhou a esta Presidência um expediente renunciando: "Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho solicitar o meu desligamento do quadro do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional por motivo de ordem particular. Solicito, outrossim, seja feita a alteração necessária junto aos órgãos competentes."

Assim será feito.

Já estou, naturalmente, comunicando ao eminente Presidente do Congresso Nacional, Senador Renan Calheiros, para que se proceda à eleição.

Nós já temos – Dr. Walmar me socorra – a terceira vaga: renúncias do ex-Ministro Henrique Eduardo Alves, do Sr. Fernando César Mesquita recentemente e, agora, nesta assentada, do eminente ex-integrante deste Colegiado Aldo Rebelo. (*Pausa.*)

Comunico que recebi e disponibilizo a todos que tenham interesse... Aliás, peço à assessoria que digitalize, independente de manifestação de interesse, e encaminhe a todos o relatório, enviado a este Conselho pelo Vice-Presidente Executivo do Conar, Sr. Edney Narchi, dos processos instaurados naquele Conselho e por ele julgados, conforme pedido por nós.

Eu acho que foi o Cordeiro que solicitou, numa das nossas últimas reuniões, e eu solicitei formalmente, e ele atendeu a nossa solicitação, inclusive dizendo que, "doravante, teremos a oportunidade de enviar a esse Colegiado (CCS) as relações correspondentes aos processos do período vencido".

Portanto, eles nos encaminharão periodicamente esses relatórios.

Peço, então, à assessoria que digitalize e encaminhe a todos nós.

Conselheiro Marcelo, satisfeito? (*Pausa.*)

Nós travamos aqui uma discussão sobre a questão encaminhada à Consultoria Legislativa do Senado. Eu encaminhei para lá o Ofício nº 164, de 2016, sobre os fundos destinados às telecomunicações. Lembrando que essa foi uma solicitação feita pelo eminente Conselheiro Davi Emerich quanto aos valores do Fistel, do Fust e do Funttel. Esse relatório está já distribuído a todas e a todos os Srs. Conselheiros pelo *e-mail*. O.k.?

Conselheiro Davi.

O SR. DAVI EMERICH – Presidente, só para agradecer o trabalho da Comissão, a presteza da Consultoria Legislativa e o trabalho do Consultor, que realmente produziu um texto norteador dessa situação dos fundos. Inclusive, agora houve até uma decisão da Anatel que reconsiderou os valores e os adequou aos princípios do TCU, de forma que esse montante caiu muito. Pelos cálculos, havia uma divergência nesses valores. Esse é um estudo muito importante. Agradeço à Consultoria Legislativa do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu quero fazer um comunicado de ordem pessoal. Eu não sei se a nossa reunião... Com o adiamento da apreciação desses dois relatórios, eu não sei até que hora exatamente deve ir nossa reunião. Nós vamos fazer, daqui a pouco, uma interrupção para que possamos todos os Conselheiros estar com o Presidente da Câmara, Deputado Rodrigo Maia. Até a Conselheira Patrícia me

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

perguntava durante o almoço qual é a pauta. É uma apresentação ao Presidente da Câmara, uma aproximação fundamental com ele, Presidente que acabou de assumir.

Durante esse primeiro período de funcionamento deste nosso mandato no Conselho de Comunicação, a nossa interlocução com a Câmara, até pelo momento turbulento – sem fazer aqui nenhum juízo de valor, porque não me compete, nesta posição, juízo de valor quanto a essa situação política instalada –, acabamos tendo muito pouca interlocução com a Presidência da Câmara. Vamos procurar, quem sabe, a partir do mandato do eminente Deputado Federal Rodrigo Maia, da representação fluminense aqui na Câmara, nos aproximar para termos uma interlocução mais frequente, inclusive de efetividade dos nossos trabalhos, mostrando a S. Exª a importância deste Colegiado.

Reitero a todos: nós devemos descer imediatamente e voltar aqui. Como nossa pauta está resumida, não sei até que hora vamos, mas eu precisarei me retirar. Já falei isso com Ronaldo Lemos, o Vice-Presidente, que está na Casa. Ele está, neste momento, inclusive, pelo que me informou, com o Presidente Rodrigo Maia, tratando de uma outra questão das suas atividades intelectuais e profissionais, que são muitas. O nosso querido Ronaldo Lemos é um homem de múltiplas atividades, mas está agora... Eu combinei com ele que, às 15h50, eu preciso me retirar, tenho uma audiência às 16h15 no STJ. É o tempo exatamente de eu sair daqui para lá. Peço desculpas a todos por ter que sair um pouco mais cedo, nem sei se nossa reunião vai até esse horário.

Como última comunicação, antes de interromper os nossos trabalhos – e para esse ato, daqui da Presidência, peço o referendo do Colegiado –, em substituição ao eminente ex-Conselheiro Fernando César Mesquita, na coordenação da Comissão Temática de Liberdade de Expressão e Participação Social, designei o eminente Conselheiro Davi Emerich para essa atividade. Eu peço ao Colegiado referendo para esse ato, se não tivermos aqui muitas objeções. (*Risos.*) (*Pausa.*)

Eu interrompo, então, os nossos trabalhos para essa visita, convidando os Conselheiros para descermos.

O SR. DAVI EMERICH – Há um horário para retomar, Presidente? Depende da audiência, não é?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Depende da audiência. Sugiro que voltemos imediatamente a este plenário para darmos conta do restante dos nossos trabalhos.

Sobre essa questão que aconteceu recentemente aqui no entorno do Distrito Federal, em Goiás, Santo Antônio do Descoberto, o assassinato de um advogado, de um analista. Se o senhor tiver alguma consideração, alguma informação a trazer, eu peço que faça na retomada dos trabalhos.

Acho que é importante que nós nos debrucemos sobre isso.

(*Suspensa às 14 horas e 16 minutos, a reunião é reaberta às 15 horas e 09 minutos.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Bem, agradeço às Srªs e aos Srs. Conselheiros todos que, não vou dizer que me acompanharam, mas que participaram da visita, porque, na verdade, eu é que fui acompanhá-los.

Sem dúvida alguma, é importante, sem querer traduzir o óbvio, a nossa aproximação com a Presidência da Câmara, que, como o próprio Presidente reconheceu, quase não nos conhece – e não estou me referindo a nos conhecer pessoalmente, naturalmente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

Muito obrigado a todos.

Nós recebemos... Quanto à visita, alguém deseja fazer alguma manifestação, alguma ponderação? (*Pausa.*)

Eu vou, tanto quanto possível, pedir à nossa assessoria, Dr. Walmar – o Presidente ficou de ajustar uma reunião nossa com a Comissão de Ciência, Tecnologia e Comunicação –, que nos ajude a cobrar isso da Presidência da Câmara dentro dos próximos dias.

Eu oficiei, por deliberação deste Colegiado, à Anatel, quanto à questão da contagem do prazo do art. 42 da Lei nº 12.485, a lei da TV a cabo. Apenas para rememorar, nossa consulta era se deveríamos começar a contar o prazo de entrega das propostas de regulamento pela Anatel a partir do recebimento pela Secretaria deste Conselho ou da primeira reunião subsequente. O entendimento da Anatel é de que o prazo se inicie a partir do recebimento do documento pela Secretaria deste Conselho. Aliás, eu havia manifestado aqui a minha interpretação de que realmente devesse ser contado o prazo assim. Houve divergência e esse prazo...

Então, como está? Não foi recebido ainda? (*Pausa.*)

Então, nós não recebemos. Assim que a Secretaria receber aqui, a discussão é porque, se recebermos esse documento sem condições de nos reunir, vamos ter, para apresentar sugestões quanto à modificação do regulamento da Anatel, que debater via *e-mail.* Então, o entendimento da Anatel é esse. Não vejo sequer como enfrentar essa compreensão. Alguém deseja se manifestar sobre? Assim que receber, imediatamente comunicarei a todos o pedido de manifestação acerca da alteração do regulamento da Anatel.

O Conselho Curador da EBC, hoje aqui tão representado, tão presente, encaminha a nós as deliberações da sua reunião de 31 de maio de 2016. Esse expediente foi encaminhado a todos.

Há o convite da Abril e Google para um evento sobre liberdade de expressão, que acontece amanhã, a partir das 9h da manhã, aqui em Brasília. Recebi esse convite quinta ou sexta-feira, já tinha compromissos assumidos em São Paulo. Eu terei que estar em São Paulo amanhã o dia todo. Eu já consultei aqui se o eminente Vice-Presidente, Ronaldo, pode estar presente, e ele já me disse que não. Alguém... Patrícia vai estar? Podem representar o Conselho de Comunicação? Podem, formalmente? Vocês querem um expediente?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Não precisa? Por favor. Se puderem justificar a ausência deste Presidente... Eu, se não tivesse marcado tantos compromissos amanhã em São Paulo, realmente estaria presente.

Em 23 de junho, o Conselheiro Ismar de Oliveira informou que o representante da Unesco, Alton Grizzle, estará em São Paulo entre os dias 2 e 5 de novembro próximos para coordenar o evento internacional com o tema "Mídia e Informação: Novos Paradigmas para o Diálogo Intercultural". Como já foi deliberado por este Conselho, faremos um seminário internacional com o Sr. Grizzle na reunião de novembro. O Conselheiro Ismar, inclusive, enviou, na última semana, minuta de carta convite em inglês para ser encaminhada ao possível palestrante. O Conselheiro Ismar sugere que o tema do seminário seja "Alfabetização Midiática e Informacional no Brasil: um olhar a partir da perspectiva da Unesco". Conselheiro Ismar, V. Sª quer se manifestar a respeito?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – Eu gostaria de contextualizar o fato de que a ONU, através da Unesco, tem um programa internacional destinado aos Estados-membros no sentido de que a sociedade se preocupe com as relações de comunicação nos espaços públicos e previna, desenvolva um trabalho de formação para a relação com a mídia e para o exercício da cidadania midiática. Então, no caso, o Sr. Alton viria aqui para apresentar as perspectivas de como a Unesco trabalha com essa questão e também discutir como no Brasil esse tema vem sendo desenvolvido junto às políticas públicas, junto às atividades de ensino.

Só para citar um exemplo, neste momento, em São Paulo, o Colégio Dante Alighieri, um colégio privado, ali perto da Avenida Paulista, um colégio renomado que todos conhecem bem, está desenvolvendo um projeto juntamente com crianças da periferia de São Paulo. Eles reformaram um ônibus e o transformaram em um estúdio de multimídias, de modo que as crianças do Dante e as crianças da periferia estão juntas discutindo mídia, produzindo mídia. Esse é o tipo de trabalho que será apresentado no Congresso.

Bom; de qualquer maneira, é importante que o Conselho tome ciência das informações a respeito desse projeto, que é internacional e que tem atividades aqui no Brasil também.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Perfeito.

Eu consulto a nossa assessoria se o contato com o Sr. Alton já foi feito.

Já está confirmado?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Através desse ofício, está bem.

Conselheiro, muito obrigado pelas informações que vem trazer.

Essas eram as comunicações específicas da Presidência.

Eu vou já passar a palavra aos Conselheiros inscritos... O eminente Conselheiro Ronaldo já havia pedido...

Sobre os pontos falados ou sobre esse ponto?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Então, com a palavra a eminente Conselheira Maria José.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Nascimento. É que eu pensei que V. Sª...

Sim; a mulher tem preferência.

O SR. NASCIMENTO SILVA (*Fora do microfone.*) – Hoje eu estou um *gentleman.*

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Pois com justificada razão.

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA – Obrigada pelas gentilezas, Sr. Presidente e Conselheiro Nascimento.

Eu só queria, primeiramente, colocar uma dúvida: está deliberado o tema do seminário sugerido pelo Conselheiro Ismar?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu fiz a leitura, indaguei se havia objeção e não ouvi aqui nenhuma manifestação.

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA – Então, eu queria fazer uma ponderação. Não se trata propriamente de uma objeção.

O tema fala em "alfabetização". Eu sugeriria que nós mudássemos para "educação".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – Acontece o seguinte: quando nós trabalhamos aqui, no Brasil, nós falamos de "educomunicação", falamos de educação para a mídia, para a comunicação. Mas, nos Estados Unidos, eles usam *media literacy (*literatura midiática) – e, na Europa, *media education.* E, neste exato momento, a Unesco está usando um conceito chamado MIL, *media and information literacy*, tanto assim que o congresso que vai acontecer em São Paulo trabalhará as duas abordagens: uma abordagem mais centrada na mídia e outra abordagem mais centrada nos processos de comunicação.

Contudo, você tem razão.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Isso significa que V. Sª está acatando a emenda...

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – Na verdade, a proposta de tema para o nosso encontro seria a relação entre comunicação e educação, o que é muito mais amplo, tanto assim...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Mas essa não me veio.

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – Como?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Essa proposta não me veio.

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – Eu acredito que, em algum momento, eu tenha dito. O problema aí é que, na carta para Unesco, nós estamos empregando o termo que a Unesco usa, ou seja, *media and information literacy.* Se fôssemos falar para Unesco de outros conceitos, eles não entenderiam. Mas aqui, no Brasil, a proposta é que nós façamos um seminário sobre a relação comunicação/educação. A perspectiva da Unesco será abordada e a perspectiva latino-americana e brasileira seriam abordadas.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Mas, só no tema aqui, podemos alterar, conforme sugerido pela Conselheira Maria José?

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – Sim, podemos.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Então: "Educação midiática e informacional no Brasil: um olhar a partir da perspectiva da Unesco".

É isso?

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – Ótimo!

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – O.k?

O SR. NASCIMENTO SILVA – Não.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Anotado pela nossa assessoria?

O SR. NASCIMENTO SILVA – Não.

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA (*Fora do microfone*.) – Não?

O SR. NASCIMENTO SILVA – Não e sim. Qual a possibilidade de incluir a questão dos direitos humanos?

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – É total, porque, na verdade...

O SR. NASCIMENTO SILVA – Porque, quando se discute hoje comunicação e se está implícita essa questão, desculpe-me a ignorância de não ter entendido isso.

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – Na verdade, quando a Unesco ingressa com esse tema... Inclusive, esse assunto é discutido, vai ser discutido em São Paulo, na perspectiva da multiculturalidade e das diferenças sociais. A Unesco já assume essa perspectiva de que a comunicação é um direito universal, que existem direitos de conhecer esse universo, de relacionar-se com ele. Existe a questão da responsabilidade da mídia, daí a minha intervenção no debate anterior, a respeito da questão da infância, como a mídia olha para a infância, por exemplo, e como a infância olha para a mídia... São questões de mútua relação entre a mídia e a sociedade, no caso, envolvendo a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

infância e a juventude. A preocupação básica é, no caso trabalhar com infância e juventude.

A questão dos direitos humanos está presente, é inerente, só que se nós colocarmos todos esses substantivos e adjetivos num título, fica interminável.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – O Conselheiro Nascimento está divergindo da alteração?

O SR. NASCIMENTO SILVA – Eu gostaria de acrescentar, porque deixa-se sempre para depois essa questão dos direitos humanos, principalmente da comunicação, e não se discutem, de uma forma geral, na educação, na formação do indivíduo e tudo mais. Discute-se comunicação, mas...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Mas esse é só o tema, esse é só o título.

O SR. NASCIMENTO SILVA – O.k., está bom.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – É o título.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Não vou polemizar, eu só queria externar a minha preocupação com essa questão da comunicação e direitos humanos, porque não se discute isso, discute-se comunicação, mas não se discutem direitos humanos na comunicação.

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – Eu quero assegurar que o objetivo dessa Mesa será trazer exatamente a perspectiva que você está levantando.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Está ótimo. Está bem assim? V. Exª pediu a palavra sobre esse ponto mesmo?

O SR. NASCIMENTO SILVA – Era e ela habilmente colocou a questão da educação...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eminente Conselheiro Ronaldo Lemos, V. Exª pediu a palavra.

O SR. RONALDO LEMOS – Obrigado, Sr. Presidente.

Muito rápido, queria só fazer uma sugestão.

Na Comissão de Tecnologia, nós discutimos a questão dos bloqueios de *sites* aqui no Brasil. Até o Presidente Miguel Cançado me chamou a atenção, na hora em que nos sentamos para conversar com o Presidente da Câmara. Ele justamente mencionou essa questão também, assim que a gente entregou o nosso relatório sobre privacidade. Ele até falou: "Ah, há também a questão dos bloqueios..."

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Falou expressamente isso, dirigindo-se ao Deputado...

O SR. RONALDO LEMOS – Alessandro Molon.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Alessandro Molon.

O SR. RONALDO LEMOS – Existem hoje na Câmara dos Deputados pelo menos seis, sete, oito projetos tratando dessa questão dos bloqueios, alguns para acabar com isso e impedir que novos bloqueios sejam realizados; outros para permitir mais bloqueios e autorizar, legitimar e fazer com que o bloqueio possa ser liberado.

Então, eu gostaria de sugerir que, já que isso está na pauta do Presidente da Câmara, a gente também fizesse uma análise – assim como fizemos do PLS nº 730, que trata da questão da privacidade – da questão dos bloqueios de *sites* no Brasil, quais são suas repercussões e se isso pode ou não, em face da Constituição. Lembrando que houve agora uma decisão do Ministro Ricardo Lewandowski dizendo que o bloqueio viola tanto o Marco Civil quanto a Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

Do ponto de vista global, o Brasil fica em uma posição muito complicada, porque os únicos países, além do Brasil, que já bloquearam o WhatsApp são o Azerbaijão, Arábia Saudita, Irã, Coreia do Norte, China e Bangladesh. E agora o Brasil.

Claro que, em cada país, foi por razões distintas. No Brasil, a gente está discutindo a questão de entrega de dados, etc. Mas é óbvio que cada país que fez o bloqueio achou que foi feito por razões legítimas. Cada um inventa lá a sua desculpa. O fato é que, a meu ver, a internet é uma infraestrutura crítica, como é a rede de eletricidade ou a rede de água. E não é admissível que um país fique mexendo nessa infraestrutura crítica.

E a razão é muito simples: vários outros países se interconectam na internet pelo Brasil. Por exemplo, a Colômbia, a Bolívia, a Argentina, várias das conexões que eles fazem passam pelo Brasil e, do Brasil, seguem para outro lugar. Na medida em que o Brasil começa a bloquear *sites*, como, por exemplo, o WhatsApp, isso tem um efeito colateral imediato entre os colombianos, os bolivianos e os argentinos. O WhatsApp para de funcionar lá. E o que esses países fazem? Redirecionam as suas conexões pelo Panamá ou por Miami, fazendo com que a rede brasileira comece a ficar isolada, porque, quanto mais gente se conecta pelo Brasil, mais barato é o custo de conexão inclusive para nós, porque a rede brasileira fica mais valiosa, mais acessada, e os custos de troca de tráfego – que é o termo técnico – caem. Então, o que está acontecendo no Brasil hoje é que a nossa rede está virando uma rede não confiável, porque, se cada um dos mais de 16 mil juízes de primeira instância puder decidir quais *sites* vão ser bloqueado – e o WhatsApp começa a ter periodicamente bloqueios –, os nossos vizinhos vão falar: "Corta a conexão pelo Brasil e vamos todos pelo Panamá e por Miami porque lá nós temos certeza de que a rede é confiável e os endereços vão continuar sendo resolvidos."

Então, é um problema que transcende, envolve a questão da liberdade de expressão e a questão dos dados, mas envolve também a inserção do Brasil e da rede brasileira em um cenário internacional.

A minha proposta é que, assim como fizemos um memorando sobre a privacidade na internet, nós nos debrucemos e façamos também um estudo, uma análise sobre a questão dos bloqueios aqui no Brasil.

Fica essa sugestão, Presidente, e a submeto ao Plenário. Acho que, como isso está na cabeça, inclusive, do Presidente da Câmara, pode ser muito oportuna essa manifestação.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Agradeço ao eminente Conselheiro e penso que podemos deliberar sobre o tema imediatamente. Já sugiro que o eminente Conselheiro proponente e Vice-Presidente seja um dos integrantes da comissão de relatoria, se não houver objeção do Plenário.

Primeiro, decidirmos se instauramos essa comissão e, quem sabe, podemos trazer esse debate já na próxima sessão, dia 12 de setembro.

O SR. RONALDO LEMOS – Por mim, sim, vamos fazer a comissão, e a comissão trabalha e, se houver consenso entre os integrantes com relação ao texto, trazemos para a próxima reunião.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Pelo que eu ouvi numa conversa lateral entre o Presidente Rodrigo Maia e o Deputado Molon, isso é para já. Então, teremos pouco tempo.

Eminente Conselheiro Sydney Sanches, com a palavra.

O SR. SYDNEY SANCHES – Perdão. Eu saí e não peguei o início da discussão e peço desculpas caso venha a fazer uma pergunta que já tenha sido esclarecida.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – O assunto começou agora.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

O SR. SYDNEY SANCHES – O assunto eu entendi. Só queria saber se nós já temos nominados os projetos.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Nós temos aqui, à mesa, três projetos.

O SR. RONALDO LEMOS – Na verdade, são mais de três, Conselheiro.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Sobre bloqueio, parece que só os três.

O SR. RONALDO LEMOS – Um está sendo relatado pelo Senador Aloysio Nunes. Um é resultante da CPI dos Crimes Cibernéticos. E há alguns outros, um deles do Deputado JHC. Então, ao todo, eu acredito que a gente vai ter seis ou sete projetos de lei.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – É que essa pesquisa aqui foi feita agora, há pouco, pela assessoria, só na Câmara, não é? Não está atualizada.

O SR. SYDNEY SANCHES – Posso concluir?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Sim, pode concluir, Conselheiro.

O SR. SYDNEY SANCHES – Até para facilitar o encaminhamento, a proposta é nós trabalharmos com os projetos em bloco ou individualmente. E explico: pode ser que tenham características distintas. Então, talvez seja recomendável, ainda que um ou outro... Se um ou outro se repetir, lógico, será tratado em bloco. Mas não duvido de que tenhamos situações diferentes em projetos diferentes.

O SR. RONALDO LEMOS (*Fora do microfone*.) – Posso só fazer uma observação?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Por favor.

O SR. RONALDO LEMOS – Eu acho que os projetos, Conselheiro, são muitas vezes de um *caput* e um parágrafo, então, são projetos muito simples e todos falam mais ou menos a mesma coisa. O maior deles tem três parágrafos. Então, nesse sentido, acho que, para facilitar, valeria a gente atacar. Porque todos foram, inclusive, apensados.

O SR. SYDNEY SANCHES – Ah, estão juntos? Estão tramitando juntos, com exceção dos que são do Senado.

O SR. RONALDO LEMOS – Sim, com exceção dos projetos do Senado. Mas no próprio Senado, eu vi, há pouquíssimo tempo, que foram também apensados todos os projetos que tratam disso no Senado. Então, eles estão tramitando no agregado. O que nós faríamos aqui, eventualmente, é tratar Senado e Câmara numa coisa só, o que eu acho que é recomendável, porque, pelo que eu entendi, isso vai ser decidido de uma vez por todas. Então, nesse sentido, acho que vale fazer um relatório único.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Primeiro, a Conselheira Patrícia pediu a palavra?

A SRª PATRÍCIA BLANCO – É só com relação ao prazo. Eu acho que realmente é urgente, por conta até do pouco da conversa que nós pudemos ouvir, mas também pelo fato de que são projetos que afetam diretamente a utilização de *sites* que estão aí e podem ser derrubados do ar a qualquer momento. Então, é só para reforçar a urgência do debate.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Mais alguém pediu a palavra?

Então, primeira deliberação: vamos constituir a comissão de relatoria, já fixando como prazo para apresentação do relatório 12 de setembro. Alguma objeção? Já indiquei aqui, sugeri um nome. Esse nome está aprovado ou tem objeção do Plenário? (*Pausa.*)

Parece que não.

Alguém mais se habilita? Sydney, Maria Célia, estaremos com a composição...

O SR. RONALDO LEMOS – O Conselheiro Nascimento também... E podemos ter mais de três integrantes, não há problema algum.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Tem de ser titular.

O SR. RONALDO LEMOS – Ah, tem de ser titular.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Ronaldo, Sydney, alguém de empresa...

O SR. DAVI EMERICH – Eu posso?

O SR. RONALDO LEMOS – Pode, claro.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Não. Tem de ser titular.

O SR. DAVI EMERICH – Não sou titular?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Formalmente ainda não. Mas eu também não vejo objeção. Podemos formar uma comissão com cinco, dada a relevância do tema. Com até seis, não é? Até seis. Então, podemos fazer assim: já designando os Conselheiros Ronaldo Lemos, Sydney Sanches, e os que se habilitaram, Nascimento, Maria Célia, Davi. Ronaldo...

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – O Francisco Araújo não está aqui, mas ele já participou; ele tem representado...

O SR. RONALDO LEMOS – Eu acho que seria interessante.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – E aí temos a Comissão formada, então, por seis membros.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Eu sugeriria o nome dele. Depois, se ele declinar, a gente...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – O.k.? Essa é uma regra que eu diria branca.

O SR. DAVI EMERICH – Presidente, o Ronaldo tem muita experiência, qual é a sistemática de trabalho? Quando se forma uma comissão, como se trabalha?

O SR. RONALDO LEMOS – Olha, Conselheiro Davi, como temos trabalhado até agora, eu, como relator na comissão de relatoria, submeto o relatório aos Conselheiros, e eles ficam à vontade para sugerir. No último trabalho, por exemplo, do PLS nº 730, incorporei todas as sugestões que foram feitas.

O SR. DAVI EMERICH – A assessoria nos enviaria os projetos em tramitação?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Junto com o relatório dele, vão os projetos.

O SR. RONALDO LEMOS – Junto com o meu relatório, já incluo todos os projetos.

O Conselheiro Sydney Sanches quer se manifestar.

O SR. SYDNEY SANCHES – Tenho um encaminhamento diferente, Sr. Presidente.

Foi ótima a experiência que tivemos, realmente funcionou muito bem, mas acho que, diante do fato de que há mais de um projeto, talvez seja interessante recebermos os projetos antes...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Já determino imediatamente que ele... E ele vai fazer uma proposta.

O SR. SYDNEY SANCHES – ... e vamos elaborando nossos convencimentos. Quando o trabalho do Relator chegar, ficará mais fácil responder.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Peço, então, à assessoria que selecione os projetos nas duas Casas e já os encaminhe a todos os integrantes do Conselho, e não só aos membros da comissão. E aí o grupo de trabalho será formado pelos seis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

Já está constituída a comissão pelos eminentes Conselheiros: Ronaldo Lemos, Sydney Sanches, Nascimento Silva, Araújo Lima, Davi Emerich e Maria Célia. O.k.? A assessoria já vai mandar os projetos para todos. Ele vai encaminhar inicialmente a sua proposta apenas aos cinco demais membros da comissão de relatoria. Nós outros vamos debater o assunto no dia 12 de setembro próximo. Então, esse assunto fica devidamente liberado.

Relatório sobre comissões temáticas. Algum dos Coordenadores pretende...? Temos a manhã livre no dia 12 de setembro, na nossa próxima reunião. Algum dos Srs. Coordenadores pretende pedir horário?

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Nós teríamos, tanto eu quanto o Nascimento, reuniões agora, em agosto. Ficaram adiadas por conta do seminário da EBC. Não sei se a gente está transferindo isso para setembro.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – A Comissão a que V. Sª se refere é a Comissão de Publicidade e Propaganda?

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Podemos definir essa como sendo a reunião das 9h da manhã do dia 12 de setembro.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Nascimento.

A de Conteúdo também pretende?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Então, às 10h30. O.k.?

Então, ficam convocados, já convocando todos os suplentes, os integrantes das Comissões: Comissão de Publicidade e Propaganda às 9h, o eminente Conselheiro Marcelo Cordeiro é o Coordenador; e de Conteúdos em Meios de Comunicação, o eminente Conselheiro Nascimento é o Coordenador, às 10h30.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Presidente, posso pedir uma inversão? A Comissão do Nascimento às 9h e a minha às 10h30?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Não tenho objeção.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Pode ser às 9h a sua e às 10h30 a minha?

O SR. NASCIMENTO SILVA (*Fora do microfone.*) – Não tem problema.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – O.k. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiros, alguma manifestação?

O SR. DAVI EMERICH – Quais são os outros pontos da pauta, Presidente, além das manifestações de Conselheiros? Há algum outro ponto na pauta?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – De hoje? Não mais.

Manifestação dos Conselheiros.

Maria José, Davi.

Eminente Conselheiro Ronaldo Lemos. Aliás, Roberto Franco. Desculpe.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Apenas registrando e fazendo o convite, em nome da SET, como a Liliana me lembra de fazer, para o Congresso da SET, que é o maior congresso da América Latina sobre televisão, radiodifusão como um todo e tecnologia aplicada a todas as mídias. Ele acontece no final do mês de agosto – dias 29, 30, 31 – e 1º de setembro, lá em São Paulo, no centro de exposições do Center Norte, o Expo Center Norte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

O Presidente da SET nos pediu para fazer o convite em seu nome, não deixando de mandar, através da assessoria, os convites oficiais.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – O senhor sabe a hora da abertura?

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – A abertura se dará no dia 30 às 9h30. Correto? A abertura será nessa data.

Trata-se de um congresso que tem um rico conteúdo programático; é um congresso muito focado em discutir todos os temas...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – No dia 29 há atividades ou não?

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – No dia 29 há atividades.

No dia 29 começa o congresso, que vai até a quinta-feira, dia 1º de setembro.

Ressalto que há uma matriz de conteúdos muito forte, não só do ponto de vista técnico, mas também de toda a parte de regulamentação, política de comunicação, modelos de negócios e toda uma diversidade de representação, o que permite um congresso com muita riqueza. Além disso, há uma feira de exposição, também a maior da América Latina, uma das maiores do mundo, onde há a exposição de diversos fornecedores de serviços e produtos.

Então, faço o convite em nome da SET, em nome do Presidente da SET. Os convites oficiais virão em breve.

Liliana quer acrescentar algo?

O SR. LILIANA NAKONECHNYJ – Apenas que o programa, se vocês se interessarem, já está no *site* da SET: set.org.br.

Obrigada.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Em paralelo ao Congresso da SET, acontecerão vários outros eventos, entre os quais o encontro do ISDB Internacional, o fórum de TV digital, que congrega todos os países que adotaram a tecnologia nipo-brasileira. Essa foi uma conquista do Brasil. É uma discussão bastante ampla, e os representantes desses países, lá presentes também, estarão acessíveis para diálogos paralelos. Acontece ainda lá a reunião do Fórum Brasileiro de TV Digital, durante o evento. Nós deslocamos a data do mês de agosto para que ele possa ocorrer dentro do Congresso da SET. Desse modo, essa será uma oportunidade muito grande de conversar com os Conselheiros do Fórum de TV Digital sobre temas que aqui têm sido recorrentes.

Então, seria muito interessante que os Conselheiros pudessem participar do Congresso.

Dessa forma, Liliana e eu reforçamos o convite feito pelo Sr. Olímpio Franco, Presidente da entidade.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Obrigado pelo convite em meu nome pessoal.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – No dia 30, eu não terei condições, porque viajo no dia 29 à noite. Mas, como já falei aqui com o Conselheiro Ronaldo, ele estará lá representando este Conselho.

Se houve alguma atividade no dia 29, eu estarei em São Paulo e poderei lá participar nesse dia.

Eu tenho aqui inscritos ainda os Conselheiros Maria José, Davi, Nascimento, Cordeiro...

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Não, não. Eu só ia confirmar a minha presença no Congresso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Então, o Cordeiro eu já tirei.

Temos, ainda, Maria Célia...

Quem mais? (*Pausa.*)

Conselheira Maria José Braga.

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA – Obrigada, Presidente.

Na verdade, eu tenho um comunicado e um convite.

O comunicado é o seguinte: mais uma vez, a Federação Nacional dos Jornalistas lamenta um caso de violência extremada contra jornalistas no Brasil.

O jornalista João Miranda do Carmo foi assassinado, num Município do Entorno de Brasília, em Santo Antônio do Descoberto. Além de jornalista que mantinha o blogue Santo Antônio do Descoberto Sem Censura, ele era um militante político, um dirigente do PCdoB e foi assassinado, ao que tudo indica, pelo exercício da sua profissão.

O Sindicato dos Jornalistas de Goiás prontamente procurou a Secretaria de Segurança Pública do Estado, pedindo agilidade nas investigações, pedindo a identificação dos ou do culpado, e o principal suspeito já foi preso, inclusive já confessou o assassinato por divergências mesmo das críticas que o jornalista fazia em seu *site* de notícias.

Então, mais uma vez, lamentamos. Tanto a Federação Nacional dos Jornalistas quanto o Sindicato dos Jornalistas de Goiás estão acompanhando o caso. A gente espera que seja um caso em que haja efetivamente uma punição dos responsáveis, inclusive como forma de coibir novos casos de violência contra jornalistas, principalmente casos de violência extremada, como é o assassinato.

Também gostaria de fazer um convite. A Federação Nacional dos Jornalistas vai realizar seu 37º Congresso Nacional no período de 25 a 28 de agosto, em Goiânia. Não é um congresso do tamanho do Congresso da SET, seguramente, mas é um congresso em que os jornalistas brasileiros discutem os principais problemas que estão identificando para a categoria e para o jornalismo e apontam as linhas de atuação das entidades sindicais. É um congresso sindical deliberativo, mas, obviamente, com a participação de jornalistas e estudantes de jornalismo de todo o País. Neste ano, dedicamos o congresso a discutir a ética no jornalismo...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Quando é a abertura em Goiânia?

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA – Vinte e cinco de agosto.

Todos os painéis têm alguma relação com a ética no jornalismo e com o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros.

Todos estão convidados e, claro, vamos encaminhar o convite formal.

Gostaria também de fazer já o convite para a posse da diretoria eleita da Fenaj, que ocorre como uma das atividades do congresso. O congresso se inicia no dia 25 e, na prática, se encerra no dia 27, à noite, um sábado, com a posse da diretoria eleita. Será um prazer tê-los conosco em Goiânia.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito obrigado pelo convite, ainda mais sendo na minha cidade, na minha casa, estarei presente na abertura e, com certeza, na posse da eminente Conselheira Maria José.

Como eu havia comunicado no final da reunião da manhã de hoje, vou me retirar com alguns minutos de antecedência do nosso encerramento. A reunião será conduzida, de agora em diante, pelo eminente Conselheiro Vice-Presidente Ronaldo Lemos, portanto, com muito mais qualidade do que até este momento.

Muito obrigado a todos. Forte abraço, bom retorno a todos e até a próxima reunião.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

O SR. RONALDO LEMOS – Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Obrigado aos presentes todos e aos funcionários do Senado, mais uma vez.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Lemos) – Bom, temos a inscrição agora do Conselheiro Davi.

O SR. DAVI EMERICH – Presidente Ronaldo, nós já tratamos isso no início da tarde, sobre essa nota informativa da Consultoria Legislativa. Quem leu o documento percebeu a confusão que são os números. Os números não batem, o próprio relatório diz isso claramente. Portanto, é uma nota informativa muito importante para a gente ler.

Aí, assusta que, após a elaboração desse documento, que aponta claramente essa confusão dos números, sai uma notícia da Anatel recalculando o chamado saldo financeiro do Fust e Fistel, que simplesmente cai de 85 bilhões – que a Anatel dizia existir – para perto de 23 bilhões. Ou seja, a diferença é só de 60 bilhões num total de 80...

Então, para complementar esse estudo, eu solicitaria que a nossa Secretaria pudesse ver como buscar esse estudo da Anatel e disponibilizá-lo para todos nós. Porque aqui no Congresso, muitas vezes, as pessoas são muito ávidas por projetos e esquecem da questão do orçamento, que é a coisa mais importante para o País.

Como esses números do Fust e do Fistel têm impacto em todas as áreas da comunicação objeto de análise do Conselho, é importante que a gente tenha uma noção cada vez mais clara desses números.

Eu pediria que a Secretaria pudesse disponibilizar esse estudo da Anatel que foi divulgado *a posteriori* do estudo que já indicava essa confusão dos números nessas áreas de arrecadação.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Lemos) – Excelente, Conselheiro.

Então, fica feito o pedido para acesso ao estudo. Eu também li o documento e fiquei confuso. Então, acho que faz sentido.

Conselheiro Nascimento. Em seguida, Conselheira Maria Célia.

O SR. NASCIMENTO SILVA – O.k.

Primeiramente, quero reforçar esse encontro da SET e registrar mais uma vez a forma carinhosa como lá fui recebido pela Conselheira, eu estava meio deslocado em função de representar os trabalhadores e tal. Ela me recebeu, como diz o outro, de braços abertos, e eu me senti muito confortado.

O SR. LILIANA NAKONECHNYJ – Desculpe interrompê-lo, mas espero que este ano também você nos dê a alegria da sua presença no nosso congresso.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Pois é. Eu quero já registrar que, se puder encaminhar a minha inscrição, acho que seria legal, porque, no último, eu tive uma certa dificuldade porque não estava na lista. Enfim, eles foram até gentis comigo em função de eu ser do Conselho e me permitiram a credencial e tudo o mais. E eu fui representando a Fitert, e não o Conselho – tem que se deixar bem claro isso.

Outra coisa: na parte da manhã, nós abordamos um tema importante, que foi a questão da EBC, e o Conselheiro Davi sugeriu uma CPI. E conversando, eu queria deixar registrado que não é esse o objetivo do Conselho, muito menos do Conselheiro Davi. Ele poderá até se manifestar no sentido de que essa proposta não venha para o pleno, não está no pleno esse objetivo de fazer essa CPI.

A outra coisa que quero registrar e fazer um convite a todos: o FNDC está discutindo hoje comunicação nas eleições. É de extrema importância que todos os cidadãos e cidadãs, onde não houver o fórum estabelecido – o FNDC – nas comunidades,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

que pautem e cobrem desses políticos que virão ou dos que já estão e vão permanecer a questão da comunicação.

Nós iremos soltar uma nota, colocando os pontos com os quais a gente acha que deve se comprometer qualquer que seja a candidatura. Acho que é de extrema importância nós, do Conselho, darmos voz a esse encaminhamento, vamos dizer assim, do FNDC. Basicamente é isso.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Lemos) – Muito obrigado, Conselheiro.

O SR. DAVI EMERICH – Art. 14, como se diz aqui no Senado.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Lemos) – Quer um aparte.

Conselheiro Davi, por favor.

O SR. DAVI EMERICH – Eu não propus nenhuma CPI. Eu acho que houve, talvez, um mal-entendido, principalmente da parte do Conselho, porque a gente não tem competência para isso. Quer dizer, é um assunto que não pode ser discutido aqui, a gente não pode sugerir isso. O que eu levantava é que esse debate de hoje foi tão importante que eu temo que os debates não tenham canais para que as teses possam prosperar adequadamente. Aí eu sugeri que talvez o próprio Conselho da EBC pudesse amadurecer uma ideia de se instalar uma CPI no Congresso, mas não para ir atrás de denúncia, porque a CPI no Brasil está muito ligada à ideia de denúncia, quando CPI não é para isso. CPI é para fazer um inventário de informações, de propostas – ela tem tempo, tem recursos – para dela saírem vários documentos, propostas legais e legislativas sobre a comunicação pública no Brasil. Ou seja, talvez, no futuro, deva se pensar uma CPI para tratar desse inventário todo que a gente tem que debater. Portanto, não fiz nenhuma proposta de se instalar CPI. Apenas dei uma sugestão para se pensar, não dentro do Conselho, mas na sociedade civil.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Lemos) – Perfeito.

Conselheiro Nascimento.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Então, agora, só para fechar, o Conselheiro Davi também havia sugerido que fizéssemos um relatório do que aconteceu.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Lemos) – Já foi aprovado.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Eu estava aqui?

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Lemos) – Sim.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Eu entendi isso? (*Risos.*)

O SR. DAVI EMERICH – O que ficou pendente...

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Lemos) – Está tudo certo, Conselheiro Nascimento.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Pelo balançar da cabeça de algumas pessoas, parecem dizer: você não estava aqui. Era simples. Um minutinho, Davi, nada contra o relatório, mas eu queria dizer o seguinte: era só compilar as notas taquigráficas e colocar, para nós não fazermos aqui uma censura às pessoas que se manifestaram. Quer dizer, coloca-se um livrinho bonitinho, com fotografia, com a fala de todo mundo. Era nesse sentido só.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Lemos) – Já está deliberado e aprovado.

O SR. NASCIMENTO SILVA – O.k. Eu engoli pança. Como se diz lá em Minas, eu engoli pança.

A SRª MARIA CÉLIA FURTADO (*Fora do microfone.*) – Tem até um livrinho, já aprovado.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Pois é. Mas era um relatório feito... O que eu havia entendido – Davi, por favor, me desculpe – é que era um relatório e que nós iríamos votar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

Tanto que coloquei o meu nome para contribuir, mas, pensando bem, conversando com outras pessoas, o melhor é compilar o que...

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Lemos) – Perfeito.

O SR. DAVI EMERICH – E seria enviado a todos os Parlamentares. A ideia era de um relatório sintético, mas prevaleceu a ideia de pegar, mais ou menos, as notas taquigráficas, obviamente, com a abertura do Presidente, explicando o seminário, e enviar essas notas taquigráficas, como o pessoal propôs, a todos os Parlamentares do Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Lemos) – Falando de memória, acredito que isso que tenha sido deliberado, salvo qualquer... Depois constar e verificar as notas.

Com relação à CPI, não é atribuição do Conselho, mas, claro, todo Conselheiro tem liberdade absoluta para expressar seu pensamento, sua opinião. Então, nesse sentido, contribuições são muito valiosas.

Conselheira Maria Célia, por favor.

A SRª MARIA CÉLIA FURTADO – Quero fazer dois convites da Aner para o Conselho de Comunicação Social. O primeiro, com ênfase especial ao Vice-Presidente.

No dia 1º de setembro, nós estamos organizando o Digital Day, na ESPM, a Escola de Publicidade e Marketing, em São Paulo, o dia inteiro. A parte da manhã será toda dedicada a publicidade, *programatic, native, branded,* enfim, todos esses nomes que todos discutem e não sabem bem o que é. A parte da tarde será focada no conteúdo: a nova função do jornalista, como é que ele tem que aprender, adequar-se, enfim, como é que funciona, o que se faz com todas essas mídias, como ele usa o Google Analytics para saber se o que ele está produzindo chega à audiência, como usar o Instagram, o Snapchat; enfim, todas essas ferramentas. Primeiro de setembro. Eu vou circular o convite depois, mas o programa já está no site da Aner: aner.org.br.

Será um prazer tê-los conosco lá na ESPM.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Lemos) – Maravilha.

A SRª MARIA CÉLIA FURTADO – E o segundo convite é o seguinte: estamos organizando três *webinars,* a partir de 25 de agosto – e o *webinar* é fácil, porque todo mundo pode participar do seu escritório –, para discutir eleições na mídia, do ponto de vista da publicidade e do ponto de vista do conteúdo editorial. Também vou circular.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Lemos) – Excelente. Conselheira, entendo que o convite é para todos nós, do Conselho.

A SRª MARIA CÉLIA FURTADO – Sem dúvida; é extensivo a todos os Conselheiros.

Só me referi a você, porque você é o homem do digital.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Lemos) – Com o maior prazer. Estarei, inclusive, em São Paulo no dia 30. Um convite muito gentil da Conselheira Liliana. Devo falar e proferir uma palestra lá no seminário da SET. E, com prazer, farei todo o possível para estar lá no dia 1º.

Agradeço o convite. O tema é de fundamental importância, de modo que, para quem puder estar presente, fica a ênfase para fazer isso também.

Algum outro Conselheiro gostaria de se manifestar? (*Pausa.*)

Não.

Assim, não havendo mais manifestações nem comunicações de parte dos Conselheiros, pergunto se alguém da sociedade civil ou algum dos presentes gostaria de se manifestar. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL CN - 18
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (12ª Reunião) 08/08/2016

DOCUMENTOS PERTINENTES À REUNIÃO

1. Lista de Presença;
2. Ofício CONLEG 61/2016;
3. Ofício 132/2016 da Anatel;
4. Ofício 15/2016 do Conselho Curador da EBC;
5. Ofício VPE 13/2016 do CONAR.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
Conselho de Comunicação Social

Reunião: 12ª Reunião do CCS
Data: 08 de agosto de 2016 (segunda-feira), às 14h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CCS

TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	
Walter Vieira Ceneviva	1. Paulo Machado de Carvalho Neto
Representante das empresas de televisão (inciso II)	
José Francisco de Araújo Lima	1. Márcio Novaes
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	
Marcelo Antônio Rech	1. Maria Célia Furtado
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	
Roberto Dias Lima Franco	1. Liliana Nakonechnyj
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	
Celso Augusto Schröder	1. Maria José Braga
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	
José Catarino do Nascimento	1. Antônio Maria Thaumaturgo Cortizo
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	
Sydney Sanches	1. Jorge Coutinho
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	
Pedro Pablo Lazzarini	1. Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva
Representante da sociedade civil (inciso IX)	
Ronaldo Lemos	1. Patrícia Blanco
Miguel Ângelo Cançado	2. Ismar de Oliveira Soares
Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira	3. Murillo de Aragão
VAGO	4. Aldo Rebelo
VAGO	5. Davi Emerich

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

OF/CONLEG-SF Nº 00061/2016 Brasília, 6 de julho de 2016

A Sua Senhoria o Senhor
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Presidente do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 164/2016-CCS, que sugere à Consultoria Legislativa a elaboração de estudo sobre fundos destinados às telecomunicações, encaminho a Vossa Senhoria a Nota Informativa nº 5623, de 2016, elaborada pelo Consultor Legislativo Frederico Quadros D'Almeida.

Atenciosamente,

DANILO AUGUSTO BARBOZA DE AGUIAR
Consultor-Geral Legislativo

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo II - Ala Senador Filinto Müller Gabinetes 4 e 6 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3296 | conleg@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

NOTA INFORMATIVA Nº 1.892, DE 2016

Em atendimento à STC nº 2016-05623, do Conselho de Comunicação Social, que requer a elaboração de nota informativa acerca dos fundos destinados às telecomunicações.

O Conselho de Comunicação Social (CCS), por meio da Solicitação de Trabalho à Consultoria (STC) nº 2016-05623, requer a elaboração de nota informativa nos seguintes termos:

> O Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional tem discutido em suas reuniões questões ligadas aos fundos destinados às telecomunicações [...].
>
> [...] elaborar breve estudo sobre quantos fundos do tipo existem, como são criados e como seus recursos podem ser utilizados ou contingenciados; qual o volume de recursos arrecadados, como foram aplicados e o que pode estar contingenciado, por decisão do Governo ou da própria Justiça; além de questões de querelas judiciais, que podem estar atrasando ou não a aplicação dos mesmos. [...]

São três os fundos ligados às telecomunicações: (1) o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL), (2) o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) e (3) o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (FUNTTEL).

Além desses fundos, também merece destaque a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRP). Embora a CFRP não seja

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

um fundo e nem se destine ao setor de telecomunicações, esse tributo incide sobre a prestação de serviços de telecomunicações e, no momento de sua criação, foram realizados ajustes para que a instituição dessa contribuição fosse compensada pela redução das taxas cobradas do Fistel.[1]

I. FUNDO DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES (FISTEL)

O Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL) foi criado pela Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, e tem por objetivo:

> **Art. 1º.** Fica criado um fundo de natureza contábil, denominado "Fundo de Fiscalização das Telecomunicações", destinado a **prover recursos para cobrir despesas feitas pelo Governo Federal na execução da fiscalização de serviços de telecomunicações, desenvolver os meios e aperfeiçoar a técnica necessária a essa execução**.

Antes do processo de privatização das empresas oriundas do antigo Sistema Telebrás, o Fistel passou por significativas alterações, realizadas por meio da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (conhecida como Lei Geral de Telecomunicações – LGT), quando passou a se destinar, essencialmente, ao custeio da então recém-criada Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Nos termos da citada Lei nº 5.070, de 1966, as fontes de receita do Fistel são as seguintes:

> **Art. 2º** O Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL é constituído das seguintes fontes:

---

[1] Dessa forma, embora legalmente a CFRP e o Fistel sejam totalmente distintos, em decorrência de seu histórico, existe uma relação entre a CFRP e o Fistel.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

> a) dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
>
> b) o produto das operações de crédito que contratar, no País e no exterior, e rendimentos de operações financeiras que realizar;
>
> c) relativas ao exercício do poder concedente dos serviços de telecomunicações, no regime público, inclusive pagamentos pela outorga, multas e indenizações;
>
> d) relativas ao exercício da atividade ordenadora da exploração de serviços de telecomunicações, no regime privado, inclusive pagamentos pela expedição de autorização de serviço, multas e indenizações;
>
> e) relativas ao exercício do poder de outorga do direito de uso de radiofrequência para qualquer fim, inclusive multas e indenizações;
>
> f) taxas de fiscalização;
>
> g) recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organismos e empresas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
>
> h) doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
>
> i) o produto dos emolumentos, preços ou multas, os valores apurados na venda ou locação de bens, bem assim os decorrentes de publicações, dados e informações técnicas, inclusive para fins de licitação;
>
> j) decorrentes de quantias recebidas pela aprovação de laudos de ensaio de produtos e pela prestação de serviços técnicos por órgãos da Agência Nacional de Telecomunicações;
>
> l) rendas eventuais.

Com relação aos valores arrecadados pelo Fistel, com a publicação do Acórdão nº 28, de 20 de janeiro de 2016, do Tribunal de Contas da União (TCU), veio a público uma divergência entre os valores apresentados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda, e pela Anatel:

> 220. De acordo com os dados da STN, a arrecadação bruta do Fistel entre 1997 e 2015 teria sido de R$ 82,2 bilhões; de acordo com a Anatel, no mesmo período, a arrecadação bruta do Fistel teria sido de R$ 67,2 bilhões, uma diferença para menos da ordem de R$ 15,0 bilhões na versão da Anatel.

fq2016-05623

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

De acordo com a STN, a arrecadação do Fistel no período 1997–2015 teria sido de R$ 82,2 bilhões; enquanto que, de acordo com a Anatel, a arrecadação teria sido de R$ 67,2 bilhões.

Historicamente, a maior parte das receitas do Fistel se origina das fontes relacionadas nos itens 'c', 'd' e 'f' do art. 2º da Lei nº 5.070, de 1966, ou seja, das outorgas para serviços de telecomunicações (47%) e das taxas de fiscalização (49%).[2]

A aplicação dos recursos do Fistel é disciplinada pelo art. 3º da mencionada Lei nº 5.070, de 1966:

> **Art. 3º** Além das transferências para o Tesouro Nacional e para o Fundo de Universalização das Telecomunicações, os recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL serão aplicados pela Agência Nacional de Telecomunicações exclusivamente:
>
> a) na instalação, custeio, manutenção e aperfeiçoamento da fiscalização dos serviços de telecomunicações existentes no País;
>
> b) na aquisição de material especializado necessário aos serviços de fiscalização;
>
> c) na fiscalização da elaboração e execução de planos e projetos referentes às telecomunicações.
>
> d) no atendimento de outras despesas correntes e de capital por ela realizadas no exercício de sua competência.

O texto do *caput* do art. 3º é objeto de intensas discussões, com profundos impactos nas possiblidades de aplicação dos recursos do fundo. O TCU, em seu Acórdão nº 3.643, de 2013, havia estabelecido o seguinte entendimento:

> **5. Assim, a utilização de recursos do Fistel (fonte 78), nos exercícios de 2010 e 2012, para a abertura de créditos adicionais destinados ao custeio de ações estranhas aos serviços de custeio, manutenção e aperfeiçoamento da fiscalização dos**

[2] Média do período 1997–2015, de acordo com dados da Anatel.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

> **serviços de telecomunicações contraria o disposto nos arts. 1º e 3º da Lei nº 5070/1966 e no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**. Nesse sentido, entendo pertinente determinar à Secretaria de Orçamento Federal que apresente, no prazo de 30 dias (e não 90 dias como sugerido pela unidade técnica), um plano de recomposição dos recursos do Fistel utilizados indevidamente, bem como se abstenha de utilizar recursos de fontes vinculadas para a abertura de créditos adicionais não relacionados com objeto da vinculação legal.

De acordo com essa interpretação, os recursos do Fistel somente poderiam ser aplicados nas atividades de fiscalização das telecomunicações – na prática, no custeio da Anatel. Como consequência dessa manifestação, o TCU havia determinado a restituição ao fundo de aproximadamente R$ 20 bilhões utilizados indevidamente.

Entretanto, o próprio TCU, no Acórdão nº 2.320, de 2015, alterou seu posicionamento:

> 28. Como se sabe, as taxas são espécie de tributo vinculado ao seu fato gerador, porém não guardam vinculação com finalidade específica. Ou seja, o contribuinte está obrigado a pagar a taxa como contrapartida de um serviço prestado em nome do poder público, no entanto a administração pode aplicar os recursos oriundos da taxa em outras atividades que não sejam a que originou a tributação.
>
> .....
>
> 30. A matéria tratada nestes autos não é de todo inédita no TCU. O Acórdão 532/2005-TCU-Plenário, ao apreciar denúncia de supostas irregularidades no recolhimento de taxas de fiscalização dos serviços de telecomunicações pela Anatel, considerou-a parcialmente procedente. No voto condutor do decisum, o relator, Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, assim se manifestou:
>
> .....
>
> 29. As taxas, cabe rememorar, são da espécie de tributos vinculados, os quais, no dizer de Luiz Emygdio da Rosa Jr. (ob. cit. p. 207), são aqueles "cuja obrigação tem por hipótese de incidência uma situação dependente de uma atuação estatal específica". **Com relação ao destino dado aos valores arrecadados não há, ao contrário do afirmado pela unidade técnica, como regra geral, a obrigatoriedade da vinculação do produto de arrecadação a determinada**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

> **atividade estatal**. O art. 145, II, da Constituição Federal nada dispõe a respeito. O art. 4º do Código Tributário Nacional, por sua vez assim estabelece:
>
> .....
>
> 31. Vê-se, portanto, que, seja pela ótica da destinação prevista na lei de criação do Fistel, seja pela análise da natureza dos tributos que o constituem, **não há óbices à transferência de recursos do fundo para o Tesouro Nacional, desde que garantida a operação normal da agência reguladora.**

Com o novo entendimento adotado pelo TCU, passam a ser amplas as possibilidades de uso dos recursos do Fistel, pois, de forma geral, seus recursos poderiam ser transferidos para o Tesouro Nacional, exigindo-se apenas "a operação normal da agência reguladora".

A atual posição do TCU não é livre de críticas, especialmente pelo fato de que parte significativa da arrecadação do Fistel provêm da cobrança de taxas. A respeito dessa espécie de tributo, o Supremo Tribunal Federal (STF) já decidiu que:

> INOBSERVÂNCIA, NA ESPÉCIE, DA RELAÇÃO DE RAZOÁVEL EQUIVALÊNCIA QUE NECESSARIAMENTE DEVE HAVER ENTRE O VALOR DA TAXA E O CUSTO DO SERVIÇO PRESTADO OU POSTO À DISPOSIÇÃO DO CONTRIBUINTE - OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA NÃO-CONFISCATORIEDADE (CF, ART. 150, IV) E DA PROPORCIONALIDADE (CF, ART. 5º, LIV)
>
> .....
>
> - A taxa, enquanto contraprestação a uma atividade do Poder Público, não pode superar a relação de razoável equivalência que deve existir entre o custo real da atuação estatal referida ao contribuinte e o valor que o Estado pode exigir de cada contribuinte, considerados, para esse efeito, os elementos pertinentes às alíquotas e à base de cálculo fixadas em lei.
>
> - Se o valor da taxa, no entanto, ultrapassar o custo do serviço prestado ou posto à disposição do contribuinte, dando causa, assim, a uma situação de onerosidade excessiva, que descaracterize essa relação de equivalência entre os fatores referidos (o custo real do serviço, de um lado, e o valor exigido do contribuinte, de outro), configurar-se-á, então, quanto a essa modalidade de tributo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

> hipótese de ofensa à cláusula vedatória inscrita no art. 150, IV, da Constituição da República. Jurisprudência. Doutrina.
>
> (STF, Questão de Ordem em Med. Cautelar na ADI 2.551-1)

Existe considerável divergência de informações no que tange à aplicação dos recursos do Fistel. Conforme consta do citado Acórdão nº 28, de 2016, do TCU:

> 224. Quanto à utilização de recursos do Fistel em ações orçamentárias enquadradas nas alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' do art. 3º da Lei Nº 5.070/1966, existe uma divergência considerável entre os dados apresentados pela SOF (R$ 4,09 bilhões) e pela Anatel (R$ 2,41 bilhões). Considerando que a SOF apresentou dados anuais para cada ação orçamentária e a Anatel só apresentou dados anuais fechados, sem especificar em quais ações os recursos foram aplicados, não é possível comparar os números apresentados e identificar a origem dessa diferença.

Dessa maneira, os recursos efetivamente aplicados para as finalidades especificadas nas alíneas do art. 3º da Lei nº 5.070, de 1966, foram R$ 4,1 bilhões, de acordo com a Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), e foram R$ 2,4 bilhões, de acordo com a Anatel.

Sejam quais forem os valores adotados, o percentual médio de recursos do Fistel utilizado no custeio das atividades de fiscalização tem sido inferior a 5% do total arrecadado pelo fundo. Nesses termos, com base na atual interpretação do TCU sobre a questão, grande parte dos recursos do fundo poderia, em princípio, ser direcionada para o Tesouro Nacional para utilizações diversas.

Importante destacar que parte considerável dos recursos arrecadados pelo Fistel é transferida para o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), por força do art. 6º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000. De acordo com a STN, essas transferências

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

totalizaram R$ 11,2 bilhões entre 1997 e 2015, o que corresponde a 13,6% da arrecadação.[3]

Acerca do saldo financeiro atual do Fistel, também existe divergência entre as informações da STN e da Anatel. Citando novamente o Acórdão nº 28, de 2016, do TCU:

> 223. No que se refere ao saldo financeiro do fundo em 30/6/2015, as informações prestadas também são divergentes:
>
> a) para a STN, o saldo financeiro do Fistel em 30/6/2015 seria de R$ 18,9 bilhões, dos quais R$ 3,4 bilhões pertenceriam ao Fust, o que dá um saldo líquido de aproximadamente R$ 15,46 bilhões;
>
> b) para a Anatel, o saldo do Fistel em 30/6/2015 seria de R$ 64,8 bilhões.

Assim, enquanto que a STN informa um saldo de R$ 15 bilhões, a Anatel afirma que o saldo seria de R$ 65 bilhões.

II. FUNDO DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (FUST)

O Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), previsto no art. 81 da LGT, foi instituído pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000:

> **Art. 1º** Fica instituído o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust, tendo por finalidade proporcionar recursos destinados a cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço, nos termos do disposto no inciso II do art. 81 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

---

[3] Conforme informações constantes do mencionado Acórdão nº 28, de 2016, do TCU.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

De acordo com o art. 6º da menciona Lei nº 9.998, de 2000, são receitas do Fust:

> **Art. 6º** Constituem receitas do Fundo:
>
> I – dotações designadas na lei orçamentária anual da União e seus créditos adicionais;
>
> II – cinquenta por cento dos recursos a que se referem as alíneas c, d, e e j do art. 2º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com a redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, até o limite máximo anual de setecentos milhões de reais;
>
> III – preço público cobrado pela Agência Nacional de Telecomunicações, como condição para a transferência de concessão, de permissão ou de autorização de serviço de telecomunicações ou de uso de radiofrequência, a ser pago pela cessionária, na forma de quantia certa, em uma ou várias parcelas, ou de parcelas anuais, nos termos da regulamentação editada pela Agência;
>
> IV – contribuição de um por cento sobre a receita operacional bruta, decorrente de prestação de serviços de telecomunicações nos regimes público e privado, excluindo-se o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, o Programa de Integração Social – PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins;
>
> V – doações;
>
> VI – outras que lhe vierem a ser destinadas.
>
> .....

O total arrecadado pelo Fust é objeto de divergência entre a STN e a Anatel. Conforme dados do Acórdão nº 28, de 2016, do TCU:

> 246. De acordo com a STN, a arrecadação bruta do Fust entre 2001 e 2015 teria sido de R$ 16,04 bilhões; de acordo com a Anatel, no mesmo período, a arrecadação bruta do Fust teria sido de R$ 19,44 bilhões, uma diferença da ordem de R$ 3,39 bilhões.

Dessa maneira, o total arrecadado seria de R$ 16 bilhões, de acordo com a STN, e, de R$ 19 bilhões, segundo a Anatel.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

A quase totalidade dos recursos do Fust se origina das receitas descritas nos citados incisos II e IV, isso é, das transferências de recursos do Fistel (44%) e da contribuição de 1% sobre a receita das prestadoras de serviços de telecomunicações (54%).[4]

A aplicação dos recursos do Fust é disciplinada pelo art. 5º da referida Lei nº 9.998, de 2000:

> **Art. 5º** Os recursos do Fust serão aplicados em programas, projetos e atividades que estejam em consonância com plano geral de metas para universalização de serviço de telecomunicações ou suas ampliações que contemplarão, entre outros, os seguintes objetivos:
>
> I – atendimento a localidades com menos de cem habitantes;
>
> III – complementação de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização para atendimento de comunidades de baixo poder aquisitivo;
>
> IV – implantação de acessos individuais para prestação do serviço telefônico, em condições favorecidas, a estabelecimentos de ensino, bibliotecas e instituições de saúde;
>
> V – implantação de acessos para utilização de serviços de redes digitais de informação destinadas ao acesso público, inclusive da internet, em condições favorecidas, a instituições de saúde;
>
> VI – implantação de acessos para utilização de serviços de redes digitais de informação destinadas ao acesso público, inclusive da internet, em condições favorecidas, a estabelecimentos de ensino e bibliotecas, incluindo os equipamentos terminais para operação pelos usuários;
>
> VII – redução das contas de serviços de telecomunicações de estabelecimentos de ensino e bibliotecas referentes à utilização de serviços de redes digitais de informação destinadas ao acesso do público, inclusive da internet, de forma a beneficiar em percentuais maiores os estabelecimentos frequentados por população carente, de acordo com a regulamentação do Poder Executivo;
>
> VIII – instalação de redes de alta velocidade, destinadas ao intercâmbio de sinais e à implantação de serviços de teleconferência entre estabelecimentos de ensino e bibliotecas;
>
> IX – atendimento a áreas remotas e de fronteira de interesse estratégico;

[4] Média do período 2001–2015, de acordo com dados da Anatel.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

> X – implantação de acessos individuais para órgãos de segurança pública;
>
> XI – implantação de serviços de telecomunicações em unidades do serviço público, civis ou militares, situadas em pontos remotos do território nacional;
>
> XII – fornecimento de acessos individuais e equipamentos de interface a instituições de assistência a deficientes;
>
> XIII – fornecimento de acessos individuais e equipamentos de interface a deficientes carentes;
>
> XIV – implantação da telefonia rural.

As possibilidades de aplicação de recursos do Fust são objeto de grandes discussões que, na prática, têm inviabilizado o funcionamento desse fundo. Embora não haja determinação legal expressa nesse sentido, o entendimento majoritário e sustentado pelo próprio TCU é o de que os recursos do Fust somente poderiam ser utilizados na universalização dos serviços de telecomunicações prestados em regime público. Essa limitação decorreria do próprio conceito do serviço prestado em regime público, estabelecido no parágrafo único do art. 63 da LGT:

> Art. 63. Quanto ao regime jurídico de sua prestação, os serviços de telecomunicações classificam-se em públicos e privados.
>
> Parágrafo único. **Serviço de telecomunicações em regime público é o prestado mediante concessão ou permissão, com atribuição a sua prestadora de obrigações de universalização e de continuidade.**

Ademais, o art. 81 da LGT dispõe que:

> **Art. 81. Os recursos complementares destinados a cobrir a parcela do custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de prestadora de serviço de telecomunicações, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço**, poderão ser oriundos das seguintes fontes:
>
> I - Orçamento Geral da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

> II - **fundo especificamente constituído para essa finalidade,** para o qual contribuirão prestadoras de serviço de telecomunicações nos regimes público e privado, nos termos da lei, cuja mensagem de criação deverá ser enviada ao Congresso Nacional, pelo Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias após a publicação desta Lei.

Como a redação do citado artigo menciona "obrigações de universalização **de prestadora** de serviços de telecomunicações", e como somente há essas obrigações para as prestadoras que atuam no regime público, estabeleceu-se, na interpretação dominante, a vinculação entre o Fust e os serviços prestados em regime público.

Ocorre que atualmente (e desde a desestatização da telefonia) o único serviço de telecomunicações prestado em regime público é a telefonia fixa (Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC). Consequentemente, mantida a legislação atual e sua interpretação, somente poderiam ser utilizados recursos do Fust em ações ligadas a esse serviço.[5]

---

[5] Em que pese essa ser a interpretação majoritária, é possível outro entendimento. Perceba-se que, em nenhum momento, há definição legal apontando, explicitamente, que os recursos do Fust somente poderiam ser aplicados a serviços prestados em regime público. Pelo contrário, a definição de "obrigação de universalização" presente no § 1º do art. 79 da LGT é ampla e, em princípio, inclui qualquer serviço de telecomunicações. Ademais, no inciso I do art. 2º da LGT, são estabelecidas, para o Poder Público, obrigações de universalização das telecomunicações em geral, ao se determinar o dever de "garantir, a toda a população, o acesso às telecomunicações". É interessante observar que o texto desse inciso menciona "tarifas e preços razoáveis". Considerando-se que as "tarifas" se aplicam unicamente aos serviços prestados em regime público e que os "preços" se aplicam apenas aos serviços em regime privado, deve-se admitir que o inciso I do art. 2 da LGT impõe ao Poder Público obrigações de universalização de todos os serviços de telecomunicação, não apenas dos prestados no regime público. Ainda, deve-se observar que, embora o art. 81 da LGT aponte para "obrigações de universalização de prestadora de serviço de telecomunicações", o art. 1º da Lei do Fust menciona que o Fundo se destina às "obrigações de universalização de serviços de telecomunicações". A distinção é relevante, pois poderia indicar que as obrigações de universalização cobertas pelo Fust não seriam apenas as atribuídas às prestadoras de serviços de telecomunicações. Também as obrigações de universalização imputadas ao próprio Poder Público, conforme deveres estabelecidos no art. 2 da LGT, poderiam, por essa redação, ser cobertas pelo Fundo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

Essa limitação dificulta a aplicação dos recursos, pois o STFC tem perdido a atratividade, especialmente em face da expansão do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a telefonia móvel celular.

Acerca da aplicação dos recursos do Fust, há igualmente divergência de informações. Conforme consta do Acórdão nº 28, de 2016, do TCU:

> 249. Sobre a execução dos recursos do Fust em ações orçamentárias enquadradas nos incisos I a XIV do artigo 5º da Lei Nº 9.998/2000, a SOF informou que teriam sido empenhados recursos da ordem de R$ 2,22 bilhões; a Anatel informou que, em 2007, foram empenhados R$ 788 mil, cancelados R$ 595 mil, pagos R$ 10,4 mil, restando um saldo a pagar de R$ 182,4 mil.

Enquanto a SOF aponta uma aplicação de R$ 2,2 bilhões, a Anatel informa a utilização de apenas R$ 193 mil. Nesse caso, a leitura detalhada do Acórdão nº 28, de 2016, do TCU, sugere que os dados da Anatel se aproximam mais da realidade.[6]

É de se destacar que, conforme dados a Anatel, a aplicação do Fust em seus objetivos é insignificante: menos de R$ 200 mil aplicados de um total arrecadado de R$ 19 bilhões, ou seja, 0,001%.[7]

A respeito do saldo financeiro atual do Fust, mais uma vez, ocorre divergência entre as informações da STN e da Anatel. Conforme o Acórdão nº 28, de 2016, do TCU:

---

[6] Ver parágrafos 250–253, em especial: "253. Pesquisando-se o SigaBrasil, verifica-se que quase todas as ações orçamentárias relacionadas pela SOF, à exceção de uma, foram custeadas com recursos da Fonte 72, uma fonte comum ao Fust e ao Funttel, o que poderia indicar um possível equívoco na coleta dos dados por parte daquela Secretaria, que seria considerar os recursos do Funttel como sendo do Fust."

[7] A adoção do total arrecadado informado pela Anatel, R$ 19 bilhões, ou pela STN, R$ 16 bilhões, nesse caso, é irrelevante. De todo modo, a aplicação seria da ordem de 0,01% do arrecadado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

> 248. Quanto ao saldo financeiro do Fust em 30/6/2015, as informações prestadas pela STN e pela Anatel não coincidem:
>
> a) para a STN, o Fust apresenta saldo de R$ 4,72 bilhões, R$ 1,27 bilhões na Fonte 72 e R$ 3,45 bilhões a serem transferidos do Fistel;
>
> b) para a Anatel, considerando que foram executados apenas R$ 192 mil, o saldo do Fust é de R$ 19,44 bilhões.

Ou seja, para a Anatel, o Fust tem saldo de R$ 19,4 bilhões; para a STN, o saldo é de R$ 4,7 bilhões.

III. FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES (FUNTTEL)

O Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (FUNTTEL), previsto no art. 77 da LGT, foi instituído pela Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000:

> **Art. 1º** É instituído o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – Funttel, de natureza contábil, com o objetivo de estimular o processo de inovação tecnológica, incentivar a capacitação de recursos humanos, fomentar a geração de empregos e promover o acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital, de modo a ampliar a competitividade da indústria brasileira de telecomunicações, nos termos do art. 77 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nos termos do art. 4º da mencionada Lei nº 10.052, de 2000, são receitas do Funttel:

> **Art. 4º** Constituem receitas do Fundo:
>
> I – dotações consignadas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais;
>
> II – (VETADO)
>
> III – contribuição de meio por cento sobre a receita bruta das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, nos regimes público e privado, excluindo-se, para determinação da base de cálculo, as vendas canceladas, os descontos concedidos, o Imposto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

> sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), a contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
>
> IV – contribuição de um por cento devida pelas instituições autorizadas na forma da lei, sobre a arrecadação bruta de eventos participativos realizados por meio de ligações telefônicas;
>
> V – o produto de rendimento de aplicações do próprio Fundo;
>
> VI – o produto da remuneração de recursos repassados aos agentes aplicadores;
>
> VII – doações;
>
> VIII – outras que lhe vierem a ser destinadas.
>
> Parágrafo único. O patrimônio inicial do Funttel será constituído mediante a transferência de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) oriundos do Fistel.

Não foi possível localizar informações consolidadas acerca da arrecadação do Funttel. Os únicos dados disponíveis, publicados pela STN, dizem respeito apenas à contribuição de que trata o inciso III do citado art. 4º da Lei nº 10.052, de 2000. Trata-se, dessa maneira, de valor parcial da arrecadação do Funttel. De acordo com esses dados, a arrecadação da contribuição em questão teria totalizado R$ 5,7 bilhões, de 2001 a 2015.

A aplicação dos recursos do Funttel é regida pelo art. 6º da lei Lei nº 10.052, de 2000:

> **Art. 6º** Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente no interesse do setor de telecomunicações.
>
> § 1º A partir de 1º de agosto de 2001, vinte por cento dos recursos do Fundo serão alocados diretamente à Fundação CPqD.
>
> § 2º A partir de 1º de agosto de 2002, é facultado ao Conselho Gestor alterar o percentual definido no § 1º, levando em consideração a necessidade de recursos para preservação da capacidade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico da Fundação CPqD, nos termos do art. 190 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.
>
> § 3º Os recursos referidos nos §§ 1º e 2º serão aplicados sob a forma não reembolsável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

> § 4º A Fundação CPqD apresentará, anualmente, para apreciação do Conselho Gestor, relatório de execução dos Planos de Aplicação de Recursos, na forma que dispuser a regulamentação.
>
> § 6º As contas dos usuários de serviços de telecomunicações deverão indicar, em separado, o valor da contribuição ao Funttel referente aos serviços faturados.
>
> § 7º (VETADO)

Além disso, em decorrência do disposto no art. 3º-A do Decreto-lei nº 719, de 31 de julho de 1969,[8] 20% dos recursos do Funttel são destinados ao Fundo Verde-Amarelo (FVA):

> **Art. 3º-A.** Serão destinados ao financiamento de projetos de implantação e recuperação de infra-estrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior e de pesquisa vinte por cento dos recursos destinados:
>
> .....
>
> II - a fundos constituídos ou que vierem a ser constituídos com vistas a apoiar financeiramente o desenvolvimento científico e tecnológico de setores econômicos específicos.

De acordo com informações extraídas do sistema SIGA Brasil, o total de recursos aplicados do Funttel, no período de 2002 a 2015, foi de R$ 1,04 bilhão. Aparentemente, esse valor não inclui as transferências ao FVA[9], que deveriam totalizar R$ 1,14 bilhão.

Não foi possível localizar informações acerca do atual saldo financeiro do Funttel. Com base nas informações de arrecadação e de aplicação anteriormente expostas, pode-se estimar que esse saldo seria de R$ 4,7 bilhões.

---

[8] Que cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e dá outras providências.

[9] A análise dos dados anuais demonstra que, a partir de 2008, o valor dos pagamentos realizados pelo Funttel tem sido inferior aos 20% que deveriam ser transferidos ao FVA. Assim, em princípio, esses valores não poderiam incluir as transferências ao FVA.

fq2016-05623

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

IV. CONTRIBUIÇÃO PARA O FOMENTO DA RADIODIFUSÃO PÚBLICA (CFRP)

A Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRP) foi instituída pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008:

> **Art. 32.** Fica instituída a contribuição para o fomento da radiodifusão pública, com o objetivo de propiciar meios para a melhoria dos serviços de radiodifusão pública e para a ampliação de sua penetração mediante a utilização de serviços de telecomunicações.

As receitas da CFRP têm a mesma origem daquelas da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) do Fistel[10] – execução de serviços de telecomunicações. De fato, no momento da instituição da CFRP, foi realizada uma redução da TFF, de modo que o valor total a ser pago (CFRP + TFF) permanecesse inalterado.

Logo depois de sua instituição, a CFRP foi objeto de ações judiciais que questionavam a legalidade de sua cobrança. Em particular, destacam-se o processo nº 2009.34.00.017899-8, da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, movido pelo Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviços Móvel Celular e Pessoal (SINDITELEBRASIL), e o processo nº 2009.34.00.018267-2, da 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, movido por algumas empresas de telecomunicações [11]. Em decorrência dessas contestações, a maior parte das receitas da CFRP passou a ser depositada em conta judicial, permanecendo indisponíveis para sua aplicação.

---

[10] Conforme anexo à Lei nº 11.652, de 2008.

[11] Telcom Telecomunicações do Brasil Ltda., Rádio Móvel Digital S/A, Sunbird Telecomunicacoes Ltda. e Transit do Brasil Ltda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

Em decisão liminar publicada em junho de 2009, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) suspendeu a cobrança da CFRP no curso do processo nº 2009.34.00.018267-2. A liminar, contudo, foi revogada pelo próprio tribunal em novembro de 2009.

Em março de 2013, o processo nº 2009.34.00.017899-8 foi julgado em primeiro grau, determinando a legalidade da cobrança da CFRP. De acordo com notícias publicadas, após essa decisão, a empresa "TIM liberou os depósitos que somam quase R$ 320 milhões"[12]. Não foram localizadas informações indicando que as outras prestadoras de serviços de telecomunicações teriam liberado os valores depositados judicialmente. Em 2014, ainda de acordo com notícias publicadas, as empresas "Claro, Oi e TIM desistiram de realizar o pagamento da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública [...] em conta judicial".[13]

Desde sua instituição até 2015, a CFRP arrecadou[14] R$ 1 bilhão, de acordo com dados da Anatel[15] corroborados por informações da STN[16]. A análise da arrecadação anual mostra que, até 2013, foram arrecadados apenas R$ 70 milhões, provavelmente em decorrência do fato de a maior parte dos recursos estarem sendo depositados judicialmente. Em 2014, foram arrecadados R$ 623 milhões. Esse resultado particularmente alto decorre, em princípio, da liberação do saldo total acumulado em depósitos judiciais pela TIM: R$ 320 milhões. Em 2015, a arrecadação foi de R$ 311 milhões.

---

[12] http://www.telesintese.com.br/ebc-comecara-a-receber-contribuicao-das-teles/

[13] http://convergecom.com.br/teletime/17/04/2014/teles-aliviam-disputa-judicial-e-fazem-pagamento-da-contribuicao-destinada-a-ebc/

[14] Arrecadação efetiva, não considerando os depósitos judiciais não liberados.

[15] http://www.anatel.gov.br/Portal/verificaDocumentos/documentoVersionado.asp?numeroPublicacao=340262&documentoPath=340262.pdf&Pub=&URL=/Portal/verificaDocumentos/documento.asp

[16] http://www.tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/-/series-historicas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

Notícias publicadas apontam que os depósitos judiciais relacionados à CFRP teriam acumulado R$ 1,25 bilhão em 2012[17], e, R$ 1,37 bilhão em 2013[18]. Em nota recentemente divulgada pela imprensa, o presidente da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), Ricardo Melo, indica que esse saldo se aproximaria de R$ 2 bilhões.[19] Não foram localizadas informações oficiais acerca desse montante.

A Lei nº 11.652, de 2008, determina algumas aplicações para os recursos da CFRP. De acordo com o inciso III do art. 11, ao menos 75% da arrecadação deve ser destinada à Empresa Brasil de Comunicação (EBC):

> **Art. 11.** Os recursos da EBC serão constituídos da receita proveniente:
>
> .....
>
> III - no mínimo, de 75% (setenta e cinco por cento) da arrecadação da contribuição instituída no art. 32 desta Lei;
>
> .....

O § 8º do art. 32 dessa mesma lei define ainda a destinação de 2,5% do montante arrecadado para a Anatel.

> § 8º. A retribuição à Anatel pelos serviços referidos no § 7º será de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do montante arrecadado.

Não foi possível localizar informações oficiais acerca efetiva destinação desses recursos. Entretanto, consultas ao SIGA Brasil permitem

---

[17] http://www.conjur.com.br/2013-mar-18/justica-decide-contribuicao-radiodifusao-publica-legal

[18] http://www.cartacapital.com.br/blogs/intervozes/ebc-luta-por-recursos-publicos-que-garantam-autonomia-financeira-6777.html

[19] http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/06/governo-recorre-ao-stf-de-decisao-que-reintegrou-presidente-da-ebc.html

fq2016-05623

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

observar os montantes efetivamente utilizados pela EBC, que totalizam, de 2009 a 2015, R$ 3,25 bilhões.

São essas as informações a serem prestadas.

Permanecemos à disposição para outras informações ou para eventuais esclarecimentos.

Consultoria Legislativa, 30 de junho de 2016.

Frederico Quadros D'Almeida
Consultor Legislativo

fq2016-05623

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações
SAUS, Quadra 6, Bloco H, 10º Andar, Ala Sul - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940
Telefone: (61) 2312-2003 e Fax: (61) 2312-2201 - http://www.anatel.gov.br

Ofício nº 132/2016/SEI/PR-ANATEL

Ao Senhor
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Presidente do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional
Senado Federal
Praça dos Três Poderes - Anexo II - Térreo
70165-900 - Brasília - DF

Assunto: **Consulta sobre dispositivo legal**

Referência: Processo nº 53500.013667/2016-73

Senhor Presidente,

1. Refiro-me ao Ofício nº 158/2016-CCS, por meio do qual é solicitada análise acerca do prazo que consta do parágrafo único do art. 42 da Lei nº 12.485/2011.

2. Relativamente ao assunto, encaminho, em anexo, Informe nº 72/2016/SEI/PRRE/SPR (SEI nº 0570210), elaborado pela Superintendência de Planejamento e Regulamentação desta Agência, que presta os esclarecimentos pertinentes.

Anexo: I - Informe nº 72/2016/SEI/PRRE/SPR (SEI nº 0570210)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Batista de Rezende**, **Presidente**, em 11/07/2016, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0575326** e o código CRC **72E834E7**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.013667/2016-73

SEI nº 0575326

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

INFORME Nº 72/2016/SEI/PRRE/SPR

PROCESSO Nº 53500.013667/2016-73

INTERESSADO: CONGRESSO NACIONAL - CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

1. **ASSUNTO**

1.1. O presente informe visa a fornecer subsídios à elaboração de resposta ao Ofício nº 158/2016-CCS, do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, em antedimento ao quanto solicitado nos Memorandos nº 750/SEI/GPR e nº 39/SEI/ARI.

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

2.2. Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei do Processo Administrativo - LPA).

3. **ANÁLISE**

3.1. Foi submetida a análise desta Superintendência dúvida acerca do prazo que consta do parágrafo único do art. 42 da Lei nº 12.485/2011. Tal dúvida foi trazida pela Anatel pelo Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional por meio do Ofício nº 158/2016-CCS.

3.2. O CCS busca o entendimento da Anatel sobre o prazo estipulado no referido dispositivo para que se defina *"...se é contado a partir da próxima reunião do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional ou imediatamente após o recebimento pela secretaria do Conselho."* O CCS também assevera que tal questionamento se fez necessário pois as regras regimentais do referido órgão estabelecem que se realize apenas uma reunião a cada mês.

3.3. O texto ora trazido à análise é o que segue (o grifo não consta do original):

> Art. 42. A Anatel e a Ancine, no âmbito de suas respectivas competências, regulamentarão as disposições desta Lei em até 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação, ouvido o parecer do Conselho de Comunicação Social.
>
> Parágrafo único. **Caso o Conselho de Comunicação Social não se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento das propostas de regulamento, estas serão consideradas referendadas pelo Conselho.**

3.4. Para a elucidação da questão ora posta, deve-se recorrer às regras de contagem de prazo usualmente adotadas. Para tal, faz-se necessário definir qual documento legal deve ser utilizado como balizador. Tem-se neste caso como boa prática de interpretação legal que se compreenda que o exercício das atribuições administrativas pelo Conselho de Comunicação Social deve ser compreendido sob a ótica das regras aplicáveis à Administração Pública, apesar de ser parte integrante do Poder Legislativo.

3.5. Deve ser destacado que a atribuição a que se refere o *caput* do art. 42 da Lei 12.485/2011, elaborar parecer sobre as propostas de regulamentação elaboradas pela Anatel e pela Ancice, deve ser exercida respeitando-se todo o regramento imposto à feitura dos processos administrativos.

3.6. Assim compreendido, tem-se que a LPA se traduz como o instrumento mais adequado a servir de parâmetro para a exaração do referido parecer, especialmente no que se refere ao prazo previsto na Lei nº 12.485/2011. E sobre os prazos, assim estabelece a LPA:

> Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

3.7. Assim, uma vez entregues pelas Agências Reguladoras citadas no *caput* do art. 42 da Lei nº 12.485/2011, o dia seguinte a essa entrega marca a contagem inicial do prazo de 30 dias estabelecido no parágrafo único do mesmo artigo.

4. **CONCLUSÃO**

4.1. Em face das informações acima, conclui-se que a contagem do prazo de 30 dias previsto no parágrafo único do art. 42 da Lei nº 12.485/2011 se inicia no dia subsequente ao do dia da entrega das propostas de regulamento pela Anatel e pela Ancine perante o Conselho de Conunicação Social do Congresso Nacional.

Documento assinado eletronicamente por **José Alexandre Novaes Bicalho**, **Superintendente de Planejamento e Regulamentação**, em 15/06/2016, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.

Documento assinado eletronicamente por **Nilo Pasquali**, **Gerente de Regulamentação**, em 15/06/2016, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.

Documento assinado eletronicamente por **Juliano Stanzani**, **Especialista em Regulação**, em 15/06/2016, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0570210** e o código CRC **CC19D6F0**.

Referência: Processo nº 53500.013667/2016-73 SEI nº 0570210

Criado por stanzani, versão 8 por carolinah em 15/06/2016 11:57:28.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840 Brasília - DF
CEP: 70333-900
www.ebc.com.br

Ofício n.º.015/2016
Conselho Curador

Brasília, 13 de julho de 2016

A Sua Senhoria a Senhora
SILVÂNIA ALVES DE AZEVEDO
Secretária do Conselho de Comunicação Social

Ref: Documentos do Conselho Curador - EBC

Prezada Secretária,

1. Em cumprimento ao disposto no inciso V do Artigo 17 da Lei 11.652/2008, segue o Edital nº 02, de 17 de junho de 2016, Consulta Pública, a Nota publica do Conselho Curador e a ata com as deliberações da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da Empresa Brasil de Comunicação, realizada no dia 31 de maio de 2016, na cidade de Brasília. A presente ata foi aprovada durante a 62ª Reunião Ordinária, realizada no último dia 07 de julho de 2016, em Brasília.

2. Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou solicitações.

Atenciosamente,

RITA FREIRE
Presidenta do Conselho Curador da EBC

Recebido pelo Gabinete da SAOP em 13/07/2016 às 17h26

Carlos Eduardo Rodrigues Cruz
Chefe de Gabinete da SAOP
Matr. 50936

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

EBC - Empresa Brasil de Comunicação
SCRN 502, Bloco B, nº 80
70720-502 Brasília DF
Caixa Postal 08840
Fone: (61) 3799-5200

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, REALIZADA AOS TRINTA E UM DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, NA SEDE DA EBC, EM BRASÍLIA/DF, NA FORMA ABAIXO.

CNPJ Nº 09.168704/0001-42 NIRE Nº 53.5.0000348-7

Aos trinta e um de maio de dois mil e dezesseis, às 14 horas, na sede da EBC, em Brasília-DF, reuniu-se o Conselho Curador da EBC, convocado na forma do artigo 28 do Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, publicado no DOU de 12 de dezembro de 2008. **Conselheiros presentes**: **Rita de Cássia Freire Rosa** (Presidenta), **Evelin Maciel** (Vice Presidenta), **Fábio Marçal** (Representante do Ministro da Secretaria de Comunicação da Presidência de República/Secom); **Akemi Nitahara Souza; Ana Luiza Fleck Saibro**; **Enderson Araújo de Jesus Santos**; **Heloísa Maria Murgel Starling**; **Ima Célia Guimarães Vieira; Isaias Dias**; **Joelzito Almeida de Araújo**; **Letícia Luíza Yawanawá; Mario Augusto Jakobskind**; **; Rosane Maria Bertotti**; **Takashi Tome**; **Venício Artur de Lima; Wagner Tiso. Joseti Marques** - Ouvidora. **Conselheiros ausentes**: **Ana Maria da Conceição Veloso; Cláudio Salvador Lembo**. A reunião foi convocada para atender à seguinte pauta: **PRIMEIRA PARTE – Das 14h às 16h. 1** – Abertura, leitura e aprovação da Pauta da Reunião Extraordinária do Conselho Curador; **2** – Leitura e aprovação da Ata da 61ª Reunião Ordinária do Conselho Curador (19/04); **3** – Informes e debate sobre mudanças na EBC; **SEGUNDA PARTE – Das 16h15 às 18h. 1** – Relatório da Ouvidoria; **2** – Relatório de gestão trimestral; **3** – Encaminhamentos e calendários. A presidenta **Rita Freire** saudou a todos os presentes e informou que a sessão estava sendo transmitida pela internet pelo *link conselhocurador.ebc.com.br/transmissãoaovivo*, e também com a tradução em libras. A presidenta **RITA FREIRE** agradeceu a presença e o permanente apoio da deputada Luiza Erundina ao colegiado e à EBC, sentimento compartilhado pelos membros do colegiado. Em seguida, a presidenta **RITA FREIRE** discorreu sobre as dificuldades políticas do País, com reflexos diretos sobre a EBC, motivando discussões para avaliar e encaminhar medidas consequentes com as responsabilidades do Conselho Curador. Dando seguimento, a presidenta fez a leitura da programação da Reunião Extraordinária, destacando que no item 3 da segunda parte da reunião, encaminhamentos e calendários, haveria a leitura do edital de renovação do Conselho Curador. A pauta foi aprovada, com o pedido feito pela conselheira **Ana Fleck** para que a leitura do edital de renovação do Conselho Curador fosse feita mais cedo, pois alguns conselheiros se ausentariam, antes das 18 horas, em razão de horários de voos. Nesse momento a conselheira **ROSANE BERTOTTI** comunicou que o mau tempo em Recife impediu a presença da conselheira **ANA VELOSO** à Reunião Extraordinária. A presidenta **RITA FREIRE** explicou que, nos dois dias que antecedem à plenária do colegiado, foi elaborada proposta de Nota Pública do Conselho Curador sobre o momento atual da EBC, sugerindo a leitura do documento e depois os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

comentários pertinentes a ela. (**ANEXO 1 – NOTA PÚBLICA).** Dando início às considerações sobre a Nota Pública, o conselheiro **TAKASHI TOME** destacou que a EBC é fruto de uma luta de várias décadas de movimentos que lutaram pela democratização das comunicações e que a Lei 11.652 é um ponto de equilíbrio para toda a sociedade, de diversos matizes ideológicos e de diferentes pensamentos. O conselheiro disse concordar integralmente com a nota e que esperava que o Supremo Tribunal Federal se manifestasse o quanto antes sobre a reversão da exoneração do diretor-presidenta da EBC para que a empresa pudesse voltar à normalidade com rapidez. Da mesma forma o conselheiro **MÁRIO AUGUSTO JAKOBSKIND** se posicionou a favor da Nota Pública, dizendo que o dever dos membros do Conselho Curador é defender a mídia pública. Ao analisar a conjuntura política brasileira, expressou-se indignado com os acontecimentos ferindo a Constituição, e que em nome dos jornalistas independentes disse não reconhecer as mudanças que estavam sendo feitas no País. A conselheira **AKEMI NITAHARA** fez um relato das ações dos funcionários em relação à defesa da Lei 11.562. Segundo ela, os funcionários aprovaram resolução durante plenária nacional que foi levada ao chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, na qual os funcionários reafirmaram que não aceitariam mudanças feitas por medida provisória, abruptamente, e que exigiriam a permanência do Conselho Curador com as mesmas prerrogativas e funções. Segundo ela, o Conselho Curador se tornou espaço de voz para os funcionários dentro da EBC, sendo relatado pela conselheira que a posição dos funcionários não foi aceita e que haveria sim, conforme fontes do governo, previsão de mudanças na Lei 11.562. A conselheira afirmou que mudanças poderiam ser feitas para aprimorar a lei e não para diminuir o poder do Conselho Curador ou da mídia pública. Segundo ela, os funcionários queriam discutir a lei, na forma de um projeto de lei, no qual todos possam participar, mas não por medida provisória, por considerá-la autoritária. A conselheira **AKEMI NITAHARA** disse defender o Comitê Editorial, inclusive os funcionários já teriam indicado os nomes dos veículos para compor esse Comitê Editorial, bem como o fortalecimento da EBC como um todo, com estrutura mais razoável, notadamente no Maranhão, onde a situação é mais precária. Com relação à EBC, a conselheira relatou que, além de um novo diretor-presidente nomeado à revelia do que dispõe a Lei da EBC, muitas exonerações e dispensa de pessoal estariam sendo feitas na empresa, e que os funcionários ficavam sabendo apenas por vazamento de informações na imprensa ou pelo Diário Oficial. Segundo ela, essas medidas causariam muita insatisfação entre os funcionários, inclusive com orientação para abolir a expressão "presidenta". A conselheira **HELOÍSA STARLING** salientou que a Nota Pública estava correta, pois as questões, sobretudo, da exoneração do diretor-presidenta e das demissões seriam inaceitáveis por parte do Conselho Curador e que esperava mesmo que o STF pudesse logo se posicionar para que a EBC voltasse à normalidade. A conselheira destacou que, pelos acontecimentos, o governo interino optou por ação política intervindo na EBC antes do fim da interinidade e que isso, segundo ela, não foi uma boa opção. A conselheira ressaltou que o Conselho Curador não teria sido consultado quanto ao novo projeto de comunicação pública do governo e que sem essa explicitação as discussões cairiam no vazio, e interpelou o representante da Secom, Fábio Marçal, sobre ao aludido projeto de comunicação pública do governo interino. A conselheira disse que essas informações deveriam ser solicitadas e recebidas de forma mais transparente possível. Caso contrário,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

haveria luta política, por meio do Congresso e da sociedade, pois, não se pode comparar comunicação pública com a comunicação privada e nem à estatal e que seria preciso entender onde é que estão os erros no projeto de comunicação pública da EBC e qual seria o novo projeto para que o Conselho pudesse manifestar-se junto à sociedade, junto ao Congresso e até mesmo dentro da empresa. A conselheira **ROSANE BERTOTTI** ponderou que o Brasil, ao longo do tempo, fez a opção pelo sistema privado e monopolizado de comunicação. Segundo ela, a EBC nasceu fruto de um processo de debate social, não de decisão de uma autoridade e que a EBC se tornou um espaço para colocar a voz do público e não um espaço daquele que detém o direito à transmissão. Certamente, prosseguiu a conselheira, a EBC precisaria de mais investimentos e mais participação social. A conselheira relembrou as várias discussões que foram efetuadas em audiências públicas, em seminários, sobre os vários aspectos da comunicação pública e o seu papel na sociedade, como a importância de separar o que é NBR e a comunicação pública, a sustentabilidade e a não interferência política. E disse lamentar que um governo interino ferisse a lei de comunicação da EBC, exonerando um diretor-presidente, com mandato, tendo que recorrer ao STF para fazer valer a lei. A conselheira narrou que havia campanhas em curso em defesa da comunicação pública e que em nome da defesa da lei da EBC ela assinaria a Nota Pública do Conselho Curador e que, como conselheira, estaria ali no Conselho cumprindo o mandato que a sociedade civil lhe dera. O conselheiro **JOELZITO ALMEIDA DE ARAÚJO** expressou-se também a favor da Nota Pública e pontuou que, em vários momentos, o conselho estivera discutindo com a presidência da EBC e com a Secom sobre a confusão que os governos têm entre comunicação pública e comunicação estatal, portanto, segundo ele, este seria um momento de grande desafio de consolidação de uma televisão pública ou de ameaça do fim dessa televisão pública e que as tensões de hoje se apresentam de forma mais agressivas e mais ameaçadoras. O conselheiro considerou que a televisão brasileira não expressa o povo que está nas ruas, ela expressa o ideal de branqueamento do Brasil. E que não só ele, mas outros conselheiros que o antecederam têm a preocupação de implementar numa televisão pública o olhar de diversidade étnico-racial. E que ainda hoje esse veículo de comunicação reflete o início do século XX, numa postura de manter uma ideia elitizada do País, de promoção apenas dos brancos, de promoção da cultura europeia e de desrespeito à população indígena e à população negra. Concluiu o conselheiro dizendo que o Conselho Curador possui a representatividade da sociedade brasileira e que aos poucos ele via alteração da programação e dos conteúdos da TV Brasil, ponderando que o Conselho Curador está fazendo o seu papel e que por isso apoiaria a nota e que não poderiam esquecer de que a EBC "desenvolve não só a possibilidade de ser um papel de referência para poder mudar o olhar sobre o Brasil da televisão privada, mas também cobre determinadas matérias que não são do interesse do sistema de comunicação privada". Advertiu, finalizando, que a importância da redação e divulgação da Nota Pública voltada para a Secom e outros segmentos do governo, mas também para opinião pública. Neste momento, houve um pequeno tumulto, pois pessoas apoiadoras da comunicação pública adentraram à sala de reunião, sendo interceptadas pela segurança da casa. O incidente foi resolvido com a presidenta **RITA FREIRE** convidando-as a se acomodar e acompanhar a reunião. Dando prosseguimento, a palavra foi dada ao conselheiro **VENÍCIO LIMA** que saudou todas as pessoas que estariam ali na defesa da comunicação pública. Com relação à Nota Pública, o conselheiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

solicitou a inversão do item 6 para o item 10. Ele ressaltou que o que está em jogo na defesa da Lei 11.562 é a formação democrática da opinião pública no Brasil. A EBC, segundo ele, se constituiu, nos últimos meses, num dos poucos espaços de voz alternativa diante dos oligopólios privados de comunicação. Advertiu que a defesa da lei deveria ser integral e que aguardaria a decisão do STF em relação à ilegalidade da exoneração do diretor-presidente e da nomeação do sucessor. O conselheiro **WAGNER TISO** disse concordar com as palavras dos conselheiros, mas que se considerava decepcionado com a classe artística em relação à recriação do Ministério da Cultura que assim o fazendo estariam na verdade apoiando o governo atual que, segundo ele, não tem representatividade, pois não fora eleito pelo povo. A vice-presidenta do Conselho Curador, a vice-presidenta **EVELIN MACIEL,** se posicionou favoravelmente à Nota Pública e disse que a EBC luta pela autonomia editorial das suas emissoras como também pela autonomia financeira, com equilíbrio e isenção, ressaltando que apoiava especialmente o item 8 que o plano de trabalho, aprovado pelo Conselho Curador, deve ser respeitado e que qualquer alteração deve ser submetida à deliberação do colegiado. O conselheiro **ENDERSON ARAÚJO** lamentou o ocorrido com as pessoas impedidas de assistir à reunião do Conselho Curador, reafirmando que estavam todos num espaço público onde todos devem ter acesso, como também pela retirada do programa Ação Periferia da grade, pois, segundo ele, é um dos únicos programas que trazem a voz da juventude negra e periférica do Brasil. O conselheiro **ENDERSON ARAÚJO** repudiou a não transmissão do show dos Racionais MCs e que apoiava a Nota Pública enquanto conselheiro e enquanto sociedade civil. O conselheiro **ISAIAS DIAS** manifestou-se preocupado com relação à questão da acessibilidade, pois a pauta de reivindicações foi reelaborada e introduzida no plano de trabalho da EBC e que mudanças políticas poderiam pôr tudo a perder. Sentimento similar foi externado pela conselheira **IMA VIEIRA** que se disse temerosa de um processo de desconstrução da empresa estar por vir e que de forma geral apoiava a Nota Pública, ressalvado o último parágrafo onde diz que o Conselho Curador aguardava manifestação do STF. Segundo ela, a nota poderia ter explicitado mais sobre quais aspectos aguardariam a manifestação do STF. A conselheira sugeriu que, após a manifestação do STF, que se fizesse um pedido à empresa sobre o andamento do Plano de trabalho. A conselheira **LETÍCIA LUÍZA YAWANAWÁ** concordou com a Nota Pública e com a fala dos conselheiros e ressaltou o espaço que a EBC tem dado aos indígenas, dizendo que a voz do seu povo estava sendo ouvida por meio dos canais da EBC. A conselheira **ANA LUIZA FLECK SAIBRO** deu as boas-vindas a todos os presentes, manifestou apoio à Nota Pública e reafirmou a independência do Conselho Curador no desempenho de sua missão, dizendo que independentemente da decisão do STF, o Conselho Curador deveria seguir exigindo o equilíbrio e a isenção jornalísticos e o apartidarismo na condução da empresa. A presidenta **RITA FREIRE** destacou que a conselheira Ana Maria Veloso, ausente da reunião em razão do mau tempo na capital, Recife, e que ela e a conselheira Ana Veloso participam da Rede Mulher e Mídia que se mobiliza em defesa da EBC, valorizando o espaço feminino de decisão, os espaços de gestão e a construção da comunicação que todos almejam. A conselheira **ROSANE BERTOTTI** relembrou as discussões havidas sobre a não reprodução do programa Roda Viva na EBC e que se fosse preciso, ela sugeriu emissão de resolução do Conselho Curador para impedir a volta do citado programa. O conselheiro **MÁRIO AUGUSTO JAKOBSKIND** pediu que constasse em ata o repúdio aos atos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

violência havidos de impedimento das pessoas de participarem da reunião, pois se trata, segundo ele, de prática autoritária inaceitável, que remete ao período em que o país atravessou uma longa noite escura de 20 anos de ditadura. A presidenta **RITA FREIRE** formalizou um pedido de desculpas do Conselho Curador pelas portas fechadas, pois o colegiado é aberto à participação da sociedade. A conselheira **ANA LUIZA FLECK SAIBRO** sugeriu às pessoas que mantivessem contato com antecedência para evitar os acontecimentos havidos. O senhor **FÁBIO MARÇAL,** representante da Secretaria de Comunicação Social (Secom) da Presidência da República respondendo à conselheira Heloísa Starling sobre a indagação de qual o projeto de comunicação pública do novo governo, ele disse que não poderia falar, pois estava ali apenas para ouvir. A conselheira **HELOÍSA STARLING** ponderou que o projeto deveria ser apresentado rapidamente e a conselheira **ANA LUIZA FLECK SAIBRO** sugeriu que talvez pudesse ser feito um requerimento de informações a esse respeito. O senhor **FÁBIO MARÇAL** disse que o projeto estava em elaboração pelo secretário de Comunicação e que nada teria para falar no momento. Em seguida, a presidenta **RITA FREIRE,** ao fazer os encaminhamentos da reunião, solicitou que o *slogan* "Mexeu com a EBC vai sair perdendo" fosse levado ao conhecimento do governo Temer, pois, segundo ela, a EBC é da sociedade e não do governo e muito menos do mercado e que não se pode confundir comunicação pública com a comunicação governamental. A presidenta **RITA FREIRE** destacou que as cartas deveriam ser claras e que novidades não deveriam vir por meio do Diário Oficial da União. Segundo ela, o Conselho Curador é um espaço para dialogar e fazer a defesa da comunicação pública e, dessa forma, as surpresas teriam grande impacto para todos, como exonerações que fogem aos ditames da lei. Ela enfatizou que um novo edital estava sendo finalizado para ir à publicação para renovação do Conselho Curador, com representantes de artistas, de empresas, de equilíbrio de gênero, equilíbrio de raça e etnia. A presidenta disse que no processo de discussão do *impeachment* o governo interino não deveria alterar as estruturas que pertencem à sociedade. A presidenta acrescentou que a conselheira Ana Veloso se posicionava também a favor da Nota Pública. Ao finalizar os encaminhamentos, solicitou que todos respeitassem a utilização do termo "presidenta", e que essa forma de tratamento não fosse abolida na EBC. Ela disse, ao finalizar, que o Conselho precisava discutir a forma de solicitação de informações sobre o projeto de comunicação pública do novo governo. A conselheira **HELOÍSA STARLING** expressou que, caso haja uma nova política de comunicação pública seria preciso, primeiramente, tomar conhecimento dela, para que o Conselho Curador pudesse discuti-lo com o Congresso Nacional e com a sociedade como um todo. A conselheira **HELOÍSA STARLING** defendeu que discussões sobre o destino da EBC pudessem ser feitas antes mesmo da decisão do STF, e conclamou que o governo interino pudesse expressar transparentemente sobre que tipo de política estaria sendo reservada à comunicação pública. Só assim os debates poderiam ser realizados. A conselheira **IMA VIEIRA** disse que teria entendido pela nota que o Conselho aguardaria a manifestação do STF para iniciar qualquer diálogo ou de solicitação de informação; posição acatada pela conselheira **ROSANE BERTOTTI.** A conselheira **ANA LUIZA FLECK SAIBRO** considerou que a demanda ao STF se restringiria à questão do diretor-presidente da EBC, não em relação à Secom, pois esta continuaria até a resolução definitiva pelo Senado Federal, mas que se recusava a fazer discussões já feitas nas reuniões preparatórias à plenária. A conselheira **AKEMI NITAHARA** concordou com a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

posição da conselheira Heloísa Starling em relação a tomar conhecimento do novo projeto de comunicação pública, caso exista, e que esse é o desejo de todos os funcionários da EBC, pois houve troca de comando na empresa sem critério aparentemente definido, várias pessoas foram tiradas e substituídas. Dessa forma, segundo a conselheira, há necessidade de saber o que se espera da comunicação pública e da posição do novo governo em relação a ela, sendo assim, ela, como representante dos funcionários da EBC, apoiava a posição de tentar dialogar com a Secom "Independentemente do presidente para buscar entender qual é o projeto de comunicação pública e, de preferência, que converse com o Conselho, com a sociedade civil e também com os funcionários, pois nós temos posições sobre isso e o que deveria ser a empresa". O conselheiro **VENÍCIO LIMA** concordou que não deveriam repetir a discussão havida anteriormente, mas frisou que o Brasil está com um governo interino e que não havia garantia de continuidade; que estavam na expectativa de uma decisão do STF sobre o mandato do diretor-presidente da EBC e que qualquer plano de comunicação pública que fosse apresentado pelo atual governo interino também seria transitório. Dessa forma, a ideia da Nota Pública e das discussões foi expressar "A perplexidade que o Conselho vive tendo o dever, atribuído a ele pela lei, de defender, em que circunstâncias forem a comunicação pública". A posição do conselheiro **VENÍCIO LIMA** foi reafirmada pelo conselheiro **JOELZITO ALMEIDA DE ARAÚJO** por expressar a mesma preocupação. A conselheira **HELOÍSA STARLING** ponderou que, em relação às considerações do conselheiro **VENÍCIO LIMA,** que seriam duas estratégias. 1 - A indefinição de data para a posição do STF, deixando, segundo a conselheira, a EBC numa posição muito difícil e que qualquer debate ou luta política teria que ter as informações necessárias para tal, não fazê-la em cima de boatos. 2 – Definição do Conselho Curador de qual seria a melhor estratégia para defesa da comunicação pública. Ela considerou que não seria razoável defender a comunicação pública com os argumentos que foram relatados de funcionários sendo demitidos, de mudança na programação. Dessa forma, ela argumentou que a presidência do Conselho Curador teria pleno direito de arguir o governo sobre a proposta para a EBC e que a melhor proposta talvez não fosse ficar na defensiva aguardando a posição do STF. A conselheira defendeu que as ponderações ali fossem mais objetivas e que pudessem tirar uma decisão. O conselheiro **JOELZITO ALMEIDA DE ARAÚJO** discordou dizendo que a Nota Pública aprovada deixava claro que o Conselho Curador tem um papel que é a defesa da lei e que os conselheiros deveriam lutar por isso, sempre que houvesse, em qualquer dos seus aspectos, ameaças, e que não deveriam esperar meses para voltarem a atuar como conselheiros. Por outro lado, com relação ao plano de trabalho de comunicação pública, ele aguardaria um pouco mais para a discussão uma vez que o País se encontra num governo de interinidade. A presidenta **RITA FREIRE** indagou ao plenário se o conselho deveria arguir o governo interino sobre os boatos de medida provisória ou não, pois até o momento o colegiado teria se ocupado em redigir notas com as posições do Conselho, em função de boatos e do Diário Oficial. A conselheira **HELOÍSA STARLING** ponderou que a Nota Pública feita estava correta, mas poderia cair no vazio e quando os funcionários relatassem sobre mudança na programação, sobre as dispensas, a nota não seria suficiente; ela seria apenas um movimento. De acordo com a conselheira uma ação política do Conselho seria a presidência do Conselho Curador buscar as respostas e trazê-las para o debate. A conselheira **ROSANE BERTOTTI** ponderou que as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

divergências expostas não são ruins e sugeriu uma pausa para o café para que fosse construída a posição convergente do Conselho. A presidenta **RITA FREIRE** esclareceu que a programação da EBC é fruto de plano de trabalho que precisa de aprovação do Conselho para alterá-lo. Dessa forma, ela lembrou que a Resolução nº 1, de 2016, do Conselho Curador, orientaria as medidas que forem adotadas pela diretoria da EBC com relação à programação. Ela salientou também que em reunião anterior do Conselho Curador houve recomendação para que a EBC fizesse a cobertura dos temas indígenas e que buscaria as informações se essa orientação foi cumprida pela empresa. A outra questão, segundo a presidenta, seria quanto ao monitoramento do Plano de trabalho que é feito pela diretoria da EBC, e que para isso o Conselho Curador encaminharia pedido à diretoria. Concluindo os encaminhamentos, a presidenta **RITA FREIRE** comunicou pausa para o café, conclamando a todos que decidissem como seria a luta política a partir da aprovação da Nota Pública. **SEGUNDA PARTE.** A presidenta **RITA FREIRE** retomou a reunião passando a palavra à conselheira **HELOÍSA STARLING** que esclareceu que não estava propondo nenhuma negociação, mas que o Conselho Curador procurasse as autoridades do novo governo interino para obter informações quanto ao projeto de comunicação pública e que de posse dessas informações construísse uma estratégia política, o que permitiria, segundo ela, agir com transparência nas ações de defesa da EBC e também frente aos funcionários. Ao finalizar, a conselheira reafirmou que gostaria que o Conselho Curador pudesse ter "ações políticas para além desta nota, pois essa nota pode inclusive ser ignorada", acrescentando que "não tem nenhuma divergência de fundo com o conselho e estou de acordo, pessoalmente, com todas as decisões que forem encaminhadas aqui". A conselheira **ROSANE BERTOTTI** destacou que o governo interino já poderia ter se manifestado sobre a EBC, tanto nos processos da indicação quanto da medida provisória, sendo contestada pelo conselheiro **VENÍCIO LIMA** que, segundo ele, já teria se manifestado quando descumpriu a lei da EBC. A conselheira **ROSANE BERTOTTI** explicou que o atual governo tem representação no Conselho Curador e não repassou nenhuma informação no colegiado, apenas quando da exoneração do diretor-presidente, descumprindo os termos da lei e que não teria nenhum problema em procurar obter as informações almejadas e propôs que na impossibilidade de o Conselho se reunir mais amiúde que se nomeasse um grupo de trabalho permanente que pudesse acompanhar todo o processo político atual referente à comunicação pública. A conselheira **ANA LUIZA FLECK SAIBRO** reiterou a proposição de encaminhar requerimento de informações à Secom para evitar ações em cima de boatos. A presidenta **RITA FREIRE** esclareceu que é papel do Conselho cobrar explicações, justificativas e denunciar tudo que viola a lei e que a ideia de criação de um grupo de trabalho é bem-vinda. O conselheiro **VENÍCIO LIMA** salientou que as competências, funções e a pauta do Conselho não necessariamente coincidem com a pauta dos funcionários e que na estrutura administrativa da EBC a maioria das questões de interesse dos funcionários é resolvida pelo Conselho de Administração, não pelo Conselho Curador, e defendeu que deveria haver discussão no Conselho para que todos soubessem quais são as competências e função do Conselho Curador para evitar que o Conselho se dedique a questões que não são de sua competência e que podem ser resolvidas em outros âmbitos. O conselheiro **VENÍCIO LIMA** se colocou à disposição para compor o grupo de trabalho de acompanhamento da conjuntura. A conselheira **IMA VIEIRA** propôs que o GT poderia ser formado pela presidenta e vice-presidenta, o conselheiro Venício e mais dois conselheiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

A conselheira **ANA LUIZA FLECK SAIBRO** defendeu que em determinadas ações, a presidenta do Conselho pode deliberar em nome do Conselho, pela rapidez ou urgência do tema. O conselheiro **JOELZITO ALMEIDA DE ARAÚJO** disse que a Nota Pública era uma referência de ação da presidência e que desde que a ação da presidência não vá contra a decisão da nota, a presidenta teria poder para representar, e que o grupo de trabalho permitiria mais agilidade. A presidenta **RITA FREIRE** concordou com o encaminhamento. Dito isso, seguindo a pauta, a presidenta **RITA FREIRE** anunciou a leitura do edital, destacando que como havia apenas mudança de redação, o texto (**ANEXO 2**) foi considerado aprovado e, posteriormente, enviado à publicação, e que a partir daí ficaria instalada oficialmente a consulta à sociedade para renovação das cinco vagas que virão de representações da sociedade para substituir conselheiros, respeitando regiões, gênero e diversidade étnica, com representações de artistas, do campo, do empresariado, LGBT e da infância e adolescência. O conselheiro **TAKASHI TOME** considerou que havia pontos no edital que precisavam ser melhorados para não haver ambiguidades, mas como não iam alterar a essência, ele as encaminharia para a secretaria para incluir no texto do edital. A sugestão foi aceita com o esclarecimento da conselheira **ROSANE BERTOTTI** que o edital foi submetido à Consultoria Jurídica que fez todos os procedimentos legais necessários. Quanto à questão do calendário, a conselheira afirmou que o edital estabelece vários calendários, acrescentando que já a partir da publicação do edital já começaria a contar 40 dias. A presidenta **RITA FREIRE** argumentou que os critérios do edital são muito rigorosos e que a sociedade civil precisa de prazo para conhecer o edital e providenciar documentação, afirmando que solicitaria ao setor de jornalismo da EBC a divulgação do edital. O conselheiro **VENÍCIO LIMA** lembrou que a conselheira Ima sugeriu que a Secretaria pudesse entrar em contato com o conselheiro Cláudio Lembo, pois o momento político estava a exigir a presença de todos. Finalizado esse ponto de pauta, a palavra foi dada à ouvidora da EBC, senhora **JOSETI MARQUES.** A ouvidora iniciou seu relatório dizendo que é testemunha da independência e da liberdade que o Conselho Curador tem em relação aos relatórios da Ouvidoria que, às vezes, foram questionados, até criaram certo desconforto a muitos diretores, mas que isso é prova do apoio que o Conselho sempre dera aos relatos da Ouvidoria. Quanto ao relatório, entregue na íntegra aos conselheiros, a ouvidora enfatizou alguns pontos. Um deles foi o fato do programa Reencontro estar fazendo propaganda eleitoral na TV Brasil, apresentando candidatos, salientando que já relatara esse fato em outras reuniões. A ouvidora elogiou os especiais do Portal dizendo-os muito bem-feitos, mas recomendou que as entrevistas precisariam diversificar, incluir a população mais dispersa nos seus diversos temas. Ela registrou que a Agência Lusa também teve uma melhoria substancial nos seus programas. A ouvidora destacou que a principal manifestação da população ainda seria com relação ao sinal e áudio da TV Brasil, mas que a programação da TV Brasil também tem recebido elogios. Ela finalizou desejando superação na crise e que a comunicação pública saia fortalecida. A presidenta **RITA FREIRE** agradeceu pelo relato, dizendo que com relação à questão religiosa, o Ministério Público estava inquirindo o Conselho Curador sobre as providências para tirar da grade de uma empresa de comunicação pública, portanto, laica, programas que façam proselitismo religioso. A presidenta solicitou à Ouvidoria que encaminhasse ao Conselho Curador as gravações do programa para que a resposta ao Ministério Público fosse feita e que pudessem retomar as discussões no sentido de encontrar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

uma solução para preservar o caráter laico e não proselitista da comunicação pública. A conselheira **ROSANE BERTOTTI** cumprimentou a ouvidora pelo relatório da Ouvidoria e solicitou à Secretaria melhoria na conexão e na transmissão da reunião do Conselho, pois houve muitas reclamações quanto ao sinal ineficiente. Feito isso, a presidenta **RITA FREIRE** sugeriu o dia 7 de julho para a próxima reunião do Conselho Curador. A vice-presidenta, **EVELIN MACIEL**, relembrou a lista de compromissos do Conselho: 1 – O Fique de Olho que já havia uma solicitação anterior para que voltasse à pauta. 2 – A discussão sobre o papel do Conselho e das diretrizes. A vice-presidenta esclareceu que no decorrer do mês de junho decidiriam sobre as atividades das reuniões preparatórias. Sobre a cobertura da Olímpiada, o assunto ficou pendente, em razão da transição política. A presidenta **RITA FREIRE** desejou que a decisão do Supremo viesse rapidamente, reafirmando a data de 6 e 7 para o próximo encontro do Conselho Curador. A conselheira **IMA VIEIRA** recomendou a leitura de um estudo sobre o Conselho Curador de autoria de Jorge Pereira, intitulado: "A EBC e o desafio da participação cidadã – Estudo sobre o Conselho Curador 2007/2011", que fez um histórico sobre os embates com a diretoria na época, entre os conselheiros, o amadurecimento do Conselho e a participação da sociedade civil. A presidenta **RITA FREIRE** pediu que constasse em ata o agradecimento às várias manifestações que vieram de organizações, de movimentos da sociedade civil, de pessoas, das entidades e de todos que se posicionaram em favor da EBC, incluindo a Frente em Defesa da EBC e da Comunicação Pública, que já ultrapassou 10 mil assinaturas; e aos trabalhadores e trabalhadoras que colocaram nas suas posições como condição à defesa da lei e do Conselho Curador. A presidenta **RITA FREIRE**, por último, conclamou a todos que permanecem em sintonia com o Conselho Curador na defesa dos direitos fundamentais e da comunicação pública. Nada mais havendo a tratar, a presidenta **RITA FREIRE** agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Reunião Extraordinária do Conselho Curador da EBC. Para constar, eu, **JULIANA CÉZAR NUNES** secretariei a reunião, lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos presentes à reunião.

RITA DE CÁSSIA FREIRE ROSA
Presidenta

EVELIN MACIEL
Vice-presidenta

FÁBIO MARÇAL
Representante da SECOM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

AKEMI NITAHARA
Conselheira

ANA LUIZA FLECK SAIBRO
Conselheira

ENDERSON ARAÚJO DE JESUS SANTOS
Conselheiro

HELOÍSA MARIA MURGEL STARLING
Conselheira

IMA CÉLIA GUIMARÃES VIEIRA
Conselheira

ISAIAS DIAS
Conselheiro

JOELZITO ALMEIDA DE ARAÚJO
Conselheiro

MÁRIO AUGUSTO JAKOBSKIND
Conselheiro

LETÍCIA LUÍZA YAWANAWÁ
Conselheira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

ROSANE MARIA BERTOTTI
Conselheira

TAKASHI TOME
Conselheiro

VENÍCIO ARTHUR DE LIMA
Conselheiro

WAGNER TISO
Conselheiro

JOSETTI MARQUES
Ouvidora da EBC

JULIANA CÉZAR NUNES
Secretária Executiva do Conselho Curador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08340 Brasília - DF
CEP 70333 900
www.ebc.com.br

CONSELHO CURADOR
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

Publicado no D.O.U de 17 de junho de 2016

EDITAL Nº 02, DE 17 DE JUNHO DE 2016, CONSULTA PÚBLICA

A PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, na forma dos arts. 15, 16 e 17, §1º, § 2º e 3º, da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, combinado com os arts. 25 e 31 do Estatuto Social da entidade anexo do Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008,

CONVOCA:

Consulta Pública para obter a indicação de membros para o Conselho Curador da EBC

1. Objetivo

1.1 Preencher 5 (cinco) vagas de membros do Conselho Curador da EBC destinadas a representantes da sociedade civil.

1.2 O mandato dos 5 (cinco) titulares do Conselho Curador referidos nesta Consulta Pública é de 4 (quatro) anos, renovável por 1 (uma) única vez.

1.3 As vagas devem assegurar a presença de pessoas com reconhecida atuação nos seguintes segmentos da sociedade brasileira:

a) área de infância e adolescência;
b) área artística e/ou cultural;
c) campo LGBTT;
d) área ambiental e/ou de defesa dos direitos do campo;
e) área empresarial.

1.4 Sem prejuízos de outros requisitos e do que já prevê os itens supracitados, será considerada a necessidade de garantir a diversidade de perfis da sociedade civil no Conselho Curador.

§ 1º De tal forma que, havendo indicações, será garantida na lista final de conselheiros(as) nomeados(as) a presença de:

a) Ao menos quatro mulheres;
b) Ao menos três negros(as) ou indígenas;
c) Ao menos um(a) jovem, entre 15 e 29 anos (conforme definição da Lei nº 12.852, de 2013).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

§ 2º Na composição final, o Conselho Curador se pautará pela busca do equilíbrio nas representações de cada região do país, preferencialmente contemplando o preenchimento de uma nova vaga por região.

2. Procedimentos e fornecimento de informações

2.1 Os procedimentos da Consulta Pública encontram-se definidos neste edital e pelas decisões do Conselho Curador sobre a matéria, disponíveis na página eletrônica do Colegiado na Internet: http://www.conselhocurador.ebc.com.br/

2.2 As inscrições das entidades e a indicação de postulantes a membros do Conselho Curador para a presente Consulta Pública, nos termos do art. 17, § 1º, § 2º, § 3º, da Lei nº 11.652, de abril de 2008, serão realizadas em formulário próprio, disponível na página eletrônica do Conselho Curador da EBC, no prazo de até 40 (quarenta) dias contados da data de publicação deste Edital.

2.3 Poderão se inscrever entidades da sociedade civil constituídas como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas, ainda que parcialmente: à área da comunicação, à promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos ou da democracia; à educação ou à pesquisa; à promoção da cultura ou das artes; à defesa do patrimônio histórico ou artístico; à defesa, preservação ou conservação do meio ambiente; à representação sindical; classista e profissional.

2.4 Não poderão se inscrever partidos políticos ou instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais ou confessionais.

2.5 Para que seja considerada habilitada a participar da Consulta Pública, a entidade deverá ter existência legal de, no mínimo, dois anos até a data de publicação deste Edital.

2.6 Para que seja considerada habilitada a participar da Consulta Pública, a entidade deverá encaminhar à Secretaria Executiva do Conselho Curador, por via postal registrada, no prazo de até 40 (quarenta) dias contados da data de publicação deste Edital, os seguintes documentos:

I - formulário citado no item 2.2, onde constarão as informações solicitadas, bem como as indicações de até três postulantes ao Conselho Curador e a justificativa da entidade para cada indicação;
II - cópia simples do CNPJ da Entidade;
III - cópia simples da última versão do estatuto da Entidade;
IV - cópias simples da última ata de assembleia de eleição e da posse da diretoria;
V - procuração, se necessário for, designando o Representante Legal da Entidade para fins deste processo;
VI - cópia simples de documento de identificação do Representante Legal (CPF, RG ou certidão de nascimento);
VII – breve currículo de cada indicado pela entidade, que evidencie a atuação do postulante no segmento escolhido;
VIII – carta de intenções dos/as postulantes com até 10 linhas (por que a(o) postulante quer atuar no Conselho Curador? Documento assinado e escrito pelo (a) próprio (a) postulante).

Endereço para envio de documentos:

EBC – Secretaria Executiva do Conselho Curador
SCS Quadra 8 Bloco B-50 1º Piso Inferior Ed. Venâncio 2000
Asa Sul, Brasília – DF
CEP: 70333-900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

2.7 O formulário referido no item 2.2 deve também ser encaminhado em formato digital para o e-mail conselhocuradorebc@gmail.com.

3. Indicação de postulantes

3.1 Cada entidade poderá indicar nomes para no máximo três vagas, não sendo permitida mais de uma indicação para a mesma vaga. As indicações devem ser feitas por meio do formulário referido no item 2.2, especificando a indicação de cada nome ao segmento correspondente, conforme item 1.3 deste edital;

3.2 Cada postulante deverá contar com a indicação de no mínimo 1 (uma) entidade ligada ao segmento referente à vaga, conforme item 1.3 deste edital;

3.3 Cada postulante deverá contar com a indicação de pelo menos 1 (uma) entidade com sede na sua própria região;

3.4 Cada postulante deverá contar com a indicação de pelo menos 3 (três) entidades de segmentos diferentes da sociedade civil organizada e de pelo menos 1 (uma) entidade de atuação nacional, conforme dispõe o art. 17, §2º da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008.

3.5 É vedada a indicação de postulante ao Conselho Curador:
I - de quem não seja brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos;
II - de pessoa que tenha vínculo de parentesco até terceiro grau com membro da Diretoria Executiva da EBC;
III - de agente detentor de cargo eletivo ou investido exclusivamente em cargo em comissão de livre provimento da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; e
IV - de representante ou dirigente de partido político ou entidade religiosa.

4. Da Comissão Processante

4.1 Fica constituída Comissão Processante desta Consulta Pública encarregada de acompanhar e orientar todas as etapas do processo, com vistas ao atendimento do presente edital;

4.2 A Comissão Processante avaliará se as entidades e os postulantes, bem como a documentação apresentada, correspondem aos requisitos constantes deste edital e divulgará na página eletrônica do Conselho Curador, após 10 (dez) dias do prazo estabelecido no item 2.2, a lista com as entidades habilitadas e as indicações em acordo com o presente edital.

4.3 Fica estabelecido o prazo de 3 (três) dias úteis para pedidos de reconsideração de eventuais inabilitações, a serem feitos em formulário disponibilizado na página eletrônica do Conselho Curador da EBC.

4.4 Findo o prazo de reconsideração, os pedidos de revisão serão julgados pela Comissão Processante e o resultado do julgamento será divulgado em 3 (três) dias úteis, na página eletrônica do Conselho Curador da EBC, com a disponibilização da lista atualizada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

4.5 A Comissão Processante ficará responsável por avaliar os perfis dos (as) indicados (as) e encaminhar aos/às representantes da sociedade civil no Conselho Curador a proposta de composição de vagas que mais se adéque aos critérios do presente edital.

4.6 A lista com as indicações das entidades e a proposta de composição dos (as) conselheiros (as) da sociedade civil serão encaminhadas ao plenário do Conselho Curador na reunião subsequente ao prazo indicado no item 2.2. O plenário aprovará, com base no que estabelece o art. 15, inciso IV, da Lei nº 11.652, de abril de 2008, lista final do Conselho conforme critérios deste edital a ser submetida à designação da Presidência da República.

4.7 Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Processante. Em persistindo as dúvidas, serão decididos pelo Conselho Curador no âmbito da representação da sociedade civil.

4.8 A Comissão Processante desta Consulta Pública será composta pelos seguintes integrantes: Ana Maria da Conceição Veloso, Enderson Araújo Jesus dos Santos, Rita Freire, Rosane Maria Bertotti e Ima Célia Guimarães Vieira, secretariada pela secretária executiva do Conselho Curador, Juliana Cézar Nunes.

Brasília, 17 de junho de 2016

RITA FREIRE
Presidenta do Conselho Curador da EBC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

Nota pública do Conselho Curador

A Empresa Brasil de Comunicação (EBC), criada em 2008, é a gestora dos canais TV Brasil, TV Brasil Internacional, da Agência Brasil, da Radioagência Nacional e das Rádios Nacional e MEC. Foi criada para organizar e fortalecer o sistema público de comunicação que, segundo a Constituição Federal, deve funcionar como um serviço complementar e independente aos sistemas privado e estatal de radiodifusão.

Para assegurar sua independência editorial, diante do governo e do mercado, e expressar a pluralidade e diversidade cultural, política e social do país, e o respeito aos Direitos Humanos, a Lei 11.652/2008 criou o Conselho Curador. A exemplo de vários países, a participação da sociedade em meios de comunicação pública é um imperativo nas sociedades democráticas. Em decorrência, a maioria dos membros do Conselho Curador representa a sociedade civil e é escolhida por meio de consulta pública.

A atuação histórica do Conselho Curador, desde sua instalação, sempre primou por assegurar o cumprimento da Lei que criou a EBC e sua autonomia diante do governo. Por meio de deliberações do seu colegiado, participou da construção e zela pelo cumprimento do Manual de Jornalismo da EBC, os Manuais de Coberturas Eleitorais, o manual com as diretrizes jornalísticas da Agência Brasil, manuais para a cobertura de grandes eventos esportivos, bem como estimulou a criação do Comitê Editorial de Jornalismo. O Conselho Curador também foi responsável pela criação de critérios objetivos para a nomeação do Ouvidor-Geral da EBC. Os conselheiros e conselheiras buscaram sempre que sua programação trouxesse produtos que mostrassem a diversidade étnica, racial e cultural do Brasil, buscando assegurar uma inserção mais equilibrada e positiva das populações negra e indígena.

Em decorrência deste histórico e diante de acontecimentos recentes, o Conselho Curador da EBC, reunido em sessão extraordinária no dia 31 de maio de 2016, vem a público manifestar:

I – Que a Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, que "institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública" e autoriza a criação da EBC, estabelece como competência do Conselho Curador "zelar pelo cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta Lei" (art. 17, inciso II);
II – Que a mesma Lei estabelece, em seu art. 19, parágrafo 2º, o mandato de seu Diretor-Presidente em quatro anos;
III – Que, não obstante as definições acima, o Conselho Curador foi surpreendido com a exoneração do Diretor-Presidente e sua substituição por outra pessoa, em flagrante desrespeito à Lei;
IV – Que o Conselho Curador já havia externado sua posição conforme nota pública e moção de repúdio (http://goo.gl/DRmxBk e http://goo.gl/S3PjP2);
V – Que existe ação junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) e representação junto à Procuradoria Geral da República contestando a violação da lei da EBC;
VI – Que alterações na Lei 11.652/2008, anunciadas pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Casa Civil da Presidência da República, colocam em risco o projeto de comunicação pública no país;
VII - Que a EBC é uma empresa de comunicação pública, o que significa que todas as ideias e vertentes do pensamento, sem exceção, devem encontrar abrigo em seus veículos;
VIII - Que o Plano de Trabalho aprovado por este Conselho estabelecendo as diretrizes para o ano de 2016 deve ser respeitado e que, em caso de manifesta necessidade de alteração, a mesma está sujeita à deliberação do colegiado;
IX - Que os trabalhadores devem ser respeitados em todos os seus direitos, especialmente no direito ao exercício profissional com dignidade;
X – Que quadro o descrito acima cria uma situação legal híbrida e de insegurança jurídica e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

institucional, especialmente dadas as responsabilidades do Conselho Curador;

O Conselho Curador estará em vigília permanente e não abdicará de seus deveres e prerrogativas legais na defesa do caráter público da Comunicação da EBC, complementar aos sistemas privado e estatal, nos termos da Constituição Federal.

O Conselho aguarda manifestação do STF, referente ao item V, na urgência que as circunstâncias exigem para que todos possam contribuir para a construção e o fortalecimento de um Brasil melhor, com uma comunicação mais democrática.

Neste sentido, o Conselho requer esclarecimentos do governo com relação às questões levantadas por esta nota.

Brasília, 31 de maio de 2016
Conselho Curador da Empresa Brasil de Comunicação (EBC)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

OF/VPE/013/2016

São Paulo, 10 de junho de 2016.

CONAR
Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária

Senhor Presidente

O CONAR-Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária tem a honra de vir à presença de V.Exa. na qualidade de Presidente do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, atendendo solicitação recebida por meio de seu r.Ofício nº 117/2016-CCS, para encaminhar-lhe relatório referente aos processos instaurados perante o Conselho de Ética desta Entidade no período de março/abril/maio de 2016, assim como relação dos julgamentos realizados pelo mesmo Colegiado, no período, todos relativos a denúncias de infrações éticas cometidas por anúncios e campanhas publicitárias.

Informo que, a cada mês, doravante, teremos a oportunidade de enviar ao colendo CCS as relações correspondentes ao período vencido.

Esperando, dessa forma, atender o interesse demonstrado, colocamo-nos a seu dispor e subscrevemos

Atenciosamente

EDNEY G. NARCHI
Vice-Presidente Executivo

Exmo.Sr.
Dr. Miguel Angelo Cançado
DD. Presidente do Conselho de Comunicação Social
Do Congresso Nacional
Senado Federal-Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento
Anexo II – térreo
70165-900 – Brasília - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

CONAR
Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária

RELATÓRIO DO VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO
Março/2016

I - CONSELHO DE ÉTICA

MOVIMENTO DE PROCESSOS

Instaurados em Março.....29
Acumulado no ano 78

Denunciante	Tim Celular S.A.
Denunciado	Anúncio "Oi mais – 3000 minutos + 10GB..."
Anunciante	Telemar Norte Leste S.A.
Questionamento	Apresentação verdadeira

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Informação gostosa e gratuita"
Anunciante	Jornal Estado Capixaba
Questionamento	Respeitabilidade

Denunciante	Unilever Brasil Industrial Ltda.
Denunciado	Anúncio "Goigoechea Arnica..."
Anunciante	Genomma Laboratories do Brasil Ltda.
Questionamento	Adequação às leis; apresentação verdadeira

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Smart Lipo – nada veste melhor do que seu corpo"
Anunciante	Smart Lipo Estetica, Medicina e Saude
Questionamento	Respeitabilidade; omissão de direção responsável

Denunciante	Telefonica Brasil S.A. (Vivo)
Denunciado	Anúncio "Claro 4G Max..."
Anunciante	Claro S.A.
Questionamento	Apresentação verdadeira; publicidade comparativa irregular

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Nissan – segura o forninho"
Anunciante	Nissan do Brasil Automóveis Ltda.
Questionamento	Respeitabilidade; cuidados com o público infantil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

CONAR
Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Páscoa Lacta – Você faz a magia acontecer"
Anunciante	Mondelez Brasil Ltda (Kraft Foods Brasil Ltda)
Agência	Wieden+Kennedy Brasil Comunicação Ltda.
Questionamento	Cuidados com o público infantil

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Novos cimentos Votorantim"
Anunciante	Votorantim Cimentos S/A.
Agência	E21 Agencia de Multicomunicação Ltda.
Questionamento	Apresentação verdadeira

Denunciante	CONAR, de ofício
Denunciado	Anúncio "Facebook – Neosoro Oficial"
Anunciante	Hypermarcas S.A.
Questionamento	Adequação às leis

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Sabonete Protex 12 – A história de João..."
Anunciante	Colgate-Palmolive Comercial Ltda.
Agência	Y&R Propaganda Ltda.
Questionamento	Cuidados com a segurança; cuidados com o público infantil

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "É a mesma coisa só que diferente..."
Anunciante	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
Questionamento	Respeitabilidade; apresentação verdadeira

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Jeep Renegade – Feliz 2016"
Anunciante	FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda.
Agência	Leo Burnett Publicidade Ltda.
Questionamento	Cuidados com a segurança ; sustentabilidade

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Durma sem preocupações com o novo Always..."
Anunciante	Procter & Gamble Industrial e Comercial Ltda.
Questionamento	Cuidados com a segurança

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Você pode não ser o primeiro. Mas isso importa?"
Anunciante	Jetco Comércio de Artigos Esportivos Ltda.
Questionamento	Respeitabilidade

13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

CONAR
Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária

Denunciante	Grupo de consumidores
Denunciado	Anúncio "Fiat Toro – inúmeras possibilidades"
Anunciante	Fiat Automóveis S.A.
Agência	Leo Burnett Publicidade Ltda.
Questionamento	Respeitabilidade; discriminação

Denunciante	Conselho Superior do CONAR
Denunciado	Anúncio "Solucione consultoria – especialista em juros abusivos"
Anunciante	Solucione Consultoria
Questionamento	Adequação às leis; apresentação verdadeira

Denunciante	Natura Cosméticos S.A.
Denunciado	Anúncio "9 entre 10 mulheres trocariam seus hidratantes..."
Anunciante	Avon Cosméticos Ltda.
Questionamento	Publicidade comparativa irregular

Denunciante	CONAR, de ofício
Denunciado	Anúncio "Ford KA – Dublê cinema..."
Anunciante	Ford Motor Company Brasil Ltda - FMCBL
Agência	Blue Hive Publicidade
Questionamento	Cuidados com a segurança

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Uninove – processo seletivo"
Anunciante	Associação Educacional Nove de Julho
Questionamento	Apresentação verdadeira

Denunciante	CONAR, de ofício
Denunciado	Anúncio "Sacos para lixo em rolo picotado..."
Anunciante	Santos Embalagens e Produtos Promocionais
Questionamento	Apelos de sustentabilidade

Denunciante	CONAR, de ofício
Denunciado	Anúncio "Danoninho – cidade do Nino..."
Anunciante	Danone S/A
Agência	Y&R Propaganda Ltda.
Questionamento	Cuidados com o público infantil

3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

CONAR
Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Wasser – tubos e forros de PVC"
Anunciante	Wasser Indústria de Laminados Plásticos Ltda.
Questionamento	Respeitabilidade; apresentação verdadeira

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "SBP – quer saber como se proteger do zika e da dengue?"
Anunciante	Reckitt Benckiser Brasil Ltda.
Agência	Havas Worldwide Rio Comunicações Ltda.
Questionamento	Sustentabilidade

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "TDAH – Não dê castigo, dê tratamento"
Anunciante	Clinica Jacinto Lay Ltda - EPP
Questionamento	Cuidados com o público infantil; apelo ao medo

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Transfira os pontos do seu cartão de crédito..."
Anunciante	Multifuncional Serviços Administrativos Empresarial
Questionamento	Apresentação verdadeira

Denunciante	Sky Brasil Serviços Ltda.
Denunciado	Anúncio "Esporte Interativo"
Anunciante	Topsports Ventures Ltda (Turner)
Questionamento	Propaganda comparativa irregular

Denunciante	Seara Alimentos Ltda.
Denunciado	Anúncio "Os merchandisings..."
Anunciante	BRF – Brasil Foods
Questionamento	Apresentação verdadeira; publicidade comparativa irregular

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Pinguino Turbo freeze"
Anunciante	Polimport Comércio e Exportação Ltda.
Questionamento	Apresentação verdadeira

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Genius X – O suplemento cerebral mais poderoso"
Anunciante	Silvia Roberta Fantoni - Qualydadevida
Questionamento	Adequação às leis; apresentação verdadeira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

CONAR
Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária

VI - CONSELHO DE ÉTICA

REUNIÕES

1ª Câmara – 03.03.16
Comparecimento – Conselheiros Arthur Amorim, Cecília Mondino, Fernanda Tomasoni Laender, Julio Abramczyk, Marlene Bregman, Renato Pereira, Ricardo Ramos, Roberto Nascimento, Taciana Carvalho e Vitor Morais de Andrade.

2ª Câmara – 10.03.16
Comparecimento – Conselheiros Ricardo Packness (Presidente Substituto), Alceu Gandini, André Coutinho Nogueira, Andre Porto Alegre, Carlos Chiesa, Cesar Massaioli, Hebert Zeizer, Maria Tereza Sadek, Pedro Renato Eckersdorff e Sergio Pompilio.

6ª Câmara – 23.03.16
Comparecimento – Conselheiros Luiz Roberto Valente Filho (Presidente), Ana Paula Cherubini dos Santos, Antonio Cosenza, Licínio Motta Neto, Luiz Celso de Piratininga Jr. Marcio Maffei, Oscar Mattos e Paulo Chueiri.

7ª Câmara – 29.03.16
Comparecimento – Conselheiros Adriana Machado, Gustavo Leme, José Francisco Queiroz, Larissa Silva, Leticia Lindenberg, Marcelo de Salles Gomes, Marcio Quartaroli, Marcos Gomez, Newman Debs, Percival Caropreso, Renata Garrido e Rubens da Costa Santos.

Câmara Especial de Recursos – 03.03.16
Comparecimento – Conselheiros Arthur Amorim, Cecília Mondino, Fernanda Tomasoni Laender, Julio Abramczyk, Marlene Bregman, Renato Pereira, Ricardo Ramos, Roberto Nascimento, Taciana Carvalho e Vitor Morais de Andrade.

Câmara Especial de Recursos – 10.03.16
Comparecimento – Conselheiros Ricardo Packness (Presidente Substituto), Alceu Gandini, André Coutinho Nogueira, Andre Porto Alegre, Carlos Chiesa, Cesar Massaioli, Hebert Zeizer, Maria Tereza Sadek, Pedro Renato Eckersdorff e Sergio Pompilio.

Câmara Especial de Recursos – 23.03.16
Comparecimento – Conselheiros Luiz Roberto Valente Filho (Presidente), Ana Paula Cherubini dos Santos, Antonio Cosenza, Licínio Motta Neto, Luiz Celso de Piratininga Jr. Marcio Maffei, Oscar Mattos e Paulo Chueiri.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

CONAR
Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária

Câmara Especial de Recursos – 29.03.16
Comparecimento – Conselheiros Adriana Machado, Gustavo Leme, José Francisco Queiroz, Larissa Silva, Leticia Lindenberg, Marcelo de Salles Gomes, Marcio Quartaroli, Marcos Gomez, Newman Debs, Percival Caropreso, Renata Garrido e Rubens da Costa Santos.

CONSELHO DE ÉTICA

Julgados em Março.....30
Acumulado no ano 46

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Festival taxa zero – Renault Bonus Power"
Anunciante	Renault do Brasil S/A
Agência	Neogama BBH Publicidade Ltda.
Questionamento	Apresentação verdadeira
Decisão	Arquivamento

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Philips – com o vapor você deixa mais roupas..."
Anunciante	Philips do Brasil Ltda.
Questionamento	Respeitabilidade
Decisão	Respeitabilidade

Denunciante	Grupo de consumidor
Denunciado	Anúncio "Pepsi Twist – eles voltaram para acabar..."
Anunciante	Pepsico do Brasil Ltda.
Agência	AlmapBBDO Publicidade Comunicações Ltda.
Questionamento	Respeitabilidade
Decisão	Arquivamento

Denunciante	Conselho Superior do CONAR
Denunciado	Anúncio "Team Estrella Galícia 0,0 - Supermotor"
Anunciante	Estrella Galícia Imp. e Com. de Bebidas e Alimentos Ltda.
Questionamento	Cuidados com o público infantil
Decisão	Advertência

Denunciante	Leroy Merlin Cia. Brasileira de Bricolagem
Denunciado	Anúncio "Sodimac Homecenter – preço baixo garantido"
Anunciante	Construdecor S/A
Questionamento	Apresentação verdadeira; publicidade comparativa irregular
Decisão	Arquivamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

CONAR
Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Samuel Rosa – Claro com chip de internet"
Anunciante	Claro S.A.
Agência	Ogilvy & Mather Brasil Comunicação Ltda.
Questionamento	Respeitabilidade
Decisão	Arquivamento

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Kibon Sorveteria - Pistache"
Anunciante	Unilever Brasil Ltda.
Questionamento	Apresentação verdadeira
Decisão	Arquivamento

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "1ª Festa do Pijama – Clube Chalezinho"
Anunciante	Praça dos Amores Empreendimentos Ltda. – EPP
Questionamento	Respeitabilidade; padrões de decência
Decisão	Advertencia

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Novo Tim pré"
Anunciante	Tim Celular S/A
Questionamento	Apresentação verdadeira
Decisão	Arquivamento

Denunciante	CONAR, de ofício
Denunciado	Anúncio "Ninho Zero Lactose"
Anunciante	Nestlé Brasil Ltda.
Questionamento	Apresentação verdadeira
Decisão	Alteração

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Unimed Fesp com carência zero..."
Anunciante	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.
Questionamento	Apresentação verdadeira
Decisão	Advertência

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Promoção de carnaval – últimas unidades do HB20..."
Anunciante	Caoa Montadora de Veículos S/A - Hyundai
Agência	Z+Comunicação Ltda.
Questionamento	Apresentação verdadeira
Decisão	Arquivamento

(3)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

CONAR
Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária

Denunciante	CONAR, de ofício
Denunciado	Anúncio "51 Ice Nova embalagem - animal"
Anunciante	Cia. Muller de Bebidas
Questionamento	Responsabilidade social
Decisão	Sustação

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Casar? – se for ajoelhar, que seja para me..."
Anunciante	Preserv S/A
Questionamento	Respeitabilidade; padrões de decencia
Decisão	Arquivamento

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Linha Huggies primeiros 100 dias..."
Anunciante	Kimberly- Clark Brasil Ind. e Com. Prods. Higiene Ltda.
Agência	Ogilvy & Mather Brasil Comunicação Ltda.
Questionamento	Responsabilidade social
Decisão	Arquivamento

Denunciante	CONAR, de ofício
Denunciado	Anúncio "Volkswagen – desconto para CNPJ"
Anunciante	Volkswagen do Br. Ind. de Veículos Autom. Ltda.
Agência	AlmapBBDO Publicidade e Comunicações Ltda.
Questionamento	Indução à atividades ilegais
Decisão	Arquivamento

Denunciante	Claro S/A
Denunciado	Anúncio "Tim – apenas R$ 7,00 por 7 dias"
Anunciante	Tim Celular S/A
Questionamento	Apresentação verdadeira; propaganda comparativa irregular
Decisão	Alteração

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Vivo Renova – traga seu aparelho antigo e ganhe descontos"
Anunciante	Vivo S/A
Agência	DPZ Propaganda Ltda.
Questionamento	Apresentação verdadeira
Decisão	Alteração

13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

CONAR
Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "O Boticário – acredite na Beleza"
Anunciante	O Boticário Franchising S.A.
Agência	AlmapBBDO Publicidade e Comunicações Ltda.
Questionamento	Responsabilidade social; respeitabilidade
Decisão	Arquivamento

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Panettone Língua de gato Kopenhagen"
Anunciante	Grupo CRM Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Questionamento	Apresentação verdadeira
Decisão	Arquivamento

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Vivo fixo – economize na conta e, não na conversa"
Anunciante	Vivo S.A.
Questionamento	Apresentação verdadeira
Decisão	Arquivamento

Denunciante	Grupo de consumidores
Denunciado	Anúncio "Itaú Digitau"
Anunciante	Banco Itaú
Agência	África São Paulo Publicidade Ltda.
Questionamento	Cuidados com o público infantil
Decisão	Arquivamento

Denunciante	Whirlpool S.A.
Denunciado	Anúncio "Electrolux Refrigerador Frost Free..."
Anunciante	Electrolux do Brasil S.A.
Questionamento	Apresentação verdadeira; publicidade comparativa irregular
Decisão	Alteração

Denunciante	Unilever Brasil Ltda.
Denunciado	Anúncio "Veja – almoço sem esfrega esfrega"
Anunciante	Reckitt Benckiser Brasil Ltda.
Questionamento	Apresentação verdadeira; publicidade comparativa irregular
Decisão	Alteração

13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

CONAR
Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária

RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente	Campari do Brasil Ltda.
Recorrida	Decisão de 1ª instância que recomendou a Alteração do anúncio
Denunciado	Anúncio "Champions League – Barcelona x Bayern..."
Denunciante	CONAR, de ofício
Questionamento	Bebidas alcoolicas; responsabilidade social
Decisão	Conhecer o recurso e negar-lhe provimento para recomendar a Alteração do anúncio

RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente	Magnun Indústria da Amazonia Ltda. e Atis Consultoria em Prop.e Marketing
Recorrida	Decisão de 1ª instância que recomendou a Sustação da Veiculação do anúncio
Denunciado	Anúncio "Relógios Yankee Street"
Denunciante	CONAR, de ofício, mediante queixa de consumidor
Questionamento	Padrões de decência; cuidados com a segurança
Decisão	Conhecer o recurso e dar-lhe provimento para recomendar a Alteração do anúncio

RECURSO ORDINÁRIO

Recorrentes	Ifood.Com Agência de Restaurantes Online e PPR-Profissionais de Publicidade Reunidos
Recorrida	Decisão de 1ª instância que recomendou o Arquivamento da representação
Denunciado	Anúncio "Pedidos Já – Dani Calabresa"
Denunciante	Pedidos Já – Divulgação e Tecnologia Ltda.
Questionamento	Direitos autorais
Decisão	Conhecer o recurso e negar-lhe provimento para recomendar o Arquivamento da representação

5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

CONAR
Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária

RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente	Ri Happy Brinquedos S/A
Recorrida	Decisão de 1ª instância que recomendou a Alteração do anúncio
Denunciado	Anúncio "Ri Happy – O maior presente do mundo..."
Denunciante	Conselho Superior do CONAR
Questionamento	Cuidados com o público infantil
Decisão	Conhecer o recurso e negar-lhe provimento para recomendar a Alteração do anúncio

RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente	Genomma Laboratories do Brasil Ltda.
Recorrida	Decisão de 1ª instância que recomendou a Sustação da veiculação do anúncio
Denunciado	Anúncio "Goicoechea Diabet Tx"
Denunciante	Unilever Brasil Ltda.
Questionamento	Apresentação verdadeira; publicidade comparativa irregular
Decisão	Conhecer o recurso e dar-lhe provimento para recomendar a Alteração do anúncio

RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente	O Vice-Presidente Executivo do CONAR
Recorrida	Decisão de 1ª instância que recomendou o Arquivamento da representação
Denunciado	Anúncio "Faber Castell + Cartoon Network..."
Anunciante	TopSports Ventures Ltda (Turner) e A.W. Faber-Castell S/A
Questionamento	Cuidados com o público infantil
Decisão	Conhecer o recurso e negar-lhe provimento para recomendar o Arquivamento da representação

São Paulo, 11 de abril de 2016.

EDNEY G. NARCHI
Vice-Presidente Executivo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

CONAR
Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária

RELATÓRIO DO VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO
Abril/2016

I - CONSELHO DE ÉTICA

MOVIMENTO DE PROCESSOS

Instaurados em Abril.....24
Acumulado no ano 102

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Tequila José Cuervo – juízo – vergonha na cara"
Anunciante	Aurora Bebidas e Alimentos Finos Ltda.
Agência	FocusNetworks Interactive Informática Ltda.
Questionamento	Responsabilidade social

Denunciante	Unilever Brasil Ltda.
Denunciado	Anúncio "Nivea Invisible Black and White – o desodorante..."
Anunciante	BDF Nívea Ltda.
Questionamento	Apresentação verdadeira

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Bobs – Não é facil assim se lambuzar..."
Anunciante	Venbo Comércio de Alimentos Ltda.
Questionamento	Cuidados com o público infantil

Denunciante	Claro S.A.
Denunciado	Anúncio "GVT agora com a Viva"
Anunciante	Vivo S.A. (TC)
Questionamento	Apresentação verdadeira; publicidade comparativa irregular

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Você não está sozinha..."
Anunciante	Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô
Questionamento	Apresentação verdadeira

Denunciante	Claro S.A.
Denunciado	Anúncio "líder em 4G no Rio de Janeiro"
Anunciante	Nextel Telecomunicações Ltda.
Questionamento	Respeitabilidade; publicidade comparativa irregular

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

CONAR
Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Libidaol – saúde garantida"
Anunciante	Saúde Garantida Medicina e Saúde
Questionamento	Respeitabilidade; cuidados com o público infantil

Denunciante	GlaxoSmithKline Brasil Ltda.
Denunciado	Anúncio "Epocler Figueredo"
Anunciante	Cosmed Indústria de Cosméticos e Medicamentos S.A.
Questionamento	Respeitabilidade; cuidados com o público infantil

Denunciante	Telefonica Brasil S.A. (Vivo)
Denunciado	Anúncio "A Nextel é líder em 4G"
Anunciante	Nextel Telecomunicações Ltda.
Questionamento	Apresentação verdadeira; publicidade comparativa irregular

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Colgate Luminous White Advanced"
Anunciante	Colgate-Palmolive Comercial Ltda.
Agência	Y&R Propaganda Ltda.
Questionamento	Apresentação verdadeira

Denunciante	Unilever Brasil Ltda.
Denunciado	Anúncio "Elséve reparação Total 5+..."
Anunciante	Procosa Produtos de Beleza Ltda – L´Oreal
Questionamento	Apresentação verdadeira

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "RAP10 – 10 unidades pão integral tipo tortilha"
Anunciante	Bimbo do Brasil Ltda.
Questionamento	Apresentação verdadeira

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Omo- libertem as crianças ("free the kids")
Anunciante	Unilever Brasil Ltda.
Questionamento	Cuidados com o publico infantil

Denunciante	Grupode consumidores
Denunciado	Anúncio "Saco para lixo é Embalixo"
Anunciante	Embalixo Ind. e Com. de Emb. Plasticas Ltda.
Questionamento	Respeitabilidade

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Ótica Fábrica do Povo"
Anunciante	Ótica Fábrica do Povo Ltda.
Questionamento	Respeitabilidade; discriminação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

CONAR
Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária

Denunciante	CONAR, de ofício
Denunciado	Anúncio "10 motivos para amar Askov Flavours"
Anunciante	Bebidas Asteca Ltda.
Questionamento	Responsabilidade social

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Navio Negreiro 2016 – A festa..."
Anunciante	UFTM – Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Questionamento	Respeitabilidade; discriminação

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Logan Authentique 1.0 16V 2015/2016"
Anunciante	Renault do Brasil S/A
Questionamento	Apresentação verdadeira

Denunciante	Conselho Superior do CONAR
Denunciado	Anúncio "Ecofrota – Sustentabilidade na gestão do transporte"
Anunciantes	Prefeitura Municipal de São Paulo e Secretaria Municipal de Transportes
Questionamento	Apelos de sustentabilidade

Denunciante	Grupo de Consumidores
Denunciado	Anúncio "Sim, ela pode ser sua"
Anunciante	Renault do Brasil S/A.
Agência	Neogama do Brasil S/A
Questionamento	Respeitabilidade

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Qualitá – ovos caipira"
Anunciante	Companhia Brasileira de Distribuição - GPA
Questionamento	Apresentação verdadeira

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Ford Maverick – aceito seu usado na entrada"
Anunciante	Lauro Automoveis Ltda-EPP
Questionamento	Apresentação verdadeira

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Novalgina - dengue"
Anunciante	Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda.
Questionamento	Respeitabilidade; discriminação

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Pratos Prontos Sadia"
Anunciante	BRF – Brasil Foods S.A.
Agência	F.Nazca S&S Publicidade Ltda.
Questionamento	Apresentação verdadeira

3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

CONAR
Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária

VI - CONSELHO DE ÉTICA

REUNIÕES

3ª Câmara – 06.04.16
Comparecimento – Conselheiros Armando Strozenberg (Presidente), Antonio Jorge Pinheiro, Carla Felix de Simas, Clóvis Speroni, Decio Coimbra, Ernesto Rodrigues, Fernanda Cozac, Gustavo de Oliveira, José Casado, Lula Vieira, Mario Oscar Chaves de Oliveira e Ricardo Cravo Albin,

1ª e 3ª Câmaras – 14.04.16
Comparecimento – Conselheiros Cyd Alvarez (Presidente), Caio Ramos, Cinthia Maria Ambrogi Alonso, Fernanda R. Tomasoni Laender, Gustavo Leme, Julio Abramczyk, Marcelo Benez, Renata Armas, Sirley Fabian Cordeiro de Lima e Taciana Carvalho.

2ª e 4ª Câmaras – 14.04.16
Comparecimento – Conselheiros Ricardo Packness de Almeida (Presidente), Andre Coutinho Nogueira, André Porto Alegre, Angela Rehen de Azevedo, Cristina de Bonis, Marcio Soave, Mirian Di Nizo, Ronaldo Vitto e Tania Pavlovsky.

5ª, 6ª, 7ª e 8ª Câmaras – 14.04.16
Comparecimento – Conselheiros Luiz Roberto Valente Filho (Presidente), Adriana Machado, Ana Paulo Cherubini dos Santos, Fernando Calia, José Francisco Queiroz, José Maurício Pires Alves, Licinio Motta Neto, Manoel Zanzotti, Marcio Quartaroli, Paulo Chueiri, Rafael Davini, Renato Tourinho, Rubens da Costa Santos e Severino Queiroz.

Câmara Especial de Recursos – 04.04.16
Comparecimento – Conselheiros Armando Strozenberg (Presidente), Antonio Jorge Pinheiro, Carla Felix de Simas, Clóvis Speroni, Decio Coimbra, Ernesto Rodrigues, Fernanda Cozac, Gustavo de Oliveira, José Casado, Lula Vieira, Mario Oscar Chaves de Oliveira e Ricardo Cravo Albin.

Plenário – 14.04.16
Comparecimento – Conselheiros Geraldo Alonso (Presidente Substituto do CONAR), Luiz Roberto Valente Filho (Secretário *Ad-hoc)*, Adriana Machado, Aloísio Lacerda Medeiros, Ana Carolina Pescarmona, Ana Paula Cherubini dos Santos, André Coutinho Nogueira, André Porto Alegre, Angela Rehem Azevedo, Caio Ramos, Cesar Massaioli, Cinthia Ambrogi Alonso, Cristina de Bonis, Cyd Alvarez, Fernando Calia, Gustavo Leme, José Francisco Queiroz, José Mauricio Pires Alves, Julio Abramczyk, Licínio Motta Neto, Manoel Zanzoti, Marcelo Benez, Marcio Quartarolli, Marcio Soave, Maria Tereza Sadek, Mirian Di Nizo, Newman Debs, Paulo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

CONAR
Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária

Chueiri, Rafael Davini, Renata Armas, Renato Pereira, Renato Tourinho, Ricardo Packness de Almeida, Roberto Nascimento, Ronaldo Vitto, Rubens da Costa Santos, Severino Queiroz Filho, Sirley de Lima, Taciana Carvalho, Vitor Morais Andrade, Zander Campos Junior.

CONSELHO DE ÉTICA

Julgados em Abril.....18
Acumulado no ano 64

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Capivitex"
Anunciante	Nutrahealth Research Eirelli - EPP
Questionamento	Apresentação verdadeira
Decisão	Advertencia e Sustação

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Del Valle – Nectar Uva"
Anunciante	Coca-Cola Indústrias Ltda.
Questionamento	Apresentação verdadeira
Decisão	Arquivamento

Denunciante	Grupo de consumidor
Denunciado	Anúncio "Amil – resista – eu digo: não para obesidade..."
Anunciante	Amil – Assistencia Médica Internacional Ltda
Agência	Artplan Comunicação Ltda.
Questionamento	Cuidados com o público infantil
Decisão	Arquivamento

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Oi pontos – use seus pontos para resgatar um..."
Anunciante	Oi – TNL PCS S/A.
Questionamento	Apresentação verdadeira
Decisão	Arquivamento

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Del Valle – 100% suco de laranja"
Anunciante	Coca-Cola Indústrias Ltda
Questionamento	Apresentação verdadeira
Decisão	Arquivamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

CONAR
Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Claro – vem pro combo multi"
Anunciante	Claro S.A.
Agência	Talent Comunicação e Planejamento S.A.
Questionamento	Apresentação verdadeira
Decisão	Arquivamento

Denunciante	CONAR, de ofício
Denunciado	Anúncio "Redoxitos – promoção divertidamente"
Anunciante	Bayer S/A.
Agencia	Ed Interactive Publicidade – EPP e JWT Publicidade
Questionamento	Cuidados com o público infantil
Decisão	Arquivamento

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Subaru Driver"
Anunciante	Caoa Montadora de Veículos Ltda.
Agência	F.Biz Comunicação Ltda.
Questionamento	Cuidados com o público infantil
Decisão	Alteração

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Salamito – batalha medieval"
Anunciante	Sadia S/A
Agência	F.Nazca S&S Publicidade Ltda.
Questionamento	Respeitabilidade; cuidados com o público infantil
Decisão	Arquivamento

Denunciante	CONAR, de ofício
Denunciado	Anúncio "Claro 4GB Internet + 100min. ligações"
Anunciante	Claro S.A.
Questionamento	Apresentação verdadeira
Decisão	Alteração

Denunciante	CONAR, de ofício
Denunciado	Anúncio "Ypióca bicho preguiça"
Anunciante	Diageo Brasil Ltda.
Agência	Almap BBDO Publicidade e Comunicações Ltda.
Questionamento	Responsabilidade social
Decisão	Arquivamento

(3)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

CONAR
Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária

Denunciante	Brasil Telecom S/A
Denunciado	Anúncio "#voltafox – Oi TV"
Anunciante	Fox Film do Brasil Ltda.
Questionamento	Apresentação verdadeira; infração a marca de 3ºs
Decisão	Arquivamento

Denunciante	Grupo de consumidores – Proteste (Associação Brasileira de Defesa do Consumidor)
Denunciado	Anúncio "Bombril Eco – produtos 100% ecológico"
Anunciante	Bombril S.A.
Questionamento	Apresentação verdadeira; sustentabilidade
Decisão	Sustação

Denunciante	Tim Celular S.A.
Denunciado	Anúncio "Oi mais – 3000 minutos +10 GB..."
Anunciante	Telemar Norte Leste S.A.
Questionamento	Apresentação verdadeira
Decisão	Arquivamento

Denunciante	Unilever Brasil Industrial Ltda.
Denunciado	Anúncio "Goicoechea Arnica – ajuda aliviar o inchaço..."
Anunciante	Genomma Laboratories do Brasil Ltda.
Questionamento	Adequação às leis; apresentação verdadeira
Decisão	Alteração

Denunciante	Natura Cosméticos S.A.
Denunciado	Anúncio "9 entre 10 mulheres trocariam seus..."
Anunciante	Avon Cosméticos Ltda.
Questionamento	Publicidade comparativa irregular
Decisão	Alteração

RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente	Escola de Natação e Ginastica Bioswim Ltda. (Smart Fit)
Recorrida	Decisão de 1ª instância que recomendou a Advertência aos responsáveis e a alteração do anúncio
Denunciado	Anúncio "Academia Smart Fit a partir de R$ 49,90 p/mes"
Denunciante	Queixa de consumidor
Questionamento	Apresentação verdadeira
Decisão	Conhecer o recurso e dar-lhe provimento para recomendar a Alteração do anúncio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

CONAR
Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes	BRF – Brasil Foods S.A..
Recorrida	Decisão da Câmara Especial de Recursos que recomendou a Sustação da veiculação do anúncio
Denunciado	Anúncio "Ode à comida"
Denunciante	Vigor Alimentos S/A.
Questionamento	Direitos autorais
Decisão	Conhecer o recurso e negar-lhe provimento, para recomendar A Sustação da veiculação do anúncio

São Paulo, 10 de maio de 2016

EDNEY G. NARCHI
Vice-Presidente Executivo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

CONAR
Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária

RELATÓRIO DO VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO
Maio/2016

I - CONSELHO DE ÉTICA

MOVIMENTO DE PROCESSOS

Instaurados em Maio.....23
Acumulado no ano 125

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Roupão de microfibra VestCasa"
Anunciante	FT Franquias Ltda ME
Agência	Vest Casa Serviços Ltda ME.
Questionamento	Apresentação verdadeira

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Bahamas Bar Café – Shows a cada 30 minutos..."
Anunciante	Bahamas Bar Café
Questionamento	Padrões de decência

Denunciante	Conselho Superior do CONAR
Denunciado	Anúncio "Ana Maria – Festival Fashion Kids..."
Anunciante	Grupo Bimbo Ltda.
Questionamento	Cuidados com o público infantil

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Assim ou Assim?"
Anunciante	Physicos Floripa
Questionamento	Dignidade da pessoa humana

Denunciante	Conselho Superior do CONAR
Denunciado	Anúncio "Só arquiteto faz projeto arquitetônico..."
Anunciante	Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás - CAU
Questionamento	Adequação às leis; abuso de confiança

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

CONAR
Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária

Denunciante	Electrolux do Brasil S/A
Denunciado	Anúncio "Ar condicionado Samsung – Virus Doctor"
Anunciante	Samsung Eletronica da Amazonia Ltda.
Questionamento	Apresentação verdadeira

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Sidney Oliveira Cálcio Quelato 600mg"
Anunciante	Ultrafarma Saúde Ltda.
Questionamento	Adequação às leis; apresentação verdadeira

Denunciante	Claro S.A.
Denunciado	Anúncio da campanha "Claro Telecom"
Anunciante	Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda.
Questionamento	Apresentação verdadeira; publicidade comparativa irregular

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Água de coco Obrigado – Grazi Massafera"
Anunciante	Frysk Industrial Ltda
Agência	Morya Comunicação e Propaganda Ltda.
Questionamento	Apresentação verdadeira

Denunciante	Fischer América Comunicação Total Ltda.
Denunciado	Anúncio "Banco Sofisa direto"
Anunciante	Banco Sofisa Direto
Questionamento	Direitos autorais

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Bis – susto"
Anunciante	Mondelez Brasil Ltda.
Questionamento	Apelo ao medo; cuidados com o público infantil

Denunciante	BDF Nívea Ltda.
Denunciado	Anúncio "Novo Rexona Invisilble – nada é melhor"
Anunciante	Unilever Brasil Ltda.
Questionamento	Apresentação verdadeira; publicidade comparativa irregular

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Nissan – perseguição jogos Rio 2016"
Anunciante	Nissan do Brasil Automóveis Ltda.
Agência	Lew´Lara\TBWA Publicidade e Prop. Ltda.
Questionamento	Segurança e acidentes

3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

CONAR
Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária

Denunciante	Claro S.A.
Denunciado	Anúncio "Líder em Clientes no Rio de Janeiro"
Anunciante	Telefonica Brasil S.A. (Vivo)
Questionamento	Apresentação verdadeira; publicidade comparativa irregular

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Crio Top Body Redux"
Anunciante	RO & SU – Ind. e Com. Ltda – EPP (Advice)
Questionamento	Apresentação verdadeira

Denunciante	Conselho Superior do CONAR
Denunciado	Anúncio "Amil, o plano mais completo do país. Escolha o seu"
Anunciante	Amil-Assist. Médica Internacional Ltda.
Questionamento	Apresentação verdadeira

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Novo Toyota Etios 2017 - Sossego"
Anunciante	Toyota do Brasil Ltda.
Agência	Dentsu Latin America Propaganda Ltda.
Questionamento	Dignidade da pessoa humana; discriminação

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Ensino à distancia em enfermagem: não caia nessa"
Anunciante	Conselho Federal de Enfermagem
Questionamento	Abuso da confiança; apoio no medo

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Hyundai IX35 – Considerado o melhor SUV..."
Anunciante	Caoa Montadora de Veículos Ltda.
Agência	Z+Comunicação Ltda.
Questionamento	Apresentação verdadeira

Denunciante	Toyota do Brasil Ltda.
Denunciado	Anúncio "Nova S10X Concorrente Japonesa"
Anunciante	General Motors do Brasil S.A. (Chevrolet)
Questionamento	Apresentação verdadeira

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Imposto cresce, crime agradece..."
Anunciante	FNCP – Forum Nacional Contra a Pirataria e Ilegabilidade
Agência	PRV Propaganda e MKT Ltda.
Questionamento	Interesse social; indução a atividades criminosas

(3)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

CONAR
Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária

Denunciante	Unilever Brasil Ltda.
Denunciado	Anúncio "Novo Ariel Líquido concentrado – o poder da roupa limpa sem resíduo"
Anunciante	Procter & Gamble Industrial e Comercial Ltda.
Questionamento	Apresentação verdadeira; publicidade comparativa irregular
Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Axe – The Thing"
Anunciante	Unilever Brasil Ltda.
Questionamento	Apresentação verdadeira

II - CONSELHO DE ÉTICA

REUNIÕES

1ª Câmara – 05.05.16
Comparecimento – Conselheiros Cyd Alvarez (Presidente), Caio Ramos, Marcelo Benez, Marlene Bregman, Renato Pereira, Ricardo Ramos, Sirley Cordeiro de Lima, Taciana Carvalho, e Vitor Morais Andrade.

2ª Câmara – 12.05.16
Comparecimento – Conselheiros Ricardo P. de Almeida (Presidente), Alceu Gandini, André Porto Alegre, Carlos Chiesa, Cristina de Bonis, Herbert Zeizer, Marcio Soave, Paulo Chueiri, Ronaldo Vitto e Sergio Pompilio.

8ª Câmara – 13.05.16
Comparecimento – Conselheiros Cleo Niceas (Presidente), Alano Vaz Alarcão Jr., Iuri Gomes Maia, Paulo Fernandes Neto, Renato Tourinho, Sergio Moury Fernandes e Severino Queiroz Filho.

5ª Câmara – 20.05.16
Comparecimento – Conselheiros Marcelo Rech (Presidente), Airton José da Rocha, Alexandre Gadret, Ricardo Difini Leite, Roberto Philomena, Sergio Gonzales Sonia Maria de Paula e Virgínia Fetter.

6ª Câmara – 24.05.16
Comparecimento – Conselheiros Newman Debs (Presidente), Adriana Machado, Arnaldo Rosa, Eduardo Martins, Fábio Ferreira Cunha, José Francisco Queiroz, Luiz Fernando Constantino, Marcio Quartaroli, Milena Seabra, Rafael Davini, Renata Garrido, Rino Ferrari Filho e Rubens da Costa Santos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

CONAR
Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária

7ª Câmara – 25.05.16
Comparecimento – Conselheiros Luiz Roberto Valente Filho (Presidente), Fernando Martines Calia, José Maurício Pires Alvez, Luiz Celso de Piratininga Jr., Marcelo Pacheco, Marcio Maffei, Oscar de Mattos Jr., Paulo Chueiri e Tannia Fukuda Bruno.

Câmara Especial de Recursos – 12.05.16
Comparecimento – Conselheiros Ricardo P. de Almeida (Presidente), Alceu Gandini, André Porto Alegre, Carlos Chiesa, Cristina de Bonis, Herbert Zeizer, Marcio Soave, Paulo Chueiri, Ronaldo Vitto e Sergio Pompilio.

Câmara Especial de Recursos – 24.05.16
Comparecimento – Conselheiros Newman Debs (Presidente), Adriana Machado, Arnaldo Rosa, Eduardo Martins, Fábio Ferreira Cunha, José Francisco Queiroz, Luiz Fernando Constantino, Marcio Quartaroli, Milena Seabra, Rafael Davini, Renata Garrido, Rino Ferrari Filho e Rubens da Costa Santos.

Câmara Especial de Recursos – 25.05.16
Comparecimento – Conselheiros Luiz Roberto Valente Filho (Presidente), Fernando Martines Calia, José Maurício Pires Alvez, Luiz Celso de Piratininga Jr., Marcelo Pacheco, Marcio Maffei, Oscar de Mattos Jr., Paulo Chueiri e Tannia Fukuda Bruno.

CONSELHO DE ÉTICA

Julgados em Maio.....45
Acumulado no ano 109

Denunciante	Colgate-Palmolive Comercial Ltda.
Denunciado	Anúncio "Sensodyne True White"
Anunciante	GlaxoSmithKline Brasil Ltda.
Questionamento	Apresentação verdadeira
Decisão	Arquivamento

Denunciante	CONAR, de ofício
Denunciado	Anúncio "Flanax-emergencia"
Anunciante	Bayer S.A.
Agência	Almap BBDO Publicidade e Comunicações Ltda.
Questionamento	Adequação às leis, apresentação verdadeira
Decisão	Sustação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

CONAR
Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária

Denunciante	Grupo de consumidores
Denunciado	Anúncio "Fiat Lux – Madeira 100% reflorestada"
Anunciante	Swedish Match do Brasil S/A
Questionamento	Apresentação verdadeira; sustentabilidade
Decisão	Alteração

Denunciante	Grupo de consumidores
Denunciado	Anúncio "Lava-louças Ypê"
Anunciante	Química Amparo Ltda.
Questionamento	Apresentação verdadeira; sustentabilidade
Decisão	Arquivamento

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Páscoa Lacta – Você faz a magia acontecer"
Anunciante	Mondelez Brasil Ltda (Kraft Foods Brasil Ltda.)
Agência	Wieden+Kennedy Brasil Comunicação Ltda.
Questionamento	Cuidados com o público infantil
Decisão	Arquivamento

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Facebook – Neosoro oficial"
Anunciante	Neoquímica – Hypermarcas S.A.
Questionamento	Adequação às leis
Decisão	Advertência

Denunciante	Unilever Brasil Ltda.
Denunciado	Anúncio "Nivea Invisible black and white..."
Anunciante	BDF Nívea Ltda.
Questionamento	Apresentação verdadeira
Decisão	Alteração

Denunciante	Sky Brasil Serviços Ltda.
Denunciado	Anúncio "Esporte Interativo"
Anunciante	Topsports Ventures Ltda (Turner)
Questionamento	Publicidade comparativa irregular
Decisão	Arquivamento

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Sabonete Protex 12 – A historia de João..."
Anunciante	Colgate-Palmolive Comercial Ltda.
Agência	Y&R Propaganda Ltda.
Questionamento	Cuidados com a segurança; cuidados com o público infantil
Decisão	Arquivamento

(3)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

CONAR
Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária

Denunciante	Grupo de consumidores
Denunciado	Anúncio "Carrefour – guardanapos de papel..."
Anunciante	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Questionamento	Apresentação verdadeira; sustentabilidade
Decisão	Alteração

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio IFood- eu queria fazer um pedido "
Anunciante	IFood Agência de Serviços de Restaurantes Ltda.
Questionamento	Respeitabilidade
Decisão	Arquivamento

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Samarco – É sempre bom olhar para todos"
Anunciante	Samarco Mineração S/A
Questionamento	Responsabilidade social; apresentação verdadeira; sustentabilidade
Decisão	Advertência; alteração

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Itaipava - machucados"
Anunciante	Cervejaria Petrópolis S/A
Agência	Y&R Propaganda Ltda.
Questionamento	Respeitabilidade
Decisão	Arquivamento

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Você no país das maravilhas"
Anunciante	Cia. Brasileira de Modas S/A
Questionamento	Padrões de decencia; cuidados com o publico infantil
Decisão	Arquivamento

Denunciante	Conselho Superior do CONAR
Denunciado	Anúncio "Solucione consultoria – especialista em juros abusivos"
Anunciante	Solucione Consultoria
Questionamento	Adequação às leis; apresentação verdadeira
Decisão	Arquivamento

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Wasser – tubos e forros de PVC"
Anunciante	Wasser Industria de Laminados Plásticos Ltda.
Questionamento	Respeitabilidade; apresentação verdadeira
Decisão	Advertência e sustação

(13)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

CONAR
Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Tdah – Não dê castigo, dê tratamento"
Anunciante	Clinica Jacinto Lay Ltda - EPP
Questionamento	Cuidados com o público infantil; apelo ao medo
Decisão	Sustação

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Net tablet"
Anunciante	Net Serviços de Comunicação S/A
Agência	Talent Comunicação e Planejamento S/A
Questionamento	Respeitabilidade; cuidados com o público infantil
Decisão	Arquivamento

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Pão de açúcar – ofertas de carnaval"
Anunciante	Pão de Açúcar Publicidade Ltda.
Questionamento	Apresentação verdadeira
Decisão	Arquivamento

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Clube da luta"
Anunciante	Superpedido Comercial Ltda.
Questionamento	Respeitabilidade; cuidados com a segurança e acidentes
Decisão	Alteração

Denunciante	Grupo de consumidores
Denunciado	Anúncio "Embalixo – composição: material reciclado"
Anunciante	Embalixo Ind. e Com. de Emb. Plásticas Ltda.
Questionamento	Apresentação verdadeira; sustentabilidade
Decisão	Alteração

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Jeep Renegade – Feliz 2016"
Anunciante	FCA Fiat Chrsyler Automoveis Brasil Ltda.
Agência	Leo Burnett Publicidade Ltda.
Questionamento	Cuidados com a segurança; sustentabilidade
Decisão	Arquivamento

Denunciante	Grupo de consumidores
Denunciado	Anúncio "Fiat Toro – inúmeras possibilidades"
Anunciante	FCA Fiat Chrysler Automoveis Brsail Ltda.
Agência	Leo Burnettt Publicidade Ltda.
Questionamento	Respeitabilidade; discriminação
Decisão	Arquivamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

CONAR
Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Uninove- processo seletivo – inscrições abertas"
Anunciante	Associação Educacional Nove de Julho
Questionamento	Apresentação verdadeira
Decisão	Arquivamento

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Sacos para lixo em rolo picotado Santos biodegradável"
Anunciante	Santos Embalagens e Produtos Promocionais
Questionamento	Apelos de sustentabilidade
Decisão	Sustação

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Libidol – saúde garantida "
Anunciante	Saúde Garantida Medicina e Saúde
Questionamento	Respeitabilidade; cuidados com o público infantil
Decisão	Arquivamento

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Kiss FM – Shit Project"
Anunciante	FM Mundial Ltda (Kiss FM)
Agência	Almap BBDO Publicidade e Comunicações Ltda.
Questionamento	Respeitabilidade; uso do calão
Decisão	Arquivamento

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Nissan – segura o forninho"
Anunciante	Nissan do Brasil Automóveis Ltda.
Agência	Lew´Lara\TBWA Publicidade e Prop. Ltda.
Questionamento	Respeitabilidade; cuidados com o público infantil
Decisão	Alteração

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "É a mesma coisa só que diferente..."
Anunciante	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
Questionamento	Respeitabilidade; apresentação verdadeira
Decisão	Arquivamento

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Durma sem preocupações com o novo Always..."
Anunciante	Procter & Gamble Industrial e Comercial Ltda.
Questionamento	Cuidados com a segurança
Decisão	Arquivamento

(3)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

CONAR
Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Voce pode não ser o primeiro. Mas isso importa?"
Anunciante	Jetco Comércio de Artigos Esportivos Ltda.
Questionamento	Respeitabilidade
Decisão	Sustação

Denunciante	CONAR, de ofício
Denunciado	Anúncio "Ford KA – dublê cinema – Stunt Driver"
Anunciante	Ford Motor Company Brasil Ltda. - FMCBL
Agência	J.W.Thompson (Blue Hive Publicidade)
Questionamento	Cuidados com a segurança
Decisão	Arquivamento

Denunciante	CONAR, de ofício
Denunciado	Anúncio "Danoninho – cidade do Dino – "Danoninho ICE"
Anunciante	Danone S.A.
Agência	Y&R Propaganda Ltda.
Questionamento	Cuidados com o público infantil
Decisão	Alteração

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Você pode não ser o primeiro. Mas isso importa?"
Anunciante	JETCO Comércio de Artigos Esportivos Ltda.
Questionamento	Responsabilidade social
Decisão	Sustação

Denunciante	Claro S/A
Denunciado	Anúncio "Nextel – A operadora Líder em 4G no Rio de Janeiro"
Anunciante	Nextel Telecomunicações Ltda.
Questionamento	Apresentação verdadeira; publicidade comparativa irregular
Decisão	Alteração

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Rap 10 – 10 unidades pão integral tipo tortilha"
Anunciante	Bimbo do Brasil Ltda.
Questionamento	Apresentação verdadeira
Decisão	Arquivamento

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Jardim Centro Cívico"
Anunciante	RTA Empreendimentos Imobiliários
Questionamento	Apresentação verdadeira
Decisão	Advertência e sustação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

CONAR
Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "GVT - tartaruga"
Anunciante	Global Village Telecom S.A.
Agência	Africa São Paulo Publicidade Ltda.
Questionamento	Respeitabilidade; sustentabilidade
Decisão	Arquivamento

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Suíte – 50 tons de cinza"
Anunciante	Motel Lepiege
Questionamento	Respeitabilidade; padrões de decencia
Decisão	Arquivamento

Denunciante	Queixa de consumidor
Denunciado	Anúncio "Smart Lipo – Nada veste melhor do que seu corpo..."
Anunciante	Smart Lipo Estética, Medicina e Saúde
Questionamento	Respeitabilidade; omissão de direção responsável
Decisão	Arquivamento

Denunciante	Grupo de consumidores
Denunciado	Anúncio "NOVALFEM – Preta Gil – Sem mimimi"
Anunciante	Sanofi- Aventis Comercial e Logística Ltda.
Agência	Publicis Brasil Comunicação Ltda.
Questionamento	Apresentação verdadeira
Decisão	Sustação

RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente	BDF Nívea Ltda.
Recorrida	Decisão de 1ª instância que recomendou a Alteração do anúncio
Denunciado	Anúncio "Dove original"
Anunciante	Unilever Brasil Ltda.
Questionamento	Apresentação verdadeira; publicidade comparativa irregular
Decisão	Conhecer o recurso e dar-lhe provimento para recomendar a Alteração do anúncio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

CONAR
Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária

RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente	Unilever Brasil Ltda.
Recorrida	Decisão de 1ª instância que recomendou o Arquivamento da representação
Denunciado	Anúncio "Vanish Oxiaction – nosso melhor Vanish"
Anunciante	Reckitt Benckiser Brasil Ltda..
Questionamento	Apresentação verdadeira; publicidade comparativa irregular

RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente	Cervejarias Kaiser Brasil S/A
Recorrida	Decisão de 1ª instância que recomendou a Alteração do anúncio e a Advertência aos responsáveis
Denunciado	Anúncio "Heineken...#sharethesofa"
Denunciante	CONAR, de ofício
Questionamento	Responsabilidade social
Decisão	Conhecer o recurso e negar-lhe provimento para recomendar a Alteração do anúncio e a Advertência aos responsáveis.

RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente	AMBEV- S.A
Recorrida	Decisão de 1ª instância que recomendou a Alteração do anúncio e a Advertência aos responsáveis
Denunciado	Anúncio "Skol Ultra Gabriela Pugliesi"
Denunciante	Grupo de consumidores
Questionamento	Responsabilidade social
Decisão	Conhecer o recurso e negar-lhe provimento para recomendar a Alteração do anúncio e a Advertência aos responsáveis.

São Paulo, 10 de junho de 2016

EDNEY G. NARCHI
Vice-Presidente Executivo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Lemos) – Em não havendo manifestação adicional, gostaria de agradecer a todos, dando por encerrada esta nossa reunião do Conselho de Comunicação Social.

Muito obrigado.

(*Iniciada às 14 horas e 06 minutos, a reunião é encerrada às 15 horas e 54 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

ATA DA COMISSÃO TEMÁTICA DE CONTEÚDOS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Aprovada na 1ª reunião de 2016 da Comissão Temática de Conteúdos em Meios de Comunicação. Publique-se.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ATA CIRCUNSTANCIADA DA 1ª REUNIÃO DE 2015
DA COMISSÃO TEMÁTICA DE CONTEÚDOS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO

DIA 14 DE SETEMBRO 2015, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 09H,
NA SALA Nº 15 DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA

Ata Circunstanciada da 1ª reunião de 2015 da Comissão Temática de Conteúdos em Meios de Comunicação do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, realizada em 14 de setembro de 2015, segunda-feira, às 09h, na Sala nº 15 da Ala Senador Alexandre Costa, sob a Coordenação do Conselheiro José Catarino do Nascimento, destinada aos seguintes itens: Item 1 - Análise do levantamento inicial de matérias em tramitação no Congresso Nacional pertinentes à Comissão de Conteúdos em Meios de Comunicação. Estiveram presentes os membros: WALTER VIEIRA CENEVIVA, representante das empresas de rádio; JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA, representante das empresas de televisão; MARCELO RECH, Representante de empresas da imprensa escrita; CELSO AUGUSTO SCHRÖDER, representante da categoria profissional dos jornalistas; JOSÉ CATARINO DO NASCIMENTO, representante da categoria profissional dos radialistas; PEDRO PABLO LAZZARINI, representante das categorias profissionais de cinema e vídeo; RONALDO LEMOS, representante da sociedade civil; PATRÍCIA BLANCO, representante da sociedade civil; MARCELO CORDEIRO, representante da sociedade civil; FERNANDO CÉSAR MESQUITA, representante da sociedade civil. Estiveram presentes, também, os Conselheiros não membros: MIGUEL ÂNGELO CANÇADO e DAVI EMERICH, ambos representantes da sociedade civil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

(*Texto com revisão.*)

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – Bom dia a todas e a todos!

Quero pedir desculpas pelo atraso de sete minutos. Houve um acidente na vinda do hotel para cá e o trânsito ficou aquela loucura. A gente fica contando com o tempo, achando que vai dar certo, que vai dar, que vai dar, que vai dar, e acaba não dando. Mas eu peço desculpas e prometo que, na próxima reunião, estarei aqui por volta das 7h30 ou 8h da manhã.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO (*Fora do microfone.*) – Também não precisa exagerar. (*Risos.*)

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – Vamos lá.

Reunião de 14 de setembro de 2015, 2ª Reunião, às 9h, realizada no plenário do Congresso, na Ala Senador Alexandre Costa do Senado Federal.

Declaro aberta a 1ª Reunião de 2015 da Comissão Temática de Conteúdos em Meios de Comunicação do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, que, conforme pauta anteriormente enviada, se destina à leitura do expediente e à ordem do dia: análise do levantamento inicial de matérias em tramitação no Congresso Nacional pertinentes à Comissão de Conteúdos em Meios de Comunicação.

Aprovação da ata.

Comunico aos Srs. Conselheiros que temos, sobre a mesa, para aprovação, a Ata da 4ª Reunião de 2014 desta Comissão, realizada em 5 de agosto de 2014, enviada com antecedência a todos os Conselheiros por *e-mail.*

Não havendo objeção, proponho a dispensa da leitura e da discussão da ata.

Os Srs. Conselheiros que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Inclusão de novos membros na Comissão.

Comunico aos Srs. Conselheiros que, além dos nomes que compuseram esta Comissão na última reunião do Conselho de Comunicação, solicitaram participar desta Comissão os seguintes membros: Maria José Braga, Paulo Machado de Carvalho Neto, Márcio Novaes e Luiz Antonio Gerace.

Os nomes serão lidos e designados hoje, à tarde, pelo Presidente do Conselho de Comunicação Social, Miguel Ângelo Cançado, que está ao meu lado.

Item 1: análise do levantamento inicial de matérias em tramitação no Congresso Nacional pertinentes à Comissão de Conteúdos em Meios de Comunicação.

Em 18 de agosto, a Secretaria de Conselho de Comunicação Social enviou a todos os Conselheiros um levantamento Inicial com as matérias em tramitação no Congresso Nacional sobre o tema de comunicação social. O levantamento contém uma sugestão inicial de divisão das matérias de acordo com as cinco comissões temáticas na 3ª Reunião Ordinária de 2015 do Conselho, a ser realizada na tarde de hoje.

A análise do levantamento está em pauta.

Dessa forma, sugiro que nós, como membros da Comissão de Conteúdos, façamos uma discussão prévia sobre o levantamento para chegarmos ao Pleno do Conselho com uma proposta já concreta de quais delas devem ficar no âmbito desta Comissão.

Em aberto para todos se manifestarem.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Sr. Presidente!

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – Pois não, Schröder.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Obrigado, Presidente.

Eu queria cumprimentar a Secretaria, que, mais uma vez, conseguiu fazer um belo trabalho de recuperação e sistematização dos trabalhos das Comissões e do Pleno do Conselho, de maneira que a gente fica com uma radiografia muito boa do que tem que ser feito.

E a gente percebe que o trabalho continua exaustivo. Parece-me que o nosso grande desafio vai ser sistematizar o trabalho. Ou seja, se nós conseguirmos um método de sistematização que consiga dar conta, eu acho que será o ideal.

A pior maneira, Presidentes que estão aí, me parece ser nós atuarmos no varejo, pegarmos e começarmos a dar conta dos projetos, porque nós também temos vários projetos urgentes que estão aí e que a gente gostaria até de trazer, como a questão da Lei de Imprensa, que é um tema que interessa a todos nós, inclusive às empresas, acordo que está negociado e que seria importante num momento em que há um aumento de judicialização das atuações contra jornalistas e comunicadores... Mas acho, Presidente, que o melhor seria fazer isso que a gente tem – a Fenaj tem insistido nisso –, que é, em vez de sistematizarmos e nos movermos a partir das demandas que temos no Congresso, nós fixarmos o que nós queremos e alinharmos o que nós temos a esse modelo, a esse tipo ideal que nós teremos.

Então, o que eu acho que a gente poderia fazer era identificar o que está regulamentado e o que poderia ser utilizado, ou seja, o que o Congresso Nacional poderia produzir de pareceres de leis que encaminhassem para uma sistematização que nós chamamos de marco regulatório, nome que pode assustar alguns, mas que é um conjunto de regras que podem estar, ou não, numa lei, que pode estar sistematizado, seja lá o que for, mas que fosse um modelo de comunicação no Brasil que apontasse para o conjunto de leis, para o conjunto de decisões, que podem ser decisões, inclusive, infralegais, e acho que nós teríamos que identificar e buscar também os agentes que farão isso.

Ou seja, há duas ou três semanas, o Ministro das Comunicações fez uma declaração bastante importante dizendo que, inclusive, o Ministério das Comunicações é irrelevante, irrelevante no sentido de que não seria necessário se houvesse um sistema de regulação. Ele fala de agências reguladoras.

Eu queria participar... Obviamente, foi só uma referência, uma citação. Eu estou sintonizado com essa posição do Ministro. Acho interessante. Eu não sei se o Ministério das Comunicações tem que desaparecer, mas, efetivamente, nós temos que guindar as agências reguladoras à sua dimensão e retirar delas a exclusividade de ficarem, a partir do ponto de vista econômico, sendo agências reguladoras exclusivamente econômicas. Obviamente, falta um órgão que esteja acima delas, que nós poderíamos chamar de conselho, poderíamos chamar do que quisermos, que seria o equivalente ao FCC norte-americano. Todos os países democráticos possuem essa organização reguladora, alguns países mais, outros menos, que não se confundem com o Estado, não se confundem com os governos. Ou seja, são uma instância superior.

Então, é óbvio que esta fala também tem um grau de generalidade inicial de que não há como escapar, mas eu gostaria que nós tentássemos fazer um esforço de não atuarmos no varejo. Já fiz essa ponderação na última reunião. Há uma tendência a fazermos isso, porque, claro, fica mais fácil, mas eu acho que o esforço agora seria para procurarmos a sistematização, ou seja, saber que trabalho nós vamos fazer, que é o que o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

Presidente da Comissão nos traz, esse desafio e essa pergunta, então, para iniciarmos os trabalhos.

Obrigado, Presidente.

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – Alguém mais?

Marcelo.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Presidente, eu queria trazer aqui – eu até já tirei cópia e pedi para entregarem aos Conselheiros – uma matéria que saiu na internet sobre um problema que, eu acho, embora possa parecer ser da Comissão de Tecnologia, está na Comissão de Conteúdos. Senão, nada do que a gente discutir aqui vai adiantar. Eu vou ler a matéria. Acho que não há necessidade para a Taquigrafia, porque o documento foi entregue.

> Procuradores e deputados cobram solução para entraves na investigação de crimes cibernéticos. A CPI que investiga o tema ouviu representantes do grupo de trabalho de enfrentamento aos crimes cibernéticos do Ministério Público. A Procuradora da República no Rio de Janeiro Neide de Oliveira alertou sobre as dificuldades técnicas de identificação de computadores, durante a investigação de crimes como a pornografia infantil, por exemplo. O problema se intensificou no ano passado devido a incompatibilidades entre os sistemas de IPs usados pelas empresas de telecomunicações do Brasil (IPv4) e pelos provedores de conteúdo sediados no exterior (IPv6), como o Google, por exemplo. Em vez de investir no sistema de IPs mais moderno, as teles brasileiras optaram por um aparelho, chamado NAT-44, capaz de permitir o acesso simultâneo de até 132 pessoas em um mesmo IP, segundo Neide.
>
> "Desde janeiro, as pessoas estão partilhando o mesmo IP naquele mesmo minuto em que faz acesso a determinada página. E isso tem implicações criminais, por atrapalhar a investigação criminal; e a implicação de consumidor, porque eu mesma, por exemplo, não quero ser objeto de uma investigação criminal já que não fiz absolutamente nada, só porque o Brasil não tem um sistema de identificação unívoca de IP", disse a Procuradora.
>
> Neide explicou que, em 2014, a partir do uso mais intenso da internet pela telefonia móvel, esgotou-se o bloco de IPs no Brasil (padrão IPv4). É como se faltasse número suficiente para a identificação de celulares, por exemplo. Em vez de adquirir logo o padrão IPv6, já adotado na maioria dos países mais desenvolvidos e passível de identificação individual do computador, os provedores de acesso (empresas de telecomunicações) no Brasil preferiram investir no equipamento NAT-44.
>
> Segundo Neide, as empresas brasileiras alegaram que o IPv6 é muito caro e complexo. Sua implantação no país será gradativa, iniciando-se pelas capitais. Para tentar solucionar o impasse, o Ministério Público exigiu que, nas investigações criminais, os provedores de conteúdo, pelo menos, repassassem os dados da chamada porta de origem, porém, houve resistência devido à falta de previsão legal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

> O marco civil da internet obriga os provedores a guardar apenas os dados de IP, data, hora e localização dos acessos. A procuradora informou que será buscado um termo de ajustamento de conduta (TAC) com os provedores de conteúdo estrangeiros. Se a iniciativa fracassar, o próximo passo será uma ação civil pública na Justiça a fim de obrigá-los a guardar e disponibilizar as informações da porta de origem.

E a matéria continua, é um pouco mais longa, como podem ver todos, que têm aí cópia da matéria. Mas eu queria chamar a atenção, Presidente, para o fato de que isso é extremamente grave. Qualquer crime cometido pela internet neste País não pode ser descoberto, porque nós usamos um mesmo IP para 132 pessoas.

Embora isso possa parecer um assunto para a Comissão de Tecnologia, acho que talvez não seja, porque, tecnologicamente, a solução já existe. O que nós temos aqui é um problema de conteúdo, porque nada do que a gente vai discutir dentro de uma comissão que procura conteúdo na comunicação vai valer se a gente não souber quem está usando, de que forma está usando, quem cometeu o crime, quem acessou.

Por isso, eu queria trazer este assunto – acho que o senhor recebeu uma cópia dele – a esta Comissão e juntá-lo aos outros que estão em pauta.

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – O.k.

Além disso, tem alguma sugestão?

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Eu acho que a gente poderia começar chamando pelo menos quem está procurando isso para ouvir, que seria o Ministério Público do Rio de Janeiro, a Procuradoria da República, o Ministério Público Federal no Rio de Janeiro e a Procuradora Neide de Oliveira, que já investiga isso e pode nos ajudar a saber como proceder, principalmente junto às teles, que têm, como o senhor sabe, lucrado muito e investido muito pouco no País.

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – O.k.

Abertas as inscrições.

Eu estou inscrito.

Eu acho que essa preocupação, Schröder, é a preocupação da grande maioria de nós, se não é de todos. Num passado não muito distante, nós colocamos essas preocupações, já havíamos colocado essa preocupação de a gente poder atacar não só no varejo, usando a sua terminologia, mas de fazer um levantamento maior dessas necessidades.

Naquela oportunidade, disseram para nós que não era possível, devido ao Regimento, à questão das leis dentro do Conselho de Comunicação Social. Todavia, eu acho que agora cabe a nós revermos novamente e tentarmos implementar esse encaminhamento que ora o Conselheiro propõe, que acho que é de suma importância. Ficar só refém daquilo que nos é passado realmente é uma coisa que sempre me preocupou. E me preocupa também o fato de a sociedade civil, de uma forma geral, não estar ativa conosco, não estar nos provocando para que a gente possa encaminhar os nossos trabalhos aqui da melhor forma possível. É de fundamental importância a participação da sociedade civil cobrando de nós, porque, senão, parece uma coisa nossa, individual, e que não é o nosso objetivo aqui.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

Pois não, Francisco.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Presidente, eu acho que a dimensão do tema levantado pelo nosso colega Schröder, a definição disso, o como fazer, como conduzir esse trabalho, parece-me mais uma função do plenário do Conselho, não da Comissão, mas eu acho que é obrigação da Comissão levar esse tipo de matéria, depois de votada entre nós e de discutida a forma como isso se executaria, e submetê-la ao Plenário.

É esta a minha preocupação, para que a gente restrinja um pouco mais o âmbito da proposta, para se tornar uma coisa concreta a proposta do nosso Schröder para conduzir esse assunto sobre regulamentação do setor.

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – Só para deixar bem claro, todos nós entendemos isso que o Conselheiro propõe. Esta é uma forma de nós debatermos o assunto e o levarmos para o Pleno, o.k?

Fernando César Mesquita.

O SR. FERNANDO CÉSAR MESQUITA – Bom dia a todos!

Presidente Nascimento Silva, complementando o que o companheiro Schröder falou, o que eu tenho defendido é maior objetividade dos nossos trabalhos. Como já repeti aqui inúmeras vezes, bem como o Cordeiro, que já foi repórter aqui também, nós sabemos que, no Congresso, apresentam-se projetos para tudo que é assunto: quantas galinhas se pode criar, quantos ovos a galinha pode por, quantos litros de leite a vaca pode dar etc... Enfim, há regulamentação para tudo. Então, o que eu tenho defendido, desde o nosso mandato anterior, é que nós sejamos mais objetivos, porque o nosso tempo é curto e nós devemos dar uma satisfação à sociedade, como você bem disse. E a sociedade não tem tido uma resposta muito pronta e efetiva de parte do Conselho, talvez porque não veja muita praticidade no que nós estamos fazendo.

O que defendo, como defendi anteriormente, não é que a gente regulamente a Constituição nessa parte do art. 220 ao 224, mas que seja feita uma proposta ao Conselho. O que eu acho que se pode fazer é o seguinte: como nós temos uma Secretaria muito eficiente aqui, como ficou comprovado mais uma vez, nós, a partir do Texto Constitucional, veríamos o que já é lei e que projetos de lei tratam dos assuntos que estão previstos na Constituição e priorizaríamos os assuntos que realmente estão previstos na Constituição, porque a quantidade de projetos que nós vamos ver, que seríamos obrigados a ver é muito grande, e o sentido prático não existe, uma vez que aqui só se vota o que o Governo quer, o que as Lideranças querem, o que um poderoso grupo de interesse quer, e ter um *lobby* é muito importante.

Então, eu acho que, dentro da área de comunicação, que é o nosso trabalho, se nós realmente queremos ter visibilidade e dar respostas à sociedade e fazer alguma coisa em defesa do aprimoramento da comunicação no Brasil, nós poderíamos começar vendo isso, examinando o que está regulamentado, do art. 220 ao 224, o que já existe, o que já é lei, os projetos de lei que tratam sobre assuntos especificamente relacionados, e, ainda, ver os projetos de lei que são relacionados ao que está estabelecido aqui.

Esta é a minha proposta, pois o nosso tema é amplo. Como o Cordeiro colocou aqui, nós temos essa questão cibernética, que o Ronaldo conhece tão bem, que está ficando mais complicada a cada dia, ora por razões técnicas, ora por razões de legislação, ora por atuação de grupos de interesse das empresas de telecomunicação que não querem comprar o equipamento mais caro etc.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

Então, eu acho que, se nós queremos ser objetivos, se queremos dar uma resposta à sociedade, nós devemos ser o mais práticos possível.

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – O.k.

Schröder.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Bem, primeiramente, eu acho que é tarefa da Comissão levar para o Pleno o conteúdo e, vamos dizer, a maneira mais fácil e pragmática do que é discutido aqui. É por isso que as comissões existem! Portanto, parece-me absolutamente pertinente fazermos este debate que estamos fazendo. Eu acho que nós temos de levar para o Pleno, que vai aprovar ou não, o debate que nós fizermos aqui.

Eu acho que o Fernando César Mesquita, com a sua capacidade de síntese muito maior que a minha, dá uma solução bastante boa. Parece-nos que a principal tarefa deste Conselho é dar conta de uma acusação que é feita contra este Congresso Nacional há muito tempo, inclusive com várias ações diretas de inconstitucionalidade propostas, e regulamentar os artigos da Constituição brasileira. Se nós fizermos isso ou se, pelo menos, criarmos uma opinião que sirva de base para que os Deputados consigam fazer isso num dado período de tempo... É claro que, inclusive, isso que nós chamamos de marco regulatório será um marco regulatório muito mais sucinto. Ou seja, a Constituição já dará conta de várias questões que não precisarão estar no marco regulatório.

Por que os marcos regulatórios ficam problemáticos? Agora, o marco regulatório modelo para o Brasil é o português. Antes era o argentino e agora é o português. Para alguns, o português é melhor porque há, dentro do Código Português, questões deontológicas dos jornalistas, o que parece impróprio, pelo menos para mim. Parece-me impróprio que no marco regulatório de um país estejam questões deontológicas dos jornalistas. Eu acho que é um local impróprio.

Portanto, se nós resolvêssemos isso... E essa maneira que o Fernando César Mesquita nos traz me parece uma maneira bastante factível. Ou seja, como nós temos uma Secretaria eficiente, como já temos o levantamento pronto, se localizarmos, nos artigos da Constituição, o que diz respeito a cada um e formularmos opinião a respeito disso, acho que teremos feito uma tarefa muito, muito importante. Parece-me que é um encaminhamento... Eu queria parabenizar pela proposta, porque acho que ela dá conta daquilo que não consegui trazer concretamente como proposta.

Eu queria me referir também à questão do Ministério Público trazida aqui. Não sei se este é o ambiente para isso, mas acho que temos que tratar disso, porque a matéria e o depoimento nos trazem alguns elementos com os quais concordo. Por exemplo, como tenho dito para o nosso querido Vice-Presidente, acho que o Marco Civil da Internet brasileira, que foi apresentado como um enfrentamento aos interesses das teles, e ele, efetivamente, fez isso, deixou o maior interesse contraditório ao interesse nacional completamente solto, que era o do Google e o do Facebook. Ou seja, a ideia do Marco Civil da Internet não incide sobre a questão e, portanto, deixou de regular aquilo que é comunicação social. Ou seja, o desafio tecnológico que temos é saber quando as redes sociais são mídias sociais. Este é o debate! Este é o debate! Quando elas são medidas sociais e quando não o são? Quando são medidas sociais, precisam estar submetidas aos princípios da comunicação social e às regulações desta. É injusto, inclusive, para as empresas de comunicação haver empresas de telecomunicações não submetidas às

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

mesmas exigências e obrigações a que são submetidas as empresas de comunicação. É injusto haver produtos, como a GloboNews, que saem na televisão fechada ou na televisão aberta submetidos aos princípios da rede social e não são quando vão para a internet. Ou seja, esse conteúdo fica completamente solto.

Então, na verdade, deixou-se de tratar da internet... E este é um problema de que temos que tratar como convergência. Isso era convergência! Isso era convergência! Mas não se tratou de quando a internet passa a ser comunicação social e, portanto, de quando ela exige que as regulamentações incidam sobre si, sob o ponto de vista, inclusive, das estruturas empresariais, mas também dos conteúdos, ou seja, os conteúdos que, no limite, se transformam em crimes, como, por exemplo, esse, que, é verdade, se tornam muito difíceis, senão impossíveis, de serem tratados. Já temos vários casos no Brasil, porque a decisão não consegue chegar, não se consegue nem localizar o IP.

Então, acho que é um debate que pode ser incorporado por esta Comissão, compreendendo que, obviamente, transcende a Comissão de Conteúdos, mas me parece que pode ser endossado a partir daqui.

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – Conselheiro Presidente Miguel Ângelo Cançado, é um prazer tê-lo aqui, assim como o Ronaldo Lemos, nosso Vice.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Querido amigo Presidente da Comissão de Conteúdos, Srªs e Srs. Conselheiros, meu prezado Vice-Presidente, Ronaldo Lemos, servidores e todos os presentes, bom dia!

Acho que estamos a falar aqui de identidade. A tarefa mais importante de todos nós, neste mandato de dois anos, que, como dito há pouco, é muito curto, tanto que já estamos na terceira reunião, até mesmo para cumprir essa tarefa fundamental de aproximar a sociedade do Conselho de Comunicação Social e dar-lhe a visibilidade e a efetividade que quis o legislador constituinte, talvez seja a de fixar uma identidade. Fixar uma identidade será exatamente dar sentido prático ao trabalho que devemos desenvolver nestes dois anos.

Estamos, neste momento, portanto falando especificamente disso, estamos em sede de reunião da Comissão de Conteúdos em Meios de Comunicação. Então, para que não tenhamos, e não digo isto por ser Presidente do Conselho, sobreposição de atividades e, principalmente, repetição de debates, devemos, em cada uma das Comissões... Daqui a pouco já teremos uma...

Qual é a outra que se reúne hoje? Eu não me lembro.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Na de Projetos Legislativos, certamente, este debate vai surgir também, embora muitos de nós – eu estarei nela, assim como, acredito, o Ronaldo e o Nascimento Silva – estarão nela. Então, corremos o risco de discutir no âmbito das Comissões e de, depois, voltar ao tema no plenário, o que é indispensável.

Então, sugiro, quem sabe, na linha do que trouxe o Fernando César Mesquita, com o trabalho que já foi elaborado pela Comissão, definirmos quais são os temas aqui relacionados que dizem respeito à regulamentação da Constituição Federal que ainda não foram objeto de tratativas ou de decisão pelo Congresso Nacional e quais se inserem especificamente no âmbito da discussão afeta a esta Comissão. Quais são os temas relacionados a conteúdos e meios de comunicação que devemos levar para o plenário?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

Acho até que, para dar mais praticidade, podemos eleger duas, três, quatro, não sei quantas – a Comissão é que vai deliberar – prioridades.

Se tentarmos abraçar todo esse contexto de discussão, de pendência legislativa em um congresso, como dito aqui há pouco, que não vai conseguir dar vazão a todas as demandas da sociedade e sequer às demandas do próprio Legislativo, do Executivo e do Judiciário, que é o que impulsiona, efetivamente, o funcionamento das Casas Legislativas, não vamos chegar a lugar algum e muito menos fixar o que eu disse como identidade.

Então, a minha proposta, minha sugestão objetiva é esta: que nos concentremos aqui, agora, em quais os temas que merecem ser distribuídos no âmbito da Comissão como prioridades, ou prioridades específicas, para serem levados ao plenário,para discussão lá e deliberação para encaminhamento às Casas Legislativas, para que possamos dar visibilidade à sociedade e às pessoas interessadas em comunicação social no Brasil. Senão, vamos discutir agora e vamos discutir novamente à tarde, numa reiteração. Não sei se me equivoco nessa análise, mas corremos esse risco.

Vimos isso. Nós, o Fernando César Mesquita, o Ronaldo, o próprio Nascimento, o Schröder, que estivemos no mandato passado – acho que, entre os que estão aqui hoje, somos os quatro –, vimos isso. Não há aqui nenhuma crítica, mas um registro apenas. Se crítica fosse, seria crítica a nós mesmos, uma autocrítica, mas acabamos por fazer essa sobreposição e repetição.

Então, sugiro pensarmos que conteúdos específicos devemos abordar. A Lei nº 8.987, o nosso Regimento Interno, elenca 15 incisos de atribuições do CCS. São 15 incisos. Quais seriam desses 15 incisos? Por exemplo, programação. Isso é objeto de discussão desta Comissão? É. Então, vamos nos concentrar nisso e eleger prioridades; senão, não chegaremos a bom termo no nosso papel de trazer a sociedade. E isso é fundamental, viu, Schröder? A contribuição de cada um de nós no seu respectivo campo de ação, a representação da sociedade civil, a representação dos artistas, enfim, das empresas, sem que olhemos cada um.... Outro dia, em uma conversa informal, eu falava sobre isso com o Schröder em uma visita que ele me fez em Goiânia, pelo que até lhe agradeço. Temos que tentar dar visibilidade ao Conselho sem olharmos, cada um de nós, para o interesse que nos move como pessoas representantes de segmentos e instituições. Senão, não vamos dar efetividade.

Desculpem-me se me alongo, Sr. Presidente, mas é a sugestão prática que faço: que elejamos, então, no perfil da Comissão, o que é fundamental. E aqui está o caderno, e outras sugestões mais podem surgir.

Muito obrigado.

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – Obrigado, Presidente.

Quero fazer o registro de como é importante um prazo maior para estarmos juntos, trabalhando, pois acho que dois anos é pouco – podemos pensar nisto no futuro – e de como é importante a volta de alguns Conselheiros que tiveram a oportunidade de trabalhar e trazer suas contribuições. Então, meu registro é no seguinte sentido: no mandato passado, demoramos quase um ano para formar as comissões... Foi uma loucura! Então, já estamos na terceira reunião, já com reunião de comissão, e isso, acho, é um grande avanço, um enorme avanço, devido à seriedade que levamos para casa, a responsabilidade que temos de levar para a sociedade civil, no caso dos empresários, para as empresas, enfim, no caso dos trabalhadores, para os trabalhadores... Então, tenho que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

fazer este registro: estamos – digo aqui que isto é um orgulho para mim – na terceira reunião com a comissão em uma reunião de comissão. Temos que deixar isto registrado.

Presidente, proponho que, diante dessa colocação de cada um de nós... E eu sempre digo que as propostas não são feitas individualmente quando são do coletivo. Elas são do coletivo porque um externa um pensamento, outro externa outro pensamento, e a gente vai juntando para finalizar um consenso.

Eu quero sugerir aqui que a gente busque as nossas bases e, junto com elas – até para não cair naquela de que "eu estou defendendo o que eu quero defender aqui" –, traga, na próxima reunião, antecipadamente, aquilo que a gente achar melhor para que se possa pontuar e, com isso, dar o pontapé inicial.

E eu gostaria de ouvir os demais Conselheiros sobre essa proposta. Ou seja, a gente vai analisar... Não que a gente não saiba aqui o que a gente pode tirar. Pela nossa experiência, a gente pode tirar daqui propostas, mas vamos dar a oportunidade, dada a sua legitimidade, de a sociedade civil, os trabalhadores, as empresas, também dizerem, apesar de estarmos representando esses segmentos, que, neste momento, hoje, nós queremos isso ou aquilo.

É o que estou pensando neste momento.

Celso.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Obrigado, Presidente.

Tento aqui, pretensiosamente, constituir um encaminhamento que, do meu ponto de vista, seria a saída, ou seja, que é o que está dado: a partir da proposta do Fernando César Mesquita, que a Secretaria – e eu acho que a Secretaria faz isso melhor que a Comissão... Eu sei que é tarefa da Secretaria... (*Risos.*)

Mas, como a Secretaria já está mais... Como a Secretaria já fez o trabalho básico, não será difícil para ela identificar – e ela tem prática nisso – os projetos que dizem respeito a cada um dos pontos da Constituição, Com isso, Presidente Cançado, nós estaríamos dando um recorte na Constituição mesmo. Ou seja, se nós identificamos conteúdo, e esse conteúdo... A não ser que a Secretaria diga que é indispensável, que está caindo de maduro, que está para ser votado, aí nós vamos ter que nos pronunciar. Mas o recorte seria na Constituição, ou seja, nós identificaríamos aquilo que diz respeito a cada um dos artigos da Constituição. A Secretaria faria isso, mandaria para nós, isto é, para a Comissão, a Coordenação da Comissão poderia sistematizar e, aí, passar, sei lá, para o grupo checar, criar convicção a respeito disso que a Secretaria nos mandou, identificar efetivamente cada lei ou conjunto de leis que diria respeito a ela, e, então, nós poderíamos começar as reuniões – teríamos quatro ou cinco reuniões – e poderíamos, inclusive, nos dedicar a cada artigo em cada reunião.

Se para tal artigo há 20, 30, 40 projetos de lei, dos quais dois ou dez são pertinentes, dez já são vencidos, cinco não dizem respeito ao tema, sei lá, e assim por diante, nós faríamos de tal maneira que levaríamos – e, aí, eu penso que o Presidente Cançado tem razão – esse levantamento para o Pleno, que, então, faria a discussão final obviamente.

Eu me lembro – e acho que nós temos de constituir acordo aqui entre nós – de que está previsto no Regimento Interno que a Comissão vote, e eu acho que é legítimo que ela vote em alguns momentos. Contudo, isso nos cria um problema: quando nós votamos na Comissão, Presidente, nós meio que encaminhamos a votação e meio que nos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

sobrepomos ao Pleno. Então, eu queria propor, como *modus operandi* nosso, que, se nós pudermos evitar as votações, que fizéssemos um esforço pelo consenso, para que deixássemos a decisão, efetivamente, para o Pleno.

Eu me lembro de que eu perdi votações aqui e ganhei votações aqui e que quase sempre se repetem as votações no Pleno. Não que isso não possa acontecer, até porque, afinal de contas, está previsto no Regimento, mas é que acontece isso que para o que Presidente Cançado tem alertado e a gente acaba antecipando o debate, antecipando posições.

Então, proponho que a Secretaria faça isso e proponho aos meus pares um acordo de operação, que não está escrito, para que tentássemos evitar, Presidente, ao máximo, as votações, para deixarmos o Pleno se manifestar.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Permite-me um aparte? Posso, Presidente? Concedido?

Essa nossa ideia de separação por temas para as comissões está feito. Se pegarem esse caderno, folha 22, já está aqui. São poucos, mas vejam, e me lembro de que Fernando César Mesquita tem insistido muito nisto, que há projetos aqui das calendas. Há aqui o PL 339, de 1995. É o primeiro do rol, na página 22.

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – Página 22.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Esse trabalho já está feito aqui. Os temas que estão no Congresso Nacional ou na Câmara dos Deputados relativos aos interesses...

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – Só um minuto, Presidente. Página 22 do caderno da Câmara, o mais grosso. Esse, Schröder.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Então, quem sabe não fazemos, no âmbito da Comissão – nossa reunião vai até 10h30, não é? – uma leitura rápida, elegendo prioridades, como sugeri há pouco. Isso já está encaminhado aqui.

É a minha intervenção em aparte concedido pelo eminente Conselheiro Celso Schröder.

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – Bom, acho que o Schröder coloca uma coisa que acho pontual: a questão do consenso. Hoje, já não dá mais para discutirmos qualquer que seja o assunto, com posições já definidas ou pré-definidas, que vai para voto. Isso, seria, como se diz no movimento sindical, "contar garrafas". Muitas vezes, colocam-se as pessoas em situação constrangedora em função daquilo que ela acha que está certo naquele momento e daquilo que o propositor, pelo estudo que já fez e pelo seu interesse corporativo, propõe. Então, acho que é de suma importância, pelo menos na nossa Comissão, tentarmos tirar um consenso, evitando a votação.

Diante desta minha fala, quero – no movimento sindical há uma outra frase, mas acho que não posso usá-la aqui – um conchavo, no bom sentido, evidentemente.

Quando proponho que remetamos novamente para a sociedade civil... Vou sair daqui dizendo que foram discutidos, na Comissão de Conteúdos, vários temos, um dos quais o levantamento e as prioridades que a sociedade, de forma geral, acredita que podemos discutir. Então, é nesse sentido que peço, Presidente, que tiremos agora. Eu poderia aqui, tranquilamente, dizer quais eu quero sem uma consulta prévia aos trabalhadores, à Fitert, enfim, tudo mais, apesar de ser o representante deles e de estar aqui com toda a chancela deles para dizer quais as ações que vamos tomar ou que eu vá tomar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

Marcelo.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Presidente, concordo plenamente, mas eu tinha feito, antes, uma leitura, até porque a Secretaria já tinha mandado alguma coisa dos projetos que estavam tramitando, e eu tinha feito também uma proposta, porque vi que a Comissão jamais fez, pelo menos no âmbito da Comissão – no âmbito do Pleno já foi feito –, de um seminário. E um dos temas que há aqui é o da cultura. Vamos ter aqui a mudança do ProCultura, substituindo a Lei Rouanet. Acho que é um tema relevante, e talvez pudéssemos propor aqui a realização do primeiro seminário – vai ser histórico – nesta Comissão, para fazermos um levantamento sobre esse tema.

Preparei alguma coisa que gostaria de passar ao Presidente. É uma sugestão do que poderíamos fazer, porque imaginei que, nesta primeira reunião, fôssemos trabalhar já com alguns temas, levantar alguma coisa, até dentro da ideia, que foi passada aqui pela Presidência mesmo, de não perdermos muito tempo, de adiantarmos alguma coisa, de começarmos o trabalho, porque o tempo é curto, são dois anos, e há poucas reuniões.

É uma sugestão minha para encaminhar, para começar, pelo menos, os trabalhos de alguma forma.

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – O Conselheiro coloca mais uma proposta, não é?

Celso.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Na verdade, eu estou usando uma que já está aqui. Os projetos são os mesmos que estão aqui. Já estão nesse livrinho.

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – O.k.

Celso.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Presidente, para tentar entender a proposta do nosso Presidente Cançado.

Eu também identifico aqui as coisas. Mas o que eu estava propondo, para ficar mais visível – pelo menos eu não identifico isso aqui –, é que nós pegássemos os arts. 221 e 222 e arrolássemos... Por exemplo, quais são os projetos de lei que dizem respeito a esse artigo 221? Segundo: quais são os projetos de lei que dizem respeito àquele artigo? Com isso, nós teríamos inclusive uma ordem de debate, que poderia ser... Nós poderíamos imaginar cinco ou seis reuniões em que pudéssemos nos dedicar a cada um dos artigos, de tal maneira que pudéssemos levar esse debate para o Pleno. Acho que, se nós fizéssemos isso, seria muito relevante.

O debate, se me permite fazer um diálogo com o nosso Conselheiro...

Eu também acho... O FNDC e a Fenaj dizem, há muitos anos, que o debate sobre democratização na comunicação, na verdade, é sobre democratização na cultura. O debate final que nós temos que fazer aqui é sobre o quanto estamos democratizando a cultura do País.

Portanto, eu acho que poderíamos imaginar, se acolhêssemos essa ideia de um seminário, um seminário que encerrasse a nossa atuação aqui, no Congresso, onde poderíamos fazer um nexo entre esta... Embora não nos dediquemos efetivamente à mudança da lei. Acho que a mudança da lei vai ser outro debate. Mas o nexo entre comunicação e cultura eu acho que nós temos que fazer e acho que essa talvez possa ser uma atividade que poderemos fazer mais adiante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

O SR. FERNANDO CÉSAR MESQUITA – Presidente.

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – Pois não, Fernando.

O SR. FERNANDO CÉSAR MESQUITA – Vale para o Presidente Nascimento Silva, não Catarino, e vale para o Cançado.

O que eu propus e o que o Cançado também propõe é que, dentro da ideia da objetividade, nós tenhamos condições de ter decisões aqui que sejam capazes de chegar à sociedade. A questão da comunicação hoje é muito importante. A sociedade reclama, faz propostas, apresenta reclamações, mas, na verdade, o que eu estava querendo era que a Secretaria, que tem um trabalho muito bom aqui... Aliás, de maneira geral, os funcionários do Senado são muito bons, e esta Comissão aqui tem a sorte de ter um grupo de servidores altamente eficientes. O que eu propus, desde o começo, é que... Nós temos a Constituição, do art. 220 ao 224. Eu não quero impedir que os diversos representantes das entidades que estão aqui sejam prejudicados nas suas reivindicações e defendam seus interesses. Eu acho que a gente teria que ver como fazer isso. A minha proposta é que a Secretaria selecione o que diz respeito, o que já é lei, o que já existe de lei sobre o assunto, e assuntos que já são motivo de portaria ou de regulamentação dos diversos órgãos do Governo, e visse o que ainda não está regulamentado. Por exemplo, o Presidente Cançado falou no projeto da página 22 do documento. Deputado Jacques Wagner. "Institui a obrigatoriedade da veiculação gratuita, pelas emissoras de rádio e televisão, de mensagens alusivas à forma de prevenção contra aids e dá outras..." Isso já é feito. Já são veiculados pelas emissoras de rádio programas alusivos à prevenção. Vamos votar um projeto, discutir algo que já é feito pelo Ministério? Outro: "obriga os responsáveis por *site* provedor de informações na internet a fornecer a classificação indicativa do conteúdo veiculado". O Ronaldo pode falar melhor do que eu sobre isso.

O SR. RONALDO LEMOS (*Fora do microfone*.) – Estou impedido pelo...

O SR. FERNANDO CÉSAR MESQUITA – "Altera a lei obrigando as emissoras de rádio a divulgarem gratuitamente informações sobre eventos culturais..." As emissoras fazem isso. Agora, obrigar a divulgar os eventos culturais... Isso é uma coisa muito ampla. "Obriga as rádios e televisões comerciais a informarem os ouvintes ou telespectadores sobre a autoria e interpretação das obras musicais executadas..." A maioria das emissoras de rádio declara. E, assim, com todo o respeito, há um monte de coisas que eu não diria que são bobagens, mas superficiais.

Há a lei do Deputado Cabuçu Borges, obrigando as emissoras de televisão abertas a veicularem, diariamente, programa oficial com informações sobre temas de grande repercussão para a vida do cidadão. Vamos ter a *Voz do Brasil* e isso aqui que eles querem?

Então, há um monte de coisas que realmente não têm a menor importância. Assim, eu acho que nós poderíamos fazer uma seleção do que é realmente compatível com o que diz a Constituição e ver o que realmente é importante, porque, com todo o respeito, há muita besteira aqui.

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – Presidente.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Foi exatamente isso que sugeri há pouco, ou seja, dar esse sentido de praticidade, porque o pontapé inicial já foi dado por nós. Eu estive, nesse período entre a última sessão e esta nossa de hoje, praticamente durante todas as semanas, aqui, incomodando o pessoal, que nos atende muito bem, da SAOP, a Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento, a secretaria que nos assiste – essa equipe

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

produtiva toda que está aqui –, e o trabalho deles resultou nesse pontapé inicial. Agora, cabe a nós fazermos a eleição de prioridades e ir descartando. Eu acho isso muito simples, até para que o Parlamento saiba, efetivamente, da nossa existência, e só vai saber se nós tivermos atuação efetiva aqui.

Muito obrigado.

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – Francisco.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Obrigado, Presidente.

Por uma feliz coincidência, na reunião que eu presidirei a seguir, que, talvez, até se torne desnecessária, porque nós estamos aqui tratando do assunto de uma forma mais ampla, eu iria propor uma forma de abordagem para o assunto.

Eu me surpreendi porque já recebemos mais de trezentos projetos em tramitação. Agora, eu tenho sob meu controle, porque é a minha atividade profissional, 568, ou seja, cerca de 200 a mais do que recebi aqui da Secretaria. Mas é natural, porque eu faço isso a vida toda. Estou colecionando projetos em tramitação no Congresso há 23 anos.

E eu trabalhei em cima de um específico que cai como uma luva naquilo que o nosso Conselheiro Mesquita propôs. Eu fiz um levantamento de todos os projetos que tratam de confisco de tempo, como você destacou com bastante relevância, e cheguei à conclusão de que, na Câmara, há 60 projetos que impõem às emissoras de radiodifusão 6 horas e 5 minutos de conteúdo gratuito e de que no Senado se propõe 27 minutos de conteúdo gratuito. A soma dos projetos que tramitam nas duas Casa dá o que seria, mais ou menos, 7 horas por dia de conteúdo ou de inclusões que se tornariam obrigatórias durante a programação, Quer dizer, é praticamente tomar o horário nobre todo só com inserções do tipo "não beba", "não abuse do açúcar", "coma menos sal" etc. Os projetos são os mais divertidos.

Mas, de qualquer maneira, eu queria ver se o Presidente estaria de acordo em me confiar um trabalho experimental, ou seja, trazer na próxima reunião essa seleção, em função dos projetos em tramitação, agrupados pela natureza da imposição que trazem para o setor.

O SR. RONALDO LEMOS – Só complementando, Conselheiro Francisco, a gente já se pronunciou sobre um projeto dessa natureza, que foi chamado de "confisco de tempo". Então, já houve posicionamento, inclusive na Comissão de Conteúdos em Meios de Comunicação, contrariamente ao projeto, levantando exatamente essa questão.

Então, era só para dizer que já existe uma decisão tomada pelo Conselho a respeito desses projetos, o que eu acho que vai no sentido da preocupação levantada.

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – Schröder.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – De novo, nós estamos vendo os movimentos que são feitos – e é perceptível. Eu insisto: a questão do chamado "confisco de tempo", em que já está embutida uma posição de valor, está prevista nos artigos da Constituição brasileira. E não é bobagem falar sobre consumo de açúcar e sal. Isso, na Bélgica, é um projeto de comunicação pública de dia inteiro na televisão, sobre sal e sobre o açúcar. Não é bobagem. Portanto, isso está previsto na Constituição.

Por isso, estou dizendo que, se nós não definirmos o que vamos fazer aqui, a tendência será, de um lado, respondermos a granel, ao varejo, contra o esforço de organizar. Por isso, insisto que gostaria não só – e há aí uma diferença em relação à posição... Não é só retirar essas coisas que efetivamente são um monte de – e eu vou me

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

permitir a expressão – de "bobagens" que existem, e bobagens porque eram bobagens ou porque ficaram bobagens ao longo do tempo, porque foram superadas pelo tempo, etc. Acho que temos de fazê-lo, mas, ao lado disso, me parece que é o que estou propondo concretamente: que o esforço que nós façamos, que o resultado do nosso trabalho seja permitir que o Congresso Nacional regulamente ou não regulamente; Essa é uma decisão que o Congresso Nacional vai fazer, mas que nós façamos a tarefa de apresentar para eles quais são os projetos de lei que incidem sobre este ou aquele artigo da Constituição.

É um pouco diferente. Compreende, Presidente Cançado? Nós nos movermos neste sentido de fazer isso, e os outros projetos que estão pintando e vão aparecer, obviamente, nós temos de dar deles conta também. E concordo com o Fernando: não podemos sonegar isso; ou seja, tirar fora. Mas que o centro da nossa atuação fosse esse. Boa parte – concordo com o Conselheiro Cançado, nosso Presidente – já está pronta. Está pronto isso, e não sei se essa decisão vai ser da Secretaria, de riscar, ou nossa. E pode ser também. Acho que a secretaria dar o pontapé inicial.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Penso que tem de ser nossa.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – E nós confirmarmos o... É, poderia ser. Se for nossa, acho que são tarefas que terão de ir para os conselheiros. Serão relatórios que deverão ser feitos, porque vimos que há bastante coisa aqui para ser feita.

Agora, a segunda tarefa é dizer o que regulamenta, por exemplo, o art. 221. O que fala sobre monopólio? Vamos falar essas coisas. O que fala sobre convergência? Qual é a diferença? Estamos tentando fazer esse debate há 20 anos no Brasil, e a escolha da tevê digital foi a pior escolha que o País poderia fazer, porque se abdicou de fazer o debate sobre convergência que temos de fazer, e temos de fazer. Está aí. As teles estão chegando e vão desmanchar a radiodifusão brasileira se não fizermos isso. Então, vamos ter de fazer, inclusive sobre os interesses da radiodifusão brasileira, que não quis regulamentação. Temos de discutir isso aqui. Ou não vão querer? Ou as empresas em telecomunicação não querem fazer esse debate? Eu converso com o Ceneviva isso há alguns anos. Ou seja, ou vamos deixar chegarem e nos massacrar?

Nesse ponto os trabalhadores, os jornalistas, estão juntos com quem for defender a produção nacional, e temos de fazê-lo. É nossa obrigação fazê-lo. Então, fica nas beiradas da legislação para não legislar, ou seja, para não nos manifestarmos... Bom, eu tenho coisa mais importante para fazer.

Então, eu queria, concretamente, apresentar como proposta para os companheiros e inclusive para as empresas que nos movêssemos neste sentido, que fizéssemos os debates; ou seja: qual é o impedimento de regulamentar? Do contrário, o impedimento, a interdição do debate, que é uma prática que está... Não é à toa, gente, que há 500 projetos, Fernando. Há 500 projetos, porque as empresas de comunicação no Brasil estão há 30 anos impedindo que os projetos sejam votados. Por isso, há 500 projetos. É óbvio! Nenhum foi votado! Nunca! Ou seja, estou propondo que se quebre a interdição. Que se quebre a interdição. Vamos fazer esse debate honesta e... Não temos mais tempo, gente! Não temos mais tempo. A tecnologia está aí, está batendo às portas, acabando o jornalismo, "não sei o que vai acontecer". Vai, vai acontecer, se não fizermos nada, e não fizermos, como está fazendo a China. "Porque a China é comunista?" Não, porque a China é capitalista!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

A China está tratando a internet e a convergência de uma maneira de proteção, porque sabe que os IPs estão lá fora. Depois, há espionagem. Nem é preciso espionagem! É só aplicar os IPs e pronto, sabe-se o que se passa em qualquer computador do Brasil. "Espionagem da Presidente". Não tem espionagem nada; é só buscar a palavra-chave, colocar e pronto.

Então, estou propondo que esta Comissão, efetivamente, se disponha a trabalhar sobre os artigos da Constituição.

Obrigado.

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – Conselheiro Walter Ceneviva. Depois, Fernando...

O SR. FERNANDO CÉSAR MESQUITA – Sr. Presidente, eu queria só fazer um aparte ao Schröder.

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – Mas o aparte teria de ser pedido a ele, não a mim. Tudo bem. (*Risos.*)

O SR. FERNANDO CÉSAR MESQUITA – Ainda é possível?

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Um aparte *a posteriori*. Eu dou.

O SR. FERNANDO CÉSAR MESQUITA – O Schröder colocou a questão aqui do açúcar. Acho que o que estou falando é que hoje já existem várias iniciativas na área do Governo, nos ministérios, que visam exatamente a muitas propostas que estão contidas nos projetos de lei. Por exemplo, há uma campanha feita pela Anvisa e por alguns órgãos do Governo contra o excesso do sal, do sódio. Eu acho que não existe nenhuma lei ou projeto de lei sobre isso. O próprio Governo tomou essa iniciativa, como tem tomado outras, com relação a açúcar... Hoje, há uma preocupação muito grande por parte da Anvisa com essa questão da prevenção na saúde.

Então, estou sugerindo que não nos debrucemos sobre assuntos que já estão sendo motivo de uma lei ou que já existam em portarias e regulamentações, ou em decisões no âmbito do Governo que já estão sendo adotadas. Não estou me referindo à questão de confisco; estou me referindo a uma questão prática. Ou seja, se hoje já existe, na área da Anvisa, uma série de decisões relevantes e que visam a proteger o consumidor, o cidadão brasileiro, dentro da ideia da medicina preventiva, acho que não temos de ficar discutindo um projeto, por exemplo, se você vai comer arroz integral ou arroz tratado.

É isto.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Presidente, eu tenho uma questão de ordem.

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – Um minutinho. É questão de ordem ou encaminhamento?

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – É questão de ordem, de encaminhamento.

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – Perfeito.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Efetivamente, nós temos mais 25 minutos de reunião. Sugiro que façamos aqui, então, uma decupagem, uma relação das propostas, para deliberar. Senão, chegamos ao final e não deliberamos como a Comissão irá agir.

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – Esse é o pensamento do Presidente, porque o meu pensamento não é esse. O meu pensamento é exatamente o contrário: sairmos daqui com uma proposta concreta.

Concedo a palavra ao Conselheiro Ceneviva.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Bom dia a todos!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

Peço desculpas pela demora em chegar. Brasília está muito parecida com São Paulo no defeito do trânsito.

Quero fazer uma proposta que pode parecer brincadeira, mas que faço a sério: o debate entre o Conselheiro Fernando César Mesquita e o Conselheiro Celso Schröder, nas nossas conversas privadas, é um debate permanente. Algumas dessas proposições são absurdas? Talvez, sim. Eu não quero adjetivar nenhuma dessas proposições, porque elas são produto de gente que, diferentemente de mim, teve muito voto para poder fazer essas proposições, e eu, que adoro o Estado de direito e detesto a ditadura, respeito muito, mais que qualquer um, aquele que conseguiu amealhar votos, e tenho feito uma espécie de cruzada a favor de quem colhe votos. Quem não tem voto tem de acatar quem tem voto. Nós não temos voto, e os Parlamentares, com os votos que tiveram, fizeram esses projetos que podemos considerar irrelevantes.

De certa maneira, a nós, como membros do Conselho de Comunicação Social, está dada a atribuição de formular uma opinião com franqueza, não de pura e simples adulação, mas com franqueza para o Parlamento, dizendo: Congresso Nacional, na visão de nós, que os senhores nomearam como membros do Conselho de Comunicação Social, os projetos de lei A, B e C tratam de temas irrelevantes e os projetos de lei D, E e F tratam de temas relevantes.

Se, dessa lista, a gente produzisse um consenso sobre os projetos que a gente considera irrelevantes, seria um bom primeiro passo. Essa discussão sobre os projetos que não têm cabimento, que são absurdos e tudo o mais está presente desde a formação anterior do Conselho, creio das outras ainda, mais para trás, e ela soa para mim como importante. Que a gente faça uma separação entre o joio e o trigo.

Pelo debate entre o Conselheiro Francisco e o Conselheiro Celso, é evidente que há um espaço muito grande de debate, numa questão que não está incluída nos projetos, que diz respeito ao seguinte: o fato de o rádio e a televisão serem concessões de serviço público implica que o Poder Público pode ocupar o tempo que quiser? Ou não? Essa é uma questão que está em aberto. Contou para nós o Conselheiro Schröder que, em outros países, essa questão é definida no sentido de que, sim, o espaço é do Estado e não do concessionário. Eu entendo que não, mas esse é um debate sobre o qual realmente nós não vamos poder fazer conchavo. É um debate sobre o qual não haverá consenso, e não vejo na palavra conchavo, embora reconheça que haja um uso pejorativo dela, nenhum conteúdo negativo. O conchavo é o consenso. Seria bom se pudéssemos ter consenso entre os projetos que vou, só desta vez, porque não aceito esse adjetivo para um projeto que foi produzido por um Parlamentar que chamaríamos de "ridículos" e os que sejam plausíveis.

Seria bom um primeiro passo se a gente pudesse fazer essa separação, o que pode ser feito numa subcomissão da Comissão. E, assim, a gente separaria o joio do trigo. E seria possível construir um consenso sobre as coisas que a gente considera completamente irrelevantes.

E, dizendo isso, preocupo-me em constatar, junto com o nosso Presidente Nascimento, que já vem num segundo mandato nesta Comissão de conteúdo, que é importante que a gente possa cuidar de coisas concretas. Eu entendo e percebo que o Conselheiro Marcelo traz aqui uma proposta que é uma proposta concreta, de debater os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

incentivos à produção cultural. Tenho outra preocupação que é a produção de conteúdos brasileiros.

Todos os países do mundo têm, na produção dos seus conteúdos, dos conteúdos feitos por seus profissionais e dos conteúdos feitos por aqueles que falam a sua própria língua, uma preocupação legislativa e uma preocupação do Estado. Eu entendo que o Conselho de Comunicação Social deveria debater os projetos de lei que tratem ou repercutam na produção de conteúdo brasileiro e sobre eles se debruçar.

Obrigado, Presidente.

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – O.k.

Então, vamos encaminhar. São 10h10, e temos aqui 15 minutos, 20 minutos, para fechar. Eu estou entendendo que nós temos que dividir o que tem de ser discutido concretamente.

No primeiro momento, o Presidente Cançado disse o seguinte: "Olha, já foi feito o levantamento. Estão aqui os projetos. Vamos separá-los". Foi isso? Só para me corrigir...

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Eu acho que é um pontapé inicial fundamental.

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – Que seria isso, hoje?

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Salvo se surgir... O nosso querido Conselheiro Francisco tem outros 200. Quem sabe, no curso da discussão, surjam, entre esses 200, mais não sei quantos. Mas o início me parece que está aqui.

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – O.k.

Quanto a isso, já identificamos no início.

Eu só dizia que não dá para fazer agora, fazer a leitura e tal, O.k.? Naquele momento, havia 20 minutos, 25 minutos, e já não dava. Agora, pior ainda: não dá mesmo!

Então, eu acho que eu vou manter a minha proposta de nós voltarmos com uma tarefa concreta que é de se pensar em uma proposta, e aí, sim, trazê-la para a próxima reunião. Cada um traz a sua proposta, e definimos se será em uma comissão ou em subcomissão. Enfim, eu acho que é o melhor encaminhamento neste momento.

Alguém é contrário?

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Eu tenho um encaminhamento, se V. Exª me permite.

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – Permito.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Não é mais prático designar, quem sabe, um ou dois conselheiros para fazerem e trazerem essa proposta objetivamente, e quem quiser pode agregar? Isso, porque, quando há tarefa sem designação específica, cada um de nós volta para as suas atividades daqui a pouco, e essa tarefa fica, desculpem a coloquialidade: cachorro com dois donos pode eventualmente morrer de fome. Se a tarefa não for acometida a alguém, podemos voltar daqui a um mês, e ela não ter sido cumprida, porque não é obrigação de nenhum de nós.

Eu sugiro objetivamente designar um ou dois, conforme o entendimento de V. Exª ou da própria Comissão, membros da Comissão, para que fiquem encarregados dessa atribuição.

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – O.k.

Ceneviva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Quero reforçar a proposta do Conselheiro Cançado, porque acabei de me enxergar no comentário dele. E confesso, lendo a relação genial que de novo a assessoria preparou – não é a primeira vez que eles fazem esse trabalho –, dou-me conta de que é muito fácil ver aqueles projetos que nós consideramos despropositados, impertinentes ou descabidos, considerando a relevância dos debates que estão sendo enfrentados neste momento. E, achar quais são os relevantes, essa é a missão mais difícil, até porque requer o que vou chamar de lição de casa: abrir o projeto de lei, saber o que ele diz, qual é a sua tramitação, qual é a sua idade.

Então, considerando que todos nós já teremos feito esse exercício, que não é irrelevante, e é muito mais fácil de saber o que é sem sentido, concordo que é importante que algum, ou alguns, de nós pudesse ficar responsável por identificar aquilo que é efetivamente relevante. Essa identificação não se resolve só pela leitura desse trabalho genial da assessoria; resolve-se ao abrir os projetos de lei que pareçam relevantes, ver se eles realmente o são e tudo mais.

Obrigado.

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – Perfeito.

O SR. FERNANDO CÉSAR MESQUITA – Presidente.

Presidente.

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – Fernando.

O SR. FERNANDO CÉSAR MESQUITA – Ele só atende quando eu o chamo de Catarino.

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – Sim. (*Risos.*)

Estranhei. (*Risos.*)

O SR. FERNANDO CÉSAR MESQUITA – Eu volto, porque o nosso companheiro Ceneviva não estava presente no começo da reunião quando nós, eu e o Schröder, tentamos objetivar claramente a nossa proposta. Voltei a insistir naquela minha tese anterior com relação a regulamentar o texto da Constituição, do art. 220 ao 224, mas, como isso não é possível, defendi aqui a tese de que deveríamos fazer um levantamento do que já está regulamentado em leis. Quanto ao que está regulamentado, não seria necessário mais nenhum projeto tratando o assunto, porque já existe lei sobre isso, e a nossa secretaria tem muita competência para fazer isso. Hoje, com o Dr. Google, resolve-se isso com alguma facilidade.

Segundo, é que, dessas listas aqui, víssemos o que é realmente pertinente e relacionado com o que está estabelecido no texto da Constituição. Seria priorizar aquilo que realmente está na Constituição, que fala claramente, ao final, que "para os efeitos do disposto neste Capítulo, o Congresso Nacional, instituirá como órgão auxiliar o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei".

Então, que o Conselho de Comunicação trate de estabelecer prioridades, porque, como vimos no mandato anterior, o tempo é muito curto: vamos adiando, adiando, e acaba não saindo nada. Seria ver o que já existe de legislação sobre isso, em que os projetos estão sendo redundantes. Desculpem a expressão "bobagem", mas realmente tem muita bobagem mesmo. (*Risos.*)

Isso, para não perdermos tempo em cima de assuntos...; que realmente tivéssemos uma relação entre estar na Constituição e o que realmente diz respeito ao que se está pretendendo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – O.k.

Conselheiro, eu já havia entendido essa sua explicação desde o início. A única dificuldade que tínhamos aqui para encaminhar era: de que forma encaminhar isso?

No primeiro momento, o conselheiro disse: "já há aqui, vamos ver, o nosso *staff* é competente para fazer o levantamento".

Então, dependemos disso? Aí, vai uma pergunta.

Se nós dependemos disso, é preciso trazer para a próxima reunião, e, aí, se for dentro da proposta do Presidente Cançado, de nós indicarmos aqui nomes, eu quero saber o que este colegiado acha dessa proposta; quais nomes ou quem se propõe a fazer essa tarefa. Isso porque, muitas vezes, atribuímos as responsabilidades para alguns e sabemos que os conselheiros aqui têm outras tantas atividades para serem feitas pelas suas entidades.

Pois não, Schröder.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Presidente, tentando interpretar e reafirmar o que o Conselheiro Fernando César Mesquita está dizendo, acho que há uma primeira parte que não significa nem identificar os irrelevantes, os ultrapassados, e tal. Trata-se de identificar o que já está pronto, o que já foi feito. Isso é o que o Mesquita está dizendo. Há uma coisa desnecessária, descartável, porque já foi regulamentada, porque já existe. Eu acho que isso poderia ser feito pela secretaria. Insisto. Acho que isso poderia ser feito pela secretaria, ou seja, a identificação do que já existe: leis que já foram feitas, decisões que já foram tomadas, portarias que já foram criadas, e tirar.

Há uma segunda tarefa, que, aí, sim, é identificar os irrelevantes, porque aí entra a posição política, entra decisão nossa. Acho que é preciso fazer esse debate.

E há uma terceira tarefa, que não está entrando no debate, mas que insisto nela e me proponho a fazer se alguém quiser, que é elencar, para cada artigo da Constituição brasileira, os projetos de lei que consideramos relevantes e que dizem respeito àqueles... Inclusive, alguns projetos de lei dizem respeito a um ou mais artigos. É uma terceira tarefa, que pode ser feita *a posteriori*, inclusive, dessas duas primeiras tarefas.

Então, eu queria sugerir que, imediatamente, a secretaria ficasse com a tarefa de tirar o que já foi feito; a partir dessa primeira triagem, encaminhar para uma subcomissão que faria, digamos, a triagem técnico-política; ou seja, que identificasse as questões irrelevantes a partir das posições.

Aí, acho que a posição daquela subcomissão é aquela que temos assumido, de que a representação do Conselho esteja garantida; ou seja, de que o campo dos trabalhadores de comunicação, o campo das empresas de comunicação e o campo da sociedade civil estejam presentes, e que três pessoas pudessem fazer esta segunda parte.

E a terceira parte, seria, então, a identificação.

Talvez os companheiros queiram votar, ou seja, ir lá fazer esse debate, porque exige de nós uma tomada de posição. Nós vamos fazer isso? Ou vamos continuar nos negando a fazer esse debate da regulamentação da Constituição brasileira? Ou vamos embutir isso, para não chamar e não dizer que se trata de regulamentação da Constituição brasileira. Eu sugiro que façamos esse debate.

Se acharem importante, eu proponho que nem se faça agora; que se determine imediatamente à secretaria, para. depois, encaminhar a essa subcomissão. E já queria deixar o terceiro passo estabelecido, que seria – ao que me proponho, junto com os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

companheiros, nesta mesma composição – identificar os artigos com os projetos de leis que existem aí, e isso não precisa ser feito hoje. Eu concordo que há um debate em que vai ser preciso tomar uma posição. Queria ver os companheiros argumentarem que são contra a regulamentação ou não da Constituição brasileira, e proponho que seja encaminhado nesses três passos, Presidente. E o terceiro passo seria passível de ser feito depois, numa segunda reunião.

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – O.k.

Na p. 69, é possível acompanhar isto. Nas observações, foi colocado aqui o seguinte: não foram incluídas matérias arquivadas, prejudicadas, rejeitadas, retiradas ou transformadas em norma jurídica. Já está feito.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – Está aí a explicação do porquê não dos 500.

A proposta do Schröder e a proposta do Presidente é a de que a gente formasse uma comissão agora. Eu acho que é necessário formar uma comissão agora, e essa comissão daria seguimento e traria coisas concretas, para que a gente possa encaminhar na próxima reunião. Eu acho que é por aí.

E aí eu quero saber quem se manifesta para participar dessa comissão. (*Pausa.*)

Marcelo. (*Pausa.*)

Bom, eu tenho um da sociedade civil.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – Dois?

Marcelo e Fernando.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – O.k.

Eu coloco o meu nome como representante dos trabalhadores.

Tem interesse, Lazzarini?

O SR. PEDRO PABLO LAZZARINI – Presidente, eu não vou poder estar presente, porque vou me operar no dia 26 agora.

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – O.k.

O SR. PEDRO PABLO LAZZARINI – Mas poderíamos colocar o... (*Ininteligível.*)

nesse caso.

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – Sim, mas evitamos colocar quem não está, para depois não falarem assim: "Olha, me colocaram, mas eu tenho outras atividades para fazer."

O SR. PEDRO PABLO LAZZARINI – Está certo.

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – Então, eu me coloco neste primeiro momento, e, num segundo momento, a gente indica outros. O.k.? Pode ser? (*Pausa.*)

Perfeito.

Está faltando um das empresas. (*Pausa.*)

A gente primeiro pega os nomes, para ver o que vai fazer.

A SRª PATRÍCIA BLANCO – Então, eu me inscrevo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – A senhora pelas empresas.

A SRª PATRÍCIA BLANCO – Não, pela sociedade civil.

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – Está desproporcional.

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – Vai, Mesquita! Não, perdão. Ceneviva.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Presidente, não tenho a preocupação da proporcionalidade. Essa lista não é exaustiva; é propositiva. Vamos debater.

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – Acabou. Perfeito. Pelo menos, já tem uma manifestação das empresas, para, depois, não dizer que está encaminhado. Eu os conheço.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Presidente.

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – Pois não.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – O Presidente do Conselho não é membro da Comissão, mas, se essa reunião for presencial e for aqui, em Brasília, peço que me comunique e estarei à disposição apenas para contribuir.

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – Perfeito.

Muito provavelmente não será presencial, porque uma das discussões que teremos de ter, à tarde, é sobre a questão de passagens, diárias. Enfim, existe uma limitação muito grande para este Conselho funcionar, o que é extremamente absurdo: a importância que ele tem, e a importância que se lhe dá.

Vou me manifestar, evidentemente, mais tarde.

Pois não, Ceneviva.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Dúvida, Presidente.

O Senado Federal dispõe de ferramenta de videoconferência? Se tiver...

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – Sim, dispõe de tudo o que a gente precisar.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Se ele dispuser de ferramenta de videoconferência, deve ser possível fazer a reunião sem a necessidade do deslocamento, o que facilita agenda e despesa.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – Não, mas tem.

Então, a minha proposta é de que façamos esse levantamento, para ver de que forma poderemos nos encontrar, nos reunir por internet, enfim. Está posto o trabalho.

A SRª PATRÍCIA BLANCO – Presidente.

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – Pois não, Conselheira Patrícia.

A SRª PATRÍCIA BLANCO – Só a questão da organização da subcomissão, para verificarmos o item que vamos trabalhar neste momento. Então, é a identificação; vou pegar as palavras do Conselheiro Schröder: identificar os irrelevantes dos relevantes, os dispensáveis dos indispensáveis, os necessários dos desnecessários, dentro do que já foi colocado. Seriam as prioridades para trazermos aqui.

O primeiro item já foi colocado, que seria identificar o que já foi regulamentado e o do que faz isso. Isso, na p. 69 do documento, já foi colocado porque a secretaria já nos trouxe aqueles que não foram, não são fruto de regulamentação ou de lei já colocada. Não é isso? A secretaria poderia me...

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – A senhora me permite um aparte?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

A SRª PATRÍCIA BLANCO – Claro.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Acho que é o caso de cumprirmos o que prevê o ato que regulamenta o funcionamento das comissões – estou sem som aqui -, designando o Relator que vai coordenar os trabalhos.

A SRª PATRÍCIA BLANCO – O.k., está certo.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Parece-me que resolve assim.

A SRª PATRÍCIA BLANCO – É, é só uma questão para entendermos qual será o escopo dessa subcomissão, para que possamos organizar.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Dentre os quatro membros, um Relator que é, a um só tempo, Relator e coordenador dos trabalhos da subcomissão. É o que dá esse sentido prático.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Presidente. É Francisco.

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – Pois não, Francisco.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Eu queria entender. A subcomissão vai selecionar pelas características definidas nos projetos, mas sempre de conteúdo, projetos de conteúdo; senão, daqui a pouco, estão examinando tudo e qualquer projeto, e estamos na comissão de conteúdo.

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – Sem nenhuma dúvida!

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Não, não, é porque ouvi menções, por exemplo, de matérias de monopólio. O que isso tem a ver com conteúdo?

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – Não, foi só um exemplo que ele deu; o Conselheiro entendeu.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Então, mas assim como fui criticado pelo sal e açúcar, estou dizendo também que não é...

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – Não, está bom. Isso foi só para pontuar.

Então, vamos lá.

O SR. DAVI EMERICH – Presidente.

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – Pois não.

O SR. DAVI EMERICH – Presidente, estando em Brasília, não me proponho a participar como membro da Comissão, obviamente, mas me proponho a colaborar com esta Comissão que está instituída, está certo?

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – O.k., Conselheiro.

O SR. DAVI EMERICH – Para não aumentar a representação da sociedade civil, eu me proponho a colaborar.

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – O.k.

Conselheiro Ceneviva.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Obrigado, Presidente.

Eu queria aceitar uma provocação do Conselheiro Celso Schröder, remetendo a uma primeira fala que fiz na formação anterior do Conselho, quando propus, e agradeço mais uma vez à assessoria, que distribuísse algumas decisões do Supremo Tribunal Federal que eu considerava cruciais para o entendimento do ambiente no Estado de direito da liberdade de expressão e da comunicação no Brasil. Naquele momento, eu indicava três decisões: a que dispensou a exigência do diploma de jornalista, um tema de eterna polêmica entre mim e o Conselheiro Schröder; a permissão de fazer humor com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

candidatos durante o período eleitoral; e a DPF, que suprimiu a Lei de Imprensa do ordenamento jurídico do Brasil.

Há outras decisões do Supremo Tribunal Federal que tratam da regulamentação da comunicação na visão da Suprema Corte do Brasil. E eu faço um acompanhamento dessas decisões, pelo meu interesse pessoal e pela minha atividade profissional. E, quando o Conselheiro Schröder pergunta – e a pergunta dele é relevante – se vamos ou não discutir a regulamentação da Constituição, além de todas as polêmicas que possam nos unir ou nos desunir, há o aspecto que eu considero crucial, justamente este que eu mencionei: o Supremo já julgou muita coisa e ainda falta julgar um tanto de coisa. Há ações que nem mesmo os profissionais que militam na área têm a menor ideia de que existam e de que sobre eles já existe decisão.

Eu participei de um debate recentemente sobre liberdade de expressão e fiquei contente por mim mesmo, mas, como indicativo, cito que falamos com várias pessoas, inclusive com ex-ministros do Supremo Tribunal Federal, sobre decisões do Supremo Tribunal Federal, e nenhum deles conhecia a decisão daquela Corte sobre a Lei da Copa.

A Lei da Copa proibia palavrões nos estádios e ela foi julgada constitucional pelo Supremo, porque achava que era bom que o ambiente dos estádios fosse positivo. O público paulistano que assistiu à abertura da Copa do Mundo não conhecia o teor dessa lei, nem conhecia educação; foi desrespeitoso com a Presidente da República. Eu não concordo com o que o Supremo Tribunal Federal decidiu. A Lei da Copa é claramente inconstitucional, porque traz consigo um cerceamento da liberdade de expressão. No entanto, as pessoas do setor não conhecem. E para aceitarmos fazer o debate ou não – até para aceitar, ou até para recusar, segundo eu entendo –, devemos conhecer as decisões do Supremo.

Se eu for capaz de organizar minimamente essa coisa que eu tenho, que são anotações pessoais, vou tomar a liberdade de aborrecê-los, encaminhando essa relação, mas não quis deixar de fazer essa menção.

O Supremo tem inúmeras decisões, decisões inclusive muito recentes, como é o caso da Lei da Copa, que moldam o nosso debate, porque, depois que o Supremo Tribunal falou, nós obedecemos. É importante que nós tenhamos conhecimento disso, porque a proposta legislativa que for contra a jurisprudência da Suprema Corte pode até ser fascinante pelo debate político, pelo debate acadêmico, mas, na vida real, é completamente inócua.

Obrigado, Presidente.

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – O.k.

Ronaldo Lemos.

O SR. RONALDO LEMOS – Obrigado, Sr. Presidente.

Só uma complementação, Conselheiro Ceneviva. Eu acho que vale a pena nós também considerarmos as decisões da Câmara Interamericana de Direitos Humanos que tem uma ampla jurisprudência com relação a temas relacionados à comunicação. Eu vou fazer também o mesmo esforço para nós compartilharmos entre os conselheiros essas decisões, porque o Brasil é signatário do Pacto de San José da Costa Rica. Convenções de direitos humanos têm força supralegal, inclusive. Acho que é muito importante considerarmos o corpo decisório da OEA também com relação a essas questões.

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – Schröder.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

Só lembrando que são 10h32.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Isso. É que entraram, como sempre entram, algumas questões. Eu queria dialogar com o Ceneviva e com o nosso Vice-Presidente dizendo que as leis... Há um princípio... Eu não sou advogado, mas os advogados, em grande maioria aqui, podem me amparar. Eu já ganhei uma multa por isto, por desconhecer que eu não podia estacionar num lugar para pessoas mais velhas se eu não tivesse a prova de que eu era mais velho; que isso era um registro que eu tinha que ter feito na prefeitura. (*Risos.*)

Eu aleguei desconhecimento da lei e obviamente fui multado, porque não posso alegar desconhecimento da lei.

Então, todas as leis que existem no mundo, que atuam sobre o Brasil, nós não podemos desconhecer. Obviamente que nós não vamos atolar este Conselho com todos os projetos de lei que estão em vigor. Como informação, acho que podemos incorporar e tal, não tem problema.

Sobre a questão do Supremo, nós vimos o Supremo mudar de posições políticas ao longo desses últimos anos, de posições conservadoras às posições menos conservadoras; o Presidente do Supremo ser indiciado como envolvido em ilícitos – é uma acusação, e não há nenhuma prova sobre isso. Portanto, nós temos o Supremo como qualquer ente político e jurídico do Brasil. Não está acima de qualquer... principalmente sobre comunicação, inclusive a OEA.

A posição da OEA sobre comunicação é completamente contraditória. Ela tem uma posição, tirada em São José da Costa Rica, e, depois, nos anos 2000, outra posição, em que, inclusive atendendo à SIP (Sociedade Interamericana de Imprensa) e às empresas de comunicação no Brasil, faz uma revisão, dizendo que o diploma de jornalista é impedimento de liberdade de expressão.

Esse relatório foi feito sob encomenda. Portanto, obviamente, tudo isso está sob debate. Ou seja, não podemos ter, neste local, qualquer tipo de restrição.

Só queria dizer que podemos encaminhar tudo que vier pra cá, como, enfim, ajuda de debate, etc., mas sugiro que não se incorpore aos processos que temos aqui, senão, começaríamos a ter incapacidade física em dar conta dos projetos de lei que dizem respeito à comunicação no mundo.

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – O.k. Vou citar o nome das pessoas que se propuseram a participar desta comissão, com a finalidade de fazer esse estudo, esse levantamento, para trazer na próxima reunião.

O SR. FERNANDO CÉSAR MESQUITA – Sr. Presidente, só uma pergunta.

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – Sim.

O SR. FERNANDO CÉSAR MESQUITA – Essa comissão vai ser relacionada com o grupo temático na qual está inserida, ou vai ser ampla, ou seja, vai falar sobre todas as comissões temáticas, os projetos que estão distribuídos às diversas comissões temáticas?

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – Não. Só sobre conteúdo, pelo que estou entendendo.

O SR. FERNANDO CÉSAR MESQUITA – Está bom.

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – O. k.? Cada segmento vai ... Acho que já avançou, e muito, para as outras comissões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

Bem, vamos lá: Nascimento Silva, Patrícia Blanco, Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira, Davi Emerich e Fernando César Mesquita.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – Como é que fica essa situação? Ele não pode? Não é membro ainda.

O SR. DAVI EMERICH – Na última reunião, eu estava viajando e não pude participar, mas estava pensando... Não estou em nenhuma comissão oficialmente. Vou apresentar-me formalmente na reunião da tarde.

Então, vou agregar-me a esta comissão se...

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – Então, posterior a isso, damos o encaminhamento. Perfeito, Davi?

O SR. DAVI EMERICH – Perfeito.

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – Então, definimos um trabalho para a próxima reunião.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – Não. Eu citei o Fernando César Mesquita, mas cito novamente o nome do Conselheiro Fernando César Mesquita. (*Risos.*)

Informo que Plenário nº 9 está disponível, com fotógrafo, para a produção de fotos para o *site* do Conselho. (*Risos.*)

Porque eu abri o *site,* e estava lá só o nome, sem fotos, por enquanto.

Daqui a pouco, quem sabe?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – Essa é uma opção, podendo ficar em branco também.

Está encerrada a ordem do dia prevista para a presente reunião.

Atendidas as finalidades da presente reunião, declaro encerrados os trabalhos da 1ª Reunião de 2015, da Comissão Temática de Conteúdos em Meios de Comunicação, do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional.

Agradeço a participação de todos e quero fazer um registro, mais uma vez, do nosso *staff*. Esse pessoal é fantástico. Sem eles, não teríamos o sucesso que já tivemos no passado e que provavelmente teremos daqui pra frente.

Mais uma vez, então, quero agradecer, de coração, a todos e a todas que participam deste belíssimo trabalho, auxiliando-nos. Quero agradecer pela presença do Presidente, porque, nem sempre, na gestão passada, Dom Orani Tempesta podia estar aqui. Enfim, tinha outras tarefas e chegava um pouco mais tarde. Orgulha-me muito a sua presença e a do nosso Vice-Presidente, Ronaldo Lemos.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Obrigado, Sr. Presidente. Acho que demos um sentido prático inicial aqui.

Parabéns pelo trabalho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS - Conteúdos em Meios de Comunicação (1ª Reunião)

CN - 27

14/09/2015

DOCUMENTOS PERTINENTES À 1ª REUNIÃO DE 2015 DA COMISSÃO TEMÁTICA DE CONTEÚDOS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO, REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2015, A SER PUBLICADO JUNTAMENTE COM A ATA, NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL.

1. Lista de presença (01 folha);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COMISSÃO TEMÁTICA DE CONTEÚDOS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 1ª Reunião de Trabalho
Data: 14 de setembro de 2015 (segunda-feira), às 9h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

Coordenador: José Catarino do Nascimento

MEMBROS	ASSINATURA	MEMBROS	ASSINATURA
Walter Vieira Ceneviva			
José Francisco de Araújo Lima			
Marcelo Rech			
Roberto Franco			
Celso Augusto Schröder			
José Catarino do Nascimento			
Sydney Sanches			
Pedro Pablo Lazzarini			
Ronaldo Lemos		Patrícia Blanco	
Marcelo Cordeiro			
Fernando César Mesquita			

(composição inicial, designada em 03.08.2015)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
ccscn@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

O SR. COORDENADOR (Nascimento Silva) – Ok. Até a próxima reunião.
Declaro encerrada a reunião.

(*Iniciada às 09 horas e 08 minutos, a reunião é encerrada às 10 horas e 38 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

ATA DA COMISSÃO TEMÁTICA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Aprovada na 2ª reunião de 2016, realizada em 12 de setembro de 2016.
Publique-se.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

1ª REUNIÃO DE 2016
DIA 2 DE MAIO DE 2016, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 10H30,
NO PLENÁRIO Nº 7 DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA

Ata Circunstanciada da 1ª reunião de 2016 da Comissão Temática de Publicidade e Propaganda do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, realizada em 2 de maio de 2016, segunda-feira, às 10h30, no Plenário nº 7 da Ala Senador Alexandre Costa do Senado Federal, sob a Coordenação do Conselheiro Marcelo Cordeiro, destinada à seguinte Ordem do Dia: ITEM 1 – Apresentação de conclusão e encaminhamentos em relação ao Seminário "Restrições em Publicidade e Propaganda", a partir de proposta do Conselheiro Marcelo Cordeiro. Estiveram presentes os Srs. Conselheiros: ROBERTO DIAS LIMA FRANCO, engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social; CELSO AUGUSTO SCHRÖDER, representante da categoria profissional dos jornalistas; SYDNEY SANCHES, representante da categoria profissional dos artistas; PEDRO PABLO LAZZARINI, representante das categorias profissionais de cinema e vídeo; MIGUEL ÂNGELO CANÇADO e MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO, representantes da sociedade civil; PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO, representante das empresas de rádio; LILIANA NAKONECHNYJ, engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social; MARIA JOSÉ BRAGA, representante da categoria profissional dos jornalistas; LUIZ ANTÔNIO GERACE DA ROCHA E SILVA, representante das categorias profissionais de cinema e vídeo; PATRÍCIA BLANCO e DAVI EMERICH, representantes da sociedade civil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL CN - 2
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCSCTPP (1ª Reunião) 02/05/2016

(*Texto com revisão.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Bom dia a todos.

Declaro aberta a 1ª Reunião da Comissão Temática de Publicidade e Propaganda do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional em 2016.

Conforme pauta anteriormente enviada, ela se destina a:

1. Apresentação de conclusão e encaminhamentos em relação ao seminário "Restrições em publicidade e propaganda", a partir de uma proposta que eu fiz na última reunião.

Estou acrescentando um item 2 na pauta, até por conta de uma sugestão que foi feita pela Conselheira Maria José de que as comissões estão muito paradas, de dividirmos em relatoria os assuntos que estão na Comissão de Publicidade e Propaganda, para ver se começamos a andar com os trabalhos na Comissão.

Comunico aos Srs. Conselheiros que temos, sobre a mesa, para aprovação, a Ata da 1ª Reunião de 2015 desta Comissão, realizada no dia 5 de outubro de 2015, enviada com antecedência a todos os Conselheiros por *e-mail*.

Proponho a dispensa da leitura e discussão da ata. (*Pausa.*)

Não havendo objeção, dispensadas, por unanimidade, a leitura e a discussão.

Os Srs. Conselheiros que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a Ata da 1ª Reunião.

Item **1** da pauta: apresentação de conclusão e encaminhamentos em relação ao seminário "Restrições em publicidade e propaganda", a partir de uma proposta que eu fiz na última reunião.

Na 3ª Reunião do Conselho de Comunicação Social em 2016, por proposta desta Comissão, foi realizado o seminário "Restrições em publicidade e propaganda".

Na ocasião, eu fui designado pelo Presidente Miguel Ângelo Cançado para apresentar conclusões e encaminhamentos em relação ao seminário, o que fiz na 6ª Reunião da CCS, em abril.

O relatório foi, então, objeto de debate, por conta dos encaminhamentos propostos, e decidimos, por isso, pautá-lo na reunião desta Comissão temática.

Eu preciso esclarecer que, ou por entendimento errado meu, ou por um pedido, que não era comum, do Presidente, esse resumo do seminário acabou sendo feito como um relatório, o que já vimos que não está previsto no Regimento Interno da Comissão, o que foi levantado pela Conselheira Maria José Braga, com quem concordo plenamente: os seminários não precisam ter um relatório, até porque eles se esgotam em si mesmos.

No entanto, eu fiz duas sugestões: uma era de que uma pergunta feita pelo Conselheiro Nascimento, que não havia sido respondida, fosse feita ao Ministério da Justiça, ao Conselho, e a outra era para se pedir à Senacon e ao Conar a criação de um relatório anual contendo os números de reclamações, as soluções que foram dadas, as punições impostas, enfim, um retrato do que ocorreu no ano referente às reclamações dos consumidores contra comerciais. Esses relatórios poderiam ser enviados sempre no mês de março ou abril do ano subsequente, para que os órgãos tivessem tempo para elaboração deles, e serviriam para que o Conselho de Comunicação Social tivesse sempre uma visão atual do que ocorre nessa área e, dessa forma, possa assessorar melhor o Congresso Nacional.

Eu gostaria de colocar em discussão na Comissão se aprovamos e levamos esses dois itens ao Plenário do Conselho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

Algum Conselheiro gostaria de se manifestar a respeito? (*Pausa.*)

Conselheiro Schröder.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Obrigado, Presidente.

Eu acho que a gente pode encaminhar ao pleno dúvidas oriundas dos seminários. Então, o que eu acho, com o que concordo, e vocês já tinham encaminhado corretamente, é que não se produza um relatório.

Segunda questão.

Eu não sei se já não existe um relatório anual, por exemplo, do Conar. Eu não sei se isso já não... E também não sei se há um da Senacon.

O que eu acho que a gente poderia fazer seria pedir que os relatórios, ou seja, que a produção anual do... Acho que fica meio invasivo a uma organização, se eles não fazem, pedir que façam. Eu acho que fica meio impróprio.

Por outro lado, se eles já têm, acho que eles podem nos mandar. Se não têm, eles podem nos mandar o que produzirem, seja na forma de relatório, seja na forma de, sei lá... Não sei como é que eles produzem isso. Eles devem ter um levantamento anual sobre isso.

Eu não vejo problema no pedido, em nenhum dos dois pedidos.

Você, Maria José.

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA – Obrigada, Presidente.

Nas exposições, tanto na que a Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor fez aqui, referente ao acompanhamento, por parte do Ministério da Justiça, da questão da publicidade e propaganda, quanto na do representante do Conar, eles deixaram claro que eles fazem o acompanhamento do que ocorre em termos de publicidade e propaganda no Brasil.

O Conar, se não me falha a memória, apresentou, inclusive, o número de reclamações, mas não apresentou, como está sugerido aqui, por público-alvo. Não apresentou as reclamações referentes à publicidade dirigida à criança, referentes à publicidade de bebida alcoólica ou a qualquer coisa referente a uma classificação dessas reclamações. E a Senacon também apresentou um relatório colocando o que tem. O que não ficou claro...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Se não me engano, Conselheira, na Senacon ainda havia certa divisão.

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Eu lembro que a da Senacon...

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA – Sim, havia certa divisão.

O que não ficou claro foram os instrumentos que são utilizados para a coleta dessas reclamações, principalmente no caso da Senacon, e como se dá, vamos dizer, o procedimento interno para a coleta dessas informações.

Então, concordando com os Conselheiro Schröder, acho que nós poderíamos oficiar a um e a outro para que os dados produzidos regularmente por esses dois órgãos sejam enviados ao Conselho para conhecimento e possível debate, porque aí a gente não está sugerindo que eles criem um produto, mas pedindo as informações que são produzidas regularmente pelos dois.

E aí, em relação ao Conar, eu creio que não só quanto às reclamações recebidas, mas, como está dito aqui, também são muito importantes os processos que foram instaurados e as medidas que foram tomadas no âmbito do Conar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Perfeito, então, a proposta seria que eles enviassem o material produzido e as medidas que foram tomadas em cima daqueles processos que foram abertos.

Conselheiro Roberto Franco.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Sr. Presidente, estou aderindo aos comentários do Schröder e da Maria José apenas tentando dar forma a uma ação contínua da Comissão. Eu acredito que podemos não só solicitar os relatórios, como consultá-los, fazer o levantamento de todas as informações que eles têm. Tenho absoluta certeza de que o Conar tem todos esses dados, do número de ações, do que foi julgado. Não sei se ele tem a classificação por criança, mas tem quais são os processos que foram julgados, o que foi julgado e as decisões tomadas, tem tudo historiado.

Então, nós podemos tomar conhecimento dos relatórios que há, coletar esses dados, ao mesmo tempo, num debate da Comissão. Depois, acredito que nós poderemos fazer até contribuições e sugestões do que poderia ser aperfeiçoado nesses relatórios. Eu acho que seriam duas iniciativas realmente importantes para que a gente possa fazer esse acompanhamento em discussões futuras.

Na reunião passada, surgiu, inclusive, a proposta de mantermos esse assunto com certo grau de acompanhamento pela comissão temática, e eu acho que esse pode ser o primeiro passo.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Obrigado, Conselheiro.

Algum Conselheiro mais quer usar a palavra? (*Pausa.*)

Conselheiro Schröder.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Eu, infelizmente, não pude participar daquela audiência, mas tenho, obviamente, como todos nós, uma preocupação em relação ao tema, em relação à incidência da propaganda nos públicos, particularmente no público infantil, no público de crianças.

Isso está previsto na Constituição brasileira, e a existência dessa... A audiência mostrou um olhar sobre o tema, um olhar com mecanismos, com ferramentas de trabalho que incidem sobre possíveis, existentes e eventuais, desrespeitos ou agressões aos públicos, particularmente ao público infantil, no que diz respeito à publicidade prevista inclusive constitucionalmente, ou seja, a restrição de publicidade prevista constitucionalmente.

Agora, há um debate que está acontecendo que é muito importante, muito interessante. Eu participei, há uns cinco ou seis anos, talvez mais, de um *free press*, como é chamado nos Estados Unidos, em que organizações de vários matizes, de vários cortes atuavam muito fortemente sobre a questão da publicidade, e não exclusivamente sobre a publicidade referente ao álcool, mas sobre a publicidade, por exemplo, dos alimentos hidrogenados. Enfim, havia, já naquele momento, uma grande preocupação com a obesidade infantil, com a troca, que o Regan havia feito, de financiamento das escolas públicas norte-americanas por financiamento privado a partir da MM e da Coca-Cola, o que tinha acarretado, em 10 ou 15 anos, um sobrepeso infantil. Enfim, isso passou a fazer parte de tentativas de políticas públicas.

O que eu quero dizer com isso, Presidente Marcelo, concordando com o Roberto Franco, é que eu acho que temos de continuar esse debate e tentar trazer para cá esses olhares críticos sobre se a regulamentação e a autorregulamentação existentes dão conta desses problemas oriundos de uma publicidade voltada para um público de muita vulnerabilidade na medida em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

que não consegue, pelas razões que conhecemos, de formação de personalidade, reagir à altura das ações indutivas que a propaganda exerce.

Eu cito, por exemplo, o Conselho Federal de Psicologia, cito o FNDC, cito várias organizações que têm feito críticas à publicidade, mas nem sempre essa crítica acaba sendo abarcada, digamos, pelos mecanismos regulatórios e autorregulatórios que nós temos.

Com isso, eu queria parabenizar a iniciativa, prever e apontar, como o Conselheiro Roberto Franco fez, para novos debates e pedir para tentarmos trazer esse olhar que é para além da regulamentação e da autorregulamentação já exercida sobre a publicidade brasileira.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Conselho Schröder, eu questiono se o Conselheiro está sugerindo um segundo seminário, complementar ao que nós fizemos, em que pudéssemos ter um olhar mais crítico sobre a publicidade e a propaganda, em vez de um seminário com os órgãos que já estão atuando sobre a publicidade e propaganda.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – É isso. Acho que nós poderíamos imaginar, colocando em nosso horizonte, um segundo seminário, para o qual procuraríamos trazer esse olhar crítico que pudesse aperfeiçoar os mecanismos que temos, já existentes, para incidir sobre o abuso da propaganda.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Temos, então, a seguinte proposição: solicitar aos dois órgãos, ao Conar e à Senacon, o relatório existente na periodicidade em que são produzidos por esses órgãos e as providências tomadas quanto àqueles anúncios que fogem às normas vigentes. Essa é a proposta.

Já colho aqui, para levarmos essa proposta ao Conselho, se os Conselheiros estão todos de acordo.

Aqueles que estão de acordo, por favor, permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado, então, levar essa sugestão ao Conselho.

Quanto à primeira sugestão, que foi produzida naquele relatório, de pedirmos à Senacon a resposta à solicitação do Conselheiro, todos concordam com ela? (*Pausa.*)

Aprovadas as duas.

Vamos ao item...

Vamos, então, dessa forma, não é? Sugerimos essas duas ao Conselho, mais tarde.

No item 2 nós temos... Os senhores Conselheiros receberam um trabalho feito pela Secretaria com os 152 projetos relativos a publicidade e propaganda que tramitam na Casa. Acho que nós poderíamos dividi-los... Nós já dividimos em subtemas. É bem verdade que alguns subtemas estão mais pesados do que outros. Nós gostaríamos de ver se poderíamos dividir isso em relatorias, porque aí teríamos um prazo para apresentar propostas.

Dá para notar que aqui há muito projeto semelhante a outro, repetido. Então, poderíamos sugerir às comissões que estão analisando esses projetos como tratar cada projeto.

Nós temos sete subtemas, que são: propaganda eleitoral, o maior deles, com 56 projetos, muitos até já vencidos por conta da nova lei; publicidade e propaganda governamental, com 15 projetos; restrições em publicidade e propaganda, com 27; obrigatoriedade de veiculação de informação em publicidade e propaganda, com 17; direito do consumidor, com 13; saúde, com 13; e outros temas – há vários misturados –, com 11.

Se os senhores quiserem anotar, para ficar mais fácil, o primeiro subitem vai da página 1 até a página 17, e tem 56 projetos; o segundo subitem vai da página 17 à página 21 e tem 15 projetos; o terceiro subtema vai da página 21 à página 28, com 27 projetos; o quarto, da página

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

28 à página 32, tem 17; o quinto, da página 33 à 36, tem 13; o sexto, da página 36 à 40, também tem 13; e o último, da página 41 à 44, tem 11 projetos.

Se os senhores quiserem saber, só para complementar, o primeiro subitem vai do Projeto nº 1 até o nº 56, o segundo vai do 57 ao 71, o terceiro vai do 72 ao 98, o quarto vai do 99 ao 115, o quinto vai do 116 ao 128, o sexto vai do 129 ao 141 e o último vai do 142 ao 152.

Eu perguntaria aos senhores Conselheiros se há alguém que tenha interesse em relatar algum desses subtemas.

(*Interrupção do som.*)

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Presidente, se me permite, fica mais fácil eu e a Maria José relatarmos o de restrições à publicidade e propaganda, que vai do 21 ao 28.

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA – Acho que nós vamos ter que fazer um trabalho... A Secretaria fez um excelente trabalho, mas acho que a gente também vai ter que poder propor alguns deslocamentos de subtemas para outros subtemas e até mesmo de comissão, porque, olhando aqui, e eu já tinha dado uma olhada anteriormente, por exemplo, na página 43, o primeiro projeto que está listado, que introduz o Código de Ética da Programação Televisiva e dá outras providências, do Deputado Pepe Vargas, do PT do Rio Grande do Sul... Eu não tive condições de analisar o projeto, mas, por sua ementa, creio que ele fica melhor na Comissão de Liberdade de Expressão ou na Comissão de Conteúdo. A gente vai ter que verificar o teor do projeto, porque, com certeza, não trata só de publicidade e propaganda.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – É verdade. Não trata só de publicidade e propaganda.

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA – Com certeza, vai tratar de toda a programação televisiva.

Do mesmo jeito, numa leitura rápida, no item "Direitos do Consumidor", temos vários projetos que tratam da restrição da publicidade. Então, talvez a gente possa propor...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Remetê-los a outro grupo.

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA – ... o subtema de restrição.

Então, só fazendo essa observação de que a gente vai precisar... Analisando o teor de cada projeto, porque, só pela ementa, acho que não podemos fazer aqui essa alocação.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Perfeito. Está anotado, Conselheira.

Conselheiro Roberto Franco.

O senhor concorda?

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Não só concordo como sugiro também... Por exemplo, nesse de restrição de publicidade são inúmeros projetos. Então, acho que podem ser agrupados em subtemas. Por exemplo, o primeiro, que fala sobre publicação, em jornais, de anúncios de emprego sem a devida identidade da empresa contratante, tem uma natureza em frente a outros que são mais sobre o próprio conteúdo a ser tratado.

A sugestão que eu daria também, Presidente, é que, em vez de termos relatores únicos, adotássemos aquele sistema de comissões de relatoria tendo três componentes para cada tema, e eu me candidataria para o mesmo para o da questão de restrição de publicidade, porque, assim, teríamos uma visão dos empregados, das empresas e da sociedade civil sobre o mesmo tema.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Perfeito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

Neste caso, Conselheiro, nós vamos ter 15 membros da Comissão de Publicidade e Propaganda para dividir esses sete itens. Quer dizer, teremos que ter alguns conselheiros atuando em mais de uma...

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Eu acho que não tem problema de um conselheiro atuar em mais de um tema, mas seria importante, porque já faríamos uma discussão prévia dos temas e teríamos...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – O.k. Então, já temos aqui os três conselheiros membros da Comissão de Relatoria para o subtema 3, Restrição de Publicidade e Propaganda, que seriam os Conselheiros Celso Schröder, Maria José Braga e Roberto Franco.

Todo mundo de acordo, não é?

O.K.

Alguém gostaria de se candidatar a algum tema ou, então, passamos a tema por tema do primeiro para o último?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Ficar com um Relator, e os outros dois... Já teríamos quem seria o Relator? Conselheiro Schröder?

A SRª PATRÍCIA BLANCO – Presidente, a relatoria tem que ser sempre feita por um membro titular, certo?

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Não, na comissão temática, não. Só no Conselho.

Algum Conselheiro se candidata a algum dos subtemas?

A SRª PATRÍCIA BLANCO – Na obrigatoriedade de veiculação de informações, eu posso relatar o item 4.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – O.k. Item 4. Então, vamos já deixar aberto. No item 4, já temos a Conselheira Patrícia Blanco.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO – Sr. Presidente, eu participo com a Patrícia desse.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Perfeito. Conselheira Patrícia Blanco e Conselheiro Paulo Machado de Carvalho.

Eu preciso de um terceiro Conselheiro na Comissão Obrigatoriedade de Veiculação de Informação e Publicidade e Propaganda. Algum candidato? (*Pausa.*)

Já aproveito para anunciar a presença do nosso Presidente, Miguel Ângelo Cançado.

Eu vou, para fecharmos aqui...

A SRª PATRÍCIA BLANCO – Só uma questão: acho que, no item 4 e no item 5, Direito do Consumidor, muitas das obrigatoriedades de veiculação de informações podem estar relacionados com direito do consumidor. Talvez seja interessante juntar esses dois temas.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Essas duas numa só comissão de relatoria?

Conselheira Maria José.

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA – Como eu disse anteriormente, acho que também há temas que estão relacionados no subtema do direito do consumidor que são relativos à restrição de publicidade. Então, foi por isso que eu disse que nós teríamos que fazer uma análise, que as próprias comissões teriam de fazer uma análise a partir do teor de cada projeto e propor as relocações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Exato. Mas quanto a essa proposta de essa mesma comissão ficar com o item 5. Quer dizer, levaria o 4 e o 5. Colocaríamos apenas dois coordenadores.

Eu, então, colocaria aqui, para completar, o Conselheiro Nascimento Silva, que representaria os trabalhadores nessa comissão.

Alguma objeção?

Ficaria, então, o Conselheiro Nascimento Silva. Essa seria a comissão.

Quem relataria...

A Conselheira Patrícia, não é? (*Pausa.*)

Já temos duas comissões.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Deixe-me só passar aqui a informação para o Presidente. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Eu vou, então, consultar aqui se algum Conselheiro se interessa pelo tema propaganda eleitoral, que é o primeiro da pauta. Embora haja 56 projetos, eu lembro que nem todos vão estar valendo.

Já limparam esse projeto depois da nova lei?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Então, à luz da nova lei, ainda vou pedir à Comissão que limpe aqui os 56 projetos, porque alguns já perderam o objeto.

Algum conselheiro gostaria...?

Conselheiro Davi Emerich.

O SR. DAVI EMERICH (*Fora do microfone.*) – Eu não sou membro da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Não é membro da Comissão.

Conselheiro Sydney Sanches.

O SR. SYDNEY SANCHES – Saúde.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Saúde? O.K. Saúde. Item 6.

Conselheiro Gerace?

Conselheiro Lazzarini, algum deles?

O SR. PEDRO PABLO LAZZARINI – Propaganda eleitoral.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Propaganda eleitoral. O.K!

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. SYDNEY SANCHES – Seremos quem?

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – O Conselheiro Sydney Sanches, o Conselho Pedro Pablo Lazzarini e o Conselheiro Márcio Novaes.

O SR. SYDNEY SANCHES – O.K.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Eu pediria apenas que, depois de concluído, a Secretaria fizesse um quadro-resumo para nós compartilharmos.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Pergunto ao Conselheiro Roberto Franco se ele quer um pouco mais de trabalho, pegando uma outra Comissão.

Ainda temos o Subitem 2, que é "Publicidade e Propaganda Governamental" e o Subitem 7, que são outros temas relacionados a publicidade e propaganda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Eu ofereço o nome da Liliana, que está na Comissão também. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Liana para o Subitem 2, "Publicidade Governamental"?

O SR. DAVI EMERICH – Marcelo, não sendo membro, eu posso participar?

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – V. Sª teria que entrar na Comissão. Se quiser entrar na Comissão, pode fazê-lo agora.

O SR. DAVI EMERICH – Não, estou em outras. Está bom.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – A Comissão está aberta, Conselheiro. (*Pausa.*)

O SR. DAVI EMERICH – Se houver a possibilidade de participar, eu gostaria de ficar nessa de publicidade e propaganda governamental.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Publicidade e propaganda governamental. O.K. (*Pausa.*)

Eu preciso de alguém para a Comissão de Saúde. Alguém se...

Companheira Maria José.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Perfeito. Conselheira Maria José.

A SRª PATRÍCIA BLANCO – Presidente, eu posso entrar na de Saúde também.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – O.K.

A SRª PATRÍCIA BLANCO – ..., mas não como Relatora.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Não como Relatora.

O relatório vai ficar com o Conselheiro Gerace, não é?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Conselheira Maria José e Conselheira Patrícia.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – A Conselheira Maria José fica com a coordenação?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – O.K. Então, a Conselheira Maria José fica com a coordenação.

Bom, então eu acho que já tenho todas aqui.

Podemos?

Então, vamos lá.

Eu vou passar aos Conselheiros como ficaram as Comissões.

Para a primeira, de Propaganda Eleitoral, ficaram o Conselheiro Sydney Sanches, como coordenador, e os Conselheiros Lazzarini e Márcio Novaes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

No Subtema 2, Publicidade e Propaganda Governamental... Eu só não tenho ainda o Relator. Vamos colocar aqui o Conselheiro Ronaldo Lemos, relatando, como coordenador, a Conselheira Liliana e o Conselheiro Davi Emerich.

No Subtema 3, o coordenador é o Conselheiro Schröder. E temos a Conselheira Maria José e o Conselheiro Roberto Franco.

Os Subtemas 4 e 5 ficaram com a mesma Comissão. A Conselheira Patrícia Blanco é a Relatora, e fazem parte dela os Conselheiros Paulo Machado de Carvalho e Nascimento Silva.

O Subtema 6, Saúde, fica com a coordenação da Conselheira Maria José e com os Conselheiros Gerace e Patrícia.

E o Subtema 7 fica com o Conselheiro Araújo Lima – eu fico nessa Comissão – e com o Conselheiro Walter Ceneviva. Vamos ter que dar a coordenação para alguém... Vamos dar para o Ceneviva.

O Conselheiro Ceneviva fica com a coordenação. O.K?

Eu consulto aqui, agora, os coordenadores sobre o prazo para esse trabalho, se a gente deveria colocar ou deveria dar um prazo máximo para apresentação.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – A Conselheira Patrícia vota por um prazo máximo para...

O SR. SYDNEY SANCHES – Temos data para a próxima reunião?

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Não, não temos. Mas também não precisa ser imediatamente na próxima reunião.

O SR. SYDNEY SANCHES – Sim, claro.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Depende do volume de trabalho de cada Conselheiro.

A Conselheira Liliana já ganhou uma comissão.

A SRª PATRÍCIA BLANCO – Posso propor que a gente apresente o relatório na reunião de agosto, por exemplo?

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Eu consulto os outros coordenadores, de acordo com os temas, se há possibilidade.

A SRª PATRÍCIA BLANCO – Em julho haverá reunião, ou não?

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Em julho nós teríamos.

A SRª PATRÍCIA BLANCO – Então, são duas reuniões.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Talvez agosto fosse um prazo melhor, Conselheira. Eu não sei...

A SRª PATRÍCIA BLANCO – A minha proposta é agosto.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Agosto. Porque nós temos aí...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Então, essa sugestão seria de a reunião...

(*Intervenção fora do microfone.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Na reunião de agosto da Comissão...

A SRª PATRÍCIA BLANCO – Na verdade, teremos que marcar a reunião da Comissão, apresentar os relatórios e, depois, discutir os relatórios e aí levar para o pleno.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Então, vamos consultar aqui. Essa é a sugestão da Conselheira Patrícia. Eu consulto aqui se os Conselheiros Schröder, Sydney Sanches e Maria José têm alguma objeção, porque são coordenadores de comissão.

O SR. SYDNEY SANCHES – Não, o prazo está bem razoável. Se, ao nos depararmos com a situação, verificarmos que ela é maior do que imaginamos, requeremos uma alteração de prazo. Mas, a princípio, me parece factível.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Então, ficamos que, em princípio, os relatórios devem ser apresentados da reunião da Comissão de Publicidade e Propaganda de agosto.

Eu consulto se algum Conselheiro tem algum comunicado a fazer ou alguma coisa a acrescentar à pauta dessa reunião?

O SR. DAVI EMERICH – Só uma sugestão, Presidente, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Pois não.

O SR. DAVI EMERICH – Que os relatórios também viessem mais ou menos com a informação de em que pé está cada projeto, porque a gente tem sido pego de surpresa. Então, se está na Câmara, em qual comissão já foi aprovado. Se tivesse esse resumozinho... É uma informação fundamental.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Vamos pedir à Secretaria que envie aos coordenadores e às comissões em que pé estão neste momento, porque pode ser também que haja projetos prontos para serem votados ou já votados, e aí teríamos que nos debruçar sobre ele.

Algum Conselheiro mais quer a palavra?

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Presidente, posso?

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Por favor, Presidente.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Só quero cumprimentar todos.

Bom dia!

Desculpem-me por ter me atrasado um pouco para chegar para o início da reunião da Comissão. Foi o trânsito entre Goiânia e Brasília. Espero que todos estejam bem. No mês passado, eu estive ausente daqui, mas é uma alegria voltar hoje.

Presidente Marcelo, na verdade, vejo aqui que são sete relatórios.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Sete subitens.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Sete subitens. E aí há a previsão de uma única reunião para aprovar todos os relatórios? É isso? A ideia inicial seria essa? Será possível fazer...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Teria que reservar a manhã toda para a Comissão, porque teríamos o relatório de todas elas. O Presidente tem razão.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Não no mês de junho, então.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – No mês de agosto.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Em agosto. Porque a sugestão do Conselheiro Davi é que transfiramos a reunião do dia 1º para o dia 8, em razão da volta do Parlamento. Está bom. Espero que, em agosto, as coisas estejam mais calmas por aqui.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

(Intervenção fora do microfone.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL CN - 13
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCSCTPP (1ª Reunião) 02/05/2016

LISTA DE DOCUMENTOS PERTINENTES À REUNIÃO

1. Lista de presença;
2. Relatório de conclusão e encaminhamentos em relação ao Seminário "Restrições em Publicidade e Propaganda".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Bom, então, não havendo mais nenhum Conselheiro que queira usar a palavra, atendidas as finalidades da presente reunião, declaro encerrados os trabalhos da 1ª Reunião de 2016 da Comissão Temática de Publicidade e Propaganda do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional.

Agradeço a presença do nosso Presidente Miguel Ângelo Cançado e de todos.

Tenham todos um bom dia.

Até mais tarde, na reunião do Conselho.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Voltamos às 14 horas.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Às 14 horas.

(Iniciada às 10 horas e 12 minutos, a reunião é encerrada às 10 horas e 53 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 51, DE 2016

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 740**, de 13 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 14, do mesmo mês e ano, e retificada no dia 18, do mesmo mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor da Justiça do Trabalho, no valor de R$ 353.771.447,00, para os fins que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 8 de setembro de 2016.

Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 52, DE 2016

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 741**, de 14 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 15, do mesmo mês e ano, e retificada no dia 18, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 8 de setembro de 2016.

Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 53, DE 2016

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 742**, de 26 de julho de 2016, publicada em Edição Extra no Diário Oficial da União do mesmo dia, mês e ano, que "Dispõe sobre a flexibilização do horário de transmissão do programa oficial de informações dos Poderes da República, durante a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 13 de setembro de 2016.

Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 54, DE 2016

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 743**, de 29 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de agosto do mesmo ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R$ 789.947.044,00, para o fim que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 13 de setembro de 2016.

Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 10 Senadores e 31 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Arthur Lira (PP-AL)
1º VICE-PRESIDENTE: VAGO
2ª VICE-PRESIDENTE: Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)
3º VICE-PRESIDENTE: VAGO
Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM)
Relator da Receita: Deputado Daniel Vilela (PMDB-GO)

Designação: 03/05/2016
Instalação: 05/05/2016

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Waldemir Moka - MS	1. Marta Suplicy - SP
Romero Jucá - RR (9)	2. Eunício Oliveira - CE (22)
Eduardo Braga - AM (22)	3. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Regina Sousa - PT/PI (8,16,25)	1. Paulo Rocha - PT/PA (25)
Telmário Mota - PDT/RR	2. Fátima Bezerra - PT/RN
Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA (4)	1. Dalirio Beber - PSDB/SC (12)
VAGO (7,23,27)	2. Garibaldi Alves Filho - PMDB/RN (26)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
Fernando Bezerra Coelho - PSB/PE	1. Cristovam Buarque - PPS/DF
Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
Wellington Fagundes - PR/MT	1. Zeze Perrella - PTB/MG
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (13)	1. Sérgio Petecão - PSD/AC (13)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PR, PSD, PROS	
Milton Monti - PR/SP	1. Lúcio Vale - PR/PA
Vicentinho Júnior - PR/TO	2. Luiz Cláudio - PR/RO
Ronaldo Fonseca - PROS/DF	3. George Hilton - PROS/MG
Júlio Cesar - PSD/PI	4. Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS
Irajá Abreu - PSD/TO	5. Diego Andrade - PSD/MG (29)
PP, PTB, PSC	
Simão Sessim - PP/RJ (6)	1. Hiran Gonçalves - PP/RR (6)
Arthur Lira - PP/AL (6)	2. Covatti Filho - PP/RS (6)
Nelson Meurer - PP/PR (6)	3. Mário Negromonte Jr. - PP/BA (21)
Sérgio Moraes - PTB/RS (6)	4. Zeca Cavalcanti - PTB/PE (6)
Pr. Marco Feliciano - PSC/SP (19)	5. Alfredo Kaefer - PSL/PR (24)
PMDB, PEN	
José Priante - PMDB/PA	1. Celso Maldaner - PMDB/SC
Junior Marreca - PEN/MA	2. Daniel Vilela - PMDB/GO
Saraiva Felipe - PMDB/MG	3. Dulce Miranda - PMDB/TO
Sergio Souza - PMDB/PR	4. Marx Beltrão - PMDB/AL
PT	
Assis Carvalho - PI (3)	1. Adelmo Carneiro Leão - MG (3)
Beto Faro - PA (3)	2. Caetano - BA (3)
Enio Verri - PR (3,28)	3. Paulão - AL (3)
Waldenor Pereira - BA (3)	4. Valmir Assunção - BA (3)
PSDB	
Duarte Nogueira - SP (10)	1. João Gualberto - BA (17)
Geraldo Resende - MS	2. Nelson Marchezan Junior - RS (17)
Rodrigo de Castro - MG	3. Nilson Leitão - MT (20)
PRB, PTN, PTdoB, PSL	
Cleber Verde - PRB/MA	1. Ronaldo Martins - PRB/CE
Ademir Camilo - PTN/MG (18)	2. Jozi Araújo - PTN/AP (18)
PSB	
Bebeto - BA	1. Tereza Cristina - MS
Luciano Ducci - PR	2. Rodrigo Martins - PI (5)
DEM	
Claudio Cajado - BA	1. Juscelino Filho - MA
Paulo Azi - BA	2. Marcos Rogério - RO (15)
PDT	
Dagoberto - MS (2)	1. André Figueiredo - CE (2,14)
SD	
Benjamin Maranhão - PB	1. Wladimir Costa - PA
PCdoB	
Davidson Magalhães	1. Rubens Pereira Júnior - MA
PPS (1)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

TITULARES	SUPLENTES
Leandre - PV/PR	1. Alex Manente - SP (11)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designado, como membro titular, o Deputado Dagoberto, em vaga existente, e, como membro suplente, o Deputado Roberto Goés, em 4-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 84, de 2016, da Liderança do PDT.
3. Designados, como membros titulares, os Deputados Assis Carvalho, Beto Faro, Reginaldo Lopes e Waldenor Pereira e, como membros suplentes, os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Caetano, Paulão e Valmir Assunção, em vagas existentes, em 4-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 207, de 2016, da Liderança do PT.
4. Designado, como membro titular, o Senador Flexa Ribeiro, em vaga existente, em 4-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2016, da Liderança do PSDB.
5. Designado, como membro suplente, o Deputado Rodrigo Martins, em substituição ao Deputado Fabio Garcia, em 4-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 77, de 2016, da Liderança do PSB.
6. Designados, como membros titulares, os Deputados Simão Sessim, Arthur Lira, Nelson Meurer e Sérgio Moraes, e, como membros suplentes, os Deputados Hiran Gonçalves, Covatti Filho e Zeca Cavalcanti, em 5-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130, de 2016, da Liderança do Bloco PP/PTB/PSC.
7. Vago em virtude da reassunção da titular, Senadora Maria do Carmo Alves, em 10-05-2016 (Senado Federal).
8. Vago em virtude da reassunção da titular, Senadora Kátia Abreu, em 12.05.2016.
9. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3)
10. Designado, como membro titular, o Deputado Duarte Nogueira, em substituição ao Deputado Bruno Araújo, em 16-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 481, de 2016, da Liderança do PSDB.
11. Designado o Deputado Alex Manente, como membro suplente, em substituição ao Deputado Raul Jungmann, na Sessão do Senado Federal de 17.05.2016, conforme Ofício nº 68, da Liderança do PPS.
12. Designado, como membro titular, o Senador Dalirio Beber, em vaga existente, em 18-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 13, de 2016, da Liderança do PSDB.
13. Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Gladson Cameli, e, como membro suplente, o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Otto Alencar, em 18-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 13, de 2016, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista.
14. Designado, como membro suplente, o Deputado André Figueiredo, em substituição ao Deputado Roberto Góes, em 18-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 112, de 2016, da Liderança do PDT.
15. Designado, como membro suplente, o Deputado Marcos Rogério, em vaga existente, em 19-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 155, de 2016, da Liderança do DEM.
16. Designado, como membro titular, o Senador Paulo Paim, em vaga existente, em 23-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 35, de 2016, da Liderança do LPT Bloco de Apoio do Governo.
17. Designado, como membro suplente, o Deputado João Gualberto, em substituição ao Deputado Nelson Marquezan Junior, em 23-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 509, de 2016, da Liderança do PSDB.
18. Designado, como membro titular, o Deputado Ademir Camilo, em vaga existente, e, como membro suplente, a Deputada Jozi Araújo, em vaga existente, em 23-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº S nº, de 2016, da Liderança do Bloco PTN PTdoB PSL.
19. Designado, como membro titular, o Deputado Pr. Marco Feliciano, em vaga existente, em 24-5-2016 (Sessão do Congresso Nacional), conforme Ofício nº 177, de 2016, da Liderança do PP/PTB/PSC.
20. Designado, como membro suplente, Nilson Leitão, em vaga existente, em 24-5-2016 (Sessão do Congresso Nacional), conforme Ofício nº 512, de 2016, da Liderança do PSDB.
21. Designado, como membro titular, o Deputado Mário Negromonte Jr., em vaga existente, em 27-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 179, de 2016, da Liderança do PP/PTB/PSC.
22. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, e, como membro suplente, o Senador Eunício Oliveira, em vaga existente, em 2-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 100, de 2016, da Liderança do PMDB E Bloco da Maioria.
23. Designado, como membro titular, o Senador Ricardo Franco, em vaga existente, em 5-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 43, de 2016, do Líder do Democratas.
24. Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Kaefer, em vaga existente, em 7-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 294, de 2016, da Liderança do PP/PTB/PSC.
25. Designado, como membro titular, o Senador Regina Sousa, em substituição ao Senador Paulo Paim, e, como membro suplente, o Senador Paulo Rocha, em vaga existente, em 13-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 87, de 2016, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
26. Designado, como membro suplente, o Senador Garibaldi Alves Filho, em vaga existente, em 13-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 44, de 2016, da Liderança do Democratas.
27. Vago em virtude da reassunção da titular, Senadora Maria do Carmo Alves, em 22-08-2016 (Senado Federal).
28. Designado, como membro titular, o Deputado Enio Verri, em substituição ao Deputado Reginaldo Lopes, em 23-8-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 385, de 2016, da Liderança do PT.
29. Designado, como membro suplente, a Deputado Diego Andrade, em vaga existente, em 12-9-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 357, de 2016, da Liderança do PSD.

Secretário: Robson Luiz Fialho Coutinho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA - CMO

ÁREA TEMÁTICA	RELATOR SETORIAL
I. Transporte	Deputado Milton Monti (PR-SP)
II. Saúde	Deputado Lúcio Vale (PR-PA)
III. Educação e Cultura	Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)
IV. Integração Nacional	Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)
V. Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Agrário	Deputado Adelmo Carneiro Leão (PT-MG)
VI. Desenvolvimento Urbano	Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
VII. Turismo	VAGO
VIII. Ciência e Tecnologia e Comunicações	Deputado Rodrigo de Castro (PSDB-MG)
IX. Minas e Energia	VAGO
X. Esporte	VAGO
XI. Meio Ambiente	Deputado Júlio Cesar (PSD-PI)
XII. Fazenda e Planejamento	Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
XIII. Indústria, Comércio e Micro e Pequenas Empresas	Deputado Cleber Verde (PRB-MA)
XIV. Trabalho, Previdência e Assistência Social	Deputado Paulo Azi (DEM-BA)
XV. Defesa e Justiça	Senador Otto Alencar (PSD-BA)
XVI. Presidência, Poder Legislativo, Poder Judiciário, MPU, DPU e Relações Exteriores	Deputado Mário Negromonte Jr. (PP-BA)

IV - Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

III - Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

II - Comitê de Avaliação da Receita - CAR

I - Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Daniel Vilela (PMDB-GO) (19,20)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (19,20)
RELATOR: Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) (19,20)

Designação: 19/03/2015
Instalação: 25/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
Hélio José - PMDB/DF (4,16,21)	1. VAGO
VAGO (21,22,30)	2. VAGO
Marta Suplicy - PMDB/SP (9,21)	3. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Jorge Viana - PT/AC (2)	1. VAGO
Regina Sousa - PT/PI (2,25,28,29)	2. VAGO
Cristovam Buarque - PPS/DF (2)	3. Ivo Cassol - PP/RO (2)
Gladson Cameli - PP/AC (2)	4. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	1. Aloysio Nunes Ferreira - PSDB/SP
Maria do Carmo Alves - DEM/SE (5)	2. Ronaldo Caiado - DEM/GO (5)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
Fernando Bezerra Coelho - PSB/PE	1. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM
Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
Zeze Perrella - PTB/MG (23)	1. Pedro Chaves - PSC/MS (23,24,26)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PEN	
Eros Biondini - PROS/MG	1. Carlos Henrique Gaguim - PTN/TO
Daniel Vilela - PMDB/GO (12,15)	2. Luiz Carlos Busato - PTB/RS
Roberto Balestra - PP/GO	3. Valdir Colatto - PMDB/SC (6)
Sergio Souza - PMDB/PR	4. Julio Lopes - PP/RJ (12,14,18)
Jony Marcos - PRB/SE (8)	5. Rômulo Gouveia - PSD/PB (13)
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
Angelim - PT/AC	1. Alessandro Molon - REDE/RJ
Leônidas Cristino - PDT/CE	2. Átila Lins - PSD/AM (3)
Jaime Martins - PSD/MG (3)	3. Ivan Valente - PSOL/SP (11)
Leonardo Monteiro - PT/MG (10)	4. João Paulo Papa - PSDB/SP (17)
PSDB, PSB	
Ricardo Tripoli - PSDB/SP	1. Antonio Carlos Mendes Thame - PV/SP
Arnaldo Jordy - PPS/PA (27)	2. Janete Capiberibe - PSB/AP
PDT (1)	
Giovani Cherini - PR/RS	1. Daniel Coelho - PSDB/PE (7)

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designados, como membros titulares, os Senadores Jorge Viana ,Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, em vagas existentes, e o Senador Gladson Cameli, em substituição ao Senador Ivo Cassol; e, como membro suplente, o Senador Ivo Cassol, em substituição ao Senador Gladson Cameli, em 24-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 41, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. Designado, como membro titular, o Deputado Jaime Martins, em vaga existente, e, como membro suplente, o Deputado Átila Lins, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 181, de 2015, da Liderança do PSD.
4. O Senador Waldemir Moka declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 93, de 2015, da Liderança do Bloco de Maioria,
5. Designada, como membro titular, a Senadora Maria do Carmo, em vaga existente, e, como membro suplente, o Senador Ronaldo Caiado, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 22, de 2015, da Liderança do DEM.
6. Designado, como membro suplente, o Deputado Valdir Colatto, em vaga existente, em 08-04-2015(Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 567, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Daniel Coelho, em vaga existente, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 127, de 2015, da Liderança do Liderança do PDT.
8. Designado, como membro titular, o Deputado Jony Marcos, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 111, de 2015, da Liderança do Bloco PRB/PTN/PMN/PRP/PSDC/PTC/PRTB/PSL e PTdoB.
9. Designado, como membro titular, em vaga cedida, o Senador Roberto Rocha, conforme Ofício nº 52, de 2015, da Bloco Socialismo e Democracia (Sessão do Senado Federal, de 29/04/2015).
10. Designado, como membro titular, o Deputado Leonardo Monteiro (PT/MG), em vaga existente, em 11-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 249, de 2015, da Liderança do PR.
11. Designado, como membro suplente, o Deputado Ivan Valente (PSOL/SP, em vaga existente, em 11-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 153, de 2015, da Liderança do PROS.
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Marcus Vicente, em vaga existente, em 1-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 318, de 2015, da Liderança do PP.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Rômulo Gouveia (PTB/PB), em vaga existente, em 2-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 257, de 2015, da Liderança do Democratas.
14. Ofício nº 335/2015, da Liderança do PP, comunicando o desligamento do Deputado Marcus Vicente da Comissão Mista Permanente de Mudanças Climáticas - CMMC
15. Designado, como membro titular, o Deputado Daniel Vilela, em vaga existente, em 15-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1029, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
16. Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar, em vaga existente, em 18-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 217, de 2015, da Liderança do Bloco da Maioria.
17. Designado, como membro suplente, o Deputado João Paulo Papa, em vaga existente, em 10-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 394, de 2015, da Liderança do PR.
18. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, em vaga existente, em 16-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 435, de 2015, da Liderança do PP.
19. Encerrado mandato de Presidente, Vice-Presidente e Relator do ano de 2015, em 25/02/2016, conforme art. 6º da Resolução nº4/20018-CN.
20. Mesa eleita em 16-03-2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

21. Designados, como membros titulares, Hélio José, Dário Berger, Marta Suplicy em substituição, respectivamente, Otto Alencar, Sandra Braga, Roberto Rocha, em 13-4-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 48, de 2016, da Liderança do PMDB.
22. Deixa de compor a Comissão nos termos do Ofício nº 103/2016, lido na sessão do Senado Federal de 09/06/2016 (DSF 10/06/2016), da Liderança do PMDB no Senado Federal.
23. Designado, como membro titular, o Senador Zeze Perrella, em substituição ao Senador Douglas Cintra, e, como membro suplente, o Senador Douglas Cintra, em vaga existente, em 4-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 16, de 2016, da Liderança do Bloco Moderador.
24. Vago em virtude da reassunção do titular, Senador Armando Monteiro, em 09-05-2016 (Senado Federal).
25. Vago em virtude da reassunção da titular, Senadora Kátia Abreu, em 12/05/2016.
26. Designado, como membro suplente, a Senador Pedro Chaves, em vaga existente, em 23-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 26, de 2016, da Liderança do Bloco Moderador.
27. Designado, como membro titular, o Deputado Arnaldo Jordy, em substituição ao Deputado Sarney Filho, em 1-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 105, de 2016, das Lideranças do PSB, PV e PPS.
28. Designada, como membro titular, a Senadora Regina Sousa, em vaga existente, em 2-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 37, de 2016, da Liderança do PT.
29. Designada, como membro titular, a Senadora Regina Sousa, em vaga existente, em 2-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 37, de 2016, da Liderança do PT.
30. O Senador Dário Berger declinou de sua indicação em 10/06/2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 103/2016.

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum
Telefone(s): (61) 3303-3534
E-mail: cocm@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Pedro Vilela (PSDB-AL)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Deputado Pedro Vilela (PSDB/AL)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Líder da Maioria Deputada Soraya Santos (PMDB/RJ) (6)	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)
Líder da Minoria Deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ) (10)	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Lindbergh Farias (PT/RJ) (8,9,11)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Benito Gama (PTB/BA) (2)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria** Senador Cristovam Buarque (PPS/DF) (7)
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) (1,12)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Cássio Cunha Lima (4)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Heráclito Fortes (PSB/PI) (3)	**Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senadora Marta Suplicy (PMDB/SP) (5)

Notas:

1. Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria, o Deputado Luiz Carlos Jorge Hauly para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 65/2015/GABMIN, despachado na sessão do Senado Federal de 05/03/2015.
2. Designado, em razão da indicação da Liderança da Maioria, o Deputado Benito Gama para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 452/2015/Líder do Bloco da Maioria, despachado na sessão do Senado Federal de 25/03/2015.
3. Designado, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o Deputado Heráclito Fortes para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 17/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 30/03/2015.
4. Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria no Senado Federal, o Senador Cásssio Cunha Lima, para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 88/2015, da Liderança do Bloco da Oposição, despachado na sessão do Senado Federal de 31/03/2015.
5. Designada, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a Senadora Marta Suplicy para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 10/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 08/04/2015.
6. Designada, como membro titular, a Deputada Soraya Santos, em substituição ao Deputado Leonardo Picciani, em 11-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1128, de 2015, da Liderança do BLOCO PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.
7. Designado, como membro titular, o Senador Cristovam Buarque, em vaga existente, em 8-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 201, de 2015, da Liderança do Bloco da Maioria.
8. O Senador Álvaro Dias deixou de exercer a função de Líder da Minoria em 07.01.2016.
9. O Senador José Agripino passou a exercer a função de Líder do Bloco Parlamentar da Oposição a partir de 16.02.2016.
10. A Deputada Jandira Feghali passou a exercer a função de Líder da Minoria a partir de 20.06.2016.
11. Designado o Senador Lindbergh Farias como líder da Minoria no Senado Federal (Of. 13/2016-GLDPT).
12. Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Luiz Carlos Hauly, em 12-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34, de 2016, da Liderança do Minoria.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

Secretário: Thiago Nascimento C. Silva
Telefone(s): 61 3303-3502
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)
VICE-PRESIDENTE: Deputada Keiko Ota (PSB-SP)
RELATOR: Deputada Luizianne Lins (PT-CE)

Designação: 05/03/2015
Instalação: 10/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
Simone Tebet - PMDB/MS	1. Kátia Abreu - PMDB/TO (27)
Rose de Freitas - PMDB/ES	2. VAGO
Marta Suplicy - PMDB/SP (24,27)	3. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Angela Portela - PT/RR	1. Fátima Bezerra - PT/RN
Regina Sousa - PT/PI (26)	2. Gleisi Hoffmann - PT/PR (26)
Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
Lúcia Vânia - PSB/GO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
Wellington Fagundes - PR/MT (19)	1. Eduardo Amorim - PSC/SE (14)
PP	
Ana Amélia - RS	1. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PEN	
Conceição Sampaio - PP/AM	1. VAGO (25)
Dulce Miranda - PMDB/TO	2. Josi Nunes - PMDB/TO
Elcione Barbalho - PMDB/PA	3. Raquel Muniz - PSD/MG
Laura Carneiro - PMDB/RJ (17,21)	4. Rosangela Gomes - PRB/RJ
Jozi Araújo - PTN/AP	5. Simone Morgado - PMDB/PA
Júlia Marinho - PSC/PA	6. Soraya Santos - PMDB/RJ
Darcísio Perondi - PMDB/RS (22)	7. Delegado Edson Moreira - PR/MG (7)
Tia Eron - PRB/BA (11)	8. Dâmina Pereira - PSL/MG (16)
Ezequiel Teixeira - PTN/RJ (2)	9. VAGO
Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO (3)	10. VAGO
Christiane de Souza Yared - PR/PR (7)	11. VAGO
Iracema Portella - PP/PI (8)	12. VAGO
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
Clarissa Garotinho - PR/RJ	1. José Rocha - PR/BA
Ana Perugini - PT/SP (12,28)	2. VAGO (12)
VAGO (4,23)	3. Benedita da Silva - PT/CE (15)
Luizianne Lins - PT/CE (4)	4. Margarida Salomão - PT/MG (15)
Moema Gramacho - PT/BA (4)	5. Maria do Rosário - PT/RS (15)
Rogério Rosso - PSD/DF (5)	6. Beto Salame - PP/PA
Alice Portugal - PCdoB/BA (6)	7. VAGO
Givaldo Carimbão - PHS/AL	8. VAGO
PSDB, PSB	
Bruna Furlan - PSDB/SP	1. Eliziane Gama - PPS/MA (18)
Carmen Zanotto - PPS/SC	2. VAGO
Janete Capiberibe - PSB/AP	3. VAGO
Keiko Ota - PSB/SP	4. VAGO
VAGO (13)	5. VAGO
Mariana Carvalho - PSDB/RO (10)	6. VAGO
PDT	
Flávia Morais - GO (9)	1. Rosângela Curado - PSOL/RJ (20)
PSOL (1)	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designado, como membro titular, o Deputado Ezequiel Teixeira, em vaga existente, em 9-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do SD.
3. Designada, como membro titular, a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do DEM.
4. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Erika Kokay, Luzianne Lins e Moema Gramacho, em vagas existentes, em 10-03-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do PT.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Rogério Rosso, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 70, de 2015, da Liderança do PSD.
6. Designada, como membro titular, a Deputada Alice Portugal, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 75, de 2015, da Liderança do PSD.
7. Designada, como membro titular, a Deputada Christiane de Souza Yared, em vaga existente, e, como membro suplente, o Delegado Edson Moreira, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

8. Designada, como membro titular, a Deputada Iracema Portella, em vaga existente, em 11-3-2015 (Sessão do Congresso Nacional), conforme Ofício nº 250, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
9. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 17, de 2015, da Liderança do PDT.
10. Designada, como membro titular, a Deputada Mariana Carvalho, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 277, de 2015, da Liderança do PSDB.
11. A Deputada Marinha Raupp deixou de integrar a comissão, em 26/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 481, de 2015, da Liderança do Bloco de PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.
12. Os Deputados Dr. Jorge Silva e Ronaldo Fonceca deixaram de integrar a comissão, em 01/04/2015 (Sessão do Senado Federal), nos termos do Ofício nº 87, de 2015, da Liderança do PROS.
13. A Deputada Shéridan deixou de fazer parte da comissão em razão de seu desligamento, conforme Ofício nº 648, de 2015, da Liderança do PSDB.
14. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Amorim, em vaga existente, em 1º-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força.
15. Designadas, como membros suplentes, as Deputadas Benedita da Silva, Margarida Salomão e Maria do Rosário, em vaga existente, em 10-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 445, de 2015, da Liderança do PT.
16. Designada, como membro suplente, a Deputada Dâmina Pereira, em vaga existente, em 16-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1043, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
17. A deputada deixou de integrar a Comissão nos termos do Ofício 1072, de 2015, da liderança do Bloco PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN, em 05 de agosto de 2015 (Sessão do Senado Federal).
18. Designada, como membro suplente, a Deputada Eliziane Gama, em substituição ao Deputado Arnaldo Jordy, em 20-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 209, de 2015, da Liderança do PPS.
19. Designado, como membro titular, o Senador Wellington Fagundes, em substituição ao Senador Magno Malta, em 26-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 61, de 2015, da Liderança do Bloco União e Força.
20. Designada, como membro suplente, a Deputada Rosângela Curado, em vaga existente, em 10-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 332, de 2015, da Liderança do PDT.
21. Designada, como membro titular, a Deputada Laura Carneiro, em vaga existente, em 29-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1472, de 2015, da Liderança do PMDB/PEN.
22. Designado, como membro titular, o Deputado Darcísio Perondi, em vaga existente, em 1-3-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 111, de 2016, da Liderança do PMDB/PEN.
23. A Deputada Érika Kokay deixa de integrar a Comissão nos termos do Ofício 74, de 2016, da Liderança do PT, em 4 de março de 2016 (Sessão do Senado Federal).
24. Vago em virtude da reassunção do titular, Senador Eduardo Braga, em 22-04-2016 (Senado Federal).
25. A Deputada Cristiane Brasil deixa de ser membro suplente em 10/05/2016, conforme Ofício nº 132, de 2016, da Liderança do PRB.
26. Designada, como membro titular, a Senadora Regina Sousa, em substituição à Senadora Marta Suplicy, e, como membro suplente, o Senador Gleisi Hoffmann, em substituição à Senadora Regina Sousa, em 7-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 41, de 2016, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
27. Designada, como membro titular, a Senadora Marta Suplicy, em vaga existente, e, como membro suplente, a Senadora Kátia Abreu, em vaga existente, em 9-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 104, de 2016, da Liderança do PMDB.
28. Designada, como membro titular, a Deputada Ana Perugini, em vaga existente, em 19-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 340, de 2016, da Liderança do PT.

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

CMCVM - Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

Subcomissão Permanente de Combate ao Estupro - SCPCE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ATN nº 1, de 2015 - Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Comissão mista destinada à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, a modernização e o fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 7 Senadores e 7 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Luiz Sérgio (PT-RJ)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)
RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

Designação: 02/06/2015
Prazo final prorrogado: 01/11/2016

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Deputado Luiz Sérgio (PT/RJ)	Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
Deputado Sergio Souza (PMDB/PR)	Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Deputado Sergio Zveiter (PMDB/RJ)	Senadora Lídice da Mata (PSB/BA)
Deputado Miro Teixeira (REDE/RJ)	Senador Jorge Viana (PT/AC)
Deputado Sandro Alex (PSD/PR)	Senador Walter Pinheiro
Deputado Bruno Araújo	Senador Blairo Maggi
VAGO	VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

CONSELHOS E ÓRGÃOS

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Edio Lopes (PR-RR)
2ª VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)

Designação: 07/04/2015

SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	
Humberto Costa - PT/PE	1. Acir Gurgacz - PT/RN (2)
Fátima Bezerra - PT/RN	2. Gleisi Hoffmann - PT/PR (24)
Lindbergh Farias - PT/RJ (2)	3. Gladson Cameli - PP/AC
Maioria (PMDB)	
VAGO (8)	1. Waldemir Moka - PMDB/MS
Roberto Requião - PMDB/PR	2. Dário Berger - PMDB/SC
Valdir Raupp - PMDB/RO	3. VAGO
Bloco Social Democrata	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. VAGO
Davi Alcolumbre - DEM/AP (7)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia	
Antonio Carlos Valadares - PSB/SE	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Moderador	
Cidinho Santos - PR/MT (21)	1. Eduardo Amorim - PSC/SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PEN	
Arthur Oliveira Maia - PPS/BA	1. Afonso Hamm - PP/RS
Carlos Henrique Gaguim - PTN/TO	2. Carlos Andrade - PHS/RR
Celso Russomanno - PRB/SP	3. Carlos Gomes - PRB/RS
Dilceu Sperafico - PP/PR	4. Professor Victório Galli - PR/RR (19)
Edio Lopes - PR/RR	5. Maia Filho - PP/PI (14)
José Fogaça - PMDB/RS	6. Fernando Monteiro - PP/PE
Paes Landim - PTB/PI (15)	7. Osmar Serraglio - PMDB/PR
Marcelo Aro - PHS/MG	8. Benito Gama - PTB/BA (15,16)
Renato Molling - PP/RS	9. Ronaldo Benedet - PMDB/SC (4)
Takayama - PSC/PR	10. Wilson Filho - PTB/PB (10)
Mandetta - DEM/MS (5)	11. Rosangela Gomes - PRB/RJ (26)
PSD	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Givaldo Vieira - PT/ES
Zeca do Pt - PT/MS (25)	2. Pepe Vargas - PT/RS (3,13)
Danrlei de Deus Hinterholz - RS	3. Hugo Leal - PSB/RJ
George Hilton - PROS/MG (27)	4. Jorginho Mello - PR/SC
Ságuas Moraes - PT/MT (11)	5. VAGO
Rômulo Gouveia - PB (6)	6. Jaime Martins - MG (6)
Luiz Cláudio - PR/RO	7. VAGO (11)
Remídio Monai - PR/RR (22)	8. Benedita da Silva - PSDB/MG (9,25)
PSDB, PSB	
Eduardo Barbosa - PSDB/MG	1. Sandro Alex - PSD/PR (18)
Elizeu Dionizio - PSDB/MS (28)	2. Heitor Schuch - PSB/RS (1,12)
Roberto Freire - PPS/SP	3. Vicentinho Júnior - PR/TO (1)
Rocha - PSDB/AC	4. Capitão Augusto - PR/SP (17,29)
Jose Stédile - PSB/RS (1)	5. Paulo Abi-Ackel - PSDB/MG (20)
Heráclito Fortes - PSB/PI (1)	6. VAGO
PDT	
Damião Feliciano - PB	1. Weverton Rocha - MA
PSOL	
Jean Wyllys - RJ	1. Angela Albino - PCdoB/SC (23)

Notas:

1. Designados, como membros titulares, os Deputados José Stédile e Heráclito Fortes, e, como membros suplentes, os Deputados Vicentinho Júnior e Tereza Cristina, conforme Ofício nº 87, da Liderança do PSB (Sessão do Senado Federal de 08/04/2015).
2. Designado, como membro titular, o Senador Lindbergh Farias, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, e, como membro suplente, o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. O Deputado Herculano Passos declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 212, de 2015, da Liderança do PSD.
4. Designado, como membro suplente, o Deputado Ronaldo Benedet, em vaga existente, em 15-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 592, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Mandetta, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 154, de 2015, da Liderança do Democratas.
6. Designado, como membro titular, o Deputado Rômulo Gouveia, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Jaime Martins, em substituição ao Deputado Rômulo Gouveia, em 28-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 261, de 2015, da Liderança do PSD.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

7. Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre, em vaga existente, em 29-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 29, de 2015, da Liderança do DEM.
8. Vago em razão do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10 de maio de 2015.
9. Designado, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 12-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 340, de 2015, da Liderança do PT.
10. Designado, como membro suplente, o Deputado Wilson Filho, em vaga existente, em 20-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 164, de 2015, da Liderança do DEM, com aquiescência da Liderança do PTB.
11. Designado, como membro titular, o Deputado Ságuas Moraes, em substituição ao Deputado Fernando Marroni, em 8-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 668, de 2015, da Liderança do PT.
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Schuch, em substituição à Deputada Tereza Cristina, em 15-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 238, de 2015, da Liderança do PSB.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Pepe Vargas, em vaga existente, em 20-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 697, de 2015, da Liderança do PT.
14. Designado, como membro suplente, o Deputado Mainha, em substituição ao Deputado Elizeu Dionizio, em 24-11-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 343, de 2015, da Liderança do Solidariedade.
15. Designado, como membro titular, o Deputado Paes Landim, que deixa de ser suplente, em substituição ao Deputado Luis Carlos Busato, em 4-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 19, de 2016, da Liderança do PTB.
16. Designado, como membro suplente, o Deputado Benito Gama, em vaga existente, em 17-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 27, de 2016, da Liderança do PTB.
17. Designado, como membro suplente, o Deputado Elizeu Dionizio, em vaga existente, em 9-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 135, de 2016, da Liderança do PSDB.
18. Designado, como membro suplente, o Deputado Sandro Alex, em substituição ao Deputado Moses Rodrigues, em 16-3-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34, de 2016, da Liderança do PPS.
19. Designado, como membro suplente, o Deputado Professor Victório Galli, em substituição ao Deputado Edmar Arruda, em 13-4-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 43, de 2016, da Liderança do PSC.
20. Designado, como membro suplente, o Deputado Paulo Abi-Ackel, em vaga existente, em 13-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 465, de 2016, da Liderança do PSDB.
21. Designado, como membro titular, o Senador Cidinho Santos, em substituição ao Senador Blairo Maggi, em 17-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 22, de 2016, da Liderança do Bloco PTB/PR/PSC/PRB/PTC.
22. Designado, como membro titular, o Deputado Remídio Monai, em substituição ao Deputado Maurício Quintella Lessa, em 23-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 176, de 2016, da Liderança do PR.
23. Designada, como membro suplente, a Deputada Angela Albino, em vaga existente, em 6-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2016, da Liderança do PSOL.
24. Designada, como membro suplente, a Senadora Gleisi Hoffmann, em substituição à Senadora Angela Portela, em 8-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 42, de 2016, da Liderança do PT.
25. Designado, como membro titular, o Deputado Zeca do PT, em substituição à Deputada Benedita da Silva, e, como membro suplente, a Deputada Benedita da Silva, em vaga existente, em 15-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 291, de 2016, da Liderança do PT.
26. Designada, como membro suplente, a Deputada Rosangela Gomes, em vaga existente, em 12-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 131, de 2016, da Liderança do PRB.
27. Designado, como membro titular, o Deputado George Hilton, em substituição ao Deputado Domingos Neto, em 19-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 100, de 2016, da Liderança do Bloco PT/PSD/PR/PROS/PCdoB.
28. Designado, como membro titular, o Deputado Elizeu Dionizio, em substituição a Geovânia de Sá, em 10-8-2016 conforme Ofício nº 699, de 2016, da Liderança do PSDB.
29. Designado, como membro suplente, o Deputado Capitão Augusto, em vaga existente, em 15-8-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 292, de 2016, da Liderança do PR.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

Eleição Geral: 04/02/2015

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)	**Presidente** Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
1º Vice-Presidente Deputado Waldir Maranhão (PP/MA)	**1º Vice-Presidente** Senador Jorge Viana (PT/AC)
2º Vice-Presidente Deputado Giacobo (PR/PR)	**2º Vice-Presidente** Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
1º Secretário Deputado Beto Mansur (PRB/SP)	**1º Secretário** Senador Vicentinho Alves (PR/TO)
2º Secretário Deputado Felipe Bornier (PROS/RJ)	**2º Secretário** Senador Zeze Perrella (PTB/MG)
3º Secretário Deputada Mara Gabrilli (PSDB/SP)	**3º Secretário** Senador Gladson Cameli (PP/AC)
4º Secretário Deputado Alex Canziani (PTB/PR)	**4º Secretário** Senadora Angela Portela (PT/RR)
Líder da Maioria VAGO	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** VAGO
Líder da Minoria Deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Lindbergh Farias (PT/RJ) (1)
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)	**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** Senador José Maranhão (PMDB/PB)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Pedro Vilela (PSDB/AL)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)

Atualização: 08/04/2015

Notas:
1. Em 22.06.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado Líder da Minoria (Of 13/2016 - GLDPT)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

Conselho de Comunicação Social

Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

PRESIDENTE: Miguel Ângelo Cançado (2)
VICE-PRESIDENTE: Ronaldo Lemos (2)

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012
Eleição Geral: 08/07/2015

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	Walter Vieira Ceneviva	Paulo Machado de Carvalho Neto
Representante das empresas de televisão (inciso II)	José Francisco de Araújo Lima	Márcio Novaes
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	Marcelo Antônio Rech	Maria Célia Furtado (3,5)
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	Roberto Dias Lima Franco	Liliana Nakonechnyj
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	Celso Augusto Schröder	Maria José Braga
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	José Catarino do Nascimento	Antônio Maria Thaumaturgo Cortizo
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	Sydney Sanches	Jorge Coutinho
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	Pedro Pablo Lazzarini	Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Ronaldo Lemos	Patrícia Blanco
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Miguel Ângelo Cançado	Ismar de Oliveira Soares
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira	Murillo de Aragão (6)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO (4)	VAGO (7)
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO (1)	Davi Emerich

Atualização: 27/06/2016

Notas:
1. O Conselheiro Fernando César Mesquita renunciou ao cargo de membro titular do Conselho de Comunicação Social, nos termos do documento datado de 27.06.2016, lido na 10ª Reunião do Conselho, realizada em 04.07.2016.
2. Eleitos na 1ª reunião do CCS, realizada em 15.07.2015
3. O Conselheiro Lourival Santos renunciou à vaga de suplente, representante de empresas da imprensa escrita, conforme Ofício nº 051/2015-CCS, da Presidência do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, em 04/08/2015 (Sessão do Senado Federal).
4. O Conselheiro Henrique Eduardo Alves renunciou à vaga de membro titular, representante da sociedade civil, nos termos da Carta s/ n - HELA, datada de 1º.12.2015, lida na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.
5. A Conselheira Maria Célia Furtado foi eleita em Sessão do Congresso Nacional de 18.11.2015 e empossada na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.
6. O Conselheiro Murillo de Aragão foi eleito em Sessão do Congresso Nacional de 18.11.2015 e empossado na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.
7. O Conselheiro Aldo Rebelo renunciou ao cargo de membro suplente do Conselho de Comunicação Social, nos termos do documento datado de 27.07.2016, lido na 12ª Reunião do Conselho, realizada em 08.08.2016.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
CCSCN@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
PRESIDENTE

Deputado Waldir Maranhão (PP-MA)
1º VICE-PRESIDENTE

Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado Beto Mansur (PRB-SP)
1º SECRETÁRIO

Senador Zeze Perrella (PTB-MG)
2º SECRETÁRIO

Deputada Mara Gabrilli (PSDB-SP)
3ª SECRETÁRIA

Senadora Angela Portela (PT-RR)
4ª SECRETÁRIA

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Senador Renan Calheiros (PMDB-AL) PRESIDENTE	**Deputado(a) Rodrigo Maia (DEM -RJ)** PRESIDENTE
Senador Jorge Viana (PT-AC) 1º VICE-PRESIDENTE	**Deputado(a) Waldir Maranhão (PP -MA)** 1º VICE-PRESIDENTE
Senador Romero Jucá (PMDB-RR) 2º VICE-PRESIDENTE	**Deputado(a) Giacobo (PR -PR)** 2º VICE-PRESIDENTE
Senador Vicentinho Alves (PR-TO) 1º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Beto Mansur (PRB -SP)** 1º SECRETÁRIO
Senador Zeze Perrella (PTB-MG) 2º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Felipe Bornier (PROS -RJ)** 2º SECRETÁRIO
Senador Gladson Cameli (PP-AC) 3º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Mara Gabrilli (PSDB -SP)** 3º SECRETÁRIO
Senadora Angela Portela (PT-RR) 4ª SECRETÁRIA	**Deputado(a) Alex Canziani (PTB -PR)** 4º SECRETÁRIO
SUPLENTES DE SECRETÁRIO	**SUPLENTES DE SECRETÁRIO**
1º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	1º - Deputado(a) Mandetta (DEM -MS)
2º - Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	2º - Deputado(a) Gilberto Nascimento (PSC -SP)
3º - Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	3º - Deputado(a) Luiza Erundina (PSOL -SP)
4º - VAGO	4º - Deputado(a) Ricardo Izar (PP -SP)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149937/2016-20 - 00100.149937/2016-20-1 (ANEXO: 001)

LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

Líder do Governo	Líder da Minoria
Senadora Rose de Freitas - PMDB / ES	Deputado Afonso Florence - PT / BA
Vice-Líderes	
Deputado Juscelino Filho - DEM / MA	
Deputada Carmen Zanotto - PPS / SC	
Deputado José Rocha - PR / BA	
Deputado Benito Gama - PTB / BA	
Deputado Leonardo Quintão - PMDB / MG	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E640A3500013F167.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.